ISSN 1677-7042

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CL Nº 119

Brasília - DF, segunda-feira, 24 de junho de 2013

SEÇÃO 1

Sumário

PÁGINA

Presidência da República 1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento 12
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação 15
Ministério da Cultura 16
Ministério da Defesa 27
Ministério da Educação 32
Ministério da Fazenda 35
Ministério da Integração Nacional 44
Ministério da Justiça 45
Ministério da Pesca e Aquicultura 53
Ministério da Previdência Social 53
Ministério da Saúde 54
Ministério das Comunicações 66
Ministério de Minas e Energia 72
Ministério do Desenvolvimento Agrário 81
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome 82
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior 83
Ministério do Meio Ambiente 87
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão 87
Ministério do Trabalho e Emprego 88
Ministério dos Transportes 88
Conselho Nacional do Ministério Público 88
Ministério Público da União 88
Tribunal de Contas da União 90
Poder Judiciário 94
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais 96

Presidência da República

CONSELHO DE GOVERNO
CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR

RESOLUÇÃO Nº 45, DE 21 DE JUNHO DE 2013

Altera para 2% (dois por cento) as alíquotas do Imposto de Importação incidentes sobre Bens de Informática e Telecomunicação, na condição de Ex-tarifários.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE MINISTROS DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR - CAMEX, no uso da atribuição que lhe confere o § 3º do art. 5º do Decreto nº 4.732, de 10 de junho de 2003, com fundamento no disposto no inciso XIV do art. 2º do mesmo diploma legal,

Considerando as Decisões nºs 33/03, 39/05, 13/06, 27/06, 61/07, 58/08, 56/10 e 57/10 do Conselho do Mercado Comum do MERCOSUL - CMC, resolve, *ad referendum* do Conselho:

Art. 1º Criar os seguintes Ex-tarifários de Bens de Informática e Telecomunicações:

NCM	DESCRIÇÃO
8471.49.00	Ex 003 - Equipamentos para banco de ensaio, realização de comunicação para satélites terrestres, análise do protocolo de transmissão de "telecomando" (TC) e recepção de "telemetrias" (TM) para estações de controle de satélites terrestres.
8517.62.39	Ex 001 - Switches para uso em datacenters com suporte aos protocolos Fibre Channel, FCoE (Fibre Channel over Ethernet) e Ethernet na mesma interface por meio do uso de conectores específicos; suporte, no mínimo, a 32 portas no conceito de portas unificadas que permite que uma mesma porta física possa atender a diferentes velocidades e protocolos (10 Gbps Ethernet, 1 Gbps Ethernet, "Fibre Channel over Ethernet" ou 1/2/4/8 Gbps Fibre Channel), dependendo apenas do conector utilizado na porta, podendo conter extensores externos de portas ("fabric extenders"), formando uma única unidade funcional, com capacidade de gerenciar, no mínimo, 24 extensores de portas externos
8517.62.59	Ex 017 - Equipamentos para distribuição de conteúdo de vídeo para TV e Internet, com capacidade mínima de armazenamento de conteúdo de 1.500GB; com interfaces ethernet com capacidade mínima de 1Gbps; capazes de ser agrupados em uma matriz operando como um único sistema lógico.
8517.62.94	Ex 001 - Gateways de RF capazes de agregar múltiplas fontes de sinal de dados/vídeo e processá-las em um sinal digital MPEG distribuído através de modulação QAM
8517.70.10	Ex 004 - Placas com capacidade de processamento de interfaces ATM, Packet over SONET/SDH (POS), Enthernet ou Seriais; para uso específico em roteadores digitais modulares com capacidade mínima de comutação de 40Gbps; não possuindo função quando usadas isoladamente.
8517.70.99	Ex 007 - Sub-conjuntos frontais de terminal portátil de telefonia celular, montados com display de LCD, Oled ou de outras tecnologias, podendo conter estrutura de fixação, suportes e conectores, motor de "vibracall", módulos de captura de imagens, microfones, alto-falantes, sensores, teclas de comando de funções, antenas, dispositivo sensível ao toque (touch screen) e circuitos impressos montados com componentes eletroeletrônicos que implementem quaisquer das funções que não as funções principais do telefone celular.
8523.59.10	Ex 001 - Dispositivos eletrônicos de identificação animal (microchip) do tipo DHX "Half Duplex" com capacidade de armazenar até 16 dígitos, inserido em suporte plástico de alta resistência "tipo brinco" em forma de "U" com a extremidade que se fecha permanentemente após a aplicação por meio de um perfurador em forma de flecha, próprios para serem implantados na borda do pavilhão auricular no animal.
8543.70.99	Ex 091 - Amplificadores para sistema de teste por vibração em equipamentos eletrônicos e mecânicos de frequência idêntica à simulação de voo para realizar testes em equipamentos aviônicos, eletrônicos e mecânicos; o amplificador amplifica e modula os sinais elétricos de entrada para serem aplicados na potência e frequência adequadas para o sistema de teste converter a energia gerada pelo amplificador em energia mecânica (vibração).
8543.70.99	Ex 092 - Detectores de materiais através de superfícies, podendo alcançar faixa de medição de até 15cm de profundidade.
9030.89.90	Ex 035 - Combinações de máquinas com capacidade de produção de 1.250 peças por hora, próprias para teste automático (estático e dinâmico) de bobinas de ignição, com robô cartesiano tipo "scara" (RRP) para manipulação das peças, carregamento e descarregamento com velocidade de 8.800mm/s e precisão de posicionamento de 0,01mm, com 3 estações automáticas para aplicação de corrente elétrica com teste de fuga, acionamento e funcionamento dos elementos com velocidade de 644mm/s e precisão de posicionamento de aproximadamente 0,06mm, aplicação de graxa e sistema de marcação a laser com 25W de potência
9032.89.89	Ex 004 - Controladores e seus acessórios para sistema de teste por vibração em frequência idêntica à simulação de voo para realizar testes em equipamentos eletrônicos e mecânicos aviônicos para a identificação de possíveis falhas mecânicas e eletrônicas que possam ter ocorrido durante o processo de montagem dos equipamentos.

§ 1º Alterar para 2% (dois por cento), até 31 de dezembro de 2014, as alíquotas *ad valorem* do Imposto de Importação incidentes sobre os referidos Bens de Informática e Telecomunicações, na condição de novos.

§ 2º Os bens que se enquadrem nas descrições dos Ex-tarifários a que se refere este artigo e que sejam usados ou remanufaturados, ou recondicionados, ou submetidos a qualquer tipo de reforma, poderão ser importados nestas classificações tarifárias, mas não terão direito a usufruir da redução da alíquota do imposto de importação, obedecida a legislação especifica para importação de bens usados.

Art. 2º A alteração das alíquotas *ad valorem* do Imposto de Importação, a que se referem as Resoluções CAMEX que criam Ex-Tarifários e cujos prazos de concessão ainda não tenham expirado, somente poderá ser usufruída por bens importados na condição de novos.

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS

Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R$ 0,30	R$ 1,80
de 32 a 76	R$ 0,50	R$ 2,00
de 80 a 156	R$ 1,10	R$ 2,60
de 160 a 250	R$ 1,50	R$ 3,00
de 254 a 500	R$ 3,00	R$ 4,50

- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R$ 0,0107

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Parágrafo único. Os bens, que se enquadrem nas descrições dos Ex-tarifários das Resoluções CAMEX referidas no caput, e que sejam usados ou remanufaturados, ou recondicionados, ou submetidos a qualquer tipo de reforma, poderão ser importados nestas classificações tarifárias, mas não terão direito a usufruir da redução da alíquota do imposto, obedecida a legislação especifica para importação de bens usados.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

RESOLUÇÃO Nº 46, DE 21 DE JUNHO DE 2013

Altera para 2% (dois por cento) as alíquotas do Imposto de Importação incidentes sobre Bens de Capital, na condição de Ex-tarifários.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE MINISTROS DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o § 3º do art. 5º do Decreto nº 4.732, de 10 de junho de 2003, com fundamento no disposto no inciso XIV do art. 2º do mesmo diploma legal,

Considerando as Decisões nºs 34/03, 40/05, 58/08, 59/08, 56/10, 57/10 e 65/12 do Conselho do Mercado Comum do MERCOSUL - CMC e os Decretos nº 5.078, de 11 de maio de 2004, e nº 5.901, de 20 de setembro de 2006, resolve, *ad referendum* do Conselho:

Art. 1º Criar os seguintes Ex-tarifários de Bens de Capital:

NCM	DESCRIÇÃO
8408.10.90	Ex 064 - Motores diesel marítimos, acoplados com ou sem reversores, 4 tempos, 8 a 16 cilindros em V, cilindrada total entre 17,9 e 35,7 litros, refrigerado a água, sistema de injeção eletrônico "common rail" com turbo-compressores e pós-arrefecedores do ar de admissão, com potência máxima entre 1.200 a 2.600HP a 2.450rpm
8413.50.90	Ex 051 - Sistemas para bombeamento de polpa de minério, com sistema de automação e controle, dotados de: 9 bombas alternativas de deslocamento positivo, sendo cada bomba composta por: carcaça, diafragmas de elastômero acionados por meio de pistões, eixo de manivelas, redutor de velocidade, válvulas, tubulações, amortecedores, inversor de frequência, motor, painel de controle, instrumentação e sistema de lubrificação, com vazão nominal de 551,24m³/hora e potência nominal de 1.786kW
8413.60.19	Ex 004 - Bombas dosadoras peristálticas, dotadas de cabeçote em PVC, para utilização de dosagem de químicos de estação de tratamento de águas, com vazão máxima compreendida entre 14 e 160L/h e contrapressão compreendida entre 3 e 10bar
8414.10.00	Ex 029 - Sistemas de vácuo para transferir e coletar líquidos e fragmentos de cascalhos em operações de perfuração de poços para a pesquisa e produção de petróleo e gás natural, dotados de bomba de vácuo de anel líquido, capacidade 1.600 pés cúbicos por minuto (45,31m³/min) e vácuo de 27 polegadas de coluna de mercúrio (932,9mbar), com sistema de filtração com ciclone de 300 galões (1.135 litros), sistema de refrigeração com tanque de água de 250 galões (946 litros), acionado por motor elétrico de 125HP, montado em plataforma única, de aço, tipo "skid", com olhais para suspensão e aberturas para levantamento por empilhadeira
8414.59.90	Ex 010 - Combinações de máquinas para ventilação de túneis em construção por máquinas tuneladoras ("tunnel boring machine - EPB"), incompletas, com vazões de ar iguais ou superiores a 30m³/s e retorno com velocidades do ar, a 5 metros da saída, iguais ou superiores a 0,3m/s, compostas de: 2 ventiladores axiais, com "impeller" de 12 lâminas; 1 motor elétrico, trifásico, 380 volts, 60Hz, com potência igual ou superior a 130kW; 2 silenciadores metálicos, revestidos internamente de material antirruído; 1 base metálica em aço carbono e 1 painel elétrico.
8414.80.19	Ex 080 - Sopradores rotativos de ar, de lóbulos, vazão de ar de entrada de 4,4m³/h referida a uma rotação de 4.960rpm.
8414.80.29	Ex 001 - Conjuntos turbo-compressores de ar, centrífugos, de múltiplos estágios, fabricados em 2 carcaças de compressão, forjadas em aço e montados sobre base única de aço carbono, com 3 vasos integrados com eliminadores de umidade e trocadores de calor interestágio tipo casco e tubo para resfriamento entre etapas de compressão, acionados por turbina a gás de 2 eixos com faixas de potência ISO entre 30.000 e 40.000kW, pressão de descarga entre 40 e 50kgf/cm² e capacidade nominal de vazão entre 170.000 e 180.000kg/h, sistema de lubrificação por óleo com resfriamento por ar/água, junta de expansão, dutos de entrada de ar com seus respectivos filtros, duto de exaustão de gases quentes, motor de partida elétrico com potência entre 500 e 600kW, cone difusor, válvula de alívio, válvula de recirculação e anti surge, silenciador para válvula anti surge, módulo de combate a incêndio, módulo de purificação de óleo lubrificante, módulo de purificação do gás combustível, módulo controlador lógico programável, interface homem máquina e painel elétrico.
8417.80.90	Ex 024 - Fornos contínuos a vapor para cozimento e secagem de conservas de sardinha, com drenagem de água e gordura, com dimensões de 19,65 x 4,80 x 4,70m, capacidade de 18.100latas/hora (com tempo de cozimento de 40 minutos), temperatura de operação de 98°C, área de cozimento e secagem de 110°C, potência instalada de 7,3kW
8418.69.99	Ex 026 - Combinações de máquinas para resfriamento de água, com capacidade total de 10.500TR, compostas de: 3 resfriadores acionados por compressor centrífugo duplex, com capacidade unitária de 3.500TR e unidade central de controle
8419.81.90	Ex 026 - Fritadeiras automatizadas, por imersão em óleo com sistema de aquecimento por óleo térmico com potência de aquecimento igual ou superior a 440kW e capacidade máxima de óleo igual ou superior a 1.298 litros, com duas zonas de temperatura, sistema duplo de exaustão de vapor, sistema coletor automático de sedimentos e sistema de combate a incêndio (sem extintores ou tanques de CO_2) e painel elétrico
8419.89.99	Ex 130 - Combinações de máquinas para conversão termoquímica de 15kg/h de biomassa a gás de síntese por meio da tecnologia de gaseificação, seguida de limpeza e condicionamento do gás, com capacidade de produção de 37Nm³/h de gás de síntese bruto, compostas de: seção de alimentação de sólidos; seção de gaseificação; seção de remoção de partículas; seção de remoção de metais alcalinos; seção de descarte de gás; seção de remoção de alcatrão; seção de ajuste da razão H_2/CO; seção de remoção de vapor e contaminantes solúveis; seção de remoção de gases ácidos; seção de sistemas de alívio e utilidades; seção de amostragem e análises de correntes gasosas; seção de sistemas de controle, intertravamento e aquisição de dados
8419.89.99	Ex 131 - Combinações de máquinas para fermentação de insumos farmacêuticos ativos (IFA), compostas de: máquina fermentadora com volume total de 19 litros para pré-inóculo, em aço inox 316L; máquina fermentadora com volume total de 150 litros para inóculo, em aço inox 316 L; máquina fermentadora de 1.500 litros para produção, em aço inox 316 L, equipadas com respectivo motor e sistema de agitação com 3 impelidores em aço inox 316 L; sistema de controle de pH, de oxigênio dissolvido (pO_2), de nível de espuma, de temperatura, de pressão, de biomassa, (para indicação de peso do caldo); controle de fluxo de gases (ar, oxigênio, gás carbônico e nitrogênio); 4 bombas peristálticas; válvulas de adição de nutrientes, antiespumante, ácido e base, conexões e filtros de entrada e exaustão de gases; sistema de limpeza "in-situ" (CIP) com um tanque de 300 litros de volume total em aço inox 304L e 316L (aço inox 316 L para todos os componentes que entram em contato com o produto), para limpeza de todas as máquinas fermentadoras, conexões e interligações, dotado de instrumentos (sensores de nível, sensores de temperatura tipo PT 100, controladores de fluxo, sensores de condutividade) e bomba de recirculação, válvulas e conexões; sistema de esterilização "in-situ" (SIP); 3 gabinetes de controle, sendo um para as máquinas fermentadoras de 19 e 150 litros, outros dois para máquina fermentadora de 1.500 litros e sistema de limpeza in-situ (CIP) e 4 computadores tipo PC industrial; controlador lógico programável (CLP) industrial, monitor de 19" tipo "touch screen" para operação da interface de usuário e programa ("software") de operação com sistema de assinatura eletrônica e sistema supervisório; plataforma para sustentação de equipamentos e acesso dos operadores, guarda-copos, tubulações, válvulas reguladoras, válvulas pneumáticas e manuais, trocadores de calor de placas e tipo casco e tubo, instrumentos (manômetros, redutores, transmissores e medidores para interligação das máquinas fermentadoras e o tanque de limpeza)
8421.19.90	Ex 045 - Decantadores centrífugos contínuos, para desaguamento de lodo industrial, com capacidade de 416,7L/min, velocidade do tambor de 4.300rpm e força g aplicada de 4.134
8421.19.90	Ex 046 - Separadores centrífugos com tambor de parede sólida, desenvolvidos especialmente para processo de separação de fases líquidas em processo de fabricação de peróxido de hidrogênio, dotados de motor elétrico à prova de explosão, jogo de pratos separadores, unidade de fornecimento de gás inerte para inertização, sistema de lubrificação, gabinetes de controle com controlador lógico programável (CLP), painéis elétricos e painéis locais, com velocidade máxima do tambor de 3.450min^{-1} e capacidade interna de 165 litros com câmara de sólidos de 30 litros
8421.29.30	Ex 001 - Filtros prensas verticais para desaguamento de amido de milho modificado de 30m² expansível para 35m², compostos por 12 placas horizontais de aço inox 316 L equipadas com diafragma de borracha natural, composto por 4 pistões hidráulicos responsáveis pela prensagem do amido contra o pano filtrante, possui unidade hidráulica de alta performance; câmara de 60mm e sistema único de tecido filtrante, sistema de descarregamento da torta de amido completamente automatizado; estrutura em aço carbono, demais partes em contato com produto construídas em aço inox 316 L, composto por sistema de CIP automatizado
8421.29.90	Ex 075 - Flotadores compactos de águas industriais, com capacidade máxima de 80mm³/h, com dimensões de 9.850 x 2.450 x 2.400mm, dotados de caixa distribuidora, removedor de lodo flotado, eclusa ajustável de saída, tanque de lodo flotado, drenagem do lodo, sistema de recirculação dotado de bomba multifásica, painel pneumático
8421.39.90	Ex 027 - Filtros biológicos para eliminação de odores provenientes de estação de tratamento de águas industriais, com eficiência superior a 90%, construídos em polietileno, utilizando casca de madeira, argila expandida ou carbonato de cálcio e dotados de ventilador com capacidade de 3.200m³/h e pressão compreendida entre 2.500 e 3.000Pa
8422.30.29	Ex 250 - Envasadoras automáticas de produtos líquidos, combinadas para frasco-ampola e ampola, com capacidade de envasamento de 6.200 frascos-ampolas ou ampolas/hora, compostas por estação de envase com servo-motor, estação de recravamento para colocação de tampas e fechamento por selo de alumínio para operações com frasco-ampola de até 50ml, diâmetro de 14 a 32mm e altura de 35 a 75mm e compostas por estação de envase com acionamento por servo-motor e fechamento / selagem para operações com ampolas de até 30ml, diâmetro de 9 a 26mm e altura de 60 a 160mm; estação de pré e pós-gaseificação, integração homem-máquina tipo "touch screen" para criação de receitas de operação, indicação de alarmes e sistema eletrônico controlados por controlador lógico programável (CLP)

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

DILMA VANA ROUSSEFF
Presidenta da República

GLEISI HELENA HOFFMANN
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPRENSA NACIONAL
DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
SEÇÃO 1
Publicação de atos normativos
SEÇÃO 2
Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal
SEÇÃO 3
Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais
A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas
http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO
Coordenador de Produção

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012013062400002

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

8422.30.29	Ex 251 - Máquinas de encher e fechar frascos, flexível, servo-controlada, mecanicamente ajustável para até 3.600peças/h com enchimento volumétrico por meio de pistões rotativos de aço inoxidável sem selos, com 3 módulos de fechamento, para frascos de vidro ou plásticos com a faixa de dosagem de 5-1.000ml
8422.30.29	Ex 252 - Máquinas insersoras e aplicadoras automáticas de lacres para embalagens cilíndricas com capacidade máxima de 600lacres/minutos, range de diâmetro do lacre entre 25 e 50mm, lacres de inserção entre 25 e 50mm e espessura do lacre entre 0,04 e 0,08mm
8422.30.29	Ex 253 - Unidades funcionais isoladas para envase asséptico de medicamentos injetáveis citostáticos estéreis em corpo único, com capacidade máxima de 18.000frascos/hora, formada pela combinação de máquinas montadas em 1 isolador de parede única integral dotado de sistema de HVAC dedicado, gerenciamento de zonas de pressão internas ao isolador, sistema de detecção de microvazamentos automático incluindo detecções possíveis vazamento em vedações e luvas de operação, esterilização através de ciclos de vapor de peróxido de hidrogênio (VHP) e sistema de "washing in place" (WIP) para garantia de esterilidade do processo e do produto e proteção ao operador; mesa rotativa acumuladora de frascos na descarga do túnel com 1.200mm de diâmetro; máquina linear para envase de medicamentos injetáveis estéreis, com capacidade de 24.000frascos/hora para frascos com diâmetro entre 14 e 56mm e altura máxima de 110mm com checagem de peso para 100% da produção, sistema de limpeza CIP (clean in place) e esterilização SIP (stean in place), estação de aplicação de tampa de borracha de alta velocidade; máquina automática de fechamento de frascos por operação contínua com tampa de alumínio, capacidade máxima de 24.000frascos/hora composta de 8 cabeçotes de fechamento rotativo, faixa de trabalho de 14 até 52mm de diâmetro e altura máxima de 110mm; dois sistemas automáticos de carga e descarga para câmaras de liofilização, com velocidade de 300frascos/minuto, integrado com as portas de carga dos liofilizadores; lavadora rotativa externa de frascos com capacidade máxima de 18.000frascos/hora para frascos com diâmetro de 15 e 32mm e com capacidade máxima de 9.000frascos/hora para frascos com diâmetro de 32 e 60mm, acoplada a uma unidade de aspiração por vácuo; estação de codificação com capacidade para 18.000frascos/hora e impressão através de inkjet; mesa rotativa acumuladora de frascos na descarga do túnel com 1.200mm de diâmetro; carregador automático de bandejas com capacidade máxima de até 24.000frascos/hora; máquina de lavagem de frascos linear com capacidade máxima de 21.000frascos/hora com diâmetro de 20mm a 52mm com altura máxima de 110mm, com 18 estações de lavagem com água estéril; túnel de esterilização e despirogenização composto por três módulos (alimentação, esterilização e resfriamento), capacidade de despirogenização de 18.000frascos/hora, temperatura máxima de depirogenização 350°C
8422.40.90	Ex 425 - Máquinas automáticas de envelopamento e agrupamento de placas de bateria para combinação de elementos com polaridades positivas e negativas, com capacidade de produção ajustável entre 80 e 130placas/minuto se envelopadas em polietileno, ou máxima de 110placas/minuto quando envelopadas em fibra de vidro, trabalhando placas com dimensões compreendidas entre 117 a 161mm de altura e 98 a 145mm de largura, com espessura máxima de 3mm, dotadas de dispositivo de detecção de separadores defeituosos, sensor de falta de placas, mecanismo de pré dobra, controladas por controlador lógico programável (CLP)
8422.40.90	Ex 426 - Máquinas de embalagem horizontais, automáticas, de alta velocidade, para alinhar e acondicionar bolsas de salgadinhos de embalagem flexível em caixas de papelão novas ou reutilizáveis, com dimensão mínima de 400 x 300 x 125mm (comprimento x largura x altura), com velocidade nominal de absorção de até 150bolsas/min, dotadas de sistema de alimentação contínuo, abastecido por meio de esteira; contador e orientador de bolsas; armadora de caixas acoplada; dispositivo mecânico para fechamento da caixa com ou sem fita; painel de controle com tela tipo "touch screen" e controlador lógico programável (CLP)
8422.40.90	Ex 427 - Máquinas para embalar potes de sorvete de 1,5 e 2 litros com uma luva em papel-cartão com velocidade de 115 potes por minuto por meio de um sistema pressurizado de aplicação de adesivo utilizando uma cola "hot-melt"
8422.40.90	Ex 428 - Máquinas encelofanadoras/envolvedoras automáticas, tipo "full over wrapping", para embalar produtos em filme plástico termosselável, com velocidade máxima de 60produtos/minuto, largura máxima do filme processado de 430mm, média de formatos de 60 x 60 x 20mm e 400 x 350 x 140mm, servo-controladas, com transporte individual de produtos e controle exato da alimentação do filme, operação e programação através de CLP e IHM
8422.40.90	Ex 429 - Máquinas para aplicação de camada de filme ao redor do produto ou grupo de produto ("Strechbander") com capacidade de até 60 ciclos por minuto dependendo do tipo de agrupamento.
8424.89.90	Ex 184 - Canhões monitores para serem aplicados em caminhão de bombeiro com aspersão combinada de água ou espuma, com vazão de 5.000GPM, com caixa lógica, entrada de 8" FL, saída de 6" Storz, com esguicho regulável de 1.000 a 5.000GPM, com motores elétricos, dotada de controle remoto sem fio e "joystick"
8424.89.90	Ex 185 - Canhões monitores para serem aplicados em caminhão de bombeiro com aspersão combinada de água ou espuma, com vazão de 300 a 20.000L/min dotados de regulador de pressão de 80 a 120psi, estação de operação remota wireless de 2.4GHz, joystick de operação local e cabo de extensão de 3 metros
8424.89.90	Ex 186 - Combinações de máquinas, fabricadas com características Ex para uso em ambientes de risco, para aplicação de diferentes tipos de revestimento de comprimidos com açúcar e película em base aquosa, compostas de: 1 máquina para aplicação de revestimento, com tambor horizontal perfurado, com volume nominal de operação do reservatório de 672 litros, constituída por: unidade de tratamento de ar de entrada com sistema de filtragem; sistema de revestimento com bomba peristáltica com múltiplas cabeças contendo múltiplos bicos de aplicação, dotado de braços de suporte para o sistema de aplicação de revestimento com tubulação de transferência do líquido de revestimento; sistema de carga e de descarga do produto por meio de calhas e sistema autolimpante; sistema de exaustão; painéis de comando e controle com controlador lógico programável (CLP); 1 conjunto de limpeza automática por intermédio de unidade WIP (wash in place), composto por unidade de mistura, dosagem e distribuição de detergentes por bicos de limpeza
8426.41.90	Ex 050 - Guindastes autopropulsados sobre pneumáticos, tipo "Reach Stacker", com motorização variável, a diesel, de até 194kW a 2.200rpm, dotados de lança telescópica, próprios para elevação, transporte e armazenamento de contêineres de 20 e 40", munidos de "spreader", com capacidade máxima de empilhamento de 5 contêineres de 8 pés e 6 polegadas de 10 toneladas à 5ª altura e 1 contêiner de 7,5 toneladas à 6ª altura na primeira fila, 4 contêineres de 8 toneladas à 4ª altura e 1 contêiner de 4,5 toneladas à 5ª altura na segunda fila, com entre eixos de 5.150mm
8427.10.19	Ex 013 - Empilhadeiras elétricas muldirecionais, dotadas de comando eletrônico; mastro telescópico triplex, com capacidade nominal de carga de 3.500kg, com centro de carga de 600mm e altura máxima de elevação dos garfos de 11.800mm, acionadas por motor elétrico alimentado por bateria de 48V recarregável, controlada por "joystick"
8427.20.90	Ex 110 - Veículos autopropelidos sobre rodas, para elevação, carregamento e movimentação de toras, equipado com braço frontal e garra hidráulica, sem plataforma de carga, peso operacional acima de 42 toneladas e potência máxima igual ou superior a 250HP
8428.39.90	Ex 077 - Esteiras de montagem, embutidas no piso, para a máquina da escavadeira, com capacidade de carga de transporte de 186 toneladas, velocidade operacional de 0 a 8 metros por minuto, comprimento total entre os centros de 44.000mm
8428.39.90	Ex 078 - Esteiras de montagem, embutidas no piso, para máquina do guindaste, com capacidade de carga de transporte de 495 toneladas, velocidade operacional de 0 a 8 metros por minuto, comprimento total entre centros de 150,3 metros
8428.39.90	Ex 079 - Esteiras de montagem, embutidas no piso, para montagem do chassis de escavadeira, com capacidade de carga de transporte de 60 toneladas, velocidade operacional de 0 a 8 metros por minuto, comprimento total entre os centros de 31.300mm
8428.39.90	Ex 080 - Esteiras de montagem, embutidas no piso, para o chassis do guindaste, velocidade operacional de 0 a 8 metros por minuto, primeira seção com comprimento entre centros de 173.800mm e carga operacional de 306 toneladas; segunda seção com comprimento de 30.000mm e carga operacional de 51 toneladas.
8428.39.90	Ex 081 - Esteiras de montagem, embutidas no piso, para retorno do guindaste, com capacidade de carga de transporte de 57 toneladas, velocidade operacional de 0 a 8 metros por minuto, comprimento total entre centros de 40.400mm
8428.39.90	Ex 082 - Esteiras de montagem, embutidas no piso, parte superior da escavadeira, com capacidade de carga de transporte de 14 toneladas, velocidade operacional de 0 a 8 metros por minuto, comprimento total entre centros de 74.200mm
8428.39.90	Ex 083 - Transportadores classificadores de ação contínua, computadorizados (com painel elétrico e de controle), com uma ou mais estações de indução (alimentação/carga) e/ou com ou sem estações de descarga (saída), com taliscas articuladas de alumínio dotadas de sapatas deslizantes, com largura interna igual ou superior a 1.077mm, velocidade máxima igual ou superior a 1,6m/s e capacidade máxima de processamento igual ou superior a 7.000volumes/h, com peso máximo dos volumes igual ou inferior a 68kg
8428.39.90	Ex 084 - Transportadores classificadores de ação contínua, computadorizados (com painel elétrico e de controle), com uma ou mais estações de indução (alimentação/carga), acionados por motores lineares com esteiras transversais de largura entre 450 e 1.100mm, comprimento entre 300 e 1.100mm, com velocidade máxima igual ou inferior a 2,5m/s e capacidade máxima de processamento igual ou inferior a 17.000 volumes/hora
8428.39.90	Ex 085 - Transportadores espirais (verticais), computadorizados (com painel elétrico e de controle), com esteiras segmentadas acionadas por correntes, com uma ou mais esteiras de entradas e saídas, com capacidade máxima igual ou inferior a 50kg, com velocidade máxima igual ou inferior a 90m/min, com ângulo de inclinação entre 2,5 e 15º, com largura nominal entre 200 e 600mm e com direção de transporte para cima ou para baixo
8428.90.90	Ex 119 - Escadas aéreas, compostas de mesa giratória, seções de escada telescópica, plataforma articulável, fixada sobre chassi metálico com sapatas de apoio acionadas por cilindros hidráulicos, com altura de elevação de 39m
8428.90.90	Ex 211 - Combinações de máquinas para movimentação, organização, distribuição e despacho automatizado de pedidos de bebidas em pallets compostas de: carros automáticos sobre monotrilhos com percurso de 400 metros, com capacidade máxima de carga de 1.500kg, velocidade máxima de 3m/s e aceleração de 1m/s², operados por servomotor, com sistema de transferência de pallet por meio de correntes, baia de expedição para posicionamento e preparação automática dos pedidos a serem despachados, controlado por software dedicado associado com sistema HOST do cliente
8428.90.90	Ex 212 - Escadas aéreas tipo telescópica, dotadas de mesa giratória, plataforma articulável, fixada sobre chassi metálico com sapatas de apoio acionadas por cilindros hidráulicos, comprimento, largura e altura respectivamente de 10.000 x 2.500 x 3.500mm e cesto de resgate dobrável com capacidade máxima de 270kgf
8429.52.19	Ex 029 - Diafragmadoras hidráulicas, autopropulsadas, com superestrutura capaz de efetuar rotação de 360 graus, potência no volante de 164kw, com esteiras hidraulicamente alargável através de cilindros hidráulicos com curso de alargamento de 1,15m, largura mínima de 2,55m e máxima de 3,7m, sapatas de 600mm, guincho principal de 151kN, guincho auxiliar de 65kN, capacidade de escavar até 26m de profundidade, largura de escavação de 2.500mm
8430.41.20	Ex 022 - Equipamentos para perfuração de solo, tipo circulação reversa, diâmetro de perfuração de 1.500mm, torque com capacidade de 201kN/m, força máxima de avanço de 863kN, velocidade máxima de rotação de 34rpm, unidade hidráulica acionada por motor diesel com potência de 260HP
8430.50.00	Ex 023 - Máquinas fresadoras autopropulsadas sobre 4 esteiras de borracha, para desbaste e remoção de pavimentos rígidos, dotadas de motor diesel de 6 cilindros, resfriado a água, largura de corte de 2.000mm com espessura de 330mm, com controle eletrônico para ajuste da espessura, através de rolo de corte com 162 ferramentas, distância entre as linhas de 15mm
8431.43.90	Ex 017 - Equipamentos de limpeza de entulho submarino, projetados para serem operados remotamente em todas as funções, realizar limpeza e remoção de entulho acumulado ao redor de poço e petróleo ou gás em erupção descontrolada e efetuar pesquisas detalhadas para possibilitar o mapeamento e identificação das áreas sujeitas ao plano de intervenção de fluxo descontrolado de petróleo e/ou gás, formados por combinação de componentes e ferramentas, compostas de: unidade de controle remoto (RCU) de pressão e fluxo em duas linhas independentes que são controladas por laptop e software a partir da superfície; chave de impacto com capacidade para produzir 3.400Nm de torque; ferramenta de remoção de prisioneiro hidráulico; ferramenta de orientação de condutor móvel (FLOT) para permitir o posicionamento em tempo real da ferramenta de torque; ferramenta de torque classe 4, operada com válvulas rotativas classe 1-4 ROV com dispositivo de calibração e teste JIG; bombas de dragagem 6" com capacidade de extração de 40ton/h; câmeras de inspeção do manipulador, que permitem inspeções em espaços confinados; sonares 2D de curto e médio alcance; sonares 3D de alta resolução em áreas subaquáticas; ferramentas de sobreposição de válvula linear (LVOT); ferramentas de limpeza de múltiplas funções (MCT); ferramenta de teste HPU de pré-preparação; dispositivo de garra para tubulações de 18"; dispositivo de garra de rochas para remoção de detritos de até 2.000kg; serra de

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

	corte de 22" de diâmetro; serra de corte de 60" de diâmetro; esmeril grande com lâmina de 14" para corte de tubulações; esmeril com disco de 7"; cortador diamantado de fios, parafusos até 450mm; cortador versátil hidráulico de 200mm de abertura; kit de facas ROV para corte de cordas; e intensificador de pressão para ROV.
8431.43.90	Ex 018 - Equipamentos para aplicação, injeção e distribuição submarina de dispersantes de óleo, formados por um conjunto de ferramentas, compostos por: cabeçote terminal de tubulação enrolada (CTTH), com interface conectora que permite conexão entre a tubulação e a unidade conectora (manifold); conexões (hot-stabs) de alto fluxo para conexão com linhas de injeção flexível e válvula de operação remota; linhas de injeção flexível de 1" para transferência de dispersantes do CTTH à unidade conectora (manifold) e desta para as áreas de vazamento de óleo; linha de injeção flexível de 1" sobressalente; varetas dispersantes tipo gancho de 30", 40" e 50", para direcionamento e injeção de dispersantes diretamente no fluxo descontrolado, equipadas com válvulas de operação remota para fechamento do fluxo; lança da vareta dispersante; unidade conectora (manifold) formada por tomadas de alto fluxo de entrada e saída que permitem a conexão das linhas de injeção de 1", válvulas de operação remota (ROV), válvulas de isolamento de operação remota, manômetros de pressão ligados à válvula, inseridos em um painel de distribuição operado remotamente que permite acesso e manipulações das válvulas identificadas no painel de distribuição, painel de controle que permite operações estáveis das válvulas e pontos de içamento que permitem a instalação submarinas e a recuperação da unidade conectora (manifold)
8431.43.90	Ex 019 - Equipamentos submarinos de contenção de vazamento de fluxos descontrolados de petróleo e gás, formados por conjunto de ferramentas e equipamentos auxiliares e acoplados a um corpo forjado sólido (plataforma de contenção), compostos de: quatro saídas equipadas com válvulas de Gaveta $5^{1/8}$" 15Kpsi Dupla, acionadas hidraulicamente e conectadas ao conjunto de linha de escoamento; duas válvulas "Choke" reguláveis para controlar o fluxo de escoamento nas saídas; duas gavetas 15K de $18^{3/4}$" (gavetas NOV duplas, tipo NXT), equipadas com um conjunto de gavetas cegas com atuador de 14" para o dispositivo de vedação; 1 conector superior mandril tipo H4 de $18^{3/4}$ 15Kpsi; 2 transmissores acústicos - transponder; 2 conectores de linha de fluxo; 1 conector inferior de cabeça de poço de $18^{3/4}$" HCH4 Cameron ou HC; painel ROV (Remote Operational Vehicle) para operação remota das válvulas de gavetas, conector inferior e válvulas de injeção química de dispersantes; barra espaçadora recuperável para permitir instalação através de tubo de perfuração e/ou cabo; conjunto de flanges espaçadoras de 3m, 2m e 1m de comprimento; estrutura de embarque horizontal; estrutura de implantação HFL; conjunto de flanges adaptadoras HC e H4 e sacrifício; flange cego $18^{3/4}$"; tampão de teste H4; sensores PP/PT para medição de pressão e temperatura
8432.80.00	Ex 007 - Máquinas roçadeiras hidráulicas autopropelidas de 2 eixos sobre pneus do tipo fora da estrada ("rough terrain"), acionadas por motor diesel de potência mínima de 140CV, com lança telescópica articulada e cabeça rotatória de 180º, alcance igual ou superior a 6 metros e cabine giratória, com implementos, como: roçadeira, barra a discos, vassoura, barra corta-ramos e outros
8436.80.00	Ex 029 - Brete automático de manejo e seleção de ovinos vivos com capacidade para registrar e selecionar mais de 400 animais por hora através de critérios/filtros pré-estabelecidos, composto de estrutura metálica tipo "brete" com portas automáticas movimentadas por pistões pneumáticos controlados por sistema eletrônico computadorizado, conjunto de leitura eletrônica estática ligado a um sistema de antenas capazes de ler e transmitir os dados de dispositivos de identificação eletrônica dos animais (brincos com chip) a um sistema eletrônico portátil de processamento de dados com software dedicado integrado de controle de rebanhos; o sistema eletrônico portátil é composto de teclado alfanumérico, tela sensível ao toque e leitor embutido que registra e processa dados, tais como informações individuais no animal, pesos, parentesco, tratamentos, índices zootécnicos e históricos de movimentação etc, dispositivo móvel tipo bastão para leitura de identificação a distância e fora do brete e um sistema de balança eletrônica integrado com display digital que, após a identificação do animal, envia os dados do peso do mesmo através de sistema "bluetooth" ao sistema eletrônico portátil para armazenamento e processamento e caixa de controle; todo o sistema controla uma porta de 1 entrada e 3 de saídas do brete, possibilitando rápido aparte de animais
8438.10.00	Ex 092 - Combinações de máquinas para produção de biscoitos doces, por laminação e corte, com capacidade igual ou superior a 5.000kg/h de biscoitos de 4,3g cada, compostas de: amassadeira; dispositivo de alimentação da massa com rolos tipo "estrela"; transportador com largura de trabalho de 1.500mm dotado de detector de metais; dispositivo de descarga de massa contaminada dotado de transportador transversal; formador com 4 cilindros e largura de trabalho de 2.000mm; 2 laminadores calibradores com largura de trabalho de 2.000mm; laminador de acabamento com largura de 2.000mm; grupo roto-estampador com largura de trabalho de 2.000mm, composto de transportador formador de dobras, máquina roto-estampadora com 2 rolos, unidade de captação de retalhos composta de transportador de transferência de produto estampado e dispositivo de captação de retalhos, transportadores de retorno de retalhos compostos de transportador transversal de descarga de retalhos, transportador lateral de retorno de retalhos com guilhotina e distribuidor de retalhos na tremonha do formador e apêndice de saída alongada para a instalação de dispositivo dourador; transportador na saída do laminador de acabamento com largura de trabalho de 2.000mm, ponte de entrega oscilante com largura de 2.000mm; unidade de cozimento com aquecimento misto, sendo aquecimento direto a gás com 3 grupos de combustão e 3 zonas de controle de temperatura, aquecimento indireto com 3 zonas de controle de temperatura e aquecimento por convecção indireta com 2 grupos de combustão e 2 zonas de controle de temperatura, com 5 grupos de pré-aquecimento do ar para as zonas de aquecimento indireto; transportador de saída ("take off") com largura de trabalho de 2.000mm; unidade de resfriamento composta de transportador resfriador com largura de trabalho de 2.000mm e comprimento de 25m, conjunto de transportadores resfriadores com largura de trabalho de 2.000mm e comprimento total de 135m e empilhador alinhador de biscoitos, com inversões de frequência e controladores lógicos programáveis (CLP) com telas de controle sensíveis ao toque
8438.20.19	Ex 045 - Combinações de máquinas para produção de chicles ocos, em formato de bastão, esférico ou oval, com diâmetro compreendido entre 13 e 22mm, compostas de: 1 extrusora de massas, 1 esteira de transporte, 2 unidades recheadoras de pó, 1 máquina formadora dupla com velocidade de 40 ciclos por minuto e 1 unidade de resfriamento.
8438.20.90	Ex 034 - Combinações de máquinas para fabricação automatizada de fondant e xarope base, com capacidade máxima de 1.000kg/h de fondant e 1.000kg/h de xarope base, simultaneamente, compostas de: 1 estação para pesar, dissolver e pré-misturar xarope de glicose, açúcar e água, com tanque de pesagem com capacidade de 350 litros e tanque de acumulação com capacidade de 450 litros; 1 estação dupla para cozinhar fondant e xarope base; 2 batedores de fondant com duas seções de resfriamento, temperaturas controladas independentemente e duas entradas para acréscimo de corantes, sabores ou aditivos; 3 controladores automáticos de temperatura; 1 tanque de estocagem de xarope base
8438.50.00	Ex 089 - Máquinas para cortar, misturar e emulsificar produtos cárneos, com cabeçote de corte múltiplo composto por 1 ou até 3 discos com furos de diâmetro compreendido entre 0,8 e 9,0mm, sistema de controle que possibilita o ajuste da temperatura na saída, acionamento automático mediante presença de pressão na entrada do produto no cabeçote por meio de alimentação forçada, ajuste automático dos insertos de corte nos discos de emulsão, com sistema de transferência por palhetas em aço inoxidável com velocidade variada para produtos cárneos, capacidade máxima de vazão de 12.000kg/h e capacidade máxima de armazenamento de 3.600kg
8438.50.00	Ex 159 - Máquinas para cortar, misturar e emulsificar produtos cárneos, com carregamento a vácuo, com nível ajustável, velocidade constante de corte máxima de 200HP, cabeçote de corte com diâmetro de 248mm, múltiplo composto de 1 ou 2 discos com furos de diâmetro compreendidos entre 0,8 e 9,0mm, sistema de controle que possibilita o ajuste da temperatura na saída, acionamento automático mediante presença de pressão (produto) na entrada do cabeçote, alimentação forçada, ajuste automático dos insertos de corte nos discos de emulsão, com sistema de transferência por palheta em aço com velocidade variável, capacidade máxima de produção de 13.500kg/h
8438.50.00	Ex 160 - Máquinas para cortar, misturar e emulsificar produtos cárneos, com carregamento a vácuo, com nível ajustável, velocidade constante de corte máxima de 100HP, cabeçote de corte com diâmetro de 180mm, múltiplo composto de 1 ou 2 discos com furos de diâmetro compreendidos entre 0,8 e 9,0mm, sistema de controle que possibilita o ajuste da temperatura na saída, acionamento automático mediante presença de pressão (produto) na entrada do cabeçote, alimentação forçada, ajuste automático dos insertos de corte nos discos de emulsão, com sistema de transferência por palheta em aço com velocidade variável, capacidade máxima de produção de 9.000kg/h
8438.50.00	Ex 169 - Máquinas para cortar, misturar e emulsificar produtos cárneos, com carregamento a vácuo, com nível ajustável, com velocidade variável de corte, potência máxima de 200HP, cabeçote de corte com diâmetro de 248mm, com 1 ou 2 discos com furos de diâmetros compreendidos entre 0,8 a 9mm, sistema de controle para ajuste da temperatura na saída, acionamento automático mediante presença de pressão do produto na entrada do cabeçote, alimentação forçada, ajuste automático dos insertos de corte nos discos de emulsão, com sistema de transferência por palheta em aço com velocidade variável, capacidade máxima de produção de 13.500kg/h
8438.50.00	Ex 170 - Máquinas para cortar, misturar e emulsificar produtos cárneos, com carregamento a vácuo, com nível ajustável, com velocidade variável de corte, potência máxima de 100HP, cabeçote de corte com diâmetro de 180mm, com 1 ou 2 discos com furos de diâmetros compreendidos entre 0,8 a 9mm, sistema de controle para ajuste da temperatura na saída, acionamento automático mediante presença de pressão do produto na entrada do cabeçote, alimentação forçada, ajuste automático dos insertos de corte nos discos de emulsão, com sistema de transferência por palheta em aço com velocidade variável, capacidade máxima de produção de 9.000kg/h
8438.50.00	Ex 176 - Máquinas removedoras de membrana de cortes bovinos, suínos e aves, com sistema eletrônico integrado de segurança que retrai o rolo estriado quando em contato direto com o operador, garantindo total segurança operacional, dotadas de rolo estriado com 44, 60 ou 88 dentes, com velocidade de corte igual ou superior a 30m/min, largura de corte igual ou superior a 520mm, gabinete em aço inoxidável, sistema pneumático de limpeza do rolo estriado, sistema de fixação da lâmina por meio de alavanca sem a utilização de ferramenta e bandeja de entrada e saída articuladas e ajustáveis
8438.80.90	Ex 050 - Máquinas automáticas para descabeçar, eviscerar, lavar e embalar sardinhas, dotadas de 2 lâminas para corte de cabeças e caudas, bocais de aspiração para evisceração, zona de lavagem de partes dotada de saídas por bicos em área de corte, dispositivo para detecção de embalagens vazias, dispositivo de embalagem de sardinha, com capacidade máxima de 300latas/minuto.
8441.40.00	Ex 012 - Máquinas automáticas para a produção de guardanapos com capacidade de 100 pacotes de guardanapos/minuto embalados individualmente em filme plástico termosselável, com arranjo de 20 a 50 guardanapos dobrados por pacote, com tamanho (formato fechado) mínimo de 100 x 100mm e tamanho máximo de 210 x 210mm, alimentadas por bobinas, com ou sem laminação para até 3 folhas (3 ply) com cola base água, com ou sem gofragem, com ou sem impressão flexográfica em linha de uma ou mais cores, acionadas por servo-motores e com módulo PLC
8443.13.90	Ex 029 - Máquinas impressoras tipo ofsete, por processo digital, com área de impressão até 750 x 530mm (formato B2), com controlador lógico programável (CLP) e estação computadorizada para a impressão a 4 ou mais cores com alimentação do material a ser impresso em gavetas e com palete
8443.17.90	Ex 014 - Máquinas de impressão automática de rotogravura a cores contínuas para papel, filmes plásticos, na fabricação de rótulos de embalagem, com 10 cores de impressão, velocidade máxima de impressão de 400m/min, largura máxima de impressão de 1.200mm, diâmetro máximo de bobinas de 600mm e largura dos cilindros de impressão entre 600 e 1.200mm
8443.39.10	Ex 132 - Impressoras a jato de tinta piezo-elétrica com 4 ou mais cabeças de impressão, velocidade máxima igual ou superior a 26,4m²/h, com processo de cura UV, em 4 ou mais cores, unidade controladora interna, mesa plana "flatbed", com dispositivo de vácuo para fixação do material a ser impresso, para impressão de materiais rígidos, espessura máxima do material a ser impresso igual ou superior a 7cm e largura máxima de impressão igual ou superior a 1,2m
8443.39.10	Ex 133 - Máquinas de impressão digital de 1 ou mais cores que trabalham com injeção de tintas cerâmicas ("single pass") para a decoração de revestimentos cerâmicos, com capacidade para serem integradas em uma linha de produção
8443.91.99	Ex 045 - Sistemas automáticos para controle de registro de cor, de forma longitudinal e lateral, para até 20 cores, operando com sensor de sinal capaz de reconhecer as marcas de registro existentes, inclusive marcas claras (marcas transparentes), vernizes e primers, utilizando apenas um cabeçote por unidade de cor, com função de marca-pulso e marca-marca, com ou sem controle de passo ("Insetter") para utilização em máquinas impressoras de rotogravura, flexográfica ou laminadoras operando tanto através de compensadores como eixo elétrico

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

8449.00.10	Ex 008 - Máquinas para termofixação e acabamento de feltros e telas secadoras (utilizados na indústria de papel e celulose), com dimensão de 10,40m de largura, compostas por 4 cilindros básicos (1 térmico e 3 tensores), para uma largura útil de produção feltro/tela de 10,20m, sendo um de 1.500mm de diâmetro (o rolo motriz aquecido por óleo térmico com eixo estendidos para sistema em cantilever) e os outros 3 (rolos frios) com 750mm de diâmetro cada um
8451.80.00	Ex 057 - Máquinas para tratamento termoquímico de tecido com largura compreendida de 1.500 a 2.000mm, com velocidade de 50m/min.
8453.10.90	Ex 076 - Máquinas para estirar e enxugar couros com um mangote de feltro ou cilindro aquecido, largura útil de 3.440mm, sistema de pressão constante, automatização e regulagem hidráulica individual de aproximação do cilindro de navalhas, do cilindro de feltro e do cilindro sujeitador, abertura automática, liberação da pressão do cilindro de feltro na fase de retorça, grupo de engraxe automático
8455.30.10	Ex 011 - Cilindros de trabalho para laminador de chapas de aço, fundidos por dupla fusão por centrifugação, ligados, com diâmetro da mesa cilíndrica compreendido entre 1.000 e 1.100mm, com tolerância de +5/-0 para o diâmetro máximo, comprimento da mesa cilíndrica de 4.100mm com tolerância de +/-1mm, comprimento total entre as extremidades de 7.290mm
8455.30.90	Ex 018 - Cilindros de encosto para laminador acabador de chapas grossas de aço, de aço forjado, com dureza superficial compreendida entre 45 e 50HS (Shore), comprimento total de 8.150mm, comprimento da mesa de 4.000mm com tolerância de +8mm/ - 1mm e diâmetro da mesa de 2.000mm com tolerância de + 2mm
8457.10.00	Ex 141 - Centros de usinagem de dupla coluna tipo portal, para usinagem de metais, com comando numérico computadorizado (CNC), capazes de mandrilhar, fresar, furar e rosquear metais e não metais, com curso de trabalho nos eixos X, Y e Z respectivamente de 3.100 x 2.000 x 800mm, com precisão de posicionamento nos eixos X, Y e Z de aproximadamente 0,01/300mm, com precisão de repetibilidade dos eixos X, Y e Z de aproximadamente 0,003mm, com velocidade de deslocamento nos eixos X, Y e Z respectivamente de 24, 24 e 15m/min, com fixação dos cones da ferramenta por sistema hidráulico, com sistema de refrigeração do óleo lubrificante do fuso e da caixa de transmissão, com passagem do fluido refrigerante pelo anel do bico do fuso, com unidade refrigerada do fluido de corte, com jato de ar através do fuso, unidade de refrigeração do óleo do fuso, com duplo transportador de cavacos nas laterais
8457.10.00	Ex 142 - Centros de usinagem universais, tipo portal, com comando numérico computadorizado (CNC), para fresar, furar, roscar, capaz de usinar os 5 lados da peça em uma única fixação, executar usinagem com interpolação, utilizando os 5 eixos simultâneos, sendo 4 eixos lineares com deslocamento X, Y, Z e W com curso de 6.000, 4.200, 1.250 e 1.600mm respectivamente, com velocidade de deslocamento de 23,5 - 30 - 30 e 10m/min para eixos X, Y, Z e W respectivamente, com eixo B de amplitude de giro de -30 a +180°, eixo C com amplitude de giro contínuo de 360°; máquina com mesa móvel de 5.000 x 2.800mm controlada pelo comando numérico computadorizado, com capacidade máxima de carga de 40.000kg, dotada de cabeçote de fresamento em desbaste com inclinação de 50° e com cone, com rotação de 6.000rpm, potência de 50kW, torque de 1.200Nm; cabeçote de fresamento em acabamento com inclinação de 50° e com cone, com rotação de 28.000rpm, potência de 27kW, torque de 38Nm e com cabeçote de fresamento em desbaste tipo reto com cone, com rotação de 6.000 rpm, potência de 50kW, torque de 1.200Nm, com sistema de troca de ferramenta automática, com magazine a partir de 60 ferramentas, com troca automática de cabeçotes; eixos lineares com precisão de 0,025 / 0,015 / 0,008 / 0,015 em X, Y, Z e W respectivamente
8457.10.00	Ex 143 - Centros de usinagem universais, tipo portal, com comando numérico computadorizado (CNC), para fresar, furar, roscar, capaz de usinar os 5 lados da peça em uma única fixação, executar usinagem com interpolação, utilizando os 5 eixos simultâneos, sendo 3 eixos lineares com deslocamento X, Y e Z com cursos de 3.400, 3.400 e 1.600mm respectivamente, com velocidade de deslocamento de 60, 30 e 40m/min respectivamente, eixo B com amplitude de giro de -30 a +180°, máquina com mesa rotativa de Ø 2.600 x 2.200mm, controlada pelo comando numérico computadorizado (CNC) denominado eixo C, com capacidade máxima de carga de 16.000kg e precisão de 8 arc s, dotada de cabeçote de fresamento com cone, com rotação de 8.000rpm, potência de 44kW, torque de 1.550Nm, com sistema de troca de ferramenta automática, com magazine a partir de 60 ferramentas; eixos lineares com precisão de 0,015 / 0,020 / 0,015 em X, Y e Z respectivamente; aceleração de 3m/s²
8457.10.00	Ex 144 - Centros de usinagem verticais de dupla coluna, tipo portal, para processar metais, com mesa móvel de 4.150 x 2.040mm, com rasgo T de 22 H8 distanciados a 200mm, carga máxima sobre a mesa de 10.000kg, com 3 transportadores de cavaco com comando numérico computadorizado (CNC) com tela de cristal líquido para mandrilhar, fresar, furar e rosquear, com capacidade de usinar, com cabeçote universal, 5 faces da peça em uma única fixação, com curso nominal de trabalho dos X, Y e Z de 4.050 x 2.100 x 1.070mm, respectivamente, velocidade de avanço de 12.000mm/min nos eixos X, Y e Z, capacidade de posicionamento dos eixos lineares de 0,005mm, com cone BT50, potência do fuso de 26kW/35HP, velocidade de rotação a 6.000rpm
8457.10.00	Ex 145 - Centros de usinagem verticais tipo pórtico, com área de trabalho medindo 7.000mm de comprimento e 2.500mm de largura; peso admissível sobre a mesa 30.000kg; cursos dos eixos X, Y e Z iguais a 7.500, 3.700 + 600mm (trocador de ferramentas) e 1.500mm, respectivamente; cabeçote de 5 faces; fuso com rotação de 10 a 2.000rpm e potência de 37kW (contínua) / 51kW (30 minutos) e torque máximo de 2.000Nm (contínuo) / 2.500Nm (30 minutos); avanço rápido de 10m/min nos eixos X, Y e Z; acuracidade de posicionamento de 0,040mm no eixo X
8457.10.00	Ex 146 - Centros de usinagem vertical de dupla coluna tipo portal, com comando numérico computadorizado (CNC), capazes de mandrilhar, fresar, furar e rosquear metais e não-metais, com curso de trabalho no eixos X, Y e Z de respectivamente de 2.100mm x 2.000mm x 800mm, com precisão de posicionamento nos eixos X, Y e Z de aproximadamente 0,01/300mm, com precisão de repetibilidade nos eixos X, Y e Z de aproximadamente 0,003mm, com velocidade de deslocamento nos eixos X, Y e Z respectivamente de 24, 24 e 15m/min, com fixação dos cones da ferramenta por sistema hidráulico, com sistema de refrigeração do óleo lubrificante do fuso e da caixa de transmissão, com passagem do fluido refrigerante pelo anel do bico do fuso, com unidade refrigerado de fluido de corte, com jato de ar através do fuso, unidade de refrigeração do óleo do fuso, com duplo transportador de cavacos nas laterais.
8457.10.00	Ex 147 - Centros de usinagem vertical, com comando numérico computadorizado (CNC), para controlar até 5 eixos simultaneamente, podendo fresar, mandrilar, furar e roscar, com curso em X, Y e Z, iguais a 700, 400 e 330mm, respectivamente, avanço rápido dos eixos X, Y e Z de 54m/min e avanço de usinagem de 30m/min, tamanho da mesa de 850 x 410mm com capacidade máxima de carga sobre a mesa de 300kg, eixo-árvore com rotação máxima de 10.000rpm e torque máximo de 78Nm, cone de fixação da ferramenta BT30 ou BBT30, torre com capacidade de 14 ou 21 ferramentas, com diâmetro máximo de 80mm e tempo de troca em até 1,6s, precisão bidirecional de posicionamento de um eixo de 0,006mm, repetibilidade bidirecional de posicionamento de um eixo de 0,004mm, com ou sem um 4º eixo trabalhando em deslocamento circular (DDR/DDRT), com torque máximo de usinagem de 260Nm, velocidade máxima de 200rpm e avanço máximo de 30.000°/min
8457.10.00	Ex 148 - Centros de usinagem vertical, com comando numérico computadorizado (CNC), para controlar até 5 eixos simultaneamente, podendo fresar, mandrilar, furar e roscar, com curso em X, Y e Z, iguais a 500, 400 e 330mm, respectivamente, avanço rápido dos eixos X, Y e Z de 54m/min e avanço de usinagem de 30m/min, tamanho da mesa de 650 x 400mm com capacidade máxima de carga sobre a mesa de 300kg, eixo-árvore com rotação máxima de 10.000rpm e torque máximo de 78Nm, cone de fixação da ferramenta BT30 ou BBT30, torre com capacidade de 14 ou 21 ferramentas, com diâmetro máximo de 80 mm e tempo de troca em até 1,6s, precisão bidirecional de posicionamento de um eixo de 0,006mm, repetibilidade bidirecional de posicionamento de um eixo de 0,004mm, com ou sem um 4º eixo trabalhando em deslocamento circular (DDR/DDRT), com torque máximo de usinagem de 260Nm, velocidade máxima de 200rpm e avanço máximo de 30.000°/min.
8457.10.00	Ex 149 - Centros de usinagem vertical, com comando numérico computadorizado (CNC), para controlar até 5 eixos simultaneamente, podendo fresar, mandrilar, furar e roscar, com curso em X, Y e Z, iguais a 500, 400 e 330mm, respectivamente, avanço rápido dos eixos X, Y e Z de 54m/min e avanço de usinagem de 30m/min, tamanho da mesa de 650 x 400mm com capacidade máxima de carga sobre a mesa de 300kg, eixo- eixo-árvore com rotação máxima de 24.000rpm, cone de fixação da ferramenta BT30 ou BBT30, torre com capacidade de 14 ou 21 ferramentas, com diâmetro máximo de 80mm e tempo de troca em até 1,6s, precisão bidirecional de posicionamento de um eixo de 0,006mm, repetibilidade bidirecional de posicionamento de um eixo de 0,004mm, com ou sem um 4º eixo trabalhando em deslocamento circular (DDR/DDRT), com torque máximo de usinagem de 260Nm, velocidade máxima de 200rpm e avanço máximo de 30.000°/min.
8457.10.00	Ex 150 - Centros de usinagem vertical, com comando numérico computadorizado (CNC), para controlar até 5 eixos simultaneamente, podendo fresar, mandrilar, furar e roscar, com curso em X, Y e Z, iguais a 700mm, 400mm e 330mm, respectivamente, avanço rápido dos eixos X, Y e Z de 54m/min e avanço de usinagem de 30m/min, tamanho da mesa de 850 x 410mm com capacidade máxima de carga sobre a mesa de 300kg, eixo-árvore com rotação máxima de 24.000rpm, cone de fixação da ferramenta BT30 ou BBT30, torre com capacidade de 14 ou 21 ferramentas, com diâmetro máximo de 80mm e tempo de troca em até 1,6s, precisão bidirecional de posicionamento de um eixo de 0,006mm, repetibilidade bidirecional de posicionamento de um eixo de 0,004mm, com ou sem um 4º eixo trabalhando em deslocamento circular (DDR/DDRT), com torque máximo de usinagem de 260Nm, velocidade máxima de 200rpm e avanço máximo de 30.000°/min
8459.10.00	Ex 004 - Máquinas de fresar verticais, tipo pórtico, com mesa de trabalho medindo 6.000mm de comprimento e 1.800mm de largura; peso admissível sobre a mesa 15.000kg; distância entre as colunas 2.220mm; altura máxima de usinagem 1.700mm; cabeçote vertical de oito velocidades, com motor elétrico de 11kW
8459.10.00	Ex 005 - Máquinas de furar e mandrilar radial, curso transversal do cabeçote 2.000mm, diâmetro de furação 80mm; curso do fuso do cabeçote 400mm; avanço do fuso de 0,04 a 3,2mm/rotação
8459.61.00	Ex 025 - Fresadoras verticais tipo pórtico, com comando numérico computadorizado (CNC), com área de trabalho medindo 3.000mm de comprimento e 1.600mm de largura; peso admissível sobre a mesa 10.000kg; curso dos eixos X, Y e Z iguais a 3.200, 2.300 e 1.000mm, respectivamente; fuso com rotação de 30 a 6.000rpm e potência de 30kW (contínua) / 41kW (30 minutos) e torque máximo de 1.050Nm (contínuo) / 1.435Nm (30 minutos); avanço rápido de 10m/min nos eixos X, Y e Z; acuracidade de posicionamento de 0,035mm no eixo X
8459.61.00	Ex 026 - Máquinas fresadoras de 5 eixos com CNC, duas mesas giratórias de 2.000 x 2.200mm com troca automática; curso do eixo X de 3.500mm; curso do eixo Y de 2.000mm; curso do eixo Z de 2.000mm; curso do eixo W de 1.000mm; rotação da mesa 360 graus; repetibilidade nos eixos X, Y e Z de 0,013mm (closed loop); avanço nos eixos X, Y e Z de 1 a 6.000mm/min
8459.61.00	Ex 027 - Máquinas fresadoras de 5 eixos com CNC, mesa giratória de 1.000 x 1.250mm; curso do eixo X de 2.000mm; curso do eixo Y de 1.500mm; curso do eixo Z de 1.200mm; curso do eixo W de 550mm; rotação da mesa 360 graus; repetibilidade nos eixos X e Y de 0,020mm e no eixo Z de 0,015mm; avanço nos eixos X, Y e Z de 1 a 6.000mm/min
8459.61.00	Ex 028 - Máquinas fresadoras de 5 eixos com CNC, mesa giratória de 1.000 x 1.250mm; curso do eixo X de 2.000mm; curso do eixo Y de 1.500mm; curso do eixo Z de 1.200mm; curso do eixo W de 550mm; rotação da mesa 360 graus; repetibilidade no eixo X de 0,011 mm (closed loop) e nos eixos Y e Z de 0,010mm (closed loop); avanço nos eixos X, Y e Z de 1 a 6.000mm/min
8459.61.00	Ex 029 - Máquinas fresadoras duplex horizontal, com 2 colunas móveis e comando numérico computadorizado; 2 cabeçotes para usinagem simultânea de peças simétricas no mesmo ciclo de trabalho, com potência em regime contínuo de 51 e de 81kW por até 30 minutos, cada; 2 trocadores automáticos de ferramentas; curso longitudinal da coluna de 10.000mm em eixo X; curso vertical dos cabeçotes em relação às colunas de 2.000mm em eixo Y; curso transversal dos cabeçotes em relação às colunas de 1.000mm em eixo Z; curso do fuso nos cabeçotes de 800mm em eixo W
8459.69.00	Ex 005 - Máquinas para fresamento da liga de bronze ou da liga de alumínio-estanho e estampagem do ressalto em bronzinas bimetálicas ou trimetálicas, com camada interna antifricção de liga de bronze ou liga de alumínio-estanho, com capacidade para produzir 16 a 20 peças por minuto, tempo de setup máximo de 30min para o fresamento da liga e de 60min para a estampagem do ressalto, utilizada para fresar ou estampar o ressalto em bronzinas com diâmetro externo mínimo de 75mm e máximo de 135mm, largura mínima de 18mm e máxima de 55mm, espessura mínima de 1,8mm e máxima de 5,0mm, compostas por: 1 esteira horizontal de entrada, 1 dispositivo a prova de falha de posicionamento, 3 sistemas de transferência desde o ponto de fresamento, de estampagem do ressalto até a esteira de saída, 1 sistema de ajuste rápido para as guias das esteiras de entrada e de saída, 1 unidade hidráulica para a estampagem do ressalto e 1 painel elétrico com CLP
8460.21.00	Ex 123 - Retíficas cilíndricas de virabrequins, com comando numérico computadorizado (CNC), para retificação dos munhões e moentes, dotadas de dois (2) cabeçotes independentes operando com rebolos de nitreto de boro (CBN), com correção automática da circularidade (erro de forma) do diâmetro retificado através da medição simultânea "em processo" e do monitoramento contínuo sobre o desbalanceamento dos rebolos, diâmetro máximo usinável de 320mm, comprimento máximo usinável de 1.500mm, peso máximo da peça usinável igual a 200kg e diâmetro máximo dos rebolos igual a 700mm

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

8460.39.00	Ex 008 - Máquinas de desbaste, manuais, de bancada, para facas utilizadas em frigoríficos, cozinhas de restaurantes e afins, utilizando 2 rebolos de 102mm, para desbastar ambos os lados das lâminas de facas de até 254mm de comprimento, com sistema circulante de resfriamento por líquido, sistema de dressagem dos rebolos, calibradores e motor com potência de 0,38kW
8460.39.00	Ex 009 - Máquinas de desbaste manuais, de bancada, para facas utilizadas em frigoríficos, cozinhas de restaurantes e afins, utilizando 2 rebolos de 102 ou 152mm, para desbastar ambos os lados das lâminas de facas de até 406mm de comprimento, com sistema circulante de resfriamento por líquido, sistema de dressagem dos rebolos, calibrador e motor com potência compreendida entre 0,4 e 0,6kW
8460.39.00	Ex 010 - Máquinas afiadoras manuais, de bancada, para facas utilizadas em frigoríficos, cozinhas de restaurantes e afins, utilizando 2 rebolos de 102mm em forma de espiral, para afiar ambos os lados das lâminas de facas de 254mm de comprimento (afinar), proporcionando um chanfro consistente e simultâneo em forma de "V" em todas as bordas das lâminas, com sistema circulante de resfriamento por líquido, sistema de dressagem dos rebolos e calibrador, compensador de ângulo de borda para ajuste automático dos rebolos e motor com potência máxima de 0,25kW
8460.39.00	Ex 012 - Máquinas desbastadoras e afiadoras manuais, de bancada, para facas utilizadas em frigoríficos, cozinhas de restaurantes e afins, utilizando 2 pares de rebolos de 102mm, para desbaste e afiação de ambos os lados das lâminas de facas de até 356mm de comprimento (afinar), com sistema circulante de resfriamento por líquido, sistema de dressagem dos rebolos, calibrador e motor com potência máxima de 0,75kW
8460.39.00	Ex 019 - Máquinas afiadoras manuais, para facas utilizadas em frigoríficos, cozinhas de restaurantes e afins, utilizando 2 rebolos de 178mm, em forma de espiral, para afiar ambos os lados das lâminas de facas de 406mm de comprimento, proporcionando um chanfro consistente e simultâneo em forma de "V" em todas as bordas das lâminas, com sistema circulante de resfriamento por líquido, sistema de dressagem dos rebolos e calibrador, compensador de ângulo de borda para ajuste automático dos rebolos e motor com potência de 0,75kW
8460.40.91	Ex 001 - Máquinas para brunimento da pista do anel interno de rolamento de cubo de roda 3ª geração, de contato oblíquo de esferas compostas por: 2 pedras de brunimento, posto de usinagem, cabeça de brunimento, broche porta-peça vertical, sistema de transferência horizontal e sistemas de alimentação e retirada da peça automáticos
8460.90.90	Ex 023 - Máquinas manuais, de bancada para polimento, para facas utilizadas em frigoríficos, cozinhas de restaurantes e afins, utilizando 2 rebolos de 102mm, para polimento de ambos os lados das lâminas de facas de até 254mm de comprimento (afinar), com sistema circulante de resfriamento por líquido, sistema de dressagem dos rebolos, calibrador e motor com potência de 0,37kW
8461.50.90	Ex 008 - Máquinas automáticas para corte de chapas circulares de alumínio com controlador em PLC, velocidade da chapa de 20m/min, largura máxima da chapa de 1.250mm, espessura de corte da chapa entre 0,4 e 3,0mm, capacidade de corte entre 20 a 60golpes p/min, capacidade do diâmetro do corte de 85 a 660mm, compostas de: desbobinador de lado duplo com capacidade para bobina de até 8.000kg, endireitador de chapas de 5.5kW, alimentador e posicionador automático para o corte da chapa, prensa mecânica de 22kW, curso de 160mm, capacidade de força de corte de 1.600kN, tesoura hidráulica para o corte transversal da sobra da chapa, retirada da prensa das chapas circulares e empilhamento automático, software do sistema PLC, sistema de moldes para o corte, sistema hidráulico, sistema elétrico e sistema pneumático
8462.10.90	Ex 094 - Prensas de pórtico móvel com CNC, força nominal de 4.000kN; largura da mesa de 3.200mm; comprimento da mesa de 7.000mm; curso transversal de 3.000mm; curso longitudinal de 6.000mm
8462.21.00	Ex 143 - Combinações de máquinas com comando numérico computadorizado (CNC) para perfilagem a frio, de perfis metálicos nos formatos C, U e CD, a partir de chapas de aço galvanizado > ou = a 0,5mm de espessura, acondicionadas em bobinas de até 2 metros de diâmetro e peso máximo de 3.000kg, com velocidade máxima de 240m/min. para perfis sem furação e 5.400m/h para perfis com furação, para produção de estruturas metálicas para "drywall" (gesso acartonado), com controle automático das operações de perfilagem, de furação, estampagem, de corte a frio, compostas de: 1 unidade desbobinadora hidráulica dupla; 1 prensa de estampo (furador); 1 dispositivo de conformação com 12 estações de perfilagem; 1 unidade de perfilagem contendo alinhador de bobina; 1 dispositivo de perfuração e corte (corte voador); 1 impressora a laser para rotulação direta na superfície dos perfis; 1 mesa de empacotamento; 1 cintadora de pacotes; 1 formadora de fardos; 1 cintadora de fardos e 1 mesa de saída dos fardos.
8462.29.00	Ex 174 - Calandras eletrônicas sincronizadas de geometria variável, de 3 rolos, para chapas de aço com até 6.000mm de largura e força de calandragem de 380t
8462.29.00	Ex 175 - Máquinas de "ridge-lock" com cabeçote único para travar tubos com comprimento máximo de 610mm, para preparação de silenciadores de veículos, com ferramental tipo expansível através de eixos cônico interno endurecido, com descarregamento manual das peças
8462.29.00	Ex 176 - Máquinas flangeadoras verticais de chapas, para preparação de silenciadores de veículos, para chapas com espessuras de 0,8 a 2mm, comprimento do corpo de 200 a 1.100mm, raio do corpo mínimo de 30mm, com cabeçote inferior fixo e cabeçote superior regulável de acordo com o comprimento do corpo através de motor elétrico
8462.29.00	Ex 177 - Máquinas introdutoras de miolo de silenciadores, com força de 5t, para preparação de silenciadores de veículos, com velocidade regulável e fotocélulas de proteção na zona de carga
8462.29.00	Ex 178 - Máquinas recravadoras verticais com duplo cabeçote e com comando numérico computadorizado (CNC), para preparação de silenciadores de veículos, espessura da chapa de 1,5mm, comprimento do corpo de 180 a 1.100mm, eixo do raio oval de 2 a 5mm, diâmetro do corpo de 85 a 360mm, com carregamento e descarregamento manual das peças
8462.39.90	Ex 094 - Máquinas automáticas para cortar por cisalhamento barra de aço, com bitola máxima de 90mm, comprimento máximo da barra de 12m, comprimento máximo do corte de 500mm, força de corte de 4.500kN, com capacidade máxima de 60 peças/minuto, dotadas de sistema de banco de carregamento, alimentação em "V" para carregamento das barras em ciclo automático, mesa de rolos para alimentação da barra na tesoura, calibre motorizado e sistema de comando por controlador lógico programável (CLP)
8462.91.19	Ex 036 - Prensas hidráulicas multiuso, estrutura em "C", capacidade 5.000kN, curso 900mm, velocidade de operação de 7 a 15mm/seg.
8462.99.20	Ex 026 - Combinações de máquinas para produção de perfilados de alumínio, compostas de: 1 prensa extrusora horizontal de 4 colunas, capacidade de 1.100 toneladas de força operacional para tarugos de 5 polegadas com comprimento máximo de 580mm, 2 bombas principais mais uma auxiliar, 1 pistão principal, diâmetro de 750mm e força de 1.100MT, velocidade máxima de 1~11.9mm/s e ciclo de operação de 20 segundos, 1 carregador de tarugos, 1 máquina de escovar tarugos, 1 forno de aquecimento de tarugos a gás tipo túnel com produção máxima de 1.500kg/h, 1 tesoura com curso horizontal para cortes de tarugos de 5 polegadas, capacidade de corte compreendida entre 250 e 800mm, com força máxima de 50 toneladas; sistema de manuseio completo de 38m com roletes "Kevlar" com 1 mesa de saída com sistema de corte, 1 mesa inicial com sistema de ventilação a ar equipada de puxador de perfis acionado por 1 motorredutor com sistema de cabos de aço, 1 mesa de esticamento, 1 mesa de estocagem, 1 mesa de alimentação, 1 mesa de calibração e 1 esticador de perfilados com força máxima de 40 toneladas capaz de estirar perfis entre 6 e 36m, 1 serra de acabamento, controladores lógicos PLC.
8463.30.00	Ex 074 - Máquinas automáticas para conformar molas para colchão a partir de arame metálico com diâmetro compreendido de 1,4mm a 1,8mm, com capacidade produtiva compreendida de 20 a 25molas/h com diâmetro helicoidal máximo de 8,2mm
8463.30.00	Ex 075 - Máquinas para fabricação de molas de tração, compressão, torção e conformação especiais, com comando numérico computadorizado (CNC) e painel eletrônico de comandos, para arames com Ö de 2,5 até 6,00mm e com comprimento de alimentação ilimitado, com 12 eixos movimentados por um servo motor para cada eixo, com alimentação automática e programável do arame, com velocidade máxima de produção de 1 a 50 peças por minuto
8463.90.90	Ex 028 - Máquinas automáticas de fixação de parafusos para 4 modelos de fechadura automotiva (door lock) fixados por 2 tipos de parafusos cada, construídas sobre estrutura metálica reforçada, em conceito de estação única, compostas de parafusadeira automática, dotada do sistema de controle integrado interface homem-máquina (IHM) e controlador lógico programável (PLC), equipada com servo-motor AC, sistema de transporte a vácuo e torque aplicável na ordem de 0,3 - 3Nm e com sensor de torque tipo extensômetro (strain gage), de controlador com alta precisão para controle de torque e ângulo de fixação que permite configurações individuais de velocidade binários que permitam a programação para os 4 modelos de fechadura, de sistema automático de alimentação dos 2 tipos de parafusos utilizado em cada fechadura sem interferência humana e de dispositivo indexador de ferramenta, com a capacidade produtiva de 360peças/h
8465.10.00	Ex 035 - Centros de furação e fresagem de painéis de madeira, com cabeçote de furação de 13 ou mais mandris independentes, eixo de serra integrado no cabeçote, com ou sem eletromandril, velocidade máxima de deslocamento de 25m/min no eixo X, 50 m/min no eixo Y e 20m/min no eixo Z, sistema de movimentação pinhão-cremalheira no eixo X e por fuso nos eixos Y e Z e comando numérico computadorizado (CNC)
8465.10.00	Ex 039 - Máquinas-ferramentas capazes de efetuar diferentes tipos de operações sem troca de ferramentas, para recortar, perfilar, fresar e/ou furar madeira, de comando numérico computadorizado (CNC) totalmente digital, contendo 2 mesas móveis com área útil de trabalho de 1.860 x 1.560mm cada, sistema com ponte fixa, curso dos eixos: X=4.240mm, Y1 e Y2=2.490mm e Z=300mm, velocidade dos eixos: X=100m/min, Y1 e Y2=100m/min e Z=30m/min, com 6 cabeçotes principais de potência de 8,5kW cada e rotação máxima de 24.000rpm, com ou sem cabeçotes auxiliares (6 cabeçotes de potência de 3,0kW acoplados aos cabeçotes principais)
8465.91.90	Ex 020 - Combinações de máquinas para serrar painéis de fibra ou partícula de madeira e laminados plásticos "cut-to-size", compostas de: mesa de alimentação; serra transversal; transportadora de rolos; mesa de empilhamento; estação de transferência angular; carro de transferência; serra longitudinal; alimentador de capa; classificadora com sistema automático de empilhamento para formação de pacotes; estação de cintamento com descarga automática
8465.91.90	Ex 028 - Combinações de máquinas para serrar painéis de fibra ou partícula de madeira e laminados plásticos, com dimensões iguais ou superiores a 3.600 x 2.100mm, compostas de: transportador de rolo alimentador de painéis com 6.000mm de comprimento, mesa alinhadora de painéis com comprimento de 8.000mm, mesa alimentadora de painéis para serra circular de corte de bordas de painéis de dimensões 5.800 x 3.600mm, empurrador de painéis para serra circular de corte de bordas de painéis, serra circular para corte de bordas de painéis para serras com diâmetro de 650mm, mesa receptora de painéis de dimensões 5.800 x 3.200mm, empurrador de painéis para serra circular transversal, mesa alinhadora de painéis para serra circular transversal de dimensões 4.700 x 3.800mm, serra circular transversal para corte de painéis para serras com diâmetro de 650mm, triturador de descarte de rejeitos capacidade de 2.500kg/h, mesa receptora de painéis para alimentação da mesa de empilhamento de dimensões 6.000 x 3.000mm, empurrador de painéis para a mesa de empilhamento, mesa de empilhamento para formação de fardos de painéis de altura máxima 1.000mm, transportador de corrente de fardos para carro transferidor com dimensão 3.400mm, alimentador de painel de proteção inferior para fardos com altura máxima de 1.000mm, carro de transferência para os painéis de proteção com rolos diâmetro 100mm, carro transferidor de transporte de fardos com distância entre elos de 400mm, mesa alimentadora de fardos da estação giratória, estação giratória para rotação do fardo em 90 graus, transportador de corrente para alimentação de fardos para a estação de cintamento, estação de cintamento automática para cinta de poliéster com 16 - 19mm de largura, transportador de corrente para descarregamento de fardos cintados
8465.91.90	Ex 029 - Serras planetárias para corte de tubos corrugados de polietileno, de parede dupla, com ou sem bolsa de acoplamento, com diâmetro interno nominal mínimo de 450mm e diâmetro externo nominal máximo de 1.800mm, velocidade máxima de 2,7m/min, com dispositivo de gravação, dispositivo instalador de anel de vedação e mesa de saída com sistema de pesagem e aparador da camada interna da bolsa do tubo
8465.92.11	Ex 002 - Fresadoras de espiga (respigadeira) de 2 cabeças, de alta produção, com comando numérico computadorizado (CNC), com 13 eixos, capazes de trabalhar as 2 extremidades da peça de madeira simultaneamente, com 3 possibilidades de inclinação, velocidade dos cabeçotes de 9.000rpm, comprimento máximo das peças de 2.200mm, operação de carga/descarga sincronizada, utilizadas na fabricação de peças de madeira
8465.94.00	Ex 019 - Máquinas pregadeiras para pregar flanges de madeira, diâmetro do disco compreendido entre 600 e 1.250mm, com espessura de 35 a 63mm, para fazer carretéis de acondicionamento de fios de telefonia e cabos de energia, compostas com magazine de pregação em cruz, com 24 pinças para pregos de 38 até 70mm, com largura máxima de passagem de 1.700mm, com 4 grupos de rebatedores e mesa de alimentação.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

8465.99.00	Ex 069 - Máquinas-ferramenta para trabalhar madeira e painéis de madeira com eletromandril de 4 ou mais eixos interpolantes, capazes de fresar, furar e cortar, com curso nominal de trabalho igual ou superior a 4.000mm no eixo X (movimento longitudinal), 1.785mm em Y (movimento transversal) e 280mm em Z (movimento vertical), dotadas de um ou mais trocadores de ferramenta automático de 10 ou mais posições, potência do eletromandril igual ou superior a 8kW, sistema de auxílio ao carregamento de painéis, sistema de lubrificação centralizada, com comando numérico computadorizado (CNC)
8465.99.00	Ex 083 - Máquinas de encolagem por injeção de resina por alta pressão de vapor, com capacidade de 45 toneladas de fibra de madeira por hora, para produção de painéis de MDF, com tubulações em aço inoxidável e válvulas dosadoras controladas eletronicamente
8465.99.00	Ex 084 - Máquinas-ferramentas para trabalhar madeira com comando numérico computadorizado (CNC), com software de programação, capazes de furar com velocidade variada (High-Speed) entre 1.500 a 7.500rpm, dotadas de sistema de troca rápida, fresar (com motor dotado de sistema de fixação da ferramenta HSK), e ranhurar, por meio de 1 cabeçote dotado de 2 eixos Z, um X e um Y, com sistema de posicionamento das sapatas por meio de indicador laser, com sistema de fixação das sapatas sem mangueiras e 2 fileiras de topes possibilitando trabalho no máximo em 4 campos.
8465.99.00	Ex 085 - Máquinas-ferramentas para trabalhar madeira com comando numérico computadorizado (CNC), com software de programação, capazes de furar com velocidade variada (High-Speed) entre 1.500 a 7.500rpm, dotadas de sistema de troca rápida, fresar (com motor dotado de sistema de fixação da ferramenta HSK), e ranhurar, por meio de 1 cabeçote dotado de 2 eixos Z, um X, um Y e um C, dotado com sistema de posicionamento das sapatas por meio de indicador laser, com sistema de fixação das sapatas sem mangueiras e 2 fileiras de topes possibilitando trabalho em até 4 campos
8465.99.00	Ex 086 - Máquinas-ferramentas para trabalhar madeira com comando numérico computadorizado (CNC), com software de programação, capazes de furar com velocidade variada (High-Speed) entre 1.500 a 7.500rpm, dotadas de sistema de troca rápida, fresar (com motor dotado de sistema de fixação da ferramenta HSK), e ranhurar, por meio de 1 cabeçote dotado de 2 eixos Z, um X, um Y, um C interpolado e grupo Flex5, dotado com sistema de posicionamento das sapatas por meio de indicador LED, com sistema de fixação das sapatas sem mangueiras e 2 fileiras de topes possibilitando trabalho em até 4 campos.
8465.99.00	Ex 087 - Máquinas-ferramentas para trabalhar madeira com comando numérico computadorizado (CNC), com software de programação, capazes de furar com velocidade variada (High-Speed) entre 1.500 a 7.500rpm, dotadas de sistema de troca rápida, fresar (com motor dotado de sistema de fixação da ferramenta HSK), e ranhurar, por meio de 1 cabeçote dotado de 2 eixos Z, um X, um Y e um C, dotado com sistema de posicionamento das sapatas por meio de indicador LED, com sistema de fixação das sapatas sem mangueiras e 2 fileiras de topes possibilitando trabalho em até 4 campos
8466.93.30	Ex 013 - Lunetas hidráulicas para fixação e usinagem de eixos em tornos de comando numérico computadorizado (CNC), dotadas de 3 roletes cilíndricos ou esféricos, corpo vedado, válvula de segurança, controle de curso, conexão de entrada de ar, canais para lubrificação com graxa, óleo ou ar e com raspadores de cavaco, diâmetro máximo dos eixos de 510mm
8466.93.30	Ex 014 - Placas de indexação de 2 castanhas de fixação, totalmente vedada para a vida, sem necessidade de manutenção, indexação totalmente automática, sem interferência de operador, perpendicularismo de 0,01mm a cada 100mm, monitoramento constante e automático da posição das 2 castanhas em processo.
8466.93.30	Ex 015 - Placas de sujeição mecânica, totalmente vedada com lubrificação permanente, sem necessidade de manutenção, com efeito retrátil na peça fixada, com passagem para usinagem de eixos, semieixos, discos ou peças complexas.
8474.20.90	Ex 095 - Britadores de martelo, para esmagamento de calcário, completo e desmontado para manuseio e transporte incluindo todos os dispositivos e partes e interligações, de capacidade máxima de fluxo de 600t/h, com um rolo de alimentação na entrada com velocidade periférica de 1m/s e velocidade 19rpm, rotor dos martelos com velocidade periférica de 30 a 39m/s, velocidade 290 a 375rpm, alimentador, unidade de lubrificação, unidade elétrica, acionado por um motor de 500kW
8474.80.90	Ex 079 - Prensas hidráulicas para produção de revestimentos cerâmicos, com força máxima de prensagem igual a 49.000kN, distância livre entre colunas de 2.450mm, força máxima de extração de 150kN, curso útil do extrator de 74mm, com capacidade de 19ciclos/min
8474.80.90	Ex 080 - Prensas hidráulicas para produção de revestimentos cerâmicos, com força máxima de prensagem igual a 32.000kN, distância livre entre colunas de 2.450mm, força máxima de extração de 150kN, curso útil do extrator de 74mm, com capacidade de 20ciclos/min
8477.10.99	Ex 037 - Combinações de máquinas para formação da espuma de poliuretano em painéis e compactação tipo "sanduíche", com capacidade para espessuras compreendida de 20 a 240mm, comprimento de 2.000 a 16.000mm e largura máxima de 400 a 1.200mm, compostas de: 1 máquina para formação e aplicação da espuma de poliuretano, PIR e resinas fenólicas com capacidade para até 8 componentes e pressão máxima de injeção menor ou igual a 250bar; 1 máquina com dupla esteira transportadora para adesão por compactação contínua dos painéis, com capacidade para comprimentos compreendidos de 12 a 4m, velocidade menor ou igual a 20m/min
8477.20.10	Ex 151 - Combinações de máquinas para extrusão de perfis e tubos de polietileno expandido, com painel de comando computadorizado, capacidade máxima de 140kg/h, compostas de: 1 extrusora com parafuso de 90mm e relação L/D (comprimento/diâmetro) de 40:1, com cabeçote para 4 matrizes e mecanismo rotante conjugado; 1 dosador gravimétrico de alimentação; 1 matriz de 4 cavidades; 1 mesa de saída, puxador de tracionamento tipo Caterpillar com carregador automático e mecanismo de corte, com contagem automática do produto, velocidade máxima de 80m/min, dimensão máxima do perfil de 180 x 180mm; 1 unidade para resfriamento por imersão, com bomba de recirculação e resfriamento por ventilação forçada; 1 unidade de injeção de gás montada em "skid" com reservatório e bomba de gás.
8477.20.10	Ex 152 - Combinações de máquinas para produção de tubos de polietileno com diâmetro externo máximo de 800mm, com velocidade variável de 0,1 a 1,0m/min, compostas de: 1 alimentador e secador automático; 1 sistema de alimentação gravimétrico; 1 coextrusora monorrosca com rosca de diâmetro nominal de 25mm e razão L/D 25:1; 1 cabeçote de extrusão com aquecedor e calibrador; 2 banheiras de vácuo; 3 tanques de resfriamento de tubos por spray de água; 1 puxador de tubos com 6 "caterpillars"; 1 serra de corte planetária; 1 empilhador de tubos e 1 sistema de controle elétrico.
8477.20.10	Ex 153 - Extrusoras de dupla-rosca para produção de tubos de PVC com capacidade máxima de produção de 1.200kg/h, roscas com diâmetro nominal de 114mm, razão L/D de 36:1, com canhão refrigerado a ar com desgaseificação a vácuo, unidade de alimentação volumétrica, adaptador, cabeçote com suporte sobre rodas e conjunto de ferramentais para tubos com diâmetros nominais variando de 200 a 429mm e espessura variando de 4 a 17,2mm.
8477.59.90	Ex 050 - Máquinas granuladoras com sistema de corte imerso em água refrigerada, para 5.000kg/hora para produção de compostos termoplásticos contendo cargas minerais, com controlador lógico programável (CLP), secador centrífugo e sistema de refrigeração da água com capacidade compatível com a capacidade de granulação.
8477.80.90	Ex 268 - Combinações de máquinas para confecção de frisos, também denominados talões para aros dos pneus com diâmetro de 8 a 28 polegadas, a partir do fio de aço nu com diâmetro de 0,96 a 1,2mm, e processo contínuo de emborrachamento, com múltiplas saídas de 1 a 6, constituídas de subconjuntos: 8 cavaletes para receber bobinas, centrar e travar em automático, sem motorização, com frenagem; sistema de limpeza superficial do fio, conjunto para pré-aquecimento do fio e outro para endireitamento; uma extrusora de diâmetro 65mm, com comprimento da hélice de 12 vezes de diâmetro, com alimentação a frio com tiras de compostos de borracha, equipada com 1 rolo de alimentação motorizado e ainda de um cabeçote de extrusão com saída ortogonal, com multissaídas e com os respectivos insertos internos, subconjunto de corte; conjunto de 3 rolos para refrigeração indireta, com diâmetro aproximado de 500mm; 1 pulmão acumulador vertical com dois rolos de diâmetro de 400mm e largura de 500mm; uma confeccionadora sobre um aro retrátil ("former") com 100rpm, dotada de grupo de pinça e de dispositivo de predeterminação do comprimento do fio (encoder eletrônico), prensagem e de extração do produto final do anel; todo o conjunto da formadora e dos subconjuntos são dotados de motores, redutores e inversores elétricos, painéis de comando com medidas aproximadas 1.600 x 600 x 2.000mm, painel de operação de aproximadamente 800 x 500 x 1.400mm, sincronismos, sensores, faixa de operação com rotação de trabalho da linha 100rpm; uma potência total instalada de 36kW, gerenciado por PLC (Controlador Lógico Programável), interface e gerenciamento, apta a produzir simultaneamente de 4 a 6 frisos por vez, com dimensões do conjunto geral de 10.500 x 2.200 x 2.800mm.
8477.80.90	Ex 269 - Máquinas automáticas de corte e solda lateral com cabeçote acionado por servomotor, para embalagens de tamanhos grandes e jumbo de 152mm até a largura de 1.016mm, velocidade de até 225 ciclos por minuto, com resistência de solda acima de 38dinas/cm, com aplicador de alça transparente na sanfona de fundo, corte e conformação de "ombros" na alça e orifício para carregar a embalagem após o envase, com capacidade de empilhamento de até 200 unidades em pinos wicketer pelas abas perfuradas, com opção de alças internas, a sanfona com uma só peça dobrada e soldada, balancim único de baixa massa, mesa de acessórios de até 2.286mm de comprimento, rolos de tração servo operados, soldador de alça por ar quente para 4 soldas, pré-selador pneumático da sanfona, servomotor no rolo de tração traseiro, ampliação da largura do filme por meio de bandas laterais soldadas em linha, desbobinador acionado com triângulo e estrutura estendida de até 2.032mm de largura e 762mm de diâmetro, equipada com CLP
8477.90.00	Ex 033 - Cabeçotes de extrusão para acoplamento em extrusoras, formados por corpo e mandril usinados, com tratamentos térmicos e de superfície específicos para uma adequada distribuição de material termoplástico na produção de tubos flexíveis com diâmetro externo nominal mínimo de 150mm e máximo de até 800mm, com ou sem suporte sobre rodas, com resistências elétricas e termopares para aquecer e monitorar a temperatura de trabalho
8477.90.00	Ex 034 - Cabeçotes de extrusora, para produção de dutos flexíveis aplicado no segmento de óleo e gás com diâmetro de 650mm, dotados de matriz e distribuidor interno de fluxo tipo helicoidal otimizado para extrudar PEx-b, PA 11, HDPE, PVDF e TPE
8477.90.00	Ex 035 - Conjuntos da matriz, consistindo de matriz para acoplamento ao final da extrusora secundária para dar forma tubular ao produto extrusado, assim como ajustar distribuição de peso e espessura da lâmina com respectivo carro suporte; unidade puxadora da lâmina de poliestireno que sai da matriz, situada após o mandril e antes do embobinador com função de definir a velocidade da linha assim como a gramatura e orientação longitudinal da lâmina, e o carro móvel do mandril (somente o carro), situado entre a matriz e o puxador que tem a função de suportar o mandril metálico de refrigeração; o carro é montado sobre guias para que possa se deslocar ao início do processo e, em seguida, após estabilidade, ser deslocado para acoplar à matriz e possibilitar a fabricação do produto
8479.20.00	Ex 003 - Combinações de máquinas para extração de óleo de biomassa de algas, com capacidade compreendida entre 648 toneladas métricas por dia e 810 toneladas métricas por dia, com capacidade de recuperação de óleo compreendida entre 92 e 93%, compostas por 6 prensas extratoras dotadas de barril principal com diâmetro de 14", 12 seções de drenagem acionadas por motor elétrico de 447,4kW e 2 unidades cozinhadoras (condicionadoras) do produto com diâmetro nominal de 150" dotadas, cada uma, de agitador com potência de 112kW
8479.20.00	Ex 004 - Prensas extratoras para óleo de biomassa de algas, com capacidade compreendida entre 108 toneladas métricas por dia e 135 toneladas métricas por dia de material condicionado, com capacidade de recuperação de óleo compreendida entre 92% e 93%, dotadas de barril principal com diâmetro de 14", 12 seções de drenagem acionadas por motor elétrico de 447,4kW
8479.81.90	Ex 090 - Combinações de máquina para enrolamento primário de bobinas de ignição com fios de diâmetro máximo de 0,56mm, com robô cartesiano conjugado para manipulação das peças e guias lineares para transporte linear dos paletes de posicionamento com 1 estação automática para enrolamento do circuito primário da bobina, com 8 cabeçotes operacionais e velocidade de 6.000rpm, eixo de enrolamento com capacidade para bobinas com diâmetro máximo de 40mm, dispositivo de gravação a laser para identificação e controle de qualidade do lote através de câmera
8479.81.90	Ex 091 - Combinações de máquinas para enrolamento secundário de bobinas de ignição com fios de diâmetro máximo de 0,056mm, com robô cartesiano conjugado para manipulação das peças e guias lineares para transporte linear dos paletes de posicionamento, com 2 estações automáticas para enrolamento do circuito secundário da bobina, em 2 sistemas com 16 cabeçotes operacionais e velocidade de 17.500rpm, eixo de enrolamento com capacidade para bobinas com diâmetro máximo de 60mm, com dispositivo de gravação a laser para identificação e controle de qualidade do lote por meio de câmera

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

8479.82.90	Ex 054 - Combinações de máquinas para separação de metais ferrosos e não ferrosos de outros materiais, por meio de detecção por sensor indutivo e ejeção dos metais por fluxo de ar através de uma ou mais válvulas pneumáticas, largura de trabalho no separador de 600 a 3.000mm, largura por bobina indutiva de 25 ou 12,5mm, direção de fluxo de ar horizontal em direção do fluxo de material, compostas cada uma de calha vibratória de alimentação, separador indutivo, calha de descarga e painel de força/controle 3 x 440VCA
8479.89.12	Ex 062 - Equipamentos para suprimento de 9 tipos de carbono (negro de fumo) para preparação da mistura básica e abastecimento dos compostos da borracha, com estrutura metálica conjugada para suporte e sustentação, com 9 funis de abastecimento, 8 tanques de compensação com capacidade para 150kg, com calhas de escoamento, 8 alimentadores tipo parafuso de 2 eixos com diâmetros de 200mm cada e 1 alimentador eletromagnético de vibração com células de pesagem com capacidade para 150kg, com painel de comando com controlador lógico programável (CLP) e IHM computadorizado para controle de processo e monitoramento das operações, com indicadores de alarme e interruptores.
8479.89.12	Ex 063 - Máquinas dosadoras de conservante a frio para bebidas não alcoólicas, com aquecimento, medidor de vazão mássico, cabine em aço inox, painel de controle, bomba dosadora e alimentação com garrafas de 25kg ou 3kg, fluxo máximo de bebida de 79.200L/hora e taxa máxima de dosagem de 20ml/hora.
8479.89.12	Ex 064 - Sistemas de dosagem gravimétrica contínua de sólidos (pós, fibras e sólidos granulados), com vazão de massa real (tipo Loss-in-Weight), motor externo, funil trapezoidal, pás de agitação, com células de carga digital com duplo sensor, módulo de pesagem/unidade volumétrica, controlados pelo sistema "congrav", compostos por: 1 dosador gravimétrico tipo "loss-in-weight", composto por base e módulo de pesagem com célula de carga digital com duplo sensor, com capacidade de pesagem de aproximadamente 50kg (com funil de alimentação de 50dm^3); módulo de alimentação com perfil de rosca intercambiável e pás agitadoras externas, com taxa máxima teórica de dosagem de 1.075dm^3/h para pós e 798dm^3/h para grânulos, incluindo rosca e tubo de 150mm; 5 dosadores gravimétricos tipo "loss-in-weight", compostos por base e módulo de pesagem com célula de carga digital com duplo sensor e capacidade de pesagem de aproximadamente 220kg, módulo de alimentação com perfil de rosca intercambiável e pás agitadoras externas, com taxa máxima teórica de dosagem de 7.613dm^3/h para pós e 6.159dm^3/h para grânulos, funil e alimentação com volume de 200dm^3, incluindo extensão rosca e tubo de 300mm; 11 roscas de dosagem; 5 tubos de rosca para dosador intercambiáveis; 1 controlador de dosadora tipo OP1T com cabo de conexão.
8479.89.99	Ex 678 - Combinações de máquinas automáticas próprias para montagem da bobina primária de bobinas de ignição automotivas, com inserção do magneto, núcleo tipo "I" e tipo "C", com inserção manual dos terminais do conector, com câmera digital com 1.200 x 1.400ppi de resolução para supervisão das operações entre as fases, com robô cartesiano tipo "scara" (RRP) para manipulação das peças, carregamento e descarregamento com velocidade de 7.700mm/s e precisão de posicionamento de aproximadamente 0,01mm, com 4 estações automáticas para operação de alimentação, posicionamento e montagem, com corrente transportadora para sincronização das mesas de montagem (paletes) com velocidade de 644mm/s e precisão de posicionamento de aproximadamente 0,06mm, com dispositivos para controle da polaridade do ímã e capacidade de produção de 1.250 peças por hora
8479.89.99	Ex 679 - Combinações de máquinas para soldagem da bobina secundária e dobramento do terminal, com robô cartesiano conjugado para manipulação das peças com 4 eixos e raio com cursor de 850mm, com guias lineares para transporte linear dos paletes de posicionamento, processado por sistema de soldagem a arco, com corrente máxima de 30A, ferramenta de dobramento mecânico, controle elétrico da resistência através de teste e de qualidade através de câmeras
8479.89.99	Ex 680 - Combinações de máquinas para montagem de "airbag" de veículo automotor, com capacidade de produção de 50peças/hora, compostas de: 1 máquina em estrutura de perfil de alumínio para dobrar a bolsa do "airbag", com base e dispositivo com sistema de deslocamento de lâminas controlado por "CLP" (controlador lógico programável), painel "IHM" (interface homem máquina) e 1 máquina pré-montagem no módulo, parafusamento das porcas e verificação do torque aplicado na montagem, incluindo dispositivo de verificação de presença de componentes
8479.89.99	Ex 681 - Máquinas automáticas para selar tampas aos monoblocos de baterias comerciais de diversos modelos, com capacidade de selar 2,5 baterias por minuto, em ciclos de 24 segundos, 1 bateria por ciclo, dotadas de esteira metálica com sistema de ajuste automático do local da parada das baterias integradas a 1 sistema de servomotores destinados a levantar as baterias, reter as tampas na parte superior da máquina, mover as ferramentas de selagem para frente, entre a caixa e a tampa, garantindo o correto posicionamento entre a bateria e ferramentais, espelhos metálicos aquecidos por resistências elétricas, dispositivo para o pré aquecimento dos espelhos de selagem do próximo modelo de bateria reduzindo o tempo de troca, painel de controle com tela sensível ao toque "touch screen" com controlador lógico programável (CLP), para controle de temperatura, tempo de queima e movimentos da máquina
8479.89.99	Ex 682 - Máquinas semiautomáticas para aplicação de enfeites tipo meia pérola de diversos tamanhos e formas na face superior de tecidos, couros e laminados sintéticos, com fixação por intermédio de pinos de metal comum de 3mm na contra-face, com fácil seleção de tamanho e forma do enfeite, precisão de aplicação por ponto de laser, velocidade de aplicação de 140 peças por minuto, para funcionar em corrente elétrica monofásica de 220V, 50/60Hz, consumo de 30W, ar comprimido superior a 1HP, dimensões 550 x 580 x 1.200mm, acionamento por pedal, com painel de acionamento e controle, compartimento para pinos, compartimento para enfeites
8479.89.99	Ex 683 - Rebobinadores de manta de borracha de 350mm de largura, com carretel enrolador para bobinas com diâmetro de 1.100mm, velocidade de 22,3m/min.
8479.90.90	Ex 025 - Tubos difusores, tipo membrana, para uso em sistemas de aeração para tratamento de águas industriais, construída em borracha poliorgânica com peso específico de 1,18g/cm³ +/-0,03 dureza de 53+/-5 Shore A e resistência a tração igual ou superior a 11N/mm²
8480.60.00	Ex 015 - Moldes de resina porosa, com duas ou mais peças e até 3 cavidades, resistentes a pressão de 8 a 10bar, destinados à máquina de moldagem de massa cerâmica para fabricação de louças sanitárias, compostos de filtro de participação, sistema de drenagem, coletor de drenagem, coletor de barbotina, coletor de ar vazado e estrutura metálica
8480.71.00	Ex 050 - Moldes de 32 cavidades para a fabricação de tampas plásticas, para embalagens de PET, utilizadas para o envase de bebidas carbonatadas, constituídos de dispositivo de extração central de peças, base do molde em aço inoxidável, cavidades e demais componentes construídos com aços especiais e liga de cobre-berílio, revestimento especial para desmoldagem, sistema de injeção por meio de canais quentes internos com sensores térmicos em cada cavidade, utilizados em injeção de polietileno de alta densidade, consumo de 235 litros de água gelada/minuto a 14°C, pressão de água mínima de 8bar, capacidade de produção de até 28.800tampas/hora, ciclo de até 4,0 segundos e variação máxima de 0,3 segundos
8502.40.10	Ex 001 - Inversores de média frequência 1.000Hz (não variável), dedicados a execução de solda por resistência, com corrente de solda mínima a partir de 3kA, alimentação trifásica mínima a partir de 400VAC em 50 ou 60Hz e refrigeração por dissipador de calor
8514.30.90	Ex 005 - Combinações de máquinas para secagem, cura e resfriamento de tintas aplicadas em mostradores de painéis de instrumentos combinados de veículos automotores, com operação por fluxo de ar combinado por escoamento laminar e turbulento, com velocidade do ar de 22 a 24m/segundo, compostas de: 1 esteira de transporte de substrato ao longo dos módulos fabricada em malha de fibra de vidro revestida com teflon (P.T.F.E), com controle de temperatura de +/-2ºC em toda largura da esteira; 1 sistema de filtragem do ar recirculado com retenção de partículas com capacidade máxima de 4 mícrons (conforme padrão GU4); 1 módulo de alimentação de substrato a partir de 3 lados, com capacidade máxima para operação com 3 impressoras simultaneamente, sistema de segurança do tipo "E-STOP" e sistema de vácuo; 1 módulo de cura ultravioleta dotada de 2 lâmpadas com 1m de comprimento cada, com distribuição de calor por convecção do ar, potência de aquecimento de 20kW, admissão máxima de ar de 1.200m³/hora e extração máxima de ar de 1.400m³/hora; 1 módulo de aquecimento indireto de ar por resistências elétricas com 2m de comprimento, potência de aquecimento de 25kW e extração máxima de ar de 500m³/h; 1 módulo de aquecimento de ar por lâmpadas infravermelhas com 2m de comprimento, potência de aquecimento de 25kW, admissão máxima de ar de 250m³/h e extração máxima de ar de 500m³/h; 1 módulo de resfriamento do ar para redução da temperatura da superfície do substrato, com extração máxima de ar de 700m³/h; 1 painel de comando e controle dotado de controlador lógico programável (CLP)
8515.21.00	Ex 120 - Combinações de máquinas para soldar componentes estruturais de escavadeiras com espessura superior a 41mm e com massa igual ou superior a 980kg, compostas de: 1 ou 2 robôs para soldar, com ajuste dinâmico de parâmetros de soldagem em juntas de topo, juntas em T, juntas de topo com chanfro em V simples, juntas de topo com chanfro em duplo V com mata junta, por arco, com 6 eixos articulados servo controlados, capacidade de carga igual a 8kg, raio de alcance de 1.796mm e precisão de repetitividade ao menos de 0,15mm, com controlador e movimentação servo assistida; tocha de solda com refrigeração à água, fonte integrada com amperagem máxima de 450A e alimentador automático de arame, posicionador servomotorizado de componentes com capacidade de carga igual ou superior 3.500lbs, com mecanismo de giro, dispondo ou não de ponto e contraponto e dispositivos de fixação; segurança de operação com CLP, chaves de segurança modulares, cortina de luz e cerca protetora e parada de emergência interna; transformador de voltagem de 380V e interface homem máquina com tela de toque
8515.21.00	Ex 121 - Máquinas automáticas para soldagem a ponto de elementos (blocos) de baterias comerciais, com transformadores de média frequência trabalhando com frequência de 1.000Hz, com capacidade de produção máxima de 2,5 baterias minuto, dotadas de 1 esteira de transferência e posicionamento para 5 baterias, sistema de teste automático de curto circuito de blocos, na entrada e na saída da máquina, sistema de controle de soldagem que monitora a corrente elétrica de solda, com 2 painéis de controle com controlador lógico programável (CLP), sendo 1 para a solda e outro para a máquina.
8515.31.90	Ex 065 - Equipamentos automáticos para emenda transversal de fitas de aço, para serem conjugados à linha de fabricação de tubos, controlados por controlador lógico programável (CLP) e programa dedicado para executar as funções de bloquear mordentes, cortar, posicionar, soldar e usinar as extremidades de fitas, morsas móveis de blocagem e correção de paralelismo entre as bordas das fitas por meio de regulagem hidráulica por controle remoto, guilhotina dupla hidráulica para executar o corte e esquadrejar os topos da fita, soldagem por processo MIG ou TIG ou PLASMA, acionamento transversal da tocha de solda e cabeçote de fresagem por meio de motor redutor de velocidade variável, deslocamento dos subconjuntos por meio de guias lineares, comandos em ciclo manual, semiautomático e automático, para fitas com espessura entre 0,6 e 13mm e largura da chapa igual ou superior a 360mm.
8515.80.90	Ex 062 - Máquinas de solda por "caldeamento" para soldagem de blocos de placas de positivas e negativas em baterias comerciais com capacidade de produção de 2,5 baterias/minuto, dotadas de esteira de abastecimento, estação de transferência, alinhamento, estação de decapagem por aplicação de ácido, estação de secagem, estação de soldagem com posicionamento automático das placas no molde e estação de descarga robotizada controlada por controlador lógico programável (CLP)
8709.11.00	Ex 004 - Veículos para movimentação de carga e semelhantes sem dispositivo de elevação autopropulsado com motor elétrico de corrente contínua com capacidade de carga acima de 6,5t
8905.10.00	Ex 005 - Dragas flutuantes de sucção e recalque, desmontáveis, não propulsadas, acionamento da bomba de dragagem por motor diesel de potência igual ou superior a 440kW por meio de caixa redutora, profundidade máxima de dragagem até 8m, constituídas de pontões (central e laterais de BB e BE), com desagregador do tipo 8 pás com dentes de corte soldados, tubos de sucção e descarga na draga de diâmetros igual ou superior a 300mm, guindaste de convés, sistema de giro efetuado por 2 guinchos hidráulicos e controle por PLC
9015.80.90	Ex 015 - Ferramentas acústicas completas para alta temperatura e diâmetros entre 4.75 a 9.5" para perfilagem, proporcionando medições acústicas de alta velocidade para determinar a porosidade e propriedades da formação rochosa durante a perfuração, nas atividades geológicas e geofísicas relativas à pesquisa de petróleo, compostas por um comando não magnético em aço inox onde, internamente ao comando, são alojados insertos eletrônicos, utilizadas na montagem do conjunto de ferramentas MWD (Measuring While Drilling) e LWD (Logging While Drilling), montadas com sensor eletrônico completo para ferramenta sônica, inserto de bateria para ferramenta sônica, sensores receptores para ferramenta sônica, sensores transmissores para ferramenta sônica
9015.80.90	Ex 016 - Ferramentas completas de geodirecionamento para diâmetros entre 4.75 a 26", que oferece continuamente e em tempo real o controle da direção na broca e avaliação da formação geológica para fornecer medidas precisas da posição do poço em todos os momentos, utilizadas na aquisição de dados geológicos e geofísicos relacionados à pesquisa de petróleo; faz parte dos equipamentos do conjunto "rotary steerable", montadas com: inserto eletrônico completo para alta pressão; inserto eletrônico para montagem de bateria para alta pressão: inserto repetidor completo para alta pressão e módulo completo com sensor de posicionamento e detecção de radiação gama

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

9015.80.90	Ex 017 - Ferramentas completas para diâmetros entre 4.75 a 8" montadas em comando não magnético compostas por sensores eletrônicos capazes de medir a pressão anular exercida sobre as formações rochosas permitindo que o sistema de fluido seja mantido em condição ideal para maximizar a taxa de penetração durante a perfuração, utilizadas em conjuntos de ferramentas de LWD (Logging While Drilling) para serviços de aquisição de dados geológicos e geofísicos relacionados à pesquisa de petróleo, montadas com: alojamento número #1 para montagem de bateria; alojamento número #2 para montagem de bateria; sensor hidráulico completo, sensor eletrônico de medição de pressão; sensor eletrônico de controle, podendo ou não conter o conector rígido
9027.30.19	Ex 011 - Espectrômetros de massa, sistemas de detecção e identificação simultânea de drogas e explosivos, com tecnologia de espectrometria de mobilidade de íons capturados, certificados pelo TSA (Transportation Security Administration), com bateria interna para funcionamento do equipamento sem conexão elétrica por 60 minutos e ligação alternativa em energia automotiva (12 volts)
9027.80.99	Ex 182 - Analisadores de distribuição de composição química para análise de poliolefinas, por meio das técnicas de fracionamento por cristalização e fracionamento por eluição com gradiente de temperatura, com detector viscosimétrico, compostos por equipamento básico com viscosímetro, forno com controle eletrônico pneumático para preparação de amostras, bomba HPLC, computador pessoal com os programas de controle e cálculos, acessório de refrigeração criogênica, controle remoto e diagnóstico e acessório modem
9027.80.99	Ex 183 - Analisadores de tamanho de partícula (granulômetros) por difração a laser, com limite inferior de tamanho igual ou menor que 1 micrômetro, usando 3 lasers semicondutores
9027.80.99	Ex 184 - Analisadores de tamanho e/ou potencial zeta de partículas nanométricas por espalhamento de luz, usando laser semicondutor
9031.10.00	Ex 062 - Máquinas semiautomáticas de centragem de rodas raiadas de bicicletas com diâmetro maior ou igual a 20 polegadas, mas menor ou igual a 29 polegadas, com capacidade de 40rodas/hora, com carga e descarga manual
9031.49.90	Ex 196 - Equipamentos automáticos digitais para inspeção e detecção de defeitos de impressão, por meio de análise comparativa com imagem padrão, para substratos com largura mínima de 660mm e máxima de 2.600mm, com processador de imagens, dotados de 2 sistemas de câmeras de vídeo coloridas de resolução 4K
9031.49.90	Ex 197 - Máquinas para inspecionar a qualidade dos rótulos, tanto no dimensional quanto no registro de cores, dotadas de sistema de rebobinamento e desbobinamento, sistema de controle de tensão do filme e sistema de controle de servomotores, com velocidade máxima de inspeção de 300 metros/minuto, sem cantos vivos nos eixos para desbobinamento e rebobinamento, interface gráfica colorida, tacômetro de estrobo digital e controle de posição de bordas
9031.80.99	Ex 448 - Aparelhos microprocessados e acessórios para ensaios não destrutivos utilizando correntes parasitas, "Eddy Current", para detecção de defeitos ou falhas superficiais em arames, perfis e barras de aço
9031.80.99	Ex 449 - Combinações de máquinas para medição de carga, teste dos parâmetros funcionais do mecanismo de deslizamento e inserção de protetor plástico do trilho, para fabricação de assento de automóvel, construídas em conceito de estação única, com dispositivo de fixação, montadas sobre uma estrutura metálica reforçada, compostas por servo atuadores e guias lineares com função de movimentar a peça durante o teste e sistema de transdutores de célula de carga com leitura de 5 - 47,5N a uma velocidade de operação de 1.000mm/s, conectado com sistema integrado de interface homem-máquina (IHM) e controlador lógico programável (PLC), com capacidade de produção de 360peças/h
9031.80.99	Ex 450 - Dispositivos modulares "meisterbock" de medição geométrica e posicionamento de peças de alta precisão, formados por estrutura em perfis de alumínio com pinos e blocagens, utilizados como gabarito de montagem das partes que compõem a carroceria, com realização de diagnósticos de certificação da qualidade dimensional.
9031.80.99	Ex 451 - Equipamentos eletrônicos com "scanner", capazes de suportar sensores através das cabeças de medição, para medição de grandezas físicas e óticas, podendo efetuar uma ou mais medições, tais como: espessura, peso total, densidade, dependendo do tipo de processo (plásticos, alumínio, não-tecidos, lâminas, borrachas, pneus, entre outros), compostos de: 1 ou mais plataformas de medição (estrutura do scanner), 1 ou mais sensores de medição por scanner, 1 ou mais painéis de interface (externos ou integrados em uma estrutura), 1 ou mais servidores de medição, 1 ou mais estações de operação.
9031.80.99	Ex 452 - Sistemas de monitoramento dos processos contínuos de máquinas, através de captura de imagens em vídeo, aplicados na fabricação de papel, transformação de papel, fabricação de plástico biaxial, fabricação de laminados, processos relacionados com a bobina, entre outros, compostos por: câmeras digitais de alta resolução com sistemas de limpeza das lentes externas, iluminação com LEDS através de sistema integrado de alimentação de energia, para registro de eventos de falha, uma ou mais estações de operação com computadores integrados para visualização e gravação de vídeo em tempo real, com ou sem caixas de conexões de energia, de sinais discretos e de fornecimento de água e ar, se aplicável, e infraestrutura metálica de suportes para as câmeras.

§ 1º Alterar para 2% (dois por cento), até 31 de dezembro de 2014, as alíquotas *ad valorem* do Imposto de Importação incidentes sobre os referidos Bens de Capital, na condição de novos.

§ 2º Os bens que se enquadrem nas descrições dos Ex-tarifários a que se refere este artigo e que sejam usados ou remanufaturados, ou recondicionados, ou submetidos a qualquer tipo de reforma, poderão ser importados nestas classificações tarifárias, mas não terão direito a usufruir da redução da alíquota do imposto de importação, obedecida a legislação especifica para importação de bens usados.

Art. 2º Prorrogar, até 31 de outubro de 2013, o prazo de vigência do seguinte Ex-tarifário da Resolução CAMEX nº 48, de 11 de julho de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 12 de julho de 2011.

8419.89.99	Ex 094 - Combinações de máquinas para regeneração de calor, com pressão de operação de 3,5bar, para produção de ar quente com aproximadamente 1.400°C a ser insuflado no alto forno com vazão de 145.000Nm³/h, compostas de: 3 carcaças com diâmetro interno de 7,5m e comprimento de 34,9m, equipamentos de combustão com ventiladores com capacidade de fluxo de 100.000Nm³/h, queimadores, silenciador, sistema piloto, sopradores, válvulas, chaminé, mangueiras, juntas de expansão, plataformas, estruturas metálicas, revestimentos refratários, tubulações e dutos

Art. 3º O Ex-tarifário nº 014 da NCM 8443.16.00, constante da Resolução CAMEX nº 48, de 05 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 06 de julho de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

8443.16.00	Ex 014 - Máquinas impressoras flexográficas com núcleo em granito, com operação através de sistema "gearless" (sistema de camisas de impressão sem engrenagens), "shaftless" (sistema de transmissão através de servos-motores, sem eixo cardan), com 4 ou mais cores, largura máxima de impressão de 340mm, e/ou velocidade máxima de 150metros/ minuto, com secagem através de UV frio encapsulado, com ou sem dutos e/ou ventiladores de exaustão, equipadas com cilindros "Chill Drums" refrigerados a água

Art. 4º Os Ex-tarifários nº 012 da NCM 8438.20.19 e nº 021 da NCM 8441.20.00, constantes da Resolução CAMEX nº 60, de 20 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 21 de agosto de 2012, passam a vigorar com as seguintes redações:

8438.20.19	Ex 012 - Combinações de máquinas para fabricação de tabletes de chocolate recheado, com cabeçotes injetores de chocolate ou recheio, alimentadores de ingredientes, compartimento refrigerado, painel de comando, capacidade igual ou superior a 5.100kg/h e controle com controlador lógico programável (CLP)
8441.20.00	Ex 021 - Máquinas para produzir sacolas planas de papel ou fole de gramatura entre 20 a 125g/m2, com capacidade de produzir até 1.000sacolas/minuto, com estação de desbobinagem, unidade de corte e aplicação de faixa e aplicação de colagem "hot-melt"

Art. 5º Os Ex-tarifários nº 020 da NCM 8430.50.00 e nº 057 da NCM 8460.90.90, constantes da Resolução CAMEX nº 68, de 21 de setembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 24 de setembro de 2012, passam a vigorar com as seguintes redações:

8430.50.00	Ex 020 - Tratores de lagarta de borracha com facas de alumínio para mover, aplainar e compactar neve em ambientes fechados, equipados com pneus de borracha maciços, 1 pá de metal dianteira para nivelar, 1 leme traseiro para fazer trilhos na neve, sistema de exaustão com filtro integrado, 1 filtro de fuligem, acionados por motor diesel com potência bruta igual a 176HP de 4 cilindrosem aço em formato retangular, lança superior com seção isolada fabricada em fibra de vidro em formato retangular, inserto isolante na lança inferior, caçamba em formato D com capacidade máxima de carga de 362kg (até 3 pessoas); com ou sem guincho articulado, para montagem sobre a caçamba, com extensão hidráulica e capacidade máxima de carga não superior a 907,18kg; com capacidade isolante (para trabalho em linhas energizadas) maior ou igual a 46kV porém menor ou igual a 765kV, com alcance vertical de trabalho máximo, maior ou igual a 26,5m porém inferior ou igual a 38,1m e alcance lateral máximo maior ou igual a 14,3m porém inferior ou igual a 15,8m
8460.90.90	Ex 057 - Máquinas automáticas para retificar e/ou rebarbar peças com 2 unidades de retificação e/ou rebarbação, controladas por Comando Numérico Computadorizado (CNC) e acionadas por motores com potência de 75kW, com curso no eixo X1 de 1.600mm, eixo X2 de 1.600mm, eixo Z1 de 550mm, eixo Z2 de 550mm, eixo B a 2 posições de 360º, velocidade de avanço rápido igual ou superior a 40 metros/minuto (eixo X), velocidade de avanço rápido igual ou superior a 30 metros/minuto (eixo Z), força de avanço compreendida entre 5.800N e 8.000N (eixo X), força de avanço compreendida entre 8.000N e 9.800N (eixo Z), palete a 2 posições, capazes de rebarbar peças com peso máximo compreendido entre 250 e 450kg, comprimento máximo igual a 1.200mm, altura compreendida entre 390mm e 600mm

Art. 6º Os Ex-tarifários nº 002 da NCM 8466.94.10 e nº 190 da NCM 8438.50.00, constantes da Resolução CAMEX nº 91, de 17 de dezembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 19 de dezembro de 2012, passam a vigorar com as seguintes redações:

8466.94.10	Ex 002 - Dispositivos aplicadores de terminais em fios e cabos elétricos, para serem montados em máquinas de cravar automáticas
8438.50.00	Ex 190 - Grampeadoras duplas eletropneumáticas automáticas ou semiautomáticas, para grampeamento de embalagens flexíveis tubulares naturais e artificiais, nos calibres iguais ou inferiores a 115mm de diâmetro, com conexões elétricas e mecânicas, para embutideiras ou bombas dosadoras automáticas, sistema separador ajustável para garantia da limpeza das pontas das tripas, ajuste de altura e pressão do grampeamento, dotado ou não dos seguintes dispositivos opcionais: aplicador automático de laços, aplicador de barbante para produtos em formato de ferradura, aplicador de etiquetas, suporte com freio com movimento pneumático

Art. 7º Os Ex-tarifários nº 001 da NCM 8416.20.90, nº 001 da NCM 8419.31.00, nº 001 da NCM 9030.10.10 e nº 030 da NCM 8477.10.99, constantes da Resolução CAMEX nº 10, de 05 de fevereiro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 06 de fevereiro de 2013, passam a vigorar com as seguintes redações:

8416.20.90	Ex 001 - Queimadores a óleo (resíduo de vácuo) e/ou gás combustível, horizontais, de baixa emissão atmosférica (baixo NOx, baixo CO e particulados), para caldeira aquatubular, dotados de "dumper" (abafador) de controle de entrada de ar para queima, sistema acessório de ignição (pilotos), tubulação de distribuição de combustíveis, lanças e bicos para a queima, com liberação térmica máxima de 23Gcal/h
8419.31.00	Ex 001 - Máquinas automáticas para processamento de resíduos orgânicos para transformação em produto biológico estável (adubo), por processo de tratamento térmico e ar para desidratação, com capacidade para produzir biomassa estéril, sem risco de contaminação por bactérias, sem utilização de água, enzimas ou qualquer outro produto químico ou biológico, com sistema que não emite gases, detritos ou qualquer substância nociva ao meio ambiente, com potência de até 22kW
9030.10.10	Ex 001 - Dosímetros com tecnologia luminescente oticamente estimulada (OSL) para monitoração da radiação X, gama e beta, em serviço de dosimetria utilizando detectores de óxido de alumínio para medição a exposição à radiação
8477.10.99	Ex 030 - Máquinas injetoras horizontais para termoplásticos, multicomponentes, microprocessadas, próprias para moldagem de tampas plásticas bi-injetadas tipo "flip-top" utilizadas no fechamento de embalagens de produtos alimentícios líquidos e pastosos, com 2 unidades de injeção com a unidade principal na posição horizontal e a unidade secundária na posição vertical instalada sobre a placa ou no lado oposto ao operador, na posição horizontal fixa da máquina, com força de fechamento igual a 450t

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

	(4.500kN) através de cilindro hidráulico único e central, espaçamento entre colunas de 900 x 900mm até 1.000mm x 1.000mm, distância máxima entre placas de 1.420 até 1.820mm e curso de abertura de 1.000mm, altura máxima do molde entre 820 a 1.585mm e mínima entre 420 a 620mm; ciclo rápido de 3s com abertura de 578mm, com fechamento hidráulico, plastificação com acionamento elétrico, força de extração de 85kN até 230kN, placa fixa/móvel com furação para molde de tampas plásticas, com capacidade de plastificação de 73g/s até 85g/s

Art. 8º Os Ex-tarifários nº 002 da NCM 8515.29.00, nº 003 da NCM 8607.30.00, nº 054 da NCM 8462.41.00, nº 022 da NCM 8207.30.00 e nº 018 da NCM 8207.30.00, constantes da Resolução CAMEX nº 16, de 27 de fevereiro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 28 de fevereiro de 2013, passam a vigorar com as seguintes redações:

8515.29.00	Ex 002 - Máquinas de solda a ponto por resistência, próprias para soldagem de partes de automóveis, compostas de: 1 ou mais transformadores conjugados com controle eletrônico programável e sistema de compensação no secundário, 1 ou mais pistolas, 1 ou mais dispositivos de fixação, 1 ou mais dispositivos de suspensão e estrutura
9032.89.30	Ex 002 - Equipamentos de gerenciamento e controle de comunicação digital e do sistema de informação ao passageiro e sonorização (interfones de emergência embarcados e sistema de anúncios públicos), transmissão de áudio e vídeo, registro e armazenamento de vídeos do CFTV (Circuito Fechado de Televisão) e entretenimento por vídeo (sistema multimídia), para trens metroviários.
8462.41.00	Ex 054 - Máquinas para puncionar e/ou marcar chapas metálicas, por acionamento hidráulico, cabeçote de puncionamento, dotado de 2 ou mais punções autoindexáveis, dispositivo marcador para 8 ou mais caracteres de marcação, força de puncionamento igual ou superior a 800kN, curso de puncionamento dos eixos X e Y, igual ou superior a 1.000 x 500mm e comando numérico computadorizado (CNC).
8207.30.00	Ex 022 - Conjuntos de ferramental intercambiável para fabricação de painel externo do paralama direito e painel externo do paralama esquerdo de veículos automotores, executado em 3 ou 4 operações de estampagem sequenciais
8207.30.00	Ex 018 - Conjuntos de ferramental intercambiável para a fabricação de painel interno da porta dianteira direita e painel interno da porta dianteira esquerda ou painel interno da porta traseira direita e painel interno da porta traseira esquerda ou painel externo da porta dianteira direita e painel externo da porta dianteira esquerda ou painel externo da porta traseira direita e painel externo da porta traseira esquerda ou painel interno do porta malas ou painel externo do porta malas ou painel interno da tampa do porta malas ou painel externo da tampa do porta malas de veículos automotores, executado em 3 ou 4 operações de estampagem sequenciais.

Art. 9º Os Ex-tarifários nº 022 da NCM 8464.10.00, nº 050 da NCM 8413.50.90, nº 081 da NCM 9027.50.90 e nº 081 da NCM 8479.82.10, constantes da Resolução CAMEX nº 34, de 13 de maio de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 14 de maio de 2013, passam a vigorar com as seguintes redações:

8464.10.00	Ex 022 - Cortadores para cerâmica, porcelanato, mármore e granito do tipo portátil, acionados eletricamente, utilizados na construção civil, com motor de potência igual a 500W, 110V e 220V, 60Hz, com espessura de corte igual a 3,4cm, com disco de corte igual a 180mm, furo do disco igual a 22,2mm e peso de 13,5kg.
8413.50.90	Ex 050 - Bombas de deslocamento volumétrico alternativo, acionadas pneumaticamente, construídas em plástico, com vazão máxima igual ou superior a 15l/min, mas inferior ou igual a 900l/min, pressão máxima igual ou superior a 6,5bar, mas inferior ou igual a 8,6bar
9027.50.90	Ex 081 - Aparelhos automáticos para medir em amostras de soro, plasma e urina, os teores de substratos, enzimas e proteínas por meio da absorbância e turbidimetria, com velocidade de até 100 testes por hora e capacidade para armazenar até 28 reagentes.
8479.82.10	Ex 081 - Máquinas elétricas portáteis, com impelidor do tipo fita helicoidal, para misturar materiais líquidos ou fibrosos, por exemplo, tintas, vernizes, esmaltes, massas de vedação, argamassas entre outros, em pequenas quantidades (balde ou tambores de até 90 litros), com potência máxima de 1.600W e rotação máxima de 600rpm

Art. 10. Os Ex-tarifários nº 007 da NCM 8455.21.10 e nº 026 da NCM 8456.10.19.10 e nº 130 da NCM 8424.89.90, constantes da Resolução CAMEX nº 39, de 03 de junho de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 04 de junho de 2013, passam a vigorar com as seguintes redações:

8455.21.10	Ex 007 - Máquinas laminadoras com vigas oscilantes e roletes de 2 cilindros lisos acionadas por motor elétrico com redutor, para fabricação de molas parabólicas a quente com capacidade máxima de entrada de barras de aço com comprimento, largura e espessura respectivamente de 2.200, 160 e 80mm e de saída de 2.500, 160 e 4mm, em perfil parabólico com tolerância de 0,2mm, dotadas de transportador de rolos com dispositivo cilíndrico pneumático que através de 3 alavancas alinha o material, dispositivo de medição de espessura da mola, painel elétrico distribuído em um conjunto de armários para comando e controlador lógico programável (CLP), gabinete para operação de software de controle, painel operador e unidade hidráulica de pressão com acumuladores
8456.10.19	Ex 026 - Combinações de máquinas para corte a laser e puncionamento de chapas metálicas de até 8mm de espessura, totalmente integradas e automatizadas, com sistema de armazenamento próprio de chapas metálicas e peças cortadas e puncionadas, com comando numérico computadorizado (CNC), compostas de: 1 máquina-ferramenta operada simultaneamente por laser com ressonador de fibra óptica de 2.000watts e por puncionamento com cabeçote de 20 estações; 1 sistema de armazenamento com endereçamento automático, responsável pelo abastecimento da máquina-ferramenta e pelo armazenamento das chapas metálicas a serem trabalhadas e das peças cortadas e puncionadas, dotado de 14 prateleiras com 20 posições cada, sendo que cada posição tem capacidade para até 3.000kg de material e 1 carro transportador para deslocamento sobre trilho
8424.89.90	Ex 130 - Combinações de máquinas para aplicação de selante "urethane" no para-brisa e vidro traseiro de veículos automotores, compostas de: 1 robô industrial de aplicação de selante, com 4 ou mais graus de liberdade, pistola de aplicação e sistema de programação próprio, dotado ou não de terminal de programação portátil; estrutura de sustentação; equipamento de secagem do "primer"; unidade de fornecimento de selante composto de: bombas, válvulas, tubulações e mangueiras; sistema de segurança de operação; 1 ou mais painéis de controle e 1 ou mais painéis elétricos

Art. 11. Revogar o Ex-tarifário abaixo relacionado, constante da Resolução CAMEX nº 82, de 13 de novembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2012:

8426.41.90	Ex 041 - Guindastes hidráulicos autopropelidos sobre pneus do tipo fora de estrada "Rough Terain", computadorizados, acionados por motor diesel, com 2 eixos, lança telescópica principal com 4 ou mais seções de no mínimo 29 metros e capacidade entre 21 e 45toneladas métricas a 3,0 metros de raio

Art. 12. A alteração das alíquotas ad valorem do Imposto de Importação, a que se referem as Resoluções CAMEX que criam Ex-Tarifários e cujos prazos de concessão ainda não tenham expirado, somente poderá ser usufruída por bens importados na condição de novos.

Parágrafo único. Os bens, que se enquadrem nas descrições dos Ex-tarifários das Resoluções CAMEX referidas no caput, e que sejam usados ou remanufaturados, ou recondicionados, ou submetidos a qualquer tipo de reforma, poderão ser importados nestas classificações tarifárias, mas não terão direito a usufruir da redução da alíquota do imposto, obedecida a legislação especifica para importação de bens usados.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

RESOLUÇÃO Nº 47, DE 21 DE JUNHO DE 2013

Altera a Lista Brasileira de Exceções à Tarifa Externa Comum do MERCOSUL.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE MINISTROS DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR - CAMEX, no uso da atribuição que lhe confere o § 3º do art. 5º do Decreto nº 4.732, de 10 de junho de 2003, e com fundamento no inciso XIV do art. 2º do mesmo diploma legal,

Considerando o disposto na Decisão nº 58/10 do Conselho Mercado Comum do MERCOSUL - CMC e na Resolução CAMEX nº 94, de 8 de dezembro de 2011, resolve**,** *ad referendum* do Conselho:

Art. 1º Incluir na Lista de Exceções à Tarifa Externa Comum, de que trata o Anexo II da Resolução CAMEX nº 94, de 8 de dezembro de 2011, os códigos 0713.33.19 e 0713.33.99 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, conforme descrição e alíquota do Imposto de Importação a seguir discriminadas:

NCM	PRODUTO	Alíquota (%)
0713.33.19	Outros	0
0713.33.99	Outros	0

Parágrafo único. A redução tarifária de que trata o **caput** deste artigo tem vigência até 30 de novembro de 2013.

Art. 2º Excluir da Lista de Exceções à Tarifa Externa Comum os códigos NCM 2008.70.90 e NCM 2903.91.20.

Art. 3º Incluir, a partir de 1º de dezembro de 2013, na Lista de Exceções à Tarifa Externa Comum, de que trata o Anexo II da Resolução CAMEX nº 94, de 8 de dezembro de 2011, o código NCM 2008.70.90, conforme descrição e alíquota do Imposto de Importação a seguir discriminadas:

NCM	PRODUTO	Alíquota (%)
2008.70.90	Outros	55

Art. 4º No Anexo I da Resolução CAMEX nº 94, de 8 de dezembro de 2011:

I - as alíquotas correspondentes aos códigos 0713.33.19 e 0713.33.99 da NCM passa a ser assinalada com o sinal gráfico "#".

II - a alíquota correspondente ao código 2008.70.90 da NCM deixa de ser assinalada com o sinal gráfico "#", até 30 de novembro de 2013.

III - a alíquota correspondente ao código 2903.91.20 da NCM deixa de ser assinalada com o sinal gráfico "#".

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

CONSELHO DE DEFESA NACIONAL
SECRETARIA EXECUTIVA

ATOS DE 21 DE JUNHO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DO GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, na condição de **SECRETÁRIO EXECUTIVO DO CONSELHO DE DEFESA NACIONAL (CDN)**, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelos membros desse Colegiado, por meio da Resolução CDN nº 1, de 12 de maio de 1999, publicada no DOU nº 90, Seção 1, p. 8, de 13 de maio de 1999; e com base no disposto no art. 37, *caput*, da Constituição de 1988; no Decreto nº 4.520, de 2002; no parágrafo único do art. 16, da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003; nos artigos 2º, § 3º, e 4º, da Lei nº 8.183, de 11 de abril de 1991, alterada pela MP nº 2.216-37, de 2001; na Lei nº 6.634, de 2 de maio de 1979, e respectivos regulamentos, resolve:

Nº 71 - Dar Assentimento Prévio a MAURO JOSÉ JORDÃO, CPF nº 056.580.479-00, para pesquisar argila e basalto, em uma área de 342,62 ha, no local denominado Ramal Iracema, no município de Assis Chateaubriand, na faixa de fronteira do estado do Paraná, condicionado ao acompanhamento do órgão ambiental competente; de acordo com a instrução do Processo DNPM nº 48413.826.038/2012-21, a conclusão do Departamento Nacional de Produção Mineral, por meio do Ofício nº 58/DIRE/DGTM-2013, de 6 de maio de 2013, recebido em 9 de maio de 2013, e a Nota SAEI-AP nº 082/2013-MF, expedida com ressalva.

Nº 72 - Dar Assentimento Prévio a JOSÉ ROBERTO EVANGELISTA, CPF nº 604.805.997-34, para pesquisar minério de manganês, em uma área de 1.970,51 ha, no local denominado Serra da Bodoquena, no município de Bonito, na faixa de fronteira do estado de Mato Grosso do Sul, condicionado ao acompanhamento do órgão ambiental competente; de acordo com a instrução do Processo DNPM nº 48423.868022/2012-77, a conclusão do Departamento Nacional de Produção Mineral, por meio do Ofício nº 49/DIRE/DGTM-2013, de 6 de maio de 2013, recebido em 9 de maio de 2013, e a Nota SAEI-AP nº 083/2013-MF.

Nº 73 - Dar Assentimento Prévio a ADEMAR FISTAROL, CPF nº 368.777.609-30, para pesquisar água mineral, em uma área de 50 ha, no local denominado Fonte Bela, nos municípios de Ampére e Pranchita, na faixa de fronteira do estado do Paraná, condicionado ao acompanhamento do órgão ambiental competente; de acordo com a instrução do Processo DNPM nº 48413.826133/2011-44, a conclusão do Departamento Nacional de Produção Mineral, por meio do Ofício nº 48/DIRE/DGTM-2013, de 6 de maio de 2013, recebido em 9 de maio de 2013, e a Nota SAEI-AP nº 084/2013-MF.

Nº 74 - Dar Assentimento Prévio a DINAR JOSÉ VOLKWEIS, CPF nº 196.030.709-63, para pesquisar água mineral, em uma área de 49 ha, no local denominado Barra Traíra, no município de Guaraciaba, na faixa de fronteira do estado de Santa Catarina, condicionado ao acompanhamento do órgão ambiental competente; de acordo com a instrução do Processo DNPM nº 48411.815472/2012-10, a conclusão do Departamento Nacional de Produção Mineral, por meio do Ofício nº 60/DIRE/DGTM-2013, de 6 de maio de 2013, recebido em 9 de maio de 2013, e a Nota SAEI-AP nº 085/2013-MF, expedida com ressalva.

Nº 75 - Dar Assentimento Prévio à empresa ALVARES, ALVARES & CIA. LTDA.-EPP, CNPJ nº 72.446.917/0001-25, com sede na Rua Principal, s/nº, bairro São Jorge, no município de São Miguel do Iguaçu/PR, para estabelecer-se na faixa de fronteira do estado do Paraná, bem como para pesquisar argila, em uma área de 151,41 ha, no local denominado Sanga Funda, no município de São Miguel do Iguaçu, na faixa de fronteira do estado do Paraná; de acordo com a instrução dos Processos DNPM nºs 48413.926164/2011-02 e 48413.826929/2011-05, a conclusão do Departamento Nacional de Produção Mineral, por meio do Ofício nº 54/DIRE/DGTM-2013, de 6 de maio de 2013, recebido em 10 de maio de 2013, e a Nota SAEI-AP nº 086/2013 - MF, expedida com ressalvas.

Nº 76 - Dar Assentimento Prévio a ANTONIO JOÃO ABDALLA FILHO, CPF nº 376.253.068-87, para pesquisar diamante e minério de ouro em 2 (duas) áreas distintas de 2.817,58 ha e 9.999,83 ha, totalizando 12.817,41 ha, nas localidades denominadas de Vila Tepequém e Rio Yatuá, nos municípios de Amajari e Caracaraí, respectivamente, na faixa de fronteira do estado de Roraima, condicionado ao acompanhamento do órgão ambiental competente; de acordo com a instrução dos Processos DNPM nºs 48424.884086/2011-24 e 48424.884108/2011-56, a conclusão do Departamento Nacional de Produção Mineral, por meio do Ofício nº 55/DIRE/DGTM-2012, de 6 de maio de 2013, recebido em 10 de maio de 2013, e a Nota SAEI-AP nº 087/2013-MF, expedida com ressalvas.

Nº 77 - Dar Assentimento Prévio a MOISÉS DE OLIVEIRA, CPF nº 033.098.961-88, para pesquisar minério de ouro, em uma área de 9.474,79 ha, próxima ao Rio Mucajaí, nos municípios de Boa Vista e Mucajaí, na faixa de fronteira do estado de Roraima, condicionado ao acompanhamento do órgão ambiental competente; de acordo com a instrução do Processo DNPM nº 48424.884002/2010-71, a conclusão do Departamento Nacional de Produção Mineral, por meio do Ofício nº 56/DIRE/DGTM-2012, de 6 de maio de 2013, recebido em 10 de maio de 2013, e a Nota SAEI-AP nº 088/2013-MF, expedida com ressalva.

Nº 78 - Dar Assentimento Prévio à empresa AREAL MINAS LTDA., CNPJ nº 07.196.376/0001-62, com sede no Corredor da Cosulati, nº 581, bairro Jardim América, no município de Capão do Leão/RS, para estabelecer-se na faixa de fronteira do estado do Rio Grande do Sul, bem como para pesquisar areia, argila e turfa, em uma área de 995,60 ha, situada no leito do Canal São Gonçalo, nos municípios de Capão do Leão e Rio Grande, na faixa de fronteira estado do Rio Grande do Sul; de acordo com a instrução dos Processos DNPM nºs 48401.910623/2008-61 e 48401.810407/2012-01, a conclusão do Departamento Nacional de Produção Mineral, por meio do Ofício nº 64/DIRE/DGTM-2013, de 6 de maio de 2013, recebido em 10 de maio de 2013, e a Nota SAEI-AP nº 089/2013-MF, expedida com ressalvas.

Nº 79 - Dar Assentimento Prévio à empresa CCT INDÚSTRIA CERÂMICA LTDA., CNPJ nº 78.904.422/0001-89, para pesquisar argila, em uma área de 45,29 ha, no local denominado Carimã, no município de Foz do Iguaçu, na faixa de fronteira do estado do Paraná; de acordo com a instrução dos Processos DNPM nºs 48413.926716/2010-93 e 48413.826571/2011-11, a conclusão do Departamento Nacional de Produção Mineral, por meio do Ofício nº 52/DIRE/DGTM-2013, de 6 de maio de 2013, recebido em 10 de maio de 2013, e a Nota SAEI-AP nº 090/2013-MF, expedida com ressalvas.

JOSÉ ELITO CARVALHO SIQUEIRA

RETIFICAÇÃO

No Ato nº 63, de 28 de maio de 2013, publicado no DOU nº 102, de 29 de maio de 2013, Seção 1, página 1, **onde se lê:** "... 48401.810083/2011-30, ...", **leia-se:** "...48401.811083/2011-30, ...".

SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL
AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE SEGURANÇA OPERACIONAL
GERÊNCIA GERAL DE AVIAÇÃO GERAL

PORTARIAS DE 21 DE JUNHO DE 2013

O GERENTE GERAL DE AVIAÇÃO GERAL, no uso das atribuições outorgadas pelo inciso X do artigo 8º da Lei 11.182, de 27 de setembro de 2005; tendo em vista o que consta do inciso IX do artigo 48 do Regimento Interno da Agência Nacional de Aviação Civil, aprovado pela Resolução n° 110, de 15 de setembro de 2009, com as alterações posteriores; e considerando o disposto na Portaria 2.449/SSO, de 16 de dezembro de 2011, publicada no Boletim de Pessoal e Serviço de 16 de dezembro de 2011, resolve:

Nº 1.604 - 1º Homologar o curso de Piloto Comercial Avião, parte prática, pelo período de 5 anos, da FWS Escola de Aviação Civil, Nova Ponte - MG; Processo nº 00065.085482/2013-38; e

Nº 1605 - Prorrogar a homologação dos cursos práticos de Piloto Privado de Helicóptero e Piloto Comercial de Helicóptero da Escola de Aviação do Serviço Aerotático da Polícia Civil de São Paulo, pelo período de 90 (Noventa) dias; Processo nº 00065.085351/2013-51.

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço http://www.anac.gov.br.

PAULO CESAR REQUENA DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ACOMPANHAMENTO DE MERCADO

PORTARIA Nº 1.591, DE 20 DE JUNHO DE 2013

Autoriza o funcionamento jurídico de sociedade empresária de táxi aéreo.

A SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ACOMPANHAMENTO DE MERCADO, designada pela Portaria nº 1.819, de 20 de setembro de 2011, no uso da competência outorgada pelo art. 39, inciso XXXVII, do Regimento Interno da ANAC, com a redação dada pela Resolução nº 245, de 04 de setembro de 2012, considerando o disposto na Portaria n° 190/GC-5, de 20 de março de 2001 e tendo em vista o que consta no Processo n° 00058.001565/2013-71, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento jurídico da sociedade empresária VOECOM TÁXI AÉREO LTDA., com sede social em Passo Fundo (RS), como empresa exploradora de serviço de transporte aéreo público não regular na modalidade táxi aéreo, pelo prazo de 12 (doze) meses contados da data da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A exploração dos serviços referidos no caput fica condicionada à outorga de autorização operacional pela Diretoria Colegiada da ANAC, após o atendimento dos requisitos técnico-operacionais.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIELLE PINHO SOARES ALCÂNTARA CREMA

PORTARIA Nº 1.606, DE 21 DE JUNHO DE 2013

Autoriza o funcionamento jurídico de sociedade empresária de táxi aéreo.

A SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ACOMPANHAMENTO DE MERCADO, designada pela Portaria nº 1.819, de 20 de setembro de 2011, no uso da competência outorgada pelo art. 39, inciso XXXVII, do Regimento Interno da ANAC, com a redação dada pela Resolução nº 245, de 04 de setembro de 2012, considerando o disposto na Portaria n° 190/GC-5, de 20 de março de 2001 e tendo em vista o que consta no Processo n° 00058.033927/2013-93, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento jurídico da sociedade empresária ATB - AERO TAXI LTDA., CNPJ nº 04.182.253/0001-84, com sede social em São Paulo (SP), como empresa exploradora de serviço de transporte aéreo público não regular na modalidade de táxi aéreo, pelo prazo de 12 (doze) meses contados da data da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A exploração dos serviços referidos no caput fica condicionada à outorga de autorização operacional pela Diretoria Colegiada da ANAC, após o atendimento dos requisitos técnico-operacionais.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIELLE PINHO SOARES ALCÂNTARA CREMA

PORTARIA Nº 1.607, DE 21 DE JUNHO DE 2013

Autoriza o funcionamento jurídico de sociedade empresária de táxi aéreo.

A SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ACOMPANHAMENTO DE MERCADO, designada pela Portaria nº 1.819, de 20 de setembro de 2011, no uso da competência outorgada pelo art. 39, inciso XXXVII, do Regimento Interno da ANAC, com a redação dada pela Resolução nº 245, de 04 de setembro de 2012, considerando o disposto na Portaria n° 190/GC-5, de 20 de março de 2001 e tendo em vista o que consta no Processo n° 00058.039857/2012-04, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento jurídico da sociedade empresária PARAVANTI AEROTAXI LTDA. - ME., CNPJ nº 17.007.488/0001-81, com sede social em Belém (PA), como empresa exploradora de serviço de transporte aéreo público não regular na atividade táxi aéreo, pelo prazo de 12 (doze) meses contados da data da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A exploração dos serviços referidos no caput fica condicionada à outorga de autorização operacional pela Diretoria Colegiada da ANAC, após o atendimento dos requisitos técnico-operacionais.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIELLE PINHO SOARES ALCÂNTARA CREMA

PORTARIA Nº 1.608, DE 21 DE JUNHO DE 2013

Autoriza o funcionamento jurídico de sociedade empresária de táxi aéreo.

A SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ACOMPANHAMENTO DE MERCADO, designada pela Portaria nº 1.819, de 20 de setembro de 2011, no uso da competência outorgada pelo art. 39, inciso XXXVII, do Regimento Interno da ANAC, com a redação dada pela Resolução nº 245, de 04 de setembro de 2012, considerando o disposto na Portaria n° 190/GC-5, de 20 de março de 2001 e tendo em vista o que consta no Processo n° 60800.016927/2011-39, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento jurídico da sociedade empresária THORUS TÁXI AÉREO - AERO SERVICE LTDA., CNPJ nº 13.750.170/0001-35, com sede social em São José dos Pinhais (PR), como empresa exploradora de serviço de transporte aéreo público não regular na modalidade táxi aéreo, pelo prazo de 12 (doze) meses contados da data da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A exploração dos serviços referidos no caput fica condicionada à outorga de autorização operacional pela Diretoria Colegiada da ANAC, após o atendimento dos requisitos técnico-operacionais.

Art. 2º A empresa deverá comprovar o início do processo de certificação para obtenção do Certificado de Operador Aéreo - COA no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de revogação desta Autorização de Funcionamento Jurídico.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIELLE PINHO SOARES ALCÂNTARA CREMA

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

GABINETE DO MINISTRO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 23, DE 21 DE JUNHO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.741, de 30 de março de 2006, e o que consta do Processo nº 21000.001491/2013-17, resolve:

Art. 1º Incorporar ao ordenamento jurídico brasileiro os requisitos zoossanitários dos Estados Partes para a importação de embriões de bovinos coletados in vivo, e o modelo de certificado veterinário internacional, aprovados pela Resolução GMC - MERCOSUL Nº 25/10, de 15 de junho de 2010, que constam como anexos da presente Instrução Normativa.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação.

ANTÔNIO ANDRADE

ANEXO

MERCOSUL/GMC/RES. Nº 25/10

REQUISITOS ZOOSSANITÁRIOS DOS ESTADOS PARTES PARA A IMPORTAÇÃO

DE EMBRIÕES DE BOVINOS COLETADOS IN VIVO

(REVOGAÇÃO DA RES. GMC N° 67/94)

TENDO EM VISTA: O Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto, a Decisão Nº 06/96 do Conselho do Mercado Comum e a Resolução N° 67/94 do Grupo Mercado Comum;

CONSIDERANDO:

A necessidade de atualizar os requisitos zoossanitários, assim como o modelo de certificado estabelecido para a importação aos Estados Partes de embriões de bovinos coletados in vivo.

O GRUPO MERCADO COMUM

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar os " Requisitos Zoossanitários dos Estados Partes para a Importação de Embriões de Bovinos Coletados in vivo", nos termos da presente Resolução, assim como o modelo de certificado que consta como Anexo e forma parte da mesma.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2°- Toda importação de embriões de bovinos coletados in vivo deverá estar acompanhada de Certificado Veterinário Internacional, emitido pelo Serviço Veterinário Oficial do país de origem dos embriões.

O país exportador deverá apresentar o modelo de certificado que será utilizado para a exportação de embriões de bovinos coletados in vivo aos Estados Partes, incluindo as garantias zoossanitárias que constam da presente Resolução, para sua prévia aprovação pelo Estado Parte importador.

Art. 3º - A emissão do Certificado Veterinário Internacional será realizada num período não maior que 15 (quinze) dias anteriores ao embarque.

Art. 4º - Os procedimentos requeridos para o cumprimento da presente Resolução deverão ajustar-se às recomendações da Organização Mundial de Saúde Animal - OIE, com respeito ao bem estar animal.

Art. 5º - Os exames laboratoriais, quando requeridos, deverão ser realizados em laboratórios oficiais ou credenciados pelo Serviço Veterinário Oficial do país de origem dos embriões. Esses exames deverão ser realizados de acordo com o "Manual de Provas de Diagnóstico e Vacinas para os Animais Terrestres" da Organização Mundial de Saúde Animal - OIE.

Art. 6º - A coleta de material para realização das provas diagnósticas estabelecidas na presente Resolução deverá ser supervisionada pelo Serviço Veterinário Oficial do país de origem dos embriões.

Art. 7º - Será realizada uma inspeção no momento do embarque, certificando a integridade dos botijões e dos lacres correspondentes, conforme estabelecido na presente Resolução e que deverá ser atestado pelo Veterinário Oficial no ponto de saída do país exportador.

Art. 8º - Poderão ser acordados entre o Estado Parte importador e o país exportador outros procedimentos sanitários que outorguem garantias equivalentes ou superiores para a importação, sempre que os mesmos sejam aprovados pelas Áreas de Quarentena Animal de cada um dos Estados Partes.

Art. 9º - O país de origem dos embriões que estiver reconhecido pela OIE (de acordo com a doença) como país livre ou cumprir com o estabelecido nos capítulos correspondentes do Código Sanitário para os Animais Terrestres da Organização Mundial de Saúde Animal (Código Terrestre da OIE), em seu território ou zona do mesmo, para ser considerado oficialmente livre ou "historicamente livre" de alguma das doenças para as quais se requerem provas ou vacinações, estará isento da realização das mesmas, assim como isentos da certificação de propriedades livres. Neste caso, a certificação de país ou zona livre ou "historicamente livre" deverá ser incluída no certificado.

Art. 10 - O Estado Parte importador que possuir um programa oficial de controle ou de erradicação para qualquer doença não contemplada na presente Resolução se reserva o direito de requerer medidas de proteção adicionais, com o objetivo de prevenir o ingresso da doença no país.

CAPÍTULO II

DO PAÍS EXPORTADOR

Art. 11 - Durante o período de coleta dos embriões, o país exportador deverá cumprir com o estabelecido nos capítulos correspondentes ao Código Terrestre da OIE para ser considerado oficialmente livre de peste bovina e de pleuropneumonia contagiosa bovina e esta condição deverá ser reconhecida pelo Estado Parte importador.

CAPÍTULO III

DA EQUIPE DE COLETA DOS EMBRIÕES E/OU CENTRO DE PRODUÇÃO DE EMBRIÕES (CPE)

Art. 12 - A equipe de coleta de embriões e/ou CPE deverá estar aprovado, registrado e supervisionado pelo Serviço Veterinário Oficial do país exportador.

O país exportador deverá fornecer ao Estado Parte importador uma lista das equipes de coleta de embriões e/ou CPE aprovados para a obtenção de embriões de bovinos coletados in vivo destinados à exportação.

Art. 13 - Para aprovar as equipes de coleta de embriões e/ou CPE, o Serviço Veterinário Oficial do país exportador deverá considerar as "Condições aplicáveis à equipe de coleta de embriões", bem como as "Condições aplicáveis aos laboratórios de manipulação" descritos no Código Terrestre da OIE.

Art. 14 - Os embriões deverão ser coletados e processados sob a supervisão do médico veterinário, responsável técnico da equipe de coleta e/ou do CPE.

Art. 15 - O CPE não poderá estar localizado ou a equipe de coleta não poderá atuar em zonas com restrições sanitárias relativas às doenças de bovinos, cuja transmissão possa ocorrer por meio dos embriões.

CAPÍTULO IV

DAS DOADORAS DOS EMBRIÕES

Art. 16 - As doadoras deverão ter permanecido no rebanho de origem por um período mínimo de 30 (trinta) dias anteriores à coleta dos embriões. Nesse período, assim como nos 30 (trinta) dias posteriores à coleta, em tal rebanho não deverá ter sido reportado oficialmente nenhum caso de Diarréia viral bovina e Estomatite vesicular e as referidas doadoras não deverão haver apresentado nenhum sinal clínico de doenças passíveis de serem transmitidas por embriões.

No caso de doadoras importadas, estas deverão ser procedentes de países com igual condição sanitária, no que diz respeito às doenças listadas no Artigo 11 e procedentes de rebanhos, com igual ou superior condições sanitárias, no que diz respeito às doenças listadas nos Artigos 16 a 18 da presente Resolução.

Art. 17 - As doadoras deverão ser procendentes de um rebanho:

17.1. que não esteja localizado em zonas com restrições sanitárias relativas às doenças de bovinos, cuja transmissão possa ocorrer por meio dos embriões, num prazo de 30 (trinta) dias anteriores à primeira coleta e 30 (trinta) dias posteriores à última coleta;

17.2. no qual não houve ingresso de animais susceptíveis a doenças de bovinos, durante o período mencionado; e

17.3. onde não foram reportados oficialmente casos de Febre do Vale do Rift, nos 3 (três) anos prévios à coleta dos embriões.

Art. 18 - O país exportador deverá certificar que, com relação à tuberculose, as doadoras deverão proceder de rebanhos livres da doença ou apresentar resultado negativo a uma prova diagnóstica a que foram submetidas durante o período de 30 (trinta) dias prévios à primeira coleta.

Art. 19 - As doadoras deverão ter sido inseminadas com sêmen obtido em um Centro de Coleta e Processamento de Sêmen - CCPS, registrado e aprovado pelo Serviço Oficial do país exportador, cumprindo com as "Condições Aplicáveis aos Centros de Inseminação Artificial", descritas no anexo referente ao "Sêmen de Bovinos e de Pequenos Ruminantes" do Código Terrestre da OIE.

CAPÍTULO V

DAS PROVAS DE DIAGNÓSTICO

Art. 20 - As doadoras deverão ser submetidas, durante o período de 30 (trinta) dias prévios à primeira coleta na propriedade de origem, às provas diagnósticas, apresentando resultado negativo para as seguintes doenças:

20.1. TUBERCULOSE - Tuberculinização intradérmica com tuberculina PPD bovina ou com PPD bovina e aviária.

(quando não procedam de rebanhos livres)

20.2. ESTOMATITE VESICULAR - Vírus neutralização ou PCR ou ELISA. (É facultada ao Estado Parte Importador, segundo sua condição sanitária, a exigência desta prova diagnóstica).

Art. 21. FEBRE DO VALE DO RIFT - As doadoras deverão ser submetidas pelo menos 14 (catorze) dias depois da última coleta à prova de ELISA, com resultados negativos.

CAPÍTULO VI

DA COLETA, PROCESSAMENTO E ARMAZENAMENTO

Art. 22 - Os embriões deverão ser coletados, processados e armazenados de acordo com as recomendações estabelecidas no Código Terrestre da OIE e no Manual da Sociedade Internacional de Transferência de Embriões (IETS). Em todos os casos, se utilizará o protocolo que inclue os lavados suplementares com tripsina, contemplado no referido Manual.

22.1. No Certificado Veterinário Internacional deverá constar que efetivamente após as lavagens, a zona pelúcida de cada embrião foi examinada na sua superfície, usando microscópio com aumento não menor que 50X, mostrando-se intacta e livre de material aderente.

Art. 23 - Todo equipamento utilizado para coletar, manipular, lavar, congelar e armazenar os embriões deverá ser esterilizado antes do uso, de acordo com as recomendações do Manual da IETS.

Art. 24 - Todos os produtos biológicos de origem animal utilizados na coleta, processamento e armazenamento dos embriões deverão estar livres de microorganismos. Somente poderá ser utilizado soro fetal bovino, albumina sérica ou qualquer outro produto de origem de ruminantes, quando procedam de países reconhecidos pela OIE como de risco insignificante ou de risco controlado e sem registro de casos, em relação à Encefalopatia Espongiforme Bovina.

Art. 25 - Os embriões deverão ser armazenados em botijão novo ou lavados e desinfectados, contendo nitrogênio líquido de primeiro uso, por um período mínimo de 30 (trinta) dias anteriores ao embarque. Durante esse período, nenhuma evidência clínica de doença transmissível deverá ter sido registrada, no estabelecimento onde os embriões foram coletados e nas fêmeas doadoras.

CAPÍTULO VII

DO LACRE

Art. 26 - No momento prévio à saída, o botijão deverá ser lacrado sob supervisão do Serviço Veterinário Oficial do país exportador e o número do lacre deverá estar registrado no certificado.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27 - Os organismos nacionais competentes para a implementação da presente Resolução são:

Argentina: Ministerio de Agricultura, Ganadería y Pesca - MAGyP

Servicio Nacional de Sanidad y Calidad Agroalimentaria - SENASA

Brasil: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA

Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA

Paraguai: Ministerio de Agricultura y Ganadería - MAG

Viceministerio de Ganaderia - VG

Servicio Nacional de Calidad y Salud Animal - SENACSA

Uruguai: Ministerio de Ganadería, Agricultura y Pesca - MGAP

Dirección General de Servicios Ganaderos - DGSG.

Art. 28 - Revogar a Resolução GMC Nº 67/94.

Art. 29 - Esta Resolução deverá ser incorporada ao ordenamento jurídico dos Estados Partes antes de 15/XII/2010.

LXXXGMC - Buenos Aires, 15/VI/10.

ANEXO

MODELO DE CERTIFICADO VETERINÁRIO INTERNACIONAL PARA A EXPORTAÇÃO DE EMBRIÕES DE BOVINOS COLETADOS IN VIVO AOS ESTADOS PARTES

Nº do Certificado	
Data de emissão	

I. PROCEDÊNCIA:

País de Origem dos embriões	
Nome e endereço do exportador	
Nome e endereço do Centro ou equipe de Produção de embriões	
Número de Registro do Centro ou equipe de Produção de embriões	
Quantidade de "botijões" (em números e letras)	
Número de Lacres(s) do(s) botijão(ões)	

II. DESTINO:

Estado Parte de Destino	
Nome do importador	
Endereço do importador	

III. TRANSPORTE:

Meio de Transporte	
Local de egresso	

IV. INFORMAÇÕES REFERENTES AOS EMBRIÕES DE CADA DOADORA:

Nome/ Nº de registro da fêmea doadora	*Nome/ Nº de registro do macho doador*	*Raça*	*Data da coleta*	*Nº de embriões*	*Identificação de palhetas*

*As palhetas contêm apenas embriões procedentes da mesma coleta.

O Veterinário Oficial abaixo assinado certifica que foram cumpridos os requisitos zoossanitários estabelecidos na Resolução GMC Nº 25/10, vigente para a exportação de embriões de bovinos in vivo aos Estados Partes.

V. INFORMAÇÕES ZOOSSANITÁRIAS:

Deverão ser incluídas as informações que constam nos Capítulos II, III, IV e V da Resolução GMC Nº 25/10.

PROVAS DIAGNÓSTICAS*

DOENÇA	TIPO DE PROVA*	DATA	PAÍS LIVRE
Tuberculose	Tuberculinização com PPD		
Estomatite Vesicular	VN / PCR / ELISA		
Febre do Vale do Rift	ELISA		

* Riscar o que não se aplica

VI. DA COLETA, DO PROCESSAMENTO E DO ARMAZENAMENTO

Deverão ser incluídas as informações que constam no Capítulo VI da Resolução GMC Nº 25/10.

VII. DO LACRE

Deverão ser incluídas as informações que constam do Capítulo VII da Resolução GMC Nº 25/10.

Local de Emissão: .....Data:

Nome e Assinatura do Veterinário Oficial:

Carimbo do Serviço Veterinário Oficial.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

PORTARIA Nº 432, DE 20 DE JUNHO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o que consta dos Processos nºs 21000.010861/2012-18 e 21000.001029/2013-10, resolve:

Art. 1º Institucionalizar a Cadeia de Valor da Administração Direta do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA na forma do anexo desta Portaria, com o registro dos macroprocessos, para orientar a ordenação dos processos de serviços, das normas e dos manuais organizacionais, em conformidade com a numeração dos respectivos macroprocessos, classificados em governança, administração interna e finalísticos, como premissa para a implantação da Gestão por Processos no MAPA, proporcionando ao Ministério a organização, a normatização e a padronização das ações.

Art. 2º Determinar ao Secretário-Executivo que, no âmbito da administração direta do MAPA:

I - monitore a elaboração das propostas de institucionalização dos instrumentos de gestão por processo, em relação à sua integração com a Cadeia de Valor da Administração Direta do MAPA, quanto a processo de serviço, edição de normas e manuais organizacionais, sem prejuízo das competências dos órgãos singulares;

II - coordene e supervisione a implantação e operação dos instrumentos e sistemas de gestão referidos no inciso I, e as propostas de sua atualização, submetendo-as ao Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO ANDRADE

ANEXO

CADEIA DE VALOR DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MAPA

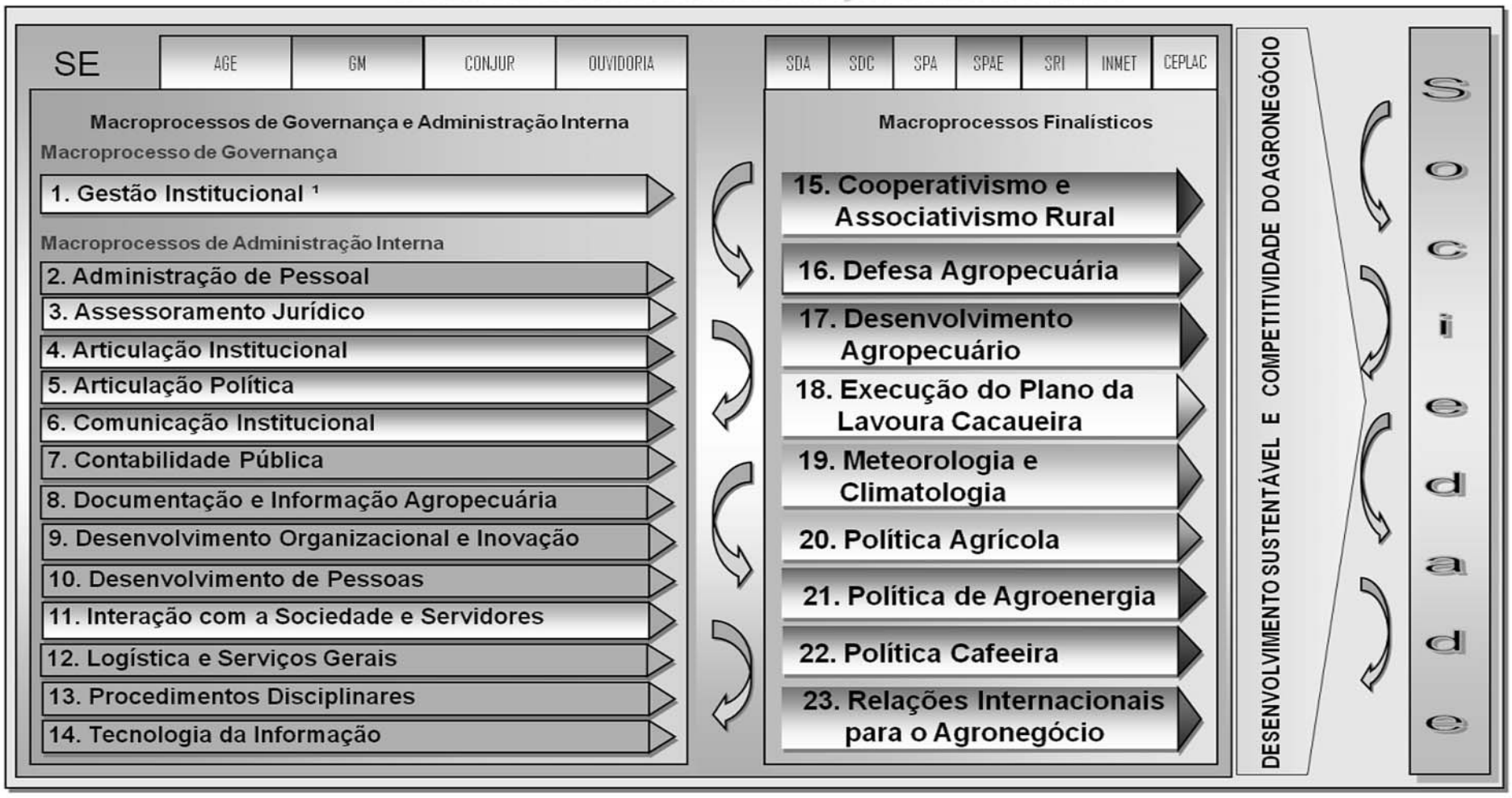

(1) Planejamento Estratégico, Planejamento Setorial, Orçamento e Finanças, Acompanhamento da Gestão e Execução Orçamentária e Financeira.

Legenda:

SE - Secretaria-Executiva

AGE - Assessoria de Gestão Estratégica

GM - Gabinete do Ministro

CONJUR - Consultoria Jurídica

SDA - Secretaria de Defesa Agropecuária

SDC - Secretaria de Desenvolvimento Agropecuário e Cooperativismo

SPA - Secretaria de Política Agrícola

SPAE - Secretaria de Produção e Agroenergia

SRI - Secretaria de Relações Internacionais do Agronegócio

INMET - Instituto Nacional de Meteorologia

CEPLAC - Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE INSUMOS AGRÍCOLAS
COORDENAÇÃO-GERAL DE AGROTÓXICOS E AFINS

ATO Nº 41, DE 17 DE JUNHO DE 2013

1. De acordo com o Artigo 22§ 1º, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, Bayer cindiu todo seu negócio de químico preciso/"fine chemical", passando da Bayer Chemicals AG para Lanxess Deutschland GmbH. Antigamente a planta fabril era denominada BCH- FCH-MF (Bayer Chemicals AG, Fine Chemicals Business Unit, Manufactoring). Como resultado da cisão para Lanxess Deutschland GmbH o nome "Bayer Chemicals" foi retirado com a separação total das duas empresas, as instalações fabris continuaram as mesmas de antes, Chempark Dormagen, Operations, 41538 Dormagen, Alemanha. Em 2006 a Lanxess Deutschland GmbH cindiu-se do negócio Químico preciso/"fine chemical"para sua subsidiaria Saltigo GmbH, devido a uma renomeação as plantas fabris foram renomeadas de Industrial Park para ChemPark. Atualizamos o endereço de Saltigo GmbH para ChemPark Dormagen - Operation Plant 1, Prédio B720, CEP: 41538, Dormagen de acordo com o estudo das cinco bateladas nos produtos Ranman registro nº 5105, Hanami registro nº 6511 e Cyazofamid Técnico registro nº 3005, esta alteração entra nos registros dos produtos onde esta conste como fabricante e/ou formulador.

2. De acordo com o Decreto 4074 de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa FMC Química do Brasil Ltda - filial de Uberaba / MG - CNPJ nº 04.136.367/0005-11 e Igarapava / SP- CNPJ n º 04.136.367/0003-50, a importar os produtos Acefato Técnico Consagro reg. nº02311, Appalus Técnico reg. nº 12808, Acetamiprido Técnico consagro registro nº 06212, Broker Técnico reg. nº 17307, Cloreto de Mepiquate Técnico Consagro reg. nº 12209Diurom Técnico Consagro registro nº 12811, Flutriafol Técnico Agrolider reg. nº 17007, Glyphosate Technical reg. 11211, Gold's Técnico reg. 10908, Gold's Técnico Consagro reg. 00709, Imidacloprido Técnico Consagro reg. 07410, Impessive Técnico Consagro reg. 05611, Lucky Técnico Consagro reg. 06711, Metribuzim Técnico reg.09512, Metribuzim Técnico Consagro reg. 09612, Shadow Técnico reg. 01308,

Shodow Técnico Consagro reg. 03211, Streak Técnico reg. 00408, Tubeconazol Técnico Consagro reg.01708, uma vez que a mesma é formuladora dos seguintes produtos Urge 750 SP registro nº 11611, Appalus 200 SC registro nº 12309, Broker 750 WG registro nº 18808, Legend 250 SL registro nº 09010, Simboll 125 SC registro nº 11009, Skip 125 SC registro nº 05308, Preciso registro nº 02913, Gold's 500 SC registro nº 01609, Radan registro nº 05609, Much 600 FS registro nº 13011, Impessive 250 WP registro nº 01012, Locker registro 14211, Shadow 480 SL registro nº 07908, Pocco 480 SL registro 12912, Streak 500 SC registro nº 15008, Array 200 EC registro nº 06708, Egan registro nº 03409.

3. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do fabricante Shangyu Nutrichem Co., Ltd,- Nº 9 Weijiu Road, Hangzhou Gulf Fine Chemical Zone 312369, Zhejiang - China, no produto Panther Técnico Uniroyal registro nº 001599.

4. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a exclusão do formulador Ouro Fino Saúde Animal Ltda - Cravinhos/SP, nos produtos Aclamadorbr registro nº 00712, Produtorbr registro nº 14611 e Belobr registro nº 00812.

5. De acordo com o Artigo 22§ 1º, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a transferência de titularidade do registro do produto Tupan registro nº 014007, da empresa Cropchen Ltda - Avenida Cristóvão Colombo, n 2834 conj. 803/804 - Porto Alegre, para a empresa Nortox S.A. - Rodovia BR 369, hm 197, Arapongas/PR.CEP: 86700-970.

6. De acordo com o Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, atendendo solicitação da empresa proprietária dos registros dos produtos, cancelamos os registros dos seguintes produtos: Gaucho registro nº 06094, Winner 10 AL registro nº 012307,Gauco 600 A registro nº 012507, Premier GR registro nº 05896 e Premier Duo registro nº 08304.

7. De acordo com o Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, atendendo solicitação da empresa proprietária do produto cancelamos o pleito de registro para o produto Galil - processo nº 21000.006832/2010-90.

8. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, e Instrução Normativa Conjunta nº 01, de 23 de fevereiro de 2010, foi aprovado no produto Sumisoya registro nº7195, a inclusão da Cultura do grupo- Batata: Cultura de Suporte Fitossanitário Insuficiente - Mandioca.

9. De acordo com o Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi autorizado a empresa Consagro Agroquímica Ltda - filial de Igarapava / SP- CNPJ nº 07.273.677/0002-23, a importar o produto Shar-Teb 200 EC registro nº 10612.

10. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada pelos órgãos federais de registro a alteração da composição quali-quantitativa do produto Manage 150 registro nº 07299, através do processo 21000.012025/2011-97

11. De acordo com o Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi autorizado a empresa CCAB Agro S.A. - filial Rondonópolis / MT- CNPJ nº 08.938.255/0009-69 e Luis Eduardo Magalhães / BA CNPJ nº 08.938.255/0008-88, a importar o produto Nico registro nº12612.

12. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovado a inclusão da empresa Bio Controle - Métodos de Controle de Pragas Ltda -Rua Ema Gazzi Magnusson - 405 - Distrito Industrial Vitória Martini - Indaiatuba / SP, no produto Bio Neo registro nº 01302.

13. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovado a inclusão dos formuladores UPL do Brasil Indústria e Comércio de Insumos Agropecuários S.A.- Ituverava / SP e Sicam UPL Brasil S.A - Uberaba / MG, no produto Microthiol Disperss WG registro nº 03404.

14. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovado a inclusão do formulador Longkou City Chemical Plant - Siping Langao Longkou City- Shandong - China, e inclusão do formulador e manipulador Bernardo Química S.A - Rod. Padre Manuel da Nóbrega, km 281- Samaritá - São Vicente / SP, no produto Phostoxin registro nº08898.

15. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovado a inclusão dos formuladores UPL do Brasil Ind. e Comércio de Insumos Agropecuários S.A.- Ituverava / SP, Sulphur Mills Limited - M.I.D.C. Plot nº 8, Thurbhe Naka, Thane Belapur Road, New Bombay 400613, Maharashtra - Índia, Sulpur Mills Limited - M.I.D.C. Plot nº 1904, A-18/18, Panoli, Dist: Bharuch, Gujarat - Índia, Sulpur Mills Limited - M.I.D.C. Plot nº 1905/1928/29/30, Panoli, Dist: Bharuch, Gujarat - Índia e Jiangsu Repont Pesticide Factory Co., Ltd - Nº 8 Huacheng East Road, Jintan- Jiangsu - China, no produto Clomom registro nº 00511.

16. De acordo com o Artigo 22§ 1º, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a transferência de titularidade do registro do produto Lucens registro nº 01513, da empresa Agrobio Serviços de Registros de Produtos Ltda -ME - Rua Gago Coutinho, 268, Jardim Villa Galvão- Guarulhos / SP, para a empresa Syngenta Proteção de Cultivos Ltda - Avenida das Nações Unidas- 18001- Vila Almeida- Santo Amaro - São Paulo / SP.

17. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovado a inclusão do formulador Terra Nossa Indústria e Comércio, Importação e Exportação de Fertilizantes Ltda - Rua João Bettega, 2685 - Industrial- São Mateus do Sul /PR, e excluir o formulador Herces do Brasil Química Ltda - Ribeirão Preto / SP, do produto Agril Super registro nº 00307.

18. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada pelos órgãos federais de registro a alteração da composição quali-quantitativa do produto Sirius 250 SC registro nº 00692, através do processo 21000.001591/2010-92.

19. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovado a inclusão do fabricante CABB Oy - Kemirantie 1, FI-67900 Kokkola, Finlandia , no produto Fordor 750 WG registro nº 02604.

20. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovado a inclusão do formulador Bayer CropScience AG - Industriepark Hoechst, 65926 - Frankfurt am Main - Alemanha, no produto Finale registro nº 000691.

21. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovado a inclusão do formulador Nufarm Indústria Química e FarmacêticaS.A. - Av. Parque Sul , 2138 - Industrial- 61939-000 - Maracanaú- CE, no produto Weedone registro nº 02110.

22. De acordo com o Decreto 4074 de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa Bayer S.A - filial de Belford Roxo/RJ CNPJ:18.459.628/0033-00, Ibiporã / PR CNPJ: 18.459.628/0019-44, a importar o produto Protreat registro nº03704.

23. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovado a inclusão do manipulador Bernardo Química S.A - Rodovia Padre Manoel da Nóbrega , km 281 - Samaritá - São Vicente / SP, no produto Degesch-Fumicel registro nº 00796.

24. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovado a exclusão dos formuladores Syngenta India Ltd - Goa Site, Santa Monica Plant, Corlim, Ilhas, Goa, 403110, Índia e Syngenta Manufacturing B.V. - Stepvelden, 10, NL- 4704 RM, Roosendaal, Holanda , do produto Bion 500 WG registro nº 05801.

25. De acordo com o Decreto 4074 de 04 de janeiro de 2002, atendendo solicitação da empresa proprietária do produto cancelamos o registro do produto Warrant registro nº 008398.

26. De acordo com o Artigo 22§ 1º, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovado a alteração da marca comercial do produto Paraquat 200 SL Sinon registro nº 2010, para a marca comercial Orbit .

27. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovado a inclusão do formulador ShinFugi Kaseiyaku Co., Ltd - 313, Koyagi-machi - Gunma prefecture - 370-0071, Toakasaki-city - Japão, no produto Savey WP registro nº 028903.

28. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovado a inclusão do formulador Anhui Guangxin Agrochemical Co., Ltd- Qingling Village, Xinhang Town - Guangde County- Província de Anhui - 242235 China, no produto Mofotil registro nº12109.

LUÍS EDUARDO PACIFICI RANGEL
Coordenador-Geral

ATO Nº 42, DE 20 DE JUNHO DE 2013

O Coordenador-Geral de Agrotóxicos e Afins, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no uso da atribuição que lhe confere o inciso V, art. 29, do Anexo da Portaria n° 45 de 22 de Março de 2007, e o disposto na Lei n° 7.802, 11 de julho de 1989, no Decreto n° 4.074, de 04 de janeiro de 2002, retifica o Ato nº 15 de 14 de março de 2013:

1. No item 1 onde se lê: *"Portaria nº 45, de 5 de março de 2013 (...)"* leia-se: Portaria nº 42, de 5 de março de 2013.

2. No item 9.1 onde se lê: *"Classificação taxonômica: (...) c2 - Gênero: Nucleopolyhedrovirus c3 - Espécie: Anticarsia gemmatalis multiple nucleopolyhedrovirus (AgMNPV) (...)"* leia-se: Classificação taxonômica: (...) c2 - Gênero: Alphabaculovirus c3 - Espécie: Helicoverpa zea single capsid nucleopolyhedrovirus (VPN-HzSNPV).

3. No item 9.1 onde se lê: *"Forma de apresentação do produto formulado permitida: pó molhável (...)"* leia-se: Forma de apresentação do produto formulado permitida: suspensão concentrada.

4. No item 9.1 onde se lê: *"Dose: 20 g/há (...)"* leia-se: Dose: soja 200 - 375 mL/ha e algodão 500mL/ha.

5. No item 9.4 onde se lê: *"Indicação de uso: Algodão (...)"* leia-se: Indicação de uso: Algodão e Soja

6. No item 9.4 onde se lê: *"Dose: algodão 1,5 L/ha (...)"* leia-se: Dose: algodão 1,5 L/ha e soja 1,0 - 1,2 L/ha.

LUÍS EDUARDO PACÍFICI RANGEL

RETIFICAÇÃO

No D.O.U de 03 de junho de 2013, Seção 1, em Ato nº 35 de 27 de maio de 2013, item 1, onde se lê: ... Bio Pectinophora registro nº 09101, leia-se: ... Bio Pectinophora registro nº 09401; no item 12 onde se lê:... Podridão de fusarium (*Fusarium moniliforme*) , leia-se: ... Podridão de fusarium (*Fusarium moniliforme*) no produto Tecto SC registro nº 08696; no item 14 onde lê: ... no produto Acehero registro nº 08311, leia-se: ... a importar o produto Acehero registro nº 08311.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

MACHADO DE ASSIS

O autor de "Dom Casmurro", "Quincas Borba", entre outras obras, é patrono **in memoriam** da Imprensa Nacional desde janeiro de 1997.

Patrono da Imprensa Nacional

Machado de Assis, no início de sua carreira literária, trabalhou, de 1856 a 1858, como aprendiz de tipógrafo, usando o prelo que hoje está em exposição no Museu da Imprensa. Em 1867 regressa ao órgão oficial para trabalhar como ajudante do diretor de publicação do **Diário Oficial**, cargo que ocupou até 6 de janeiro de 1874.

IMPRENSA NACIONAL 1808

MACHADO DE ASSIS

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 19, DE 11 DE JANEIRO DE 2013(*)

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Portaria nº 553, de 8 de dezembro de 2011, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MP, publicada no Diário Oficial da União de 9 de dezembro de 2011, que autorizou a realização de concurso público para provimento de cargos efetivos neste Ministério, considerando o disposto no art. 13 da Portaria MP nº 450, de 6 de novembro de 2002, e em cumprimento aos Editais nºs 1 e 2, do Observatório Nacional - ON, publicados no Diário Oficial da União de 4 de junho de 2012, resolve:

Homologar o resultado final do Concurso Público realizado pelo ON, para provimento de cargos efetivos de PESQUISADOR da Carreira de Pesquisa em Ciência e Tecnologia e de TECNOLOGISTA da Carreira de Desenvolvimento Tecnológico, para lotação naquela Unidade de Pesquisa:

Edital: nº 1/2012
Cargo: Pesquisador - Classe Adjunto - Padrão I
Tema da Prova Escrita: Astrofísica Estelar e Galáctica

Classificação	Nome	Nota Final
1º	Marcelo Borges Fernandes	8.17
2º	Alan Alves Brito	7.76
3º	Mauro Barbieri	7.27

Edital: nº 1/2012
Cargo: Pesquisador - Classe Adjunto - Padrão I
Tema da Prova Escrita: Ciências Planetárias

Classificação	Nome	Nota Final
1º	Alvaro Augusto Alvarez Candal	8.27
2º	Valerio Carruba	8.09

Edital: nº 1/2012
Cargo: Pesquisador - Classe Adjunto - Padrão I
Tema da Prova Escrita: Astrofísica Extragaláctica

Classificação	Nome	Nota Final
1º	Roderik Adriaan Overzier	8.87
2º	Emmanuel Frederic Galliano	7.55
3º	Thiago Signorini Gonçalves	7.04

Edital: nº 1/2012
Cargo: Pesquisador - Classe Adjunto - Padrão I
Tema da Prova Escrita: Cosmologia

Classificação	Nome	Nota Final
1º	Armando Bartolome Bernui Leo	8.65
2º	Nicolas Guillermo Busca	7.44
3º	Sandro Dias Pinto Vitenti	7.02
4º	Herman Julio Mosquera Cuesta	7.00

Edital: nº 1/2012
Cargo: Pesquisador - Classe Adjunto - Padrão I
Tema da Prova Escrita: Sísmica

Classificação	Nome	Nota Final
1º	Lluis Guasch Batalla	8.61
2º	Leandro Di Bartolo	7.64

Edital: nº 1/2012
Cargo: Pesquisador - Classe Adjunto - Padrão I
Tema da Prova Escrita: Métodos Potenciais

Classificação	Nome	Nota Final
1º	Vanderlei Coelho de Oliveira Junior	8.55
2º	Bruno Yann Nicolas Goutorbe	8,30
3º	Marcos Alberto Rodrigues Vasconcelos	7.59

Edital: nº 1/2012
Cargo: Pesquisador - Classe Associado - Padrão I
Tema da Prova Escrita: Sismologia

Classificação	Nome	Nota Final
1º	Stephane Gerard Martial Drouet	8.96

Edital: nº 2/2012
Cargo: Tecnologista - Classe Junior - Padrão I
Tema da Prova Escrita: Tecnologia da Informação

Classificação	Nome	Nota Final
1º	Jorge Eduardo Mansur Serzedello	7.95
2º	Márcio de Souza Correia	7.03

Edital: nº 2/2012
Cargo: Tecnologista - Classe Junior - Padrão I
Tema da Prova Escrita: Metrologia em Tempo e Frequência

Classificação	Nome	Nota Final
1º	Cristiano Torres do Amaral	8.18
2º	Renato Ferracini Alves	7.79
3º	Daniel da Silva Quaresma	7.36
4	Elizabeth Vilcañaupa Raymundo	7.33
5º	Pedro Senna Rocha	7.24

Edital: nº 2/2012
Cargo: Tecnologista - Pleno 2 - Padrão I
Tema da Prova Escrita: Instrumentação Científica

Classificação	Nome	Nota Final
1º	André Wiermann	7.03

Edital: nº 2/2012
Cargo: Tecnologista - Pleno 2 - Padrão I
Tema da Prova Escrita: Métodos de indução eletromagnética

Classificação	Nome	Nota Final
1º	Emanuele Francesco La Terra	8,52

Edital: nº 2/2012
Cargo: Tecnologista - Classe Pleno 2 - Padrão I
Tema da Prova Escrita: Petrofísica

Classificação	Nome	Nota Final
1º	Daniel Ribeiro Franco	7.66
2º	Naira Machado da Silva Ruiz	7.13
3º	Edmilson Helton Rios	7.03

MARCO ANTONIO RAUPP

(*) Republicada por ter saído no DOU nº 9, de 14-1-2013, Seção 1, páginas 13 e 14, com incorreção no original.

PORTARIA Nº 524, DE 11 DE JUNHO DE 2013(*)

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 8º do Decreto nº 98.830, de 15 de janeiro de 1990, e, tendo em vista o disposto nos itens 35 e 36 da Portaria MCT n° 55, de 14 de março de 1990, resolve:

Art. 1º. Fica prorrogada, por mais um ano, contados a partir de 7 de dezembro de 2012, a autorização concedida pela Portaria nº 925, de 06 de dezembro de 2011, publicada no DOU de 07 de dezembro de 2011, a representante da contraparte brasileira, DRA. MARIA ODILEIZ SOUSA CRUZ, da Universidade Federal de Roraima (UFRR), com vistas a dar continuidade à coleta de dados e remessa de material linguístico, no âmbito do projeto de pesquisa científica intitulado "Dicionário Ninam (Yanomami)", Processo CNPq nº 001205/2011-0, que vem realizando em cooperação com o DR. LYLE RICHARD CAMPBELL, contraparte estrangeira, natural dos Estados Unidos da América, representante da University of Hawaii.

§ 1º. A prorrogação de prazo prevista neste artigo compreende a participação do pesquisador estrangeiro, Dr. ERNESTO MIGLIAZZA, natural da Itália, vinculado à Universidade de Utha, EUA, nos trabalhos de campo no Brasil.

§ 2º. O prazo previsto neste artigo poderá ser prorrogado, mediante a apresentação, antes de seu término, de pedido específico pelo representante da contraparte brasileira, acompanhado de relatório parcial das atividades realizadas.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO RAUPP

(*) Republicada por ter saído no DOU nº 111, de 12-6-2013, Seção 2, página 7, com incorreção no original.

PORTARIA Nº 583, DE 20 DE JUNHO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º do Decreto nº 98.830, de 15 de janeiro de 1990, resolve:

Art. 1º. Fica autorizado o representante da contraparte brasileira, DR. RODRIGO CORRÊA DINIZ PEIXOTO, contraparte brasileira, do Museu Paraense Emílio Goeldi - MPEG (PA), a realizar, pelo prazo de um ano, contado a partir da data da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, coleta de dados antropológicos no âmbito do projeto de pesquisa científica intitulado "Destruição da floresta tropical em regiões de presença periférica do Estado: relações com o meio ambiente, configurações de poder e estratégias de ação de atores locais na Amazônia", Processo CNPq nº 001180/2013-4, em cooperação com o DRA. KARIN MARITA NAASE, contraparte estrangeira, natural da Alemanha, vinculada à Philipps-Universität Marburg (Alemanha).

§ 1º. O projeto a que se refere o caput compreende a participação das seguintes pesquisadoras estrangeiras em trabalhos de campo:

Equipe Estrangeira	Nacionalidade	Instituição
Karin Marita Naase	Alemã	Philipps-Universität Marburg
Michaela Meurer	Alemã	Philipps-Universität Marburg

§ 2º. Os trabalhos em campo abrangem o Estado do Pará, Flona Tapajós, Beltera, Aveiro, Resex Tapajós-Arapiuns, Santarém, Gleba Nova Olinda e Juriti.

§ 3º. O prazo previsto neste artigo poderá ser prorrogado, mediante a apresentação, antes de seu término, de pedido específico pelo representante da contraparte brasileira, acompanhado de relatório parcial das atividades realizadas.

Art. 2º. A coleta de material e seu destino ficam vinculados à estrita observância das normas do Decreto nº 98.830, de 15 de janeiro de 1990, e da Portaria/MCT nº 55, de 14 de março de 1990.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO RAUPP

SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 108, de 18 de junho de 2013, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, em 20 de junho de 2013, às fls. 17, onde se lê: "suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a União", leia-se: "impedimento de licitar e contratar com a União".

COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 3.648/2013

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 163ª Reunião Ordinária ocorrida em 20/06/2013, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.007327/2001-16

Requerente: Fundação de Apoio a Pesquisa Agropecuária de Mato Grosso

CNPJ: 70.499.462/0001-80

Endereço: Avenida Antonio Texeira dos Santos, 1559, Parque residencial Universitário, Rondonópolis - MT

Assunto: Alteração de Comissão Interna - CIBio.

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após análise de alteração de CIBio, concluiu pelo DEFERIMENTO. A alteração constituiu-se na exclusão dos Srs. Srs. Eros Arthur Bohac Francisco e Sergio Suzuki da Comissão que permanece com os demais membros que são: Claudio Takeda (Presidente); Agnaldo Kunichiro Nouchi; Lucia Madalena Vivan; Marcia Midori Yuyama; Paulo Hugo Aguiar; Eduardo Mazakasu Kawakami; Jane Oliveira Feitosa.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que a nova composição possui experiência para considerar a legislação pertinente que visa garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

FLÁVIO FINARDI FILHO

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 3.649/2013

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 163ª. Reunião Ordinária ocorrida em 20/06/2013, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.004421/2003-77

Requerente: FUNDACEP Fundação Centro de Experimentação e Pesquisa Fecotrigo

CNPJ: 91.574.780/0001-39

Endereço: RS 342, Km 14 Caixa Postal 10 CEP: 98100-970 - Cruz Alta -RS

Assunto: Alteração de Comissão Interna de Biossegurança - CIBio

Decisão: DEFERIDO

A Comissão, após analisar pedido para alterar a CIBio, concluiu pelo DEFERIMENTO. A alteração consiste em excluir os membros Wagner Brod Beskow, Lucas Navarini e Felipe Zambonato, ao passo que inclui os Srs. Juliano Fuhrmann Wagner e Caroline Wesp Guterres.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que a alteração proposta atende às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

FLÁVIO FINARDI FILHO

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 3.650/2013

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 163ª Reunião Ordinária ocorrida em 20/06/2013, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.001780/2008-87
Requerente: Fibria Celulose S.A.
CNPJ: 60.643.228/0001-21
Endereço: Rod. Aracruz Barra do Riacho, km 25, 29197-900, Aracruz, ES
Assunto: Extensão de Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB
Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após pedido de análise para extensão de CQB, concluiu pelo DEFERIMENTO. Fica incluída no CQB 0261/08 a Fazenda Arraial Pouso Alegre, situada em Aracruz/ES, para a finalidade de liberação planejada no meio ambiente, transporte, avaliação de produto, descarte e armazenamento de OGM (plantas) pertencentes a classe de risco 1.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Como observado, o OGM será manipulado em condições experimentais controladas, evitando eventuais danos ao meio ambiente. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

FLÁVIO FINARDI FILHO

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 3.651/2013

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 162ª Reunião Ordinária, ocorrida em 20/06/2013, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.000781/2013-71
Requerente: Arbogen Tecnologia Florestal Ltda.
CNPJ: 06.950.451/0001-76
Endereço: Rua Dr. Emílio Ribas, 174 - Salas 81 e 82 - Bairro Cambuí - Campinas/SP
Assunto: Liberação Planejada no meio ambiente (RN06)
Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após análise de pedido para liberação planejada no meio ambiente de eucalipto geneticamente modificado para densidade da madeira na unidade operativa de Itapetininga/SP, concluiu pelo DEFERIMENTO.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que esta atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

FLÁVIO FINARDI FILHO

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 3.652/2013

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 163ª Reunião Ordinária, ocorrida em 20 de junho de 2013, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.004008/1996-77
Requerente: Embrapa Recursos Genéticos e Biotecnologia
CNPJ: 00348003/0038-02
Endereço: SAIN Parque Rural - Final Av.W/5 Norte, Caixa Postal 02372, Brasília-DF
Assunto: Alteração da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio
Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após análise do pleito, concluiu pelo DEFERIMENTO. A nova composição será: Leila Maria Gomes Barros (Presidente), Glaucia Barbosa Cabral, Maria Cristina Mattar da Silva, Carmen Silvia Soares Pires, Marcelo Lopes da Silva, Simone da Graça Ribeiro, Érika Valéria Saliba Albuquerque Freire, Lucília Helena Marcelino, Eduardo de Oliveira Melo, Edilson Ryoiti Sujii, Vilmar Gonzaga, João Nicanildo B. dos Santos, Elsa Oliveira P. Lago Nogueira, Eliana de Fátima Santana, Regivaldo Vieira de Sousa e Alexandre Peron Mendes.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que a presente composição atende às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

FLÁVIO FINARDI FILHO

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 3.653/2013

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 163ª Reunião Ordinária, ocorrida em 20 de junho de 2013, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.002559/2010-61
Requerente: Embrapa Meio-Norte
CNPJ: 00.348.003/0133-60
Endereço: Av. Duque de Caxias, 5650 - Buenos Aires - Caixa Postal 001, Teresina/PI
Assunto: Alteração da CIBio
Extrato Prévio: 3.559/2013
Decisão: Deferido

A CTNBio, após apreciação do pedido de alteração da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio, concluiu pelo seu deferimento, nos termos deste Parecer Técnico. A nova CIBio será composta por: Kaesel Jackson Damasceno e Silva (Presidente), Fábio Mendonça Diniz, Francisco Rodrigues Freire Filho, Mariana Aparecida Carvalhaes, Paulo Fernando de Melo Jorge Vieira e Ranyse Barbosa Querino da Silva.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

FLÁVIO FINARDI FILHO

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 3.654/2013

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 163ª Reunião Ordinária, ocorrida em 20 de junho de 2013, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.004073/1996-39
Requerente: Syngenta Seeds Ltda.
CNPJ: 49.156.326/0001-00
Endereço: Rodovia BR-452, Km 142, Uberlândia/MG
Assunto: Alteração da CIBio
Extrato Prévio: 3.567/2013
Decisão: Deferido

A CTNBio, após apreciação do pedido de alteração da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio, concluiu pelo seu deferimento, nos termos deste Parecer Técnico. A nova CIBio será composta por: Cristhiane Abegg Bothona (Presidente), Jair Moura Duarte, José Pacheco, Volmir Cella, Thaís Figueira, Jean Patrick Bonani, Adílson Donizetti Correa Silva e Décio Bodine.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

FLÁVIO FINARDI FILHO

DESPACHO DO PRESIDENTE
Em 21 de junho de 2013

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público, após decisão ocorrida na 163ª Reunião Ordinária da CTNBio em 20/06/2013, foi deferido, a pedido da interessada, o cancelamento dos processos de liberação planejada no meio ambiente e importação de sementes 1200.003665/2008-47; 01200.003042/2006-11; 01200.003527/2011-63; 1200.004623/2009-12; 1200.004010/2011-91; 01200.001355/2011-93; 01200.003695/2011-59; 01200.004043/2009-17; e dos processos de liberação planejada no meio ambiente 01200.002946/2009-63; 01200.004050/2009-19; 01200.004551/2009-03; 01200.004622/2009-60; 01200.004012/2011-81.

FLÁVIO FINARDI FILHO

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 22, DE 20 DE JUNHO DE 2013

O Presidente do CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - CNPq, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.899, de 04/02/2013, e em conformidade com decisão da Diretoria Executiva em sua 9ª (nona) reunião realizada em 05 de junho de 2013, resolve:

Restabelecer os valores do Adicional de Avaliação instituído pela RN-035/2012, publicada no DOU de 14/11/2013, Seção 1, página 22. Fica assim alterada a RN-015/2013 - Tabela de Valores de Bolsas e Taxas no País, publicada no DOU de 12/04/2013, Seção 1, página, 7.

Esta Resolução Normativa entra em vigência na data da sua assinatura.

http://www.cnpq.br/web/guest/view/-/journal_content/56_INSTANCE_0oED/10157/971393

GLAUCIUS OLIVA

DIRETORIA DE GESTÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHOS DO DIRETOR
Em 20 de junho de 2013

419ª RELAÇÃO DE CREDENCIAMENTO - LEI 8.010/90

ENTIDADE	CREDENCIAMENTO	CNPJ
Instituto SINTEF do Brasil - ISdB	900.1169/2012	13.179.406/0001-25

498ª RELAÇÃO DE REVALIDAÇÃO DE CREDENCIAMENTO - LEI 8.010/90

ENTIDADE	CREDENCIAMENTO	CNPJ
Fundação Educacional de Criciúma (Universidade do Extremo Sul Catarinense)	900.0349/1992	83.661.074/0001-04
Fundação para o Desenvolvimento Tecnológico da Engenharia	900.0625/1995	43.588.755/0001-61

ERNESTO COSTA DE PAULA

Ministério da Cultura

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

PORTARIA Nº 37, DE 17 DE JUNHO DE 2013

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e XII do art. 13 do anexo I do Decreto nº 4.121, de 07 de fevereiro de 2002 e o disposto nos incisos I e III, do art. 14 do Regimento Interno da ANCINE e, considerando o disposto na Lei n.º 12.599, de 23 de março de 2012; o Decreto n.º 7.729, de 25 de maio de 2012; a Instrução Normativa n.º 103, de 26 de junho de 2012; e a decisão da Diretoria Colegiada em sua 488ª Reunião, de 17/06/2013, resolve:

Art. 1º Credenciar o projeto Cinesystem Litoral, apresentado pela empresa Redecine Litoral Cinematográfica Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.319.136/0001-85, com vistas à sua habilitação ao Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica - RECINE, junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Instrução Normativa ANCINE nº 103, de 26 de junho de 2012, enquadrando-o na categoria MODERNIZAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO TECNOLÓGICA DE COMPLEXOS DE EXIBIÇÃO CINEMATOGRÁFICA.

Art. 2º O objeto do projeto credenciado refere-se à modernização de 01 (um) complexo de 06 (seis) salas, localizado à Av. Ayrton Senna da Silva, nº 1511, Setor E, Tude Bastos, 11726-000, Praia Grande, SP.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Art. 3º Será de inteira responsabilidade da empresa credenciada a adoção de todas as medidas necessárias à habilitação do projeto junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos termos da Instrução Normativa nº 1.294 da Secretaria da Receita Federal do Brasil, de 21 de setembro de 2012.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL RANGEL

PORTARIA Nº 38, DE 17 DE JUNHO DE 2013

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e XII do art. 13 do anexo I do Decreto nº 4.121, de 07 de fevereiro de 2002 e o disposto nos incisos I e III, do art. 14 do Regimento Interno da ANCINE e, considerando o disposto na Lei n.º 12.599, de 23 de março de 2012; o Decreto n.º 7.729, de 25 de maio de 2012; a Instrução Normativa n.º 103, de 26 de junho de 2012; e a decisão da Diretoria Colegiada em sua 488ª Reunião, de 17/06/2013, resolve:

Art. 1º Credenciar o projeto Modernização Complexo Lui Cinematográfica - Topázio - Indaiatuba (SP), apresentado pela empresa Lui Cinematográfica Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 71.912.711/0001-80, com vistas à sua habilitação ao Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica - RECINE, junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Instrução Normativa ANCINE nº 103, de 26 de junho de 2012, enquadrando-o na categoria MODERNIZAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO TECNOLÓGICA DE COMPLEXOS DE EXIBIÇÃO CINEMATOGRÁFICA.

Art. 2º O objeto do projeto credenciado refere-se à modernização das salas 2, 3 e 4 do complexo Topázio Cinemas, localizado à Rua 15 de novembro, nº 1200, Shopping Jaraguá Indaiatuba, Centro, 13330-070, Indaiatuba, SP.

Art. 3º Será de inteira responsabilidade da empresa credenciada a adoção de todas as medidas necessárias à habilitação do projeto junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos termos da Instrução Normativa nº 1.294 da Secretaria da Receita Federal do Brasil, de 21 de setembro de 2012.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL RANGEL

PORTARIA Nº 39, DE 17 DE JUNHO DE 2013

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e XII do art. 13 do anexo I do Decreto nº 4.121, de 07 de fevereiro de 2002 e o disposto nos incisos I e III, do art. 14 do Regimento Interno da ANCINE e, considerando o disposto na Lei n.º 12.599, de 23 de março de 2012; o Decreto n.º 7.729, de 25 de maio de 2012; a Instrução Normativa n.º 103, de 26 de junho de 2012; e a decisão da Diretoria Colegiada em sua 488ª Reunião, de 17/06/2013, resolve:

Art. 1º Credenciar o projeto Modernização - Cinemark Brasil S.A. - 10 Complexos (II), da empresa Cinemark Brasil S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.779.721/0001-41, com vistas à sua habilitação ao Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica - RECINE, junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Instrução Normativa ANCINE nº 103, de 26 de junho de 2012, enquadrando-o na categoria MODERNIZAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO TECNOLÓGICA DE COMPLEXOS CINEMATOGRÁFICOS.

Art. 2º O objeto do projeto credenciado refere-se à modernização de 10 complexos, conforme lista abaixo:

1.Complexo Shopping Santa Cruz - localizado à Rua Domingo de Moraes, nº 2.564, 3º Piso, Vila Mariana, 04036-100, São Paulo, SP.

2. Complexo Shopping Market Place - localizado à Av.Dr. Chucri Zaidan, n º 940, 2º Piso, Vila Cordeiro, 04583-110, São Paulo, SP.

3. Complexo Shopping Eldorado - localizado à Av. Rebouças, nº 3.970, Loja 410, Pinheiros, 05402-918, São Paulo, SP.

4. Complexo Shopping Internacional Guarulhos - localizado à Rua Engenheiro Camilo Olivetti, nº 295, Parte A - Piso Superior, Itapegica, 07042-040, Guarulhos, SP.

5. Complexo Shopping Raposo - localizado à Rodovia Raposo Tavares, KM 14,5, Piso Cinema, Lageadinho, 06709-015, Cotia, SP.

6. Complexo Shopping Cidade Jardim - localizado à Av. Magalhães de Castro, nº 1200, 3º Piso, Vila Mariana, 05676-900, São Paulo, SP.

7. Complexo Plaza Shopping Niterói - localizado à Rua XV de Novembro, nº 8, Loja 333, Centro, 24020-125, Niterói, RJ.

8. Complexo Shopping Parque Higienópolis - localizado à Av. Higienópolis, nº 646, 2º Piso - Cinemas, Higienópolis, 01238-000, São Paulo, SP.

9. Complexo Shopping Paulista - localizado à Rua Treze de Maio, nº 1.947, Piso Cinemas, Paraíso, 01327-001, São Paulo, SP.

10. Complexo Shopping Iguatemi Campinas - localizado à Avenida Iguatemi, nº 777, SUC "C", 3º Piso, Vila Brandina, 13092-902, Campinas, SP.

Art. 3º Será de inteira responsabilidade da empresa credenciada a adoção de todas as medidas necessárias à habilitação do projeto junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos termos da Instrução Normativa nº 1.294 da Secretaria da Receita Federal do Brasil, de 21 de setembro de 2012.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL RANGEL

PORTARIA Nº 40, DE 17 DE JUNHO DE 2013

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e XII do art. 13 do anexo I do Decreto nº 4.121, de 07 de fevereiro de 2002 e o disposto nos incisos I e III, do art. 14 do Regimento Interno da ANCINE e, considerando o disposto na Lei n.º 12.599, de 23 de março de 2012; o Decreto n.º 7.729, de 25 de maio de 2012; a Instrução Normativa n.º 103, de 26 de junho de 2012; e a decisão da Diretoria Colegiada em sua 488ª Reunião, de 17/06/2013, resolve:

Art. 1º Credenciar o projeto Modernização de 8 Complexos CINEART - Delta Filmes Ltda., apresentado pela empresa Delta Filmes Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.735.159/0001-17, com vistas à sua habilitação ao Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica - RECINE, junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Instrução Normativa ANCINE nº 103, de 26 de junho de 2012, enquadrando-o na categoria MODERNIZAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO TECNOLÓGICA DE COMPLEXOS DE EXIBIÇÃO CINEMATOGRÁFICA.

Art. 2º O objeto do projeto credenciado refere-se à modernização de 8 (oito) complexos, listados a seguir:

1)Complexo Cineart Boulevard Shopping, localizado à Avenida dos Andradas, nº 3000, loja 3.036, 3º piso, Santa Efigênia, 30260-070, Belo Horizonte, MG;

2) Complexo Cineart Itaúpower Shopping, localizado à Av. General David Sarnoff, nº 5.160, 2° Piso, Loja 251 - A, Cidade Industrial, 32210-110, Contagem, MG;

3) Complexo Cineart Minas Shopping, localizado à Av. Cristiano Machado, nº 4000, Loja 09, 2º Piso, União, 31910-900, Belo Horizonte, MG;

4) Complexo Cineart Shopping Cidade, localizado à Rua São Paulo, nº 957 - Lojas GG-24/25 e GGG 01/02/03/04/05/06, Centro, 30170-131, Belo Horizonte, MG;

5) Complexo Cineart Via Shopping Barreiro, localizado à Av. Afonso Vaz de Melo, nº 640, loja 320, Piso Outono, Barreiro de Baixo, 30640-070, Belo Horizonte, MG;

6) Complexo Cineart Shopping Del Rey, localizado à Av. Presidente Carlos Luiz, nº 3001, Salão Comercial 3103, 3º Piso, Caiçara, 31310-250, Belo Horizonte, MG;

7) Complexo Cineart Betim Shopping, localizado à Avenida Edméia Mattos Lazzarotti, nº 1655, Loja 135, Angola, 32632-090, Betim, MG;

8) Complexo Cineart Shopping Paragem, localizado à Av. Professor Mario Werneck, nº 1.360 - Loja 320 - Estoril, 30455-610, Belo Horizonte, MG.

Art. 3º Será de inteira responsabilidade da empresa credenciada a adoção de todas as medidas necessárias à habilitação do projeto junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos termos da Instrução Normativa nº 1.294 da Secretaria da Receita Federal do Brasil, de 21 de setembro de 2012.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL RANGEL

PORTARIA Nº 41, DE 17 DE JUNHO DE 2013

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e XII do art. 13 do anexo I do Decreto nº 4.121, de 07 de fevereiro de 2002 e o disposto nos incisos I e III, do art. 14 do Regimento Interno da ANCINE e, considerando o disposto na Lei n.º 12.599, de 23 de março de 2012; o Decreto n.º 7.729, de 25 de maio de 2012; a Instrução Normativa n.º 103, de 26 de junho de 2012; e a decisão da Diretoria Colegiada em sua 488ª Reunião, de 17/06/2013, resolve:

Art. 1º Credenciar o projeto Construção do Complexo Cineart Betim II - Monte Carmo, apresentado pela empresa Delta Filmes Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.735.159/0001-17, com vistas à sua habilitação ao Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica - RECINE, junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Instrução Normativa ANCINE nº 103, de 26 de junho de 2012, enquadrando-o na categoria CONSTRUÇÃO OU IMPLANTAÇÃO DE NOVOS COMPLEXOS DE EXIBIÇÃO CINEMATOGRÁFICA.

Art. 2º O objeto do projeto credenciado refere-se à construção de 01 (um) complexo com 07 (sete) salas, localizado à Rua Juiz Marco Tulio Isaac, nº 1119, Angola, 32651-000, Betim - MG.

Art. 3º Será de inteira responsabilidade da empresa credenciada a adoção de todas as medidas necessárias à habilitação do projeto junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos termos da Instrução Normativa nº 1.294 da Secretaria da Receita Federal do Brasil, de 21 de setembro de 2012.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicaç
O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e XII do art. 13 do anexo I do Decreto nº 4.121, de 07 de fevereiro de 2002 e o disposto nos incisos I e III, do art. 14 do Regimento Interno da ANCINE e, considerando o disposto na Lei n.º 12.599, de 23 de março de 2012; o Decreto n.º 7.729, de 25 de maio de 2012; a Instrução Normativa n.º 103, de 26 de junho de 2012; e a decisão da Diretoria Colegiada em sua 488ª Reunião, de 17/06/2013, RESOLVE:

Art. 1º Credenciar o projeto Construção do Complexo Cineart Betim II - Monte Carmo, apresentado pela empresa Delta Filmes Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.735.159/0001-17, com vistas à sua habilitação ao Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica - RECINE, junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Instrução Normativa ANCINE nº 103, de 26 de junho de 2012, enquadrando-o na categoria CONSTRUÇÃO OU IMPLANTAÇÃO DE NOVOS COMPLEXOS DE EXIBIÇÃO CINEMATOGRÁFICA.

Art. 2º O objeto do projeto credenciado refere-se à construção de 01 (um) complexo com 07 (sete) salas, localizado à Rua Juiz Marco Tulio Isaac, nº 1119, Angola, 32651-000, Betim - MG.

Art. 3º Será de inteira responsabilidade da empresa credenciada a adoção de todas as medidas necessárias à habilitação do projeto junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos termos da Instrução Normativa nº 1.294 da Secretaria da Receita Federal do Brasil, de 21 de setembro de 2012.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL RANGEL

PORTARIA Nº 42, DE 17 DE JUNHO DE 2013

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e XII do art. 13 do anexo I do Decreto nº 4.121, de 07 de fevereiro de 2002 e o disposto nos incisos I e III, do art. 14 do Regimento Interno da ANCINE e, considerando o disposto na Lei n.º 12.599, de 23 de março de 2012; o Decreto n.º 7.729, de 25 de maio de 2012; a Instrução Normativa n.º 103, de 26 de junho de 2012; e a decisão da Diretoria Colegiada em sua 488ª Reunião, de 17/06/2013, resolve:

Art. 1º Credenciar o projeto Modernização - Cinemark Brasil S. A. - 08 Complexos, apresentado pela empresa Cinemark Brasil S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.779.721/0001-41, com vistas à sua habilitação ao Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica - RECINE, junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Instrução Normativa ANCINE nº 103, de 26 de junho de 2012, enquadrando-o na categoria MODERNIZAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO TECNOLÓGICA DE COMPLEXOS DE EXIBIÇÃO CINEMATOGRÁFICA.

Art. 2º O objeto do projeto credenciado refere-se à modernização de oito complexos Cinemark, listados a seguir:

1.Complexo Shopping Granja Vianna - localizado à Rod. Raposo Tavares, n° 23.600, lj 405 - P. Superior, Lageadinho, 06709-015, Cotia, SP;

2. Complexo Shopping Vitória - localizado à Av. Américo Buaiz, n° 200, loja A-15, Enseada do Suá, 29050-902, Vitória, ES;

3. Complexo Shopping SP Market - localizado à Av. Das Nações Unidas, n° 22.540, Bloco C, Santo Amaro, 04795-000, São Paulo, SP;

4. Complexo Shopping D - localizado à Av. Cruzeiro do Sul, n° 1.100, P. Superior, Pte. Pequena, 03033-020, São Paulo, SP;

5. Complexo Shopping Interlagos - localizado à Av. Interlagos, n° 2.255, piso sup., lj. 157A, Vila Inglesa, 04661-200, São Paulo, SP;

6. Complexo Extra Anchieta - localizado à R. Garcia Lorca, n° 301, piso superior, Vila Mussolini, 09695-000, São Bernardo do Campo, SP;

7. Complexo Shopping São Caetano - localizado à Al. Terracota, n° 545, loja 2.041, Cerâmica, 09531-190, São Caetano do Sul, SP;

8. Complexo Mooca Plaza Shopping - localizado à R. Capitão Pacheco e Chaves, n° 313, Luc. 2.026, pavto. L2, Vila Prudente, 03126-000, São Paulo, SP.

Art. 3º Será de inteira responsabilidade da empresa credenciada a adoção de todas as medidas necessárias à habilitação do projeto junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos termos da Instrução Normativa nº 1.294 da Secretaria da Receita Federal do Brasil, de 21 de setembro de 2012.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL RANGEL

SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO

DELIBERAÇÃO Nº 107, DE 21 DE JUNHO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 324 de 10 de outubro de 2011; e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, Decreto nº 4.456, de 04 de novembro de 2002, delibera:

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Art. 1º Autorizar a substituição do título do projeto audiovisual de "3 Bares Blues" para "Desalmados" e aprovar o remanejamento das fontes de recursos e realizar a revisão orçamentária do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

12-0535 - Desalmados
Processo: 01580.034467/2012-84
Proponente: Luz Vermelha Filmes Ltda. ME
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 10.721.680/0001-96
Valor total aprovado: R$ 1.000.000,00
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R$ 950.000,00 para R$ 150.000,00
Banco: 001- agência: 1199-1 conta corrente: 23.569-5
Prazo de captação: até 31/12/2016.

Art. 2º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos dos projetos audiovisuais relacionados abaixo, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento e através da formalização de contratos de coprodução nos termos dos arts. 1º e 3º da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993 respectivamente, e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

09-0366 - Ponto Zero
Processo: 01580.036622/2009-00
Proponente: Mínima - Concepção e Produção Visual Ltda.
Cidade/UF: Porto Alegre / RS
CNPJ: 10.387.192/0001-94
Valor total do orçamento aprovado: R$ 3.790.937,44
Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: de R$ 1.000.475,44 para R$ 1.000.000,00
Banco: 001- agência: 3256-5 conta corrente: 14.833-4
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R$ 1.737.211,00 para R$ 1.737.686,44
Banco: 001- agência: 3256-5 conta corrente: 13.215-2
Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: de R$ 862.675,00 para R$ 462.675,00
Banco: 001- agência: 3256-5 conta corrente: 13.213-6
Prazo de captação: até 31/12/2013.

10-0560 - As Boas Maneiras
Processo: 01580.052938/2010-74
Proponente: Dezenove Som e Imagens Produções Ltda.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 66.876.707/0001-74
Valor total do orçamento aprovado: R$ 5.886.143,90
Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: R$ 2.054.776,60
Banco: 001- agência: 3043-0 conta corrente: 18.030-0
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R$ 1.027.388,30
Banco: 001- agência: 3043-0 conta corrente: 18.032-7
Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: de R$ 1.500.000,00 para R$ 407.571,80
Banco: 001- agência: 3043-0 conta corrente: 18.031-9
Prazo de captação: até 31/12/2014.

11-0326 - Exodus
Processo: 01580.029590/2011-01
Proponente: O2 Cinema Ltda.
Cidade/UF: Cotia / SP
CNPJ: 02.525.725/0001-29
Valor total do orçamento aprovado: R$ 2.567.025,00
Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: de R$ 438.673,75 para R$ 238.673,75
Banco: 001- agência: 0385-9 conta corrente: 51.440-3
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R$ 1.000.000,00 para R$ 700.000,00
Banco: 001- agência: 0385-9 conta corrente: 51.444-6
Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: R$ 500.000,00
Banco: 001- agência: 0385-9 conta corrente: 51.443-8
Prazo de captação: até 31/12/2015.

Art. 3º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos e realizar a revisão orçamentária do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento e através da formalização de contratos de coprodução nos termos dos arts. 1º e 3º da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993 respectivamente, e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

08-0561 - A Cidade dos Piratas
Processo: 01580.048501/2008-11
Proponente: Otto Desenhos Animados Ltda.
Cidade/UF: Porto Alegre / RS
CNPJ: 87.435.368/0001-60
Valor total do orçamento aprovado: de R$ 5.015.023,54 para R$ 4.948.725,20
Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: de R$ 1.850.976,92 para R$ 1.550.976,92
Banco: 001- agência: 0010-8 conta corrente: 20.037-9
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R$ 2.000.000,00 para R$ 1.637.016,58
Banco: 001- agência: 0010-8 conta corrente: 20.039-5
Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: de R$ 800.000,00 para R$ 400.000,00
Banco: 001- agência: 0010-8 conta corrente: 20.038-7
Prazo de captação: até 31/12/2013.

Art. 4º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

03-0174 - A Luneta do Tempo
Processo: 00050.002652/2003-44
Proponente: Focus Films Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 05.167.381/0001-11
Valor total do orçamento aprovado: R$ 4.005.258,00
Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: de R$ 957.820,00 para R$ 710.000,00
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R$ 2.347.175,10 para R$ 2.594.995,10
Banco: 001- agência: 1572-5 conta corrente: 10.217-2
Prazo de captação: até 31/12/2013.

Art. 5º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos e realizar a revisão orçamentária dos projetos audiovisuais relacionados abaixo, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

08-0661 - Recordações Nordestinas
Processo: 01580.056718/2008-03
Proponente: Mariola Filmes e Produções Ltda.
Cidade/UF: Recife / PE
CNPJ: 07.501.094/0001-21
Valor total do orçamento aprovado: de R$ 822.125,79 para R$ 755.687,69
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R$ 781.019,50 para R$ 83.597,87
Banco: 001- agência: 3613-7 conta corrente: 41.341-0
Prazo de captação: até 31/12/2013.

10-0146 - Galáxias
Processo: 01580.016158/2010-61
Proponente: República Pureza Filmes Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 01.369.211/0001-69
Valor total do orçamento aprovado: de R$ 729.585,00 para R$ 713.010,41
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R$ 500.000,00 para R$ 184.254,14
Banco: 001- agência: 3441-X conta corrente: 15.321-4
Prazo de captação: até 31/12/2013.

Art. 6º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a receber o investimento do FUNCINE ANIMA SP, nos termos do art. 41 da Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06/09/2001.

12-0179 - O Baú do Lu - Primeira e Segunda Temporada
Processo: 01580.012263/2012-92
Proponente: Neoplastique Entretenimento Ltda.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 08.296.780/0001-70
Valor total do orçamento aprovado: R$ 3.590.800,40
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R$ 1.152.032,38 para R$ 0,00
Valor aprovado no artigo 41 da MP nº. 2.228-1/01: R$ 484.000,00
Banco: 001- agência: 3324-3 conta corrente: 24.968-8
Prazo de captação: até 31/12/2013.

Art. 7º Prorrogar o prazo de captação de recursos dos projetos audiovisuais relacionados abaixo, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar através da comercialização de certificados de investimento nos termos dos arts. 1º da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993 respectivamente, e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

08-0111 - Amanhã Nunca Mais
Processo: 01580.011572/2008-69
Proponente: Filmes Mais Ltda.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 03.435.290/0001-94
Prazo de captação: 01/01/2013 até 31/12/2013.

09-0131 - O Vendedor de Passados
Processo: 01580.013133/2009-71
Proponente: Conspiração Filmes S/A
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 02.020.661/0001-04
Prazo de captação: 01/01/2013 até 31/12/2013.

Art. 8º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar através da comercialização de certificados de investimento e através da formalização de contratos de coprodução nos termos dos arts. 1º e 3º da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993 respectivamente, e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

04-0322 - Até Que a Sbórnia nos Separe
Processo: 01580.013837/2004-30
Proponente: Otto Desenhos Animados Ltda.
Cidade/UF: Porto Alegre / RS
CNPJ: 87.435.368/0001-60
Prazo de captação: 01/01/2013 até 31/12/2013.

Art. 9º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ALCOFORADO

FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES

PORTARIA Nº 224, DE 12 DE JUNHO DE 2013

O Presidente da Fundação Nacional de Artes - Funarte, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V artigo 14 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 5.037 de 07/04/2004, publicado no D.O.U. de 08/04/2004, em conformidade com a Portaria nº 023 de 30 de janeiro de 2013, publicada no D.O.U. de 04 de fevereiro de 2013, que regulamentou o Edital Prêmio Funarte de Apoio a Banda de Música, resolve tornar público o seu resultado final:

PREMIADOS

UF	Município	Proponente	Nome da Banda	Inscrição
AL	Maceió	Associação Musical Filarmônica São Pedro	Filarmônica São Pedro	025
AL	Penedo	Sociedade Musical Penedense	Sociedade Musical Penedense	075
AL	Teotônio Vilela	Prefeitura Municipal de Teotônio Vilela	Banda Sinfônica Roberio Marques	448
AL	Traipu	Associação dos Músicos Independentes de Traipu - AMIT	Sociedade Musical Jorge Trompete	342
AP	Santana	Associação Educar	Banda de Música Maestro Raimundo Vaz	052
BA	Angical	Sociedade Filarmônica Lira Angicalense	Sociedade Filarmônica Lira Angicalense	455
BA	Aratuipe	Sociedade Filarmônica Lira Conceição de Maragogipinho	Sociedade Filarmônica Lira Conceição de Maragogipinho	468
BA	Brumado	Sociedade Musical Lira Ceciliana Brumadense	Sociedade Musical Lira Ceciliana Brumadense	149
BA	Cachoeira	Sociedade Cultural Orpheica Lyra Ceciliana	Filarmônica Lyra Ceciliana	507
BA	Caravelas	Filarmônica Lira Santo Antonio	Filarmônica Lira Santo Antonio	303
BA	Cruz das Almas	Sociedade Filarmônica Euterpe Cruzalmense	Sociedade Filarmônica Euterpe Cruzalmense	316
BA	Livramento de Nossa Senhora	Sociedade Musical Maestro Lindembergue Cardoso	Sociedade Musical Maestro Lindembergue Cardoso	207
BA	Miguel Calmon	Sociedade Filarmônica XV de Novembro	Sociedade Filarmônica XV de Novembro	284
BA	Santa Maria da Vitória	Sociedade Filarmônica Lira do Corrente	Sociedade Filarmônica Lira do Corrente	440
BA	Santo Amaro	Sociedade Filarmônica Lyra dos Artistas	Filarmônica Lyra dos Artistas	200
BA	São Desidério	Prefeitura Municipal de São Desidério	Filarmônica Municipal Maestro Heliodoro Ribeiro	239
BA	São Sebastião do Passé	Sociedade Musical Lira de Maracangalha	Filarmônica Lira de Maracangalha	191
BA	Saubara	Sociedade Filarmônica São Domingos	Sociedade Filarmônica São Domingos	008
CE	Granjeiro	Prefeitura Municipal de Granjeiro	Banda Municipal "Mundinho Farias"	183
CE	Guaraciaba do Norte	Prefeitura Municipal de Guaraciaba do Norte	Banda de Música de Guaraciaba do Norte	528
CE	Icapuí	Associação Cultural dos Artistas e Amigos da Arte	Banda de Música de Icapuí	301
CE	Irauçuba	Prefeitura Municipal de Irauçuba	Banda de Música Mestre Vino	181
CE	Maranguape	Fundação Viva Maranguape de Turismo, Esporte e Cultura - FITEC	Banda de Música Maestro João Inácio da Fonseca	320
CE	Pires Ferreira	Prefeitura Municipal de Pires Ferreira	Banda de Música João Pinto de Oliveira	095
CE	Russas	Prefeitura Municipal de Russas/ Secretaria da Cultura e Turismo	Banda de Música Maestro Orlando Leite	014
CE	Santana do Cariri	Prefeitura Municipal de Santana do Cariri	Banda de Música Municipal Francisco Paulo de Araújo	449
CE	Sobral	Prefeitura Municipal de Sobral	Bandas de Música Mestre Zequinha Freitas	469
CE	Viçosa do Ceará	Prefeitura Municipal de Viçosa do Ceará	Banda de Música Municipal de Viçosa do Ceará	529
DF	Sobradinho	Associação dos Artistas de Sobradinho e Entorno	Banda Sinfônica de Sobradinho	235
ES	Alegre	Lyra Carlos Gomes	Lyra Carlos Gomes	531
ES	Colatina	Prefeitura Municipal de Colatina	Banda Walfredo Rubim	250
ES	São Mateus	Sociedade Musical Lira Mateense	Lira Mateense	403
GO	Formosa	Prefeitura Municipal de Formosa	Banda Municipal de Formosa - Corporação Musical 24 de Dezembro	187
GO	Jaraguá	A.M.J - Associação dos Músicos de Jaraguá	Banda Lira Jaraguense	454
GO	Mineiros	Banda Municipal "Brasilino Alves de Oliveira "	Banda Municipal "Brasilino Alves de Oliveira "	437
MA	Codó	Prefeitura Municipal de Codó	Banda Municipal Euterpe Codoense	426
MG	Antonio Carlos	Corporação Musical Antônio Carlense	Corporação Musical Antônio Carlense	296
MG	Araguari	Associação Musical de Araguari	Banda Musical de Araguari "Luiz Bastos"	406

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

MG	Belo Horizonte	Associação Arte Pela Paz	Corporação Musical Nossa Senhora da Conceição	401
MG	Belo Vale	Banda de Música Sta. Cecília de São Gonçalo da Ponte em Belo Vale	Banda de Música Sta. Cecília de São Gonçalo da Ponte em Belo Vale	319
MG	Bocaiúva	Banda Filarmônica de Bocaiúva	Banda Filarmônica de Bocaiúva	336
MG	Bonfim	Corporação Musical Padre Trigueiro	Corporação Musical Padre Trigueiro	034
MG	Brasília de Minas	Banda Euterpe Fraternidade	Banda de Música Euterpe Fraternidade	339
MG	Congonhas	Sociedade Musical Nossa Senhora da Ajuda	Sociedade Musical Nossa Senhora da Ajuda	155
MG	Congonhas	Corporação Musical Senhor Bom Jesus	Corporação Musical Senhor Bom Jesus	340
MG	Ibirité	Sociedade Musical Senhora do Rosário	Sociedade Musical Senhora do Rosário	048
MG	Itutinga	Prefeitura Municipal de Itutinga	Banda Municipal José Pontes de Oliveira Júnior	399
MG	Joaíma	Prefeitura Municipal de Joaíma	Filarmônica Municipal Licínio de Castro	381
MG	Malacacheta	Prefeitura Municipal de Malacacheta	Filarmônica Leopoldino Gandra	452
MG	Nova Era	Corporação Musical Euterpe Lagoana	Corporação Musical Euterpe Lagoana	330
MG	Nova Serrana	Lira Musical São Sebastião	Lira Musical São Sebastião	241
MG	Olaria	Corporação Musical Olariense "Nova Aurora"	Corporação Musical Olariense "Nova Aurora"	072
MG	Ouro Branco	Associação Sociedade Artístico Musical Santo Antônio	Associação Sociedade Artístico Musical Santo Antônio - SAMSA	074
MG	Ouro Preto	Sociedade Musical Senhor Bom Jesus de Matosinhos	Sociedade Musical Senhor Bom Jesus de Matosinhos	059
MG	Pains	Banda de Música Santa Cecília	Banda de Música Santa Cecília	484
MG	Pará de Minas	Banda de Música Lira Santa Cecília	Banda de Música Lira Santa Cecília	290
MG	Pedro Leopoldo	Corporação Musical Cachoeira Grande	Corporação Musical Cachoeira Grande	322
MG	Perdigão	Lira Musical Nossa Senhora da Saúde	Lira Musical Nossa Senhora da Saúde	237
MG	Perdões	Corporação Musical Lira Perdoense	Corporação Musical Lira Perdoense	450
MG	Piraúba	Prefeitura Municipal de Piraúba	Corporação Musical Maestro Omar Molina	197
MG	Porteirinha	Prefeitura Municipal de Porteirinha	Banda Filarmônica João Sacramento Neto	131
MG	Ribeirão das Neves	Corporação Musical Heitor Villas Lobos	Corporação Musical Heitor Villas Lobos	128
MG	Rio Doce	Corporação Musical Santo Antonio de Rio Doce	Corporação Musical Santo Antonio de Rio Doce	365
MG	Rio Paranaíba	Associação Musical Santa Cecília	Banda Santa Cecília	136
MG	Santana de Cataguases	Sociedade Musical Lira Santanense	Sociedade Musical Lira Santanense	060
MG	Santos Dumont	Sociedade Musical 1º de maio	Sociedade Musical 1º de maio	134
MG	São José da Lapa	Corporação Musical São José	Corporação Musical São José	098
MG	São Tiago	Lira Imaculada Conceição	Lira Imaculada Conceição	068
MG	Serro	Banda Santíssimo Sacramento	Banda Santíssimo Sacramento	294
MG	Ubá	Sociedade Ubaense de Artes e Ofícios	Sociedade Musical Banda Sagrado Coração de Maria	251
MG	Uberaba	Prefeitura Municipal de Uberaba	Banda Municipal Jovem Músico	216
MG	Unai	Prefeitura Municipal de Unai	Banda Musical Lira Capim Branco	369
MG	Virgem da Lapa	Obras Sociais e Musical de Virgem da Lapa	Filarmônica Virgolapense	164
MS	Campo Grande	Fundação Municipal de Cultura	Banda de Música Municipal Maestro Ulisses Conceição	150
MT	Tangará da Serra	Prefeitura Municipal de Tangará da Serra	Banda Municipal 13 de Maio	209
PA	Altamira	Prefeitura Municipal de Altamira	Banda de Música Cidade de Altamira	283
PA	Anajás	Prefeitura Municipal de Anajás	Banda de Música Sol do Marajó	538
PA	Belém	Associação Musical Beneficente Afinações Celestiais	Banda Musical Afinações Celestiais	077
PA	Cametá	Associação Beneficente Desenvolvimentalista de Cametá - ABDC	Banda de Música "Som de Bom Jardim"	341
PA	Colares	Clube Musical Lira Nova	Clube Musical Lira Nova	292
PA	Igarape-Açu	Associação Comunitária Rural do Bairro da Colina	Banda de Música Talentos de Igassú	543
PA	Paragominas	Prefeitura Municipal de Paragominas	Banda Municipal Professor Daniel Nascimento	307
PA	São Caetano de Odivelas	Sociedade Artística Beneficente Rodrigues dos Santos	Banda de Música Rodrigues dos Santos	447
PA	Vigia	Clube Musical União Vigiense	Clube Musical União Vigiense	494
PA	Vigia de Nazaré	Clube Musical "31 de Agosto"	Clube Musical" 31 de Agosto"	541
PA	Vigia de Nazaré	Sociedade Musical Portosalvense "25 de Dezembro" Banda Som25	Banda Som25	198
PB	Alcantil	Centro Assistencial de Alcantil	Banda Filarmônica Alcantil	282
PB	Barra de São Miguel	Sociedade Musical São Miguel	Sociedade Musical São Miguel	111
PB	Bernardino Batista	Prefeitura Municipal de Bernardino Batista	Filarmônica Nossa Senhora dos Milagres	491
PB	Boqueirão	Filarmônica Nossa Senhora do Desterro	Filarmônica Nossa Senhora do Desterro	148
PB	Caiçara	Prefeitura Municipal de Caiçara	Banda de Música 7 de Novembro	410
PB	Campina Grande	Secretaria Municipal de Cultura de Campina Grande	Filarmônica Epitácio Pessoa	404
PB	Frei Martinho	Associação Freimartinhense de Músicos	Filarmônica 26 de Dezembro	108
PB	João Pessoa	Universidade Federal da Paraíba	Banda Sinfônica José Siqueira	343
PB	Patos	Prefeitura Municipal de Patos	Filarmônica Municipal 26 de Julho	230
PB	Sapé	Prefeitura Municipal de Sapé	Banda Santa Cecília	242
PB	Sumé	Sociedade Filarmônica São Tomé	Sociedade Filarmônica São Tomé	193
PB	Taperoá	Prefeitura Municipal de Taperoá	Banda de Música "Maestro João Ferreira de Souza"	156
PB	Triunfo	Prefeitura Municipal de Triunfo	Banda Municipal Joaquim Moreira e Silva	071
PB	Uiraúna	Prefeitura Municipal de Uiraúna	Filarmônica Ariosvaldo Fernandes	109
PE	Camocim de São Félix	Prefeitura Municipal de Camocim de são Félix	Banda Municipal Santa Cecília	171
PE	Goiana	Sociedade 12 de Outubro	Banda Saboeira	293
PE	Lagoa dos Gatos	Prefeitura Municipal de Lagoa dos Gatos	Banda de Música Lula Pereira	101
PE	Limoeiro	Sociedade Musical 25 de Setembro	Sociedade Musical 25 de Setembro	256
PE	Nazaré da Mata	Sociedade Musical Euterpina Juvenil Nazarena	Sociedade Musical Euterpina Juvenil Nazarena	094
PI	José de Freitas	Prefeitura Municipal de José de Freitas	Banda de Música Municipal " Estrela do Norte"	272
PI	Parnaíba	Superintendência Municipal de Cultura	Banda Municipal Simplício Dias da Silva	414
PI	Simplício Mendes	Prefeitura Municipal de Simplício Mendes	Banda 4 de Setembro	133
PR	Antonina	Filarmônica Antoninense	Filarmônica Antoninense	092
PR	Cambará	Prefeitura Municipal de Cambará	Banda Musical Municipal de Cambará	402
PR	Campo Mourão	Fundação Cultural de Campo Mourão	Banda Municipal de Campo Mourão	066
PR	Candói	Prefeitura Municipal de Candói	Banda Jovem Municipal Talentos da Terra	257
PR	Maripá	Associação Cultural Blumenstrauss	Banda Municipal de Maripá	295
PR	Ponta Grossa	Fundação Municipal de Cultura	Banda Escola Lyra dos Campos	161
PR	Reserva do Iguaçú	Prefeitura Municipal de Reserva do Iguaçú	Banda Jovem Municipal de Reserva do Iguaçú	115
RJ	Barra do Piraí	Sociedade Musical Moreira Lopes	Sociedade Musical Moreira Lopes	166
RJ	Macuco	Sociedade Musical São João Batista	Sociedade Musical São João Batista	177
RJ	Niterói	Secretaria Municipal de Cultura	Banda Municipal Santa Cecília	224
RN	Areia Branca	Fundação Areia Branca de Cultura	Banda Mirabeaux Dantas	096
RN	Baraúna	Associação Assistencial e Cultural Baraunense	Banda Filarmônica Municipal 15 de Dezembro	178
RN	Campo Grande	Associação e Escola de Música Francisco Soares Filho	Banda de Música Monsenhor Militão Benedito de Mendonça	118
RN	Doutor Severiano	Associação Artística, Cultural e Musical de Doutor Severiano	Banda Filarmônica 10 de Maio	465
RN	Frutuoso Gomes	Prefeitura Municipal de Frutuoso Gomes	Banda de Música Filarmônica 20 de Dezembro	097
RN	Ipanguaçu	Grupo de Escoteiros Luiz Gonzaga	Banda Filarmônica Escoteiros Elizaldo Rodrigues dos Santos	427
RN	Jaçanã	(ACORDES) Associação Cultural Ornamental de Desenvolvimento Estudantil e Social.	(BAMACORDES) Banda Musical Acordes	172
RN	Jardim do Seridó	Prefeitura Municipal de Jardim do Seridó	Banda de Música Euterpe Jardinense	405
RN	Macaíba	Associação Cultural dos Artistas Músicos e Intérpretes de Macaíba	Banda Filarmônica 27 de Outubro	141
RN	Major Sales	Associação dos Moradores Povoado de Fazenda Nova	Banda Filarmônica Glebson da Silva da Associação dos moradores Povoado de Fazenda Nova	050
RN	Ouro Branco	Prefeitura Municipal de Ouro Branco	Filarmônica Manoel Felipe Nery	485
RN	Santana do Seridó	Prefeitura Mun. de Santana do Seridó	Banda de Música Moisés Sátiro da Silva	325
RN	Santo Antônio	Associação Cultural da Juventude de Redenção	Banda Filarmônica de Santo Antônio	418
RN	São João do Sabugi	Associação Comunitária Artística Musical Manoel Felipe Nery	Filarmônica Honório Maciel	398
RN	São Miguel	Sociedade Artística e Musical Micaelense SOAMMI	Banda Musical Hesíqueo Fernandes de Sá	067
RN	Serra Negra do Norte	Associação Jovem de Difusão Cultural de Serra do Norte	Filarmônica Dr. Ruy Pereira dos Santos	471
RN	Severiano Melo	Associação Severianense Recreativa de Desporto e Cultura	Banda Filarmônica Maria Augusta de Macedo	392
RN	Taipu	Prefeitura Municipal de Taipu	Banda de Música Compositor Antônio Saldanha	017
RN	Viçosa	Associação Comunitária para o Desenvolvimento de Viçosa	Banda de Música Municipal Padre Dario Torbolli	103
RS	Caçapava do Sul	Banda Municipal Dr. Cyro Carlos de Melo	Banda Municipal Dr. Cyro Carlos de Melo	382
RS	Fazenda Vilanova	Associação Cultural Vilanovense	Banda de Música Portal da Fazenda	044
RS	Flores da Cunha	Banda de Música Florentina	Banda de Música Florentina	088
RS	Ijuí	Município de Ijui - Poder Executivo	Banda Municipal Carlos Gomes	231
RS	Quinze de Novembro	Banda Municipal 25 de Julho (associação civil se fins lucrativos)Mantenedora de uma "Banda de Música"	Banda Municipal 25 de Julho	079
RS	Relvado	Prefeitura Municipal de Relvado	Banda Municipal de Revaldo	105
RS	São José do Norte	Prefeitura Municipal de São José do Norte	Banda Democrata	248
RS	Serafina Corrêa	Prefeitura Municipal de Serafina Corrêa	Banda Municipal de Serafina Corrêa	396
RS	Tupanciretã	Associação de Música, Esporte, Dança e Artes de Tupanciretã - AMEART	Banda de Música Associação de Música, Esporte, Dança e Artes de Tupanciretã - AMEART	273
SC	Apiúna	Secretaria Municipal da Educação e Cultura	Banda Municipal de Apiúna	010
SC	Araranguá	Prefeitura Municipal de Araranguá	Banda Municipal de Araranguá	082
SC	Florianópolis	Sociedade Musical e Recreativa Lapa	Banda da Lapa	211
SC	Ipira	Banda Municipal de Ipira	Banda Municipal de Ipira	007
SC	Itapiranga	Associação da Banda Municipal de Itapiranga	Banda Municipal de Itapiranga	357
SC	Jaguaruna	Associação Musical Amor a Pátria	Associação Musical Amor à Pátria	253
SC	Laguna	Sociedade Musical "União dos Artistas"	Sociedade Musical "União dos Artistas"	338
SC	Lauro Müller	Sociedade Musical "Santa Bárbara"	Sociedade Musical "Santa Bárbara"	196
SC	São Bento do Sul	Banda Treml	Banda Treml	173
SC	São Bento do Sul	Bandinha do Opa	Bandinha do Opa	252
SC	Tijucas	Sociedade Musical União Tijuquense - SMUT	Sociedade Musical União Tijuquense - SMUT	238
SC	Três Barras	Instituto Musical Serenata	Banda de Música Instituto Serenata	053
SE	Itabaiana	Filarmônica Nossa Senhora da Conceição	Banda Sinfônica da FNSC	003
SE	Itabaiana	Sociedade Filarmônica 28 de Agosto - SOFIVA	Sociedade Filarmônica 28 de Agosto - SOFIVA	311
SE	Japaratuba	Sociedade Cultural e Musical Santa Terezinha	Sociedade Cultural e Musical Santa Terezinha	364
SE	Lagarto	Associação Musical Filarmônica Lira Popular	Associação Musical Filarmônica Lira Popular	165
SE	Poço Verde	Associação Musical Filarmônica Lira Santa Cruz	Banda Filarmônica Lira Santa Cruz	278
SE	São Cristóvão	Associação Filarmônica Lira Sancristovense	Associação Filarmônica Lira Sancristovense	227
SP	Chavantes	Banda Musical Ecoart	Banda Musical Ecoart	019
SP	Dois Córregos	Município de Dois Córregos	Banda Musical Municipal de Dois Córregos	113
SP	Hortolândia	Prefeitura Municipal de Hortolândia	Banda Municipal de Hortolândia	142
SP	Itapecerica da Serra	Centro Musical Imaculada Conceição	Banda de Música do Centro Musical Imaculada Conceição	258
SP	Itapeva	Corporação Musical Lira Itapevense	Corporação Musical Lira Itapevense	137
SP	Itapevi	Prefeitura Municipal de Itapevi	Banda Municipal de Itapevi	255
SP	Mairinque	Associação Cultural, Social e Civica dos Amigos e Integrantes da Banda Conselheiro Mayrink	Banda Municipal Conselheiro Mairinque	005
SP	Miracatu	Prefeitura Municipal de Miracatu	Banda Sinfônica "Sebastião Hilário Thiago"	104
SP	Mirassol	Associação Mirassolense de Música e Cultura de Mirassol (AMIMC)	Banda Municipal Juvenal Noronha de Mirassol	500
SP	Mogi Guaçu	Corporação Musical "Marcos Vedovelho"	Corporação Musical " Marcos Vedovelho"	372
SP	Mogi Mirim	Banda Musical Lyra Mojimiriana	Banda Musical Lyra Mojimiriana	078
SP	Pedreira	Corporação Musical Santana de Pedreira	Corporação Musical Santana de Pedreira	144
SP	Pindamonhangaba	Associação Corporação Musical Euterpe	Banda de Música da Corporação Musical Euterpe	153
SP	Piracicaba	Associação FORMAR de Assistência Social e Aprendizagem Profissional	Banda João Romeu Pitolli	199

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

SP	Porto Feliz	Corporação Musical União Porto- Felicense	Corporação Musical União Porto-Felicense	158
SP	Presidente Bernardes	Município de Presidente Bernardes	Banda Musical Municipal João Milani de Presidente Bernardes	208
SP	Registro	Associação Amigos da Banda e Fanfarra de Registro (ABAFAR)	Banda Municipal de Registro	203
SP	Santa Gertrudes	Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes	Corporação Musical Augusto Trambaioli	163
SP	São Luiz do Paraitinga	Corporação Musical São Luis de Tolosa	Corporação Musical São Luis de Tolosa	016
SP	São Paulo	Corporação Musical Operária da Lapa	Corporação Musical Operária da Lapa	119
SP	Ubatuba	Associação Lira Padre Anchieta de Ubatuba	Banda Lira Padre Anchieta de Ubatuba	152
SP	Várzea Paulista	Instituto Cultural Amigos da Arte	Banda Sinfônica Jovem de Várzea Paulista	130
TO	Dianópolis	Associação Cultural de Dianópolis	Banda de Música Arte e Cultura	542

ANTONIO GRASSI

PORTARIA Nº 235, DE 19 DE JUNHO DE 2013

O Presidente da Fundação Nacional de Artes - Funarte, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V artigo 14 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 5.037 de 07/04/2004, publicado no D.O.U. de 08/04/2004, em conformidade com a Portaria nº 072 de 12 de Março de 2013, publicada no D.O.U. de 18 de Março de 2013, que regulamentou o Edital Prêmio Funarte de Concertos Didáticos, resolve tornar público o seu resultado final:

PRÊMIO FUNARTE DE CONCERTOS DIDÁTICOS

UF	Proponente	Projeto	Insc.
MG	Capra Produções Culturais	Recreio Musical	33
MG	Renato Antônio Fonseca (Muringa Produções e Eventos)	Choro Nosso apresenta Choro na Escola	256
RS	Associação dos Profissionais das Artes e Técnicas Afins (APRATA)	Barlavento Quarteto de Saxofones	104
RS	Associação Pró-Cultura e Arte Ivoti (Ascarte)	O Maravilhoso Mundo da Música	296
RS	Fabiano Bonella Cunha	Música Brasileira na Escola	243
RJ	Alain Pierre Ribeiro de Magalhães	Música nas escolas. Uma viagem sonora em cordas: das vielles medievais às rabecas brasileiras	27
RJ	Violão, Guitarra e Flauta	Orquestra Violões Encantados	26
RN	Crista Eventos Culturais (YK de Medeiros Produções e Eventos)	"Duo Potengi" nas Escolas	254
MG	Centro Cultural Pró-Música	Quarteto Spalla de Concertos Didáticos	52
RJ	Urge Produções Artísticas e Culturais Ltda.	Trio Capitu - Flauta, Oboé e Fagote	108
PB	Caio Vinícius Pereira de Sá	Do Litoral ao Sertão, todos os cantos da Paraíba	68
PE	Varinha de Condão EPP Ltda.	Admirável Público - Música nas Escolas	327
SC	Sonorità Espaço Musical Ltda.	Duo Tuttmann - Vetromilla. O Meu Amor Mora Longe: As Paixões de Vinícius e Santoro	80
SP	Maracá Produções Artísticas e Culturais Ltda.	Duo *Les Sauvages* - Flauta e Cravo	274
RJ	Cia. da Lona Promoções Culturais Ltda.	Bem Brasileiro	158
RS	Gleison Juliano Wojciekowski	Chorinho na Escola	290
SP	Rafael Altro Ferreira Produções	Do Choro à Eletrônica: Um Panorama da Música de Concerto Brasileira	71
MG	Associação para Promoção de Arte e Cultura (APROAC)	Concertos Didáticos nas Escolas Públicas de Lavras	225
MG	Ayres Cioffi & Cia Ltda.	Trio Marambaia	224
MS	Performance Produções e Eventos Ltda.	Canções Modernistas	270
RJ	Banda Filarmônica do Rio de Janeiro	Quinteto de Metais - Banda Filarmônica do Rio de Janeiro	132
RJ	Carmen e Denise Produções Culturais e Marketing Ltda. (Spasophia Cultura & Arte)	Quadros Brasileiros - Das Origens ao Presente - Uma viagem pela história do Brasil através dos sons	273
RJ	Tiago Portella Otto	ORIGENS - Uma Viagem Musical ao Redor do Mundo	98
RN	Micro Mundo Organização Não Governamental	Camerata de Vozes do RN	263
SP	Cm7 + Produções Artísticas Ltda.	Duo Amálgama	88
SP	L&R Organização e Promoção de Eventos Artísticos e Culturais Ltda.	Quarteto nas Escolas	214
SP	Liga Produção Cultural Ltda.	The Gloeden Boys	20
MG	Ângelo Marques do Nascimento	Projeto Duo Brasil: Música Erudita Brasileira para Flauta Doce e Piano	110
PE	Instituto Espiral da Arte - ESPIRARTE	A Peleja da Rabeca	48
RJ	Roger Lins de Albuquerque Gomes Ribeiro	Música nas Escolas - Das Canções Elizabetanas na Época de Shakespeare às Modinhas Imperiais do Brasil	135
RJ	Sarah Mirailh	Sons do Rio	317
SP	Thyago A. Bráulio (P&MB Produções)	Percussão: aprendizado musical e diversão	206
AL	Quinteto de Cordas Alagoas	Quinteto de Cordas Alagoas	221
CE	Caldeirão das Artes Produções Artísticas Ltda.	Siara Quarteto	83
MG	Academia Libre Cantare	Projeto da Academia Libre Cantare - Itabirito	187
PR	Apolônia Produções Culturais S/S Ltda.	Um Encontro de Compositores Paranaenses	302
RJ	Grupo Barravento	Projeto Educativo Barravento	179
RJ	Thadeu de Moraes Almeida	Duo Omnia Brasil: Um Som e Muitos Mundos	170
SP	ArteMatriz Soluções Culturais	No Tom da Brincadeira	105
SP	Brava Cultural Ltda.	Uma Viagem de Sons e Ritmos	81

ANTONIO GRASSI

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 319, DE 21 DE JUNHO DE 2013

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, considerando o sistema de Credenciamento criado pela Portaria nº 43, de 09 de julho de 2009, publicada no D.O.U. do dia 13 de julho de 2009, e o que dispõe os Capítulos X e XI da Portaria nº 83, de 08 de setembro de 2011, publicada no D.O.U. do dia 11 de setembro de 2011, resolve:

Art. 1º Tornar pública, conforme disposto no Art. 26 da Portaria nº 83, de 8 de setembro de 2011, relação de peritos descredenciados do Banco de Pareceristas do Ministério da Cultura, a pedido, constante do Anexo I.

Art. 2º Tornar pública, conforme disposto nos arts. 27 e 28 da Portaria nº 83, de 8 de setembro de 2011, relação de peritos descredenciados do Banco de Pareceristas do Ministério da Cultura, por determinação do Ministério da Cultura, constante do Anexo II.

Art. 3º Tornar pública, conforme disposto no item 5 do Edital de Credenciamento, relação de peritos descredenciados do Banco de Pareceristas do Ministério da Cultura, por não firmarem Termo de Compromisso, constante do Anexo III.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO I

71 Fernanda Maia Moreira Dias 01400.020287/2009-91
Artes Cênicas -Teatro III
78 Daniela Zanetti 01400.020280/2009-79
Audiovisual - Capacitação, Formação e Pesquisa II
Audiovisual - Produção Cinematográfica II
Transversalidade da Cultura - Cultura e Comunicação II
Transversalidade da Cultura - Cultura e Cidade II
Transversalidade da Cultura - Cultura e Direitos Humanos II
95 Clarisse de Lena e Souza Goulart 01400.020300/2009-10
Audiovisual - Difusão III
Audiovisual - Distribuição Audiovisual III
Audiovisual - Eventos III
Cultura Digital - Internet II
Cultura Digital - Desenvolvimento de Novas Tecnologias II
115 Cassiano Gomes da Costa 01400.020333/2009-51
Artes Cênicas - Circo II
Artes Cênicas -Teatro II
140 Carla Elizabeth Pereira e Lyra 01400.020379/2009-71
Audiovisual - Capacitação, Formação e Pesquisa III
Audiovisual - Produção Cinematográfica III
Transversalidade da Cultura - Cultura e Educação III
Humanidades - Sociologia II
158 Marcelo de Luca Marzochi 01400.020396/2009-16
Transversalidade da Cultura - Cultura e Direitos Autorais II
Transversalidade da Cultura - Cultura e Direitos Humanos II
Cultura Digital - Internet III
Humanidades - Literatura III
166 Paulo Leonel Gomes Vergolino 01400.020406/2009-13
Artes Visuais - Artes Plásticas II
Patrimônio Cultural - Patrimônio Imaterial II
197 Michelle Farias Sommer 01400.020428/2009-75
Infraestrutura Cultural - Arquitetura /Espaços Museais II
Infraestrutura Cultural - Arquitetura / Espaços Culturais Multifuncionais II
Artes Visuais - Artes Plásticas II
Artes Visuais - Fotografia II
Patrimônio Cultural - Patrimônio Material II
202 Karla Holanda de Araujo 01400.020443/2009-13
Audiovisual - Capacitação, Formação e Pesquisa III
Audiovisual - Difusão III
Audiovisual - Produção Cinematográfica III
Cultura Digital - Internet II
Cultura Digital - Desenvolvimento de Novas Tecnologias II
Humanidades - Edição de Livros III
Humanidades - Evento Literário III
223 Rosangela Vieira Rocha 01400.020471/2009-31
Humanidades - Edição de Livros III
Humanidades - Literatura III
228 Hamilton Garcia Leite 01400.020478/2009-52
Artes Cênicas - Teatro III
240 Adriano Medeiros da Rocha 01400.020495/2009-90
Artes Visuais - Fotografia II
Artes Visuais - Novos meios II
Audiovisual - Capacitação, Formação e Pesquisa III
Audiovisual - Eventos III
Audiovisual - Produção Cinematográfica III
278 Cristiane Perencin 01400.020547/2009-28
Artes Cênicas - Teatro III
Transversalidade da Cultura - Cultura e Educação III
296 Maria Amelia de Mello Galvao 01400.020570/2009-12
Patrimônio Cultural - Patrimônio Material III
307 Percila Marcia da Silva 01400.020636/2009-74
Diversidade Cultural - Práticas, representações e conhecimentos tradicionais II
Diversidade Cultural - Festas Populares II
Diversidade Cultural - Folguedos da cultura tradicional II
Humanidades - Eventos de reflexão, crítica e pensamento cultural II
Patrimônio Cultura - Patrimônio Imaterial II
327 Fernando de Assis Libanio 01400.020661/2009-58
Artes Visuais - Fotografia III
Artes Visuais -Novos meios III
Audiovisual - Capacitação, Formação e Pesquisa III
Audiovisual - Produção Cinematográfica III
Cultura Digital - Desenvolvimento de Novas Tecnologias III
352 Deise Bergo Coelho Aguinaga 01400.020972/2009-17
Artes Visuais - Artes Plásticas III
354 Ana Paula Johann 01400.020974/2009-14
Audiovisual - Produção Cinematográfica II
401 Leonardo Figueiredo Costa 01400.021025/2009-43
Transversalidade da Cultura - Cultura e Comunicação III
Transversalidade da Cultura - Cultura e Educação III
Transversalidade da Cultura - Cultura e Tecnologia III
Cultura Digital - Internet III
Cultura Digital - Desenvolvimento de Novas Tecnologias III
Humanidades - Eventos de reflexão, crítica e pensamento cultural III
425 Miriam Cristina Carlos Silva 01400.021069/2009-73
Audiovisual - Produção Televisiva (programas não seriados) II
Audiovisual - Produção Cinematográfica II
Audiovisual - Produção Radiofônica II
Transversalidade da Cultura - Cultura e Comunicação II
Humanidades - Crítica cultural II
Humanidades - Literatura II
428 Luiz Gustavo Leite 01400.021072/2009-97
Diversidade Cultural - Carnaval, escolas de samba e blocos carnavalescos III
437 Marilia Crispi de Moraes 01400.021081/2009-88
Diversidade Cultural - Práticas, representações e conhecimentos tradicionais III
Festas Populares - Folguedos da cultura tradicional III
Transversalidade da Cultura - Cultura e Juventude III
Transversalidade da Cultura - Cultura e Comunicação III
Transversalidade da Cultura - Cultura e Educação III
Patrimônio Cultural - Patrimônio Imaterial III
439 Cris Betina Schlemer 01400.021083/2009-77
Artes Cênicas - Teatro II
Artes Cênicas - Performance de artes cênicas II
Artes Cênicas - Manifestações dramáticas populares, cortejos II
460 Fabiana Comerlato 01400.021167/2009-19
Humanidades - História III
Patrimônio Cultural - Patrimônio Material III
Patrimônio Cultural - Patrimônio Museológico III
498 Erivaldo Sales Nunes 01400.021205/2009-25
Diversidade Cultural - Cultura Afro-brasileira III
Diversidade Cultural - Cultura de Comunidades Tradicionais III
Diversidade Cultural - Festas Populares III
Transversalidade da Cultura - Cultura e Turismo III
Patrimônio Cultural - Patrimônio Imaterial III
509 Carla Guimarães Hermann 01400.021332/2009-24
Artes Visuais - Artes Plásticas II
Artes Visuais - Novos meios II
Transversalidade da Cultura - Cultura e Cidade III
Transversalidade da Cultura - Cultura e Territórios III
520 Helena Oliveira da Silva 01400.021346/2009-48
Artes Cênicas - Teatro II
Artes Cênicas - Manifestações dramáticas populares, cortejos II
Diversidade Cultural - Cultura de Comunidades Tradicionais II
Diversidade Cultural - Práticas, representações e conhecimentos tradicionais II
Diversidade Cultural - Festas Populares II
Transversalidade da Cultura - Cultura e Trabalho II
Transversalidade da Cultura - Cultura e Meio Ambiente II
525 Carlos Alberto Torres Gianotti 01400.021352/2009-03
Humanidades - Obras de Referência III
Humanidades - Periódicos III
Humanidades - Edição de Livros III
530 Antônio Marcos de Oliveira Passos 01400.021357/2009-28
Diversidade Cultural - Cultura Afro-brasileira II
Diversidade Cultural - Cultura de Comunidades Tradicionais II
Humanidades - Eventos de reflexão, crítica e pensamento cultural III
Patrimônio Cultural - Patrimônio Material III
Patrimônio Cultural - Patrimônio Imaterial III
Patrimônio Cultural - Patrimônio Museológico III
587 Adriano Nassib Rizk 01400.023532/2009-11
Artes Cênicas - Teatro III
Artes Cênicas - Performance de artes cênicas III
604 Tarik Tonniges Puggina 01400.021545/2009-56
Artes Cênicas - Dança II
Artes Cênicas - Teatro II
Artes Cênicas - Performance de artes cênicas II
Música - Música popular II
620 Juliana Braga de Mattos 01400.021564/2009-82
Artes Visuais - Artes Plásticas II
Artes Visuais - Novos meios II
Artes Visuais - Design II
Humanidades - Crítica cultural II
Humanidades - Eventos de reflexão, crítica e pensamento cultural II
Patrimônio Cultural - Patrimônio Material II
Patrimônio Cultural -Patrimônio Museológico II
622 Raymundo de Sousa Rolim Filho 01400.021566/2009-71
Musica - Música Instrumental III
Musica - Música popular III
Humanidades - Filosofia I

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Humanidades - História I
Humanidades - Sociologia I
623 Ines Lima Daou 01400.021567/2009-16
Artes Cênicas - Dança III
Artes Cênicas - Teatro III
Artes Cênicas - Performance de artes cênicas III
Diversidade Cultural - Cultura Indígena III
Diversidade Cultural - Festas Populares III
Diversidade Cultural - Gastronomia de interesse cultural III
Humanidades - Crítica cultural III
Humanidades - Eventos de reflexão, crítica e pensamento cultural III
Humanidades - Evento Literário III
645 Isaira Maria Garcia de Oliveira 01400.021601/2009-52
Artes Cênicas - Dança II
Artes Cênicas - Performance de artes cênicas II
Música - Música popular II
665 Flavio Candido da Silva 01400.021631/2009-69
Audiovisual - Produção Televisiva (programas não seriados) III
Audiovisual - Preservação/Restauração Audiovisual III
Audiovisual - Produção Cinematográfica III
667 Ivair Junior Reinaldim 01400.021633/2009-58
Artes Visuais - Artes Plásticas II
Artes Visuais - Fotografia II
Artes Visuais - Novos meios II
Humanidades - Periódicos III
Humanidades - Crítica cultural III
Humanidades - Eventos de reflexão, crítica e pensamento cultural III
736 João Batista Araujo Costa 01400.025737/2009-31
Audiovisual - Produção Televisiva (programas não seriados) II
Audiovisual - Infra-estrutura Audiovisual II
Audiovisual - Produção Cinematográfica II
Música - Música Instrumental II
Música - Música popular II
Humanidades - Edição de Livros II
Humanidades - Literatura II
753 Carla Strachmann 01400.021935/2009-26
Artes Cênicas - Circo III
Artes Cênicas - Dança III
Artes Cênicas - Teatro III
Diversidade Cultural - Cultura Afro-brasileira III
Diversidade Cultural - Cultura de Comunidades Tradicionais III
Diversidade Cultural - Práticas, representações e conhecimentos tradicionais III
Transversalidade da Cultura - Cultura e Infância - III
Transversalidade da Cultura - Cultura e Acessibilidade III
Transversalidade da Cultura - Cultura e Educação III
761 Eduardo Gomes Muller 01400.021943/2009-72
Música - Música Erudita III
Música - Música popular III
766 Rosana Duarte Ziller 01400.021949/2009-40
Artes Cênicas - Dança III
Transversalidade da Cultura - Cultura e Educação III
797 Cintia Mayumi de Carli Silva 01400.022000/2009-67
Diversidade Cultural - Cultura de Comunidades Tradicionais II
Diversidade Cultural - Festas Populares II
Diversidade Cultural - Carnaval, escolas de samba e blocos carnavalescos II
Humanidades - Periódicos II
Humanidades - História II
Humanidades - Antropologia II
Patrimônio Cultural - Patrimônio Material II
Patrimônio Cultural - Patrimônio Imaterial II
804 Vivian Tiemi Dozono 01400.022007/2009-89
Artes Cênicas - Teatro II
825 Edilberto Jose de Macedo Fonseca 01400.022029/2009-49
Diversidade Cultural - Práticas, representações e conhecimentos tradicionais III
Diversidade Cultural - Festas Populares III
Diversidade Cultural - Folguedos da cultura tradicional III
Música - Música Erudita III
Música - Música Instrumental III
Música - Música popular
Patrimônio Cultural - Patrimônio Imaterial III
884 Carlos Eduardo Thompson Alves de Souza 01400.022207/2009-31
Artes Visuais - Artes Plásticas III
Artes Visuais - Design III
Patrimônio Cultural - Patrimônio Material III
898 Claudia Dybas da Natividade 01400.022265/2009-65
Audiovisual - Produção Cinematográfica III
Transversalidade da Cultura - Cultura e Educação III
927 Fatima Paes Costa 01400.022324/2009-03
Humanidades - Sociologia III
Humanidades - Edição de Livros III
Audiovisual - Difusão III
Audiovisual - Distribuição Audiovisual III
Audiovisual - Eventos III
943 Maria Luiza Dornas Ramos 01400.023627/2009-35
Audiovisual - Difusão III
Audiovisual - Eventos III
Audiovisual - Produção Cinematográfica III
Música - Música Erudita III
Música - Música Instrumental III
Música - Música popular III
Patrimônio Cultural - Patrimônio Museológico III
954 Miguel Medeiros Ferreira Gomes 01400.023635/2009-81
Audiovisual - Capacitação, Formação e Pesquisa III
Audiovisual - Eventos III
Audiovisual - Multimídia III
Diversidade Cultural - Cultura Afro-brasileira III
Diversidade Cultural - Práticas, representações e conhecimentos tradicionais III
Cultura Digital - Internet III
Cultura Digital - Desenvolvimento de Novas Tecnologias III
967 Ana Maria Aromatario 01400.022389/2009-41
Artes Cênicas - Dança III
973 Flávia Regina Marquetti 01400.022397/2009-97
Artes Cênicas - Teatro III
Artes Visuais - Artes Plásticas III
Humanidades - Literatura III
987 Thereza Jeessouroun 01400.022432/2009-78
Audiovisual - Capacitação, Formação e Pesquisa III
Audiovisual - Eventos III
Audiovisual - Produção Cinematográfica III
Diversidade Cultural - Cultura Afro-brasileira III
Diversidade Cultural - Práticas, representações e conhecimentos tradicionais III
Diversidade Cultural - Festas Populares III
Transversalidade da Cultura - Cultura e Gênero III
Transversalidade da Cultura - Cultura e Comunicação
Transversalidade da Cultura - Cultura e Educação
1010 Sonila Morelo 01400.022495/2009-24
Transversalidade da Cultura - Cultura e Religião II
Transversalidade da Cultura - Cultura e Meio Ambiente II
Transversalidade da Cultura - Cultura e Educação II
Humanidades - Crítica cultural II
Humanidades - História
Humanidades - Literatura
Patrimônio Cultural - Patrimônio Material II
Patrimônio Cultural - Patrimônio Imaterial II
1011 Diego Melem Gozze 01400.022496/2009-79
Audiovisual - Produção Televisiva (programas não seriados) II
Audiovisual - Produção Cinematográfica II
1069 Susana de Araujo Gastal 01400.022628/2009-62
Artes Visuais - Artes Plásticas III
Transversalidade da Cultura - Cultura e Turismo II
Humanidades - Crítica cultural III
Humanidades - Edição de Livros III
1075 Ronilde Rocha Machado 01400.022634/2009-10
Diversidade Cultural - Cultura Afro-brasileira III
Diversidade Cultural - Cultura Indígena III
Transversalidade da Cultura - Cultura e Direitos Humanos III
Transversalidade da Cultura - Cultura e Educação III
Humanidades - História III
1077 Marco Augusto de Rezende 01400.023845/2009-70
Artes Cênicas - Teatro III
Artes Cênicas - Performance de artes cênicas III
Artes Cênicas - Manifestações dramáticas populares, cortejos III
Artes Visuais - Artes Plásticas II
Audiovisual - Difusão III
Audiovisual - Produção Cinematográfica III
1090 Gledson de Carvalho Silva 01400.022648/2009-33
Artes Cênicas - Teatro II
1091 Maria Carolina Vasconcelos Oliveira 01400.022649/2009-88
Artes Cênicas - Circo II
Humanidades - Eventos de reflexão, crítica e pensamento cultural II
Humanidades - Sociologia II
1092 Martha de Mello Ribeiro 01400.022650/2009-11
Artes Cênicas - Teatro III
Artes Cênicas - Performance de artes cênicas III
1109 Barbara de Brito Antunes Lito de Almeida 01400.022666/2009-15
Audiovisual - Capacitação, Formação e Pesquisa III
Audiovisual - Eventos III
Audiovisual - Produção Cinematográfica III
Diversidade Cultural - Festas Populares III
Humanidades - Literatura Oral III
1119 Lucio Henrique Monteiro Rodder e Aguiar 01400.022677/2009-03
Audiovisual - Produção Cinematográfica III
1132 Alice Rubini Liedke 01400.023835/2009-34
Diversidade Cultural - Cultura Indígena III
Diversidade Cultural - Cultura de Comunidades Tradicionais III
Diversidade Cultural - Práticas, representações e conhecimentos tradicionais III
Transversalidade da Cultura - Cultura e Meio Ambiente III
Transversalidade da Cultura - Cultura e Territórios III
Transversalidade da Cultura - Cultura e Direitos Humanos III
Patrimônio Cultural - Patrimônio Material III
1166 Sophia Cardoso Rocha 01400.023918/2009-23
Diversidade Cultural - Cultura de Comunidades Tradicionais II
Diversidade Cultural - Práticas, representações e conhecimentos tradicionais II
Diversidade Cultural - Capoeira II
Transversalidade da Cultura - Cultura e Juventude II
Transversalidade da Cultura - Cultura e Comunicação II
Transversalidade da Cultura - Cultura e Educação II
Humanidades - Periódicos II
Humanidades - Eventos de reflexão, crítica e pensamento cultural II
1169 Luiz Ekke Moukarzel 01400.023921/2009-47
Artes Cênicas - Circo II
Artes Cênicas - Dança II
Artes Cênicas - Teatro II
Música - Música Erudita III
Música - Música Instrumental III
Música - Música popular III
Humanidades - Edição de Livros II
1201 Alice Lanari Santos Freire 01400.022790/2009-81
Audiovisual - Produção Televisiva (programas não seriados) III
Audiovisual - Difusão III
Audiovisual - Produção Cinematográfica III
Transversalidade da Cultura - Cultura e Comunicação III
1202 Sorahia Maria Segall 01400.022791/2009-25
Audiovisual - Eventos III
Audiovisual - Multimídia III
Audiovisual - Produção Cinematográfica III
1207 Marcelo Diniz Cabanas 01400.022796/2009-58
Artes Cênicas - Dança II
Artes Cênicas - Teatro II
Artes Cênicas - Performance de artes cênicas II
Música - Música Instrumental II
Música - Música popular II
Humanidades - Eventos de reflexão, crítica e pensamento cultural II
Humanidades - Evento Literário II
1238 Andrea Maria Franklin de Queiroz Alves 01400.022836/2009-61
Artes Cênicas - Teatro III
Artes Visuais - Artes Plásticas III
Artes Visuais - Fotografia III
Artes Visuais - Design III
Transversalidade da Cultura - Cultura e Religião III
Transversalidade da Cultura - Cultura e Comunicação III
Transversalidade da Cultura - Cultura e Educação III
1246 Ana Lucia Antonini 01400.022845/2009-52
Artes Visuais - Design III
1248 Leticia Testa 01400.022847/2009-41
Artes Cênicas - Dança III
Artes Cênicas - Performance de artes cênicas III
Humanidades - Eventos de reflexão, crítica e pensamento cultural III
Humanidades - Filosofia III
1269 Fernando Antonio de Albergaria Lomardo 01400.022868/2009-67
Artes Cênicas - Teatro III
Artes Cênicas - Performance de artes cênicas III
Música - Música popular II
Humanidades - Evento Literário II
Humanidades - Literatura II
Humanidades - Literatura Oral II
1278 Daniel Costa Lima Lopes 01400.022877/2009-58
Artes Visuais - Novos meios III
Artes Visuais - Design III
Audiovisual - Multimídia III
Audiovisual - Produção Cinematográfica III
Cultura Digital - Internet III
1285 Luciana Rosa Gualda 01400.022884/2009-50
Artes Cênicas - Circo III
Artes Cênicas - Dança III
Artes Cênicas - Teatro III
1290 Francisco Venceslau dos Santos 01400.022889/2009-82
Humanidades - Crítica cultural III
Humanidades - Edição de Livros III
Humanidades - Literatura III
1292 Rose de Mello Vogel Lischt dos Santos 01400.022891/2009-51
Transversalidade da Cultura - Cultura e Educação III
Música - Música Erudita II
Música - Música Instrumental II
1295 Marcelo Lages Murta 01400.022894/2009-95
Patrimônio Cultural - Patrimônio Material II
Patrimônio Cultural - Patrimônio Imaterial II
1314 Sueli Mayerle Faria 01400.022920/2009-85
Transversalidade da Cultura - Cultura e Gênero II
Transversalidade da Cultura - Cultura e Educação II
Musica - Música Instrumental
1331 Sandra Regina Rodrigues dos Santos 01400.022951/2009-36
Audiovisual - Produção Cinematográfica II
1333 Henrique Piccinato Xavier 01400.022953/2009-25
Artes Visuais - Artes Plásticas II
Artes Visuais - Novos meios II
Artes Visuais - Design II
Humanidades - Filosofia II
1344 Isabel Kastrup Lobato 01400.022969/2009-38
Artes Visuais - Artes Plásticas II
Humanidades - Eventos de reflexão, crítica e pensamento cultural II
1376 Paulo Rogerio de Oliveira Jales 01400.023024/2009-33
Transversalidade da Cultura - Cultura e Educação III
Música - Música Erudita III
Música - Música Instrumental III
Música - Música popular III
1378 Jeane Doucas 01400.023026/2009-22
Artes Cênicas - Circo III
Artes Cênicas - Dança III
Artes Cênicas - Teatro III
1384 Honório Nicholls Pereira 01400.023035/2009-13
Infraestrutura Cultural - Arquitetura /Espaços Museais III
Infraestrutura Cultural - Arquitetura / Bibliotecas III
Infraestrutura Cultural - Arquitetura / Espaços Teatrais III
Transversalidade da Cultura - Cultura e Cidade III
Patrimônio Cultural - Patrimônio Material III
1401 Giowany Araujo 01400.023078/2009-07
Artes Cênicas - Teatro III
1413 Livia Frazão de Castro 01400.023091/2009-58
Artes Cênicas - Dança III
Artes Cênicas - Teatro III
Artes Cênicas - Performance de artes cênicas III
1419 Janaina de Oliveira Garcia 01400.023099/2009-14
Artes Visuais - Artes Plásticas III

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Artes Visuais - Fotografia III
Artes Visuais - Novos meios III
1452 Maria Dolores Saes Papa 01400.023174/2009-47
Audiovisual - Eventos III
Transversalidade da Cultura - Cultura e Comunicação II
Humanidades - Eventos de reflexão, crítica e pensamento cultural II
Humanidades - Evento Literário II
1454 Virginia Lucia da Fonseca Menezes 01400.023176/2009-36
Artes Cênicas - Teatro III
Transversalidade da Cultura - Cultura e Saúde - III
1544 Paula Belchior de Lima Bispo 01400.017116/2010-18
Audiovisual - Produção Cinematográfica II
Audiovisual - Produção Televisiva (programas não seriados) II
Humanidades - Crítica cultural II
Diversidade Cultural - Moda e vestuário de interesse cultural
1562 Fernanda Oliva Pais de Moura 01400.017102/2010-02
Transversalidade da Cultura - Cultura e Direitos Humanos III
Transversalidade da Cultura - Cultura e Educação III
Transversalidade da Cultura - Cultura e Infância III
Artes Cênicas - Teatro III
1564 Rodrigo Cazes Costa 01400.017097/2010-20
Audiovisual - Capacitação, Formação e Pesquisa II
Audiovisual - Eventos II
1574 Beatriz Pimenta de Mello 01400.000667/2011-23
Artes Cênicas - Circo II
Artes Cênicas - Dança II
Artes Cênicas - Teatro III
Música - Música Erudita II
Música - Música Instrumental II
Música - Música Popular II
Artes Visuais - Artes Plásticas II
Artes Visuais - Fotografia II
Artes Visuais - Novos meios - Performance II
1577 Samuel Fernandes Castro 01400.017080/2010-72
Avaliação de Resultado - Execução e Resultados da aplicação de Recursos II
1622 Karina Poli Lima da Cunha 01400.017017/2010-36
Transversalidade da Cultura - Cultura e Turismo II
Música - Música Instrumental II
Música - Música Popular II
1683 Hudson Romério Morais da Silva Guimarães 01400.016942/2010-40
Diversidade Cultural - Cultura Indígena I
Diversidade Cultural - Festas Populares I
Diversidade Cultural - Gastronomia de interesse cultural I
Artes Cênicas - Circo - Teatro I
Artes Cênicas - Dança - Popular I
Artes Cênicas - Manifestações dramáticas populares, cortejos I
Transversalidade da Cultura - Cultura e Meio Ambiente I
Transversalidade da Cultura - Cultura e Cidade I
1696 Diogo Bueno Silveira 01400.016992/2010-27
Artes Visuais - Artes Plásticas - Pintura II
Artes Visuais - Artes Plásticas - Escultura II
Artes Visuais - Artes Plásticas - Desenho II
1728 Adriana Pedroso Pregnolatto 01400.017492/2010-11
Artes Cênicas - Dança III
Artes Cênicas - Manifestações dramáticas populares, cortejos III
Diversidade Cultural - Cultura de Comunidades Tradicionais III
Diversidade Cultural - Festas Populares III
Diversidade Cultural - Folguedos da cultura tradicional III
Patrimônio Cultural - Patrimônio Imaterial III
1895 Mario Ricardo Vitulli Cassettari 01400.017773/2010-65
Audiovisual - Capacitação, Formação e Pesquisa III
Audiovisual - Infra-estrutura Audiovisual III
Audiovisual - Produção Cinematográfica III
2019 Renata da Silva Montechiare Pires 01400.017848/2010-16
Artes Cênicas - Narrativa oral cênica II
Humanidades - Antropologia II
2089 Joana Abreu Pereira de Oliveira 01400.020580/2010-91
Artes Cênicas - Teatro III
Artes Cênicas - Performance de artes cênicas III
Artes Cênicas - Manifestações dramáticas populares, cortejos III
Diversidade Cultural - Festas Populares III
Diversidade Cultural - Folguedos da cultura tradicional II
Transversalidade da Cultura - Cultura e Educação III
2105 Névio Jair Stefainski 01400.021526/2010-63
Humanidades - Edição de Livros III
Humanidades - Evento Literário III
Humanidades - Periódicos III
Cultura Digital - Internet III
Audiovisual - Eventos III
Audiovisual - Produção Radiofônica III
2161 Suely Maria de Lima Pimentel 01400.018603/2010-06
Artes Visuais - Artes Plásticas - Pintura III
Artes Visuais - Artes Plásticas - Escultura III
Artes Visuais - Artes Plásticas - Desenho III
Transversalidade da Cultura - Cultura e Educação III
2172 Clara Sandroni 01400.018740/2010-32
Música - Música Instrumental III
Música - Música Instrumental - Grupos III
Música - Música Erudita - Solo III

2244 Edith Maria Neves Lacerda 01400.020603/2010-68
Humanidades - Literatura III
Humanidades - Literatura Oral III
Humanidades - Leitura III
Transversalidade da Cultura - Cultura e Direitos Humanos III
Transversalidade da Cultura - Cultura e Educação III
Transversalidade da Cultura - Cultura e Infância III
Diversidade Cultural - Cultura Indígena III
Diversidade Cultural - Festas Populares III
Diversidade Cultural - Folguedos da Cultura Tradicional III
2274 Gabriela Di Donato Salvador 01400.018860/2010-30
Artes Cênicas - Dança - Contemporânea/Moderna III
Artes Cênicas - Dança - Popular II
Artes Cênicas - Performance de Artes Cênicas III
Transversalidade da Cultura - Cultura e Educação III
Transversalidade da Cultura - Cultura e Juventude III
Transversalidade da Cultura - Cultura e Infância III
2316 Gustavo Cerqueira Guimarães 01400.018935/2010-82
Transversalidade da Cultura - Cultura e Educação III
Transversalidade da Cultura - Cultura e Gênero II
Humanidades - Edição de Livros III
Humanidades - Literatura III
Humanidades - Leitura III
Artes Cênicas - Teatro - De rua III
Artes Cênicas - Teatro - Narrativa oral cênica (Contação de histórias) III
Artes Cênicas - Performance de artes cênicas III
2327 Maria Carolina Prado Lage 01400.021542/2010-56
Audiovisual - Capacitação, Formação e Pesquisa II
Transversalidade da Cultura - Cultura e Educação II
2349 - Nicole Zeghbi 01400.019691/2010-55
Artes Cênicas - Teatro II
Artes Cênicas - Performance de artes cênicas II
Artes Cênicas - Manifestações dramáticas populares, cortejos II
2412 - Ciane Gualberto Feitosa Soares 01400.019480/2010-12
Diversidade Cultural - Cultura Afro-brasileira II
Diversidade Cultural - Cultura de Comunidades Tradicionais II
Diversidade Cultural - Gastronomia de interesse cultural II
2424 - Marcia Regina Eltz 01400.019441/2010-15
Artes Cênicas - Dança III
Artes Cênicas - Teatro III
Artes Cênicas - Performance de artes cênicas III
2445 - Mariza de Lima Junqueira 01400.020333/2010-95
Artes Cênicas - Dança - Contemporânea/Moderna II
Artes Cênicas - Teatro II
Artes Cênicas - Performance de artes cênicas II
2455 - Maria Clara Buffo de Cápua 01400.020357/2010-44
Artes Cênicas - Dança - Contemporânea/Moderna III
Artes Cênicas - Teatro III
Artes Cênicas - Performance de artes cênicas III
Transversalidade da Cultura - Cultura e Educação III
Transversalidade da Cultura - Cultura e Infância III
Transversalidade da Cultura - Cultura e Juventude III
2461 - Daniela Dias Gaspar 01400.020338/2010-18
Audiovisual - Difusão III
Audiovisual - Eventos III
Audiovisual - Produção Cinematográfica III
Transversalidade da Cultura - Cultura e Comunicação III
Humanidades - Eventos de Reflexão Crítica e Pensamento Cultural III
2491 - Maria Inês Vale de Farias 01400.020313/2010-14
Música - Música Erudita II
Música - Música Erudita - Câmara II
Música - Música Erudita - Sinfônica II
2526 Dayana Zbebsky de Cordova 01400.020548/2010-14
Patrimônio Cultural - Patrimônio Material - Paisagens e formações - Natural III
Artes Visuais - Novos meios - Intervenções artísticas - Urbana III
Artes Visuais - Novos meios - Intervenções artísticas - Na paisagem III
Artes Cênicas - Dança - Contemporânea/Moderna III
Audiovisual - Multimídia - Site III
2531 José Roberto Shwafaty de Siqueira 01400.019635/2010-11
Artes Visuais - Artes Plásticas III
Artes Visuais - Novos meios III
Artes Visuais - Design - Gráfico III
2534 Rosangela Siqueira de Melo 01400.020581/2010-36
Artes Visuais - Artes Plásticas III
Artes Visuais - Fotografia I
Artes Visuais - Novos meios I
Audiovisual - Produção Cinematográfica I
2540 Adriane Stael Lemos Mroninski 01400.020583/2010-25
Audiovisual - Produção Cinematográfica II
Audiovisual - Produção Cinematográfica - Média Metragem II
Audiovisual - Produção Cinematográfica - Curta Metragem II

ANEXO II

36 Andrea Zerbeto da Silva 01400.020235/2009-14
Infraestrutura Cultural - Arquitetura / Espaços Culturais Multifuncionais III
Patrimônio Cultural - Patrimônio Material III
Patrimônio Cultural - Patrimônio Imaterial III
89 Luiz Marcello Gomes Ribeiro 01400.020306/2009-89
Infraestrutura Cultural - Arquitetura /Espaços Museais III
Infraestrutura Cultural - Arquitetura / Espaços Teatrais III
Infraestrutura Cultural - Arquitetura / Espaços Culturais Multifuncionais III
Patrimônio Cultural - Patrimônio Material III
Patrimônio Cultural - Patrimônio Museológico III
107 Igor Simões Alonso 01400.020344/2009-31
Artes Visuais - Novos meios II
Cultura Digital - Internet II
Cultura Digital - Desenvolvimento de Novas Tecnologias II
Cultura Digital - Jogos Eletrônicos II
113 Andrea Franca Martins 01400.020336/2009-95
Audiovisual - Capacitação, Formação e Pesquisa III
Audiovisual - Produção Cinematográfica III
Transversalidade da Cultura - Cultura e Comunicação III
Transversalidade da Cultura - Cultura e Direitos Humanos III
Transversalidade da Cultura - Cultura e Tecnologia III
174 Paulo Del Castro Sousa Silva 01400.020414/2009-51
Artes Cênicas - Teatro III
Artes Cênicas - Performance de artes cênicas III
Artes Cênicas - Manifestações dramáticas populares, cortejos III
190 Ewerton Souza de Almeida 01400.020429/2009-10
Transversalidade da Cultura - Cultura e Juventude II
Transversalidade da Cultura - Cultura e Infância II
Transversalidade da Cultura - Cultura e Acessibilidade II
Música - Música Erudita II
Música - Música Instrumental II
Música - Música popular II
Patrimônio Cultural II - Patrimônio Museológico II
232 Solange Padilha 01400.020483/2009-65
Audiovisual - Capacitação, Formação e Pesquisa III
Audiovisual - Eventos III
Audiovisual - Multimídia III
Diversidade Cultural - Cultura Indígena III
Humanidades - Eventos de reflexão, crítica e pensamento cultural III
Humanidades - Antropologia III
Humanidades - Evento Literário III
341 Alexandra Pereira de Araujo 01400.020673/2009-82
Artes Cênicas - Teatro II
Transversalidade da Cultura - Cultura e Turismo II
403 Cristina Alves Sabino 01400.021027/2009-32
Artes Cênicas - Circo III
Artes Cênicas - Dança III
Artes Cênicas - Teatro III
Música - Música Erudita III
Música - Música Instrumental III
Música -Música popular III
Humanidades - Eventos de reflexão, crítica e pensamento cultural III
Humanidades - Evento Literário III
Humanidades - Literatura III
438 Gerry Paulo Goncalves Marques 01400.021082/2009-22
Artes Cênicas - Dança II
Artes Cênicas - Teatro II
Artes Cênicas - Manifestações dramáticas populares, cortejos II
Audiovisual - Produção Televisiva (programas não seriados) II
Audiovisual - Eventos II
Audiovisual -Infra-estrutura Audiovisual II
Transversalidade da Cultura - Cultura e Religião II
Transversalidade da Cultura - Cultura e Cidade II
Transversalidade da Cultura - Cultura e Turismo II
445 Cristiane Guimarães de Araujo 01400.021139/2009-93
Diversidade Cultural - Práticas, representações e conhecimentos tradicionais III
Diversidade Cultural - Festas Populares III
Diversidade Cultural - Folguedos da cultura tradicional III
Transversalidade da Cultura - Cultura e Juventude III
Transversalidade da Cultura - Cultura e Religião III
Patrimônio Cultural - Patrimônio Imaterial III
451 Willian Pereira Taranto 01400.021146/2009-95
Música - Música Instrumental I
Música - Música popular I
517 Paloma de Melo e Silva Rocha 01400.021342/2009-60
Artes Visuais - Novos meios III
Audiovisual - Difusão III
Audiovisual - Preservação/Restauração Audiovisual III
Audiovisual - Produção Cinematográfica III
Patrimônio Cultural - Patrimônio Material II
542 Ana Paula Pinheiro de Barcellos 01400.021397/2009-70
Artes Cênicas - Dança II
Artes Cênicas - Teatro II
551 Odônio dos Anjos Filho 01400.021410/2009-91
Audiovisual - Difusão III
Audiovisual - Eventos III
Música - Música Erudita II
Música - Música popular II
553 José Ricardo Cardoso 01400.023594/2009-23
Artes Cênicas - Dança II
Artes Cênicas - Performance de artes cênicas II
Diversidade Cultural - Cultura Afro-brasileira II
Diversidade Cultural - Capoeira II
Transversalidade da Cultura - Cultura e Saúde II
Transversalidade da Cultura - Cultura e Juventude II
616 Luis Jatir Eiro Gonçalves 01400.021560/2009-02
Artes Visuais - Fotografia III
Artes Visuais - Novos meios III
Audiovisual - Produção Televisiva (programas não seriados) III
Audiovisual - Multimídia III
Audiovisual - Produção Cinematográfica III
Transversalidade da Cultura - Cultura e Comunicação III
Transversalidade da Cultura - Cultura e Direitos Humanos III
Transversalidade da Cultura - Cultura e Educação III
631 José Maria Pereira Junior 01400.021575/2009-62
Artes Cênicas - Circo III
Artes Cênicas - Dança III
Artes Cênicas - Teatro III
Artes Visuais - Artes Plásticas III
Artes Visuais - Fotografia III
Artes Visuais - Novos meios III
Música - Música Erudita III
Música - Música Instrumental III
Música - Música popular III
654 Magali Maria Geara Luiz Alves 01400.021611/2009-98

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Artes Cênicas - Circo III
Artes Cênicas - Teatro III
Artes Cênicas - Performance de artes cênicas III
Música - Música Instrumental III
Música - Música popular III
Humanidades - Crítica cultural III
Humanidades - Eventos de reflexão, crítica e pensamento cultural III
Humanidades - Filosofia III
679 Michele Araujo de Menezes 01400.021646/2009-27
Artes Cênicas - Circo III
Artes Cênicas - Teatro III
Transversalidade da Cultura - Cultura e Comunicação III
Transversalidade da Cultura - Cultura e Meio Ambiente III
Transversalidade da Cultura - Cultura e Educação III
Humanidades - Eventos de reflexão, crítica e pensamento cultural III
Humanidades - Evento Literário III
754 Mariana Pollara Zylberkan 01400.021936/2009-71
Artes Cênicas - Teatro II
Audiovisual - Produção Cinematográfica II
Música - Música popular II
769 Leticia Dal-Ri Torgo 01400.021956/2009-41
Artes Cênicas - Teatro II
Artes Cênicas - Performance de artes cênicas II
Audiovisual - Produção Televisiva (programas não seriados) II
Audiovisual - Difusão II
Audiovisual - Produção Cinematográfica II
781 Cinara Maria Alves Gomes 01400.021984/2009-69
Artes Cênicas - Circo II
Artes Cênicas - Dança II
Artes Cênicas - Manifestações dramáticas populares, cortejos II
Diversidade Cultural - Cultura Afro-brasileira III
Diversidade Cultural - Festas Populares III
Diversidade Cultural - Folguedos da cultura tradicional III
Música - Música Erudita II
Música - Música popular II
803 Andre Freire Mastrorocco 01400.022006/2009-34
Artes Cênicas - Teatro III
Transversalidade da Cultura - Cultura e Educação II
Música - Música Instrumental II
Música - Música popular II
818 Jaime Abram Lerner 01400.022019/2009-11
Audiovisual - Capacitação, Formação e Pesquisa III
Audiovisual - Produção Cinematográfica III
839 Stela Maria Lima da Costa 01400.022121/2009-17
Artes Visuais - Artes Plásticas III
Artes Visuais - Novos meios III
Transversalidade da Cultura - Cultura e Cidade III
Transversalidade da Cultura - Cultura e Territórios III
Transversalidade da Cultura - Cultura e Educação III
Patrimônio Cultural - Patrimônio Material III
Patrimônio Cultural - Patrimônio Museológico III
840 Rodolfo Schwenger 01400.022122/2009-53
Música - Música Erudita II
847 Glauco Fernando Cruz 01400.022132/2009-99
Artes Cênicas - Dança III
Artes Cênicas - Mímica, pantomima III
876 Sonia Cristina Soares Dias Vermelho 01400.022195/2009-45
Transversalidade da Cultura - Cultura e Juventude III
Transversalidade da Cultura - Cultura e Educação III
Transversalidade da Cultura - Cultura e Tecnologia III
Cultura Digital - Internet III
Cultura Digital - Desenvolvimento de Novas Tecnologias III
Humanidades - Periódicos III
Humanidades - Eventos de reflexão, crítica e pensamento cultural III
Humanidades - Edição de Livros III
878 José Roberto Leonel Barreto 01400.022197/2009-34
Artes Visuais - Artes Plásticas III
Humanidades - Crítica cultural III
Patrimônio Cultural - Patrimônio Material III
1012 Claudia Fernandes de Almeida 01400.022498/2009-68
Artes Cênicas - Dança II
Artes Cênicas - Teatro II
Artes Cênicas - Performance de artes cênicas II
Humanidades - Sociologia II
1028 Moura Rossetto Passoni 01400.022518/2009-09
Artes Visuais - Novos meios III
Audiovisual - Capacitação, Formação e Pesquisa III
Audiovisual - Eventos III
Audiovisual - Produção Cinematográfica III
1040 Carine Araujo Ribeiro 01400.022600/2009-25
Audiovisual - Produção Televisiva (programas não seriados) II
Audiovisual - Difusão II
Audiovisual - Produção Cinematográfica II
Diversidade Cultural - Cultura Afro-brasileira II
Diversidade Cultural - Cultura de Comunidades Tradicionais II
Diversidade Cultural - Festas Populares II
Música - Música Instrumental II
Música - Música popular II
1067 Isabella Guimarães Martins 01400.022626/2009-73
Artes Cênicas - Dança II
Audiovisual - Difusão II
Audiovisual - Eventos II
Música - Música Instrumental II
Música - Música popular II
1072 Fabiano Rodrigo Lodi da Silva 01400.022631/2009-86
Artes Cênicas - Dança III
Artes Cênicas - Teatro III
Artes Cênicas - Performance de artes cênicas III
1122 Thiago Luiz de Oliveira da Silva Santos 01400.022680/2009-19
Artes Cênicas - Dança III
1161 Andrea Lucas Alcaraz 01400.023913/2009-09
Artes Cênicas - Teatro III
Artes Cênicas - Manifestações dramáticas populares, cortejos III
1162 Raquel Gonçalves Machado 01400.023914/2009-45
Artes Visuais - Artes Plásticas I
Transversalidade da Cultura - Cultura e Educação I
1175 Flavia Berton da Silva 01400.023927/2009-14
Artes Cênicas - Circo III
Artes Cênicas - Teatro III
Artes Cênicas - Manifestações dramáticas populares, cortejos III
1179 Agneya Ferraz 01400.023933/2009-71
Audiovisual - Capacitação, Formação e Pesquisa I
Audiovisual - Infra-estrutura Audiovisual I
1197 Carlos Alberto Nascimbeni 01400.023952/2009-06
Audiovisual - Capacitação, Formação e Pesquisa III
Audiovisual - Distribuição Audiovisual III
Audiovisual - Eventos III
Música - Música Erudita II
1200 Sergio Moraes Ribeiro de Mendonça 01400.023955/2009-31
Transversalidade da Cultura - Cultura e Comunicação III
Música - Música Instrumental III
Música - Música popular III
Humanidades - Periódicos III
Humanidades - Edição de Livros III
1203 Maria Aparecida de Oliveira Brizola e Silva 01400.022792/2009-70
Artes Visuais - Artes Plásticas II
1210 Leila Maria Ferreira 01400.022799/2009-91
Artes Cênicas - Dança III
Artes Cênicas - Teatro III
Artes Cênicas - Performance de artes cênicas III
1218 Eduarda Gruppi de Freitas 01400.022807/2009-08
Artes Cênicas - Teatro III
Artes Cênicas - Manifestações dramáticas populares, cortejos III
Diversidade Cultural - Moda e vestuário de interesse cultural III
Diversidade Cultural - Festas Populares III
Diversidade Cultural - Gastronomia de interesse cultural III
Música - Música Instrumental III
Música - Música popular III
1221 Kelly Cristina de Souza dos Santos 01400.022810/2009-13
Artes Visuais - Fotografia I
Audiovisual - Difusão I
Audiovisual - Eventos I
Audiovisual - Produção Cinematográfica I
Humanidades - Periódicos II
1231 Nahuel Augusto Rosano 01400.022820/2009-59
Artes Visuais - Fotografia III
Artes Visuais - Novos meios III
Audiovisual - Produção Cinematográfica III
1252 Tatiana Sampaio Ferraz 01400.022851/2009-18
Artes Visuais - Artes Plásticas III
Artes Visuais - Novos meios III
Humanidades - Edição de Livros II
1255 Suellen de Souza Leal 01400.022854/2009-43
Artes Cênicas - Dança II
Artes Cênicas - Teatro II
Artes Cênicas - Performance de artes cênicas II
Música - Música popular II
Humanidades - Crítica cultural II
Humanidades - Eventos de reflexão, crítica e pensamento cultural II
Humanidades - Literatura II
1257 Marcela de Queiroz Bertelli 01400.022856/2009-32
Música - Música Erudita II
Música -Música Instrumental II
Música -Música popular II
Humanidades - Eventos de reflexão, crítica e pensamento cultural III
Antropologia III
Patrimônio Cultural - Patrimônio Imaterial III
Patrimônio Cultural - Patrimônio Museológico III
1266 Raquel Dias de Oliveira Amaral 01400.022865/2009-23
Audiovisual - Capacitação, Formação e Pesquisa III
Audiovisual - Difusão III
Audiovisual - Eventos III
Diversidade Cultural - Cultura Afro-brasileira III
Diversidade Cultural - Cultura Indígena III
Diversidade Cultural - Práticas, representações e conhecimentos tradicionais III
Humanidades - Eventos de reflexão, crítica e pensamento cultural III
1271 Flávia Ribeiro de Gouvêa 01400.022870/2009-36
Artes Cênicas - Circo III
Artes Cênicas - Teatro III
Diversidade Cultural - Cultura Afro-brasileira III
Diversidade Cultural - Festas Populares III
Diversidade Cultural - Carnaval, escolas de samba e blocos carnavalescos III
Música - Música Erudita III
Música - Música popular III
1291 Alex Rodrigues Machado 01400.022890/2009-15
Artes Cênicas - Circo III
Artes Cênicas - Teatro III
1316 Maria Julieta Villas Boas Lomanto 01400.022929/2009-96
Artes Cênicas - Dança III
Artes Cênicas - Teatro III
Artes Cênicas - Performance de artes cênicas III
Música - Música Instrumental III
Música - Música popular III
1317 Alexandre Mofati Lanhas 01400.022930/2009-11
Artes Cênicas - Teatro III
1318 Lauro Henrique Alves Pinto 01400.022931/2009-65
Música - Música Erudita III
Música - Música Instrumental III
Música - Música popular III
1369 Gabriel Valente de Camargo 01400.023013/2009-53
Música - Música Erudita III
Música - Música Instrumental III
1375 Nelson Ricardo Pinto Martins 01400.023023/2009-99
Artes Cênicas - Teatro III
Artes Cênicas - Performance de artes cênicas III
Artes Visuais - Artes Plásticas III
Artes Visuais - Fotografia III
Artes Visuais - Novos meios III
1387 Lisiane Mutti de Brito Magalhaes 01400.023043/2009-60
Artes Visuais - Artes Plásticas II
Artes Visuais - Novos meios II
Transversalidade da Cultura - Cultura e Educação II
Humanidades - Eventos de reflexão, crítica e pensamento cultural II
Humanidades - Edição de Livros II
1444 Maria Aurea Malta de Santa Cruz Oliveira 01400.023144/2009-31
Artes Cênicas - Teatro III
Audiovisual - Eventos III
Transversalidade da Cultura - Cultura e Gênero III
1484 Dario Ernestro Gularte Wegbrait 01400.023215/2009-03
Audiovisual - Difusão II
Audiovisual - Eventos II
Audiovisual - Produção Cinematográfica II
Transversalidade da Cultura - Cultura e Educação II
Humanidades - Crítica cultural II
Humanidades - Eventos de reflexão, crítica e pensamento cultural II
1540 Cesaria Alice Macedo 01400.017107/2010-27
Transversalidade da Cultura - Cultura e Cidade II
Transversalidade da Cultura - Cultura e Educação II
Humanidades - Crítica cultural II
Humanidades - Eventos de reflexão, crítica e pensamento cultural II
Humanidades - Sociologia II
1566 Letícia Martins Dias 01400.020592/2010-16
Música - Música Erudita II
Música - Música Instrumental II
Música - Música Popular II
Patrimônio Cultural - Patrimônio Imaterial - Saberes e Modos de fazer II
Patrimônio Cultural - Patrimônio Imaterial - Formas de Expressão II
Artes Cênicas - Teatro II
Artes Cênicas - Dança II
Artes Cênicas - Manifestações dramáticas populares, cortejo II
1672 Alessandra Regina Gama 01400.016931/2010-60
Diversidade Cultural - Cultura Afro-brasileira II
Diversidade Cultural - Cultura de Comunidades Tradicionais II
Diversidade Cultural - Capoeira II
Patrimônio Cultural - Patrimônio Imaterial - Celebrações II
Patrimônio Cultural - Patrimônio Imaterial - Saberes e Modos de fazer II
Patrimônio Cultural - Patrimônio Imaterial - Formas de Expressão II
Artes Cênicas - Dança II
Artes Cênicas - Dança - Popular II
Artes Cênicas - Manifestações dramáticas populares, cortejos II
1693 Jenner Soares Santos 01400.016995/2010-61
Avaliação de Resultado - Execução e Resultados da aplicação de Recursos III
1742 Francisco Wesdley da Silva 01400.017541/2010-15
Artes Visuais - Novos meios III
Artes Visuais - Novo meios - Expressões híbridas III
Música - Música Popular III
Audiovisual - Multimídia - Site II
1776 Márcio Masulino Alves 01400.017503/2010-54
Humanidades - Edição de livros III
Humanidades - Obras de referência III
Humanidades - Periódicos III
Música - Música Erudita III
Música - Música Instrumental III
Música - Música Popular III
Transversalidade da Cultura - Cultura e Educação III
Transversalidade da Cultura - Cultura e Tecnologia III
Transversalidade da Cultura - Cultura e Comunicação III
1826 Maria do Céu Rodrigues Gomes 01400.017589/2010-15
Música - Música Instrumental - Solo III
Música - Música Instrumental - Grupos III
1827 Julia Mariano Ferreira 01400.017590/2010-40
Artes Visuais - Fotografia II
1860 Aureliano Lopes da Silva Junior 01400.017626/2010-95
Transversalidade da Cultura - Cultura e Direitos Humanos II
Transversalidade da Cultura - Cultura e Educação II
Transversalidade da Cultura - Cultura e Gênero II
Humanidades - Crítica cultural I
Humanidades - Eventos de reflexão, crítica e pensamento cultural II
Humanidades - Antropologia II
Diversidade Cultural - Moda e vestuário de interesse cultural II
1897 Fabíola Camargo Figueiredo Silva 01400.017629/2010-29
Artes Cênicas - Dança - Contemporânea/Moderna III
Artes Cênicas - Dança - De Repertório III
Artes Cênicas - Performance de artes cênicas III
Artes Visuais - Novos meios - Instalação III

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Artes Visuais - Novos meios - Intervenções artísticas III
Artes Visuais - Novos meios - Performance III
Transversalidade da Cultura - Cultura e Educação III
1912 Eliana Benassuly Bogéa 01400.0 17641/2010-33
Avaliação de Resultado - Execução e Resultados da aplicação de Recursos II
1956 Fernando Gasparini 01400.017736/2010-57
Música - Música Popular II
1988 Josivaldo Pires de Oliveira 01400.018450/2010-99
Diversidade Cultural - Cultura Afro-brasileira III
Diversidade Cultural - Cultura de Comunidades Tradicionais II
Diversidade Cultural - Capoeira III
Patrimônio Cultural - Patrimônio Imaterial - Saberes e Modos de fazer III
Patrimônio Cultural - Patrimônio Imaterial - Formas de Expressão III
Humanidades - História III
2014 - Anderson Ferreira Floriano 01400.017787/2010-89
Artes Cênicas - Teatro II
Artes Cênicas - Teatro de rua II
2018 - Rafael Xavier Ferraz da Rocha 01400.017847/2010-63
Artes Visuais - Artes Plásticas - Desenho II
Artes Visuais - Fotografia II
Artes Visuais - Novos meios - Arte e tecnologia II
Audiovisual - Multimídia - Site II
Audiovisual - Multimídia - Portal II
Audiovisual - Multimídia - CD ROM II
Cultura Digital - Internet II
Cultura Digital - Desenvolvimento de Novas Tecnologias II
2026 Giovana Galvão Puoli 01400.018464/2010-11
Artes Cênicas - Dança I
2132 Raquel Pereira Alberto Nunes 01400.019449/2010-81
Audiovisual - Capacitação, Formação e Pesquisa II
Humanidades - História II
2197 Mario Manoel Cardoso de Araujo 01400.018401/2010-56
Artes Cênicas - Teatro III
Audiovisual - Produção Cinematográfica III
Audiovisual - Produção Televisiva (programas não seriados) III
2218 Patrícia do Nascimento Coelho 01400.018683/2010-91
Artes Cênicas - Circo III
Artes Cênicas - Circo - Teatro III
Artes Cênicas - Circo - Itinerante III
Música - Música Popular III
Música - Música Popular - Canto Popular III
Música - Música Popular - Eletrônica III
Diversidade Cultural - Cultura Afro-brasileira III
Diversidade Cultural - Cultura Indígena III
Diversidade Cultural - Cultura de Comunidades Tradicionais III
2395 - Raphael de Aguiar Ribeiro 01400.019522/2010-15
Audiovisual - Eventos II
Transversalidade da Cultura - Cultura e Turismo II
Transversalidade da Cultura - Cultura e Juventude II
Transversalidade da Cultura - Cultura e Comunicação II
Avaliação de Resultados - III

2398 - Carla Regina Perin 01400.019517/2010-11
Música - Música Erudita III
Música - Música Instrumental III
Música - Música Instrumental - Solo III
2414 - Fabiana Siqueira Fontana 01400.019472/2010-76
Artes Cênicas - Teatro III
Artes Cênicas - Teatro de rua II
Artes Cênicas - Narrativa oral cênica II
Transversalidade da Cultura - Cultura e educação II
2421 - Danielle Barreto Nigromonte 01400.019455/2010-39
Transversalidade da Cultura - Cultura e Cidade III
Transversalidade da Cultura - Cultura e Educação III
Transversalidade da Cultura - Cultura e Turismo II
Patrimônio Cultural - Patrimônio Museológico - Ação Educativo-Cultural II
Humanidades - Edição de Livros III
Humanidades - Eventos de reflexão, crítica e pensamento cultural III
Humanidades - História III
2434 - Adriana Marques Canha 01400.019417/2010-86
Diversidade Cultural - Cultura de Comunidades Tradicionais II
Diversidade Cultural - Práticas, representações e conhecimentos tradicionais II
Patrimônio Cultural - Patrimônio Material - Ecológico II
Patrimônio Cultural - Patrimônio Imaterial - Saberes e Modos de fazer II
Audiovisual - Capacitação, Formação e Pesquisa - Capacitação, Formação e Pesquisa III
Transversalidade da Cultura - Cultura e Meio Ambiente II
Transversalidade da Cultura - Cultura e Educação II
Transversalidade da Cultura - Cultura e Comunicação II
2488 Fernanda Senatori 01400.020282/2010-00
Audiovisual - Produção Cinematográfica III
Audiovisual - Produção Cinematográfica - Curta Metragem III
Audiovisual - Produção Cinematográfica - Média Metragem III
2522 Marcia Valeria da Silva Lopes 01400.019645/2010-56
Música - Música Popular II
Audiovisual - Eventos II
2545 Helen Miranda Mendes 01400.020584/2010-70
Artes Cênicas - Teatro II
Artes Cênicas - Teatro - De rua II
Artes Cênicas - Performance de artes cênicas II
Transversalidade da Cultura - Cultura e Juventude II
Transversalidade da Cultura - Cultura e Infância II
2547 Renata Silencio de Lima 01400.020588/2010-58
Transversalidade da Cultura - Cultura e Turismo II
Música - Música Popular II
Música - Música Popular - Canto Popular II
Música - Música Popular - Eletrônica II
Diversidade Cultural - Cultura de Comunidades Tradicionais II
2572 Laura Lopes de Freitas 01400.020573/2010-90
Audiovisual - Eventos II
2581 Carla Ludmila Maia Martins 01400.020587/2010-11
Audiovisual - Eventos III
Audiovisual - Produção Cinematográfica II
Humanidades - Eventos de reflexão, crítica e pensamento cultural III
Transversalidade da Cultura - Cultura e Comunicação III
2594 Mariana Silva Ximenes 01400.020563/2010-54
Artes Cênicas - Teatro II
Audiovisual - Eventos II
Audiovisual - Produção Cinematográfica - Curta Metragem II
Audiovisual - Produção Cinematográfica - Média Metragem II
Música - Música Erudita II
Música - Música Instrumental II
Música - Música Popular II
2651 Jennifer Affonso 01400.019386/2010-63
Artes Cênicas - Teatro II
ANEXO III
11 Vanessa Araujo Braide 01400.020192/2009-77
Patrimônio Cultural - Patrimônio Material III
22 Aldo Luiz Valentim 01400.020223/2009-90
Artes Cênicas - Performance de artes cênicas II
Diversidade Cultural - Práticas, representações e conhecimentos tradicionais II
Humanidades - Sociologia II
32 Marly Terezinha Castro Porto 01400.020228/2009-12
Patrimônio Cultural - Patrimônio Museológico I
34 Pablo Peixoto de Souza 01400.020232/2009-81
Artes Cênicas - Performance de artes cênicas III
94 Humberto Braga 01400.020301/2009-56
Artes Cênicas - Circo III
Artes Cênicas - Dança III
Artes Cênicas - Teatro III
Diversidade Cultural - Cultura Afro-brasileira III
Diversidade Cultural - Festas Populares III
Diversidade Cultural - Carnaval, escolas de samba e blocos carnavalescos III
Música - Música Erudita III
Música - Música Instrumental III
Música - Música popular III
147 Cassio Pires de Freitas 01400.020385/2009-28
Artes Cênicas - Teatro III
Artes Cênicas - Performance de artes cênicas III
Humanidades - Eventos de reflexão, crítica e pensamento cultural II
Humanidades - Literatura II
Humanidades - Leitura II
162 Giomara Matilde Kochella 01400.020403/2009-71
Artes Cênicas - Teatro III
235 Roberto Carlos Moretto 01400.020489/2009-32
Artes Cênicas - Teatro III
Artes Cênicas - Performance de artes cênicas III
Transversalidade da Cultura - Cultura e Infância III
Transversalidade da Cultura - Cultura e Educação III
276 Elisio Domingues de Souza 01400.020545/2009-39
Artes Visuais - Artes Plásticas II
Diversidade Cultural - Cultura Afro-brasileira II
Diversidade Cultural - Cultura Indígena II
Patrimônio Cultural - Patrimônio Material II
306 Miriam Heidemann 01400.020635/2009-20
Diversidade Cultural - Cultura de Comunidades Tradicionais III
Diversidade Cultural - Práticas, representações e conhecimentos tradicionais III
Transversalidade da Cultura - Cultura e Saúde III
Transversalidade da Cultura - Cultura e Juventude III
Transversalidade da Cultura - Cultura e Religião III
Humanidades - Eventos de reflexão, crítica e pensamento cultural III
332 Amanda Bonan Gusmao Porto 01400.020667/2009-25
Artes Visuais - Artes Plásticas II
Artes Visuais - Fotografia II
Artes Visuais - Novos meios II
396 Verônica Leite 01400.021018/2009-41
Artes Visuais - Artes Plásticas III
Patrimônio Cultural - Patrimônio Material III
Patrimônio Cultural - Patrimônio Museológico III
484 William da Silva e Silva 01400.021191/2009-40
Humanidades - História III
497 Carolina Magalhães Braga 01400.021204/2009-81
Transversalidade da Cultura - Cultura e Comunicação III
Cultura Digital - Desenvolvimento de Novas Tecnologias III
Humanidades - Crítica cultural III
Humanidades - Eventos de reflexão, crítica e pensamento cultural III
504 Maria Fernandes de Carlos Oliveira 01400.021326/2009-77
Diversidade Cultural - Cultura de Comunidades Tradicionais III
Diversidade Cultural - Práticas, representações e conhecimentos tradicionais III
Diversidade Cultural - Folguedos da cultura tradicional III
Humanidades - Eventos de reflexão, crítica e pensamento cultural III
Humanidades - Literatura III
Humanidades - Cordel III
Patrimônio Cultural - Patrimônio Imaterial II
545 Leandro Augusto Ferreira Campos 01400.021401/2009-08
Infraestrutura Cultural - Arquitetura /Espaços Museais II
Infraestrutura Cultural - Arquitetura / Bibliotecas II
Infraestrutura Cultural - Arquitetura / Centros Culturais I
Transversalidade da Cultura - Cultura e Cidade II
Patrimônio Cultural - Patrimônio Material II
Patrimônio Cultural - Patrimônio Imaterial II
Patrimônio Cultural - Patrimônio Museológico II
599 Luciane de Campos Olendzki 01400.023547/2009-80
Artes Cênicas - Circo III
Artes Cênicas - Teatro III
Artes Cênicas - Performance de artes cênicas III
603 Carlos Eduardo de Miranda 01400.021544/2009-10
Artes Cênicas - Dança III
Artes Cênicas - Teatro III
Artes Cênicas - Performance de artes cênicas III
628 Ana Maria Favaretto 01400.021572/2009-29
Artes Visuais - Artes Plásticas III
Transversalidade da Cultura - Cultura e Educação III
Música - Música popular III
637 Andre Luis Maciel Lobão 01400.021592/2009-08
Artes Cênicas - Circo III
Artes Cênicas - Dança III
Artes Cênicas - Teatro III
Diversidade Cultural - Cultura Afro-brasileira III
Diversidade Cultural - Práticas, representações e conhecimentos tradicionais III
Diversidade Cultural - Festas Populares III
Transversalidade da Cultura - Cultura e Comunicação III
Transversalidade da Cultura - Cultura e Educação III
658 Augusto Cesar Faria Costa 01400.021618/2009-18
Infraestrutura Cultural -Arquitetura / Centros Culturais II
Transversalidade da Cultura - Cultura e Acessibilidade III
Transversalidade da Cultura - Cultura e Comunicação III
Transversalidade da Cultura - Cultura e Tecnologia III
Humanidades - Eventos de reflexão, crítica e pensamento cultural III
Humanidades - Biblioteca III
Humanidades - Evento Literário III
662 Silvia Camara Soter da Silveira Henriques 01400.021624/2009-67
Artes Cênicas - Dança III
Artes Cênicas - Teatro III
Artes Cênicas - Performance de artes cênicas III
Artes Visuais - Novos meios III
Humanidades - Crítica cultural III
Humanidades - Eventos de reflexão, crítica e pensamento cultural III
664 Lola Medeiros Netto Ribeiro 01400.021627/2009-09
Infraestrutura Cultural - Arquitetura /Espaços Museais II
Infraestrutura Cultural - Arquitetura / Centros Culturais II
Infraestrutura Cultural - Arquitetura / Espaços Culturais Multifuncionais II
Patrimônio Cultural - Patrimônio Material II
Patrimônio Cultural - Patrimônio Imaterial II
668 Clarissa Valadares Xavier 01400.021588/2009-31
Transversalidade da Cultura - Cultura e Meio Ambiente II
Transversalidade da Cultura - Cultura e Cidade II
Transversalidade da Cultura - Cultura e Turismo II
688 Nurimar Valsecchi 01400.023564/2009-17
Artes Cênicas - Dança III
Transversalidade da Cultura - Cultura e Juventude III
Transversalidade da Cultura - Cultura e Acessibilidade III
Transversalidade da Cultura - Cultura e Educação III
Música - Música Erudita III
Música - Música Instrumental III
Música - Música popular III
697 Leonardo Randolfo Pires 01400.021690/2009-37
Transversalidade da Cultura - Cultura e Infância I
Transversalidade da Cultura - Cultura e Religião I
Transversalidade da Cultura - Cultura e Educação I
Música - Música Erudita I
Música - Música popular I
713 Denisson Padilha de Souza Filho 01400.021894/2009-78
Transversalidade da Cultura - Cultura e Educação II
Humanidades - Leitura II
730 Fernanda Christina Teixeira Maia 01400.021913/2009-66
Artes Visuais - Artes Plásticas III
Artes Visuais - Fotografia III
733 Cristina da Costa 01400.021916/2009-08
Artes Cênicas - Teatro III
748 Vanilde Rohling Ghizoni 01400.021930/2009-01
Patrimônio Cultural - Patrimônio Material III
Patrimônio Cultural - Patrimônio Museológico III
755 Monica Watanabe 01400.021937/2009-15
Artes Visuais - Design III
758 Jackeline Ferreira do Nascimento 01400.021940/2009-39
Diversidade Cultural - Carnaval, escolas de samba e blocos carnavalescos III
Transversalidade da Cultura - Cultura e Juventude II
Humanidades - Sociologia III
765 Julio Louzada Filho 01400.021948/2009-03
Infraestrutura Cultural - Arquitetura /Espaços Museais III
Infraestrutura Cultural - Arquitetura / Centros Culturais III
Artes Visuais - Artes Plásticas III
Humanidades - Obras de Referência III
779 Lorena de Melo Saavedra 01400.021981/2009-25
Diversidade Cultural - Carnaval, escolas de samba e blocos carnavalescos I
Transversalidade da Cultura - Cultura e Juventude II
Transversalidade da Cultura - Cultura e Educação II

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Música - Música Erudita II
Música - Música Instrumental II
Música - Música popular II
807 Sylvio Fleming Batalha da Silveira 01400.022010/2009-01
Diversidade Cultural - Cultura Afro-brasileira II
Diversidade Cultural - Cultura de Comunidades Tradicionais II
Humanidades - Sociologia III
Humanidades - Antropologia III
Patrimônio Cultural - Patrimônio Imaterial II
815 Marina Souza Lobo Guzzo 01400.022016/2009-70
Artes Cênicas - Circo III
Artes Cênicas - Dança III
Artes Cênicas - Performance de artes cênicas III
Humanidades - Crítica cultural III
821 Flávio José Granja de Abreu 01400.022023/2009-71
Cultura Digital - Internet II
Música - Música Instrumental II
Música - Música popular II
837 Luis Carlos Beltrão Sabadia 01400.022119/2009-30
Transversalidade da Cultura - Cultura e Turismo II
864 Claudio Lacerda Belem 01400.022174/2009-20
Artes Visuais - Novos meios I
Artes Visuais - Design I
Audiovisual - Eventos I
Cultura Digital - Internet I
Cultura Digital - Desenvolvimento de Novas Tecnologias I
881 Priscila Paes 01400.022202/2009-17
Música - Música Erudita III
Música - Música Instrumental III
Música - Música popular III
Humanidades - Edição de Livros III
917 Joaquim Lister Goncalves 01400.022311/2009-26
Patrimônio Cultural - Patrimônio Material II
934 Monyca Britto Canella Motta 01400.022341/2009-32
Transversalidade da Cultura - Cultura e Direitos Autorais III
Transversalidade da Cultura - Cultura e Tecnologia III
939 Alessandra Marques Pamponet 01400.022354/2009-10
Transversalidade da Cultura - Cultura e Juventude III
Transversalidade da Cultura - Cultura e Trabalho III
Transversalidade da Cultura - Cultura e Educação III
955 Elza Helena Camargo do Canto e Castro 01400.023636/2009-20
Transversalidade da Cultura - Cultura e Cidade III
Transversalidade da Cultura - Cultura e Turismo III
Patrimônio Cultural - Patrimônio Material III
956 Gisella Cristina Lima Gonçalves 01400.023637/2009-71
Música - Música Erudita I
Música - Música Instrumental I
Música - Música popular I
964 Deolinda Catarina Franca de Vilhena 01400.022484/2009-44
Artes Cênicas - Teatro III
Artes Cênicas - Performance de artes cênicas III
Humanidades - Crítica cultural III
Humanidades - Eventos de reflexão, crítica e pensamento cultural III
969 Lilian Torrezan 01400.022392/2099-64
Transversalidade da Cultura - Cultura e Educação II
Transversalidade da Cultura - Cultura e Tecnologia II
977 Fabiana Trindade Machado 01400.022402/2009-61
Artes Cênicas - Teatro III
Cultura Digital - Desenvolvimento de Novas Tecnologias III
983 Tatiana Sabrina Von Der Schulenburg 01400.022421/2009-98
Artes Visuais - Artes Plásticas III
Artes Visuais - Novos meios III
990 Lucia Regina Vieira Romano 01400.022441/2009-69
Artes Cênicas - Dança III
Artes Cênicas - Teatro III
Artes Cênicas - Performance de artes cênicas III
Transversalidade da Cultura - Cultura e Gênero III
Transversalidade da Cultura - Cultura e Comunicação III
Transversalidade da Cultura - Cultura e Educação III
Humanidades - Periódicos III
Humanidades - Crítica cultural III
Humanidades - Eventos de reflexão, crítica e pensamento cultural III
991 Eduardo Roberto Melo da Silva 01400.022468/2009-51
Infraestrutura Cultural - Arquitetura /Espaços Museais III
Infraestrutura Cultural - Arquitetura / Centros Culturais III
Infraestrutura Cultural - Arquitetura / Espaços Culturais Multifuncionais III
Patrimônio Cultural - Patrimônio Material III
Patrimônio Cultural - Patrimônio Imaterial III
Patrimônio Cultural - Patrimônio Museológico III
999 Lilian Cristina Abreu Castro 01400.022477/2009-42
Artes Cênicas - Circo II
Artes Cênicas - Teatro II
Artes Cênicas - Performance de artes cênicas II
1018 Orlando Floriano de Souza Neto 01400.022503/2009-32
Infraestrutura Cultural - Arquitetura / Espaços Musicais III
Infraestrutura Cultural - Arquitetura / Centros Culturais III
Infraestrutura Cultural - Arquitetura / Espaços Culturais Multifuncionais III
Diversidade Cultural - Cultura Afro-brasileira III
Diversidade Cultural - Festas Populares III
Diversidade Cultural - Carnaval, escolas de samba e blocos carnavalescos III
1021 Rosemeri Maria da Conceição 01400.022507/2009-11
Diversidade Cultural - Cultura Afro-brasileira III
Diversidade Cultural - Cultura de Comunidades Tradicionais III
Humanidades - História III
Humanidades - Arquivo III
1038 Eva Schul 01400.022598/2009-94
Artes Cênicas - Dança III
Artes Cênicas - Teatro III
Artes Cênicas - Performance de artes cênicas III
Artes Visuais - Novos meios III
1045 Rodrigo Inacio Corbisier Matheus 01400.022604/2009-11
Artes Cênicas - Circo III
Artes Cênicas - Teatro III
Artes Cênicas - Performance de artes cênicas III
Patrimônio Cultural - Patrimônio Imaterial III
1046 Eduardo Pane Soltau 01400.022605/2009-58
Audiovisual - Capacitação, Formação e Pesquisa III
Audiovisual - Eventos III
Audiovisual - Produção Cinematográfica III
Música - Música popular III
1058 Camila Fonseca Pinto Bueno 01400.022617/2009-82
Artes Visuais - Fotografia II
Patrimônio Cultural - Patrimônio Material II
1059 Leonardo Valle e Costa Beltrao 01400.022618/2009-27
Artes Visuais - Artes Plásticas III
Transversalidade da Cultura - Cultura e Meio Ambiente II
Transversalidade da Cultura - Cultura e Educação II
Transversalidade da Cultura - Cultura e Turismo II
Música - Música popular III
1066 Izolda Ferreira Pedrosa 01400.022625/2009-29
Artes Cênicas - Dança III
Artes Cênicas - Teatro III
Diversidade Cultural - Práticas, representações e conhecimentos tradicionais III
Diversidade Cultural - Festas Populares III
Diversidade Cultural - Folguedos da cultura tradicional III
Patrimônio Cultural - Patrimônio Imaterial III
Patrimônio Cultural - Patrimônio Museológico III
1070 Cleide Riva Campelo Batistuzzo 01400.022629/2009-15
Artes Cênicas - Performance de artes cênicas III
Diversidade Cultural - Cultura Afro-brasileira III
Diversidade Cultural - Cultura Indígena III
Diversidade Cultural - Cultura de Comunidades Tradicionais III
Transversalidade da Cultura - Cultura e Comunicação III
Transversalidade da Cultura - Cultura e Territórios III
1089 Alcilene Cavalcante de Oliveira 01400.022647/2009-99
Transversalidade da Cultura - Cultura e Gênero II
1127 Rubens Salles 01400.023830/2009-10
Transversalidade da Cultura - Cultura e Comunicação III
Transversalidade da Cultura - Cultura e Cidade III
Transversalidade da Cultura - Cultura e Educação III
Cultura Digital - Desenvolvimento de Novas Tecnologias II
Humanidades - Edição de Livros III
1146 Monica Cristina Henriques Leite Olender 01400.023858/2009-49
Infraestrutura Cultural - Arquitetura /Espaços Museais III
Infraestrutura Cultural - Arquitetura / Espaços Culturais Multifuncionais III
Diversidade Cultural - Cultura de Comunidades Tradicionais III
Diversidade Cultural - Práticas, representações e conhecimentos tradicionais III
Patrimônio Cultural - Patrimônio Material III
1154 Ricardo Besen 01400.023906/2009-07
Humanidades - Crítica cultural II
1164 Flavia Bravin Bertolo 01400.023916/2009-34
Artes Cênicas - Dança II
1170 Milene Migliano Gonzaga 01400.023922/2009-91
Artes Visuais - Fotografia II
Artes Visuais - Novos meios II
Audiovisual - Capacitação, Formação e Pesquisa III
Audiovisual - Eventos III
Audiovisual - Produção Cinematográfica III
Transversalidade da Cultura - Cultura e Comunicação III
Transversalidade da Cultura - Cultura e Cidade III
1179 Agneya Ferraz 01400.023933/2009-71
Audiovisual - Capacitação, Formação e Pesquisa I
Audiovisual - Infra-estrutura Audiovisual I
1194 Alexandre Abdal Cunha 01400.023949/2009-84
Transversalidade da Cultura - Cultura e Trabalho III
Transversalidade da Cultura - Cultura e Comunicação III
Transversalidade da Cultura - Cultura e Cidade III
Humanidades - Eventos de reflexão, crítica e pensamento cultural III
Humanidades - Sociologia III
1222 Monica Adriane Pereira Paixão 01400.022811/2009-68
Patrimônio Cultural - Patrimônio Material II
1234 Leone Silva 01400.022829/2009-60
Artes Cênicas - Teatro II
Artes Cênicas - Performance de artes cênicas II
1237 Sheilla Mara Poancó Pinto 01400.022835/2009-17
Diversidade Cultural - Cultura Afro-brasileira II
Diversidade Cultural - Cultura de Comunidades Tradicionais II
Diversidade Cultural - Práticas, representações e conhecimentos tradicionais II
1239 Ricardo Antonio Azevedo 01400.022837/2009-14
Artes Cênicas - Teatro III
1261 Maximo Daniel Lamela Ado 01400.022860/2009-09
Artes Visuais - Novos meios II
Transversalidade da Cultura - Cultura e Educação II
1264 Daniela Camargo Figueiredo Silva 01400.022863/2009-34
Humanidades - História III
1279 Jose Geraldo de Paula Pinto 01400.022878/2009-01
Audiovisual - Capacitação, Formação e Pesquisa I
Audiovisual - Eventos I
Audiovisual - Produção Radiofônica I
Transversalidade da Cultura - Cultura e Cidade I
Transversalidade da Cultura - Cultura e Territórios I
1284 Elivanja do Socorro Moraes Fonseca 01400.022883/2009-13
Artes Visuais - Fotografia II
Artes Visuais - Novos meios II
Audiovisual - Produção Televisiva (programas não seriados) III
Audiovisual - Difusão III
Audiovisual - Produção Radiofônica III
Cultura Digital - Desenvolvimento de Novas Tecnologias II
1287 Mario Gilsone Ritter 01400.022886/2009-49
Infraestrutura Cultural - Arquitetura /Espaços Museais III
Infraestrutura Cultural - Arquitetura / Bibliotecas III
Infraestrutura Cultural - Arquitetura / Espaços Teatrais III
1320 Cecília de Mendonça 01400.022933/2009-54
Diversidade Cultural - Cultura de Comunidades Tradicionais II
Diversidade Cultural - Práticas, representações e conhecimentos tradicionais II
Diversidade Cultural - Festas Populares II
1326 Heloisa Nascimento Alves 01400.022945/2009-89
Humanidades - Evento Literário III
Patrimônio Cultural - Patrimônio Museológico III
1335 Carla Jacy Lopes 01400.022955/2009-14
Artes Cênicas - Circo III
Artes Cênicas - Teatro III
Artes Cênicas - Performance de artes cênicas III
1346 José Augusto Ribeiro Vinagre 01400.022971/2009-15
Transversalidade da Cultura - Cultura e Cidade II
1365 Maria Alice dos Santos Tristão Campos 01400.022994/2009-11
Artes Cênicas - Dança III
Artes Cênicas - Teatro III
Audiovisual - Produção Televisiva (programas não seriados) II
Audiovisual - Produção Cinematográfica II
Audiovisual - Produção Radiofônica II
Transversalidade da Cultura - Cultura e Comunicação II
1366 Milena Androla de Souza 01400.023000/2009-84
Infraestrutura Cultural III
Arquitetura /Espaços Museais III
Arquitetura / Centros Culturais III
Arquitetura / Espaços Culturais Multifuncionais III
Transversalidade da Cultura - Cultura e Cidade III
Patrimônio Cultural - Patrimônio Material III
Patrimônio Cultural - Patrimônio Museológico III
1368 Luciana Claudia Oliveira de Souza 01400.023009/2009-95
Transversalidade da Cultura - Cultura e Educação I
Humanidades - Acervo Bibliográfico II
Humanidades - Arquivo II
1390 Felipe Vieira Xavier 01400.023049/2009-37
Música - Música popular II
1393 Antônio Carvalho Costa 01400.023051/2009-14
Diversidade Cultural - Cultura Afro-brasileira II
Diversidade Cultural - Cultura de Comunidades Tradicionais
1405 Taiane Fernandes Silva de Alcantra 01400.023082/2009-67
Transversalidade da Cultura - Cultura e Comunicação II
Transversalidade da Cultura - Cultura e Turismo II
Humanidades - Eventos de reflexão, crítica e pensamento cultural II
1406 Marcia Sousa e Cruz 01400.023083/2009-10
Artes Cênicas - Teatro III
Artes Cênicas - Manifestações dramáticas populares, cortejos III
1425 Fabiana Mendes Tavares 01400.023108/2009-77
Infraestrutura Cultural - Arquitetura / Bibliotecas III
Infraestrutura Cultural - Arquitetura / Espaços Teatrais III
Infraestrutura Cultural - Arquitetura / Espaços Musicais III
Patrimônio Cultural - Patrimônio Material III
1441 Katia Maria Andrade Freitas 01400.023137/2009-39
Música - Música Erudita III
Música - Música Instrumental III
Música - Música popular III
1460 Marina Rodriguez de Castro 01400.023185/2009-27
Transversalidade da Cultura - Cultura e Trabalho II
Transversalidade da Cultura - Cultura e Educação II
Humanidades - Eventos de reflexão, crítica e pensamento cultural II
Humanidades - Evento Literário II
Humanidades - Literatura II
1472 Lourdes Regina Porto 01400.023196/2009-15
Audiovisual - Capacitação, Formação e Pesquisa II
Audiovisual - Produção Radiofônica II
Música - Música Erudita II
Humanidades - Crítica cultural II
Humanidades - Eventos de reflexão, crítica e pensamento cultural II
1487 Thereza Cristina Rocha Cardoso 01400.023219/2009-83
Artes Cênicas - Dança III
Artes Cênicas - Teatro III
Artes Cênicas - Performance de artes cênicas
Artes Visuais - Novos meios II
Humanidades - Crítica cultural II
Humanidades - Eventos de reflexão, crítica e pensamento cultural II
1525 Margareth de Lourdes Souza 01400.017153/2010-26
Patrimônio Cultural - Patrimônio Material - Arqueológico III
Patrimônio Cultural - Patrimônio Material - Arquitetônico e urbanístico - Sítios Históricos III
Diversidade Cultural - Cultura de Comunidades Tradicionais III
Diversidade Cultural - Práticas, representações e conhecimentos tradicionais III
Transversalidade da Cultura - Cultura e Meio Ambiente III
Transversalidade da Cultura - Cultura e Territórios III
1591 Mariângela Frúgoli de Carvalho 01400.016342/2010-81
Patrimônio Cultural - Patrimônio Material - Arquitetônico e urbanístico III

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

1662 Roberta Consort de Castro 01400.017057/2010-88
Artes Cênicas - Circo social educativo II
Artes Cênicas - Grupos circenses II
Artes Cênicas - Teatro de rua II
Diversidade Cultural - Cultura de comunidades tradicionais II
Diversidade Cultural - Festas populares II
Diversidade Cultural - Folguedo da cultura tradicional II
Humanidades - Literatura oral II
Humanidades - Leitura II
1676 Danielle Berbel Leme de Almeida 01400.016935/2010-48
Artes Cênicas - Dança III
Artes Cênicas - Dança - Contemporânea/Moderna III
Artes Cênicas - Dança - De repertório III
Transversalidade da Cultura - Cultura e Infância III
1750 Erivaldo Gomes Casimiro 01400.017532/2010-16
Música - Música Instrumental - Solo II
Música - Música Instrumental II
Música - Música Popular II
Artes Cênicas - Dança III
1782 Jorge Alberto Reyes Ortiz Junior 01400.017497/2010-35
Artes Cênicas - Teatro III
Artes Visuais - Design II
1784 Sheilla Mara Piancó Pinto 01400.020591/2010-71
Transversalidade da Cultura - Cultura e Direitos Humanos II
Transversalidade da Cultura - Cultura e Educação II
Transversalidade da Cultura - Cultura e Direitos Autorais II
Humanidades - Eventos de reflexão crítica e pensamento cultural II
Avaliação de Resultado - Execução e Resultados da Aplicação de Recursos II
1856 Katia Celina Ramalho Rocha 01400.017622/2010-15
Humanidades - Edição de Livros III
Artes Cênicas - Circo II
Artes Cênicas - Teatro II
Artes Visuais - Fotografia II
1869 - Cleusa Aparecida do Amaral 01400.017747/2010-37
Artes Cênicas - Teatro II
1910 Daniela Bastos dos Santos 01400.017639/2010-64
Diversidade Cultural - Cultura Afro-brasileira III
Diversidade Cultural - Cultura de Comunidades Tradicionais III
Diversidade Cultural - Práticas, representações e conhecimentos tradicionais III
Patrimônio Cultural - Patrimônio Imaterial - Celebrações II
Patrimônio Cultural - Patrimônio Imaterial - Saberes e Modos de fazer II
Patrimônio Cultural - Patrimônio Imaterial - Celebrações Formas de Expressão II
Artes Cênicas - Dança II
Artes Cênicas - Dança - Popular III
Artes Cênicas - Manifestações dramáticas populares, cortejos III
1913 Cynthia Figueiredo Camargo 01400.017642/2010-88
Transversalidade da Cultura - Cultura e Comunicação III
1950 Valéria Gomes Costa 01400.0017730/2010-80
Humanidades - Arquivo III
Humanidades - Periódicos III
Humanidades - História III
Diversidade Cultural - Cultura Afro-brasileira III
Diversidade Cultural - Cultura de Comunidades Tradicionais III
Diversidade Cultural - Carnaval, escolas de samba e blocos carnavalescos II
Patrimônio Cultural - Patrimônio Material - Acervo - Documental III
Patrimônio Cultural - Patrimônio Imaterial - Celebrações III
Patrimônio Cultural - Patrimônio Museológico III
1951 Lais Fonseca 01400.017731/2010-24
Audiovisual - Eventos III
1965 Flávio Roberto Andrade Freitas 01400.018428/2010-49
Artes Cênicas - Dança III
Artes Cênicas - Teatro III
Artes Cênicas - Performance de artes cênicas III
Música - Música Erudita III
Música - Música Erudita - Sinfônicas III
Música - Música Instrumental III
Avaliação de Resultado - Execução e Resultados da aplicação de Recursos II
1979 Raquel Leitis Stüpp 01400.018442/2010-42
Artes Cênicas - Teatro II
Artes Cênicas - Teatro - De formas animadas II
Artes Cênicas - Teatro - Narrativa oral cênica (Contação de histórias) II
1994 Cássia Silva Alves Gonçalves 01400.018456/2010-66
Humanidades - Crítica cultural III
Artes Visuais - Artes Plásticas III
Artes Visuais - Artes Plásticas - Gravura III
Artes Visuais - Artes Plásticas - Desenho III
2038 Wellinton de Souza Nepomuceno 01400.018476/2010-37
Audiovisual - Produção Radiofônica I
2040 Aline Viana Vidigal Santana 01400.018478/2010-26
Transversalidade da Cultura - Cultura e Meio Ambiente II
Transversalidade da Cultura - Cultura e Turismo II
Patrimônio Cultural - Patrimônio Material - Museológico II
2049 Célia de Fátima Pinheiro Moreira 01400.018488/2010-61
Diversidade Cultural - Cultura Afro-brasileira II
Diversidade Cultural - Festas Populares II
Diversidade Cultural - Capoeira II
Transversalidade da Cultura - Cultura e Educação II
Transversalidade da Cultura - Cultura e Turismo II
Transversalidade da Cultura - Cultura e Juventude II
2050 Rodrigo Ramos Torres 01400.018489/2010-14
Patrimônio Cultural - Patrimônio Material III
Patrimônio Cultural - Patrimônio Material - Arquitetônico e urbanístico III
Patrimônio Cultural - Patrimônio Material - Arquitetônico e urbanístico - Áreas urbanas III
Infraestrutura Cultural - Arquitetura /Espaços Museais - Preservação / Conservação / Restauração III
Infraestrutura Cultural - Arquitetura / Bibliotecas - Modernização / Ampliação III
Infraestrutura Cultural - Arquitetura /Espaços Museais - Implantação / Criação III
2112 Maria Idati Eiró Nogueira de Sá 01400.018553/2010-59
Diversidade Cultural - Gastronomia de interesse cultural III
Transversalidade da Cultura - Cultura e Saúde III
2124 Marina Almeida Monteiro 01400.018565/2010-83
Artes Cênicas - Teatro II
Artes Cênicas - Performance de Artes Cênicas II
2173 Rosana Pereira de Freitas 01400.018674/2010-09
Artes Visuais - Artes Plásticas III
Artes Visuais - Novos meios III
Artes Visuais - Fotografia III
Patrimônio Cultural - Patrimônio Material III
Patrimônio Cultural - Patrimônio Museológico III
Patrimônio Cultural - Patrimônio Imaterial - Celebrações III
Humanidades - Acervo Bibliográfico III
Humanidades - Crítica Cultural III
Humanidades - Eventos de reflexão, crítica e pensamento cultural III
2181 Elisabete Antunes Buss 01400.018753/2010-10
Transversalidade da Cultura - Cultura e Infância III
2182 Isabella Atayde Henrique 01400.018754/2010-56
Artes Cênicas - Dança - Contemporânea/Moderna III
Artes Cênicas - Dança - Popular III
Transversalidade da Cultura - Cultura e Comunicação II
2206 Marcello Stasi 01400.018664/2010-65
Música - Música Erudita III
Música - Música Erudita - Câmara III
Música - Música Erudita - Sinfônica III
2212 Rosana Pereira de Freitas 01400.018674/2010-09
Artes Visuais - Artes Plásticas III
Artes Visuais - Novos Meios III
Artes Visuais - Fotografia III
Patrimônio Cultural - Patrimônio Material III
Patrimônio Cultural - Patrimônio Museológico III
Patrimônio Cultural - Patrimônio Imaterial - Celebrações III
Humanidades - Acervo Bibliográfico III
Humanidades - Crítica cultural III
Humanidades - Eventos de reflexão, crítica e pensamento cultural III
2243 Deisimar Zanatta de Sá 01400.018722/2010-51
Música - Música Erudita - Câmara I
Música - Música Erudita - Coral I
Música - Música Erudita - Orquestras I
2255 Cristiane Aparecida Gonçalves Vinci da Silva 01400.018392/2010-01
Diversidade Cultural - Cultura Afro-brasileira III
Diversidade Cultural - Cultura de Comunidades Tradicionais III
Diversidade Cultural - Festas Populares III
Transversalidade da Cultura - Cultura e Religião III
Humanidades - Eventos de Reflexão, Crítica e Pensamento Cultural III
2256 Gustavo Rosas Augusto Laranja 01400.018391/2010-59
Música - Música Instrumental II
Música - Música Popular II
2291 Gislaine de Souza Silva 01400.018380/2010-79
Transversalidade da Cultura - Cultura e Educação II
Transversalidade da Cultura - Cultura e Juventude II
Transversalidade da Cultura - Cultura e Infância II
Humanidades - Literatura III
Humanidades - Literatura Oral III
Humanidades - Leitura III
2320 Marta Manhães de Mattos Strauch 01400.018942/2010-84
Artes Visuais - Artes Plásticas III
Artes Visuais - Novos meios III
Artes Visuais - Design - Gráfico III
2342 - Gabriela Soares de Araujo Góes 01400.018969/2010-77
Música - Música Erudita - Câmara II
Música - Música Instrumental - Grupos II
Artes Cênicas - Teatro II
2365 - Zilma Fontes Paiva 01400.019567/2010-90
Patrimônio Cultural - Patrimônio Material III
Patrimônio Cultural - Patrimônio Museológico III
Patrimônio Cultural - Patrimônio Museológico - Preservação / Conservação III
2394 - Hilaine de Melo Yaccoub 01400.019526/2010-01
Diversidade Cultural - Cultura de Comunidades Tradicionais III
Diversidade Cultural - Práticas, representações e conhecimentos tradicionais II
Diversidade Cultural - Moda e vestuário de interesse cultural II
Humanidades - Sociologia II
2457 - Luciana Padilha Cardoso de Macedo 01400.020606/2010-00
Artes Visuais - Artes Plásticas II
Humanidades - Edição de Livros II
2477 - Marcus Vinicius Teixeira Quiroga Pereira 01400.020273/2010-19
Humanidades - Edição de Livros III
Humanidades - Evento Literário III
Humanidades - Literatura III
2485 - Maria Helena Ribeiro dos Santos 01400.020276/2010-44
Humanidades - Biblioteca II
Humanidades - Literatura III
Humanidades - Leitura III
2486 - Elaine Cristina Moreira da Silva 01400.020281/2010-57
Artes Cênicas - Circo II
2512 Priscila Soares de Paiva Campos Moreira 01400.020586/2010-69
Diversidade Cultural - Capoeira II
Transversalidade da Cultura - Cultura e Comunicação II

PORTARIA Nº 321, DE 21 DE JUNHO DE 2013

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1° - Aprovar projetos culturais, relacionado no anexo I à esta Portaria, para o qual o proponente fica autorizado a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18, §1º)
13 2899 - EU NÃO DAVA PRAQUILO
Signorinimkt Produções Culturais Ltda.
CNPJ/CPF: 07.590.040/0001-80
Processo: 01400.010042/20-13
SP - São Paulo
Valor do Apoio R$: 527.490,00
Prazo de Captação: 24/06/2013 a 31/12/2013
Resumo do Projeto:
Montagem teatral,
Com temporada inicial de 36 apresentações em São Paulo. Monólogo com Cássio Scapin, transcorrendo sobre a história do teatro, a arte de interpretar, baseando as narrações em depoimentos e fatos vividos pela atriz Myriam Muniz. Projeto contemplado no Edital do CCBB São Paulo.

PORTARIA Nº 321, DE 21 DE JUNHO DE 2013

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art.1°- Prorrogar o prazo de captação de recursos dos projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18, §1º)
12 4301 - A Ilha Encantada do Dr. Charles Argilando
CNPJ/CPF: 10.592.148/0001-16
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 21/06/2013 a 31/12/2013
ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 18)
07 6601 - Teatro Municipal
Associação Lençoense de Incentivo à Cultura
CNPJ/CPF: 08.893.163/0001-52
SP - Lençóis Paulista
Período de captação: 24/06/2013 a 31/12/2013
06 5636 - Restauração de Forros, Coberturas e Fachadas do Prédio da Faculdade de Direito do Recife
Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da UFPE
CNPJ/CPF: 11.735.586/0001-59
PE - Recife
Período de captação: 24/06/2013 a 31/12/2013
ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)
12 6623 - 40 Anos de Teatro - A Campanha de Popularização do Teatro em BH
pollyanna Mendes de Assis
CNPJ/CPF: 079.257.226-22
MG - Ouro Preto
Período de captação: 01/06/2013 a 31/12/2013

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)
12 0179 - CRIOLO - NÓ NA ORELHA - TURNÊ NACIONAL OLOKO RECORDS - ARTE, MUSICA E CULTURA LTDA.
CNPJ/CPF: 08.495.753/0001-27
SP - São Paulo
Período de captação: 01/06/2013 a 31/12/2013
12 6986 - Susana Steil - show ao vivo em teatro e gravação de DVD
Susana Stefani Steil
CNPJ/CPF: 048.058.809-02
SC - São José
Período de captação: 21/06/2013 a 31/12/2013

PORTARIA Nº 322, DE 21 DE JUNHO DE 2013

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art.1° - Aprovar a redução de Valor em favor do projeto cultural relacionado no anexo a esta Portaria, para o qual o proponente fica autorizado a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO I

ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º)
12 9755 - Plano anual- Musica para Todos Temporada 2013
Associação Musical de Ribeirão Preto
CNPJ/CPF: 48.013.585/0001-00
SP - Ribeirão Preto
Valor reduzido em R$: 174.619,94

Ministério da Defesa

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA NORMATIVA Nº 1.866/MD, DE 20 DE JUNHO DE 2013

Dispõe sobre o estabelecimento de Requisitos Operacionais Conjuntos (ROC) para os produtos de defesa comuns às Forças Armadas.

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, o Decreto nº 6.703, de 18 de dezembro de 2008, e o disposto no inciso XVII do art. 1º do Anexo I do Decreto nº 7.974, de 1º de abril de 2013, resolve:

Art. 1º Ficam aprovados os Requisitos Operacionais Conjuntos (ROC) das Forças Armadas, na forma do anexo a esta Portaria Normativa, considerando a necessidade requerida pela estrutura de apoio logístico dos meios navais, aéreos e terrestres.

Art. 2º Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

CELSO AMORIM

ANEXO

REQUISITOS OPERACIONAIS CONJUNTOS (ROC) PARA RÁDIO DEFINIDO POR SOFTWARE DAS FORÇAS ARMADAS
(ROC Nº 39/2013)
TÍTULO
RÁDIO DEFINIDO POR SOFTWARE DAS FORÇAS ARMADAS
DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS

Os requisitos abaixo, para o Rádio Definido por Software das Forças Armadas, foram obtidos pela consolidação das características operacionais e técnicas comuns de emprego da Marinha, do Exército e da Força Aérea quanto ao RDS, constantes das respectivas documentações orientadoras e normativas e compatibilizados em trocas de informações técnicas entre integrantes das três Forças Armadas.

Os requisitos estão divididos em absolutos e desejáveis. Os absolutos são obrigatórios no equipamento. Os desejáveis, embora não obrigatórios, devem ser buscados, por incrementarem a sua operacionalidade e proporcionarem maior flexibilidade.

I - Versões do RDS

Versão	Descrição
1	Empregado por tropa a pé.
2	Instalado em viaturas.
3	Instalado em embarcações.
4	Instalado em aeronaves.
5	Transportável.
6	Empregado por tropa a pé em selva.

II - Requisitos Absolutos (RA)

RA 1 - as versões 2, 3 e 5 do RDS devem transmitir e receber voz em enlaces de pelo menos 20 (vinte) km, com qualidade de áudio equivalente à de uma conversação telefônica quando em visada direta.

RA 2 - a versão 4 do RDS deve transmitir e receber voz, mantendo enlace de 200 (duzentos) km em visada direta, quando transmissor e receptor operam em voo com uma velocidade relativa de até 3.400 (três mil e quatrocentos) Km/h, com qualidade de áudio equivalente à de uma conversação telefônica.

RA 3 - as versões 2, 3 e 5 do RDS devem transmitir e receber dados em enlaces de pelo menos 20 (vinte) km, garantindo a transferência de 300 (trezentos) kB em no máximo 3 (três) minutos quando em visada direta.

RA 4 - a versão 4 do RDS deve transmitir e receber dados, mantendo enlace de 200 (duzentos) km, em visada direta, quando transmissor e receptor operam em voo com uma velocidade relativa de até 3.400 (três mil e quatrocentos) Km/h, garantindo a transferência de 300 (trezentos) kB em no máximo 3 (três) minutos.

RA 5 - o RDS deve operar em claro e em três modos de segurança: Segurança de Comunicações (COMSEC), com Segurança de Transmissão (TRANSEC) e COMSEC/TRANSEC.

RA 6 - o RDS deve suportar, nos modos COMSEC, TRANSEC e COMSEC/TRANSEC, diferentes níveis de segurança selecionáveis pelo operador.

RA 7 - o RDS deve implementar níveis de segurança previamente homologados pelas Forças Armadas Brasileiras, sem a necessidade de módulos adicionais externos.

RA 8 - o RDS deve apagar, de forma autônoma, todas as suas informações sensíveis quando houver uma violação do equipamento, física ou lógica.

RA 9 - o RDS deve apagar as informações sensíveis mediante comando, de 2 (duas) formas: remotamente ou por intervenção do operador.

RA 10 - o RDS deve operar, dentro de uma rede rádio, nos seguintes modos de chamadas seletivas: ponto-a-ponto (comunicações entre dois equipamentos); sub-grupo (comunicações entre um subconjunto da rede, contendo mais de dois equipamentos); ou grupo (comunicações entre todos os equipamentos da rede).

RA 11 - as versões 1, 2, 5 e 6 do RDS deve obter suas coordenadas geográficas em formato padronizado pelas Forças Armadas Brasileiras, sem a necessidade de módulos adicionais externos.

RA 12 - as versões 3 e 4 do RDS devem possuir interfaces que permitam receber, em formato padronizado pelas Forças Armadas Brasileiras, as coordenadas geográficas dos meios onde estiver operando.

RA 13 - o RDS deve disponibilizar suas coordenadas geográficas mediante comando do operador.

RA 14 - o RDS deve transmitir e receber suas coordenadas geográficas de dois modos: automático (com intervalo de tempo predeterminado) ou manual (quando comandado pelo operador).

RA 15 - o RDS deve ter a capacidade de carregar de formas de onda sob o comando do operador.

RA 16 - o RDS deve utilizar uma forma de onda sob o comando do operador.

RA 17 - as versões 2, 3 e 4 do RDS devem possuir interfaces de RF, alimentação, áudio, dados e controle compatíveis com as plataformas onde serão instaladas.

RA 18 - as versões 2 a 5 do RDS devem possuir interface, diferente da interface de RF, que permita a operação remota do equipamento até uma distância de 1 (um) km.

RA 19 - o RDS, quando ativado o TRANSEC, deve operar dentro de toda a faixa de frequência especificada na forma de onda selecionada.

RA 20 - o RDS deve operar com alimentação externa em tensão contínua de 10 (dez) a 30 (trinta) Volts.

RA 21 - o RDS deve possuir acessório para operar com alimentação externa em tensão alternada de 110 (cento e dez) a 240 (duzentos e quarenta) Volts.

RA 22 - as versões 1, 2, 5 e 6 do RDS devem possuir os meios necessários para operação em qualquer hora do dia e da noite.

RA 23 - o RDS deve operar nas condições ambientais do território nacional tipicamente compatíveis com a sua versão de emprego.

RA 24 - o RDS, conforme a sua versão de emprego, deve ter robustez compatível com as solicitações mecânicas e vibrações que deverá suportar.

RA 25 - as versões 1, 2, 5 e 6 do RDS devem ser resistentes a imersão em água doce ou salina até um metro de profundidade.

RA 26 - as versões 2 e 3 do RDS, com todos os seus componentes indispensáveis ao seu funcionamento, deve ter peso menor ou igual a 6 (seis) Kg.

RA 27 - a versão 4 do RDS, com todos os seus componentes indispensáveis ao seu funcionamento, deve ter peso menor ou igual a 4 (quatro) Kg.

RA 28 - a versão 5 do RDS, com todos os seus componentes indispensáveis ao seu funcionamento, deve ter peso menor ou igual a 4 (quatro) Kg.

RA 29 - o RDS deve possuir ao menos 3 (três) níveis de potência de transmissão, selecionáveis pelo operador.

RA 30 - dois equipamentos RDS devem operar simultânea e independentemente, em qualquer potência, em frequências diferentes, com suas antenas afastadas de no mínimo 1(um) metro entre si.

RA 31 - o RDS deve possuir interface para combinados telefônicos do tipo "pressione para falar".

RA 32 - o RDS deve possuir interface para microfone e fone de cabeça.

RA 33 - o RDS, montado com todos os seus componentes indispensáveis ao seu funcionamento, deve entrar em condições de transmitir e receber em no máximo 2 (dois) minutos, a partir do instante em que é ligado.

RA 34 - as versões 2 a 5 do RDS devem possuir transceptor com construção modular.

RA 35 - as versões 2 a 5 do RDS devem ser constituídas pelos seguintes componentes: transceptor, amplificador de potência, base de montagem para viaturas e antena.

RA 36 - o RDS deve possuir manuais de operação, de manutenção e catálogo de suprimentos em português, em conformidade com as normas para elaboração de manuais de cada uma das Forças Armadas.

RA 37 - RDS deve possuir mecanismos para que as Forças Armadas Brasileiras realizem alteração, atualização, compilação e carregamento de qualquer software disponível para o equipamento, sem a intervenção de eventuais fornecedores.

RA 38 - o RDS deve possuir indicador visual do nível de carga da bateria.

RA 39 - o RDS deve possuir indicador visual de alimentação externa.

RA 40 - o RDS deve possuir alarmes visuais e sonoros para indicar baixo nível de carga da bateria, desabilitáveis pelo operador.

RA 41 - o RDS e seus acessórios devem ter acabamento que atenda às Forças Armadas.

RA 42 - o RDS deve memorizar no mínimo 20 (vinte) canais pré-sintonizados, selecionáveis e configuráveis pelo operador.

RA 43 - o RDS deve possuir recursos computacionais para executar mais de uma forma de onda simultaneamente.

RA 44 - o RDS deve prover meios que reduzam os efeitos da interferência eletromagnética não-intencional de outros equipamentos sobre ele.

RA 45 - o RDS deve prover meios que minimizem a geração de energia eletromagnética a níveis que não prejudiquem o funcionamento dos demais equipamentos instalados na mesma plataforma.

RA 46 - o RDS, ao ser ligado ou mediante comando do operador, deve realizar auto-teste.

RA 47 - o RDS deve exibir em sua interface visual o resultado do auto-teste.

RA 48 - as versões 1 e 6 do RDS devem possuir interface que lhes permita fixação no equipamento individual básico de combate sem comprometer a ergonomia.

RA 49 - as versões 1 e 6 do RDS, quando configurado pelo operador, devem transmitir voz sem acionamento manual.

RA 50 - a versão 1 do RDS deve transmitir e receber voz em enlaces de pelo menos 3 (três) Km, com qualidade de áudio equivalente à de uma conversação telefônica quando em visada direta.

RA 51 - a versão 1 do RDS deve transmitir e receber dados em enlaces de pelo menos 3 (três) Km, garantindo a transferência de 300 KB em no máximo 3 (três) minutos quando em visada direta.

RA 52 - a versão 6 do RDS deve transmitir e receber voz em enlaces de até 1(um) Km, com qualidade de áudio equivalente à de uma conversação telefônica, dentro da selva amazônica.

RA 53 - a versão 6 do RDS deve transmitir e receber dados em enlaces de até 1(um) Km, garantindo a transferência de 256 bytes em no máximo 5 (cinco) segundos, dentro da selva amazônica.

RA 54 - as versões 1 e 6 do RDS, com todos os seus componentes indispensáveis ao seu funcionamento, deve ter peso menor ou igual a 1,5 Kg.

RA 55 - as versões 1 e 6 do RDS devem ter fonte de alimentação justaposta ao transceptor, formando um conjunto único (transceptor mais alojamento de baterias).

RA 56 - as versões 1 e 6 do RDS devem ter transceptor com fone e microfone embutidos.

RA 57 - as versões 1 e 6 do RDS devem ser constituídas pelos seguintes componentes separáveis sem o auxilio de ferramentas: transceptor, fonte de alimentação e antena.

RA 58 - as versões 1 e 6 do RDS devem ter autonomia de no mínimo 8 (oito) horas de operação.

III - Requisitos Desejáveis (RD)

RD 1 - as versões 2, 3 e 5 do RDS devem transmitir e receber vídeos em enlaces de pelo menos 20 (vinte) km com qualidade igual ou melhor à de TV analógica comercial padrão brasileiro, quando em visada direta.

RD 2 - as versões 2, 3 e 5 do RDS devem transmitir e receber voz simultaneamente com dados em enlaces de pelo menos 20 (vinte) km, com qualidade de áudio equivalente à de uma conversação telefônica e garantindo a transferência de 300 (trezentos) kB em no máximo 3 (três) minutos, quando em visada direta.

RD 3 - a versão 4 do RDS deve transmitir e receber voz simultaneamente com dados em enlaces de 200 (duzentos) km em visada direta, quando transmissor e receptor operam em voo com uma velocidade relativa de até 3.400 (três mil e quatrocentos) Km/h, com qualidade de áudio equivalente à de uma conversação telefônica e garantindo a transferência de 300 (trezentos) kB em no máximo 3 (três) minutos.

RD 4 - o RDS deve receber, mediante comando do operador, um conjunto de configurações, contendo no mínimo uma forma de onda, seus parâmetros de funcionamento e mensagens pré-formatadas.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

RD 5 - o RDS deve alterar, mediante comando do operador, seus parâmetros de operação a partir de um conjunto de configurações pré-carregado.

RD 6 - o RDS, montado com todos os seus componentes indispensáveis ao seu funcionamento, deve estar pronto para transmitir e receber em no máximo 30 (trinta) segundos, a partir do instante em que é ligado.

RD 7 - o RDS deve transmitir e receber dados por rotas programáveis.

RD 8 - o RDS deve limitar, mediante comando do operador, seu nível de luminosidade emitido.

RD 9 - o RDS deve limitar, mediante comando do operador, seu nível sonoro emitido.

RD 10 - a versão 1 do RDS deve transmitir e receber voz simultaneamente com dados em enlaces de pelo menos 3 (três) km, com qualidade de áudio equivalente à de uma conversação telefônica e garantindo a transferência de 300 (trezentos) kB em no máximo 3 (três) minutos quando em visada direta.

PORTARIA NORMATIVA Nº 1.873/MD, DE 20 DE JUNHO DE 2013

Dispõe sobre a integração de simuladores entre as Forças Armadas.

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, o Decreto nº 6.703, de 18 de dezembro de 2008, e o disposto no inciso XVII do art. 1º do Anexo I do Decreto nº 7.974, de 1º de abril de 2013, resolve:

Art. 1º O uso de simuladores deve ser ampliado e integrado no preparo das Forças Armadas para aumentar as suas capacidades operacionais, de adestramento e o incremento da interoperabilidade.

Art. 2º Os simuladores que venham a ser obtidos (desenvolvidos ou comprados) a partir da data de publicação desta Portaria Normativa deverão utilizar arquitetura High Level Architecture (HLA) e atender às normas do Institute of Electrical and Electronic Engineers (IEEE) 1516.X.

Art. 3º Aplica-se o disposto nesta Portaria Normativa a todos os simuladores que possam ser interoperáveis entre as Forças Singulares.

Parágrafo único. As Forças responsáveis por simuladores, em desenvolvimento ou em processo de aquisição, observarão o disposto nesta Portaria Normativa.

Art. 4º Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

CELSO AMORIM

COMANDO DA MARINHA
ESTADO-MAIOR DA ARMADA

PORTARIA Nº 115/EMA, DE 18 DE JUNHO DE 2013

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DA ARMADA, no uso da delegação de competência que lhe confere a Portaria no 156/MB/2004, e de acordo com o disposto no art. 2o do Decreto no 96.000/1988, resolve:

Art. 1o Conceder autorização a embarcação de pesquisa "METEOR", de bandeira alemã, para realizar trabalhos de investigação científica em águas jurisdicionais brasileiras, obedecendo à derrota previamente apresentada à Marinha do Brasil.

Parágrafo único - O navio fica obrigado a aderir ao Sistema de Informações sobre o Tráfego Marítimo - SISTRAM, conforme preconizado pelas Normas da Autoridade Marítima para o Tráfego e Permanência de Embarcações em Águas Jurisdicionais Brasileiras - NORMAM-08/DPC. Qualquer alteração da derrota a ser cumprida em Águas Jurisdicionais Brasileiras deverá ser submetida à apreciação da Marinha do Brasil.

Art. 2o O propósito principal do projeto é investigar a circulação do Oceano Atlântico tropical e da variabilidade das correntes, bem como investigar as medidas diretas de fluxos de CO2 e Dimethylsuphide (DMS) entre o oceano e a atmosfera. Adicionalmente, serão medidos, continuamente, a concentração de CO, DMS, N2O, oxigênio e a pressão total de gases dissolvidos.

Art. 3o A autorização a que se refere esta Portaria terá validade para o período de 1º a 28 de julho de 2013.

Art. 4o O navio de pesquisa mencionado no art. 1o terá a bordo, no período supracitado, um representante da Marinha do Brasil, ao qual deverão ser concedidas todas as facilidades, inclusive o acesso aos documentos relativos às pesquisas e a todos os compartimentos do navio, assim como para embarque e desembarque no Porto de Fortaleza, com o propósito de permitir a fiscalização necessária dos serviços que serão executados.

Parágrafo único - O representante tem autoridade para impedir, em águas jurisdicionais brasileiras, a coleta de dados fora do propósito e do período especificado nos art. 2o e 3o desta Portaria e a execução de pesquisa em derrota não prevista nos documentos previamente apresentados.

Art. 5o A instituição responsável pela pesquisa deverá fornecer à Diretoria de Hidrografia e Navegação todos os dados, informações e resultados obtidos pela pesquisa realizada, dentro dos prazos previstos no Decreto no 96.000/1988, encaminhando para a rua Barão de Jaceguai, s/no, Ponta da Armação, Ponta D'Areia, Niterói, RJ, CEP 24048-900.

Art. 6o Para a remessa dos dados coletados, devem ser observados os aspectos técnicos e de documentação detalhados nos "PROCEDIMENTOS PARA A REMESSA DOS DADOS COLETADOS", que a esta acompanham, em anexo.

Art. 7o O não cumprimento, pelas entidades interessadas, do estabelecido nesta Portaria implicará no cancelamento automático da presente autorização, respondendo as referidas entidades pelos prejuízos causados e ficando sujeitas, a critério do Governo brasileiro, a terem recusadas futuras solicitações de pesquisa em águas jurisdicionais brasileiras.

Art. 8o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Almirante-de-Esquadra EDUARDO MONTEIRO LOPES.

DIRETORIA-GERAL DE NAVEGAÇÃO
DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS

PORTARIA Nº 126/DPC, DE 12 DE JUNHO DE 2013

Habilita Praticante de Prático à Prático.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso da delegação de competência que lhe confere a Portaria nº 156/MB, de 3 de junho de 2004, de acordo com o contido no artigo 4º da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, resolve:

Art. 1º Habilitar à Prático, de acordo com a Ordem de Serviço nº 197, datada de 25 de março de 2013, da Capitania dos Portos do Rio de Janeiro e de acordo com a alínea n, do item 0224 das Normas da Autoridade Marítima para o Serviço de Praticagem - NORMAM-12/DPC (Rev.1), aprovadas pela Portaria nº 78/DPC, de 15 de abril de 2011, publicada no Diário Oficial da União, de 18 de abril de 2011, por ter sido aprovado no Exame de Habilitação para Prático da Zona de Praticagem do Rio de Janeiro, Niterói, Sepetiba, Ilha Guaíba, Ilha Grande (TEBIG), Angra dos Reis e Forno (RJ) - ZP-15, o Praticante de Prático DIOGO WEBERSZPIL DO AMARAL.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

Vice-Almirante CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS

PORTARIA Nº 127/DPC, DE 12 DE JUNHO DE 2013

Habilita Praticante de Prático à Prático.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso da delegação de competência que lhe confere a Portaria nº 156/MB, de 3 de junho de 2004, de acordo com o contido no artigo 4º da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, resolve:

Art. 1º Habilitar à Prático, de acordo com a Ordem de Serviço nº 10-28, datada de 20 de março de 2013, da Capitania dos Portos do Rio Grande do Sul e de acordo com a alínea n, do item 0224 das Normas da Autoridade Marítima para o Serviço de Praticagem - NORMAM-12/DPC (Rev.1), aprovadas pela Portaria nº 78/DPC, de 15 de abril de 2011, publicada no Diário Oficial da União, de 18 de abril de 2011, por ter sido aprovado no Exame de Habilitação para Prático da Zona de Praticagem de Rio Grande (RS) - ZP-19, o Praticante de Prático FÁBIO MORELENBAUM GJORUP.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

Vice-Almirante CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS

PORTARIA Nº 128/DPC, DE 12 DE JUNHO DE 2013

Habilita Praticante de Prático a Prático.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso da delegação de competência que lhe confere a Portaria nº 156/MB, de 3 de junho de 2004, de acordo com o contido no artigo 4º da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, resolve:

Art. 1º Habilitar a Prático, de acordo com a Ordem de Serviço nº 84, de 2 de abril de 2013, da Capitania dos Portos do Paraná e de acordo com a alínea n, do item 0224 das Normas da Autoridade Marítima para o Serviço de Praticagem - NORMAM-12/DPC (Rev.1), aprovadas pela Portaria nº 78/DPC, de 15 de abril de 2011, publicada no Diário Oficial da União, de 18 de abril de 2011, por terem sido aprovados no Exame de Habilitação para Prático da Zona de Praticagem de Paranaguá e Antonina (PR) - ZP-17, os seguintes Praticantes de Prático:

a) DIOGO NERY MONTEIRO;
b) SANDRO RÉGIS FRAGA DE ARAGÃO;
c) ROMULO SOBRAL;
d) BRUNNO FERNANDES DE AGUIAR; e
e) JHONY KERVIM CIPRIANO.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

Vice-Almirante CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS

PORTARIA Nº 129/DPC, DE 12 DE JUNHO DE 2013

Habilita Praticante de Prático a Prático.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso da delegação de competência que lhe confere a Portaria nº 156/MB, de 3 de junho de 2004, de acordo com o contido no artigo 4º da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, resolve:

Art. 1º Habilitar a Prático, de acordo com a Ordem de Serviço nº 20-27, datada de 08 de maio de 2013, da Capitania dos Portos da Amazônia Oriental e de acordo com a alínea n, do item 0224 das Normas da Autoridade Marítima para o Serviço de Praticagem - NORMAM-12/DPC (Rev.1), aprovadas pela Portaria nº 78/DPC, de 15 de abril de 2011, publicada no Diário Oficial da União, de 18 de abril de 2011, por ter sido aprovado no Exame de Habilitação para Prático da Zona de Praticagem de Belém (PA) - ZP-03, o Praticante de Prático EVANDRO SIMAS ABI SAAB.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

Vice-Almirante CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS

PORTARIA Nº 130/DPC, DE 12 DE JUNHO DE 2013

Habilita Praticante de Prático a Prático.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso da delegação de competência que lhe confere a Portaria nº 156/MB, de 3 de junho de 2004, de acordo com o contido no artigo 4º da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, resolve:

Art. 1ºHabilitar a Prático, de acordo com a Ordem de Serviço nº 20-24, de 11 de abril de 2013, da Capitania dos Portos da Amazônia Oriental e de acordo com a alínea n, do item 0224 das Normas da Autoridade Marítima para o Serviço de Praticagem - NORMAM-12/DPC (Rev.1), aprovadas pela Portaria nº 78/DPC, de 15 de abril de 2011, publicada no Diário Oficial da União, de 18 de abril de 2011, por terem sido aprovados no Exame de Habilitação para Prático da Zona de Praticagem de Fazendinha (AP) - Itacoatiara (AM) - ZP-01, os seguintes Praticantes de Prático:

a) ARTHUR SATTAMINI GUIMARÃES DE MORAES;
b) CIRIO CIPRI CIPRIANO;
c) MÁRCIO DE ABREU PRAÇA CARDOSO; e
d) VICTOR CHAGAS D´IPPOLITO.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

Vice-Almirante CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS

PORTARIA Nº 131/DPC, DE 12 DE JUNHO DE 2013

Habilita Praticante de Prático a Prático.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso da delegação de competência que lhe confere a Portaria nº 156/MB, de 3 de junho de 2004, de acordo com o contido no artigo 4º da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, resolve:

Art. 1º Habilitar a Prático, de acordo com a Ordem de Serviço nº 10-12, datada de 28 de março de 2013, da Capitania dos Portos de Pernambuco e de acordo com a alínea n, do item 0224 das Normas da Autoridade Marítima para o Serviço de Praticagem - NORMAM-12/DPC (Rev.1), aprovadas pela Portaria nº 78/DPC, de 15 de abril de 2011, publicada no Diário Oficial da União, de 18 de abril de 2011, por ter sido aprovado no Exame de Habilitação para Prático da Zona de Praticagem de Recife e Suape (PE) - ZP-09, a Praticante de Prático VANESSA FREITAS ZAMPROGNO.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

Vice-Almirante CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS

PORTARIA Nº 132/DPC, DE 12 DE JUNHO DE 2013

Habilita Praticante de Prático à Prático.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso da delegação de competência que lhe confere a Portaria nº 156/MB, de 3 de junho de 2004, de acordo com o contido no artigo 4º da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, resolve:

Art. 1º Habilitar à Prático, de acordo com a Ordem de Serviço nº 198, datada de 27 de março de 2013, da Capitania dos Portos do Rio de Janeiro e de acordo com a alínea n, do item 0224 das Normas da Autoridade Marítima para o Serviço de Praticagem - NORMAM-12/DPC (Rev.1), aprovadas pela Portaria nº 78/DPC, de 15 de abril de 2011, publicada no Diário Oficial da União, de 18 de abril de 2011, por ter sido aprovado no Exame de Habilitação para Prático da Zona de Praticagem do Rio de Janeiro, Niterói, Sepetiba, Ilha Guaíba, Ilha Grande (TEBIG), Angra dos Reis e Forno (RJ) - ZP-15, o Praticante de Prático RAFAEL DE AGUIAR DRACXLER.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

Vice-Almirante CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS

PORTARIA Nº 133/DPC, DE 12 DE JUNHO DE 2013

Habilita Praticante de Prático à Prático.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso da delegação de competência que lhe confere a Portaria nº 156/MB, de 3 de junho de 2004, de acordo com o contido no artigo 4º da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, resolve:

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Art. 1º Habilitar à Prático, de acordo com a Ordem de Serviço nº 52, datada de 19 de abril de 2013, da Capitania dos Portos de Santa Catarina e de acordo com a alínea n, do item 0224 das Normas da Autoridade Marítima para o Serviço de Praticagem - NORMAM-12/DPC (Rev.1), aprovadas pela Portaria nº 78/DPC, de 15 de abril de 2011, publicada no Diário Oficial da União, de 18 de abril de 2011, por ter sido aprovado no Exame de Habilitação para Prático da Zona de Praticagem de Itajaí e Navegantes (SC) - ZP-21, o Praticante de Prático WALLACE SIQUEIRA BEZERRA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

Vice-Almirante CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS

PORTARIA Nº 134/DPC, DE 12 DE JUNHO DE 2013

Habilita Praticante de Prático à Prático.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso da delegação de competência que lhe confere a Portaria nº 156/MB, de 3 de junho de 2004, de acordo com o contido no artigo 4º da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, resolve:

Art. 1º Habilitar à Prático, de acordo com a Ordem de Serviço nº 150, datada de 6 de abril de 2013, da Capitania dos Portos do Ceará e de acordo com a alínea n, do item 0224 das Normas da Autoridade Marítima para o Serviço de Praticagem - NORMAM-12/DPC (Rev.1), aprovadas pela Portaria nº 78/DPC, de 15 de abril de 2011, publicada no Diário Oficial da União, de 18 de abril de 2011, por ter sido aprovado no Exame de Habilitação para Prático da Zona de Praticagem de Fortaleza e Pecém (CE) - ZP-05, o Praticante de Prático EDGAR CAMPOS CUSTÓDIO.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

Vice-Almirante CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS

PORTARIA Nº 135/DPC, DE 12 DE JUNHO DE 2013

Habilita Praticante de Prático à Prático.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso da delegação de competência que lhe confere a Portaria nº 156/MB, de 3 de junho de 2004, de acordo com o contido no artigo 4º da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, resolve:

Art. 1º Habilitar à Prático, de acordo com a Ordem de Serviço nº 238, datada de 05 de abril de 2013, da Capitania dos Portos do Rio de Janeiro e de acordo com a alínea n, do item 0224 das Normas da Autoridade Marítima para o Serviço de Praticagem - NORMAM-12/DPC (Rev.1), aprovadas pela Portaria nº 78/DPC, de 15 de abril de 2011, publicada no Diário Oficial da União, de 18 de abril de 2011, por terem sido aprovados no Exame de Habilitação para Prático da Zona de Praticagem do Rio de Janeiro, Niterói, Sepetiba, Ilha Guaíba, Ilha Grande (TEBIG), Angra dos Reis e Forno (RJ) - ZP-15, os Praticantes de Prático:

a) MARCELLO RODRIGUES CAMARINHA; e

b) RUBENS ALEXANDRE DE BARROS LUCIOLA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

Vice-Almirante CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS

PORTARIA Nº 136/DPC, DE 12 DE JUNHO DE 2013

Habilita Praticante de Prático à Prático.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso da delegação de competência que lhe confere a Portaria nº 156/MB, de 3 de junho de 2004, de acordo com o contido no artigo 4º da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, resolve:

Art. 1º Habilitar à Prático, de acordo com a Ordem de Serviço nº 98, datada de 23 de abril de 2013, da Capitania dos Portos de Santa Catarina e de acordo com a alínea n, do item 0224 das Normas da Autoridade Marítima para o Serviço de Praticagem - NORMAM-12/DPC (Rev.1), aprovadas pela Portaria nº 78/DPC, de 15 de abril de 2011, publicada no Diário Oficial da União, de 18 de abril de 2011, por ter sido aprovado no Exame de Habilitação para Prático da Zona de Praticagem de Redes e Terminal Marítimo Inácio Barbosa (TMIB) (SE) - ZP-11, o Praticante de Prático LEANDRO DOS SANTOS CALDERON.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

Vice-Almirante CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS

PORTARIA Nº 137/DPC, DE 12 DE JUNHO DE 2013

Habilita Praticante de Prático à Prático.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso da delegação de competência que lhe confere a Portaria nº 156/MB, de 3 de junho de 2004, de acordo com o contido no artigo 4º da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, resolve:

Art. 1º Habilitar à Prático, de acordo com a Ordem de Serviço nº 153, datada de 21 de maio de 2013, da Capitania dos Portos da Bahia e de acordo com a alínea n, do item 0224 das Normas da Autoridade Marítima para o Serviço de Praticagem - NORMAM-12/DPC (Rev.1), aprovadas pela Portaria nº 78/DPC, de 15 de abril de 2011, publicada no Diário Oficial da União, de 18 de abril de 2011, por terem sido aprovados no Exame de Habilitação para Prático da Zona de Praticagem de Salvador, Portos e Terminais da Baía de Todos os Santos (BA) - ZP-12, os Praticantes de Prático:

a) VINICIUS GLOVINSKY;

b) FELIPE PERROTTA BEZERRA;

c) JEAN FELIX DE OLIVEIRA;

d) JACINTO FERNANDEZ OTERO; e

e) MATHEUS FLORES.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

Vice-Almirante CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS

PORTARIA Nº 138/DPC, DE 12 DE JUNHO DE 2013

Habilita Praticante de Prático a Prático.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso da delegação de competência que lhe confere a Portaria nº 156/MB, de 3 de junho de 2004, de acordo com o contido no artigo 4º da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, resolve:

Art. 1º Habilitar a Prático, de acordo com a Ordem de Serviço nº 66, datada de 04 de junho de 2013, da Capitania dos Portos de Santa Catarina e de acordo com a alínea n, do item 0224 das Normas da Autoridade Marítima para o Serviço de Praticagem - NORMAM-12/DPC (Rev.1), aprovadas pela Portaria nº 78/DPC, de 15 de abril de 2011, publicada no Diário Oficial da União, de 18 de abril de 2011, por ter sido aprovado no Exame de Habilitação para Prático da Zona de Imbituba (SC) - ZP-22, o Praticante de Prático ANTONIO FLAVIO NOGUEIRA DA GAMA GROBA SILBERT.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

Vice-Almirante CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS

PORTARIA Nº 139/DPC, DE12 DE JUNHO DE 2013

Habilita Praticante de Prático à Prático.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso da delegação de competência que lhe confere a Portaria nº 156/MB, de 3 de junho de 2004, de acordo com o contido no artigo 4º da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, resolve:

Art. 1º Habilitar à Prático, de acordo com a Ordem de Serviço nº 163, datada de 21 de março de 2013, da Capitania dos Portos de São Paulo e de acordo com a alínea n, do item 0224 das Normas da Autoridade Marítima para o Serviço de Praticagem - NORMAM-12/DPC (Rev.1), aprovadas pela Portaria nº 78/DPC, de 15 de abril de 2011, publicada no Diário Oficial da União, de 18 de abril de 2011, por ter sido aprovado no Exame de Habilitação para Prático da Zona de Praticagem de Santos, Baixada Santista, São Sebastião e Tebar (SP) - ZP-16, o Praticante de Prático CAIO AUGUSTO DA GRAVE FRARE.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

Vice-Almirante CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS

PORTARIA Nº 140/DPC, DE12DE JUNHO DE 2013

Habilita Praticante de Prático à Prático.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso da delegação de competência que lhe confere a Portaria nº 156/MB, de 3 de junho de 2004, de acordo com o contido no artigo 4º da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, resolve:

Art. 1º Habilitar à Prático, de acordo com a Ordem de Serviço nº 233, datada de 03 de abril de 2013, da Capitania dos Portos do Rio de Janeiro e de acordo com a alínea n, do item 0224 das Normas da Autoridade Marítima para o Serviço de Praticagem - NORMAM-12/DPC (Rev.1), aprovadas pela Portaria nº 78/DPC, de 15 de abril de 2011, publicada no Diário Oficial da União, de 18 de abril de 2011, por ter sido aprovado no Exame de Habilitação para Prático da Zona de Praticagem do Rio de Janeiro, Niterói, Sepetiba, Ilha Guaíba, Ilha Grande (TEBIG), Angra dos Reis e Forno (RJ) - ZP-15, o Praticante de Prático MARCELO SEIXAS DE SÁ.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

Vice-Almirante CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS

PORTARIA Nº 141/DPC, DE12 DE JUNHO DE 2013

Habilita Praticante de Prático à Prático.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso da delegação de competência que lhe confere a Portaria nº 156/MB, de 3 de junho de 2004, de acordo com o contido no artigo 4º da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, resolve:

Art. 1º Habilitar à Prático, de acordo com a Ordem de Serviço nº 234, datada de 03 de abril de 2013, da Capitania dos Portos do Rio de Janeiro e de acordo com a alínea n, do item 0224 das Normas da Autoridade Marítima para o Serviço de Praticagem - NORMAM-12/DPC (Rev.1), aprovadas pela Portaria nº 78/DPC, de 15 de abril de 2011, publicada no Diário Oficial da União, de 18 de abril de 2011, por ter sido aprovado no Exame de Habilitação para Prático da Zona de Praticagem do Rio de Janeiro, Niterói, Sepetiba, Ilha Guaíba, Ilha Grande (TEBIG), Angra dos Reis e Forno (RJ) - ZP-15, o Praticante de Prático WALTER NICOLINO JUNIOR.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

Vice-Almirante CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS

PORTARIA Nº 142/DPC, DE 12 DE JUNHO DE 2013

Habilita Praticante de Prático à Prático.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso da delegação de competência que lhe confere a Portaria nº 156/MB, de 3 de junho de 2004, de acordo com o contido no artigo 4º da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, resolve:

Art. 1º Habilitar à Prático, de acordo com a Ordem de Serviço nº 232, datada de 03 de abril de 2013, da Capitania dos Portos do Rio de Janeiro e de acordo com a alínea n, do item 0224 das Normas da Autoridade Marítima para o Serviço de Praticagem - NORMAM-12/DPC (Rev.1), aprovadas pela Portaria nº 78/DPC, de 15 de abril de 2011, publicada no Diário Oficial da União, de 18 de abril de 2011, por ter sido aprovado no Exame de Habilitação para Prático da Zona de Praticagem do Rio de Janeiro, Niterói, Sepetiba, Ilha Guaíba, Ilha Grande (TEBIG), Angra dos Reis e Forno (RJ) - ZP-15, o Praticante de Prático ALEXANDRE MOREIRA RAMOS.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

Vice-Almirante CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS

PORTARIA Nº 143/DPC, DE 12 DE JUNHO DE 2013

Habilita Praticante de Prático à Prático.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso da delegação de competência que lhe confere a Portaria nº 156/MB, de 3 de junho de 2004, de acordo com o contido no artigo 4º da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, resolve:

Art. 1º Habilitar à Prático, de acordo com a Ordem de Serviço nº 131, datada de 27 de março de 2013, da Capitania dos Portos do Ceará e de acordo com a alínea n, do item 0224 das Normas da Autoridade Marítima para o Serviço de Praticagem - NORMAM-12/DPC (Rev.1), aprovadas pela Portaria nº 78/DPC, de 15 de abril de 2011, publicada no Diário Oficial da União, de 18 de abril de 2011, por terem sido aprovados no Exame de Habilitação para Prático da Zona de Praticagem de Fortaleza e Pecém (CE) - ZP-05, os Praticantes de Prático:

a) HANDERSON MONTALVÃO DOS SANTOS; e

b) BRUNO FONSECA DE OLIVEIRA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

Vice-Almirante CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS

TRIBUNAL MARÍTIMO
SECRETARIA-GERAL
DIVISÃO DOS SERVIÇOS CARTORIAIS

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

Proc. nº 23.567/2008

Relatora: Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha

EMENTA: B/M "SEMI TÔ A TOA". Naufrágio durante navegação altura do km 257, 9, na localidade denominada "Curva/Poço do Moretti", município de Poconé, MT, resultando na queda de seus 22 ocupantes e óbito, vítimas de afogamento de nove deles. Sérios danos à embarcação. Sem registro de poluição ao meio ambiente hídrico. Falta de estabilidade da embarcação, consequências das alterações das características originais da embarcação em desacordo com as normas dispostas na legislação em vigor somada à má estivação de carga no convés comprometendo a sua estabilidade, não suportando a ação dos redemoinhos e a forte correnteza, situação agravada pela inabilitação do condutor no manuseio e condução da embarcação por consequência o seu desconhecimento às regras básicas para uma navegação segura, de uma embarcação com problemas de estabilidade e utilizada para transporte de passageiros sem autorização da Autoridade Marítima. Preliminar indeferida. Infração ao RLESTA. Condenação.

Autora: A Procuradoria.

Representados: Semi Mohamed Said (Proprietário) (Adv. Dr. Huendel Rolim Wender - OAB/MT Nº 10.858) e José Gonçalo Souza da Silva (Condutor inabilitado) (Advª. Drª. Sadora Xavier Fonseca Chaves - OAB/MT Nº 10.332).

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente e fato da navegação: naufrágio de embarcação, durante navegação na altura do km 257,9, na localidade denominada Curva do Poço do Moretti, município de Poconé, MT, resultando queda na água dos seus 22 ocupantes, e consequentes mortes, vítimas de afogamento de nove deles. Danos materiais. Não houve registro de poluição hídrica; b) quanto à causa determinante: falta de estabilidade da embarcação,

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

consequências das alterações das características originais da embarcação em desacordo com as normas dispostas na legislação em vigor somada à má estivação de carga no convés comprometendo a sua estabilidade, não suportando a ação dos redemoinhos e a forte correnteza, situação agravada pela inabilitação do condutor no manuseio e condução da embarcação por consequência o seu desconhecimento às regras básicas para uma navegação segura, de uma embarcação com problemas de estabilidade e utilizada para transporte de passageiros sem autorização da Autoridade Marítima; e c) decisão: indeferida a preliminar arguida pelas defesas. Quanto ao mérito: julgar procedente, em todos os seus termos, a representação da D. Procuradoria Especial da Marinha, (fls. 161 a 168), considerando o acidente da navegação, previsto no artigo 14, letra "a" e o fato da navegação, previsto no artigo 15, letra "e", ambos da Lei n° 2.180/54 e suas consequências, como decorrente das condutas imprudentes, imperitas e negligentes de Semi Mohamed Said e José Gonçalo Souza da Silva, condenando o primeiro representado à pena de multa no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), e o segundo representado à pena de multa no valor de R$ 400,00 (quatrocentos reais), previstas no artigo 121, inciso VII, considerando o disposto no artigo 127, § 1°, com as agravantes dos artigos 124, incisos I, III, IX e § l°e l35, inciso II, todos os artigos da Lei n° 2.180/54, com redação dada pela Lei n° 8.969/94. Custas ao primeiro representado. Oficiar à Capitania Fluvial do Pantanal, agente da Autoridade Marítima, a infração ao art. 22, inciso IV (transportar carga no convés em desacordo com as normas), do RLESTA, pelo proprietário. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 02 de outubro de 2012.

Proc. nº 23.648/2008

Relatora: Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha

EMENTA: Barcaça "TOPA TUDO IV". Colapso de uma estrutura da embarcação, permitindo a queda da lança de um guindaste sobre esteira fixada no seu convés, durante faina de manutenção neste, sob os cuidados da sua empresa proprietária, BSM Engenharia S/A., resultando em ferimentos em um mecânico, encarregado desta manutenção, que veio a óbito em decorrência das lesões sofridas e danos materiais. Utilização de estrutura de apoio que não resistiu ao peso da lança, provavelmente, por não estar dimensionada para o serviço como foi empregada, com os cabos do guindaste solecados. Exculpar a empresa Carioca Christiani-Nielsen Engenharia S/A., afretadora da barcaça, do que foi acusada na Representação da D. Procuradoria Especial da Marinha. Arquivamento.

Autora: A Procuradoria.

Representado: Carioca Christiani-Nielsen Engenharia S/A. (Responsável) (Adv. Dr. Bruno Gomes Brito - OAB/RJ Nº 157.110).

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por maioria nos termos do voto do Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras que pediu vista: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: colapso de uma estrutura no convés da barcaça nacional "TOPA TUDO IV", sem propulsão e não tripulada, com um guindaste sobre esteiras fixada no seu convés, permitindo a queda da lança deste guindaste, de propriedade e operado pela empresa BSM Engenharia S/A., durante faina de manutenção, a cargo desta empresa, resultando em ferimentos em um mecânico empregado desta empresa, que veio a óbito em decorrência das lesões sofridas e danos materiais, sem registro de poluição ao meio ambiente; b) quanto à causa determinante: utilização de estrutura de apoio que não resistiu ao peso da lança, provavelmente, por não estar dimensionada para o serviço como foi empregada, com os cabos do guindaste solecados; e c) decisão: exculpar a empresa Carioca Christiani-Nielsen Engenharia S/A. do que foi acusada na Representação da D. procuradoria Especial da Marinha, fls. 111 a 113, por não ter ficado provado, acima de qualquer dúvida a sua participação no fato da navegação, tipificado no art. 15, letra "e" (exposição a risco), da Lei nº 2.180/54, mandando arquivar os presentes autos. Votaram com o Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras o Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha e o Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho. A Exma. Sra. Juíza-Relatora aplicava a pena de multa de R$ 2.000,00 (dois mil reais) prevista no art. 121, inciso VII, c/c artigos 127, 124, inciso IX e art. 135, inciso II, todos os artigos da Lei nº 2.180/54, com a redação alterada pela Lei nº 8.969/94 e custas na forma da lei, no que foi acompanhada pelo Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos e Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Havendo empate o Exmo. Sr. Juiz-Presidente desempatou acompanhando o voto do Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras para prolatar o Acórdão. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 11 de outubro de 2012.

Proc. nº 26.142/2011

Relatora: Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha

EMENTA: Rb "CORAL" x Chata "CASCÃO X". Encalhe de rebocador durante faina de dragagem no porto do Açu, município de São João da Barra, RJ. Sem registros de danos à embarcação, acidentes pessoais ou de poluição ao meio ambiente hídrico. Perda de governo da embarcação decorrente de travamento do leme, por motivos fortuitos. Infração ao RLESTA. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: encalhe de rebocador na praia do Açu, durante faina de dragagem no porto do Açu, município de São João da Barra, RJ. Sem registros de danos à embarcação, acidentes pessoais ou de poluição ao meio ambiente hídrico; b) quanto à causa determinante: perda de governo da embarcação decorrente de travamento do leme, por motivos fortuitos; e c) decisão: determinar o arquivamento dos Autos, como requerido pela D. Procuradoria Especial da Marinha, em sua promoção de fl. 140 a 142, considerando o acidente da navegação previsto no artigo 14, letra "a", da Lei nº 2.180/54, como de origem fortuita. Deve-se, ainda, oficiar à Delegacia da Capitania dos Portos em Macaé, agente local da Autoridade Marítima, comunicando as infrações ao RLESTA em seus artigos 13, item III (tripulação em desacordo com o CTS) e 14, item I (não possuir Rol de Equipagem ou Rol Portuário), cometidas pela proprietária/armadora do Rb "CORAL", Bigmar Navegações Ind. e Com. Ltda. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 13 de setembro de 2012.

Proc. nº 26.530/2011

Relatora: Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha

EMENTA: B/M "HINAN II". Queda de passageiro na água, nas proximidades da comunidade Lago dos Remédios, rio Manicoré, município de Manicoré, AM, sem ocorrência de danos materiais ou ambientais. Causa não apurada com a devida precisão. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: queda de passageiro n'água, nas proximidades da comunidade Lago dos Remédios, rio Manicoré, município de Manicoré, AM; b) quanto à causa determinante: não apurada com a devida precisão; e c) decisão: julgar o fato da navegação previsto no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada, mandando arquivar os autos. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 06 de dezembro de 2012.

Proc. nº 26.586/2011

Relatora: Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha

EMENTA: Balsa "ROSA 97". Queda de passageiro de balsa no rio Amazonas, provocando o seu desaparecimento, sem ocorrência de danos materiais ou ambientais. Ação voluntária do passageiro ao pular nas águas do rio. Provável imprudência da própria vítima. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: queda de passageiro de balsa no rio Amazonas, provocando o seu desaparecimento, sem ocorrência de danos materiais ou ambientais; b) quanto à causa determinante: provável ação voluntária do passageiro ao pular nas águas do rio; e c) decisão: julgar o fato da navegação previsto no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de provável imprudência da própria vítima, mandando arquivar os autos, conforme promoção da PEM. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 06 de dezembro de 2012.

Proc. nº 26.824/2012

Relatora: Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha

EMENTA: N/M "LOG IN JACARANDÁ". Encalhe de navio mercante brasileiro, durante navegação no canal Punta Índio, Buenos Aires, Argentina, sem ocorrência de danos materiais, pessoais ou ambientais. Avaria no acoplamento da bomba de resfriamento de baixa do motor de combustão principal (MCP), por motivo não apurado. Infrações ao RLESTA. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: encalhe de navio mercante brasileiro, durante navegação no canal Punta Índio, Buenos Aires, Argentina, sem ocorrência de danos materiais, pessoais ou ambientais; b) quanto à causa determinante: avaria no acoplamento da bomba de resfriamento de baixa do motor de combustão principal (MCP), por motivo não apurado; e c) decisão: julgar o acidente da navegação previsto no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada, mandando arquivar os autos, de acordo com a promoção da PEM. Oficiar à Capitania dos Portos do Rio de Janeiro, agente local da Autoridade Marítima, a infração ao RLESTA, art. 19, incisos I (não possuir qualquer certificado ou documento equivalente exigido - não possuir Certificado de Classe), II (não portar os seguintes documentos exigidos: Plano de Gerenciamento de Água de Lastro e Certificado Internacional de Borda Livre) e III (Certificado de Registro com data de validade vencida) e a infração à Lei nº 8.374/91 (bilhete de seguro obrigatório DPEM válido na data do acidente), cometidas pelo proprietário do N/M "LOG IN JACARANDÁ", empresa LOG-IN Logística Intermodal S.A. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 29 de novembro de 2012.

Proc. nº 26.852/2012

Relatora: Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha

EMENTA: Explosão em contêiner, seguida de incêndio. Causa indeterminada. Não houve registro de poluição ambiental e dano material. Dano pessoal consistente no falecimento da vítima Jefferson Andrietti. Inexistência de provas da ocorrência de acidente da navegação. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: explosão em contêiner, seguida de incêndio; b) quanto à causa determinante: não apurada com a devida precisão; e c) decisão: julgar o acidente da navegação, tipificado inicialmente no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como atípico, uma vez que a explosão não ocorreu em embarcação e pelo fato de que contêiner não é considerado como embarcação, mandando arquivar os Autos, conforme promoção da PEM. Publique-se. Comunique-se. Registre-se.Rio de Janeiro, RJ, em 11 de dezembro de 2012.

Proc. nº 26.859/2012

Relatora: Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha

EMENTA: N/M "FRONTIER ANGEL". Não comprovada a materialidade de acidente da navegação. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente e/ou fato da navegação: xxx; b) quanto à causa determinante: xxx; e c) decisão: determinar o arquivamento dos autos, devido a não comprovação da materialidade de acidente da navegação previsto no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 11 de dezembro de 2012.

Proc. nº 26.879/2012

Relatora: Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha

EMENTA: Veleiro "SAPECA XVI". Colisão de veleiro com laje, provocando a quebra do mastro da embarcação e ferimento na perna direita de tripulante. Mudança brusca nas condições climáticas reinantes na região. Fortuna do mar. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente e fato da navegação: colisão de veleiro com laje, provocando a quebra do mastro da embarcação e ferimento na perna direita de tripulante; b) quanto à causa determinante: mudança brusca nas condições climáticas reinantes na região; e c) decisão: julgar o acidente e fato da navegação, previstos no art. 14, alínea "a" e no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de fortuna do mar, mandando arquivar os Autos. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 11 de dezembro de 2012.

Proc. nº 26.933/2012

Relatora: Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha

EMENTA: B/P "RIO SOLIMÕES II". Morte de tripulante de barco de pesca, durante navegação de retorno de faina de pescaria. Causa não apurada. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: morte de tripulante de barco de pesca, durante navegação de retorno de faina de pescaria; b) quanto à causa determinante: não apurada; e c) decisão: julgar o fato da navegação, tipificado no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada, mandando arquivar os Autos, conforme promoção da PEM. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 11 de dezembro de 2012.

Proc. nº 26.974/2012

Relatora: Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha

EMENTA: B/M "ARUÃ". Queda de passageiro no rio Amazonas, quando a embarcação navegava próximo à ilha do Amador, município de Óbidos, PA, provocando o seu desaparecimento, sem ocorrência de danos materiais ou ambientais. Ação voluntária do passageiro ao pular nas águas do rio com a embarcação em movimento. Provável imprudência da própria vítima. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: queda de passageiro no rio Amazonas, quando a embarcação navegava próximo à ilha do Amador, município de Óbidos, PA, provocando o seu desaparecimento, sem ocorrência de danos materiais ou ambientais; b) quanto à causa determinante: ação voluntária do passageiro ao pular nas águas do rio com a embarcação em movimento; e c) decisão: julgar o fato da navegação previsto no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54 como decorrente de provável imprudência da própria vítima, mandando arquivar os Autos. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 11 de dezembro de 2012.

Proc. nº 26.982/2012

Relatora: Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha

EMENTA: N/M "MSC CAROLINA". Tripulante atingido por cabo de amarração do navio, durante faina de atracação, provocando-lhe lesões graves no rosto. Causa não apurada. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: tripulante atingido por cabo de amarração do navio, durante faina de atracação, provocando-lhe lesões graves no rosto; b) quanto à causa determinante: não apurada; e c) decisão: julgar o fato da navegação, previsto no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada, mandando arquivar os Autos, conforme promoção da PEM. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 11 de dezembro de 2012.

Proc. nº 26.989/2012

Relatora: Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha

EMENTA: Navio "MSC ORCHESTRA". Queda no mar de passageiro de navio mercante, quando fundeado na barra norte do canal de São Sebastião, SP, provocando a sua morte, sem ocorrência de danos materiais ou ambientais. Não observação pelo passageiro vitimado das regras de segurança. Provável culpa da própria vítima. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: queda no mar de passageiro de navio mercante, quando fundeado na barra norte do canal de São Sebastião, SP, provocando a sua morte, sem ocorrência de danos materiais ou ambientais; b) quanto à causa determinante: não observação pelo passageiro vitimado das regras de segurança; e c) decisão: julgar o fato da navegação previsto no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de provável culpa da própria vítima fatal, mandando arquivar os autos, conforme promoção da PEM. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 11 de dezembro de 2012.

Proc. nº 27.026/2012

Relatora: Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha

EMENTA: B/M sem nome e não inscrita. Escalpelamento de passageira em embarcação a motor não inscrita, ocorrido no rio Guamá, nas proximidades da cidade de Belém, PA, provocando-lhe debilidade da função auditiva e deformidade permanentes. Causa não apurada acima de qualquer dúvida. Prescrição da pretensão punitiva. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: escalpelamento de passageira em embarcação a motor não inscrita, ocorrido no rio Guamá, nas proximidades da cidade de Belém, PA,

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

provocando-lhe debilidade da função auditiva e deformidade permanentes; b) quanto à causa determinante: não apurada acima de qualquer dúvida; e c) decisão: julgar o fato da navegação, previsto no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada e prescrito por decurso de tempo, mandando arquivar os autos, conforme promoção da PEM. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 14 de dezembro de 2012.

Proc. nº 27.035/2012

Relatora: Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha

EMENTA: B/P "SANTO EXPEDITO III". Avaria ou defeito no motor, ocorrido na praia do Estaleiro, em Porto Belo, SC, sem registro de poluição hídrica e sem danos pessoais ou materiais. Entupimento na mangueira de combustível. Caso Fortuito. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: avaria ou defeito no motor, ocorrido na praia do Estaleiro, em Porto Belo, SC, sem registro de poluição hídrica e sem danos pessoais ou materiais; b) quanto à causa determinante: entupimento na mangueira de combustível; e c) decisão: julgar o acidente da navegação, previsto no art. 14, alínea "b", da Lei nº 2.180/54, como de natureza fortuita, mandando arquivar os Autos, conforme promoção da PEM. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 14 de dezembro de 2012.

Proc. nº 27.138/2012

Relatora: Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha

EMENTA: B/M "JEWASUL". Naufrágio de barco a motor, próximo à localidade Bom Jardim, no município Monte Alegre, PA, provocando a perda total da embarcação, sem ocorrência de danos pessoais ou de poluição hídrica. Causa não apurada acima de qualquer dúvida. Infração à Lei nº 8.374/91. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: naufrágio de barco a motor, próximo à localidade Bom Jardim, no município Monte Alegre, PA, provocando a perda total da embarcação, sem ocorrência de danos pessoais ou de poluição hídrica; b) quanto à causa determinante: não apurada acima de qualquer dúvida; e c) decisão: julgar o acidente da navegação previsto no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada, mandando arquivar os autos, conforme promoção da PEM. Oficiar à Capitania Fluvial de Santarém, agente da Autoridade Marítima, a infração à Lei nº 8.374/91 (não apresentação de bilhete de seguro obrigatório DPEM em vigor na data do acidente), cometida pela proprietária do B/M "JEWASUL", Maria Eluana dos Santos de Assunção. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 11 de dezembro de 2012.

Proc. nº 27.160/2012

Relatora: Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha

EMENTA: Lancha "LUAR SERENO II". Incêndio seguido de naufrágio de lancha, nas proximidades da praia de Conceição, Ilha de Itaparica, provocando a perda total da embarcação, sem ocorrência de danos pessoais ou de poluição hídrica. Causa não apurada com a devida precisão. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: incêndio seguido de naufrágio de lancha, nas proximidades da praia de Conceição, Ilha de Itaparica, provocando a perda total da embarcação, sem ocorrência de danos pessoais ou de poluição hídrica; b) quanto à causa determinante: não apurada com a devida precisão; e c) decisão: julgar o acidente da navegação previsto no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada, mandando arquivar os autos, conforme promoção da PEM. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 11 de dezembro de 2012.

Proc. nº 24.847/2010 - Embargos de Declaração

Relator: Juiz Fernando Alves Ladeiras

EMENTA: Balsa "RAINHA DE GUARATUBA" e R/M "F. ANDREIS IV". Erro na grafia do nome do Advogado. Possibilidade de identificação do feito. Não conhecer do recurso, pois intempestivo.

Embargante: Concessionária da Travessia de Guaratuba S/A. (Armadora) (Advª. Drª. Clarissa Santos Farah - OAB/PR Nº 40.543).

Embargada: Procuradoria Especial da Marinha.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: xxx; b) quanto à causa determinante: xxx; c) decisão: não conhecer dos Embargos de Declaração interpostos por Concessionária da Travessia de Guaratuba S/A, pois intempestivo, mantendo-se o Acórdão atacado. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 20 de dezembro de 2012.

Proc. nº 27.184/2012

Relator: Juiz Fernando Alves Ladeiras

EMENTA: R/M "SMIT CANINDÉ". Incêndio. Curto-circuito gerado no retificador/carregador (DC-2) de boreste, ocasionando o incêndio sob o assoalho do passadiço, sem origem determinada. Danos materiais. Com pedido de arquivamento da D. Procuradoria Especial da Marinha. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: incêndio em rebocador nacional amarrado à boia, com danos materiais, sem vítima e sem registro de poluição ao meio ambiente; b) quanto à causa determinante: curto-circuito gerado no retificador/carregador (DC-2) de boreste, ocasionando o incêndio sob o assoalho do passadiço, sem origem determinada; e c) decisão: julgar o acidente da navegação, tipificado no art. 14, letra "a" (incêndio), da Lei nº 2.180/54, como decorrente de curto-circuito de origem não determinada, mandando arquivar os presentes autos, conforme promoção da Douta Procuradoria Especial da Marinha. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 18 de dezembro de 2012.

Proc. nº 27.196/2012

Relator: Juiz Fernando Alves Ladeiras

EMENTA: B/P "SHALLON". Amputação da falange do polegar esquerdo do mestre e proprietário da embarcação, vítima não fatal, com lesão permanente. Movimento inesperado do barco, provocado por uma onda, que desequilibrou a vítima, que se apoiou na borda e teve seu dedo imprensado pelo cabo de amarração. Caso fortuito. Com pedido de arquivamento da D. Procuradoria Especial da Marinha. Infrações ao RLESTA. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: amputação da falange, do polegar esquerdo, do proprietário e condutor da embarcação, vítima não fatal, em faina de amarração da embarcação a uma boia, com lesão permanente, sem danos materiais e sem registro de poluição ao meio ambiente; b) quanto à causa determinante: movimento inesperado do barco, provocado por uma onda, que desequilibrou o pescador, que, instintivamente, apoiou a sua mão na borda e teve seu dedo imprensado entre esta e o cabo de amarração; e c) decisão: julgar o fato da navegação, tipificado no art. 15, letra "e" (todos os fatos), da Lei nº 2.180/54, como decorrente de caso fortuito, mandando arquivar os presentes autos, conforme promoção da Douta Procuradoria Especial da Marinha. Oficiar à Delegacia da Capitania dos Portos em Porto Alegre, agente da Autoridade Marítima, para as sanções cabíveis, as infrações ao RLESTA apontadas nos autos do IAFN: art. 11 (condutor não apresentou habilitação emitida pela autoridade marítima, apenas a da Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca-SEAP/PR, fl. 41), e art. 13, inciso III (tripulação em desacordo com o previsto no TIE, fl. 32), ambas da responsabilidade do proprietário do B/P "SHALLON", Rogério Monteiro Rosa. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 18 de dezembro de 2012.

Proc. nº 23.870/2008

Relator: Juiz Sergio Bezerra de Matos

EMENTA: R/M "ITIQUIRA" e dragas "HP", "PRIMAVERA II" e "FERRARI". Acidentes da navegação. Colisão de comboio formado por embarcações brasileiras com banco de areia em águas interiores, seguido de abalroamento com dragas brasileiras e naufrágios destas, sem registro de danos pessoais e nem ambientais. Rio Madeira, Porto Velho, Rondônia. Condenação.

Autora: A Procuradoria.

Representados: Elias Dornelas dos Santos (Imediato) (Adv. Dr. Bruno Gomes Brito - OAB/RJ Nº 157.110), Janderson Lagos Benlolo (Proprietário) (Adv. Dr. Marcelo Rodrigues Xavier - OAB/RO Nº 2.391), Francisco Alderi Mendes Alves (Proprietário) (Adv. Dr. Breno Azevedo Lima - OAB/RO Nº 2.039) e Décio José Weis (Operador da draga) (Adv. Dr. Rodrigo Luciano Alves Nestor - OAB/RO Nº 1.644).

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por maioria nos termos do voto do Exmo. Sr. Juiz-Relator: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: colisão do comboio formado pelo R/M "ITIQUIRA" e as balsas HERMASA "III", "VII", "XVI", "XIX", "XX", "XXL", "XXVII", "47", "55", "56", "57" e "61" com um banco de areia na ilha do Tamanduá, seguido de abalroamento com as dragas "HP", "PRIMAVERA II" e "FERRARI" e naufrágio destas, quando navegavam no rio Madeira, a jusante de Porto Velho, RO, sem registro de danos pessoais e nem ambientais; b) quanto à causa determinante: inobservância da Regra nº 6 pelo comboio e da Regra nº 9 (g), pelos responsáveis pelas dragas, ambas do RIPEAM; e c) decisão: rejeitar a preliminar suscitada pelo 2º Representado. Julgar os acidentes da navegação capitulados no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrentes de imprudência dos Representados, responsabilizando Elias Dornelas dos Santos, condutor do comboio, condenando-o à pena de multa de R$ 900,00 (novecentos reais), com fundamento no art. 121, inciso VII e § 5º, art. 124, § 1º e art. 127, § 2º; Janderson Lagos Benlolo, proprietário da draga "HP", Francisco Alderi Mendes Alves, proprietário da draga "FERRARI" e Décio José Weis, operador da draga "PRIMAVERA II", condenando-os à pena de multa de R$ 500,00 (quinhentos reais) para cada um, com fundamento no art. 121, inciso VII e § 5º, todos da mesma lei. Custas proporcionais na forma da lei, exceto para Janderson Lagos Benlolo e Francisco Alderi Mendes Alves, em razão de hipossuficiência econômica, como requerido, no que foi acompanhado pelos Exmos. Srs. Juízes Fernando Alves Ladeiras, Maria Cristina de Oliveira Padilha e Geraldo de Almeida Padilha. O Exmo. Sr. Juiz-Revisor exculpava Elias Dornelas dos Santos, 1º representado, e aplicava aos demais representados Janderson Lagos Benlolo, Francisco Alderi Mendes Alves e Décio José Weis a pena de multa no valor de R$ 1.000,00 (mil reais), no que foi acompanhado pelo Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho, sendo ambos vencidos. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 07 de fevereiro de 2013.

Proc. nº 26.327/2011

Relator: Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho

EMENTA: Rebocador "ARAGIPE". Colisão com um farolete. Aproximação excessiva por negligência do condutor. Falha do farolete não provada nos autos. Condenação.

Autora: A Procuradoria.

Representado: Djalma Maia Carlos Júnior (Comandante) (Adv. Dr. Rafael Monteiro Lima Alves - OAB/RJ Nº 137.731).

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: colisão entre um rebocador portuário e um farolete instalado na ponta de um quebra mar, causando a total destruição do equipamento de sinalização náutica; b) quanto à causa determinante: aproximação excessiva da embarcação; e c) decisão: julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, letra "a" (colisão), da Lei nº 2.180/54, como decorrente da imperícia do representado, Djalma Maia Carlos Júnior, condenando-o à pena de repreensão, com base no art. 121, inciso I, c/c art. 139, inciso IV, alíneas "a" e "d", todos os artigos da Lei nº 2.180/54, e ao pagamento das custas processuais. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 18 de dezembro de 2012.

Proc. nº 26.534/2011

Relator: Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho

EMENTA: L/M "HANNA". Colisão de lancha com tronco de árvore. Água aberta seguida de naufrágio. Objeto parcialmente submerso. Fortuidade. Infração ao RLESTA. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à extensão e natureza do acidente da navegação: colisão de lancha com tronco de árvore, provocando água aberta com consequente naufrágio, quando navegava descendo o rio Amazonas. Sem ocorrência de danos pessoais ou registro de poluição hídrica; b) quanto à causa determinante: presença no leito do rio de objeto parcialmente submerso; e c) decisão: julgar o acidente da navegação, capitulado no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, (colisão seguida de água aberta e naufrágio) como de natureza fortuita, mandando arquivar os autos, conforme promoção da PEM. Oficiar à Capitania Fluvial das Amazônia Ocidental, agente da Autoridade Marítima, a infração ao RLESTA, art. 16, inciso I (deixar de inscrever ou de registrar a embarcação) e a infração à Lei nº 8.374/91 (não apresentação de bilhete de seguro obrigatório DPEM em vigor na data do acidente), cometidas pelo proprietário da L/M "HANNA". Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 18 de dezembro de 2012.

Proc. nº 26.997/2012

Relator: Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho

EMENTA: Canoa de pesca, sem nome e não inscrita. Desaparecimento de pescador após cair na água. Causa não apurada. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: desaparecimento de pescador após cair na água, quando a embarcação navegava no rio Amazonas, nas proximidades da comunidade Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, a dez milhas náuticas a montante da Cidade de Itacoatiara, AM. Sem registro de danos materiais e poluição hídrica; b) quanto à causa determinante: não apurada com a devida precisão; e c) decisão: julgar o fato da navegação, previsto no art. 15, alínea "e" (todos os fatos...) da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada, mandando arquivar os autos, conforme promoção da PEM. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 18 de dezembro 2012.

Proc. nº 27.031/2012

Relator: Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho

EMENTA: B/M sem nome. Escalpelamento de passageira. Falta de cobertura do eixo propulsor da referida embarcação. Prescrição. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: escalpelamento de passageira que teve seu couro cabeludo totalmente arrancado e perda de parte da orelha esquerda, quando navegava pelo rio Muaná, PA, nas proximidades da Cidade de Muaná, PA. Não houve registro de poluição ao meio ambiente hídrico; b) quanto à causa determinante: falta de cobertura do eixo propulsor da referida embarcação; e c) decisão: arquivamento dos autos, como requerido pela D. Procuradoria Especial da Marinha - PEM, em sua promoção de fls. 52 a 53, sobre o fato da navegação previsto no artigo 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, tendo em vista a ocorrência do instituto da prescrição. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 18 de dezembro de 2012.

Proc. nº 27.033/2012

Relator: Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho

EMENTA: B/M "GEOVÁ". Escalpelamento de passageira. Falta de cobertura adequada do eixo propulsor. Prescrição. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: escalpelamento de passageira que teve seu couro cabeludo totalmente arrancado com perda de sua orelha direita, quando navegava pelo Rio Mandaquarí, em águas do Município de Portel, PA. Não houve registro de danos materiais ou de poluição ao meio ambiente hídrico; b) quanto à causa determinante: falta de cobertura adequada do eixo propulsor; e c) decisão: arquivamento dos autos, como requerido pela D. Procuradoria Especial da Marinha - PEM, em sua promoção de fls. 68 a 69, sobre o fato da navegação previsto no artigo 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, tendo em vista a ocorrência do instituto da prescrição. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 18 de dezembro de 2012.

Proc. nº 25.881/2011

Relator: Juiz Geraldo de Almeida Padilha

EMENTA: L/M "PYATÃ" x Moto aquática "X-XAVIER". Abalroação de moto aquática com lancha fundeada, expondo a risco o condutor da moto aquática, provocando danos de pequena monta na moto aquática e lesões leves no seu condutor. Desatenção do condutor ao pilotar moto aquática sem observar as Regras 5 e 6 do RIPEAM, em não manter vigilância e navegar acima da velocidade de segurança apropriada às circunstâncias e condições predominantes. Imperícia e Negligência. Infrações ao RLESTA. Condenação.

Autora: A Procuradoria.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Representado: Patrick Immianovski Pasta (Condutor), Revel.
ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: abalroação de moto aquática com lancha fundeada, expondo a risco o condutor da moto aquática, provocando danos de pequena monta na moto aquática e lesões leves no seu condutor; b) quanto à causa determinante: desatenção do condutor ao pilotar moto aquática sem observar as Regras 5 e 6 do RIPEAM, por não manter vigilância e navegar acima da velocidade de segurança apropriada às circunstâncias e condições predominantes; e c) decisão: julgar o acidente e o fato da navegação, previstos nos art. 14, alínea "a" e art. 15 alínea "e" da Lei nº 2.180/54, como decorrentes de imperícia e negligência, condenando o Sr. Patrick Immianovski Pasta à pena de multa de R$ 2.000,00 (dois mil reais), de acordo art. 121, inciso VII, § 5°, art. 124, inciso IX, e art. 139, inciso IV, alínea "d", da Lei nº 2.180/54, com a redação dada pela Lei nº 8.969/94 e ao pagamento das custas processuais. Oficiar à Delegacia da Capitania dos Portos em Itajaí, agente da Autoridade Marítima, as infrações aos art. 11 (conduzir embarcação sem habilitação para operá-la) e art. 16, inciso I (deixar de inscrever a embarcação) ambos do RLESTA e a infração à Lei nº 8.374/91 (não apresentar bilhete de seguro obrigatório DPEM), todas cometidas pelo proprietário de fato, Sr. Patrick Immianovski Pasta. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 18 de dezembro de 2012.

Em 19 de abril de 2013.

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO MINISTRO
Em 21 de junho de 2013

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 60/2012, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, favorável à convalidação de estudo e à validação nacional do título de Doutora obtido por Maria Cristina Victorino de França, portadora da cédula de identidade nº 11.209.307/SSP/SP, no curso de Doutorado em Linguística Indígena, ministrado pela Universidade Federal de Rondônia, com sede no Município de Porto Velho, no Estado de Rondônia, conforme consta do Processo nº 23001.000015/2012-13.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA

SÚMULA DE PARECERES
REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12, 13 E 14 DE MARÇO/2013
(Complementar à publicada no DOU em 12/6/2013, Seção 1, pp. 7-8)

CONSELHO PLENO

Processos: 23001.000093/2010-48 e 23000.007792/2009-95 Parecer: CNE/CP 3/2013 Relator: Arthur Roquete de Macedo Interessada: Sociedade de Educação Nossa Senhora Auxiliadora - Lages/SC Assunto: Recurso contra a decisão do Parecer CNE/CES nº 105/2010, de 6/5/2010, que indeferiu o credenciamento das Faculdades Integradas FACVEST como Centro Universitário, em atendimento à Ação Ordinária nº 2009.72.06.001379-3, procedente daAGU/Procuradoria da União Voto do relator: Nos termos do artigo 33 do Regimento Interno do CNE, conheço do recurso para no mérito negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Câmara de Educação Superior, exarada pelo Parecer CNE/CES nº 105/2010, que negou o credenciamento das Faculdades Integradas FACVEST como Centro Universitário. A instituição terá, até o final do ciclo avaliativo em que se insere, tempo suficiente para conquistar, na esfera administrativa, a condição da qual, por decisão judicial, reiterada em março de 2012, já usufrui Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

e-MEC: 200808593 Parecer: CNE/CES 71/2013 Relatora: Ana Dayse Rezende Dorea Interessada: Fundação Edson Queiroz - Fortaleza/CE Assunto: Credenciamento da Universidade de Fortaleza, com sede no Município de Fortaleza, no Estado do Ceará, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto da relatora: Favorável ao credenciamento da Universidade de Fortaleza para oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede na Avenida Washington Soares, n° 1.321, bairro Edson Queiroz, no Município de Fortaleza, Estado do Ceará, observados tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 13, § 4º, do Decreto nº 5.773/2006, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do mesmo Decreto, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, com abrangência de atuação em sua sede, e no seguinte polo de apoio presencial: Polo Mossoró/RN, rua Ferreira Itajubá, nº 745, Santo Antônio, a partir da oferta do curso superior de tecnologia em Secretariado, na modalidade a distância Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201011050 Parecer: CNE/CES 74/2013 Relator: José Eustáquio Romão Interessado: Centro Tecnológico de Educação Superior e Profissional Ltda. (CETESP) - Teresina/PI Assunto: Credenciamento da Faculdade de Tecnologia e Educação Superior Profissional (FATESP), a ser instalada no Município de Teresina, no Estado do Piauí Voto do relator: Favorável ao credenciamento da Faculdade de Tecnologia, Educação Superior e Profissional (FATESP), código: 15272, a ser instalada na Rua Paissandu, nº 1.627, Centro, no Município de Teresina, no Estado do Piauí, observado tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme artigo 13, § 4º., do Decreto nº 5.773/2006, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do mesmo Decreto, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta dos cursos superiores de Graduação em Pedagogia, licenciatura (código: 1119524; processo: 201007662), Segurança no Trabalho, tecnológico (código: 1122870; processo: 201009591), e Enfermagem, bacharelado (código: 1127357; processo: 201011051), com número de vagas fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, do Ministério da Educação Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 200804026 Parecer: CNE/CES 75/2013 Relator: Luiz Fernandes Dourado Interessada: União Educacional do Norte Ltda. (UNINORTE) - Rio Branco/AC Assunto: Recredenciamento da Faculdade do Acre, com sede no Município de Rio Branco, no Estado do Acre Voto do relator: Favorável ao recredenciamento da Faculdade do Acre, com sede na Alameda Hungria, nº 200, Br 364 Km 02, Jardim Europa II - CEP 69.911-900, no Município de Rio Branco, no Estado do Acre, observados tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º, da Lei nº 10.870/2004, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201013881 Parecer: CNE/CES 77/2013 Relator: Luiz Fernandes Dourado Interessada: Ação Educacional Claretiana - Batatais/SP Assunto: Recredenciamento das Faculdades Integradas Claretianas, com sede no Município de Rio Claro, no Estado de São Paulo Voto do relator: Favorável ao recredenciamento das Faculdades Integradas Claretianas, com sede na Avenida Santo Antônio Maria Claret, nº 1.724, bairro Cidade Claret, Município de Rio Claro, Estado de São Paulo, observados tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870/2004, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, redação dada pelo Decreto n. 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201100385 Parecer: CNE/CES 78/2013 Relator: Sérgio Roberto Kieling Franco Interessado: Sociedade Evolução de Educação Superior e Tecnologia Ltda. - Fortaleza/CE Assunto: Recredenciamento da Faculdade de Tecnologia Evolução, com sede no Município de Fortaleza, no Estado do Ceará Voto do relator: Favorável ao recredenciamento da Faculdade de Tecnologia Evolução, com sede na Avenida Pedro I, nº 1.276, Centro, no Município de Fortaleza, no Estado do Ceará, observados tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º, da Lei nº 10.870/2004, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 200806031 Parecer: CNE/CES 79/2013 Relator: Gilberto Gonçalves Garcia Interessada: Instituição Educacional Cecília Maria de Melo Barcelos Ltda. - Brumadinho/MG Assunto: Recredenciamento da Faculdade Asa de Brumadinho, no Município de Brumadinho, no Estado de Minas Gerais Voto do relator: Favorável ao recredenciamento da Faculdade ASA de Brumadinho (IECEMB - FAB), com sede na Rodovia MG 040, Km 49, Centro, no Município de Brumadinho, Estado de Minas Gerais, observados tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870/2004, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 200806413 Parecer: CNE/CES 80/2013 Relator: Gilberto Gonçalves Garcia Interessado: ANBAR Ensino Técnico e Superior Ltda. - São José do Rio Preto/SP Assunto: Recredenciamento da Faculdade Ceres, com sede no Município de São José do Rio Preto, no Estado de São Paulo Voto do relator: Favorável ao recredenciamento da Faculdade Ceres (FACERES), com sede na Avenida Anísio Haddad, nº 6.751, Bairro Jardim Morumbi, no Município de São José do Rio Preto, no Estado de São Paulo, observados tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870/2004, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 20073296 Parecer: CNE/CES 81/2013 Relator: Gilberto Gonçalves Garcia Interessada: Sociedade Maranhense de Ensino Superior - Timon/MA Assunto: Recredenciamento da Faculdade Maranhense São José dos Cocais, com sede no município de Timon, Estado do Maranhão Voto do relator: Favorável ao recredenciamento da Faculdade Maranhense São José dos Cocais - FSJ, com sede na Rua 01, nº 290, Bairro Loteamento Boa Vista, no Município de Timon, no Estado do Maranhão, observados tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870/2004, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 20077132 Parecer: CNE/CES 83/2013 Relator: Luiz Roberto Liza Curi Interessada: Anhanguera Educacional Ltda. - Valinhos/SP Assunto: Recredenciamento do Centro Universitário Anhanguera de São Paulo, com sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo Voto do relator: Favorável ao recredenciamento do Centro Universitário Anhanguera, com sede na Av. Brigadeiro Luis Antônio, nº 871, Bela Vista, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, observados tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870/2004, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Observação: De acordo com o Regimento Interno do CNE e a Lei nº 9.784/1999, os interessados terão prazo de 30 (trinta) dias para recursos, quando couber, a partir da data de publicação desta Súmula no Diário Oficial da União, ressalvados os processos em trâmite no Sistema e-MEC, cuja data de publicação, para efeito de contagem do prazo recursal, será efetuada a partir da publicação nesse Sistema, nos termos do artigo 1º, § 2º, da Portaria Normativa MEC nº 40/2007. Os Pareceres citados encontram-se à disposição dos interessados no Conselho Nacional de Educação e serão divulgados na página do CNE (http://portal.mec.gov.br/cne/).

Brasília, 21 de junho de 2013.
ATAÍDE ALVES
Secretário Executivo

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 35, DE 10 DE OUTUBRO DE 2012

A Presidente do Conselho Universitário da Universidade Federal do Acre, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o art. 42 do Regimento Geral da Universidade Federal do Acre e de acordo com decisão tomada em reunião plenária realizada nesta data referente ao processo nº 23107.017727/2011-02, resolve:

Art. 1° - Criar o Curso de Psicologia/bacharelado da Universidade Federal do Acre - Campus Rio Branco.

Parágrafo único - O curso terá início a partir do 1º semestre letivo de 2013, conforme calendário acadêmico.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se

OLINDA BATISTA ASSMAR

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA

PORTARIA Nº 923, DE 21 DE JUNHO DE 2013

A Reitora da Universidade Federal de Viçosa, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Decreto de 16/05/2011, publicado no Diário Oficial da União de 17/05/2011, considerando o que consta do Processo 009894/2011, resolve:

Aplicar à empresa LICITAR COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - ME, com sede à Rua Coronel João Vaz, nº 63, Centro, Ipameri-GO, CEP 75780-000, inscrita no CNPJ sob o nº 12.941.876/0001-11, a pena de impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de 6 (seis) meses, a contar da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, cumulada com multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato representado pela Nota de Empenho nº 2012NE801688, bem como com a sua rescisão, pela inexecução total das obrigações assumidas com esta Instituição, tudo com fundamento nos subitens 6.1, 6.1.6, 6.2 e 6.2.2 da Ata de Registro de Preços nº 45/2012, determinando, ainda, o registro das punições e descredenciamento junto ao SICAF, além do cancelamento do registro da fornecedora, como ditam o art. 20 do Decreto nº 7.892/2013 e os subitens 6.5, 6.5.1 e 6.6 da Ata de Registro de Preços mencionada.

NILDA DE FÁTIMA FERREIRA SOARES

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 27, DE 21 DE JUNHO DE 2013

Dispõe sobre a descentralização e execução de créditos orçamentários do FNDE para a viabilização de Cursos de Formação Continuada no âmbito do Acompanhamento da Frequência Escolar do Programa Bolsa Família.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:
Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - LRF.
Plano Plurianual.
Lei de Diretrizes Orçamentárias.
Lei Orçamentária Anual.
Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007.
Portaria Interministerial MEC/MDS nº 3.789, de 17 de novembro de 2004.
Portaria Interministerial nº 507, de 24 de novembro de 2011.
Portaria Conjunta MF/MPOG nº 8, de 07 de novembro de 2012.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 14, Anexo I, do Decreto nº. 7.691, de 02 de março de 2012, publicado no DOU de 06 de março de 2012, e pelos artigos 3º e 6º do Anexo da Resolução CD/FNDE nº 31, de 30 de setembro de 2003, publicada no DOU de 02 de outubro de 2003, neste ato representado conforme deliberado na Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo do FNDE realizada no dia 31 de maio de 2012,

CONSIDERANDO o Plano Brasil sem Miséria, instituído pelo Decreto nº 7.492, de 2 de junho de 2011, e que tem a finalidade de superar a situação de extrema pobreza da população em todo o território nacional, por meio da integração e articulação de políticas,

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

programas e ações, executado pela União em colaboração com Estados, Distrito Federal, Municípios e com a sociedade;

CONSIDERANDO que a efetividade do funcionamento do Programa Bolsa Família depende da cooperação interfederativa e da coordenação das ações entre políticas setoriais e entre os entes públicos envolvidos em sua gestão e execução, conforme os mecanismos previstos na Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004; no Decreto nº 5.209, de 17 de setembro de 2004; nas Portarias MDS nº 246, de 20 de maio de 2005; nº 256, de 19 de março de 2010; e nº 754, de 20 de outubro de 2010, e nos acordos de adesão celebrados entre o Governo Federal e os estados, Distrito Federal e municípios;

CONSIDERANDO a responsabilidade atribuída ao Ministério da Educação pelo Decreto nº 5.209, de 17 de setembro de 2004, em seu Art. 28, inciso II - "o Ministério da Educação, no que diz respeito à freqüência mínima de oitenta e cinco por cento da carga horária escolar mensal, em estabelecimentos de ensino regular, de crianças e adolescentes de seis a quinze anos";

CONSIDERANDO ainda a atribuição dada ao Ministério da Educação pela Portaria Interministerial MEC/MDS nº 3.789, de 17 de novembro de 2004, em seu Artigo 9º, inciso IV - "promover a capacitação dos gestores municipais e estaduais visando a implementação e desenvolvimento das ações relacionadas ao acompanhamento da freqüência escolar dos alunos", resolve ad referendum:

Art. 1º Estabelecer critérios e procedimentos para a formalização de descentralização de créditos orçamentários do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, para a realização de Cursos de Formação Continuada no âmbito do Acompanhamento da Frequência Escolar do Programa Bolsa Família, para instituições federais pertencentes à administração pública federal, direta ou indireta, por meio de Termo de Cooperação, conforme inciso III, do § 1º do Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007.

Parágrafo único. Para efeito do disposto no caput deste artigo são dispensadas a apresentação de certidões de regularidade e as consultas ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN e ao Sistema integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI.

Art. 2º A descentralização de créditos orçamentários de que trata o artigo 1º condicionar-se-á à autorização do ordenador de despesa FNDE quanto à transferência dos créditos orçamentários.

Art. 3º São critérios para a seleção das Unidades Gestoras (UG) proponentes:

I - demonstrar capacidade técnica para a implantação e desenvolvimento dos Cursos de Formação Continuada, no âmbito do Acompanhamento da Frequência Escolar do Programa Bolsa Família, por meio de apresentação de Projeto Básico que contenha os seguintes itens:

a) proposta fundada em manifestação oficial, que aponte a capacidade técnica da instituição em programas de formação continuada na área, com público-alvo semelhante (gestores estaduais, municipais e escolares envolvidos no acompanhamento da frequência escolar de crianças, adolescentes e jovens em situação de risco e vulnerabilidade social);

b) indicação do objeto de forma precisa e clara, contendo: apresentação e justificativa; objetivos gerais e específicos; caracterização do público-alvo; organização do curso (duração, distribuição temporal, organização curricular e material pedagógico-didático); proposta metodológica (estratégias de apoio ao processo de ensino e aprendizagem); descrição da avaliação da aprendizagem e e certificação; estratégias de implementação; descritivo de aspectos administrativo-financeiros; e cronograma físico-financeiro de execução.

Art. 4º São procedimentos de análise e aprovação da SECADI:

I - envio à SECADI da documentação estabelecida no anterior art. 3º, inciso I, para análise da proposta e da conformidade do respectivo Projeto Básico;

II - análise da SECADI, conforme os critérios previamente dispostos no art. 4º, inciso I;

III - emissão de diligências, quando se fizer necessário.

Art. 5º Compete à SECADI/MEC:

I - solicitar login e senha de acesso ao SAPENET ou a outro sistema informatizado destinado às descentralizações, para os representantes legais das UG proponentes;

II - orientar as UG proponentes quanto ao correto preenchimento da proposta de termo de cooperação no SAPENET, ou outro sistema informatizado específico;

III - orientar as UG proponentes quanto à execução do projeto;

IV - analisar os projetos encaminhados pelas UG proponentes;

V - emitir parecer claro e objetivo com a aprovação da proposta apresentada e da execução do objeto constante na descentralização de crédito orçamentário;

VI - emitir parecer de aprovação de prorrogação de vigência da execução da proposta, quando for o caso;

VII - acompanhar e monitorar a execução das propostas, efetuando a avaliação final quanto ao cumprimento do objeto proposto;

VIII - pronunciar-se sobre o relatório descritivo (parcial ou final) de cumprimento do objeto enviado pela UG proponente e emitir parecer quanto ao cumprimento da execução do objeto da descentralização de crédito orçamentário.

Parágrafo único. A SECADI/MEC deverá manter atualizados os dados do titular das UG proponentes ao qual pertence, junto ao FNDE.

Art. 6º Compete ao FNDE:

I - fornecer SECADI/MEC as senhas das UG proponentes, para o acesso ao SAPENET e ao SIGEFWEB, ou a outro sistema corporativo destinado às descentralizações;

II - receber a documentação e abrir processo relativo às propostas aprovadas, no SAPENET ou em outro sistema informatizado específico;

III - celebrar e publicar o termo de cooperação;

IV - efetuar a descentralização de crédito orçamentário e a transferência dos recursos financeiros aprovados para execução do termo de cooperação, na forma estabelecida no cronograma de desembolso nele constante;

V - dar publicidade ao termo de cooperação no portal do FNDE;

VI - orientar e cooperar com a implantação das ações objeto do termo de cooperação aprovado;

VII - informar aos gestores dos projetos acerca do surgimento de algum impedimento para a formalização da descentralização orçamentária.

Art. 7º Compete à UG proponente:

I - solicitar SECADI/MEC senha e login do SAPENET ou outro sistema informatizado disponibilizado;

II - solicitar ao FNDE senha e login do SIGEFWEB;

III - promover a execução do objeto do termo de cooperação na forma e nos prazos nele estabelecidos;

IV - aplicar os recursos exclusivamente na consecução do objeto desse termo;

V - permitir e facilitar ao FNDE o acesso a toda documentação e às dependências e locais atinentes à execução do termo;

VI - observar e exigir na apresentação dos serviços, se couber, o cumprimento das normas específicas que regem a forma de execução da ação a que os créditos estiverem vinculados;

VII - manter SECADI/MEC informado sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o curso normal da execução do termo;

VIII - devolver os saldos dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados, bem como os recursos financeiros não utilizados, conforme norma de encerramento do correspondente exercício financeiro, nos termos do §1º do artigo 8º dessa resolução;

IX - emitir o relatório descritivo de cumprimento do objeto proposto;

X - comprovar o bom e regular emprego dos recursos recebidos, bem como dos resultados alcançados;

XI - assumir todas as obrigações legais decorrentes de contratações necessárias à execução do objeto do termo;

XII - solicitar SECADI/MEC , quando for o caso, a prorrogação do prazo para cumprimento do objeto em até quinze (15) dias antes do término previsto no termo de cooperação, ficando tal prorrogação condicionada à aprovação por aquele;

XIII - apresentar relatório de cumprimento do objeto pactuado até sessenta (60) dias após o término do prazo estabelecido no termo para execução das ações;

XIV - prestar contas dos créditos descentralizados aos órgãos de controle interno e externo, os quais passam a integrar as contas anuais da UG proponente a serem apresentadas conforme normas vigentes.

Art. 8º A execução orçamentária e financeira dos créditos descentralizados deverá se processar em estrita observância ao Plano Plurianual (PPA), à Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e à Lei Orçamentária Anual (LOA) e demais instrumentos legais que regulamentam a matéria, bem como às diretrizes estabelecidas nesta e na resolução do programa a que os créditos estiverem vinculados.

§ 1º O repasse dos recursos financeiros pactuado no cronograma de desembolso, constante do termo de cooperação, ficará condicionado à liquidação das despesas, exceto quando características da execução financeira exigirem a transferência prévia dos recursos e desde que haja disponibilidade de caixa no FNDE.

§ 2º A solicitação de recursos financeiros deverá ser feita exclusivamente pelo SIGEFWEB ou outro sistema financeiro que aponte o FNDE para a prática.

Art. 9º Nos casos em que circunstâncias adversas impossibilitem definitivamente a execução orçamentária e financeira de acordo com as condições estabelecidas no termo de cooperação, a UG proponente deverá devolver ao FNDE os recursos financeiros repassados e os correspondentes créditos orçamentários descentralizados.

§ 1º As devoluções descritas no caput deverão ser efetuadas da seguinte forma:

I - para devoluções de créditos orçamentários:

a) emitir uma NC de devolução em favor do FNDE, correspondente a cada NC original de descentralização;

b) informar no campo da observação da NC de devolução o número da NC original que descentralizou os créditos, o número do processo administrativo e o número do termo de cooperação;

II - para as devoluções de recursos financeiros:

a) emitir uma PF de devolução em favor do FNDE, correspondente a cada NC original de descentralização;

b) informar, no campo da observação da PF de devolução, os números das PF originais que repassaram os recursos, o número do processo administrativo, da NC original que descentralizou os créditos, o número do termo de cooperação e o elemento da despesa.

§ 2º Nos termos do disposto no caput deste artigo, para as descentralizações de créditos processadas por meio do SAPENET ou outro sistema informatizado destinado às descentralizações, a UG proponente deverá encaminhar à SECADI/MEC os devidos esclarecimentos relativos ao não cumprimento do objeto do termo de cooperação.

Art. 10. Nos casos em que circunstâncias adversas implicarem na necessidade de ajustes no orçamento descentralizado, a UG proponente deverá submeter à SECADI/MEC e ao FNDE sua proposta de alteração, com respectivas justificativas.

§ 1º Para efeito do disposto no caput deste artigo a UG proponente deverá devolver ao FNDE os recursos financeiros repassados e os correspondentes créditos orçamentários descentralizados, nos mesmos termos do § 1º do artigo 8º desta resolução.

§ 2º As alterações propostas ficarão condicionadas à aprovação prévia da SECADI/MEC e à autorização do ordenador de despesa do FNDE.

§ 3º Os créditos orçamentários porventura devolvidos sem as devidas justificativas serão considerados saldos não utilizados.

Art. 11. Fica facultado à SECADI o não aceite de propostas advindas de UG proponente, cuja execução de projeto anterior tenha ocorrido em desconformidade com o estabelecido no respectivo termo de cooperação.

Art. 12. A descentralização de créditos orçamentários de que trata o artigo 1º desta resolução não contempla hipóteses de transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro.

Art. 13. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA

PORTARIA Nº 304, DE 21 DE JUNHO DE 2013

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP, no exercício de suas atribuições, conforme estabelece o inciso VI do art. 16 do Decreto nº 6.317, de 20 de dezembro de 2007, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 867, de 4 de julho de 2012, que institui o Pacto Nacional pela Alfabetização da Idade Certa, e na Portaria nº 482, de 7 de junho de 2013, que dispõe sobre o Sistema de Avaliação da Educação Básica - SAEB, ambas editadas pelo Ministro de Estado da Educação, resolve:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I - Da introdução

Art. 1º Fica estabelecida, na forma desta Portaria, a sistemática para a realização das avaliações do Sistema de Avaliação da Educação Básica - SAEB, composto pela Avaliação Nacional do Rendimento Escolar - ANRESC, Avaliação Nacional da Educação Básica - ANEB e Avaliação Nacional de Alfabetização - ANA, no ano de 2013.

Parágrafo único: O Inep realizará a ANRESC (Prova Brasil), ANEB e ANA em regime de parceria com estados e municípios.

Seção II - Dos objetivos

Art. 2º Constituem objetivos do Sistema de Avaliação da Educação Básica:

I. Oferecer subsídios à formulação, reformulação e monitoramento de políticas públicas e programas de intervenção ajustados às necessidades diagnosticadas;

II. Identificar problemas e diferenças regionais na Educação Básica;

III. Produzir informações sobre os fatores do contexto socioeconômico, cultural e escolar que influenciam o desempenho dos estudantes;

IV. Proporcionar aos agentes educacionais e à sociedade visão dos resultados dos processos de ensino e aprendizagem e das condições em que são desenvolvidos;

V. Desenvolver competência técnica e científica na área de avaliação educacional, ativando o intercâmbio entre instituições educacionais de ensino e pesquisa;

VI. Aplicar os testes definidos nas Matrizes de Referência do Sistema de Avaliação da Educação Básica - SAEB;

VII. Produzir informações sobre o desempenho dos estudantes, bem como sobre as condições intra e extraescolares que incidem sobre o processo de ensino e aprendizagem, no âmbito das redes de ensino e unidades escolares;

VIII. Fornecer dados para cálculo do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB;

IX. Avaliar a qualidade, a equidade e a eficiência dos sistemas e redes de ensino brasileiros; e

X. Manter a construção de séries históricas, permitindo comparabilidade entre anos e entre séries escolares.

§ 1º Constituem objetivos específicos da ANRESC 2013:

I. Aplicar instrumentos (provas de Leitura, de Matemática e questionários) nas escolas da rede pública de ensino, das zonas urbanas e rurais, que possuam pelo menos 20 estudantes matriculados nos 5º e 9º anos do ensino fundamental regular, que estejam organizadas no regime de 9 anos, assim como nas 4ª e 8ª séries do ensino fundamental regular de 8 anos;

II. Fornecer informações sobre as unidades escolares que sejam úteis aos gestores da rede a qual pertençam as escolas avaliadas; e

III. Aplicar, em caráter experimental para validação das matrizes e escalas, os testes de Ciências definidos nas Matrizes de Referência do Sistema de Avaliação da Educação Básica - SAEB para o 9º ano do ensino fundamental, implicando, neste caso, dois dias de aplicação.

§ 2º Constitui objetivo específico da ANEB 2013:

I. Aplicar instrumentos (provas de Leitura, Matemática e questionários) a uma amostra representativa de estudantes de 5º e 9º anos (4ª e 8ª séries) do ensino fundamental regular e de 3º ano do

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ensino médio regular, das escolas das redes pública e privada, localizadas nas zonas urbanas e rurais, distribuídas nas 27 unidades da Federação.

II. Aplicar, em caráter experimental para validação das matrizes e escalas, os testes de Ciências definidos nas Matrizes de Referência do Sistema de Avaliação da Educação Básica - SAEB para o 9º ano do ensino fundamental e para o 3º ano do ensino médio, implicando, neste caso, dois dias de aplicação.

§ 3º Constituem objetivos específicos da ANA 2013:

I. Aplicar instrumentos (provas de Leitura e Escrita - Grupo I e prova de Matemática - Grupo II) a estudantes matriculados no 3º ano do ensino fundamental, em escolas públicas, localizadas nas zonas urbana e rural, que estejam organizadas no regime de 9 anos, sendo censitariamente para as turmas regulares e amostralmente para as turmas multisseriadas; e

II. Aplicar questionários de fatores associados a professores, diretores de escola e gestores da rede pública de ensino, das zonas urbanas e rurais, que tenham estudantes matriculados no 3º ano do ensino fundamental regular e que estejam organizadas no regime de 9 anos.

Seção III - Da participação

Art. 3º Participarão da ANRESC 2013 todas as escolas com pelo menos 20 estudantes matriculados nos 5º e 9º anos (4ª e 8ª séries) do ensino fundamental regular, matriculados em escolas públicas, localizadas nas zonas urbanas e rurais.

§ 1º O público-alvo que participará da aplicação dos estudantes será considerado com base nos dados do Censo Escolar, informados até o dia 31 de julho de 2013, em acordo com as definições da Portaria do Inep nº 138, de 4 de abril de 2013.

Art. 4º Para a realização da ANEB 2013, será selecionada uma amostra complementar à ANRESC cujos estratos serão constituídos por:

I. Escolas que tenham entre 10 e 19 estudantes matriculados no 5º ou no 9º ano (na 4ª ou na 8ª série) do ensino fundamental regular e no 3º ano do ensino médio, em escolas públicas, localizadas nas zonas urbanas e rurais; e

II. Escolas que tenham 10 ou mais estudantes matriculados no 5º ou no 9º ano (na 4ª ou na 8ª série) do ensino fundamental regular e no 3º ano do ensino médio, em escolas privadas, localizadas nas zonas urbana e rural.

Art. 5º Participarão da ANA 2013 escolas que tenham estudantes matriculados no 3º ano do ensino fundamental, em escolas públicas, localizadas nas zonas urbanas e rurais, sendo aplicada censitariamente para as turmas regulares e de amostralmente para as turmas multisseriadas.

Seção IV - Da realização

Art. 6º A ANRESC, ANEB e ANA 2013 serão realizadas no período de 11 a 21 de novembro de 2013 em todos os estados e no Distrito Federal.

§ 1º A inclusão do teste de Ciências no 9º ano do ensino fundamental da ANRESC, no 9º ano do ensino fundamental e no 3º ano do ensino médio da ANEB implicará dois dias de aplicação.

§ 2º Os secretários de educação que se considerarem prejudicados no processo de avaliação da ANRESC pelo procedimento de atendimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 11.274/2006, ou por não possuir o número mínimo de estudantes matriculados em unidades escolares, conforme previsto no art. 3º desta Portaria, de forma a impedir a divulgação de resultado do IDEB do município, poderão requerer ao Inep:

I. A não divulgação de seus resultados na Avaliação Nacional do Rendimento Escolar - ANRESC 2013; e

II. A apresentação de proposta de aplicação supletiva que garanta a publicação de resultados.

§ 3º Os requerimentos descritos no parágrafo 2º, incisos I e II, deverão ser apresentados ao Inep por meio de formulário específico (Anexo I), até o dia 8 de julho de 2013.

§ 4º O Inep analisará os requerimentos e divulgará o resultado daqueles deferidos, a partir de verificação das informações prestadas ao Censo Escolar e das justificativas apresentadas até o dia 26 de julho de 2013.

Art. 7º Caberá às secretarias estaduais ou municipais de educação informar ao Inep, por meio de formulário próprio (Anexo II), até o dia 8 de julho de 2013, os nomes e os códigos das escolas indígenas que não participarão da ANRESC, devido à característica de seus projetos político-pedagógicos, bem como as demais informações solicitadas nesse documento.

CAPÍTULO II - DOS RESULTADOS

Seção I - Dos Resultados

Art. 8° Os resultados de desempenho da ANRESC 2013 se referirão às médias de desempenho das unidades escolares, dos municípios e das unidades da federação.

Art. 9º Os resultados de desempenho da ANEB 2013 se referirão às médias de desempenho por estratos da amostra.

Art. 10 Os resultados de desempenho da ANA 2013 se referirão às médias de desempenho das unidades escolares, dos municípios e das unidades da Federação, além de englobar informações de fatores associados.

§ 1° Para a divulgação dos resultados de desempenho da ANA de cada unidade escolar pública e de cada município será estabelecido critério de participação mínima de 50% de participantes nas provas de Leitura, Escrita e Matemática, em relação ao número de matrículas declaradas ao Censo Escolar de 2013, conforme § 1º do art. 3º desta Portaria, e de pelo menos 10 estudantes presentes no momento da avaliação.

Art. 11 As informações produzidas pela ANRESC (Prova Brasil) e ANEB 2013 serão utilizadas para calcular o IDEB de cada unidade escolar pública, município, unidade da Federação e do País, além de subsidiar a formulação e monitoramento de políticas educacionais, com vistas à melhoria da qualidade da educação.

§ 1°. Para a divulgação dos resultados de desempenho na ANRESC (Prova Brasil) de cada unidade escolar pública e de cada município será estabelecido critério de participação mínima de 50% de participantes nas provas de Leitura e Matemática, em relação ao número de matrículas declaradas ao Censo Escolar de 2013, conforme § 1º do art. 3º desta Portaria.

Seção II - Dos recursos sobre os resultados

Art. 12 Os resultados preliminares da ANA 2013 estarão disponíveis para os gestores educacionais em sistema web, em março de 2014.

Art. 13 Os resultados preliminares da ANRESC (Prova Brasil) 2013 estarão disponíveis para os gestores educacionais em sistema web, em junho de 2014.

Art. 14 Para verificar os resultados preliminares, os gestores educacionais das escolas e das redes de ensino deverão acessar o Sistema de Divulgação online, disponível em página eletrônica do Inep, utilizando login e senha do Educacenso.

Art. 15 Os diretores de escola e secretários municipais e estaduais de educação terão 10 dias a partir da divulgação dos resultados preliminares para solicitar ao Inep eventuais correções nas médias de desempenho na ANRESC e/ou na ANA 2013, por meio de interposição de recurso.

Art. 16 O recurso, por unidade escolar, deverá ser interposto junto ao Inep, por meio eletrônico, pelo diretor da escola ou secretário municipal ou estadual de educação com as justificativas que fundamentem solicitação de revisão.

Art. 17 Somente serão aceitos recursos encaminhados no prazo e na forma estabelecida por esta Portaria.

Art. 18 O Inep apreciará os recursos e divulgará os respectivos resultados finais da ANA até 31 de maio de 2014, bem como da ANRESC (Prova Brasil) e ANEB até 31 de julho de 2014.

CAPÍTULO III - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19 Eventuais dúvidas quanto à interpretação desta Portaria serão esclarecidas pela Diretoria de Avaliação da Educação Básica - Daeb do Inep.

Art. 20 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

ANEXO I

Requerimento de não divulgação de resultados e/ou aplicação supletiva

Qualificação do Requerente	
Nome do município/UF	
Nome completo do Secretário de Educação	
CPF	
Endereço completo	
Telefone	

O Secretário acima qualificado vem requerer ao Inep:

	a não divulgação de seus resultados na ANRESC 2013.
	a apresentação de proposta de aplicação supletiva.

No caso de aplicação supletiva, indicar em qual ou quais escola(s) ela deverá ocorrer:

Nome da escola	Código da Escola (Educacenso)	Endereço	Telefone da escola	Total de alunos matriculados no ano/série

(Poderá ser apresentada listagem em documento complementar, caso necessário.)

Justificativa para o requerimento:

(Poderá ser apresentado documento complementar, caso necessário.)

_____

Assinatura do Secretário de Educação

Este formulário deverá ser preenchido e enviado para o endereço: INEP/DAEB - 3º Andar - SRTVS - Quadra 701, Bloco M, Ed. Sede - Brasília - DF - CEP 70.340-909 e digitalizado e enviado até o dia 08/07/2013, para o e-mail gabinete.daeb@inep.gov.br.

ANEXO II

Indicação de nomes das escolas indígenas que não participarão da ANRESC

Qualificação do Requerente	
Nome do município/UF	
Nome completo do Secretário de Educação	
CPF	
Endereço completo	
Telefone	

O Secretário acima qualificado vem requerer ao INEP a não participação das escolas indígenas abaixo indicadas, devido à característica de seus projetos político-pedagógicos:

Nome da escola	Código da Escola (Educacenso)	Endereço	Telefone da escola	Total de alunos matriculados no ano/série

(Poderá ser apresentada listagem em documento complementar, caso necessário.)

Justificativa para o requerimento:

(Poderá ser apresentado documento complementar, caso necessário.)

_____

Assinatura do Secretário de Educação

Este formulário deverá ser preenchido e enviado para o endereço: INEP/DAEB - 3º Andar - SRTVS - Quadra 701, Bloco M, Ed. Sede - Brasília - DF - CEP 70.340-909 e digitalizado e enviado até o dia 08/07/2013, para o e-mail gabinete.daeb@inep.gov.br.

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 262, DE 21 DE JUNHO DE 2013

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto n° 7.690, de 2 de março de 2012, e considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 106/2013-CGCE-BAS/DPR/SERES/MEC, exarado nos autos do Processo nº 71000.115832/2009-14, resolve:

Art. 1º Fica certificada a Associação Educacional Escolápia Feminina, inscrita no CNPJ nº 22.985.832/0001-47, com sede em Belo Horizonte-MG, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo período de 01/01/2010 a 31/12/2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

PORTARIA Nº 263, DE 21 DE JUNHO DE 2013

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, e considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 107/2013-CGCE-BAS/DPR/SERES/MEC, exarado nos autos do Processo nº 71010.005026/2009-10, resolve:

Art. 1º Fica indeferido o pedido de concessão originária do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social da Creche Federico Ozanan, inscrita no CNPJ nº 00.573.550/0001-08, com sede em Brasília-DF, em função do descumprimento: (i) do parágrafo único e dos incisos III, IV, e V do artigo 4º; (ii) do inciso VI, art. 3º do Decreto n° 2.536, de 6 de abril de 1998, e das Normas Brasileiras de Contabilidade NBC T 3.3.1.2 e T 10.19.2.1, nos termos da Resolução CNAS nº 66, de 16 de abril de 2003.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

PORTARIA Nº 264, DE 21 DE JUNHO DE 2013

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto n° 7.690, de 2 de março de 2012, e considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 108/2013-CGCE-BAS/DPR/SERES/MEC, exarado nos autos do Processo nº 71010.005260/2009-47, resolve:

Art. 1º Fica certificado o Lar São José, inscrita no CNPJ nº 13.232.988/0001-66 com sede em Capela-SE, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo período de 20/09/2008 a 19/09/2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

PORTARIA Nº 265, DE 21 DE JUNHO DE 2013

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto n° 7.690, de 2 de março de 2012, e considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 109/2013-CGCE-BAS/DPR/SERES/MEC, exarado nos autos do Processo nº 71000.043287/2009-57, resolve:

Art. 1º Fica certificado o Centro Educacional Comunidade São Jorge, inscrito no CNPJ nº 28.462.646/0001-00 com sede em Petrópolis-RJ, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo período de 06/03/2009 a 05/03/2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

PORTARIA Nº 266, DE 21 DE JUNHO DE 2013

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, e considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 110/2013-CGCE-BAS/DPR/SERES/MEC, exarado nos autos do Processo nº 71000.036796/2009-23, resolve:

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Art. 1º Fica indeferido o pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social do Centro de Educação Infantil Padre Domingos Rovedatti, inscrito no CNPJ nº 95.561.072/0001-14, com sede em Londrina-PR, em função do descumprimento do artigo 3º, inciso VI e do art. 4º, parágrafo único do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, e da Norma Brasileira de Contabilidade T 2.1.4.

Art. 2º Novo pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social deverá ser apresentado em conformidade com a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

PORTARIA Nº 267, DE 21 DE JUNHO DE 2013

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto n° 7.690, de 2 de março de 2012, e considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 111/2013-CGCE-BAS/DPR/SERES/MEC, exarado nos autos do Processo nº 71010.002449/2006-35, resolve:

Art. 1º Fica certificada a Fundação Educacional Claudino Francio, inscrita no CNPJ nº 01.392.802/0001-57, com sede em Brasília-DF, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo prazo de 3 (três) anos, a contar da publicação desta decisão no Diário Oficial da União.

Art. 2º Novo pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social deverá ser apresentado em conformidade com a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e torna sem efeito a Portaria nº 85, de 1º de março de 2013.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

PORTARIA Nº 268, DE 21 DE JUNHO DE 2013

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto n° 7.690, de 02 de março de 2012, e considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 112/2013/CGCE-BAS/DPR/SERES/MEC, exarado nos autos do Processo nº 23000.005701/2012-82, resolve:

Art. 1º Fica instaurado processo de supervisão no processo nº 71000.088814/2009-52, nos termos do art. 14 do Decreto nº 7.237, de 20 de julho de 2010.

Art. 2º Determina-se a notificação da Instituição para apresentação de defesa, no prazo de 30 dias contados do seu recebimento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

PORTARIA Nº 269, DE 21 DE JUNHO DE 2013

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto n° 7.690, de 02 de março de 2012, e considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 112/2013/CGCE-BAS/DPR/SERES/MEC, exarado nos autos do Processo nº 23000.005701/2012-82, resolve:

Art. 1º Fica indeferido o pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social da Fundação Novo Milênio, inscrita no CNPJ nº 02.549.642/0001-70, com sede em Vila Velha - ES, em função do descumprimento do art. 2º da Portaria do Gabinete do Ministro da Educação nº 920, de 20 de julho de 2010, publicada no DOU de 21/07/2010; do inciso II do art. 3º da Lei 12.101, de 27/11/2009, do inciso IV do art. 3º do Decreto 7.237, de 20/07/2010; do art. 29, inciso I, alínea "b" do Decreto 7.237, de 20/07/2010, combinado com a Norma Brasileira de Contabilidade TG 26; do art. 29, inciso II, alínea "b" e "e" do Decreto 7.237, de 20/07/2010; do art. 27 do Decreto 7.237, de 20/07/2010; da Norma Brasileira de Contabilidade ITG 2002 e 10.19.2.5; 10.19.2.6; do art. 13, § 1º, inciso III da Lei 12.101, de 27/11/2009 e do art. 26 do Decreto 7.237, de 20/07/2010.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

PORTARIA Nº 270, DE 21 DE JUNHO DE 2013

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, em cumprimento à decisão nos autos da Ação Ordinária nº 5007010-53.2013.404.7001/PR proferida pelo Juízo da 2ª Vara Federal de Londrina - PR e considerando a Nota nº 1486/2013-CONJUR/MEC/CGU/AGU, nos autos do Processo nº 23000.008978/2013-48, resolve:

Art. 1º Ficam mantidos os efeitos do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEBAS do Centro de Educação Infantil Rei Davi, inscrito no CNPJ nº 03.231.905/0001-60, cuja renovação restou indeferida no processo nº 71000.088882/2009-11, Portaria nº 172, de 25 de fevereiro de 2011, publicada na Seção I do DOU de 01/03/2011, p. 23, até ulterior ordem daquele Juízo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ARAÚJO RODRIGO MESSIAS

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE

RESOLUÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 91, DE 18 DE JUNHO DE 2013

A Reitora da Universidade Federal do Rio Grande do Norte faz saber que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, usando das Atribuições que lhe Confere o Artigo 17, Inciso XII, do Estatuto; Considerando a Resolução nº 165/2012-CONSEPE, de 10 de julho de 2012, publicada no Boletim de Serviço nº 130/2012, de 13 de julho de 2012; Considerando os termos do Edital nº 040/2012-PROGESP, publicado no DOU nº 6, de 09 de janeiro de 2013, resolve homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para a classe de Professor Assistente I, da carreira do Magistério Superior, realizado pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN conforme descrito abaixo:

INSTITUTO METRÓPOLE DIGITAL - IMD
1.1 - Processo nº 23077.020155/2013-05
Área: Práticas de Leitura e Escrita em Língua Portuguesa
Cargo: Professor Assistente I
Regime de Trabalho: DE

	MÉDIA
1 º lugar: LUCÉLIO DANTAS DE AQUINO	8,78
2º lugar: Ada Lima Ferreira de Sousa	8,64
3º lugar: Ricardo Yamashita Santos	7,37

1.2 - Processo nº 23077.019605/2013-17
Área: Redes de Computadores
Cargo: Professor Assistente I
Regime de Trabalho: 20h

	MÉDIA
1 º lugar: WELLINGTON SILVA DE SOUZA	7,98

ÂNGELA MAIA PAIVA CRUZ

Ministério da Fazenda

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

PORTARIA Nº 395, DE 18 DE JUNHO DE 2013

O PROCURADOR-GERAL DA FAZENDA NACIONAL SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o concurso público destinado ao provimento de cargos vagos de procurador da Fazenda Nacional de 2ª categoria, da carreira da Advocacia-Geral da União, homologado pela Portaria AGU n° 180, de 23 de maio de 2013, publicada no DOU de 24 de maio de 2013, resolve:

Art. 1° Deferir os pedidos dos candidatos relacionados no Anexo desta Portaria, que aprovados no referido concurso público de procurador da Fazenda Nacional de 2ª Categoria, integrantes da respectiva Carreira da Advocacia-Geral da União, renunciaram às suas respectivas classificações e solicitaram recolocação no final da relação dos aprovados no referido concurso (Processo nº 10951.000475/2013-33).

Parágrafo único. A inserção dos nomes obedecerá à ordem do anexo, conforme a classificação final dos candidatos no certame.

FABRÍCIO DA SOLLER

ANEXO

INSCRIÇÃO	NOME
229008049	Luciano Andrade Farias
229002123	Diego Brunno Cardoso De Souza
229001770	André Luiz Cavalcanti Silveira
229011045	Felipe Torres Vasconcelos
229007963	Samuel Lages Neves Lopes
229016386	Paulo César de Carvalho Gomes Júnior
229000711	José Moreira Falcão Neto
229016434	Rafael de Andrade Lanhas
229004916	Gabriela Soares Linhares Machado
229010687	Sara Martins Gomes Lopes
229008095	Rodrigo Medeiros de Lima
229011395	Mateus Levi Fontes Santos
229002041	Gustavo Figueiredo Melilo Carolino
229020039	Paulo Henrique Procópio Florêncio
229012718	José Ricardo Custódio de Melo Júnior
229020569	Camila Rocha Portela
229006194	Rodrigo Pimentel de Carvalho
229009704	Eduardo Jorge Pereira Alves
229005366	Rodrigo Mendes de Sá
229020692	Augusto Rodrigues Porciuncula
229016696	Kleber Benício Nóbrega
229013799	Breno da Silva Ramos
229022933	Pedro Henrique Magalhães Lima
229002254	Daniel Deggau Bastos
229000648	Gabriela Cunha Melo Prados
229001552	Marcio Anderson Silveira Capistrano
229001077	Giselli dos Santos
229003146	Bruno Valentim Barbosa
229020254	Gustavo Meira Borges
229011067	Manoela Regina Queiroz Corrêa Lima Bianchini
229017919	Camila Pithon Bittencourt
229017216	Thiago de Paula Leite
229012747	Daniel Leão Carvalho
229005344	Michelle Camini
229011794	Janaina Machado Conceição
229000286	Matheus Aguiar de Barros
229005341	Mário de Paula Franco Júnior
229002641	Letícia Lemos Rossi
229011148	Gustavo Kenner Alcântara
229009395	Ihuru Fonsêca de Assunção
229008740	Leandro Guedes Matos

BANCO CENTRAL DO BRASIL
DIRETORIA COLEGIADA
DIRETORIA DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO E CONTROLE DE OPERAÇÕES DO CRÉDITO RURAL

ATO Nº 489, DE 20 DE JUNHO DE 2013

O Diretor de Organização do Sistema Financeiro e Controle de Operações do Crédito Rural do BANCO CENTRAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 18, incisos III e IV, do Regimento Interno, com base no art. 41, parágrafo 2º, da Lei 6.024, de 13 de março de 1974, resolve:

Art. 1º Fica prorrogado por 60 (sessenta) dias, a contar de 24 de junho de 2013, o prazo para conclusão do inquérito instaurado na COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DO LITORAL VALE DO ITAJAÍ E NORTE CATARINENSE (CNPJ n° 04.430.100/0001-09), com sede na cidade de Luiz Alves (SC).

Art. 2º Fica dispensado o Servidor Carlos Alberto Sabino Lopes, matrícula 1.753.374-0, da função de Secretário da Comissão de Inquérito instaurada na referida cooperativa, para a qual foi nomeado pelo Ato de Diretor nº 477, de 19 de março de 2013, publicado do Diário Oficial da União, de 20 de março de 2013, seção 2, página 29.

SIDNEI CORRÊA MARQUES

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL
SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM O MERCADO E INTERMEDIÁRIOS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 21 de junho de 2013

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº SP2012/0480
Objeto: Apurar eventual responsabilidade de Guilherme Geraldo Rylko, AS Consultoria Imobiliária Ltda., Rodnei Atilio Riscali, Nicholas Stephan Moraes Babarisi, Marcelo Rocha Uva e Hera Investment Agentes Autônomos de Investimentos Ltda. por infração ao art. 23 da Lei 6385/76 c/c art. 3º da Instrução 306/99 e inciso I da Instrução 8/79.
Assunto: Pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Acusados	Advogado
A.S. Consultoria Imobiliária Ltda - ME	Não constitui advogado
Guilherme Geraldo Rylko	Não constitui advogado
Hera Investments Agentes Autônomos de Investimentos Ltda.	Renata Bayer Simões Esteves OAB/SP nº 273.187
Marcelo Rocha Uva	Renata Bayer Simões Esteves OAB/SP nº 273.187
Nicholas Stephan Moraes Barbarisi	Guilherme Maluf Corsino OAB/SP nº 230.200
Rodnei Atílio Riscali	Renata Bayer Simões Esteves OAB/SP nº 273.187

Trata-se de pedidos de prorrogação de prazo para apresentação de defesa formulados por A.S. CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA - ME e GUILHERME GERALDO RYLKO nos autos do PAS CVM nº SP2012/0480.

Determino a prorrogação por 30 (trinta) dias, e fixo o novo prazo para apresentação de defesas em 24/07/2013 para todos os acusados do processo.

WALDIR DE JESUS NOBRE

CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS

PORTARIA Nº 9, DE 19 DE JUNHO DE 2013

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS - COAF DO MINISTÉRIO DA FAZENDA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso II do art. 1º da Portaria GMF nº 92, de 27 de abril de 2004, publicada no DOU, de 29 de abril de 2004, resolve:

Art. 1º Subdelegar competência ao Secretário-Executivo e ao Coordenador-Geral de Desenvolvimento Institucional para praticarem todos os atos de Gestão Orçamentária e Financeira no âmbito do Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 11 de 3 de maio de 2012, publicada no DOU de 4 de maio de 2012.

ANTONIO GUSTAVO RODRIGUES

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA
SECRETARIA EXECUTIVA

ATO COTEPE/PMPF Nº 12, DE 21 DE JUNHO DE 2013

Preço médio ponderado a consumidor final (PMPF) de combustíveis.

O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho e considerando o disposto nos Convênios ICMS 138/06 e 110/07, de 15 de dezembro de 2006 e 28 de setembro de 2007, respectivamente, divulga que as unidades federadas indicadas na tabela abaixo, adotarão, a partir de 1º de julho de 2013, o seguinte preço médio ponderado ao consumidor final (PMPF) para os combustíveis referidos nos convênios supra:

PREÇO MÉDIO PONDERADO A CONSUMIDOR FINAL									
UF	GASOLINA C	DIESEL	GLP	QAV	AEHC	GNV	GNI	ÓLEO COMB USTÍVEL	
	(R$/ litro)	(R$/ litro)	(R$/ kg)	(R$/ litro)	(R$/ litro)	(R$/ m³)	(R$/ m³)	(R$/ litro)	(R$/ Kg)
AC	3,2599	2,7219	3,6285	2,0000	2,6360	-	-	-	-
AL	2,8970	2,3030	2,9800	1,8321	2,4240	-	-	-	-
*AM	3,0032	2,3713	3,2995	-	2,5033	-	-	-	-
AP	2,8840	2,3600	3,5423	-	2,5030	-	-	-	-
BA	-	-	-	-	2,2500	1,6650	-	-	-
CE	2,8601	2,2500	2,6154	-	2,1700	-	-	-	-
*DF	2,9930	2,4130	3,3650	-	2,2780	2,4500	-	-	-
ES	2,9440	2,3317	2,7942	2,2542	2,5496	1,8973	-	-	-
GO	2,9200	2,3700	3,3846	-	2,0900	-	-	-	-
MA	2,8880	2,2620	3,6146	2,5000	2,3900	-	-	-	-
MT	3,0118	2,5708	3,8647	3,2279	1,9633	1,8264	1,8400	-	-
MS	2,9407	2,2010	2,8718	3,1681	1,9712	1,5990	-	-	-
MG	2,9746	2,3280	2,8485	2,3000	2,1711	-	-	-	-
PA	2,9720	2,4270	3,2546	-	2,4700	-	-		-
*PB	2,8104	2,2905	2,7149	2,8113	2,2877	1,8183	-	2,4334	2,4334
*PE	2,8190	2,3135	2,9261	-	2,3050	1,7990		-	-
*PI	2,7783	2,3457	3,1426	2,8333	2,4626	-	-	-	-
*PR	2,9300	2,2800	3,0700	-	1,9900	-	-	-	-
*RJ	3,0228	2,3312	3,1401	1,5960	2,3361	1,8598	-	-	-
*RN	2,8890	2,2580	2,6500	-	2,4350	1,9120	-	1,6687	-
RO	3,0500	2,5110	3,5200	-	2,4500	-	-	2,3685	-
RR	3,0130	2,5640	3,4956	6,0000	2,5500	-	-	-	-
RS	-	-	-	-	2,4201	1,9789	-	-	-
*SC	2,8600	2,3300	3,3200	-	2,4300	2,0100	-	-	-
SE	2,9179	2,3315	2,9249	2,3128	2,4585	1,8573	-	-	-
TO	3,0300	2,2700	3,4238	3,7300	2,3000	-	-	-	-

* PMPF alterados pelo presente ATO COTEPE.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO EXECUTIVO
Em 21 de junho de 2013

Nº 124 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 12, XIII, do Regimento da Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, de 12 de dezembro de 1997, torna público que o plenário dessa Comissão, na sua 153ª reunião ordinária, realizada nos dias 17 a 19 de junho de 2013, celebrou os seguintes Atos:

ATO COTEPE/ICMS 21, DE 18 DE JUNHO DE 2013

Discrimina os tipos de papéis sujeitos ao registro e controle da imunidade nos termos previstos no Convênio ICMS 48/13.

Art. 1° Os tipos de papéis considerados como destinados à impressão de livro, jornal ou periódico e cuja utilização deve ser precedida de registro no sistema RECOPI NACIONAL, nos termos do Convênio ICMS 48/13, de 12 de junho de 2013, são os que constam da seguinte tabela.

Código	NCM	Descrição
48101382	4810.13.82	Baritados (revestidos de óxido ou sulfato de bário)
48101482	4810.14.82	Baritados (revestidos de óxido ou sulfato de bário)
48101982	4810.19.82	Baritados (revestidos de óxido ou sulfato de bário)
48044200	4804.42.00	Branqueados uniformemente na massa e em que mais de 95%, em peso, do conteúdo total de fibras seja constituído por fibras de madeira obtidas por processo químico
48045200	4804.52.00	Branqueados uniformemente na massa e em que mais de 95%, em peso, do conteúdo total de fibras seja constituído por fibras de madeira obtidas por processo químico
48059210	4805.92.10	Com fibras de vidro
48044100	4804.41.00	Crus
48045100	4804.51.00	Crus
48041100	4804.11.00	Crus
48042100	4804.21.00	Crus
48025591	4802.55.91	De desenho
48025692	4802.56.92	De desenho
48025792	4802.57.92	De desenho
48025891	4802.58.91	De desenho
48025510	4802.55.10	De largura não superior a 15cm
48026110	4802.61.10	De largura não superior a 15cm
48101310	4810.13.10	De largura não superior a 15cm
48059300	4805.93.00	De peso igual ou superior a 225g/m2
48026191	4802.61.91	De peso inferior ou igual a 57g/m2, em que 65% ou mais, em peso, do conteúdo total de fibras seja constituído por fibras de madeiras obtidas por processo mecânico
48026291	4802.62.91	De peso inferior ou igual a 57g/m2, em que 65% ou mais, em peso, do conteúdo total de fibras seja constituído por fibras de madeiras obtidas por processo mecânico
48026991	4802.69.91	De peso inferior ou igual a 57g/m2, em que 65% ou mais, em peso, do conteúdo total de fibras seja constituído por fibras de madeiras obtidas por processo mecânico
48010010	4801.00.10	De peso inferior ou igual a 57g/m2, em que 65% ou mais, em peso, do conteúdo total de fibras seja constituído por fibras de madeiras obtidas por processo mecânico
48052400	4805.24.00	De peso não superior a 150g/m2
48059100	4805.91.00	De peso não superior a 150g/m2
48052500	4805.25.00	De peso superior a 150g/m2
48054010	4805.40.10	De peso superior a 15g/m2 e inferior ou igual a 25g/m2, com um conteúdo de fibras sintéticas termossoldáveis superior ou igual a 20% e inferior ou igual a 25%, em peso, do conteúdo total de fibras
48115123	4811.51.23	De polietileno ou polipropileno, em ambas as faces, base para papel fotográfico
48115921	4811.59.21	De polietileno ou polipropileno, em ambas as faces, base para papel fotográfico
48115923	4811.59.23	De polietileno, estratificado com alumínio, impresso
48115122	4811.51.22	De polietileno, estratificado com alumínio, impresso
48043110	4804.31.10	De rigidez dielétrica superior ou igual a 600V (método ASTM D 202 ou equivalente)
48043910	4804.39.10	De rigidez dielétrica superior ou igual a 600V (método ASTM D 202 ou equivalente)
48115121	4811.51.21	De silicone
48115922	4811.59.22	De silicone
48101910	4810.19.10	Em tiras de largura não superior a 15cm ou em folhas nas quais nenhum lado exceda 360mm, quando não dobradas
48025710	4802.57.10	Em tiras de largura não superior a 15cm ou em folhas nas quais nenhum lado exceda 360mm, quando não dobradas
48026910	4802.69.10	Em tiras de largura não superior a 15cm ou em folhas nas quais nenhum lado exceda 360mm, quando não dobradas
48024010	4802.40.10	Em tiras ou rolos de largura não superior a 15cm
48025410	4802.54.10	Em tiras ou rolos de largura não superior a 15cm ou em folhas nas quais nenhum lado exceda 360mm, quando não dobradas
48022010	4802.20.10	Em tiras ou rolos de largura não superior a 15cm ou em folhas nas quais nenhum lado exceda 360mm, quando não dobradas
48025810	4802.58.10	Em tiras ou rolos de largura não superior a 15cm ou em folhas nas quais nenhum lado exceda 360mm, quando não dobradas
48102210	4810.22.10	Em tiras ou rolos de largura não superior a 15cm ou em folhas nas quais nenhum lado exceda 360mm, quando não dobradas
48102910	4810.29.10	Em tiras ou rolos de largura não superior a 15cm ou em folhas nas quais nenhum lado exceda 360mm, quando não dobradas
48103110	4810.31.10	Em tiras ou rolos de largura não superior a 15cm ou em folhas nas quais nenhum lado exceda 360mm, quando não dobradas
48103210	4810.32.10	Em tiras ou rolos de largura não superior a 15cm ou em folhas nas quais nenhum lado exceda 360mm, quando não dobradas
48103910	4810.39.10	Em tiras ou rolos de largura não superior a 15cm ou em folhas nas quais nenhum lado exceda 360mm, quando não dobradas
48109210	4810.92.10	Em tiras ou rolos de largura não superior a 15cm ou em folhas nas quais nenhum lado exceda 360mm, quando não dobradas

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

48109910	4810.99.10	Em tiras ou rolos de largura não superior a 15cm ou em folhas nas quais nenhum lado exceda 360mm, quando não dobradas
48111010	4811.10.10	Em tiras ou rolos de largura não superior a 15cm ou em folhas nas quais nenhum lado exceda 360mm, quando não dobradas
48114110	4811.41.10	Em tiras ou rolos de largura não superior a 15cm ou em folhas nas quais nenhum lado exceda 360mm, quando não dobradas
48116010	4811.60.10	Em tiras ou rolos de largura não superior a 15cm ou em folhas nas quais nenhum lado exceda 360mm, quando não dobradas
48119010	4811.90.10	Em tiras ou rolos de largura não superior a 15cm ou em folhas nas quais nenhum lado exceda 360mm, quando não dobradas
48114910	4811.49.10	Em tiras ou rolos de largura não superior a 15cm ou em folhas nas quais nenhum lado exceda 360mm, quando não dobradas
48115110	4811.51.10	Em tiras ou rolos de largura não superior a 15cm ou em folhas nas quais nenhum lado exceda 360mm, quando não dobradas
48115910	4811.59.10	Em tiras ou rolos de largura não superior a 15cm ou em folhas nas quais nenhum lado exceda 360mm, quando não dobradas
48239091	4823.90.91	Em tiras ou rolos de largura superior a 15cm mas não superior a 36cm
48025491	4802.54.91	Fabricado principalmente a partir de pasta branqueada ou pasta obtida por um processo mecânico, de peso inferior a 19g/m2
48025693	4802.56.93	Kraft
48025592	4802.55.92	Kraft
48025793	4802.57.93	Kraft
48026192	4802.61.92	Kraft
48026992	4802.69.92	Kraft
48026292	4802.62.92	Kraft
48025892	4802.58.92	Kraft
48101481	4810.14.81	Metalizados
48101981	4810.19.81	Metalizados
48101381	4810.13.81	Metalizados
48101410	4810.14.10	Nas quais nenhum lado exceda 360mm, quando não dobradas
48026210	4802.62.10	Nas quais nenhum lado exceda 360mm, quando não dobradas
48025610	4802.56.10	Nas quais nenhum lado exceda 360mm, quando não dobradas
48025599	4802.55.99	Outros
48025699	4802.56.99	Outros
48025499	4802.54.99	Outros
48024090	4802.40.90	Outros
48022090	4802.20.90	Outros
48010090	4801.00.90	Outros
48026999	4802.69.99	Outros
48025899	4802.58.99	Outros
48026299	4802.62.99	Outros
48026199	4802.61.99	Outros
48025799	4802.57.99	Outros
48043990	4804.39.90	Outros
48043190	4804.31.90	Outros
48042900	4804.29.00	Outros
48041900	4804.19.00	Outros
48044900	4804.49.00	Outros
48045990	4804.59.90	Outros
48054090	4805.40.90	Outros
48059290	4805.92.90	Outros
48051900	4805.19.00	Outros
48089000	4808.90.00	Outros
48101389	4810.13.89	Outros
48101390	4810.13.90	Outros
48101489	4810.14.89	Outros
48101490	4810.14.90	Outros
48102290	4810.22.90	Outros
48101989	4810.19.89	Outros
48101990	4810.19.90	Outros
48114190	4811.41.90	Outros
48111090	4811.10.90	Outros
48109990	4810.99.90	Outros
48109290	4810.92.90	Outros
48103990	4810.39.90	Outros
48103290	4810.32.90	Outros
48103190	4810.31.90	Outros
48102990	4810.29.90	Outros
48114990	4811.49.90	Outros
48115129	4811.51.29	Outros
48119090	4811.90.90	Outros
48116090	4811.60.90	Outros
48115929	4811.59.29	Outros
48239099	4823.90.99	Outros
48083000	4808.30.00	Outros papéis Kraft, encrespados ou plissados, mesmo gofrados, estampados ou perfurados
48115930	4811.59.30	Outros, impregnados
48115130	4811.51.30	Outros, impregnados
48064000	4806.40.00	Papel cristal e outros papéis calandrados transparentes ou translúcidos
48021000	4802.10.00	Papel e cartão feitos à mão (folha a folha)
48070000	4807.00.00	Papel e cartão obtidos por colagem de folhas planas sobrepostas, não revestidos na superfície nem impregnados, mesmo reforçados interiormente, em rolos ou em folhas.
48081000	4808.10.00	Papel e cartão ondulados, mesmo perfurados
48062000	4806.20.00	Papel impermeável a gorduras
48082000	4808.20.00	Papel Kraft para sacos de grande capacidade, encrespado ou plissado, mesmo gofrado, estampado ou perfurado
48051200	4805.12.00	Papel palha para ondular
48051100	4805.11.00	Papel semiquímico para ondular
48053000	4805.30.00	Papel sulfite para embalagem
48063000	4806.30.00	Papel vegetal
48055000	4805.50.00	Papel-feltro e cartão-feltro, papel e cartão lanosos
48061000	4806.10.00	Papel-pergaminho vegetal e cartão-pergaminho vegetal (sulfurizados)
48025791	4802.57.91	Para impressão de papel-moeda
48025691	4802.56.91	Para impressão de papel-moeda
48045910	4804.59.10	Semibranqueados, com um conteúdo de 100%, em peso, de fibras de madeira obtidas por processo químico

Art. 2° Este Ato COTEPE entra em vigor na data da sua publicação.

ATO COTEPE/ICMS 22, DE 18 DE JUNHO DE 2013

Altera o item 5 do Anexo I do Ato COTEPE/ICMS 24/10.

Art. 1º Fica alterado o nº 27 e acrescido o nº 28 do item 5 do Anexo I do ATO COTEPE 24/10 conforme layout abaixo apresentado:

Nº	DESCRICAO	TAM	DE	ATE	TIPO
27	Número do item da Nota Fiscal de ressarcimento ao cliente	3	508	511	N
28	Brancos	10	512	520	X

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ATO COTEPE/ICMS 23, DE 18 DE JUNHO DE 2013

Altera o Ato COTEPE ICMS 09/12, que estabelece a disciplina relativa à utilização pelo contribuinte do Sistema de Autenticação e Transmissão de Cupom Fiscal Eletrônico (SAT) para fins de emissão do Cupom Fiscal Eletrônico - SAT (CF-e-SAT), nos termos do Ajuste SINIEF 11/10.

Art. 1º Passam a vigorar com a redação que se segue os dispositivos do Ato COTEPE/ICMS 9, de 13 de março de 2012, a seguir indicados:

I - § 2º do artigo 1º:

"§ 2º - A critério da Unidade Federada, o equipamento SAT deverá ser instalado em local que seja facilmente visível pelo consumidor e pela fiscalização".

II - artigo 9º:

"Art 9º O CF-e-SAT poderá ser cancelado no prazo de até 30 (trinta) minutos após o horário de sua emissão.".

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ATO COTEPE/ICMS 24, DE 18 DE JUNHO DE 2013

Altera o Ato COTEPE/ICMS 33/11, que dispõe sobre o leiaute do Cupom Fiscal Eletrônico - SAT (CF-e-SAT) e sobre as especificações técnicas para fabricação e desenvolvimento do Sistema de Autenticação e Transmissão de Cupom Fiscal Eletrônico (SAT), conforme previsto no § 4º da cláusula segunda do Ajuste SINIEF 11/10, de 24 de setembro de 2010.

Art. 1º O parágrafo único do art. 1º do Ato COTEPE/ICMS 33, de 14 de setembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo único. A referida especificação estará disponível no site do CONFAZ, endereço eletrônico www.fazenda.gov.br/confaz, identificada como Especificacao_SAT_v_ER_2_5_15.pdf e terá como chave de codificação digital a sequência A9F50F5BC71393A98660662D63E51EE2 obtida com a aplicação do algoritmo MD5 - "Message Digest" 5.".

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2014 em relação às alterações nos itens 2.1.11 e 5.8.2.

ATO COTEPE/ICMS 25, DE 18 DE JUNHO DE 2013

Aprova Nota Técnica, que dispõe sobre o leiaute do Cupom Fiscal Eletrônico - SAT (CF-e-SAT) e sobre as especificações técnicas para fabricação e desenvolvimento do Sistema de Autenticação e Transmissão de Cupom Fiscal Eletrônico (SAT), conforme previsto no § 4º da cláusula segunda do Ajuste SINIEF 11/10, de 24 de setembro de 2010.

Art. 1º Fica aprovada a Nota Técnica referente à especificação técnica de requisitos do SAT-CF-e.

"Parágrafo único. A referida Nota Técnica estará disponível no site do CONFAZ, endereço eletrônico www.fazenda.gov.br/confaz, identificada como Nota Técnica 2013/001 referente à Especificacao_SAT_v_ER_2_4_20.pdf e terá como chave de codificação digital a sequência 095E981E55AF9841FD15D8AF178F4338 obtida com a aplicação do algoritmo MD5 - "Message Digest" 5.".

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ATO COTEPE/ICMS 26, DE 18 DE JUNHO DE 2013

Aprova o registro de papel denominado "THERMOPRINT" do fabricante "COMERCIAL FADU LTDA".

Art. 1º Aprovar o registro do papel denominado "TERMOPRINT" do fabricante COMERCIAL FADU LTDA, CNPJ 26.241.216/0001-32, para utilização pelas empresas convertedoras na fabricação de bobinas de papel térmico para uso em equipamento Emissor de Cupom Fiscal (ECF), tendo em vista o Relatório Técnico nº 126 670-205, de 03/02/2012 emitido pelo Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo - IPT, que concluiu pela conformidade do referido papel aos requisitos constantes no art. 4º do Ato COTEPE/ICMS 04/2010.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Nº 125 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 12, XIII, do Regimento da Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, de 12 de dezembro de 1997, torna público que o plenário dessa Comissão, na sua 153ª reunião ordinária, realizada nos dias 17 a 19 de junho de 2013, com base no inciso II do parágrafo único da cláusula primeira do Convênio ICMS 142/11, de 16 de dezembro de 2011, decidiu:

ATO COTEPE/ICMS 27, DE 18 DE JUNHO DE 2013

Divulga a relação das pessoas beneficiadas com a isenção e suspensão do ICMS nas operações e prestações relacionadas com a Copa das Confederações Fifa 2013 e a Copa do Mundo Fifa 2014.

Art 1º Aprovar a relação de pessoas beneficiadas com a isenção e suspensão do ICMS nas operações e prestações relacionadas com a Copa das Confederações Fifa 2013 e a Copa do Mundo Fifa 2014, listadas no Anexo Único a este Ato.

Art 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

ANEXO ÚNICO

	NOME	CNPJ
01	Federazione Italiana Giuoco Calcio - F.I.G.C	18.211.781/0001-79

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUBSECRETARIA DE ADUANA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS
COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 15, DE 24 DE MAIO DE 2013

Enquadra veículos em "Ex" da TIPI.

O COORDENADOR-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA, tendo em vista o disposto na nota complementar NC (87-3) da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (TIPI), aprovada pelo Decreto no 7.660, de 23 de dezembro de 2011, e na Instrução Normativa RFB no 929, de 25 de março de 2009, e ainda o que consta do processo no 10168.720169/2013-53, declara:

Art. 1o O veículo relacionado no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo cumpre as exigências para enquadramento no Ex 02 do código 8702.10.00, da TIPI.

Art. 2o Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

DARIO DA SILVA BRAYNER FILHO

ANEXO ÚNICO

Nome do veículo: Ford Transit 350 L Bus Versão: 350L Bus Capacidade de transporte: 14 (quatorze) pessoas, incluindo o motorista Tipo de ignição: por compressão (diesel) Cilindradas: 2.198 cm3 Marca: Ford Motor Company Fabricante: Ford Motor Company Ano/modelo: 2013/2014

SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS
4ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CARUARU

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 20 DE JUNHO DE 2013

Exclui pessoas jurídicas do Parcelamento Excepcional (Paex), de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 2006.

O AUDITOR-FISCAL DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, abaixo identificado, em exercício na Delegacia da Receita Federal do Brasil em Caruaru-PE, no uso da competência delegada pela Portaria SRRF-4ª nº 258, publicada no DOU de 08 de junho de 2011, tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, nos arts. 6º a 13 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 3 de janeiro de 2007, declara:

Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento Excepcional (Paex) de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 2006, de acordo com seu art. 7º, as pessoas jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de dois meses consecutivos ou alternados sem recolhimento das parcelas do Paex ou com recolhimento parcial.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paex.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Caruaru-PE, de acordo com o § 1º do art. 10 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 2007, à Rua Frei Caneca, 152, B. Maurício de Nassau - Estação Shopping - CEP 55012-330 - Caruaru-PE.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

MANUEL BERNARDINO DE MORAIS

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas jurídicas excluídas do Parcelamento Excepcional (Paex).

Motivo: dois meses consecutivos ou alternados sem recolhimento das parcelas do Paex ou com recolhimento parcial, de acordo com seu art. 7º . da Medida Provisória nº 303, de 2006.

Relação dos CNPJ das pessoas jurídicas excluídas no Lote 8:

01.864.393/0001-44	JUCELMO E JUCELIO LTDA ME
10.112.688/0001-55	JOAO FREIRE DE AS
10.232.015/0001-39	MANOEL V GOUVEIA LTDA ME
12.799.748/0001-85	DORALICE MARIA DA SILVA ARAUJO ME

Relação dos CNPJ das pessoas jurídicas excluídas no Lote 9:

35.665.645/0001-28	ULTRA SOM DIAGNOSTICOS LTDA
70.223.748/0001-39	COMERCIAL PARATY LTDA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MACEIÓ

PORTARIA Nº 50, DE 18 DE JUNHO DE 2013

Dispõe acerca de atendimento a serviços da Delegacia da Receita Federal em Maceió exclusivamente através de agendamento prévio.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MACEIÓ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 302, 307 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e sem prejuízo das competências ali discriminadas, tendo em vista o disposto nos art. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, regulamentado pelo Decreto nº 83.937, de 06 de setembro de 1979, alterado pelo Decreto nº 86.377, de 17 de setembro de 1981; § 2º do art 1º da Portaria RFB nº 2.445, de 22 de dezembro de 2010; e objetivando a racionalidade do atendimento presencial da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Maceió, e ainda:

Considerando a diretriz institucional de fortalecer os canais virtuais de atendimento, com vistas a proporcionar um atendimento de maior qualidade e celeridade ao contribuinte, reduzindo tempos de espera por atendimento conclusivo;

Considerando a disponibilidade de diversas funcionalidades para o atendimento virtual, a exemplo da Procuração Eletrônica, Parcelamento Simplificado, ajustes em documentos de arrecadação, pesquisa de situação fiscal e muitas outras existentes no centro virtual de atendimento da RFB (e-CAC);

Considerando a funcionalidade de agendamento através da página da RFB na internet para atendimento presencial;

Considerando o número crescente de atendimentos presenciais no Centro de Atendimento ao Contribuinte em Maceió, que superam em muito a capacidade atualmente disponível nessa unidade, resolve:

Art. 1º - Estabelecer que os serviços referentes a pessoas jurídicas serão atendidos no Centro de Atendimento ao Contribuinte em Maceió exclusivamente mediante agendamento, mesmo que representadas legalmente por pessoa física no momento do atendimento.

Art 2º - O agendamento deve ser procedido através do endereço eletrônico da RFB na internet, www.receita.fazenda.gov.br, ou através do telefone 146, conforme disponibilidade de cada meio.

Art 3º - Os procedimentos de construção da grade de horários de agendamento serão realizados pela chefia do Centro de Atendimento ao Contribuinte, considerando a demanda e a capacidade de atendimento.

Art 4º - Casos excepcionais de atendimento sem prévio agendamento serão analisados pelo chefe do CAC ou seu substituto eventual.

Art 5º - Aplicam-se ainda as disposições contidas na Portaria RFB nr 2.445, de 22 de dezembro de 2010.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDMUNDO TOJAL DONATO JÚNIOR

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 98, DE 20 DE JUNHO DE 2013

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE, PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministro da Fazenda nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no DOU de 23 de dezembro de 2010, com base na competência delegada pela Portaria DRF Recife nº 49, de 22 de fevereiro de 2011, publicada no DOU de 02/03/2011, e tendo em vista o inciso I do artigo 57 da Instrução Normativa SRF n.º 504/2005 e o que consta do processo nº 10480.727223/2013-49, resolve:

1. - Autorizar o fornecimento de 28.800(vinte e oito mil e oitocentos) selos de controle, tipo Uísque, cor amarela, para selagem no exterior, a empresa PERNOD RICARD BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., CNPJ nº 33.856.394/0001-33, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador de Bebidas Alcoólicas sob nº 04101/055, na categoria de Importador, de acordo com os seguintes elementos abaixo discriminados.

Marca Comercial	Características do Produto	Quantidade de Unidade
BALLANTINES FINEST	Caixas de 6 garrafas de 1.000 ml, 40 GL, idade 3 anos	28.800

PAULO JOSÉ ANTUNES DE LIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 99, DE 20 DE JUNHO DE 2013

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE, PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministro da Fazenda nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no DOU de 23 de dezembro de 2010, com base na competência delegada pela Portaria DRF Recife nº 49, de 22 de fevereiro de 2011, publicada no DOU de 02/03/2011, e tendo em vista o inciso I do artigo 57 da Instrução Normativa SRF n.º 504/2005 e o que consta do processo nº 10480.727224/2013-93, resolve:

1. - Autorizar o fornecimento de 11.028(onze mil e vinte e oito) selos de controle, tipo Uísque, cor amarela, para selagem no exterior, a empresa PERNOD RICARD BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., CNPJ nº 33.856.394/0001-33, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador de Bebidas Alcoólicas sob nº 04101/055, na categoria de Importador, de acordo com os seguintes elementos abaixo discriminados.

Marca Comercial	Características do Produto	Quantidade de Unidade
BALLANTINES FINEST	Caixas de 6 garrafas de 1.000 ml, 40 GL, idade 3 anos	11.028

PAULO JOSÉ ANTUNES DE LIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 100, DE 20 DE JUNHO DE 2013

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE, PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministro da Fazenda nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no DOU de 23 de dezembro de 2010, com base na competência delegada pela Portaria DRF Recife nº 49, de 22 de fevereiro de 2011, publicada no DOU de 02/03/2011, e tendo em vista o inciso I do artigo 57 da Instrução Normativa SRF n.º 504/2005 e o que consta do processo nº 10480.727226/2013-82, resolve:

Autorizar o fornecimento de 2.304(dois mil, trezentos e quatro) selos de controle, tipo Uísque Miniatura, cor amarela, para selagem no exterior, a empresa PERNOD RICARD BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., CNPJ nº 33.856.394/0001-33, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador de Bebidas Alcoólicas sob nº 04101/055, na categoria de Importador, de acordo com os seguintes elementos abaixo discriminados.

Marca Comercial	Características do Produto	Quantidade de Unidade
ROYAL SALUTE - 21 YO	Caixas de 96 garrafas de 50 ml, 40 GL, idade 21 anos	2.304

PAULO JOSÉ ANTUNES DE LIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 101, DE 20 DE JUNHO DE 2013

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE, PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministro da Fazenda nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no DOU de 23 de dezembro de 2010, com base na competência delegada pela Portaria DRF Recife nº 49, de 22 de fevereiro de 2011, publicada no DOU de 02/03/2011, e tendo em vista o inciso I do artigo 57 da Instrução Normativa SRF n.º 504/2005 e o que consta do processo nº 10480.727421/2013-11, resolve:

Autorizar o fornecimento de 8.640(oito mil, seiscentos e quarenta) selos de controle, tipo Uísque, cor amarela, para selagem no exterior, à empresa INTERNATIONAL COMMERCE RECIFE LTDA., CNPJ n.º 04.665.157/0001-97, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador de Bebidas Alcoólicas sob o n.º 04101/060, na categoria de Importador, de acordo com os seguintes elementos abaixo discriminados:

Marca Comercial	Características do Produto	Quantidade de Unidade
GRAND MACNISH	Caixas de 12 garrafas de 1 litro, 40GL, idade até 3 anos	8.640

PAULO JOSÉ ANTUNES DE LIRA

6ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 135, DE 21 DE JUNHO DE 2013

Concede o Registro Especial para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302, inciso VII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 18 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa IN RFB nº 976, de 07 de dezembro de 2009, DOU de 08 de dezembro de 2009, e alterações posteriores, e considerando o que consta do processo nº 13602.720190/2013-71, resolve:

Art. 1º Conceder à pessoa jurídica CORREIO DA CIDADE EDITORA E COMUNICAÇÃO LTDA.- ME, CNPJ nº 22.281.828/0002-89, sita à Rua Francisca Malvina de Resende, nº 95, Oscar Correa, Conselheiro Lafaiete/MG, o Registro Especial nº UP-06101/00146 para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de que trata a IN RFB nº 976, de 07 de dezembro de 2009, e alterações posteriores.

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA CÉLIA BATISTA CORDEIRO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM DIVINÓPOLIS
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 27, DE 19 DE JUNHO DE 2013

Concede Registro Especial para operação com o Papel Imune.

O CHEFE DA SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM DIVINÓPOLIS-MG, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso VI do art. 5º da Portaria DRF/DIV n° 043, de 13 de novembro de 2012, publicada no DOU de 19.11.2012, a partir das atribuições conferidas pelos art. 302 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203 de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União em 17 de maiode 2012, em conformidade com o que dispõe a Instrução Normativa RFB nº 976, de 07 de dezembro de 2009, tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 10665.720508/2013-91, declara:

Art.1º Inscrito no Registro Especial Papel Imune, na atividade de USUÁRIO, através do nº UP-06107/00083 o estabelecimento da empresa BRENNA SANTOS NOGUEIRA - ME, CNPJ: 17.453.476/0001-80, sito à Avenida dos Beija-Flores, nº 140, Bairro Cidade Jardim, Lagoa da Prata, MG, CEP: 35590-000; não alcançando este Registro qualquer outro estabelecimento da mesma empresa.

Art.2º O estabelecimento detentor do Registro Especial deverá cumprir as obrigações citadas na IN RFB nº 976/2009, sob pena de cancelamento desta inscrição.

Art. 3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANTÔNIO AMARILDO SOARES

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOVERNADOR VALADARES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 29, DE 14 DE JUNHO DE 2013

Declara NULO o ato de concessão de inscrição de contribuinte no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica nº 07.921.113/0001-79.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOVERNADOR VALADARES-MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III do artigo 302 do Regimento Interno da Secretária da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n.º 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 17 de maio de 2012, e, tendo em vista o disposto no artigo 33, II, da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, declara:

Art. 1º NULO o ato de concessão da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica de nº 07.921.113/0001-79, que tem como Nome Empresarial GILSON SOARES DOS ANJOS JÚNIOR e nome fantasia FOR CRED SOLUÇÕES FINANCEIRAS, por ter sido constatado vício no ato cadastral, conforme consta do Processo Administrativo nº 15211.720029/2013-26.

Art. 2º Este Ato Declaratório produz efeitos a partir do termo inicial de vigência do ato cadastral declarado nulo, conforme art. 33, § 2º, da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 2011.

ANTÔNIO CARLOS NADER

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 15, DE 21 DE JUNHO DE 2013

O INSPETOR - CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo 3º do artigo 810 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, com nova redação dada pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, declara:

Art. 1º Incluídas no Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro as seguintes pessoas:

NOME:	CPF/Nº REGISTRO:	Nº PROCESSO:
FLÁVIO BORGES DA COSTA	030.040.716-57	13603.721918/2013-71
MAICON JHONN SOUSA DE OLIVEIRA	102.277.956-79	10630.720201/2013-97
RODRIGO ALMEIDA DE SOUZA	116.370.506-31	13609.721231/2013-86

Art. 2º Os interessados relacionados no art. 1º deverão se inscrever no Registro Informatizado de Despachantes Aduaneiros e de Ajudantes de Despachante Aduaneiro, por meio do Sistema CADADUANA, nos termos do art. 9º da Instrução Normativa RFB nº 1.273, de 6 de junho de 2012, e dos arts. 1º e 2º do Ato Declaratório Executivo Coana nº 16, de 8 de junho de 2012.

BERNARDO COSTA PRATES SANTOS

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

7ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 43, DE 20 DE JUNHO DE 2013

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da competência delegada pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 149 e 150 do DECRETO Nº 7.212, DE 15 de junho de 2010 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (RIPI), e tendo em vista o Decreto nº 7.660 de 23 de dezembro de 2011, declara:

Art. 1º Os produtos relacionados neste Ato Declaratório Executivo (ADE), para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, passam a ser classificados ou a ter sua classificação alterada conforme Anexo Único.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

IVON PONTES SCHAYDER

ANEXO ÚNICO

Classificação de produtos para efeito de cálculo e pagamento do IPI.

CNPJ	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE (mililitros)	CÓDIGO TIPI	ENQUADRAMENTO (letra)
08.462.134/0001-36	CACHAÇA CAIANA (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	Até 180ml	2208.40.00	B
08.462.134/0001-36	CACHAÇA CAIANA (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	Até 180ml	2208.40.00	B
08.462.134/0001-36	CACHAÇA CAIANA (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 181ml até 375ml	2208.40.00	E
08.462.134/0001-36	CACHAÇA CAIANA (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 376ml até 670ml	2208.40.00	H
08.462.134/0001-36	CACHAÇA CAIANA (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	J
08.462.134/0001-36	CACHAÇA CAIANA (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	K
14.762.966/0001-70	CACHAÇA ITARANINHA (RECIPIENTE RETORNAVEL)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	L
14.762.966/0001-70	CACHAÇA ITARANINHA	De 181ml até 375ml	2208.40.00	G
28.515.583/0001-02	CACHOEIRA DA ONÇA (RECIPIENTE RETORNAVEL)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	J
28.515.583/0001-02	CACHOEIRA DA ONÇA (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 376ml até 670ml	2208.40.00	I

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO II

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 95, DE 21 DE JUNHO DE 2013

Declara nula inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO II, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IX do art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 33, inciso I e § § 1º e 2º da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, declara:

Art. 1º É nula a inscrição no CNPJ nº 04.054.272/0044-65, em nome de CULTURA INGLESA S/A, por ter sido atribuído mais de um número de inscrição para o mesmo estabelecimento, conforme consta do processo nº 16680.000001/2007-67.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo produzira efeitos a partir de 26/10/2006.

LUIZ AUGUSTO DO COUTO CHAGAS.

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 192, DE 18 DE JUNHO DE 2013

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O INSPETOR-CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso de sua competência prevista no artigo 8º da Instrução Normativa (IN) RFB nº 844, de 9 de maio de 2008, alterada pelas IN RFB nº 1.070, de 13 de setembro de 2010, IN RFB nº 1.089 de 30 de novembro de 2010 e IN RFB nº 1.284 de 23 de julho de 2012, e tendo em vista o que consta do processo relacionado no Anexo, declara:

Art. 1o Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), com fulcro no art. 5º da IN RFB nº 844/2008, a empresa SUBSEA7 DO BRASIL SERVIÇOS LTDA., na execução do contrato especificado no Anexo, até o termo final fixado no mesmo, atuando por meio de seus estabelecimentos habilitados, conforme também consignado no Anexo, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus artigos 1º a 3º.

Art. 2o Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação de que se trata poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB nº 844/2008.

Art. 3o Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.

Art. 4o Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União e revoga o Ato Declaratório Executivo IRFRJO nº 168, de 17 de maio de 2013, publicado no DOU em 24 de maio de 2013.

ROBSON DO COUTO ALVES

ANEXO

Proc. 10768.012104/2002-19				
Nº DO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
			2050.0041150.08-2 ROV	14.05.2013
		Áreas em que a PETROBRÁS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 9.478/97.		
04.954.351/0001-92 04.954.351/0003-54	Petróleo Brasileiro S.A		2050.0041152.08-2 ROV	22.07.2013
			0801.0040694.08-2 Seven Navica (novo nome embarcação - Skanki Navica) Seven Oceans Sealion Amazonia Seisranger	14.06.2013
Processo nº 10768.007223/2009-26				
Nº DO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO INICIAL / TERMO FINAL
04.954.351/0001-92	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRÁS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 9.478/97	2050.0052000.09.2 (Prestação de Serviços) 2050.0051999.09.2 (Afretamento) NORMAND SEVEN Tipo PLSV	17/11/2009 / 26/10/2013
Processo nº 10768.004332/2010-25				
Nº DO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
04.954.351/0001-92 04.954.351/0003-54 04.954.351/0006-05	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRÁS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 9.478/97.	2050.0058584.10.2 Contrato locação ROV 2050.0058585.10.2 Contrato de prestação de serviços Obs.: Concessão do regime condicionada ao atendimento do § 10 do art. 17 da IN RFB nº 844/2008, incluído pela IN RFB 1.089/2010	31.12.2020

Processo nº 10768.100321/2009-31 PROVIMENTO A RECURSO PELO SECRETÁRIO DA RFB; 10768.000430/2012-55 e 10074.721606/2012-14 (Retificação de prazo)				
Nº DO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
04.954.351/0001-92 04.954.351/0003-54 04.954.351/0006-05	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRÁS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 9.478/97. Utilização dos bens restrita às áreas de concessão especificadas no contrato. Vedada a utilização dos bens na atividade de transferência definida no inciso VII, do artigo 6º, da Lei nº 9.478/97, ainda que nas áreas especificadas no contrato.	0801.0054027.09.2	15.07.2013
Processo 10768000515/2012-33				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
04.954.351/0001-92 04.954.351/0003-54 04.954.351/0006-05	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei n 9.478/97.	2050.0071744.11.2 Locação 2050.0071745.11.2 Serviços ROV	30/01/2015
Processo 10074.721918/2012-28 Processo 10074.721919/2012-72 Processo 10074.721919/2012-72				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
04.954.351/0001-92 04.954.351/0003-54 04.954.351/0006-05	Petróleo Brasileiro S.A.	BM-S- 09 e BM-S-11.	2050.0064765.11.2 2050.0064781.11.2 Afretamento 2050.0064766.11.2 2050.0064782.11.2 Prestação de Serviços EmbarcaçãoTipo RPLV Seven Oceans	13/04/2015
Processo 10074.721921/2012-41 Processo 10074.721919/2012-72				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
04.954.351/0001-92 04.954.351/0003-54 04.954.351/0006-05	Petróleo Brasileiro S.A.	BM-S- 09	2050.0064762.11.2 Afretamento 2050.0064764.11.2 Prestação de Serviços EmbarcaçãoTipo OCV Seven Polaris	03/01/2015
Processo 10074.721922/2012-96 Processo 10074.721919/2012-72				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
04.954.351/0001-92 04.954.351/0003-54 04.954.351/0006-05	Petróleo Brasileiro S.A.	BM-S- 11	2050.0064779.11.2 Afretamento 2050.0064780.11.2 Prestação de Serviços EmbarcaçãoTipo OCV Seven Polaris	03/02/2015
Processo 10074.721927/2012-19 Processo 10074.721919/2012-72				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
04.954.351/0001-92 04.954.351/0003-54 04.954.351/0006-05	Petróleo Brasileiro S.A.	BM-S- 09	2050.0064769.11.2 Afretamento 2050.0064770.11.2 Prestação de Serviços EmbarcaçãoTipo CSV Skandi Seven	03/01/2015
Processo 10074.721928/2012-63 Processo 10074.721919/2012-72				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
04.954.351/0001-92 04.954.351/0003-54 04.954.351/0006-05	Petróleo Brasileiro S.A.	BM-S- 11	2050.0064783.11.2 (Afretamento) 2050.0064784.11.2 (Prestação de Serviços) EmbarcaçãoTipo CSV Skandi Seven	03/02/2015

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Processo 10074.722039/2012-13 Processo 10074.721919/2012-72				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
04.954.351/0001-92 04.954.351/0003-54 04.954.351/0006-05	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRAS é concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural nos termos da Lei n 9.478/97.	2050.0062800.10.2 Afretamento LOCHNAGAR Tipo PSLV 2050.0062801.10.2 Prestação de Serviços	30/07/2013

Processo 10074.720964/2013-91 Processo 10074.721919/2012-72				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
04.954.351/0001-92 04.954.351/0003-54 04.954.351/0006-05	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a Petrobrás for cessionária ou concessionária, nos termos da legislação brasileira vigente	2050.0080966.13.2 (Afretamento) 2050.0080965.13.2 (Serviços) EmbarcaçãoTipo PLSV SEVEN SEAS	681 dias contados a partir da data de emissão do documento comprobatório de recebimento da embarcação

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 193, DE 18 DE JUNHO DE 2013

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O INSPETOR-CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso de sua competência prevista no artigo 8º da Instrução Normativa (IN) RFB nº 844, de 9 de maio de 2008, alterada pelas IN RFB nº 1.070, de 13 de setembro de 2010, IN RFB nº 1.089 de 30 de novembro de 2010 e IN RFB nº 1.284 de 23 de julho de 2012, e tendo em vista o que consta do processo relacionado no Anexo, declara:

Art. 1o Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), com fulcro no art. 5º da IN RFB nº 844/2008, a empresa SUBSEA7 GESTÃO BRASIL S/A., na execução do contrato especificado no Anexo, até o termo final fixado no mesmo, atuando por meio de seus estabelecimentos habilitados, conforme também consignado no Anexo, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus artigos 1º a 3º.

Art. 2o Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação de que se trata poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB nº 844/2008.

Art. 3o Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.

Art. 4o Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União e revoga o Ato Declaratório Executivo SRRF/07RF nº 088, de 2 de março de 2012, publicado no DOU em 04 de abril de 2012.

ROBSON DO COUTO ALVES

ANEXO

Processo nº 10768.018339/00-81				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
42.153.155/0001-08 42.153.155/0007-01	Petróleo Brasileiro S.A.	Campos em Exploração: Bacias Sed. do Foz da Amazonas, Pará-Maranhão, Barreirinhas, Ceará-Potiguar, Sergipe-Alagoas, Recôncavo-Tucano, Camamu-Almada, Jequitinhonha, Mucuri, Espírito Santo, Campos, Santos e Pelotas.	2050.0020438.06-2 PLSV PERTINACIA	08.04.2013

Processos nº 10768.006076/2009-77 e 10074.721120/2013-67 (*)					
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO INICIAL	TERMO FINAL
42.153.155/0001-08	Petróleo Brasileiro S.A.	Todas as ares em que a PETROBRAS for concessionária nos termos da Lei nº 9.478/97	2050.0051003.09.2 2050.0051004.09.2 (SEVEN MAR, nova denominação de POLAR QUEEN)	29/11/2009 (*)	21/12/2013 (*)

Processo nº 10768.004896/2010-68				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
42.153.155/0001-08	Petróleo Brasileiro S.A.	Todas as ares em que a PETROBRAS for concessionária nos termos da Lei nº 9.478/97.	2050.0059527.10.2 (serviços) 2050.0059526.10.2 (afretamento) ACERGY CONDOR	14/07/2014

Processo nº 10768.002711/2011-61				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
42.153.155/0001-08	Petróleo Brasileiro S.A.	Todas as áreas em que a PETROBRAS for concessionária nos termos da Lei nº 9.478/97.	2050.0069347.11.2 (afretamento) 2050.0069349.11.2 e Aditivo nº 01, de 16/12/2010 (serviços) Embarcação ACERGY PETREL	01/09/2012

Processo nº 10768.004896/2010-68; 10768.002595/2011-81; 10768.000275/2012-77(*)				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
42.153.155/0001-08 42.153.155/0007-01	Petróleo Brasileiro S.A.	Todas as ares em que a PETROBRAS for concessionária nos termos da Lei nº 9.478/97	2050.0036789.07-2 (serviços) 2050.0036791.07-2 (afretamento) ACERGY HARRIER	30/12/2012 (*)

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 194, DE 19 DE JUNHO DE 2013

O INSPETOR-CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta no processo nº 10074.720824/2012-31, declara, com fundamento no artigo 124, parágrafo único, inciso I, do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, publicado no DOU de 06/02/2009, que após a publicação do presente Ato Declaratório no Diário Oficial da União, fica autorizada a transferência de uso, por período não superior a 5 (cinco) anos, dos bens constantes da DI n° 12/0572230-2, com a isenção de tributos prevista na Lei nº 8.010/1990, da Faculdades Católicas - PUC/RJ, CNPJ nº 33.555.921/0001-70, para as Universidades abaixo listadas, com a seguinte distribuição de equipamentos: Universidade Federal de São Carlos (UFsCAR), CNPJ: 45.358.058/0001-40 => 3 (três) unidades; Universidade Federal de Pernambuco (UFPe), CNPJ: 24.134.488/0001-08 => 3 (três) unidades; Universidade Federal Fluminense (UFF), CNPJ: 28.523.215/0001-06 => 3 (três) unidades; Fundação Centro de Pesquisa e Desenvolvimento em Telecomunicação (CPqD), CNPJ: 02.641.663/0001-10 => 3 (três) unidades; Universidade de São Paulo, CNPJ nº 63.025.530/0024-09 => 3 (três) unidades; Universidade Federal de Goiás (UFG), CNPJ: 01.567.601/0001-43 => 3 (três) unidades; Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), CNPJ: 33.663.683/0001-16 => 3 (três) unidades; Universidade Federal do Pará (UFPA), CNPJ: 34.621.748/0001-23 => 3 (três) unidades; Rede Nacional de Ensino e Pesquisa (RNP), CNPJ: 03.508.097/0001-36 => 3 (três) unidades. Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos, quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

ROBSON DO COUTO ALVES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 195, DE 21 DE JUNHO DE 2013

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O INSPETOR-CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso de sua competência prevista no artigo 7º da Instrução Normativa RFB nº 844, de 9 de maio de 2008, alterada pelas IN RFB nº 1.070, de 13 de setembro de 2010, IN RFB nº 1.089, de 30 de novembro de 2010, e IN RFB nº 1.284, de 23 de julho de 2012 tendo em vista o que consta dos processos relacionados no Anexo, declara:

Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), com fulcro no art. 5º da IN RFB nº 844/2008, a empresa UP OFFSHORE APOIO MARÍTIMO LTDA., na execução dos contratos especificados no Anexo, até o termo final fixado nos mesmos, atuando por meio de seus estabelecimentos habilitados, conforme também consignado no Anexo, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus arts. 1º a 3º.

Art. 2º Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação de que se trata poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB nº 844/2008.

Art. 3º Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União e revoga o Ato Declaratório Executivo nº 85, de 27 de março de 2013, publicado no DOU em 3 de abril de 2013.

ROBSON DO COUTO ALVES

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ANEXO

[1]Processo nº 10074.720992/2013-16					
[2]Processo nº 10074.720997/2013-31					
* termo de início da prorrogação					
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO DE INÍCIO*	TERMO FINAL
04.754.815/0001-17	Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras	Todas as áreas em águas brasileiras nas quais a Petrobras for concessionária	[1] 2050.0055834.09.2 (Afretamento por Tempo, alterado pelos Aditivos nºs 02 e 03).	05/04/2013	19/07/2013
		nos termos da Lei nº 9.478/97.	[1] 2050.0081868.13.2 (Prestação de Serviços, alterado pelo Aditivo nº 01).		
			Embarcação Up Esmeralda		
			[2] 2050.0055833.09.2 (Afretamento por Tempo, alterado pelo Aditivo nº 02).	05/04/2013	02/10/2013
			[2] 2050.0081244.13.2 (Prestação de Serviços).		
			Embarcação Up Safira		

Processo nº 10768.008203/2010-14				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
04.754.815/0001-17	Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras	Todas as áreas em águas brasileiras nas quais a Petrobras for concessionária nos termos da Lei nº 9.478/97.	2050.0062095.10.2 Embarcação UP Turquoise	29/06.2015

Processo nº 10768.001543/2012-78				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
04.754.815/0001-17	Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras	Todas as áreas em águas brasileiras nas quais a Petrobras for concessionária nos termos da Lei nº 9.478/97	2050.0074031.12.2 (Serviços)	04.04.2016
			2050.0074030.12.2 (Afretamento)	
		.	Embarcação UP Jade	

8ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE VIRACOPOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8, DE 20 DE JUNHO DE 2013

O INSPETOR CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE VIRACOPOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 302 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal Brasil, aprovado pela portaria MF n.º 203, de 14/05/2012, publicada no DOU de 17/05/2012, e o disposto no art. 48 da Instrução Normativa RFB nº 1.361, de 21 de maio de 2013, declara:

Art. 1º Fica a empresa SRO Latin América Organizadora de Eventos Ltda., inscrita no CNPJ sob nº 08.862.357/0001-90, autorizada a utilizar os procedimentos diferenciados estabelecidos pela Instrução Normativa RFB nº 1.361, de 2013, para o despacho aduaneiro de admissão temporária e de reexportação de bens destinados ao evento desportivo denominado "Campeonato Brasileiro de Gran Turismo nas Categorias GT3 e GT4 - 2013", a realizar-se no período de 23 de junho a 08 de dezembro de 2013.

Art. 2º A operação de trata o art. 1º fica condicionada à liberação por outros órgãos da Administração Pública, quando se tratar de bens sujeitos a seu controle.

Art. 3º Em conformidade com o disposto no inciso III e no § 1º do art. 51 da Instrução Normativa RFB nº 1.361, de 2013, fica fixado como prazo máximo para a permanência dos bens no País o período compreendido entre 20 de junho a 30 de dezembro de 2013.

Art. 4º Este ato entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 21 de junho de 2013.

ANDRADE LEAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARARAQUARA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6, DE 21 DE JUNHO DE 2013

Divulga enquadramento de bebidas segundo o regime de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados de que trata o art.1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARARAQUARA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 292 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria nº 125 de 04.03.2009, publicada no Diário Oficial da União em 06.03.2009, e tendo em vista o disposto nos arts. 209 e 210 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (RIPI), alterado pelo Decreto nº 7.435, de 2001, declara:

Art. 1º Para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, os produtos aqui referidos passam a ser enquadrados ou a ter seus enquadramentos alterados nas classes de valores, conforme Anexo Único deste Ato Declaratório Executivo (ADE).

Art. 2º Os produtos referidos no art. 1º , acondicionados em recipientes de capacidade superior a mil mililitros, estão sujeitos à incidência do IPI, proporcionalmente ao que for estabelecido no enquadramento para o recipiente de capacidade de mil mililitros, arredondando-se para mil mililitros a fração residual, se houver, conforme disposto no § 9º do art. 210 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010 (RIPI).

Art. 3º As classes de enquadramento previstas neste ADE, salvo nos casos expressamente definidos, referem-se a produtos comercializados em qualquer tipo de vasilhame.

Parágrafo único. Para as marcas de vinho comum ou de consumo corrente, comercializadas em vasilhame retornável, o enquadramento do produto dar-se-á em classe imediatamente inferior à constante deste ADE, observada a classe mínima a que se refere o inciso I do § 2º do art. 210 do RIPI.

Art. 4º As classes de enquadramento previstas neste ADE aplicam-se apenas aos produtos fabricados no País, exceto quanto aos produtos do código 2208.30 da Tabela de Incidência do IPI que observarem o disposto no inc. I do art. Art. 211 do RIPI.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos.

ROBERTO MARTINS

ANEXO ÚNICO

Enquadramento de produtos para efeito de cálculo e pagamento do IPI.

ANTONIO

CNPJ	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE (mililitros)	CÓDIGO TIPI	ENQUADRAMENTO (letra)
15.239.836/0001-10	CACHAÇA THARA (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	O
15.239.836/0001-10	VODKA THARA	De 671ml até 1000ml	2208.60.00	P

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA
SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 30, DE 21 DE JUNHO DE 2013

Exclui pessoa física do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 5º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO (SECAT) DA DELEGACIA DA RFB EM SOROCABA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 5º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, na Instrução Normativa INSS/DC nº 91, de 30 de junho de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, no artigo 4º da Lei 11.457, de 16 de março de 2007, nos arts. 9º a 17º da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, com nova redação dada pela Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, e na competência delegada pela Portaria DRF/Sorocaba nº 20, de 06 de março de 2012, publicada no DOU de 07 de março de 2012, declara:

Art. 1º Fica excluída do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 5º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, a pessoa física JOSÉ ROBERTO DE AZEVEDO , CPF: 013.218.998-40, tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis meses alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do §3º, incisos I e II do §4º e §6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido através de vista do e-processo, no CAC/DRF/SOR (Centro de Atendimento ao Contribuinte), no endereço especificado abaixo e no mesmo prazo previsto no artigo 3º, porém o atendimento deverá ser agendado no site da RFB (www.receita.fazenda.gov.br).

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Sorocaba, na Rua Profº Dirceu Ferreira da Silva, nº 111 - Bº Alto da Boa Vista - Sorocaba/SP - Cep: 18.013-565.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ANTONIO DA COSTA FARO FILHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 31, DE 21 DE JUNHO DE 2013

Exclui pessoa física do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 5º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO (SECAT) DA DELEGACIA DA RFB EM SOROCABA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 5º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, na Instrução Normativa INSS/DC nº 91, de 30 de junho de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, no artigo 4º da Lei 11.457, de 16 de março de 2007, nos arts. 9º a 17º da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, com nova redação dada pela Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, e na competência delegada pela Portaria DRF/Sorocaba nº 20, de 06 de março de 2012, publicada no DOU de 07 de março de 2012, declara:

Art. 1º Fica excluída do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 5º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, a pessoa física JOSÉ ROBERTO DE AZEVEDO , CPF: 013.218.998-40, tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis meses alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do §3º, incisos I e II do §4º e §6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido através de vista do e-processo, no CAC/DRF/SOR (Centro de Atendimento ao Contribuinte), no endereço especificado abaixo e no mesmo prazo previsto no artigo 3º, porém o atendimento deverá ser agendado no site da RFB (www.receita.fazenda.gov.br).

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Sorocaba, na Rua Profº Dirceu Ferreira da Silva, nº 111 - Bº Alto da Boa Vista - Sorocaba/SP - Cep: 18.013-565.

ANTONIO

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ANTONIO DA COSTA FARO FILHO

9ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LONDRINA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 48, DE 20 DE JUNHO DE 2013

Concede, à empresa que especifica, habilitação no regime especial de tributação para o desenvolvimento da atividade de exibição cinematográfica (RECINE), instituído pela Lei 12.599, de 23 de março de 2012.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LONDRINA - PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado Portaria MF n° 203, de 14 de maio de 2012 e a Instrução Normativa RFB nº 1.294, de 21 de setembro de 2012, e tendo em vista o que consta no processo nº 10930.721193/2013-11, declara:

Art. 1º Fica habilitada no Regime Especial de Tributação para o desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica -RECINE, de que trata o artigo 14 da Lei nº 12.599, de 23 de março de 2012; Artigo 9º do Decreto nº 7.729, de 25 de maio de 2012 e; Artigo 2º da Instrução Normativa RFB nº 1.294, de 21 de setembro de 2012, a empresa REDECINE BRA CINEMATOGRÁFICA S A, CNPJ nº 15.422.993/0001-67, relativamente ao projeto Complexo Redecine BRA - Maceió, localizado à Av. Comendador

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Gustavo Paiva, nº 5945, loja 3032, Cruz das Almas, CEP 57038-000, Maceió - AL, credenciado pela Portaria ANCINE nº 23, de 2 de abril de 2013.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO DA SILVA COSTA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 49, DE 20 DE JUNHO DE 2013

Declara cancelada a inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LONDRINA-PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012; e, com fundamento nos art. 5º, art.30 inciso I e III, e art. 32 da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de Junho de 2010, e tendo em vista o que consta no processo administrativo nº 10930.721304/2013-90 declara:

Artigo 1º - Cancelada no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, a inscrição de nº 639.599.339-91, em nome de Celia Aparecida Pedroso, por ter sido constatada fraude na atribuição de mais de um número de CPF para a mesma pessoa. Restará como ponta de cadeia o CPF nº 216.286.299-91, em nome de Celia Aparecida Lopes.

LUIZ FERNANDO DA SILVA COSTA

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE PARANAGUÁ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11, DE 19 DE JUNHO DE 2013

Declara inapta inscrição, no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), de pessoa jurídica.

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE PARANAGUÁ no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 37, III, no art. 40, § 2º, e no art. 43, § 3º, II, da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 2011, e as considerações do Processo Administrativo nº 10907.720204/2012-52, declara:

Art. 1° Inapta a inscrição CNPJ nº 11.845.024/0001-68, no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, da empresa CAMINHO DA SEDA COMÉRCIO DE TAPETES E ARTIGOS PARA DECORAÇÕES LTDA - ME, por falta de comprovação da origem lícita, da disponibilidade e da efetiva transferência dos recursos empregados nas operações de comércio exterior da empresa, caracterizando a hipótese do artigo 81, §1º, da Lei nº 9.430/96, incluído pela Lei nº 10.637/02.

Art. 2° Os documentos emitidos pela empresa são considerados tributariamente ineficazes a partir de 1º de julho de 2010.

Art. 3° Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

JACKSON ALUIR CORBARI

10ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVO HAMBURGO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 21, DE 21 DE JUNHO DE 2013

Divulga enquadramento de bebidas segundo o regime de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVO HAMBURGO/RS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 224 da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012 e considerando o disposto no art. 336 do Decreto nº 7.212, de 15 de Junho de 2010, declara:

Art. 1º Os produtos relacionados neste Ato Declaratório Executivo (ADE), para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, passam a ser classificados ou a ter sua classificação alterada conforme Anexo Único.

Art. 2º Os produtos referidos no art. 1º, acondicionados em recipientes de capacidade superior a 1.000 ml (um mil mililitros), estão sujeitos à incidência do IPI, proporcionalmente ao que for estabelecido no enquadramento para o recipiente de capacidade de 1.000 ml (um mil mililitros), arredondando-se para 1.000 ml (um mil mililitros) a fração residual, se houver, conforme disposto no § 9o do art. 210 do Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (RIPI).

Art. 3º As classes de enquadramento previstas neste ADE, salvo nos casos expressamente definidos, referem-se a produtos comercializados em qualquer tipo de vasilhame.

Parágrafo único. Para as marcas de vinho comum ou de consumo corrente, comercializadas em vasilhame retornável, o enquadramento do produto dar-se-á em classe imediatamente inferior à constante deste ADE, conforme inciso V do § 2o do art. 210 do Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (RIPI).

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO LORENZI

ANEXO ÚNICO

Enquadramento de Produtos para Efeito de Cálculo e Pagamento do IPI

CNPJ	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE (mililitros)	CÓDIGO TIPI	ENQUADRAMENTO (letra)
03.610.217/0001-01	D'BOA ESPERANCA (VINHO COMUM)	Acima de 2000ml	2204.29.00	C
03.610.217/0001-01	D´BOA ESPERANCA (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	D
03.610.217/0001-01	D´BOA ESPERANCA (VINHO COMUM)	Acima de 1000ml	2204.21.00	C
04.825.693/0001-02	FINGER (VINHO COMUM)	Acima de 2000ml	2204.29.00	D
04.825.693/0001-02	FINGER (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	E
06.169.134/0001-17	HARMONIE SCHNAPS- LICOR CREME DE LEITE CONDENSADO	De 181ml até 375ml	2208.70.00	L
06.169.134/0001-17	HARMONIE SCHNAPS- LICOR FINO DE CARVALHO COM CACHAÇA	De 181ml até 375ml	2208.70.00	L
89.567.101/0002-33	ALTO MONTE (VINHO FINO)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	H
89.567.101/0002-33	DON GUERINO (VINHO FINO)	De 181ml até 375ml	2204.21.00	E
89.567.101/0002-33	SARDUS	De 671ml até 1000ml	2204.10.90	K
89.567.101/0002-33	DOC DUO	De 671ml até 1000ml	2204.10.90	K
89.567.101/0002-33	CAVES BRASIL (VINHO FINO)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	H
89.567.101/0002-33	CELEBRATION	De 671ml até 1000ml	2204.10.90	M
89.567.101/0002-33	MAUFER (VINHO FINO)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	J
89.567.101/0002-33	WEINGUT-WEINZIERLE (VINHO FINO)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	H
89.719.173/0001-78	LUNDU - BEBIDA ALCOOLICA MISTA (BATIDAS A BASE DE AGUARDENTE DE CANA)	De 671ml até 1000ml	2208.90.00	M
89.719.173/0001-78	CACHAÇA EXTRA PREMIUM - MARCA FOGO DE CHÃO (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	Q
89.887.202/0001-00	PELEIA (475,580,600ML)	De 376ml até 670ml	2206.00.90 Ex 01	E
89.887.202/0001-00	PELEIA	De 671ml até 1000ml	2206.00.90 Ex 01	H
89.887.202/0001-00	DRASKSTER	De 671ml até 1000ml	2206.00.90 Ex 01	H
89.887.202/0001-00	CARINHOZA	De 376ml até 670ml	2206.00.90 Ex 01	E
89.887.202/0001-00	CARINHOSA	De 671ml até 1000ml	2206.00.90 Ex 01	H
89.887.202/0001-00	MONTECASTELO	De 671ml até 1000ml	2206.00.90 Ex 01	H
89.887.202/0001-00	CARINHOZA (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	H
89.887.202/0001-00	CARINHOZA (RECIPIENTE RETORNAVEL)	De 376ml até 670ml	2208.40.00	C
89.887.202/0001-00	CARINHOZA (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 376ml até 670ml	2208.40.00	D
89.887.202/0001-00	CARINHOZA (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 376ml até 670ml	2208.40.00	D
89.887.202/0001-00	INDIA	De 671ml até 1000ml	2206.00.90 Ex 01	H
89.887.202/0001-00	KARRASKA	De 671ml até 1000ml	2206.00.90 Ex 01	H
89.887.202/0001-00	CARINHOZA	De 671ml até 1000ml	2206.00.90 Ex 01	H

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM URUGUAIANA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 25, DE 21 DE JUNHO DE 2013

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM URUGUAIANA-RS, no uso das atribuições que lhe confere art. 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, e para atender o disposto no artigo 12 da IN RFB nº 1.020, de 31 de março de 2010, alterada pela IN RFB nº 1.096, de 13 de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º - HOMOLOGAR o resultado final do processo seletivo de que trata o Edital nº 04/2013, de 08 de maio de 2013, publicado no D.O.U. Seção 3, Edição 88 de 09 de maio de 2013, de acordo com as conclusões da Comissão especialmente designada para essa finalidade pela Portaria DRF/URA nº 68, de 10 de junho de 2013, considerando CREDENCIADOS, conforme o processo administrativo 11075.720.764/2013-91, na jurisdição da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Uruguaiana, pelo prazo de dois anos a contar da publicação deste Ato Declaratório, os profissionais abaixo relacionados:

ENGENHARIA ELETRO/ELETRÔNICA:

Edson Antônio de Oliveira	CREA-SP 0601616522
Celso Antônio Zugno Filippini	CREA-RS 35489
Renato Borenstein	CREA-RS 35490

ENGENHARIA MECÂNICA:

Antônio Sérgio Tomazetti	CREA-RS 63485
Antônio Carlos Azevedo Formiga	CREA-RS 09650
Thyago de Lellys Faria Monção	CREA-MG 82824
Carlos Alberto Pugliese	CREA-RS 38553

ENGENHARIA QUÍMICA:

Elizabeth Duarte Delgado Brandolt	CREA-RS 44674
Nadia Elisabeth Leal de Mello	CREA-RS 82760

ENGENHARIA TÊXTIL:

Alexandre Eduardo Santos Ratton	CREA-SP 5060857105
Eduardo Ferreira Navas	CREA-SP 5062550086

MEDICINA VETERINÁRIA:

Leonardo Midon Claus	CRMV-RS 12268

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JORGE LUIZ HERGESSEL

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO BORJA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3, DE 21 DE JUNHO DE 2013

O INSPETOR-CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO BORJA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302, inciso IV do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, declara:

Art. 1º. O perdimento dos seguintes valores em papel-moeda apreendidos no curso dos processos administrativos fiscais:

PAF	Moedas	Total a ser convertido p/ União
11077.720035/2013-14	Peso Argentino	$ 14.285,00
11077.720036/2013-69	Peso Argentino	$ 12.550,00
11077.720037/2013-11	Peso Argentino	$ 13.705,00
11077.720038/2013-58	Peso Argentino	$ 13.705,00
11077.720163/2013-68	Real	R$ 210,00
11077.720010/2011-59	Real	R$ 30.200,00

Art. 2º. A conversão dos valores supramencionados em renda para a União, no código de receita 3304 - FUNDAF - Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização.

Art. 3º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANDRÉ ALADRÉN TARONCHER

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 24, DE 20 DE JUNHO DE 2013

O CHEFE DO SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA, no uso da competência delegada pela Portaria DRF/URA/nº 067/2012, de 09 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 12 de julho de 2012, resolve:

Art. 1º. INCLUIR no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro as seguintes pessoas:

Nº PROCESSO	NOME	CPF
11075.720701/2013-34	ANDERSON VENTURA DA SILVA	019.134.690-00
11075.720702/2013-99	ALÁ VENTURA DA SILVA	025.333.640-61

Art. 2º. Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ ALEX NÓBREGA DE OLIVEIRA

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
SUBSECRETARIA DE RELAÇÕES FINANCEIRAS INTERGOVERNAMENTAIS

PORTARIA Nº 346, DE 21 DE JUNHO DE 2013

O SUBSECRETÁRIO DE RELAÇÕES FINANCEIRAS INTERGOVERNAMENTAIS DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 25 do ANEXO I do Decreto nº 7.386, de 8 de dezembro de 2010 e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 115, de 26 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º. Divulgar o montante dos recursos a serem entregues aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios relativo ao mês de JUNHO de 2013, de acordo com o disposto no item 1 do Anexo da Lei Complementar nº 115, de 2002.

R$ 1,00

UF	COEF (%)	TOTAL	ESTADOS (75%)	MUNICÍPIOS (25%)
AC	0,09104	147.940,00	110.955,00	36.985,00
AL	0,84022	1.365.357,50	1.024.018,13	341.339,37
AP	0,40648	660.530,00	495.397,50	165.132,50
AM	1,00788	1.637.805,00	1.228.353,75	409.451,25
BA	3,71666	6.039.572,50	4.529.679,38	1.509.893,12
CE	1,62881	2.646.816,25	1.985.112,19	661.704,06
DF	0,80975	1.315.843,75	1.315.843,75	0,00
ES	4,26332	6.927.895,00	5.195.921,25	1.731.973,75
GO	1,33472	2.168.920,00	1.626.690,00	542.230,00
MA	1,67880	2.728.050,00	2.046.037,50	682.012,50
MT	1,94087	3.153.913,75	2.365.435,31	788.478,44
MS	1,23465	2.006.306,25	1.504.729,69	501.576,56
MG	12,90414	20.969.227,50	15.726.920,63	5.242.306,87
PA	4,36371	7.091.028,75	5.318.271,56	1.772.757,19
PB	0,28750	467.187,50	350.390,63	116.796,87
PR	10,08256	16.384.160,00	12.288.120,00	4.096.040,00
PE	1,48565	2.414.181,25	1.810.635,94	603.545,31
PI	0,30165	490.181,25	367.635,94	122.545,31
RJ	5,86503	9.530.673,75	7.148.005,31	2.382.668,44
RN	0,36214	588.477,50	441.358,13	147.119,37
RS	10,04446	16.322.247,50	12.241.685,63	4.080.561,87
RO	0,24939	405.258,75	303.944,06	101.314,69
RR	0,03824	62.140,00	46.605,00	15.535,00
SC	3,59131	5.835.878,75	4.376.909,06	1.458.969,69
SP	31,1418	50.605.425,00	37.954.068,75	12.651.356,25
SE	0,25049	407.046,25	305.284,69	101.761,56
TO	0,07873	127.936,25	95.952,19	31.984,06
TOTAL	100,00 000	162.500.000,00	122.203.960,97	40.296.039,03

Art. 2º. Informar que no mês de abril de 2013 foi entregue o valor total de R$ 650.000.000,00 (seiscentos e cinquenta milhões de reais) desta transferência, correspondente a quatro parcelas (meses de janeiro a abril) do exercício de 2013, distribuídos de acordo com os mesmos percentuais listados na tabela acima.

Art. 3º. Dos valores discriminados no art. 1º serão destinados recursos para composição do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), conforme a Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO COUTINHO GUERRA

Ministério da Integração Nacional

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 269, DE 21 DE JUNHO DE 2013

Autoriza o empenho e a transferência de recursos para ações de Defesa Civil no Município de Costa Rica / MS.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1° Autorizar o empenho e repasse de recurso ao Município de Costa Rica / MS, no valor de R$ 6.140.423,10 (seis milhões e cento e quarenta mil e quatrocentos e vinte e três reais e dez centavos), para a execução de obras de reconstrução e recuperação de danos causados por deslizamento de solo e/ou rocha, descrita no Plano de Trabalho juntado ao processo n° 59050.001754/2012-86.

Art. 2º Os recursos financeiros foram empenhados a título de Transferência Obrigatória, Classificação orçamentária; PT: 06.182.2040.22BO.0105; Natureza de Despesa: 4.4.40.42; Fonte: 0388; UG: 530012; devendo ser assinada pelo gestor financeiro e pelo ordenador de despesa, para prosseguimento do processo.

Art. 3º O Plano de Trabalho foi analisado e aprovado pela área competente, com cronograma de desembolso previsto para liberação do recurso em 03 (três) parcelas.

Art. 4° Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 365 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União - D.O.U.

Art. 5º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1° desta Portaria.

Art. 6º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do Art. 14 do Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

FERNANDO BEZERRA DE SOUZA COELHO

PORTARIA Nº 271, DE 21 DE JUNHO DE 2013

Autoriza o empenho e a transferência de recursos para ações de Defesa Civil no Município de Juazeiro / BA.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1° Autorizar o empenho e repasse de recurso ao Município de Juazeiro / BA, no valor de R$ 1.114.113,60 (um milhão e cento e quatorze mil e cento e treze reais e sessenta centavos), para a execução de ações de restabelecimento, descrita no Plano de Trabalho juntado ao processo n° 59050.000736/2013-68.

Art. 2º Os recursos financeiros foram empenhados a título de Transferência Obrigatória, Classificação orçamentária; PT: 06.182.2040.22BO.0105; Natureza de Despesa: 4.4.40.42; Fonte: 0388; UG: 530012; devendo ser assinada pelo gestor financeiro e pelo ordenador de despesa, para prosseguimento do processo.

Art. 3° O repasse do recurso será executado em parcela única.

Art. 4° Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 365 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União - D.O.U.

Art. 5º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1° desta Portaria.

Art. 6º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do Art. 14 do Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

FERNANDO BEZERRA DE SOUZA COELHO

DESPACHO DO MINISTRO
Em 21 de junho de 2013

Nº 12 - PROCESSO no 59000.000915/2011-29. INTERESSADO: MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL. ASSUNTO: Processo Administrativo Disciplinar-PAD com a finalidade de apurar os fatos noticiados no Processo MI n.º 59000.000852/2010-20, bem como proceder ao exame de outros fatos, ações e omissões que porventura venham a ser identificados no curso de seus trabalhos e que guardem conexão com o objeto presente. VISTOS e EXAMINADOS os autos do Processo em apreço e considerando o contido no PARECER N.º 481/2013/CONJUR-MIN/CGU/AGU (folhas 196 a 206), acato suas razões e com fulcro no art. 168 da Lei n° 8.112/90, de 11 de dezembro de 1.990, DECIDO: ACOLHO o Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar (folhas 171 a 181); e considerando ainda que a dúvida suscitada no item 42 do citado PARECER da Consultoria Jurídica deste MI foi esclarecida conforme ao Memorando n.º 137/2013-137/2013-CRG/GM/MI, de 07/06/2013, DETERMINO o ARQUIVAMENTO dos autos.

FERNANDO BEZERRA DE SOUZA COELHO

SECRETARIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 78, DE 21 DE JUNHO DE 2013

Reconhece situação de emergência em municípios.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência nas áreas descritas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme dados constantes na tabela abaixo:

UF	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo
AL	Cajueiro	Seca - 1.4.1.2.0	18/2013	21/05/13	59050.000737/2013-11
AL	Igreja Nova	Seca - 1.4.1.2.0	162	04/06/13	59050.000738/2013-57
AL	Teotônio Vilela	Seca - 1.4.1.2.0	008/2013	03/06/13	59050.000739/2013-00
MG	Buritizeiro	Estiagem - 1.4.1.1.0	303/2013	28/05/13	59050.000729/2013-66
MG	Itaobim	Estiagem - 1.4.1.1.0	082	29/05/13	59050.000740/2013-26
MG	Rio do Prado	Estiagem - 1.4.1.1.0	011	20/05/13	59050.000730/2013-91
PR	São Miguel do Iguaçu	Enxurradas - 1.2.2.0.0	257	29/05/13	59050.000685/2013-74
PA	Óbidos	Inundações - 1.2.1.0.0	403	07/06/13	59050.000741/2013-71
PI	Acauã	Estiagem - 1.4.1.1.0	0029	04/06/13	59050.000742/2013-15
PI	Castelo do Piauí	Estiagem - 1.4.1.1.0	872	31/05/13	59050.000731/2013-35
PI	Matias Olímpio	Estiagem - 1.4.1.1.0	17	10/06/13	59050.000743/2013-60
PI	Várzea Grande	Estiagem - 1.4.1.1.0	06/2013	15/05/13	59050.000744/2013-12
RS	São Vicente do Sul	Vendaval - 1.3.2.1.5	55/2013	05/06/13	59050.000732/2013-80
SE	Neópolis	Seca - 1.4.1.2.0	107/2013	10/06/13	59050.000745/2013-59

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO VIANA

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Ministério da Justiça

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA
COORDENAÇÃO-GERAL DE ANDAMENTO PROCESSUAL

CERTIDÃO DE JULGAMENTO
22ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08700.009882/2012-35
Requerentes: Munksjö AB e Ahlstrom Corporation
Advogados: Amadeu Ribeiro, Ana Bátia Glenk Ferreira e outros

Relatora: Conselheira Ana Frazão
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a condicionada à celebração e ao cumprimento do Acordo de Controle de Concentração proposto pelas Requerentes, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

Brasília, 21 de junho de 2013.
VLADIMIR ADLER GORAYEB
Secretário do Plenário
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE-GERAL
Em 20 de junho de 2013

Nº 614 - Ref.: Processo Administrativo nº 08012.001518/2006-37. Representante: Marimex Despachos Transportes e Serviços Ltda.. Advogados: Túlio do Egito Coelho e Francisco Ribeiro Todorov. Representada: Rodrimar S/A Transportes, Equipamentos Industriais e Armazéns Gerais. Advogados: Celso Fernandes Campilongo, Paulo de Tarso Ramos Ribeiro, Daniel Santos Guimarães e outros. Acolho a Nota Técnica de fls. , aprovada pelo Superintendente Adjunto, Dr. Eduardo Frade Rodrigues, e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Pelos fundamentos apontados na Nota Técnica, decido pelo indeferimento da realização de visita e inspeção "in loco" nas instalações portuárias da representada.

Em 21 de junho de 2013

Nº 608 - Ato de Concentração nº 08700.004809/2013-58. Requerentes: União de Lojas Leader S.A e outros. Advogados: Barbara Rosenberg, André Previato, Luz Antonio Galvão, Mário Roberto Villanova Nogueira, Bruno de Luca Drago e Marco Antonio Fonseca Júnior. Acolho a Nota Técnica nº 233/Superintendência-Geral, de 21 de junho de 2013 e, com fulcro no §1º do art. 50 da Lei 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive com sua motivação, especialmente quanto à restrição à cláusula de não concorrência. Retifica-se, assim, os termos do Despacho do Superintendente-Geral nº 568, de 10 de junho de 2013 e, com base no art. 13, inciso XII, da Lei nº 12.529/11 c/c art. 24, inciso XIII, do Regimento Interno do CADE, decido pela impugnação do ato de concentração perante o Tribunal, recomendando-se que a aprovação da operação seja condicionada à adequação da referida cláusula de não concorrência, com a sua delimitação aos municípios em que estão localizadas, atualmente, as lojas adquiridas do Grupo Seller. Ao Setor Processual.

DIOGO THOMSON DE ANDRADE
Substituto

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
CONSELHO SUPERIOR

ATA DA 65ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 21 DE JUNHO DE 2013

Em 21 de junho de 2013, às 9h, reuniu-se o Conselho Superior da Defensoria Pública da União, por meio de videoconferência, para sua 65ª Sessão Extraordinária, presidida pelo Exmo. Sr. Defensor Público-Geral Federal, Dr. Haman Tabosa de Moraes e Córdova, e integrada pelos Exmos. Subdefensor Público-Geral Federal, Dr. Afonso Carlos Roberto do Prado, Corregedor-Geral Federal, Dr. Fabiano Caetano Prestes, e pelos Exmos. Srs. Conselheiros, Dr. William Charley Costa de Oliveira, Dr. Gustavo Zortéa da Silva, Dr. José Rômulo Plácido Sales, Dr. Fabrício da Silva Pires, Dr. Carlos Eduardo Barbosa Paz e Dr. Kelery Dinarte da Páscoa Freitas. Na presença do Exmo. Representante da Associação Nacional dos Defensores Públicos Federais, Dr. Thales Arcoverde Treiger e dos Exmos. Defensores Públicos Federais: José Carvalho do Nascimento Júnior. Abertos os trabalhos, o Colegiado passou a deliberar e decidiu. (Processo nº 08038.016952/2013-52. 29º Concurso de remoção dos Defensores Público Federais de 2ª Categoria) Iniciando julgamento, o Exmo. Sr. Conselheiro Relator, Dr. Kelery Dinarte da Páscoa Freitas, proferiu voto no sentido de, em questão de ordem e matéria preliminar, conhecer e prover os pedidos dos Exmos. Taísa Bitencourt Leal Queiroz e Samuel Dias, e não conhecer o pedido do Dr. André Luiz da Silva Naves. Com relação a esses dois pedidos o Relator entendeu que o requerimento de ambos é para alteração da ordem de escolha das vagas. O Edital menciona a impossibilidade de desistir da remoção após o prazo de inscrição. Em relação a escolha dos cargos, apenas abre a possibilidade do defensor optar por uma ordem para facilitar o processo de remoção. Ressaltou que inexiste no ato editalício, qualquer vedação ao defensor em alterar a ordem de escolha das localidades até o início do processo decisório desse Conselho. Por fim, salientou que os requerimentos formulados pelos Defensores não trazem nenhum prejuízo aos demais candidatos, sendo que as vagas objeto de suas opções e alteração, restaram vagas ao término do concurso de remoção entre os demais candidatos. Neste ponto, o Exmo. Sr. Conselheiro Dr. Carlos Eduardo Barbosa Paz abriu divergência ao voto do Relator e não conheceu dos pedidos formulados já que intempestivos e, complementarmente, porque a alteração da ordem de preferência implicaria a desistência, ainda que tácita. para algumas localidades, fulminando a vedação editalícia que deflagrou o presente certame, divergência esta que foi acompanhada pelos Exmos. Dr. Fabrício da Silva Pires, Dr. José Rômulo Plácido Sales, Dr. Gustavo Zortéa da Silva, Dr. William Charley Costa de Oliveira, Dr. Fabiano Caetano Preste, Dr. Afonso Carlos Roberto do Prado e Dr. Haman Tabosa de Moraes e Córdova. Por maioria, vencido o Exmo. Relator, o Conselho não conheceu os pedidos intempestivos apresentados pelos Exmos. Dra. Taísa Bittencout e Dr. Samuel Dias. No que diz respeito ao requerimento do Exmo. Dr. André Luiz Naves, o Exmo. Relator votou para não conhecer do pedido, posto que incerto, não restando possível definir as preferências do Defensor, no que foi acompanhado à unanimidade pelo Colegiado. Após, passando ao mérito, o Conselheiro deferiu as seguintes remoções: 1) Wesley Cesar Vieira: da unidade de Belo Horizonte/MG para a unidade de Uberlândia/MG; 2) Emerson dos Santos Junior: da unidade de Recife/PE para a unidade de Jaboatão dos Guararapes/PE; 3) Rodrigo Pires Carvalho: da unidade de Vitória/ES para a unidade de Volta Redonda/RJ; 4) André Souza Lopes: da unidade do Rio de Janeiro/RJ para a unidade de Pelotas/RS; 5) Patrícia Ubal Przybylski Blumenkrantz: da unidade de Bagé/RS para a unidade do Rio de Janeiro/RJ; 6) Luana de Assis Appolinario Zancheta: da unidade de Volta Redonda/RJ para a unidade de Regional de Regional da Baixada Fluminense; 7) Ricardo Schetini Azevedo da Silva: da unidade do ABC/SP para a unidade de Volta Redonda/RJ; 8) Domingos Daniel Moutinho da Conceição Filho: da unidade de Belém/PA para a unidade de Macapá/AP; 9) Márcio Melo Franco Junior: da unidade de Governador Valadares/MG para a unidade de Belo Horizonte/MG; 10) Francisco de Assis Nascimento Nóbrega: da unidade de João Pessoa/PB para a unidade de Recife/PE; 11) Edson Júlio de Andrade Filho: da unidade de São Paulo/SP para a unidade de João Pessoa/PB; 12) Marcelo Pontes Galvão: da unidade de Caruaru/PE para a unidade de Jaboatão dos Guararapes/PE; 13) Maria Beatriz Ribeiro Gonçalves: da unidade Regional de Petrolina/PE e Juazeiro/BA para a unidade de Caruaru/PE; 14) JoséMaria de Barros Junior: da unidade de Curitiba/PR para a unidade de Governador Valadares/MG; 15) Flávio Henrique Siviero:da unidade de Curitiba/PR para a unidade de São Paulo/SP; 16) Fabiane Oliveira Neri: da unidade de Macéio/AL para a unidade de Feira de Santana/BA; 17) Vanessa Pinheiro Nunes: da unidade de São Luís/MA para a unidade de Mossoró/RN; 18) Bruna Correa Carneiro da unidade de Santos/SP para a unidade de Governador Valadares/MG; 19) Tarcila Maia Lopes: da unidade de Macéio/AL para a unidade de Caruaru/PE; 20) Diego de Amorim Vitório: da unidade Regional de Petrolina/PE e Juazeiro/BA para a unidade de Arapiraca/AL; 21) Felipe Belache Kugler da unidade de Cascavel/PR para a unidade de Curitiba/PR; 22) Wagner Araújo Neto: da unidade de Teresina/PI para a unidade Regional de Petrolina/PE e Juazeiro/BA; 23) Bruno Kurc Cervelli: da unidade de São Luis/MA para a unidade de Teresina/PI; 24) Hélio Roberto Cabral de Oliveira: da unidade de São Luis/MA para a unidade de Belém/PA; 25) Thalita Vaneli Graceli: da unidade de Belém/PA para a unidade de Vitória/ES; 26) Rodrigo Henrique Luis Correa: da unidade de Campo Grande/MS para a unidade de Serra (Regional Vitória)/ES; 27) Junior Leite Amaral: da unidade de Umuarama/PR para a unidade de Rio Grande/RS; 28) Bruna Benites Felipe da Silva: da unidade de São Luís/MA para a unidade de Curitiba/PR; 29) Wallace Feijó Costa: da unidade de Cuiabá/MT para a unidade do ABC/SP; 30) Fernando Henrique Aguiar Seco de Alvarenga: da unidade de Campo Grande/MS para a unidade de Santos/SP; 31) Priscila Guimarães Siqueira: da unidade de Boa Vista/RR para a unidade de Campo Grande/MS; 32) Samuel Dias Abreu: da unidade de Macapá/AP para a unidade de Maceio/AL; 33) Isabel Penido de Campos Machado: da unidade de Manaus/AM para a unidade de Guarulhos/SP; 34) Gabriel Cesar dos Santos: da unidade de Porto Velho/RO para a unidade de Maceio/AL; 35) Claúdio Luiz dos Santos: da unidade de Manaus/AM para a unidade de Belém/PA; 36) Guilherme Francisco Paul: da unidade de Cuiabá/MT para a unidade de Bagé/RS; 37) Taísa Bitencourt Leal Queiroz: da unidade de Santarém/PA para a unidade de Cuiaba/MT; 38) Patrícia Cristina Américo de Oliveira: da unidade de Boa Vista/RR para a unidade de Umuarama/PR; 39) Danilo Lee: da unidade de Boa Vista/RR para a unidade de Campo Grande/MS; 40) Marcelo Bianchini: da unidade de Manaus/AM para a unidade de Cascavel/PR. Seguindo, houve divergência em relação à remoção do Exmo. Dr. Emerson dos Santos. Passando à votação quanto a este ponto, o Exmo. Dr. Fabiano Caetano adiantou o entendimento no sentido de abrir divergência ao voto do relator para entender que a vaga de Jaboatão dos Guararapes pertence, em verdade, à Unidade regional de Recife. O Defensor não poderia ser removido para a referida Regional, pois já está lotado naquela unidade. Que o CSDPU já indeferiu pedidos semelhantes em que se pleiteava a alteração de ofício dentro da mesma unidade. Que os interesses do Dr. Emerson ficam preservados, pois participará de remoção interna deflagrada pela Chefia da Unidade Regional de Recife, nos termos do art. 9º da Resolução 53/CSDPU. Que os pedidos de remoção especificados como Recife e/ou Jaboatão dos Guararapes, bem como de Vitória e/ou Serra, devem ser interpretados como Regional de Recife e Regional de Vitória, respectivamente, não alterando o resultado final da remoção, salvo com relação ao não conhecimento do pedido do Dr. Emerson dos Santos. Foi acompanhado pelo Exmo. Dr. Fabrício da Silva Pires, Dr. Gustavo Zortéa da Silva, Dr. William Charley Costa de Oliveira, Dr. Afonso Carlos Roberto do Prado e Dr. Haman Tabosa de Moraes e Córdova. Os Exmos. Srs. Conselheiros Dr. Carlos Eduardo Barbosa Paz e Dr. José Rômulo Plácido Sales abriram segunda divergência e votaram pela republicação do Edital, no que ficaram vencidos. Por maioria, não removido o Exmo. Dr. Emerson dos Santos. (Inclusão em Pauta. Processo nº 08038.010082/2013-16. Distribuição de cargos de 1ª Categoria) O Presidente do Conselho Superior, Dr. Haman Tabosa de Moraes e Córdova, salientou a necessidade de se fazer nova redistribuição das vagas e, nesse sentido, por unanimidade, o Colegiado decidiu fazer novo sorteio para distribuição dos cargos. Seguindo, tem-se a seguinte distribuição: Pernambuco (3 vagas - sendo duas por antiguidade e uma por merecimento); Paraná (3 vagas, sendo duas por merecimento e uma por antiguidade); Rio de Janeiro (4 vagas - sendo duas por merecimento e duas por antiguidade); Minas Gerais (2 vaga - uma por antiguidade e uma por merecimento); São Paulo (9 vaga - cinco por antiguidade e quatro por merecimento); Amapá (1 vaga - uma por merecimento); Goiás (1 vaga - antiguidade); Mato Grosso (2 vagas, sendo uma por antiguidade e uma por merecimento); Pará (1 vagas - sendo uma por merecimento); Paraíba (1 vaga - sendo uma por antiguidade); Distrito Federal (9 vagas - sendo cinco por merecimento e quatro por antiguidade); Maranhão (2 vagas - sendo uma por antiguidade e uma por merecimento). Seguindo, o Colegiado fez sorteio para segundo grupo de vagas segundo critérios e ordem, assim definido: Alagoas (1 vaga por antiguidade); Acre (1 vaga por merecimento); Roraima (1 vaga por antiguidade); Rondônia (1 vaga por merecimento); Tocantins (uma vaga por antiguidade) e Rio Grande do Norte (uma vaga por merecimento). Registrem-se as suspeições dos Exmos. Conselheiros Dr. Kelery Dinarte da Páscoa Freitas, Dr. Carlos Eduardo Barbosa Paz, Dr. Gustavo Zortéa da Silva e Dr. Fabiano Caetano Prestes para proferir voto no presente processo. Por não haver nada mais a ser discutido, pelo Egrégio Conselho Superior da Defensoria Pública da União, a reunião encerrou-se às 10h 41min.

HAMAN TABOSA DE MORAES E CÓRDOVA
Presidente do Conselho

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 2.112, DE 6 DE JUNHO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/1647 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa VIACAO CIDADE DE CAIEIRAS LTDA, CNPJ nº 71.896.880/0001-74 para atuar em São Paulo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.186, DE 11 DE JUNHO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/2214 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa FORBIN FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA., CNPJ nº 29.365.897/0001-39, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar no Rio de Janeiro com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/DPF: nº 890/2013 (CNPJ nº 29.365.897/0001-39) e nº 889/2013 (CNPJ nº 29.365.897/0002-10).

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.193, DE 12 DE JUNHO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/1065 - DELESP/DREX/SR/DPF/AM, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SP CONSTRUCAO DE POCOS ARTESIANOS LTDA, CNPJ nº 10.736.420/0001-94 para atuar no Amazonas.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ALVARÁ Nº 2.194, DE 12 DE JUNHO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/1072 - DPF/JVE/SC, resolve:

CONCEDER autorização à empresa METALURGICA TRAPP LTDA , CNPJ nº 83.238.832/0001-78, sediada em Santa Catarina, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

50 (cinquenta) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.204, DE 12 DE JUNHO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/2465 - DPF/VAG/MG, resolve:

CONCEDER autorização à empresa MCASEG EMPRESA DE SEGURANÇA PRIVADA E MONITORAMENTO ELETRONICO LTDA, CNPJ nº 13.160.901/0001-92, sediada em Minas Gerais, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

3 (três) Revólveres calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.212, DE 12 DE JUNHO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/2526 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa PROTEGE S.A - PROTECAO E TRANSPORTE DE VALORES, CNPJ nº 43.035.146/0030-10, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

5000 (cinco mil) Munições calibre 38

3000 (três mil) Munições calibre 12

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.252, DE 13 DE JUNHO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/2787 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

CONCEDER autorização à empresa ESCOLA DE ESPECIALIZAÇÃO EM SEGURANÇA LTDA., CNPJ nº 31.925.258/0001-22, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

23953 (vinte e três mil e novecentas e cinquenta e três) Munições calibre 38

1000 (uma mil) Munições calibre .380

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.279, DE 13 DE JUNHO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/1447 - DELESP/DREX/SR/DPF/GO, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SEGURANÇA E VIGILÂNCIA SUDESTE LTDA., CNPJ nº 66.997.891/0003-72, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Goiás, com Certificado de Segurança nº 971/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.295, DE 14 DE JUNHO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/2054 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PENTAGONO SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 61.599.072/0001-91, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 877/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.300, DE 14 DE JUNHO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/3007 - DELESP/DREX/SR/DPF/BA, resolve:

CONCEDER autorização à empresa POLOSERV SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 06.261.891/0001-16, sediada na Bahia, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

8 (oito) Revólveres calibre 38

120 (cento e vinte) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.310, DE 14 DE JUNHO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/2135 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SEAL - SEGURANÇA ALTERNATIVA LTDA, CNPJ nº 03.949.685/0001-05, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1054/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.311, DE 14 DE JUNHO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/2181 - DELESP/DREX/SR/DPF/BA, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa UNICA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 03.037.698/0001-08, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar na Bahia, com Certificado de Segurança nº 996/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.315, DE 14 DE JUNHO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/2243 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ALIADOS SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 03.289.334/0001-15, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Escolta Armada e Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 981/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.318, DE 14 DE JUNHO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/2610 - DELESP/DREX/SR/DPF/GO, resolve:

CONCEDER autorização à empresa GUARDA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 14.720.453/0001-05, sediada em Goiás, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

8 (oito) Revólveres calibre 38

95 (noventa e cinco) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.320, DE 14 DE JUNHO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/2733 - DELESP/DREX/SR/DPF/PI, resolve:

CONCEDER autorização à empresa FORMAV CENTRO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA , CNPJ nº 04.536.735/0002-76, sediada no Piauí, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

25 (vinte e cinco) Espingardas calibre 12

25 (vinte e cinco) Pistolas calibre .380

25 (vinte e cinco) Revólveres calibre 38

170694 (cento e setenta mil e seiscentas e noventa e quatro) Munições calibre 38

31726 (trinta e uma mil e setecentas e vinte e seis) Espoletas calibre 38

1000 (um mil) Gramas de pólvora

12700 (doze mil e setecentas) Munições calibre .380

7700 (sete mil e setecentos) Estojos calibre .380

13700 (treze mil e setecentas) Munições calibre 12

360 (trezentos e sessenta) Estojos calibre 12

20 (vinte) Espargidores de agente químico lacrimogêneo (CS ou OC)

5 (cinco) Armas de choque elétrico de contato direto

3 (três) Armas de choque elétrico de lançamento de dardos energizados

120 (cento e vinte) Granadas fumígenas lacrimogêneas (CS ou OC)

120 (cento e vinte) Granadas fumígenas de sinalização

120 (cento e vinte) Munições no calibre 12 (doze) lacrimogêneas de jato direto

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.323, DE 14 DE JUNHO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/2948 - DELESP/DREX/SR/DPF/RO, resolve:

CONCEDER autorização à empresa RONDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 84.649.136/0001-17, sediada em Rondônia, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

6 (seis) Revólveres calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.324, DE 14 DE JUNHO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/3121 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa V.MAVE SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 02.662.168/0001-98, sediada em São Paulo, para adquirir:

Da empresa cedente CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 67.552.034/0001-60:

5 (cinco) Revólveres calibre 38

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

90 (noventa) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.325, DE 14 DE JUNHO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/3173 - DELESP/DREX/SR/DPF/GO, resolve:

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

CONCEDER autorização à empresa GUARDA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 14.720.453/0001-05, sediada em Goiás, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

2 (dois) Revólveres calibre 38

36 (trinta e seis) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.332, DE 14 DE JUNHO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/2314 - DELESP/DREX/SR/DPF/GO, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa NEW LINE VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 08.931.820/0001-09, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Goiás, com Certificado de Segurança nº 977/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.333, DE 14 DE JUNHO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/2363 - DELESP/DREX/SR/DPF/CE, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CEARA SEGURANCA DE VALORES LTDA, CNPJ nº 07.862.634/0001-00, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar no Ceará, com Certificado de Segurança nº 1070/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.334, DE 14 DE JUNHO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/2370 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa OITTOS SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 05.765.555/0001-48, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Escolta Armada e Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 1028/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.336, DE 17 DE JUNHO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/3074 - DELESP/DREX/SR/DPF/PE, resolve:

CONCEDER autorização à empresa FRI-SABOR ALIMENTOS LTDA, CNPJ nº 09.574.645/0001-02, sediada em Pernambuco, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

3 (três) Revólveres calibre 38

54 (cinquenta e quatro) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.345, DE 17 DE JUNHO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/2850 - DPF/SSB/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMINIO COSTA VERDE TABATINGA, CNPJ nº 50.322.296/0001-35 para atuar em São Paulo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.352, DE 17 DE JUNHO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/1494 - DPF/SSB/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa KAVETT VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 08.405.209/0001-47, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1036/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.353, DE 17 DE JUNHO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/1748 - DELESP/DREX/SR/DPF/AC, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CENTRO AVANÇADO DE FORMAÇÃO E ESPECIALIZAÇÃO EM SEGURANÇA, PROTEÇÃO E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 08.262.397/0001-00, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar no Acre, com Certificado de Segurança nº 789/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.354, DE 17 DE JUNHO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/3099 - DELESP/DREX/SR/DPF/MT, resolve:

CONCEDER autorização à empresa MJB VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 06.236.934/0001-03, sediada no Mato Grosso, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

11 (onze) Revólveres calibre 38

198 (cento e noventa e oito) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.355, DE 17 DE JUNHO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/3134 - DPF/JVE/SC, resolve:

CONCEDER autorização à empresa MF SEGURANÇA EMPRESARIAL LTDA., CNPJ nº 09.142.411/0001-96, sediada em Santa Catarina, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

1 (uma) Pistola calibre .380

38 (trinta e oito) Munições calibre .380

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.358, DE 18 DE JUNHO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/2589 - DPF/CAC/PR, resolve:

CONCEDER autorização à empresa S PRADO - CENTRO DE TREINAMENTOS E FORMACAO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 04.801.623/0001-14, sediada no Paraná, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

2 (dois) Espargidores de agente químico lacrimogêneo (CS ou OC)

1 (uma) Arma de choque elétrico de contato direto

1 (uma) Arma de choque elétrico de lançamento de dardos energizados

2 (duas) Granadas fumígenas lacrimogêneas (CS ou OC)

2 (duas) Granadas fumígenas de sinalização

1 (uma) Máscara de proteção respiratória modelo facial completo

2 (dois) Filtros com proteção contra gases e aerodispersóides químicos e biológicos

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.360, DE 18 DE JUNHO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/3016 - DELESP/DREX/SR/DPF/MG, resolve:

CONCEDER autorização à empresa MG-SEG VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 08.687.052/0001-90, sediada em Minas Gerais, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

400 (quatrocentas) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.363, DE 18 DE JUNHO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/2545 - DPF/LDA/PR, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa LINE FORT - DEFESA PATRIMONIAL E PESSOAL LTDA, CNPJ nº 11.579.267/0001-00, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 1115/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.368, DE 18 DE JUNHO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/2125 - DELESP/DREX/SR/DPF/PA, resolve:

CONCEDER autorização à empresa E D M SERVICOS DE SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 15.176.927/0001-54, sediada no Pará, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

19 (dezenove) Revólveres calibre 38

342 (trezentas e quarenta e duas) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.372, DE 18 DE JUNHO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/903 - DELESP/DREX/SR/DPF/MA, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CEFOR SEGURANCA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 07.608.821/0001-54, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Segurança Pessoal, Escolta Armada, Vigilância Patrimonial e Transporte de Valores, para atuar no Maranhão com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/DPF: nº 539/2013 (CNPJ nº 07.608.821/0001-54); nº 836/2013 (CNPJ nº 07.608.821/0007-40); nº 1044/2013 (CNPJ nº 07.608.821/0005-88) e nº 540/2013 (CNPJ nº 07.608.821/0003-16).

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.374, DE 18 DE JUNHO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/1990 - DPF/AGA/TO, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ATALAIA SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 05.310.848/0001-30, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Segurança Pessoal, Escolta Armada e Vigilância Patrimonial, para atuar em Tocantins, com Certificado de Segurança nº 1094/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ALVARÁ Nº 2.377, DE 18 DE JUNHO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/2417 - DPF/ANS/GO, resolve:

CONCEDER autorização à empresa GRABALOS COMANDO SEGURANÇA LTDA., CNPJ nº 11.674.790/0001-07, sediada em Goiás, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

10 (dez) Revólveres calibre 38

159 (cento e cinquenta e nove) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.379, DE 18 DE JUNHO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/2653 - DELESP/DREX/SR/DPF/MG, resolve:

CONCEDER autorização à empresa GLOBALSEG VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 07.078.994/0001-08, sediada em Minas Gerais, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

16 (dezesseis) Revólveres calibre 38

192 (cento e noventa e duas) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.389, DE 19 DE JUNHO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/2616 - DPF/CGE/PB, resolve:

CONCEDER autorização à empresa GRAN FORTE SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 11.730.274/0001-52, sediada na Paraíba, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

10 (dez) Revólveres calibre 38

168 (cento e sessenta e oito) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 31.851, DE 11 DE JUNHO DE 2013

O COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação formulada pela parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08295.028928/2012-44 - SR/DPF/GO, resolve:

Autorizar a empresa S N B DE PAULA PANTERA NEGRA VIGILÂNCIA PATRIMONIAL, CNPJ nº 10.859.691/0001-37, a promover alteração nos seus atos constitutivos no que se refere à razão social, que passa a ser PANTERA NEGRA VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA-ME.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 31.876, DE 20 DE JUNHO DE 2013

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIRETOR-EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Lei nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Lei nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, resolve:

Revogar a Portaria 10151/2012-CGCSP/DIREX, publicada no D.O.U., em 01 de março de 2012, Seção 1, página 52, e aplicar a pena de multa equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR à empresa FM SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF nº:03.806.990/0001-48, (processo punitivo: 08270.011809/2011-50), conforme decisão judicial emanada no processo de nº 0800253-69.2013.4.05.8100, da 2ª Vara Federal do Ceará.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Considerando o que consta do processo administrativo MJ nº 0818.001631/2013-91, APROVO a transferência do nacional paraguaio PEDRO CACERES para o cumprimento, no país de nacionalidade, do restante da pena a que foi condenado pela Justiça brasileira, com fundamento no art. 5, itens 3 e 6, do Tratado de Transferência de Pessoas Condenadas e de Menores sob Tratamento Especial entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Paraguai, assinado aos 10 de fevereiro de 2000 e promulgado pelo Decreto nº 4.443, de 28 de outubro de 2002.

Considerando o que consta do processo administrativo MJ nº 08018.010216/2012-48, APROVO a transferência do nacional português JOSE OLIVEIRA DUARTE para o cumprimento, no país de nacionalidade, do restante da pena a que foi condenado pela Justiça brasileira, com fundamento no art. 3, alínea f, do Tratado entre a República Federativa do Brasil e a República Portuguesa sobre a Transferência de Pessoas Condenadas, assinado aos 5 de setembro de 2001 e promulgado pelo Decreto nº 5.767, de 2 de maio de 2006.

FREDERICO DE MORAIS ANDRADE COUTINHO
Substituto

DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DA DIRETORA ADJUNTA

Considerando o que consta do processo administrativo MJ nº 08000.006915/2003-91 e no uso das respectivas atribuições a mim conferidas pela Portaria n° 2/93, publicada no Diário Oficial da União do dia 15 de fevereiro de 1993, determino o ARQUIVAMENTO do processo de expulsão movido em desfavor do nacional boliviano MISAEL ARTURO BLANCO HELGUERO, tendo em vista a existência de hipótese impeditiva de expulsão, conforme previsto no artigo 75, II, "a", da Lei n° 6.815/80, alterada pela Lei n° 6.964/81, podendo a qualquer tempo o processo ser desarquivado e reativado, caso não permaneçam os vínculos familiares.

Considerando o que consta do processo administrativo MJ nº 08205.000599/2013-10 e no uso das respectivas atribuições a mim conferidas pela Portaria n° 2/93, publicada no Diário Oficial da União do dia 15 de fevereiro d 1993, determino o ARQUIVAMENTO do processo de expulsão movido em desfavor do nacional boliviano CASTO GEOVANNI PACHECO, tendo em vista a existência de hipótese impeditiva de expulsão, conforme previsto no artigo 75, II, "a", da Lei n° 6.815/80, alterada pela Lei n° 6.964/81.

IZAURA MARIA SOARES

DIVISÃO DE NACIONALIDADE E NATURALIZAÇÃO

DESPACHOS DA CHEFE

A Chefe da Divisão de Nacionalidade e Naturalização, do Departamento de Estrangeiros, da Secretaria Nacional de Justiça, no uso das suas atribuições legais, com fulcro no Art. 1º, da Portaria nº 02, de 21 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 23 de agosto de 2012, resolve:

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional dinamarquês MARK BREKLING FOWLIE, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome do genitor constante do seu registro, passando de JOHN FOWLIE para JOHN RICHARD FOWLIE.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional argentino JOSE FRANCISCO SESE, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome do genitor constante do seu registro, passando de JOAQUIM ANGEL SESE para JOAQUIN ANGEL SESE.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional polonesa AGNIESZKA EWA LATAWIEC, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome da genitora constante do seu registro, passando de HALINA WRZOS para HALINA MARIA WRZOS.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional boliviana INES LAIME ESPINOZA, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome da genitora constante do seu registro, passando de DINA ESPINOZA ESPINOZA para DINA ESPINOZA.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional norte-americano LUKE AARON SCHROTBERGER, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome da genitora constante do seu registro, passando de THERESA LYNN SCHROTBERGER para THERESA ANNE MAGUIRE.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional colombiano RODRIGO REINA MUNOZ, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome da genitora constante do seu registro, passando de ROSA MUNOZ para ROSA VIRGINIA MUÑOZ.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional libanesa CHRISTINE ACHKARIAN FLORES, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome e o nome dos genitores constante do seu registro, passando CHRISTINE ACHKARIAN FLORES para CHRISTINE ACHKHARIAN FLORES e o nome dos genitores de ZARMIK ARA para ZARMIK ARAM ACHKHARIAN e YVETTE ZAR para YVETTE ZARAMIK ACHKHARIAN.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional libanês AHMAD SAID HUSSEIN, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterada a data de nascimento constante no seu registro, passando de 14/12/1964 para 14/01/1964.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamento formulado em favor da nacional chilena XINGXING ZHU, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado a nacionalidade constante do seu registro, passando de chilena para chinesa, com a perda da nacionalidade primitiva.

DENISE BARROS PEREIRA

RETIFICAÇÃO

No Diário Oficial de 04/01/2013, Seção 1, página 30, onde se lê:

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional norte-americana MARY ALLISON JOSEPH, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome dos genitores constante do seu registro, passando de WILLIAM MICHAEL JOSEPH SR para WILLIAM MICHAEL JOSEPH e LEONORA TOWNES WILK para LEONORA ALLEN TOWNES.

Leia-se:

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional norte-americana MARY ALLISON JOSEPH, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome dos genitores constante do seu registro, passando de WILLIAM MICHAEL JOSEPH SR para WILLIAM MICHAEL JOSEPH e LEONORA TOWNES WILK para LENORA ALLEN TOWNES.

DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DA CHEFE

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em cônjuge, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem:

Processo Nº 08096.004985/2012-84 - MARIA SELVA AMARILLA MENDEZ

Processo Nº 08096.007841/2012-80 - SILVIO CHAPARRO GONZALEZ

Processo Nº 08114.002822/2012-00 - STUART JAMES JACKSON

Processo Nº 08295.011164/2012-58 - MIGUEL FERNANDO GARCIA

Processo Nº 08792.001206/2012-31 - ANDREAS BODE

Processo Nº 08260.003913/2010-17 - RAFFAELE TALIERCIO

Processo Nº 08260.007164/2011-70 - AGOSTINO PANGRAZZI

Processo Nº 08295.026209/2012-99 - CARLOS ALBERTO HENRIQUES DA SILVA

Processo Nº 08296.003741/2012-28 - NUNO MIGUEL DRUMONDE DINIZ

Processo Nº 08388.001301/2013-98 - PABLO GABRIEL PAMPILLON ALVAREZ

Processo Nº 08711.001227/2012-18 - ELISA ROELOFSZEN ORICCHIO

Processo Nº 08711.003409/2012-15 - ARNAUD YVES HENRY DELOR.

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em prole, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem:

Processo Nº 08065.000217/2013-08 - JOAO LUIS DAS NEVES BARAFUSTA

Processo Nº 08096.004940/2012-18 - LILIAN LETICIA DOS SANTOS ALMIRON

Processo Nº 08096.004970/2012-16 - MANUEL DA SILVA FERREIRA MALTEZ

Processo Nº 08260.001063/2012-76 - AUGUSTO CARDOSO

Processo Nº 08260.001625/2012-81 - XIUYING LIN e JIANJIAO XUE

Processo Nº 08260.003725/2009-47 - OVIDIO FERNANDO DUARTE SANCHEZ

Processo Nº 08311.001508/2012-75 - ANDRE DA COSTA SANTOS

Processo Nº 08388.008446/2012-39 - SILVIO BERNARDO GONZALEZ GARCETE

Processo Nº 08295.021401/2012-99 - CARLOS CHRISTIAN CALLE YRRIBARREN, ABIGAIL GABRIELA CALLE QUIROZ, CHRISTIAN JOSUE AGUSTIN CALLE QUIROZ, JOSEMARIA IGNACIO CALLE QUIROZ e SILVIA YESENIA QUIROZ RIVAS

Processo Nº 08295.021553/2012-91 - ANDREA CRAVO

Processo Nº 08296.002289/2012-87 - LUIS MANUEL CHOUPINA MEIRELES

Processo Nº 08296.003214/2012-13 - ANTONIO PEDRO SARABANDO PEREIRA

Processo Nº 08507.003231/2012-28 - JULIO RICARDO ESCURRA ROBLES, ESPERANZA DEL MILAGRO ESCURRA ALONSO, FLOR EMMA ESCURRA ALONSO, NOEMA BRIGIE ESCURRA ALONSO e NOEMA CONSTANTINA ALONSO OSORIO

Processo Nº 08711.003198/2012-11 - PAZ SELCHEA TORRES MORALES.

Considerando o disposto nos arts. 14 e 16 da Lei nº 6.815/80, e tendo em vista que restou demonstrada a efetiva necessidade de manutenção do estrangeiro na empresa, DEFIRO os pedidos de transformação do visto temporário item V em permanente, abaixo relacionados, na forma do art. 37 c/c 18, ambos da referida Lei, ressaltando que os estrangeiros ficarão vinculados, pelo prazo de um ano, à execução dos respectivos contratos de trabalho:

Processo Nº 08000.017343/2012-67 - THOMAS MAXIME MERLIN

Processo Nº 08000.015245/2012-95 - JULIO CESAR MARIN OSORNIO, FRANCIS FELIX CORDOVA PUMA, CESAR SANTIAGO MARIN BARRERA, DIEGO KAREEM MARIN BARRERA e SAMANTHA MICHELLE MARIN BARRERA

Processo Nº 08000.018022/2012-80 - CHRISTIAN ANDRE

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ALBERT GERNIGON, JULIEN REMI GERNIGON, CHLOE EVELYNE GERNIGON, SOLENE BEATRICE GERNIGON e SOPHIE JEANNE SYLVIE ROCHEFEUILLE CREVEL GERNIGON

Processo Nº 08000.016706/2012-47 - KARL GUNTER MENDEN e URSULA ELISABETH MARIA MENDEN

Processo Nº 08000.015106/2012-61 - EDGARDO PATRICIO PAREDES TUESTA

Processo Nº 08000.013777/2012-98 - SHINYA NAKAMURA

Processo Nº 08000.006948/2012-22 - PHILIPPE LE MENN e EMMANUELLE IREMIDE LE MENN

Processo Nº 08000.012574/2012-84 - LISA ALI, SHANIA NAOMI ALI, SONIA GABRIELLE ALI e CURTIS ANTHONY NEWTON ALI

Processo Nº 08000.006949/2012-77 - FRANCISCA ADENIKE OGUNDELE

Processo Nº 08000.004590/2012-01 - THEODORUS WILHELMUS KRAMER e MARIA GUADALUPE MENDOZA CAZARES

Considerando o disposto nos arts. 14 e 16 da Lei nº 6.815/80, e tendo em vista que restou demonstrada a efetiva necessidade de manutenção do estrangeiro na empresa, DEFIRO os pedidos de transformação do visto temporário item V em permanente, abaixo relacionados, na forma do art. 37 c/c 18, ambos da referida Lei, ressaltando que os estrangeiros ficarão vinculados, pelo prazo de dois anos, à execução dos respectivos contratos de trabalho:

Processo Nº 08000.013159/2012-48 - SERGIO MASSANAS CANET, NOEMI JARQUE COLLADO, TOMAS MASSANAS JARQUE, ARIADNA MASSANAS JARQUE, PABLO MASSANAS JARQUE e GERARD MASSANAS JARQUE

Processo Nº 08000.015244/2012-41 - YAROSLAV ANATOLIEVICH PISKUNOV

Processo Nº 08000.022543/2012-31 - SHINJI SUZUKI e TOMOKO SUZUKI

Processo Nº 08505.120702/2012-81 - MINXI YAO, TING GUO e MULAN YAO

Processo Nº 08505.093503/2012-93 - QUAN ZOU, LING ZHANG e JINHONG ZOU

Processo Nº 08461.008041/2012-71 - MAXIMILIANO JOSE BORTOT HERNANDEZ e MARLENE DEL VALLE RIVAS ANDRADE

Processo Nº 08461.007215/2012-88 - PHILIPPE JACQUES OSCAR TINCHON e GABRIELA GIUDICE DE TINCHON.

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o(s) Pedido(s) de Prorrogação de Estada no País, temporário item V, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08000.002240/2013-83 - JAROSLAW TATKOWSK, até 11/02/2015

Processo Nº 08000.003026/2012-63 - JAMES EDWARD LAMASTUS, até 17/05/2014

Processo Nº 08000.017617/2012-18 - JAMES NEIL COWPER, até 22/10/2014

Processo Nº 08000.018175/2012-27 - SCOTT MACFARLANE PATRICK, até 11/01/2014

Processo Nº 08000.019630/2012-10 - KARL RUDOLF NEGELE, até 09/11/2014

Processo Nº 08000.020160/2012-29 - FABIAN LEONARD REDDY, até 13/03/2015

Processo Nº 08000.020238/2011-24 - WEIMIN JI, até 01/02/2014

Processo Nº 08000.020265/2011-05 - JIAKAI SONG, até 01/02/2014

Processo Nº 08000.021009/2012-16 - KONSTANTINOS GEOMELOS, até 07/01/2014

Processo Nº 08000.021114/2012-47 - ERLING JARLE STOKVIK, até 01/12/2014

Processo Nº 08000.021189/2012-28 - ADAM ANDRUSZKIEWICZ, até 15/01/2015

Processo Nº 08000.021274/2012-96 - GEORGE NAVAREZ SUMANGID, até 03/10/2013

Processo Nº 08000.021352/2012-52 - VENKATA SUBRAMANYA PRAVEEN KALIDINDI, até 05/06/2015

Processo Nº 08000.021718/2012-93 - EDILBERTO MEGANO SINAHON, até 03/10/2013

Processo Nº 08000.026796/2012-84 - ADAM KENDALL GODWIN, até 19/05/2015

Processo Nº 08000.026799/2012-18 - EDUARD MATUEEV, até 27/03/2014

Processo Nº 08000.026868/2012-93 - PAULO MANUEL PEREIRA RODRIGUES, até 21/05/2014

Processo Nº 08000.026871/2012-15 - JAYA SELAN VELANGKANY, até 04/04/2014

Processo Nº 08000.020231/2011-11 - XIAOLIANG WANG, até 01/02/2014

Processo Nº 08000.020920/2012-06 - HAAVARD SMOERDAL, até 22/09/2013

Processo Nº 08000.021008/2012-63 - ALI BARCELONIO VENTILACION, até 01/12/2014

Processo Nº 08000.021110/2012-69 - REYNALDO JR FAJUTRAO RIMPOS, até 01/12/2014

Processo Nº 08000.021117/2012-81 - HANS JOERGEN HANSEN, até 18/01/2015

Processo Nº 08000.021889/2012-12 - JOENARD DE VERA PASCASIO, até 30/11/2014

Processo Nº 08000.021971/2012-47 - WENEFREDO PAGATPAT DAGAME, até 29/08/2014

Processo Nº 08000.021910/2012-80 - LAMAR CARY BARNETT JR, até 01/04/2015

Processo Nº 08000.022406/2012-05 - GEORGIOS MANGELAKIS, até 15/12/2013

Processo Nº 08000.020225/2012-36 - ERWIN JOEL ARGUZON MAYNIGO, até 01/12/2014

Processo Nº 08000.021116/2012-36 - CHRISTOPHER DIXON, até 01/12/2014

Processo Nº 08000.021481/2012-41 - GREGORY ASHLEY GOYNE, até 12/01/2015

Processo Nº 08000.021880/2012-10 - RAMY ANIVERSARIO LASAP, até 30/11/2014

Processo Nº 08000.023077/2012-10 - MARTINUS CORNELIS VAN AST, até 01/01/2015

Processo Nº 08000.023109/2012-79 - SIMON GEORGE LIVERSIDGE, até 27/01/2015

Processo Nº 08000.023186/2012-29 - VITALIY GERASHCHENKO, até 05/09/2014

Processo Nº 08000.023276/2012-10 - CHRISTOPHER MICHAEL BUCCOLA, até 17/03/2015

Processo Nº 08000.023855/2012-62 - THOMAS WEND, até 10/01/2014

Processo Nº 08000.025651/2012-66 - LLOYD NELSON CLOUDY, até 29/04/2015

Processo Nº 08000.025969/2012-47 - PRAMOD KARONNON, até 29/03/2015

Processo Nº 08000.025554/2012-73 - DENNIS WENDELL RICHARDS, até 08/04/2015

Processo Nº 08000.024698/2012-11 - VASILEIOS PASCHALINOPOULOS, até 15/12/2013

Processo Nº 08000.026226/2012-94 - EDUARD EELKO KRAEGER, até 10/05/2015

Processo Nº 08000.026797/2012-29 - MIHAI IACOB, até 09/09/2013

Processo Nº 08000.026882/2012-97 - TAO CHEN, até 01/02/2014

Processo Nº 08000.027462/2012-28 - ERIC STEPHEN NICKERSON, até 23/05/2015

Processo Nº 08000.027572/2012-90 - OYVIND ALEXANDER AKRE, até 21/02/2015

Processo Nº 08000.027683/2012-04 - KIP WAYNE PETERS, até 10/05/2015

Processo Nº 08000.027733/2012-45 - TORE LEKNES, até 28/02/2015

Processo Nº 08000.027981/2012-96 - KJETIL SOERLI, até 01/02/2015

Processo Nº 08000.028031/2012-89 - ROBERT FOSTER MC DONALD, até 18/07/2013

Processo Nº 08000.000580/2012-99 - ERNESTO MANALO DECELIS, até 02/08/2014

Processo Nº 08000.000997/2013-32 - JOHN JOSEPH LATHAM, até 27/06/2015

Processo Nº 08000.001095/2013-13 - NELSON RIVERA BAGNAS, até 18/05/2015

Processo Nº 08000.001110/2013-23 - MYKHAYLO KOT, até 23/03/2015

Processo Nº 08000.001188/2013-48 - DANIEL FRANK ROSEN, até 06/07/2015

Processo Nº 08000.002033/2013-29 - CHARLIE DOCTOR DOLOT, até 25/04/2015

Processo Nº 08000.002508/2012-04 - KRZYSZTOF SLAWOMIR RATKE, até 29/08/2014

Processo Nº 08000.003686/2012-44 - MARY KATHRYN MARTIN, até 19/05/2014

Processo Nº 08000.004121/2012-84 - ALBERTUS JACOBUS BEZUIDENHOUT, até 13/11/2013

Processo Nº 08000.004103/2012-01 - ERNIE MENDOZA PALMES, até 24/05/2014

Processo Nº 08000.005185/2012-01 - ANDRZEJ MITURA, até 30/09/2014

Processo Nº 08000.003695/2012-35 - ANDREW JAMES STUMER, até 22/06/2014

Processo Nº 08000.003866/2012-26 - ERIC FEDIN YANEGA, até 28/05/2014

Processo Nº 08000.005197/2012-27 - KRZYSTOF WOLF, até 17/08/2014

Processo Nº 08000.005205/2012-35 - ALDWIN CARPIO BARTOLOME, até 03/10/2013

Processo Nº 08000.005782/2012-27 - DENNIS SAMONTE ROQUE, até 16/07/2013

Processo Nº 08000.008804/2012-19 - PETRE BUTACEL, até 09/09/2013

Processo Nº 08000.009011/2012-17 - SEBASTIAN DZIEGIELEWSKI, até 25/11/2014

Processo Nº 08000.009096/2012-25 - TOMASZ ANDRZEJ LASKARZEWSKI, até 31/07/2014

Processo Nº 08000.009930/2012-82 - RAMON LICLICAN PALADO, até 27/07/2014

Processo Nº 08000.010520/2012-84 - ASIF AHMED ANSARI, até 08/03/2014

Processo Nº 08000.013107/2012-71 - MARC MINNAAR, até 24/10/2014

Processo Nº 08000.013311/2012-92 - ALDRIN RAMOS JOAQUIN, até 17/07/2014

Processo Nº 08000.013321/2012-28 - RUFO DAGANATO SAJONIA, até 17/07/2014

Processo Nº 08000.014544/2012-11 - NICOLAS MASDO MESINAS, até 21/08/2014

Processo Nº 08000.015123/2012-07 - OLEKSANDR BOYCHENKO, até 27/09/2013

Processo Nº 08000.015414/2012-97 - ROGELIO JR ABANALES DELOS SANTOS, até 12/08/2014

Processo Nº 08000.015419/2012-10 - HOVERT DUAT TAGUD, até 11/08/2014

Processo Nº 08000.015461/2012-31 - JAKUB ROSZKOWSKI, até 29/10/2014

Processo Nº 08000.015538/2012-72 - RYAN CLARK VARNADO, até 01/09/2014

Processo Nº 08000.016125/2012-13 - PEPITO NINO CARCERO ANZURES, até 24/11/2014

Processo Nº 08000.016208/2012-02 - MANOLITO GRANADA MELITANTE, até 29/11/2014

Processo Nº 08000.016374/2012-09 - EWAN SMITH ROBERTSON, até 29/11/2014

Processo Nº 08000.016381/2012-01 - NICHOLAS PETER CELLI, até 12/03/2015

Processo Nº 08000.016647/2012-15 - RONALDO ESTERNON JOPIA, até 24/11/2014

Processo Nº 08000.018896/2012-37 - FREDERICK WILLIAM CORRIE, até 11/01/2014

Processo Nº 08000.018895/2012-92 - JONNY GERHARD NAKKEN, até 30/11/2014

Processo Nº 08000.016982/2012-13 - DENNIS WILLEM RAB, até 01/01/2015

Processo Nº 08000.017057/2012-00 - NORWIN GURANGO TIRADO, até 03/10/2013

Processo Nº 08000.018517/2012-17 - DOLGLAS ROY BROWN, até 11/01/2014

Processo Nº 08000.018890/2012-60 - LINDSEY BRIDGES STARK, até 11/01/2014

Processo Nº 08000.017818/2012-15 - MICHAEL JORGE CRUCERO SALVILLA, até 24/11/2014

Processo Nº 08000.017508/2012-09 - BJOERN POULSEN, até 13/11/2014

Processo Nº 08000.018518/2012-53 - IAN CAMERON BRUCE, até 11/01/2014

Processo Nº 08000.019699/2012-35 - MARCIAL EFA LU, até 30/11/2014

Processo Nº 08000.018777/2012-84 - TIMOTHY EDWARD SHORTOFF, até 10/11/2014

Processo Nº 08000.019870/2012-14 - VICTOR II BUBAN GOMEZ, até 23/11/2014

Processo Nº 08000.026031/2012-44 - ROGER LINDLE, até 26/04/2014

Processo Nº 08000.026225/2012-40 - DENVER MAURICE MILNE, até 11/01/2014

Processo Nº 08000.023288/2012-44 - ALREY MIJARES CANTARA, até 30/11/2014

Processo Nº 08000.023279/2012-53 - MORTEN NEJSUM, até 25/06/2015

Processo Nº 08000.022497/2012-71 - DAVID MICHAEL KNIGHT, até 08/03/2015

Processo Nº 08000.002032/2013-84 - PAUL GEORGE TAYLOR, até 27/04/2015

Processo Nº 08000.013696/2012-98 - CHRISTOPHER ABUGHO COSSID, até 15/10/2014

Processo Nº 08000.014393/2012-92 - FROILAN GARCIA NAMOC, até 12/08/2014

Processo Nº 08000.015429/2012-55 - EVGENIY EVDOVSKIY, até 14/10/2013

Processo Nº 08000.015900/2012-13 - JOHNNY FLORO SITCHON, até 15/10/2014

Processo Nº 08000.017823/2012-28 - RODRIGO TAMARA RACADAG, até 31/01/2015

Processo Nº 08000.018886/2012-00 - REMNANT TAN BARREDO, até 30/11/2014

Processo Nº 08000.019297/2012-31 - LYMWEL SAYANG GABAYAN, até 04/09/2014

Processo Nº 08000.019700/2012-21 - NOLI CAROLINO CARACAS, até 01/12/2014

Processo Nº 08000.019711/2012-10 - RICHARD SEQUIO NIELES, até 24/11/2014

Processo Nº 08000.019872/2012-03 - ANDRZEJ PIOTR DOLEGA JASINSKI, até 13/02/2015

Processo Nº 08000.020147/2012-70 - REIDAR STRANDHEIM, até 18/12/2014

Processo Nº 08000.020245/2011-26 - DEZHI WANG, até 01/02/2014

Processo Nº 08000.021539/2012-56 - JIMMY WAYNE LEE, até 08/02/2015

Processo Nº 08000.023272/2012-31 - PETROS CHATZIPANAGIOTOU, até 24/12/2014

Processo Nº 08000.024717/2012-09 - RAY JAGMOC TIMOGAN, até 15/12/2013

Processo Nº 08000.027974/2012-94 - MICHAEL NOEL TOLAND, até 19/02/2015

Processo Nº 08000.022954/2012-27 - ERIN MARIE WELSH, até 19/11/2014.

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO os Pedidos de Prorrogação de Estada no País, abaixo relacionados. Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3° do Decreto 86.715/81:

Processo Nº 08000.023035/2012-71 - AJEET PRASHANT, até 28/07/2013

Processo Nº 08000.021290/2012-89 - EMELIANO II BINAY AN AUGUSTO, até 06/11/2014

Processo Nº 08000.005840/2012-12 - RANDY FARAON ALBANO, até 07/01/2014

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Processo Nº 08000.018974/2011-12 - KARLO TABLIZO YAMAR, até 17/12/2013

Processo Nº 08000.022955/2012-71 - CARLOS RODOLFO HERNANDEZ LINARES, até 12/11/2013

Processo Nº 08000.026651/2012-83 - JAMIE TERENCE O DONNELL, até 05/12/2013

Processo Nº 08000.001239/2012-51 - QINAG YUE, até 27/01/2014

Processo Nº 08000.022744/2012-39 - WINFRIED JOHANNES BRAUN, até 03/12/2013

Processo Nº 08000.025674/2012-71 - JOEL PERALTA DE LA CRUZ, até 30/11/2014

Processo Nº 08000.023184/2012-30 - ROMAN SOLODOVNYK, até 28/10/2014.

Diante da solicitação de cancelamento efetuada pelo representante legal da empresa, determino o ARQUIVAMENTO dos pedidos de prorrogação de estada no País, abaixo relacionados:

Processo Nº 08000.002660/2012-89 - SICUTU RADU

Processo Nº 08000.003598/2012-42 - WARREN CABERO SARANDE

Processo Nº 08000.005033/2012-08 - WILLIAM BRIAN MCCARTHY

Processo Nº 08000.005035/2012-99 - BOBBY LYNN KOONCE

Processo Nº 08000.010649/2012-92 - SUDARSHAN RAVINDRANATHAN

Processo Nº 08000.010652/2012-14 - VASUDEVA UDYAVARA

Processo Nº 08000.012505/2012-71 - VAIBHAV UTTAM GODSE

Processo Nº 08000.012507/2012-60 - NIDHISH MENON RAMANKANDATH

Processo Nº 08000.012508/2012-12 - REYNAN CANIBAN SAAVEDRA

Processo Nº 08000.012515/2012-14 - ROGER DUMILI CABRERA

Processo Nº 08000.012518/2012-40 - RENJU SUKUMARAN

Processo Nº 08000.013764/2012-19 - MA ISABEL SIMON VELAZQUEZ

Processo Nº 08000.015422/2012-33 - MUGUREL CLAUDIU STAN

Processo Nº 08000.015509/2012-19 - RAJKIRON THIRUNILAM

Processo Nº 08000.016856/2012-51 - FRANCISCO LIZARRAGA RUIZ

Processo Nº 08000.017171/2012-21 - CHARLES DAVID GILBERTSON

Processo Nº 08000.017324/2012-31 - JOHANN GERVAIS GLOT

Processo Nº 08000.024469/2012-98 - JIANJUN ZHANG

Processo Nº 08000.012667/2012-17 - RHODEL LOYOLA CATUNGAL

Processo Nº 08000.023571/2012-76 - MARTIN SOLANO LOPEZ.

Determino o ARQUIVAMENTO dos processos de prorrogação de prazo, abaixo relacionados, por já ter decorrido prazo(s) superior (es) ao da(s) estada(s) solicitada(s):

Processo Nº 08000.005572/2012-39 - ALLAN DASMARINAS MALEJAN

Processo Nº 08000.023662/2012-10 - SHANGHONG ZHANG

Processo Nº 08000.025892/2012-13 - ZHIWEN LI.

FERNANDA R. SALDANHA DE AZEVEDO

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o(s) Pedido(s) de Prorrogação de Estada no País, temporário item V, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08000.015618/2012-28 - BRIAN WILLIAM MCELROY, até 25/11/2014

Processo Nº 08000.015692/2012-44 - IVAN KRYVTSOV, até 17/08/2014

Processo Nº 08000.015706/2012-20 - BENNY CULOB LUSTRIA, até 17/08/2014

Processo Nº 08000.018037/2012-48 - SALVATORE RALLO, até 13/09/2014

Processo Nº 08000.020182/2012-99 - ALBANO JOSE SANTOS PEREIRA, até 28/07/2013

Processo Nº 08000.021378/2012-09 - JONATHAN KYLE JORDAN, até 07/01/2015.

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO os Pedidos de Prorrogação de Estada no País, abaixo relacionados. Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3° do Decreto 86.715/81:

Processo Nº 08000.020576/2012-47 - BENOIT PIERRE GUICHARD, até 04/10/2013

Processo Nº 08000.015403/2012-15 - CHARLES IRA ELLISTON, até 02/09/2013.

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 14/11/2012, Seção 1, pág. 79, bem assim determino o arquivamento do pedido. Processo Nº 08000.014896/2012-68 - JOSE FERNANDO DOS SANTOS BRITO.

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 24/01/2013, Seção 1, pág. 120, bem assim determino o arquivamento do pedido. Processo Nº 08000.016581/2012-55 - BRIAN PRICE.

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 02/01/2013, Seção 1, pág. 08, bem assim determino o arquivamento do pedido. Processo Nº 08000.013532/2012-61 - ALEKSANDR GOLEV.

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 24/10/2012, Seção 1, pág. 47, bem assim determino o arquivamento do pedido. Processo Nº 08000.007563/2012-82 - JOEL WINSTON FUSSEL.

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 04/07/2011, Seção 1, pág. 57, bem assim determino o arquivamento do pedido. Processo Nº 08000.003674/2011-39 - ANDREA CATHERINE KHAMBALIA.

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 13/02/2013, Seção 1, pág. 30, bem assim determino o arquivamento do pedido. Processo Nº 08000.017797/2012-38 - TINGBING ZHANG.

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 08/12/2011, Seção 1, pág. 36, bem assim determino o arquivamento do pedido. Processo Nº 08000.016562/2011-48 - RONALD LAWRENCE HILL.

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 17/01/2013, Seção 1, pág. 28, bem assim determino o arquivamento do pedido. Processo Nº 08000.018635/2012-17 - RAYMOND CARL FISH.

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 09/01/2013, Seção 1, pág. 21, bem assim determino o arquivamento do pedido. Processo Nº 08000.013528/2012-01 - VYACHESLAV DOVGALYOV.

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 13/06/2012, Seção 1, pág. 64, bem assim determino o arquivamento do pedido. Processo Nº 08000.002425/2012-15 - JOHN ANTHONY PALAGANAS FRIAS.

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 27/12/2012, Seção 1, pág. 164, bem assim determino o arquivamento do pedido. Processo Nº 08000.016862/2012-16 - CAMILO SANTIAGO PAJARITO PEREZ.

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 04/06/2012, Seção 1, pág. 68, bem assim determino o arquivamento do pedido. Processo Nº 08000.002387/2012-92 - ANDRE EIDE.

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 09/01/2013, Seção 1, pág. 21, bem assim determino o arquivamento do pedido. Processo Nº 08000.013560/2012-88 - VOLODYMYR OLSHANSKY.

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 04/01/2013, Seção 1, pág. 31, bem assim determino o arquivamento do pedido. Processo Nº 08000.005608/2012-84 - MARTY JAMES MARCELLUS.

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 14/03/2013, Seção 1, pág. 36, bem assim determino o arquivamento do pedido. Processo Nº 08000.002972/2012-92 - WILLIAM BRYCE.

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 02/01/2013, Seção 1, pág. 08, bem assim determino o arquivamento do pedido. Processo Nº 08000.007661/2012-10 - CHARLES PAUL HARRISON.

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 13/12/2012, Seção 1, pág. 192, bem assim determino o arquivamento do pedido. Processo Nº 08000.005023/2012-64 - IVOR ZEZELIC.

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 09/07/2012, Seção 1, pág. 52, bem assim determino o arquivamento do pedido. Processo Nº 08000.002406/2012-81 - CALIXTO ASEJO SEMINIANO.

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 04/11/2011, Seção 1, pág. 24, bem assim determino o arquivamento do pedido. Processo Nº 08000.016048/2011-11 - KHIM JOY IBANEZ DEO.

Determino o ARQUIVAMENTO dos processos, abaixo relacionados, diante da solicitação da empresa responsável pela vinda do(a/s) estrangeiro(a/s) ao país:

Processo Nº 08000.023405/2012-70 - WILLIAM ROBERT DAVIS II

Processo Nº 08000.023407/2012-69 - GALEN GUY HIEB.

INDEFIRO o pedido de Republicação tendo em vista que não atende o disposto no art. 2º da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009. Processo Nº 08000.000382/2012-25 - DIEGO ALEJANDRO LEON FONSECA.

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 26/04/2013, Seção 1, pág. 43, bem assim determino o arquivamento do pedido. Processo Nº 08000.016742/2012-19 - RUBEN BOAVENTURA DA CRUZ FERNANDES.

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 01/03/2013, Seção 1, pág. 43, bem assim determino o arquivamento do pedido. Processo Nº 08000.000404/2012-57 - KENNETH DALE LEWIS, REBECCA ALLISON WARREN e CHASTITY FAITH WARREN.

JOSÉ AUGUSTO TOMÉ BORGES
Substituto

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em cônjuge, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem:

Processo Nº 08295.017297/2012-38 - RUI MIGUEL DA SILVA FORTUNATO RAMINHOS

Processo Nº 08295.017357/2012-12 - NATHAN ANDREW LAUDICK

Processo Nº 08505.079608/2012-30 - JOAO JOSE GONCALVES DA BICA MARQUES RODRIGUES

Processo Nº 08505.120983/2012-72 - STAN NNAEMEKA OKECHUKWU

Processo Nº 08520.012452/2012-19 - VICTOR HUGO SOUSA NUNES

Processo Nº 08295.017483/2012-77 - EVARISTO ELVINO CAROLINO ROMAO

Processo Nº 08068.003815/2012-10 - ALBERTO ALAPIZCO VELARDE

Processo Nº 08270.026586/2011-25 - GONZALO RAMON GONZALEZ RENDON

Processo Nº 08260.000318/2011-01 - MATTEO GAZZA

Processo Nº 08280.001214/2012-58 - JAVIER ANTONIO GARCIA QUIRANT

Processo Nº 08335.020521/2012-55 - ANTONIO CORREIA MARTINHO

Processo Nº 08390.000366/2013-77 - DAVID VALL LLOVERA NURI

Processo Nº 08390.000521/2013-55 - ANTONIO JOSE DOS SANTOS SOARES

Processo Nº 08390.006007/2012-42 - CHRISTINA TSUYAKO BERTRAND

Processo Nº 08390.009660/2012-63 - TAMMAM ABDUL RAZZAK

Processo Nº 08390.009813/2012-72 - NUNO MANUEL FERREIRA GONÇALVES

Processo Nº 08495.002500/2012-15 - ANA RITA NEREU PAMPULIM DOS SANTOS

Processo Nº 08495.002680/2012-35 - MELISSA VIVIANE VIOLATE

Processo Nº 08495.004035/2012-57 - JEAN PHILIPPE DIND

Processo Nº 08504.001486/2013-67 - ROMAIN PIERRE GALIFET

Processo Nº 08504.004121/2013-94 - ROBERT SEVCIK

Processo Nº 08504.004145/2013-43 - ASLI AKCA CECCHINI TAVARES

Processo Nº 08504.018467/2012-99 - GABRIELE GIOVE

Processo Nº 08504.019766/2012-41 - JAMES CHESTER ZOLLMAN

Processo Nº 08504.019801/2012-21 - DEBORA ANDREA JOLLARES CORTES

Processo Nº 08504.022674/2012-48 - DULCE MARIA GOMES BRANCO XAVIER

Processo Nº 08504.025519/2012-83 - RUI MIGUEL CALDEIRA LOPES

Processo Nº 08505.007352/2013-40 - ESTEBAN JESUS ALVARADO ABARCA

Processo Nº 08505.007407/2013-11 - PEDRO JOSE NETO VIEIRA MARTINS

Processo Nº 08505.078871/2012-10 - JANESKUL SANGUANCHEU

Processo Nº 08505.088064/2012-05 - HELMUT LUOWIG WERNER

Processo Nº 08505.092669/2012-92 - SEBASTIAN BONFANTE FERRERO RADITSA

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Processo Nº 08505.093377/2012-77 - JAMES BRADY WINTER
Processo Nº 08505.120569/2012-63 - DIANA ROSA AVILES GOMEZ
Processo Nº 08505.120913/2012-14 - LUCA DI BIASE
Processo Nº 08505.120951/2012-77 - SOHRAB KHAN
Processo Nº 08505.121212/2012-01 - TATIANA MINARI
Processo Nº 08505.121440/2012-72 - ANNA NAGORNAYA ESTRAVINI
Processo Nº 08506.007446/2012-28 - MONICA VILLARES FERRER
Processo Nº 08270.004757/2011-65 - WALTER PAULINO HERNANDEZ CORDERO
Processo Nº 08270.017239/2011-10 - GUILHERME JOAO DA SILVA JUNIOR
Processo Nº 08270.018816/2011-82 - JOSE ANTONIO FERNANDES PRIMO
Processo Nº 08270.020023/2011-23 - MIGUEL ANTONIO VALLEJO VILCA
Processo Nº 08270.022308/2011-07 - ANTONIO CANTON LARA
Processo Nº 08337.003000/2012-13 - ISILDA DA CONCEICAO DA CUNHA ARAUJO CABRAL
Processo Nº 08352.006672/2011-10 - HARUMI DAN
Processo Nº 08352.010665/2011-12 - THOMAS CHRISTOPHER RHYS WILLIAMS
Processo Nº 08444.006159/2012-72 - VITTORIO BOSSI
Processo Nº 08458.000320/2012-45 - JEAN CLAUDE TOME
Processo Nº 08458.000961/2012-08 - VALENTINE GENEVIEVE VAN ROYE
Processo Nº 08458.009080/2012-44 - JULIE SCHNEIDER
Processo Nº 08711.003877/2012-90 - VICTOR JAMES LEE FLOYD.
Processo Nº 08104.003364/2011-56 - MARGARIDA ROSA MATIAS SEQUEIRA PEREIRA
Processo Nº 08104.004014/2012-98 - MARCO SANTAMBROGIO
Processo Nº 08286.001220/2012-55 - RICARDO MANUEL DE FIGUEIREDO RIBEIRO
Processo Nº 08286.001224/2012-33 - CRISTIANO FILIPE DE FREITAS FURTADO CONCEICAO
Processo Nº 08286.001288/2011-53 - YUKIKA MAEDA
Processo Nº 08295.021318/2012-10 - EMILIO ALEX ANTONIETTI BALBONTIN
Processo Nº 08295.021504/2012-59 - FRANCISCO JAVIER PEREZ GONZALEZ
Processo Nº 08340.000082/2013-76 - MAHMOUD IBRAHIM MAHMOUD MOHAMED
Processo Nº 08340.000084/2013-65 - ANDREIA MALAQUIAS LOPES CORREA DE OLIVEIRA
Processo Nº 08351.004133/2012-29 - LUCA MICHELE MARTINOLI
Processo Nº 08351.004694/2012-28 - HAMADI EMBALO
Processo Nº 08475.000653/2013-47 - VLADIMIR LOPEZ GOIRE
Processo Nº 08495.000655/2012-17 - JAMES EVELYN CLAUDE HERISSON
Processo Nº 08505.001998/2013-13 - MANUEL ALEJANDRO REYES BUSTOS
Processo Nº 08505.002065/2013-43 - SAMI AL KFOURY
Processo Nº 08505.007405/2013-22 - JESSICA ELIZABETH HERNANDEZ MENDOZA
Processo Nº 08505.007426/2013-48 - DEMMIS ALCIDES RODRIGUES LOPES
Processo Nº 08505.007437/2013-28 - RUI MANOEL MONTEIRO LOUREIRO
Processo Nº 08505.121083/2012-42 - OZGUN LUFTU ERTAN
Processo Nº 08505.121311/2012-84 - HANNS MARTIN DROPE
Processo Nº 08505.121393/2012-67 - FRANCOIS BERNARD JEAN MARCEL HAUTEKEUR
Processo Nº 08505.121434/2012-15 - LARA ALCOBENDAS MUNOZ.

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em prole, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem:

Processo Nº 08475.004434/2013-37 - MARCELO RICARDO OLIVERA LOPEZ
Processo Nº 08475.023056/2012-18 - JUAN CARLOS TOLOSA GONZALEZ
Processo Nº 08495.003693/2011-41 - AHMED AL RAWI
Processo Nº 08505.120900/2012-45 - JULIAN AVENDANO MAMANI e ELIZABETH CHOQUE LIMACHI
Processo Nº 08260.005424/2012-53 - EDMUNDO VALDEMAR RODRIGUES BARROSO
Processo Nº 08321.003393/2012-34 - JOSE ADAUTO JUSTINIANO LOPEZ
Processo Nº 08335.003608/2012-68 - FRANCY YULIETH BANOL HENAO, DARIO SEBASTIAN MACIAS BANOL, HEINER JOHNNATAN GRISALES GOMEZ e SERGIO THOMAS MACIAS BANOL
Processo Nº 08339.004431/2012-87 - LONG ZHAO
Processo Nº 08390.007325/2012-21 - XUHUA HUANG
Processo Nº 08390.009428/2012-25 - LAILA EL AJMI
Processo Nº 08390.009662/2012-52 - GILLES DANIEL REVARDEAU
Processo Nº 08460.030186/2009-62 - JOSE ALEJANDRO TOMAS DE SOUZA, FELIPE TOMAS VILLANUEVA e MARIELA VILLANUEVA VIERA
Processo Nº 08504.004016/2013-55 - MARCELO DORGE BROUVER
Processo Nº 08504.011632/2012-81 - KIERRAN MICHAEL FRASER
Processo Nº 08504.018465/2012-08 - MIRNA ISSA
Processo Nº 08504.022876/2012-90 - JOSE GREGORIO GOMES GOUVEIA
Processo Nº 08505.006569/2013-32 - GENG YANG e HONG WEI
Processo Nº 08505.006573/2013-09 - YAOJIE LIN e MEIYING CHEN
Processo Nº 08505.070529/2012-63 - MARITZA HUANCA MAMANI.

DEFIRO os pedidos de transformação da Residência Provisória em permanente, abaixo relacionados, nos termos do Decreto nº 6.975, de 07 de outubro de 2009, ressaltando que o ato poderá ser revisto a qualquer tempo, caso verificada realidade diversa da declarada pelo requerente:

Processo Nº 08505.015532/2013-03 - CARLOS ANGEL FLORES RIOS
Processo Nº 08505.015833/2013-29 - LUCIA MAMANI GONZALES
Processo Nº 08505.015835/2013-18 - ROSMERY CALLISASAYA AGUILAR
Processo Nº 08505.015836/2013-62 - SUSANA ZULEMA CASTILLO LAURA
Processo Nº 08505.015867/2013-13 - EFRAIN CHOQUE APAZA
Processo Nº 08505.016138/2013-84 - DAYLER HERNAN CORTEZ PENAYLILLO
Processo Nº 08505.016140/2013-53 - SIMON EDUARDO HUAYHUA SULLCATA
Processo Nº 08505.016155/2013-11 - SINTHIA NOEMI JIMENEZ ROJAS
Processo Nº 08505.016157/2013-19 - RONALD TERRAZAS ALIENDRES
Processo Nº 08505.016160/2013-24 - EDGAR ADRIAN ITURRI QUIROZ
Processo Nº 08505.016163/2013-68 - SONIA LEON FLORES
Processo Nº 08505.016167/2013-46 - RAFO ALFONSIN MARCA APAZA
Processo Nº 08505.016174/2013-48 - ARNALDD ALEJANDRO TICONA DURAN
Processo Nº 08505.016300/2013-64 - REBECA QUISPE VENTURA
Processo Nº 08096.000218/2013-87 - CLARA DELIA CACERES GARCETE
Processo Nº 08125.000143/2013-40 - ROBERTO FURIO ZAPATA
Processo Nº 08295.005263/2013-81 - WALTER ALEJANDRO PEREZ ROJAS
Processo Nº 08340.002138/2012-46 - GUILLERMO SCHENCK MAYUNCALDI
Processo Nº 08495.000111/2013-36 - CONSTANZA ANALIA GIANOLI
Processo Nº 08495.000507/2013-83 - RODRIGO ADRIAN PIZARRO RECABARREN
Processo Nº 08452.007580/2012-00 - JUAN CARLOS RAMOS GUTIERREZ
Processo Nº 08505.007358/2013-17 - JULIA BLANCO SOLARES
Processo Nº 08505.007362/2013-85 - MARIA GRACIANA BOETTNER DE AGUIRRE
Processo Nº 08505.007409/2013-19 - JHONNY LIZARAZU VALENCIA
Processo Nº 08505.010660/2013-52 - CELIA MAMANI CHOQUEHUANCA
Processo Nº 08505.011069/2013-12 - RUBEN CHARLE MARTINEZ MAMANI
Processo Nº 08505.011283/2013-79 - FELIX QUISPE
Processo Nº 08505.011285/2013-68 - ROSEMERY BARRIENTOS URIONA
Processo Nº 08505.011601/2013-00 - LEOCADIA COCHI COCHI
Processo Nº 08505.011623/2013-61 - MARIA CRISTINA PACHECO APAZA
Processo Nº 08505.014468/2013-35 - JHONNY CHOQUE HUALLPA
Processo Nº 08505.014469/2013-80 - PASTORA ALMENDRAS ARIAS
Processo Nº 08505.014471/2013-59 - SILVIO MENDOZA CONDORI
Processo Nº 08505.014682/2013-91 - ROBERTO MAMANI LUCAS
Processo Nº 08505.015272/2013-68 - VIDALIA TARQUI ARCAYA e MICHELLE NICOLE POMA TARQUI
Processo Nº 08505.015863/2013-35 - OVIDIO CONDORI LIMACHI
Processo Nº 08505.016148/2013-10 - VIVIANA MARTINEZ RUIZ
Processo Nº 08505.016168/2013-91 - ELIZABETH QUISPE PAREDES
Processo Nº 08505.016258/2013-81 - ELOY ANDRES LIMACHI CANINO
Processo Nº 08505.016277/2013-16 - BERNARDO GUTIERREZ VENTURA
Processo Nº 08505.016280/2013-21 - PAULINA SANTOS DE LAURA
Processo Nº 08505.016289/2013-32 - GUSTAVO ALEJANDRO SANJINES RUIZ
Processo Nº 08505.016294/2013-45 - ALEJANDRO MARZA TORREZ
Processo Nº 08505.016295/2013-90 - ROLANDO DIONISIO CONDORI JALJA
Processo Nº 08505.016302/2013-53 - ISABEL VASQUEZ RODRIGUEZ
Processo Nº 08505.016305/2013-97 - DAMASO MAMANI MAMANI
Processo Nº 08505.020182/2013-99 - MACEDONIO HEREDIA ARIAS
Processo Nº 08505.020186/2013-77 - PATRICIA TORO HUALLPA
Processo Nº 08505.020201/2013-87 - EXEQUIEL HAGGEO MUNOZ SOTO
Processo Nº 08505.020208/2013-07 - AGUSTIN TITIRICO MAMANI
Processo Nº 08505.025941/2013-18 - MARIA JOSE COSTA
Processo Nº 08505.027036/2013-94 - JHONY CHIQUIPA FLORES
Processo Nº 08505.027043/2013-96 - JOSE LUIS SINANI CHOQUEHUANCA, CESAR DAVID SINANI SAUCIRI e MARIOLY SAUCIRI HUANCA
Processo Nº 08505.027230/2013-70 - REINALDO DOMINGUEZ CABRERA
Processo Nº 08505.030183/2013-41 - HUGO QUENALLATA SANTOS
Processo Nº 08505.030224/2013-08 - JUSTINA CHAMBI AGUILERA
Processo Nº 08505.035112/2013-35 - RENATO DE LA CRUZ APAZA MOLLER
Processo Nº 08505.035204/2013-15 - FLAVIO JACINTO APAZA CHALLCO
Processo Nº 08505.035206/2013-12 - REYNALDO NINA BAUTISTA
Processo Nº 08495.005504/2012-55 - ANGEL AUAD CATTEBEKE e MARIA EUGENIA RATTI DE AUAD
Processo Nº 08505.007354/2013-39 - JUN HO LEE, BRUNO LEE e NA MI OH
Processo Nº 08505.010680/2013-23 - MARIA DEL CARMEN MENDOZA LUNA e HEIDY ANETH CONTRERAS MENDOZA
Processo Nº 08505.014965/2013-33 - WILFREDO ARTURO FLORES CALANI
Processo Nº 08505.014966/2013-88 - ANA MARIA QUISPE NINA
Processo Nº 08505.015266/2013-19 - ELVA VERDUGUEZ ESCOBAR
Processo Nº 08505.015287/2013-26 - NINFA POMA MAMANI
Processo Nº 08505.015874/2013-15 - BERNARDINA ALCOBA PASCUAL
Processo Nº 08505.015875/2013-60 - NESTOR RUBEN GARCIA ACHACATA
Processo Nº 08505.016306/2013-31 - DIDAH FABIOLA ZAMBRANA INIGUEZ
Processo Nº 08505.020179/2013-75 - BRIGIDA MAMANI CHOQUE
Processo Nº 08505.020180/2013-08 - ISMAEL VILLCA LEON
Processo Nº 08505.020183/2013-33 - VILMA ICHUTA CANAZA
Processo Nº 08505.020184/2013-88 - CASIMIRA PETRONA MAMANI DE MAMANI
Processo Nº 08505.020188/2013-66 - EVAIDA HEREDIA VARGAS
Processo Nº 08505.020202/2013-21 - DARIO SALVADOR CHOQUE CAMARGO
Processo Nº 08505.020219/2013-89 - OSHIN MONICA VARGAS VILLCA
Processo Nº 08505.020235/2013-71 - ANA GABRIELA QUISPE CANAVIRI
Processo Nº 08505.026201/2013-91 - SABEDIO SILVESTRE CLARES
Processo Nº 08505.026218/2013-48 - POLICARPIO DELGADO NINA
Processo Nº 08505.027050/2013-98 - NELSON BLADIMIR GONZALEZ QUISPE
Processo Nº 08505.027058/2013-54 - MILANIA LIMACHI LIMACHI
Processo Nº 08505.027202/2013-52 - GABRIEL QUISPE MACHACA
Processo Nº 08505.027204/2013-41 - LEVI MARIO MAMANI CARVAJAL
Processo Nº 08505.027263/2013-10 - YASMANI JHONATAN YANA CALDERON
Processo Nº 08505.030164/2013-15 - SANTIAGO CRISTOBAL CHOQUE CORIZA
Processo Nº 08505.030186/2013-85 - REBECA APAZA ARUQUIPA
Processo Nº 08505.035039/2013-00 - DONATO GARCIA CONDORI
Processo Nº 08505.035073/2013-76 - YOHNY CORDERO MAMANI
Processo Nº 08505.035126/2013-59 - MARISOL JALDIN CASAHUAILLA
Processo Nº 08505.035127/2013-01 - ARIEL ROJAS
Processo Nº 08505.035139/2013-28 - GLADYS MAMANI QUISPE
Processo Nº 08505.088618/2012-66 - TEOFILO MAMANI

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

CHOQUE, OLIMPIA FLORES APACANI e ROSA JULIA MAMANI FLORES

Processo Nº 08505.092456/2012-61 - JAVIER PACO MAMANI, CRISTOFER PACO NINA, GLADYZ NINA PARISACA e JOHN KEVIN PACO NINA

Processo Nº 08505.093038/2012-91 - JUAN PEDRO ROJAS MAMANI, CRISTIAN ROJAS FLORES e SIMONA FLORES MAMANI

Processo Nº 08505.093262/2012-82 - CECILIA ALARCON DE LA VEGA

Processo Nº 08505.116058/2012-47 - GROVER LOPEZ CARRION e CARLOS ALBERTO LOPEZ CARRION

Processo Nº 08505.120715/2012-51 - GUADALUPE JUANA POMA CHINCHI e LESLIE ARACELY LAURA POMA

Processo Nº 08505.121017/2012-72 - FRANKLIN APAZA QUISPE, ANAYD APAZA QUISPE, LETICIA APAZA QUISPE e OVIDIO APAZA QUISPE

Processo Nº 08505.121414/2012-44 - DINA MAMNI MAMANI, FRANCO APAZA MAMANI e LIMBER EDWIN APAZA MAMANI

Processo Nº 08507.002723/2012-04 - IBETT MATILDE CARO VALDES e PABLO IGNACIO CARO CARO.

INDEFIRO os pedidos de transformação de residência provisória em permanente, abaixo relacionados, tendo em vista o Requerente ter apresentado o presente pedido em desacordo com o que prescreve art. 7º, caput, da Lei 11.961/2009, bem assim que a justificativa não esta amparada de documentos comprobatórios que possam comprovar a veracidade das informações prestadas à esta Divisão:

Processo Nº 08505.093764/2011-22 - DANIEL SANCHEZ FLORES

Processo Nº 08460.033300/2011-21 - NSACALA EMANUEL LOVI

Processo Nº 08505.095433/2011-27 - DARIA POMA PILLCO

Processo Nº 08505.089048/2011-41 - PINGHUAN CHEN

Processo Nº 08505.067298/2011-20 - ARNILDO NOGUEIRA MEDINA

Processo Nº 08505.090075/2011-66 - ALEXIS ISAIAS OBREGON FLORENTIN

Processo Nº 08505.107165/2011-01 - JAMIL JONAS PARY QUISPE

Processo Nº 08457.014465/2011-52 - AUGUSTIN EULOGIO CORDOVA CONTRERAS

Processo Nº 08505.091592/2011-52 - EMILIO MITA YUCRA

Processo Nº 08460.027131/2011-90 - TRACY DIANE WRIGHT

Processo Nº 08506.003077/2012-02 - JORGE ALBERTO VACA RUIZ

Processo Nº 08505.098462/2011-41 - ALMASI HARUNA KARUNGA

Processo Nº 08505.067099/2011-11 - MAYOLA CANALES FLORES

Processo Nº 08505.092882/2011-13 - XIAOCHUN HUANG

Processo Nº 08505.092865/2011-86 - NAIRA LAVINIA OROSCO SALAZAR

Processo Nº 08505.092752/2011-81 - EDGAR HUACRE PARIONA

Processo Nº 08506.017353/2011-21 - WALDIR MORENO RAMIREZ.

INDEFIRO o pedido de transformação de residência provisória em permanente, tendo em vista o Requerente ter se ausentado do País por prazo superior a 90 dias, conforme prescreve o art. 7º , III, da Lei 11.961/2009, bem assim que a justificativa de ausência não esta amparada de documentos comprobatórios que pudessem comprovar a veracidade das informações prestadas à esta Divisão. Processo Nº 08505.096292/2011-60 - JULIA JANETTE FLORES CHOQUE.

INDEFIRO o pedido de transformação de residência provisória em permanente, tendo em vista o Requerente ter se ausentado do País por prazo superior a 90 dias, conforme prescreve o art. 7º , III, da Lei 11.961/2009, bem assim que a justificativa de ausência não esta amparada de documentos comprobatórios que pudessem comprovar a veracidade das informações prestadas à esta Divisão. Processo Nº 08505.096913/2011-13 - JUAN CUCHUNAUPA YARANGA.

INDEFIRO o pedido de transformação de residência provisória em permanente, tendo em vista o Requerente ter se ausentado do País por prazo superior a 90 dias, conforme prescreve o art. 7º , III, da Lei 11.961/2009, bem assim que a justificativa de ausência não esta amparada de documentos comprobatórios que pudessem comprovar a veracidade das informações prestadas à esta Divisão. Processo Nº 08505.061896/2011-95 - ADAN OSCAR ALIAGA QUISPE.

INDEFIRO o pedido de transformação de residência provisória em permanente, nos termos do art. 7º, inciso III da Lei nº 11.961/2009 c/c art. 4º, inciso II do Decreto nº 6893/2009, haja vista o requerente ter se ausentado do país por prazo superior a 90 dias. Processo Nº 08505.095042/2011-11 - LIDIA SILVESTRE CONDORI.

INDEFIRO o pedido de Residência provisória, tendo em vista, a falta de cumprimento da(s) exigência(s) formulada(s) por esta Divisão. Processo Nº 08280.024415/2009-28 - MOHAMAD HAMDAN.

Tendo em vista os elementos presentes no processo que comprovam tratar-se de situação especial e em face da competência delegada pelo art. 3º da Portaria SNJ nº 22 de 07/07/2009, DEFIRO o pedido de residência provisória, nos termos da Lei 11.961/09. Processo Nº 08505.040428/2009-62 - KHALIL MOUKALED.

FERNANDO LOPES DA FONSECA
p/Delegação de Competência

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada no País, do(s) temporário(s) item IV, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08230.001726/2013-91 - ASKALLINE PIRES AMADO, até 21/05/2014

Processo Nº 08505.035790/2013-06 - MARIA MANUELA LEMOS DE CARVALHO, até 11/04/2014

Processo Nº 08505.035383/2013-91 - JANE CRISTINA BRAVO DOMINGOS, até 09/05/2014

Processo Nº 08460.007231/2013-61 - IURI DANILSON FERNANDES GOMES VIANA, até 22/03/2014.

DEFIRO o pedido de prorrogação do prazo de estada no País, do temporário item VII. Processo Nº 08230.003020/2013-63 - MALIA MILO, até 01/03/2014.

Determino o ARQUIVAMENTO dos processos de prorrogação de prazo, abaixo relacionados, por já ter decorrido prazo(s) superior (es) ao da(s) estada(s) solicitada(s):

Processo Nº 08420.035949/2011-52 - RITA EMILIA VIEIRA

Processo Nº 08460.003285/2013-58 - INGRID MILENA REYES MARTINEZ

Processo Nº 08505.045144/2012-68 - ORIANA MAYORGA NADER.

INDEFIRO o pedido de prorrogação de estada no País, temporário item IV, nos termos do art. 38 da Lei nº 6.815/80, tendo em vista que no momento da autuação o estrangeiro encontrava-se em situação irregular no país. Processo Nº 08230.006815/2013-23 - ANATOLIO PETROV BARBOSA DIAS DA FONSECA.

INDEFIRO o pedido de prorrogação de estada no País, temporário item IV, nos termos do art. 38 da Lei nº 6.815/80, tendo em vista que no momento da autuação a estrangeira encontrava-se em situação irregular no país. Processo Nº 08451.000286/2013-50 - VERONICA ELIZABETH CARAMELLO.

INDEFIRO o pedido de prorrogação de estada no País, temporário item IV, nos termos do art. 38 da Lei nº 6.815/80, tendo em vista que no momento da autuação a estrangeira encontrava-se em situação irregular no país. Processo Nº 08375.001150/2013-17 - MAC DAPHNEY SIMEUS.

INDEFIRO o pedido de prorrogação de estada no País, temporário item IV, nos termos do art. 38 da Lei nº 6.815/80, tendo em vista que no momento da autuação a estrangeira encontrava-se em situação irregular no país. Processo Nº 08352.000271/2013-18 - BENVINDA HÉLIA VICTOR NOÉ.

INDEFIRO o pedido de prorrogação de estada no País, temporário item IV, nos termos do art. 38 da Lei nº 6.815/80, tendo em vista que no momento da autuação o estrangeiro encontrava-se em situação irregular no país. Processo Nº 08352.000343/2013-19 - LEANDRO ALDAIR GOMES.

INDEFIRO o pedido de prorrogação de estada no País, temporário item IV, nos termos do art. 38 da Lei nº 6.815/80, tendo em vista que no momento da autuação o estrangeiro encontrava-se em situação irregular no país. Processo Nº 08000.003317/2013-32 - HIAOSMIN VANDERLEI TAVARES COSTA.

FÁBIO GONSALVES FERREIRA
p/Delegação de Competência

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO, TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

PORTARIA Nº 118, DE 21 DE JUNHO DE 2013

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006, resolve classificar:

Episódio: O TOURO BÓRGIA (THE BORGIA BULL, Canadá - 2011)
Episódio(s): 01
Título da Série: OS BÓRGIAS - 2ª TEMPORADA
Produtor(es): Sheila Hockin/Steve Mathews
Diretor(es): Neil Jordan
Distribuidor(es):
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 18 (dezoito) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Contém: Violência e Conteúdo Sexual
Processo: 08017.001196/2013-13
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: PAOLO (Canadá - 2011)
Episódio(s): 02
Título da Série: OS BÓRGIAS - 2ª TEMPORADA
Produtor(es): Sheila Hockin/Steve Mathews
Diretor(es): Neil Jordan
Distribuidor(es): Paramount Home Entertainment (Brazil) Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 18 (dezoito) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Contém: Violência , Conteúdo Sexual e Drogas Lícitas
Processo: 08017.001197/2013-50
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: O BELO ENGODO (THE BEAUTIFUL DECEPTION, Canadá - 2011)
Episódio(s): 03
Título da Série: OS BÓRGIAS - 2ª TEMPORADA
Produtor(es): Sheila Hockin/Steve Mathews
Diretor(es): Neil Jordan
Distribuidor(es): Paramount Home Entertainment (Brazil) Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 18 (dezoito) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Contém: Violência , Conteúdo Sexual e Drogas Lícitas
Processo: 08017.001198/2013-02
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: CÃES VADIOS (STRAY DOGS, Canadá - 2011)
Episódio(s): 04
Título da Série: OS BÓRGIAS - 2ª TEMPORADA
Produtor(es): Sheila Hockin/Steve Mathews
Diretor(es): Neil Jordan
Distribuidor(es): Paramount Home Entertainment (Brazil) Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 18 (dezoito) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Contém: Violência , Sexo e Drogas Lícitas
Processo: 08017.001199/2013-49
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: A ESCOLHA (THE CHOICE, Canadá - 2011)
Episódio(s): 05
Título da Série: OS BÓRGIAS - 2ª TEMPORADA
Produtor(es): Sheila Hockin/Steve Mathews
Diretor(es): Neil Jordan
Distribuidor(es): Paramount Home Entertainment (Brazil) Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 18 (dezoito) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 18 (dezoito) anos
Contém: Violência , Sexo e Conteúdo impactante
Processo: 08017.001200/2013-35
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: DIAS DE CINZAS (DAYS OF ASHES, Canadá - 2011)
Episódio(s): 06
Título da Série: OS BÓRGIAS - 2ª TEMPORADA
Produtor(es): Sheila Hockin/Steve Mathews
Diretor(es): Neil Jordan
Distribuidor(es): Paramount Home Entertainment (Brazil) Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 18 (dezoito) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Violência e Linguagem Imprópria
Processo: 08017.001201/2013-80
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: O CERCO EM FORLI (THE SIEGE AT FORLI, Canadá - 2011)
Episódio(s): 07
Título da Série: OS BÓRGIAS - 2ª TEMPORADA
Produtor(es): Sheila Hockin/Steve Mathews
Diretor(es): Neil Jordan
Distribuidor(es): Paramount Home Entertainment (Brazil) Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 18 (dezoito) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 18 (dezoito) anos
Contém: Nudez , Violência Extrema e Drogas Lícitas
Processo: 08017.001202/2013-24
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: VERDADES E MENTIRAS (TRUTH AND LIES, Canadá - 2011)
Episódio(s): 08

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Título da Série: OS BÓRGIAS - 2ª TEMPORADA
Produtor(es): Sheila Hockin/Steve Mathews
Diretor(es): Neil Jordan
Distribuidor(es): Paramount Home Entertainment (Brazil) Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 18 (dezoito) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Contém: Violência , Sexo e Drogas Ilícitas
Processo: 08017.001203/2013-79
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: MUNDO DE MARAVILHAS (WORLD OF WONDERS, Canadá - 2011)
Episódio(s): 09
Título da Série: OS BÓRGIAS - 2ª TEMPORADA
Produtor(es): Sheila Hockin/Steve Mathews
Diretor(es): Neil Jordan
Distribuidor(es): Paramount Home Entertainment (Brazil) Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 18 (dezoito) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Contém: Violência e Drogas Ilícitas
Processo: 08017.001204/2013-13
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: A CONFISSÃO (THE CONFESSION, Canadá - 2011)
Episódio(s): 10
Título da Série: OS BÓRGIAS - 2ª TEMPORADA
Produtor(es): Sheila Hockin/Steve Mathews
Diretor(es): Neil Jordan
Distribuidor(es): Paramount Home Entertainment (Brazil) Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 18 (dezoito) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Contém: Violência Extrema e Drogas Ilícitas
Processo: 08017.001205/2013-68
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: O MUNDO DOS BÓRGIAS (Canadá - 2011)
Episódio(s): 11
Título da Série: OS BÓRGIAS - 2ª TEMPORADA
Produtor(es): Sheila Hockin/Steve Mathews
Diretor(es): Neil Jordan
Distribuidor(es): Paramount Home Entertainment (Brazil) Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 18 (dezoito) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.001206/2013-11
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: INIMIGOS DE SANGUE (WELCOME TO THE PUNCH, Estados Unidos da América - 2013)
Produtor(es): Rory Aiken
Diretor(es): Eran Creevy
Distribuidor(es): Antonio Fernandes Filmes Ltda./Califórnia Filmes Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.002050/2013-87
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: ORGULHO DE SER BRASILEIRO (Brasil - 2013)
Produtor(es): Adalberto Flaviano Piotto
Diretor(es): Adalberto Flaviano Piotto
Distribuidor(es):
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Docdrama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Contém: Linguagem Inadequada
Processo: 08017.002822/2013-81
Requerente: ADALBERTO FLAVIANO PIOTTO

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

PORTARIA Nº 119, DE 21 DE JUNHO DE 2013

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.643, de 03 de agosto de 2012, publicada no DOU de 06 de agosto de 2012, resolve classificar os jogos:

Título: ARMORED CORE: VERDICT DAY (Japão - 2013)
Produtor(es): NAMCO BANDAI GAMES
Distribuidor(es): ECOGAMES
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Categoria: Ação/Tiro em Terceira Pessoa
Plataforma: Xbox 360/PlayStation 3
Tipo de Análise: Sinopse e Vídeo
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.004225/2013-91
Requerente: ECOGAMES

Título: VAMPIRE WAR (China - 2011)
Produtor(es): IFREE STUDIO LIMITED
Distribuidor(es): APPSTORE / GOOGLE PLAY / WINDOWS PHONE STORE
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Categoria: Estratégia
Plataforma: Telefone Celular/iPod / iPhone
Tipo de Análise: Sinopse e Vídeo
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.004255/2013-05
Requerente: iFREE STUDIO LIMITED

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

DESPACHO DO DIRETOR ADJUNTO
Em 21 de junho de 2013

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006, resolve:

Processo MJ nº 08017.002523/2013-46
Trailer: "OS ESTAGIÁRIOS"
Requerente: Fox Film do Brasil Ltda. (SET - Serviços Empresariais Ltda. - EPP)
Classificação Pretendida: Livre
Deferir o pedido de reconsideração de classificação do trailer, para "Livre".

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

Ministério da Pesca e Aquicultura

GABINETE DO MINISTRO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 8, DE 21 DE JUNHO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA PESCA E AQUICULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto na Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, na Instrução Normativa nº 6, de 19 de maio de 2011, bem como o constante do Processo nº 00350.008992/2010-23, resolve:

Art. 1º O art. 7º e o inciso IV do art. 8º da Instrução Normativa nº 6, de 19 de maio de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º Para a obtenção do Registro de Aquicultor, o requerente deverá preencher o formulário de requerimento de Registro de Aquicultor no Sistema Informatizado do Registro Geral da Atividade Pesqueira - SisRGP, disponível no sítio eletrônico do MPA: www.mpa.gov.br.

Parágrafo único. As informações declaradas, no que concerne à regularidade cadastral e fiscal, poderão ser averiguadas pelo MPA junto ao Cadastro de Pessoa Física - CPF ou Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, da Receita Federal do Brasil" (NR)

"Art. 8º .....

.....

IV - comprovação de inscrição prévia no RGP, conforme art. 7º desta Instrução Normativa."

..... (NR)

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO CRIVELLA

Ministério da Previdência Social

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 68, DE 21 DE JUNHO DE 2013

Altera os arts. 450, 452, 453, 454, 455, 456 e 457 da Instrução Normativa nº 45 PRES/INSS, de 6 de agosto de 2010.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:
Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;
Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991;
Lei nº 10.666, de 8 de maio de 2003;
Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999; e
Decreto nº 7.556, de 24 de agosto de 2011.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso da competência que lhe confere o Decreto nº 7.556, de 24 de agosto de 2011, e considerando a necessidade de estabelecer rotinas para uniformizar a análise dos processos de reconhecimento, de manutenção e de revisão de direitos dos beneficiários da Previdência Social, para melhor aplicação das normas jurídicas pertinentes, resolve:

Art. 1º Ficam alterados os arts. 450, 452, 453, 454, 455, 456 e 457 da Instrução Normativa nº 45 PRES/INSS, de 6 de agosto de 2010, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 450. A Agência da Previdência Social - APS, ao detectar indícios de irregularidades na habilitação, concessão, revisão e manutenção de benefícios, inclusive quando do batimento dos dados dos benefícios recenseados com o CNIS, deverá avocar o processo e efetuar a revisão dos procedimentos adotados, conforme critérios estabelecidos pelo art. 453 desta Instrução Normativa. (NR)

.....

§ 4º Em caso de não identificação do (s) responsável (eis) pelo dano, o Monitoramento Operacional de Benefícios - MOB, com trânsito pelo Gabinete do Gerente- Executivo local, deverá encaminhar cópia integral da apuração evoluída da (s) irregularidade (s) ao Departamento da Polícia Federal, preferencialmente por meio digital, solicitando diligências no sentido de identificação do (s) mesmo (s)."

.....

"Art. 452. O processo administrativo relativo a benefício ou a Certidão de Tempo de Contribuição - CTC, que for considerado regular, após a realização das apurações, conterá no relatório conclusivo a descrição da regularidade". (NR)

"Art. 453. Após análise do processo no qual se constatou indício de irregularidade, será expedida notificação ao (s) interessado (s) com a descrição da irregularidade detectada, devidamente fundamentada, bem como o montante dos valores passíveis de devolução, oportunizando o direito de apresentar, no prazo legal, defesa escrita, provas ou documentos de que dispuser, bem como de ter vista do processo. (NR)

§ 1º A notificação a que se refere o caput deverá ser realizada por via postal com Aviso de Recebimento - AR, sendo o (s) interessado (s) considerado (s) notificado (s), mesmo que o AR não tenha sido recebido pessoalmente por ele, mas por terceiro (esposa, filho, parente, porteiro do prédio, dentre outros) em seu domicílio. (NR)

§ 2º O prazo para apresentação de defesa, recursos, atender convocações e outros será contado a partir do primeiro dia após a data do recebimento da correspondência contida no AR previsto no § 1º deste artigo e, vencendo-se em sábado, domingo ou feriado, prorroga-se para o primeiro dia útil seguinte. (NR)

§ 3º Para os segurados indígenas que estiverem representados pela Funai, a notificação mencionada no § 1º deste artigo, deverá ser endereçada diretamente ao respectivo Órgão Regional daquela instituição. (NR)

§ 4º O interessado que não receber a notificação ou ocorrendo a devolução da notificação com AR, estando o mesmo em local incerto e não sabido, será providenciada, de imediato, a publicação da notificação em edital, conforme o disposto no art. 26 da Lei nº 9.784, de 1999. (NR)

§ 5º A notificação de que trata o § 4º deste artigo poderá ser coletiva e deverá trazer referência sumária do assunto, que será divulgado na imprensa do município ou, na hipótese de inexistência desse veículo de comunicação na localidade, na imprensa do estado, em jornal de maior circulação na área de domicilio do interessado. (NR)

§ 6º Decorrido o prazo de quinze dias após a publicação ou afixação do edital, será considerada como efetuada a notificação. (NR)

§ 7º O prazo para apresentação de defesa, recursos, atender convocações e outros será contado a partir do primeiro dia útil após o prazo de quinze dias da data da publicação ou afixação do edital, vencendo-se em sábado, domingo ou feriado, prorroga-se para o primeiro dia útil seguinte. (NR)

§ 8º As comprovações de notificações por meio de Aviso de Recebimento - AR, e de Edital deverão, obrigatoriamente, ser juntados ao processo, com a finalidade de se evitar alegação de nulidade no procedimento. (NR)

§ 9º Na impossibilidade de notificação do beneficiário e na falta de atendimento à convocação, por edital, o pagamento do benefício será suspenso até o comparecimento do beneficiário e regularização dos dados cadastrais.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

§ 10 Ainda que em fase de apuração do processo, o (s) interessado (s) que manifestar (em) o desejo de ressarcir as importâncias recebidas indevidamente poderão fazê-lo por meio de guia específica.

§ 11 A defesa apresentada no prazo estabelecido deverá ser apreciada quanto ao mérito, podendo ser considerada procedente no todo ou em parte ou improcedente."

"Art. 454.....

.....

§ 2º Concluídas as apurações, se houver indício de fraude, o processo original em que foi constatada a irregularidade será encaminhado à Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS - PFE-INSS, para análise e, se for o caso, elaboração de notícia crime. E caso haja indício de envolvimento de servidor, cópia do processo será encaminhada à Corregedoria para as providências a seu cargo. (NR)

§ 3º A notícia crime deverá ser encaminhada pela PFE-INSS ao Ministério Público Federal, preferencialmente por meio digital e instruída com a cópia integral do processo de apuração da (s) irregularidade (s)."

"Art. 455. A concessão de vistas ao processo e protocolização do pedido de recurso será feito na APS mantenedora do benefício, que receberá cópia autenticada do processo para esta finalidade." (NR)

"Art. 456. Quando não se tratar de fraude, o levantamento dos valores recebidos indevidamente será efetuado retroagindo cinco anos, contados da data de início do procedimento de apuração, incluindo, ainda, os valores recebidos a partir dessa data, que serão atualizados até a data da constituição do crédito, na forma do art. 175 do RPS, aprovado pelo Decreto nº 3.048, 6 de maio de 1999. (NR)

§ 1° Considera-se como data de início do procedimento de apuração, conforme o caso, a data do despacho que determina a instauração do processo ou a data do protocolo das peças de informação, da representação ou da denúncia. (NR)

§ 2º Na hipótese de interposição de recurso administrativo, o prazo prescricional fica suspenso até o julgamento do recurso. (NR)

§ 3º Nos casos de comprovada fraude, o levantamento dos valores abrangerá a integralidade dos valores pagos com base no ato administrativo anulado, não sujeito ao prazo decadencial decenal, previsto no art. 103-A da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, nem aos prazos prescricionais do caput e do § 2º deste artigo." (NR)

"Art. 457. Na hipótese de avaliação médico-pericial de benefício por incapacidade, em decorrência do procedimento iniciado na forma desta Seção, a Gerência- Executiva, após prévia análise do processo concessório, convocará o segurado ou o beneficiário para realização de exame médico pericial e, após o comparecimento e realização do exame, a junta médica do INSS emitirá parecer conclusivo, que deverá ser subsidiado pela análise dos antecedentes médicos-periciais. (NR)

.....

§ 2º No caso da junta médica do INSS concluir pela existência de capacidade laborativa, o benefício será suspenso, devendo ser observado o que dispõe os arts. 206 e 207 desta IN, quando se tratar de aposentadoria por invalidez, salvo quando a suspensão for originada por erro ou fraude. (NR)

§ 3º Nas situações mencionadas nos parágrafos 1º e 2º deste artigo, conforme o caso, a APS ou a equipe do Monitoramento Operacional da Gerência-Executiva ou, ainda, o grupo de trabalho designado para apurar indícios de irregularidades, notificará o beneficiário da suspensão do benefício por meio de ofício, concedendo-lhe o prazo regulamentar para vista do processo e para apresentação de recurso à Junta de Recursos". (NR)

Art. 2º Revoga-se o § 4º do art. 457 da Instrução Normativa nº 45 PRES/INSS, de 6 de agosto de 2010.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

LINDOLFO NETO DE OLIVEIRA SALES

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
DIRETORIA COLEGIADA

PORTARIA Nº 344, DE 21 DE JUNHO DE 2013

Institui o Comitê Executivo de Tecnologia da Informação - CEXTI no âmbito da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - Previc.

A DIRETORIA COLEGIADA DA SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR - PREVIC, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso X, art. 2º e art. 4º da Lei nº 12.154, de 23 de dezembro de 2009, e o inciso XXIII, artigo 11 do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, tendo em vista o que dispõe o Decreto nº 7.579, de 11 de outubro de 2011 e considerando a necessidade de implementar parâmetros e diretrizes nas ações de Tecnologia da Informação para assegurar o cumprimento das atribuições institucionais da autarquia, resolve:

Art. 1º Instituir, no âmbito da Previc, o Comitê Executivo de Tecnologia da Informação - CEXTI, órgão colegiado de natureza propositiva e consultiva, de caráter permanente, objetivando o estabelecimento de ações relativas à Tecnologia da Informação - TI, assim como promover a integração da área de TI com as áreas de negócio, em consonância com o Programa de Modernização do Poder Executivo Federal e com o que determina o Acórdão nº 1.603/2008 do TCU - Plenário.

Art. 2º Compete ao CEXTI:

I -propor sobre:

a) diretrizes, objetivos e estratégias em TI, considerando as políticas e orientações da Administração Pública Federal, o Planejamento Estratégico e as necessidades tecnológicas da Previc;

b) planejamentos em TI; e

c) planos de investimentos para a área de TI.

II - avaliar a implementação das ações planejadas e monitorar os resultados, comparando-os com as metas institucionais;

III - monitorar o provimento e a governança de TI na Previc, especialmente:

a) a execução dos planos e das ações corporativas;

b) a capacidade e a disponibilidade de recursos de TI; e

c) os resultados de auditorias.

IV - aprovar o Relatório de Resultados do Planejamento em TI do ano anterior;

V - fomentar a publicidade e a transparência das informações relativas ao provimento e governança de TI na Previc;

VI - elaborar o seu regimento interno, no prazo de 90 dias, contados da data de publicação desta Portaria, e submetê-lo à Diretoria Colegiada;

VII - participar de foro de debates com instituições que desenvolvam projetos de pesquisa ou estudos sobre TI, bem como ser órgão difusor dessas participações junto à Previc; e

VIII - divulgar o cronograma de atividades do Comitê para o exercício, sempre na primeira sessão ordinária do CEXTI.

Art. 3º O CEXTI será composto pelos seguintes membros:

I - Diretor da Diretoria de Administração - DIRAD;

II - Coordenador-Geral de Tecnologia da Informação da DIRAD;

III - um representante da DIRAD;

IV - um representante da Diretoria de Análise Técnica - DITEC;

V - um representante do Gabinete;

VI - um representante da Diretoria de Fiscalização - DIFIS;

VII - um representante da Diretoria de Assuntos Atuariais, Contábeis e Econômicos - DIACE;

VIII - um representante da Procuradoria Federal; e

IX - um representante da Auditoria Interna.

§ 1º O CEXTI será coordenado pelo Diretor de Administração da Previc, e, em caso de ausência ou impedimento legal, pelo seu substituto no Comitê, o Coordenador-Geral de Tecnologia da Informação.

§ 2º Cada membro terá um suplente, oriundo da respectiva unidade organizacional, que será seu substituto, em caso de ausência ou impedimento legal.

§ 3º Os dirigentes máximos das Diretorias, do Gabinete, da Auditoria Interna e da Procuradoria Federal designarão formalmente seus representantes e respectivos suplentes no CEXTI, os quais têm competência para, no âmbito do Comitê, aprovar propostas a serem submetidas, quando for o caso, à apreciação da Diretoria Colegiada.

Art. 4º A secretaria-executiva do Comitê será exercida pela CGTI, executando as atividades de caráter administrativo necessárias ao funcionamento do Comitê.

Art. 5º Incumbe ao Coordenador do CEXTI, ouvidos os demais membros:

I - criar grupos ou comissões para aprofundar debates e discussões sobre assuntos técnicos ou operacionais afetos às ações do CEXTI e indicar os coordenadores dentre seus membros;

II - indicar representantes para participar de fóruns de debates com instituições que desenvolvam projetos de pesquisa ou estudos sobre TI; e

III - exercer outras competências que lhes forem atribuídas no regimento interno.

Art. 6º O regimento interno definirá o detalhamento e o funcionamento do CEXTI.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revoga-se a Portaria PREVIC nº 941, de 9 de dezembro de 2010, publicada no DOU de 10 de dezembro de 2010.

JOSÉ MARIA RABELO
Diretor-Superintendente

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.244, DE 21 DE JUNHO DE 2013

Qualifica Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) e estabelece recursos a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado de Goiás e do Município de Caldas Novas - Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 732/GM/MS, de 6 de abril de 2010, que habilita Unidade de Pronto Atendimento (UPA) no Município de Caldas Novas (GO);

Considerando a Portaria nº 2.347/GM/MS, de 10 de outubro de 2012, que estabelece recursos a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado de Goiás e do Município de Caldas Novas (GO);

Considerando a Portaria nº 342/GM/MS, de 4 de março de 2013, que redefine as diretrizes para implantação do Componente Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) e do conjunto de serviços de urgência 24 (vinte e quatro) horas não hospitalares da Rede de Atenção às Urgências e Emergências (RUE), em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências, e dispõe sobre incentivo financeiro de investimento para novas UPA 24h (UPA Nova) e UPA 24h ampliadas (UPA Ampliada) e respectivo incentivo financeiro de custeio mensal; e

Considerando a visita técnica feita pela Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Atenção Especializada/Coordenação-Geral de Urgência e Emergência ao Município de Caldas Novas (GO), no dia 24 de abril de 2013, resolve:

Art. 1º Fica qualificada Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) e estabelecidos recursos no montante de R$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais), a serem disponibilizados ao Fundo Municipal de Saúde de Caldas Novas (GO), excepcionalmente, em parcela única.

Art. 2º Fica qualificada Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) e estabelecidos recursos no montante anual de R$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado de Goiás e do Município de Caldas Novas, transferidos em parcelas mensais de R$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais), conforme descrito a seguir:

Município UPA 24h	Código IBGE	Porte UPA 24h	CNES
Caldas Novas (GO)	520450	II	7064578

Parágrafo único. A qualificação será válida por dois anos, podendo ser revogada mediante novo processo de avaliação.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, dos recursos financeiros estabelecidos nos artigos 1º e 2º desta Portaria, para o Fundo Municipal de Saúde de Caldas Novas (GO).

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585.0052 (GO) - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade/Plano Orçamentário 0009 (UPA 24h).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR
DIRETORIA COLEGIADA

DECISÃO DE 29 DE MAIO DE 2013

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, aprovou o voto relator nos seguintes processos administrativos:

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração	Valor da Multa (R$)
25789.015610/2008-84	AMIL ASSIST MÉD INTERN. LTDA	DIDES	Descumprimento de cláusula contratual - Art. 25 c/c Art. 35, da Lei 9656/98	95.000,00 (noventa e cinco mil reais)
25789.001450/2008-96	GREEN LINE SISTEMAS DE SAÚDE	DIDES	Negativa de Cobertura - Art. 12, I, "b" c/c art. 25 da Lei 9656/98	80.000,00 (oitenta mil reais)
25789.011959/2007-66	AMICO SAÚDE LTDA	DIDES	Negativa de Cobertura - Art. 12, II, "a", da Lei 9656/98	80.000,00 (oitenta mil reais)

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Diretor-Presidente

DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO
NÚCLEO EM MATO GROSSO

DECISÕES DE 20 DE JUNHO DE 2013

O Chefe do NUCLEO DA ANS MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 133, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl. 41, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R$)
33903.003320/2012-49	UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	301337.	43.202.472/0001-30	Deixar de cumprir a regulamentação referente a doença ou lesão preexistente. (Art.11 da Lei 9.656 c/c Art.6º da CONSU 2)	40000 (QUARENTA MIL REAIS)

O Chefe do NUCLEO DA ANS MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 133, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl. 41, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R$)
33903.003605/2012-80	UNIMED VALE DO JAURU COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	370975	70.523.899/0001-02	Deixar de cumprir as normas relativas ¿a adoção e utilização dos mecanismos de regulação do uso de serviços de saúde. (Art.1º, §1º, ¿d¿ da Lei 9.656 c/c Art.1º, §2º da CONSU 8)	Advertência

O Chefe do NUCLEO DA ANS MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 133, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl. 41, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R$)
25772.014331/2012-69	CAMED OPERADORA DE PLANO DE SAUDE LTDA	416339.	07.966.459/0001-93	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII. (Art.12, II da Lei 9.656)	64000 (SESSENTA E QUATRO MIL REAIS)

ANDRÉ MALHEIROS RIBEIRO

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.168, DE 20 DE JUNHO DE 2013(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o art. 12 e o art. 33 e seguintes da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Deferir as petições dos produtos saneantes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO- RE N° 2.190, DE 20 DE JUNHO DE 2013(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006 e a Portaria nº 498, publicada no DOU de 02 de Abril de 2012, e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1° Conceder o Registro, Cadastro e o Cadastramento dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.191, DE 20 DE JUNHO DE 2013(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006 e a Portaria nº 498, publicada no DOU de 02 de Abril de 2012, e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1° Conceder o Arquivamento Temporário dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO- RE N° 2.192, DE 20 DE JUNHO DE 2013(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006 e a Portaria nº 498, publicada no DOU de 02 de Abril de 2012, e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1° Conceder a Alteração, Inclusão, Retificação, Revalidação, Declaração de Caducidade e o Desarquivamento dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO- RE N° 2.193, DE 20 DE JUNHO DE 2013(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006 e a Portaria

nº 498 publicada no DOU de 02 de abril de 2012, e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1° Conceder a Transferência de Titularidade de Registro de Produto (Incorporação de Empresa) e por consequente, cancelar o Registro dos Produtos para Saúde na conformidade da relação anexa.

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.194, DE 20 DE JUNHO DE 2013(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011 da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006.

Considerando o art. 12 e o art. 26 e seguintes da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1º Deferir os registros e as petições dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.195, DE 20 DE JUNHO DE 2013(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011 da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006.

Considerando o art. 12 e o art. 26 e seguintes da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1º Indeferir os registros e as petições dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.196, DE 20 DE JUNHO DE 2013(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011 da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 498 publicada no DOU de 02 de Abril de 2012, e considerando o art. 12 e o art. 26 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1° Conceder a Revalidação Automática dos processos dos Produtos de Higiene Pessoal, Cosméticos e Perfumes, conforme RDC nº 250/2004, na conformidade da relação anexa.

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO- RE N° 2.198, DE 21 DE JUNHO DE 2013(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006 e a Portaria nº 498, publicada no DOU de 02 de Abril de 2012, e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1° Indeferir o Cadastro, Alteração e a Revalidação dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO- RE N° 2.199, DE 21 DE JUNHO DE 2013(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006 e a Portaria nº 498, publicada no DOU de 02 de Abril de 2012, e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1° Indeferir o Registro, Cadastro, Cadastramento, Alteração, Retificação, Revalidação e o Arquivamento Temporário dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.200, DE 21 DE JUNHO DE 2013(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011 da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

Considerando o art. 3.º do Decreto-Lei n.º 986, de 21 de outubro de 1969, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1º Conceder inclusão de nova embalagem, inclusão de marca, revalidação de registro, registro de novos alimentos e novos ingredientes IMPORTADO, registro de novos alimentos e novos ingredientes - NACIONAL, alteração do prazo de validade do produto, alteração de fórmula do produto, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.201, DE 21 DE JUNHO DE 2013(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.202, DE 21 DE JUNHO DE 2013(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.203, DE 21 DE JUNHO DE 2013(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.204, DE 21 DE JUNHO DE 2013(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE N° 2.205, DE 21 DE JUNHO DE 2013(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011 da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

Considerando o art. 3.º do Decreto-Lei n.º 986, de 21 de outubro de 1969, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1º Conceder revalidação de registro, registro de novos alimentos e novos ingredientes - NACIONAL, registro de alimentos para nutrição enteral IMPORTADO, retificação de publicação de registro, registro único de alimentos com alegações de propriedade funcional e/ou de saúde - NACIONAL, alteração de fórmula do produto, inclusão de marca.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

RESOLUÇÃO - RE N° 2.206, DE 21 DE JUNHO DE 2013 (*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011 da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

Considerando o art. 3.º do Decreto-Lei n.º 986, de 21 de outubro de 1969, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1º Indeferir registro único de novos alimentos e novos ingredientes - NACIONAL, registro único de alimentos com alegações de propriedade funcional e/ou de saúde - NACIONAL, registro de alimentos com alegações de propriedade funcional e/ou de saúde - IMPORTADO, registro de novos alimentos e novos ingredientes - NACIONAL.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

GERÊNCIA-GERAL DE INSPEÇÃO, MONITORAMENTO DA QUALIDADE, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE INSUMOS, MEDICAMENTOS, PRODUTOS, PROPAGANDA E PUBLICIDADE

RESOLUÇÃO - RE N° 2.151, DE 20 DE JUNHO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso X do art. 7º, da Lei 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando o disposto no inciso IV do art. 41, da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006;

considerando o disposto no inciso VI do art. 2º, da Resolução RDC nº 204 de 6 de julho de 2005;

considerando o parecer da área técnica competente, resolve:

Art. 1º Indeferir o(s) Pedido(s) de Concessão de Certificado de Boas Práticas da(s) empresa(s) constante(s) no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE N° 2.152, DE 20 DE JUNHO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o parecer da área técnica e que as empresas foram inspecionadas cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) Empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE N° 2.153, DE 20 DE JUNHO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o parecer da área técnica e que as empresas foram inspecionadas cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) Empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE N° 2.154, DE 20 DE JUNHO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a Resolução RDC nº 95, de 08 de novembro de 2000;

considerando ainda a Resolução RDC nº 16, de 23 de abril de 2009, que estabelece critérios de auto-inspeção, as informações constantes na ata, e que a(s) empresa(s) cumpre(m) os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) Empresa(s), na forma do ANEXO, a prorrogação da Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONCALVES ARAUJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE N° 2.155, DE 20 DE JUNHO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a Resolução RDC nº 95, de 08 de novembro de 2000 e que as empresas foram inspecionadas cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONCALVES ARAUJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.156, DE 20 DE JUNHO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no § 1º, inciso I, do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e

Considerando o inciso I do art. 41 da Portaria n.º 354, de 2006;

Considerando o art. 9º da Resolução - RDC nº 17, de 28 de março de 2013, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação de Autorização de Funcionamento (AFE) para farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Conceder Renovação de Autorização Especial (AE) para farmácias que manipulam insumos farmacêuticos sujeitos a controle especial, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.157, DE 20 DE JUNHO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes do anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.158, DE 20 DE JUNHO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Alterar Autorização de Funcionamento para Empresas de Medicamentos, constantes do anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.159, DE 20 DE JUNHO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Conceder Renovação de Autorização de Funcionamento para Empresas de Medicamentos, constantes do anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.160, DE 20 DE JUNHO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Indeferir o Pedido de Concessão de Autorização de Funcionamento para Empresas de Medicamentos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.161, DE 20 DE JUNHO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Indeferir o Pedido de Renovação de Autorização de Funcionamento para Empresas de Medicamentos, constantes do anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.162, DE 20 DE JUNHO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Cancelar, a pedido, a atividade/classe da Autorização Especial das Empresas, constante no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.163, DE 20 DE JUNHO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Cancelar, a pedido, a atividade/classe da Autorização de Funcionamento das Empresas, constantes do anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.164, DE 20 DE JUNHO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes do anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria n°. 344 de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.165, DE 20 DE JUNHO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Alterar Autorização Especial para Empresas de Medicamentos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.166, DE 20 DE JUNHO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Conceder Renovação de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº2.167, DE 20 DE JUNHO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Indeferir o Pedido de Concessão de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.168, DE 20 DE JUNHO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Indeferir o Pedido de Renovação de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE N° 2.169, DE 20 DE JUNHO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no § 1º, inciso I, do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41 da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos, farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE N° 2.170, DE 20 DE JUNHO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no § 1º, inciso I, do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41 da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos, farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE N° 2.171, DE 20 DE JUNHO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no § 1º, inciso I, do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41 da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir os pedidos de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos, farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE N° 2.172, DE 20 DE JUNHO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no § 1º, inciso I, do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41 da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos, farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE N° 2.173, DE 20 DE JUNHO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no § 1º, inciso I, do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

considerando o disposto no inciso I do art. 41 da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir os pedidos de Renovação de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos, farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.174, DE 20 DE JUNHO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Concessão de Autorização de Funcionamento para Empresas de Produtos para a Saúde, constantes no anexo desta resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONCALVES ARAUJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.175, DE 20 DE JUNHO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração na Autorização de Funcionamento de Empresas de Cosméticos constantes no anexo desta resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONCALVES ARAUJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.176, DE 20 DE JUNHO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração na Autorização de Funcionamento de Empresas de Produtos para a Saúde, constantes no anexo desta resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONCALVES ARAUJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.177, DE 20 DE JUNHO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração na Autorização de Funcionamento de Empresas de Saneantes Domissanitários, constantes no anexo desta resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONCALVES ARAUJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.178, DE 20 DE JUNHO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas de Cosméticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONCALVES ARAUJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE N° 2.179, DE 20 DE JUNHO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas de Produtos para a Saúde, constantes no anexo desta resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONCALVES ARAUJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE N° 2.180, DE 20 DE JUNHO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas de Saneantes Domissanitários, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONCALVES ARAUJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.181, DE 20 DE JUNHO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Alteração na Autorização de Funcionamento de Empresas de Cosméticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONCALVES ARAUJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.182, DE 20 DE JUNHO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Alteração na Autorização de Funcionamento de Empresas de Cosméticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONCALVES ARAUJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.183, DE 20 DE JUNHO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Alteração na Autorização de Funcionamento para Empresas de Produtos para a Saúde, constantes no anexo desta resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONCALVES ARAUJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.184, DE 20 DE JUNHO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Alteração na Autorização de Funcionamento de Empresas de Saneantes Domissanitários, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONCALVES ARAUJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.185, DE 20 DE JUNHO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Art. 1º Indeferir o Pedido de Concessão de Autorização de Funcionamento para Empresas de Cosméticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONCALVES ARAUJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.207, DE 21 DE JUNHO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

Considerando a Resolução RDC nº 354, de 23 de dezembro de 2002 e que as empresas foram inspecionadas cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Armazenamento e Distribuição - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s), na forma do ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Armazenamento e Distribuição.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONCALVES ARAUJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.208, DE 21 DE JUNHO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

Considerando a Resolução RDC nº 95, de 08 de novembro de 2000 e que as empresas foram inspecionadas cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONCALVES ARAUJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

PORTARIA Nº 6, DE 18 DE JUNHO DE 2013

O Gerente-Geral da Gerência-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 492, de 14 de setembro de 2006, tendo em vista o disposto no § 2º do art. 56 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a necessidade de conferir maior celeridade e agilidade às unidades organizacionais subordinadas a esta Gerência-Geral, resolve:

Art. 1º. Delegar ao Coordenador de Análise e Julgamento do Processo Administrativo Sanitário, da Gerência-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade, bem como ao seu substituto legal durante suas ausências e impedimentos, a competência para a expedição de Ofícios e Cartas, destinados às empresas sujeitas à fiscalização e ao controle pela Coordenação de Análise e Julgamento do Processo Administrativo Sanitário (CORJU), bem como aos órgãos municipais e/ou estaduais de Vigilância Sanitária e aos Laboratórios Oficiais de Análise, para tratar de assuntos de competência daquela Coordenação.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

BRUNO GONCALVES ARAÚJO RIOS

RETIFICAÇÕES

Na Resolução-RE nº 1.073, de 11 de março de 2011, publicada no D.O.U. n° 49, de 14 de março de 2011, Seção 1, Pág. 65 e Suplemento Pág. 88.

Onde se lê:
EMPRESA: MAYKI COMERCIAL LTDA
ENDEREÇO: RUA MORGADO DE MATEUS, 441
BAIRRO: VILA MARIANA CEP: 04015051 - SÃO PAULO/SP
CNPJ: 02.649.090/0001-71
PROCESSO: 25351.821577/2010-27 AUTORIZ/MS: K86211XLW258 (8.07073.3)
ATIVIDADE/CLASSE
DISTRIBUIR: CORRELATO
Leia-se:
EMPRESA: MAYKI COMERCIAL LTDA
ENDEREÇO: RUA MORGADO DE MATEUS, 441
BAIRRO: VILA MARIANA CEP: 04015051 - SÃO PAULO/SP
CNPJ: 02.649.090/0001-71
PROCESSO: 25351.821577/2010-27 AUTORIZ/MS: K86211XLW258 (8.07073.3)
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATO
DISTRIBUIR: CORRELATO

Na Resolução-RE nº 1.253, de 11 de abril de 2013, publicada no D.O.U. n° 71, de 15 de abril de 2013, Seção 1, Pág. 70 e Suplemento Pág. 33 e 34.

Onde se lê:
EMPRESA: BERNARDO QUÍMICA S/A
ENDEREÇO: Avenida Antônio Bernardo, 3950
BAIRRO: Parque Industrial Imigrantes CEP: 11349380 - SÃO VICENTE/SP
CNPJ: 58.133.703/0001-78
PROCESSO: 25004.000699/94 AUTORIZ/MS: 3.01606.6
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: SANEANTE DOMIS.
DISTRIBUIR: SANEANTE DOMIS.
EMBALAR: SANEANTE DOMIS.
EXPEDIR: SANEANTE DOMIS.
FABRICAR: SANEANTE DOMIS.
IMPORTAR: SANEANTE DOMIS.
Leia-se:
EMPRESA: BERNARDO QUÍMICA S/A
ENDEREÇO: Avenida Antônio Bernardo, 3950
BAIRRO: Parque Industrial Imigrantes CEP: 11349380 - SÃO VICENTE/SP
CNPJ: 58.133.703/0001-78
PROCESSO: 25004.000699/94 AUTORIZ/MS: 3.01606.6
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: SANEANTE DOMIS.
DISTRIBUIR: SANEANTE DOMIS.
EMBALAR: SANEANTE DOMIS.
EXPEDIR: SANEANTE DOMIS.
FABRICAR: SANEANTE DOMIS.
IMPORTAR: SANEANTE DOMIS.
FRACIONAR: SANEANTE DOMIS.

Na Resolução - RE n°1.785, de 17 de maio de 2013, publicada no Diário Oficial da União n° 95, de 20 de maio de 2013, Seção 1 pág. 60 Suplemento págs. 65 e 67.

Onde se lê:
EMPRESA: TKS FARMACÊUTICA LTDA
ENDEREÇO: RODOVIA GO 080 KM 02
BAIRRO: JARDIM POMPÉIA CEP: 74690170 - GOIÂNIA/GO
CNPJ: 05.035.244/0001-23
PROCESSO: 25000.054423/99-11 AUTORIZ/MS: 1.04682.0
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: INSUMOS FARMACÊUTICOS
EMBALAR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO
EXPORTAR: MEDICAMENTO
FABRICAR: MEDICAMENTO
IMPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO
REEMBALAR: MEDICAMENTO
TRANSPORTAR: MEDICAMENTO
Leia-se:
EMPRESA: TKS FARMACÊUTICA LTDA
ENDEREÇO: RODOVIA GO 080 KM 02
BAIRRO: JARDIM POMPÉIA CEP: 74690170 - GOIÂNIA/GO
CNPJ: 05.035.244/0001-23
PROCESSO: 25000.054423/99-11 AUTORIZ/MS: 1.04682.0
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO
EMBALAR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO
EXPORTAR: MEDICAMENTO
FABRICAR: MEDICAMENTO
IMPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO
REEMBALAR: MEDICAMENTO
TRANSPORTAR: MEDICAMENTO

Na Resolução-RE nº 222, de 18 de janeiro de 2013, publicada no D.O.U. n° 14, de 21 de janeiro de 2013, Seção 1, Pág. 29 e Suplemento Pág. 83.

Onde se lê:
EMPRESA: MAM COMERCIO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA
ENDEREÇO: AVENIDA ANTONIO CARLOS MAGALHÃES 1034, SALA 309 C - PITUBA PARQUE CENTER
BAIRRO: ITAIGARA CEP: 41825906 - SALVADOR/BA
CNPJ: 01.596.802/0001-79
PROCESSO: 25351.130819/2008-15 AUTORIZ/MS: P3710Y8L335H (8.04359.3)
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATO
DISTRIBUIR: CORRELATO
EXPEDIR: CORRELATO
Leia-se:
EMPRESA: MAM COMERCIO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA
ENDEREÇO: RUA MAESTRO CARLOS LACERDA, Nº 66 - TÉRREO - SALA 02
BAIRRO: RIO VERMELHO CEP: 41950850 - SALVADOR/BA
CNPJ: 01.596.802/0001-79
PROCESSO: 25351.130819/2008-15 AUTORIZ/MS: P3710Y8L335H (8.04359.3)
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATO
DISTRIBUIR: CORRELATO
EXPEDIR: CORRELATO

Na Resolução-RE nº 497, de 8 de fevereiro de 2013, publicada no D.O.U. n° 29, de 13 de fevereiro de 2013, Seção 1, Pág. 40 e Suplemento Pág. 128 e 129.

Onde se lê:
EMPRESA: ID Armazéns Gerais LTDA
ENDEREÇO: PC EMILIO MARCONATO Nº 1000
BAIRRO: CHÁCARA PRIMAVERA CEP: 13820 - JAGUARIÚNA/SP
CNPJ: 14.564.469/0001-68
PROCESSO: 25351.425830/2012-77 AUTORIZ/MS: 3.05242.3
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: SANEANTE DOMIS.
EXPEDIR: SANEANTE DOMIS.
Leia-se:
EMPRESA: ID Armazéns Gerais LTDA
ENDEREÇO: PC EMILIO MARCONATO Nº 1000
BAIRRO: CHÁCARA PRIMAVERA CEP: 13820 - JAGUARIÚNA/SP
CNPJ: 14.564.469/0001-68
PROCESSO: 25351.425830/2012-77 AUTORIZ/MS: UM3Y00H08H74 (8.09289.3)
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS

Na Resolução-RE nº 5.072, de 29 de novembro de 2012, publicada no D.O.U. n° 232, de 3 de dezembro de 2012, Seção 1, Pág. 70 e Suplemento Pág. 61.

Onde se lê:
EMPRESA: DOMINATTO INDÚSTRIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA ME.
ENDEREÇO: RUA HERMANN GUENTHER, 530
BAIRRO: CENTRO CEP: 89107000 - POMERODE/SC
CNPJ: 08.701.008/0001-97
PROCESSO: 25351.486024/2011-74 AUTORIZ/MS: G9H7Y7LY5L4W (8.07811.2)
ATIVIDADE/CLASSE
IMPORTAR: CORRELATOS
Leia-se:
EMPRESA: DOMINATTO INDÚSTRIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA ME.
ENDEREÇO: RUA HERMANN GUENTHER, 530
BAIRRO: CENTRO CEP: 89107000 - POMERODE/SC
CNPJ: 08.701.008/0001-97
PROCESSO: 25351.486024/2011-74 AUTORIZ/MS: G9H7Y7LY5L4W (8.07811.2)
ATIVIDADE/CLASSE
DISTRIBUIR: CORRELATOS
IMPORTAR: CORRELATOS

Na Resolução-RE nº 853, de 2 de março de 2012, publicada no D.O.U. n° 44, de 5 de março de 2012, Seção 1, Pág. 33 e Suplemento Pág. 61.

Onde se lê:
EMPRESA: RODOVISA TRANSPORTES LTDA
ENDEREÇO: R RICARDO BASSOLI CESARE, 471
BAIRRO: JARDIM DAS BANDEIRAS CEP: 13050080 - CAMPINAS/SP
CNPJ: 65.913.246/0001-08

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

PROCESSO: 25351.705443/2011-38 AUTORIZ/MS: 3.04990.1
VALIDADE: 2/1/2012 à 2/1/2013
PROTOCOLO PRÓX. RENOVAÇÃO: 4/10/2012 à 4/11/2012
ATIVIDADE/CLASSE
TRANSPORTAR: SANEANTE DOMIS.
Leia-se:
EMPRESA: RODOVISA TRANSPORTES LTDA
ENDEREÇO: R RICARDO BASSOLI CESARE, 471
BAIRRO: JARDIM DAS BANDEIRAS CEP: 13050080 - CAMPINAS/SP
CNPJ: 65.913.246/0001-08
PROCESSO: 25351.705443/2011-38 AUTORIZ/MS: 3.04990.1
ATIVIDADE/CLASSE
TRANSPORTAR: SANEANTE DOMIS.

Na Resolução-RE nº 91, de 11 de janeiro de 2013, publicada no D.O.U. n° 9, de 14 de janeiro de 2013, Seção 1, Pág. 51 e Suplemento Pág. 49.
Onde se lê:
EMPRESA: MEDTEC COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
ENDEREÇO: RUA AJURICABA 1553/B
BAIRRO: CENTRO CEP: 69301070 - BOA VISTA/RR
CNPJ: 84.036.268/0001-73
PROCESSO: 25351.369244/2007-30 AUTORIZ/MS: H6L47H73YX30 (8.04049.2)
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATO
DISTRIBUIR: CORRELATO
EXPEDIR: CORRELATO
Leia-se:
EMPRESA: MEDTEC COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
ENDEREÇO: RUA AJURICABA 1553/B
BAIRRO: CENTRO CEP: 69301070 - BOA VISTA/RR
CNPJ: 84.036.268/0001-73
PROCESSO: 25351.369244/2007-30 AUTORIZ/MS: H6L47H73YX30 (8.04049.2)
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATO
DISTRIBUIR: CORRELATO
EXPEDIR: CORRELATO
TRANSPORTAR: CORRELATO

Na Resolução-RE nº 1.110, de 22 de março de 2013, publicada no D.O.U. n° 57, de 25 de março de 2013, Seção 1, Pág. 58 e Suplemento Pág. 154.
Onde se lê:
EMPRESA: SIN-SISTEMA DE IMPLANTE NACIONAL S.A.
ENDEREÇO: RUA MADRE DE DEUS, 262
BAIRRO: MOOCA CEP: 03119000 - SÃO PAULO/SP
CNPJ: 04.298.106/0001-74
PROCESSO: 25351.171051/2002-36 AUTORIZ/MS: 8.01089.1
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATO
DISTRIBUIR: CORRELATO
EXPEDIR: CORRELATO
EXPORTAR: CORRELATO
FABRICAR: CORRELATO
IMPORTAR: CORRELATO
Leia-se:
EMPRESA: SIN-SISTEMA DE IMPLANTE NACIONAL S.A.
ENDEREÇO: RUA SOLDADO OCIMAR GUIMARÃES DA SILVA, 2445
BAIRRO: VILA RIO BRANCO CEP: 03348060 - SÃO PAULO/SP
CNPJ: 04.298.106/0001-74
PROCESSO: 25351.171051/2002-36 AUTORIZ/MS: 8.01089.1
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATO
DISTRIBUIR: CORRELATO
EXPEDIR: CORRELATO
EXPORTAR: CORRELATO
FABRICAR: CORRELATO
IMPORTAR: CORRELATO

Na Resolução-RE nº 1.148, de 28 de março de 2013, publicada no D.O.U. n° 61, de 1 de abril de 2013, Seção 1, Pág. 81 e Suplemento Pág. 66 e 67.
Onde se lê:
EMPRESA: SIGMA PRODUTOS MÉDICOS LTDA
ENDEREÇO: AVENIDA CEARÁ, n° 240
BAIRRO: PACOVAL CEP: 69908260 - MACAPÁ/AP
CNPJ: 07.167.191/0001-20
PROCESSO: 25013.041060/2006-68 AUTORIZ/MS: P486MYYW834X (8.03011.3)
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATO
DISTRIBUIR: CORRELATO
EXPEDIR: CORRELATO
IMPORTAR: CORRELATO
TRANSPORTAR: CORRELATO
Leia-se:
EMPRESA: SIGMA PRODUTOS MÉDICOS LTDA
ENDEREÇO: RUA ROCKEFELLER, n° 973
BAIRRO: REBOUÇAS CEP: 80230130 - CURITIBA/PR
CNPJ: 07.167.191/0001-20
PROCESSO: 25013.041060/2006-68 AUTORIZ/MS: P486MYYW834X (8.03011.3)
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATO
DISTRIBUIR: CORRELATO
EXPEDIR: CORRELATO
IMPORTAR: CORRELATO
TRANSPORTAR: CORRELATO

Na Resolução-RE nº 1.261, de 11 de abril de 2013, publicada no D.O.U. n° 71, de 15 de abril de 2013, Seção 1, Pág. 70 e Suplemento Pág. 40 e 41.
Onde se lê:
EMPRESA: EHM - PARTICIPACÃO, IMPORTACÃO, EXPORTACÃO E COMÉRCIO LTDA
ENDEREÇO: RUA ALEGRE, 815
BAIRRO: SANTA PAULA CEP: 09550250 - SÃO CAETANO DO SUL/SP
CNPJ: 11.696.345/0001-48
PROCESSO: 25351.017613/2012-85 AUTORIZ/MS: 2.06706.5
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISTRIBUIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
EXPEDIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
Leia-se:
EMPRESA: EHM - PARTICIPACÃO, IMPORTACÃO, EXPORTACÃO E COMÉRCIO LTDA
ENDEREÇO: RUA ALEGRE, 815
BAIRRO: SANTA PAULA CEP: 09550250 - SÃO CAETANO DO SUL/SP
CNPJ: 11.696.345/0001-48
PROCESSO: 25351.017613/2012-85 AUTORIZ/MS: 2.06706.5
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: COSMÉTICOS/PRODUTOS DE HIGIENE
DISTRIBUIR: COSMÉTICOS/PRODUTOS DE HIGIENE
EXPEDIR: COSMÉTICOS/PRODUTOS DE HIGIENE

Na Resolução-RE nº 2.089, de 11 de maio de 2012, publicada no D.O.U. n° 92, de 14 de maio de 2012, Seção 1, Pág. 175 e Suplemento Pág. 179 e 180.
Onde se lê:
EMPRESA: AROMATICA INDUSTRIAL LTDA
ENDEREÇO: Av. LÁZARO RIBEIRO Nº 680
BAIRRO: DISTRITO INDUSTRIAL CEP: 13870000 - SÃO JOÃO DA BOA VISTA/SP
CNPJ: 02.472.357/0001-06
PROCESSO: 25351.021024/01-80 AUTORIZ/MS: 2.03214.6
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: COSMÉTICO
DISTRIBUIR: COSMÉTICO
FABRICAR: COSMÉTICO
Leia-se:
EMPRESA: AROMATICA INDUSTRIAL LTDA
ENDEREÇO: Av. LÁZARO RIBEIRO Nº 680
BAIRRO: DISTRITO INDUSTRIAL CEP: 13870000 - SÃO JOÃO DA BOA VISTA/SP
CNPJ: 02.472.357/0001-06
PROCESSO: 25351.021024/01-80 AUTORIZ/MS: 2.03214.6
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: COSMÉTICO/PERFUME/PROD. DE HIGIENE
DISTRIBUIR: COSMÉTICO/PERFUME/PROD. DE HIGIENE
FABRICAR: COSMÉTICO/PERFUME/PROD. DE HIGIENE

Na Resolução-RE nº 225, de 18 de janeiro de 2013, publicada no D.O.U. n° 14, de 21 de janeiro de 2013, Seção 1, Pág. 29 e Suplemento Pág. 84.
Onde se lê:
EMPRESA: POLI TAPE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FITAS ADESIVAS LTDA
ENDEREÇO: RUA ANTÔNIO FREDERICO OZANAN 3001
BAIRRO: SÃO LUIZ CEP: 92240360 - CANOAS/RS
CNPJ: 90.059.171/0001-89
PROCESSO: 25351.429998/2012-11 AUTORIZ/MS: 8H155H88Y7M6 (8.08764.7)
ATIVIDADE/CLASSE
FABRICAR: CORRELATOS
IMPORTAR: CORRELATOS
Leia-se:
EMPRESA: POLI TAPE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FITAS ADESIVAS LTDAU
ENDEREÇO: RUA ANTÔNIO FREDERICO OZANAN 3001
BAIRRO: SÃO LUIZ CEP: 92240360 - CANOAS/RS
CNPJ: 90.059.171/0001-89
PROCESSO: 25351.429998/2012-11 AUTORIZ/MS: 8H155H88Y7M6 (8.08764.7)
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EMBALAR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS
FABRICAR: CORRELATOS
IMPORTAR: CORRELATOS
REEMBALAR: CORRELATOS

Na Resolução-RE nº 5.548, de 28 de dezembro de 2012, publicada no D.O.U. n° 251, de 31 de dezembro de 2012, Seção 1, Pág. 252 e Suplemento Pág. 13.
Onde se lê:
EMPRESA: TITAN SPORTS COMÉRCIO DE PRODUTOS ÓPTICOS LTDA-ME
ENDEREÇO: RUA XAVIER DE TOLEDO, N. 35
BAIRRO: CENTRO CEP: 09010130 - SANTO ANDRÉ/SP
CNPJ: 09.627.434/0001-90
PROCESSO: 25351.141943/2012-13 AUTORIZ/MS: P1L88LM8H3M9 (8.08456.3)
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS
IMPORTAR: CORRELATOS
Leia-se:
EMPRESA: TITAN SPORTS COMÉRCIO DE PRODUTOS ÓPTICOS LTDA-ME
ENDEREÇO: RUA XAVIER DE TOLEDO, N. 35
BAIRRO: CENTRO CEP: 09010130 - SANTO ANDRÉ/SP
CNPJ: 09.627.434/0001-90
PROCESSO: 25351.141943/2012-13 AUTORIZ/MS: P1L88LM8H3M9 (8.08456.3)
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS
IMPORTAR: CORRELATOS

Na Resolução-RE nº 917, de 8 de março de 2013, publicada no D.O.U. n° 47, de 11 de março de 2013, Seção 1, Pág. 56 e Suplemento Pág. 144 e 145.
Onde se lê:
EMPRESA: UNIDOCKS ASSESSORIA E LOGÍSTICA DE MATERIAIS LTDA
ENDEREÇO: AV. CECI, 1900, BL 3
BAIRRO: TAMBORÉ CEP: 06460120 - BARUERI/SP
CNPJ: 00.233.065/0004-20
PROCESSO: 25351.583262/2012-51 AUTORIZ/MS: PK631L344HYX (8.08902.3)
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS
Leia-se:
EMPRESA: UNIDOCKS ASSESSORIA E LOGÍSTICA DE MATERIAIS LTDA
ENDEREÇO: RUA HERCULANO PINHEIRO, 153
BAIRRO: PAVUNA CEP: 21532440 - RIO DE JANEIRO/RJ
CNPJ: 00.233.065/0004-20
PROCESSO: 25351.583262/2012-51 AUTORIZ/MS: PK631L344HYX (8.08902.3)
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS

Na Resolução-RE nº 92, de 11 de janeiro de 2013, publicada no D.O.U. n° 9, de 14 de janeiro de 2013, Seção 1, Pág. 51 e Suplemento Pág. 49.
Onde se lê:
EMPRESA: MEDIMPORT COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
ENDEREÇO: RUA FRANCISCO DIOGO DE ASSIS VASCONCELOS, 677
BAIRRO: JARDIM PIRATININGA CEP: 06230010 - OSASCO/SP
CNPJ: 03.434.334/0001-61
PROCESSO: 25351.427401/2012-13 AUTORIZ/MS: 2.06487.9
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: COSMÉTICOS
DISTRIBUIR: COSMÉTICOS
EXPEDIR: COSMÉTICOS
Leia-se:
EMPRESA: MEDIMPORT COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
ENDEREÇO: RUA FRANCISCO DIOGO DE ASSIS VASCONCELOS, 677
BAIRRO: JARDIM PIRATININGA CEP: 06230010 - OSASCO/SP
CNPJ: 03.434.334/0001-61
PROCESSO: 25351.427401/2012-13 AUTORIZ/MS: 2.06487.9

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISTRIBUIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
EXPEDIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

Na Resolução-RE nº 978, de 15 de março de 2013, publicada no D.O.U. n° 52, de 18 de março de 2013, Seção 1, Pág. 103 e Suplemento Pág. 157.
Onde se lê:
EMPRESA: PATRIFARMAVR COMÉRCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA
ENDEREÇO: RUA SENADOR IRINEU MACHADO, N° 63
BAIRRO: JARDIM AMALIA CEP: 27251070 - VOLTA REDONDA/RJ
CNPJ: 10.446.149/0001-52
PROCESSO: 25351.541693/2012-16 AUTORIZ/MS: P08900M28YW1 (8.09049.4)
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS
Leia-se:
EMPRESA: PATRIFARMAVR COMÉRCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA
ENDEREÇO: RUA VEREADOR RAIMUNDO DIOGO Nº 394
BAIRRO: EUCALIPTAL CEP: 27251070 - VOLTA REDONDA/RJ
CNPJ: 10.446.149/0001-52
PROCESSO: 25351.541693/2012-16 AUTORIZ/MS: P08900M28YW1 (8.09049.4)
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 660, DE 19 DE JUNHO DE 2013

Habilita Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) a receber incentivos financeiros destinados ao custeio mensal do serviço especializado de saúde bucal.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,
Considerando a Portaria nº 562/SAS/MS, de 30 de setembro de 2004, que inclui na tabela de serviço/classificação dos Sistemas de Informações do SUS (SCNES, SIA e SIH/SUS) os serviços e a operacionalização no SIA/SUS dos procedimentos realizados pelos Centros de Especialidades Odontológicas (CEO);
Considerando a Portaria nº 283/GM/MS, de 22 de fevereiro de 2005, que estabelece os critérios de antecipação do incentivo financeiro para CEO em fase de implantação;
Considerando as Portarias nº 599/GM/MS e nº 600/GM/MS, de 23 de março de 2006, que estabelecem critérios de credenciamento/habilitação dos serviços especializados CEO Tipo I, Tipo II e Tipo III;
Considerando a Portaria nº 2.373/GM/MS, de 7 outubro de 2009, que altera o art. 4º da Portaria nº 599/GM/MS, de 23 de março de 2006;
Considerando a Portaria nº 1.464/GM/MS, de 24 de junho de 2011, que altera o Anexo da Portaria nº 600/GM/MS, de 23 de março de 2006;
Considerando a Portaria nº 1.341/GM/MS, de 13 de junho de 2012, que define os valores dos incentivos de implantação e de custeio mensal dos Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) e dá outras providências; e
Considerando o que estabelece a Política Nacional de Saúde Bucal - Brasil Sorridente em relação à reorganização das práticas e a qualificação das ações e serviços oferecidos na Saúde Bucal, visando à integralidade das ações, resolve:
Art. 1º Fica habilitado o Centro de Especialidades Odontológicas (CEO), relacionado no Anexo a esta Portaria, a receber os incentivos financeiros destinados ao custeio mensal do serviço especializado de saúde bucal.
Parágrafo único. O não atendimento às condições e às características definidas nas Portarias nº 599/2006, nº 600/2006 e nº 1.464/2011, pelo Município pleiteante, implica, a qualquer tempo, no descredenciamento da Unidade de Saúde.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência junho de 2013.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

ANEXO

UF	CÓD. M.	MUNICÍPIO	NOME FANTASIA	CÓDIGO NO CNES	TIPO DE REPASSE	CLASSIFI-CAÇÃO
						CEO TIPO
SP	353740	Pereira Barreto	Centro Odontológico Municipal	6141900	Municipal	I

PORTARIA Nº 661, DE 19 DE JUNHO DE 2013

Habilita Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) a receberem a antecipação dos incentivos financeiros destinados à implantação dos serviços especializados de saúde bucal.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,
Considerando a Portaria nº 283/GM/MS, de 22 de fevereiro de 2005, que estabelece os critérios de antecipação do incentivo financeiro para Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) em fase de implantação;
Considerando as Portarias n° 599/GM/MS e nº 600/GM/MS, de 23 de março de 2006, que estabelecem critérios de credenciamento/habilitação dos serviços especializados Centros de Especialidades Odontológicas - CEO Tipo I, CEO Tipo II, CEO Tipo III;
Considerando a Portaria nº 2.373/GM/MS, de 7 outubro de 2009, que altera o art. 4º da Portaria nº 599/GM/MS, de 23 de março de 2006;
Considerando a Portaria nº 1.341/GM/MS, de 13 de junho de 2012, que define os valores dos incentivos de implantação e de custeio mensal dos Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) e dá outras providências;
Considerando o que estabelece a Política Nacional de Saúde Bucal - Brasil Sorridente, em relação à reorganização das práticas e a qualificação das ações e serviços oferecidos na Saúde Bucal, visando à integralidade das ações; e
Considerando a avaliação técnica da Coordenação-Geral de Saúde Bucal do Departamento de Atenção Básica, constante do processo de credenciamento/habilitação desses serviços, resolve:
Art. 1º Ficam habilitados os Centros de Especialidades Odontológicas (CEO), relacionados no Anexo a esta Portaria, a receberem a antecipação dos incentivos financeiros destinados à implantação dos serviços especializados de saúde bucal, de acordo com a Portaria nº 283/GM/MS, de 22 de fevereiro de 2005.
Parágrafo único. O não atendimento às condições e características definidas na Portaria nº 283/GM/MS, de 22 de fevereiro de 2005, pelo Município pleiteante, implica, na devolução ao Fundo Nacional de Saúde do recurso repassado.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito financeiro a partir da competência junho de 2013.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

ANEXO

UF	CÓD. M.	MUNICÍPIO	NOME FANTASIA ESTABELECIMENTO DE SAÚDE/CÓDIGO VERIFICADOR	TIPO DE REPASSE	CLASSIFI-CAÇÃO
					CEO TIPO
PB	250020	Aguiar	Aguiar - 000899	Municipal	I
PB	250310	Cabaceiras	Cabaceiras - 000900	Municipal	I
PB	250915	Marizópolis	Marizópolis - 000901	Municipal	I
PB	250940	Mogeiro	Mogeiro - 000902	Municipal	I
PB	251520	São Sebastião do Umbuzeiro	São Sebastião do Umbuzeiro - 000903	Municipal	I
PB	250950	Montadas	Montadas - 000904	Municipal	I
SC	420360	Campos Novos	Campos Novos - 000905	Municipal	I

PORTARIA Nº 662, DE 20 DE JUNHO DE 2013

Habilita o Município de Conceição do Araguaia (PA) a receber os incentivos financeiros destinados ao custeio mensal do serviço especializado de saúde bucal - Centro de Especialidades Odontológicas (CEO).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,
Considerando a Portaria nº 562/SAS/MS, de 30 de setembro de 2004, que inclui na tabela de serviço/classificação dos Sistemas de Informações do Sistema Único de Saúde (SCNES, SIA e SIH/SUS) os serviços e a operacionalização no SIA/SUS dos procedimentos realizados pelos Centros de Especialidades Odontológicas (CEO);
Considerando a Portaria nº 283/GM/MS, de 22 de fevereiro de 2005, que estabelece os critérios de antecipação do incentivo financeiro para Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) em fase de implantação;
Considerando as Portarias nº 599/GM/MS e nº 600/GM/MS, de 23 de março de 2006, que estabelecem critérios de credenciamento/habilitação dos serviços especializados CEO Tipo I, Tipo II e Tipo III;
Considerando a Portaria nº 2.373/GM/MS, de 7 outubro de 2009, que altera o art. 4º da Portaria nº 599/GM/MS, de 23 de março de 2006;
Considerando a Portaria nº 1.464/GM/MS, de 24 de junho de 2011, que altera o Anexo da Portaria nº 600/GM/MS, de 23 de março de 2006;
Considerando a Portaria nº 1.341/GM/MS, de 13 de junho de 2012, que define os valores dos incentivos de implantação e de custeio mensal dos Centros de Especialidades Odontológicas (CEO), e dá outras providências; e
Considerando o que estabelece a Política Nacional de Saúde Bucal - Brasil Sorridente, em relação à reorganização das práticas e a qualificação das ações e serviços oferecidos na Saúde Bucal, visando à integralidade das ações, resolve:
Art. 1º Fica habilitado o Centro de Especialidades Odontológicas (CEO), relacionado no Anexo desta Portaria, a receber os incentivos financeiros destinados ao custeio mensal do serviço especializado de saúde bucal.
Parágrafo único. O não atendimento às condições e às características definidas nas Portarias nº 599/GM/MS e nº 600/GM/MS, de 23 de março de 2006, e nº 1.464/GM/MS, de 24 de junho de 2011, pelo Município pleiteante, implicará, a qualquer tempo, no descredenciamento da Unidade de Saúde.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência março de 2013.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

ANEXO

UF	CÓD. M.	MUNICÍPIO	NOME FANTASIA	CÓDIGO NO CNES	TIPO DE REPASSE	CLASSIFI-CAÇÃO
						CEO TIPO
PA	150270	Conceição do Araguaia	Centro de Especialidade Odontológica CEO	7213816	Municipal	I

PORTARIA Nº 663, DE 20 DE JUNHO DE 2013

Habilita Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) a receber a antecipação do incentivo financeiro destinado à implantação do serviço especializado de saúde bucal.

O Secretário da Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,
Considerando a Portaria nº 283/GM/MS, de 22 de fevereiro de 2005, que estabelece os critérios de antecipação do incentivo financeiro para Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) em fase de implantação;
Considerando as Portarias nº 599/GM/MS e nº 600/GM/MS, de 23 de março de 2006, que estabelecem critérios de credenciamento/habilitação dos serviços especializados Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) Tipo I, Tipo II, Tipo III;
Considerando a Portaria nº 2.373/GM/MS, de 7 outubro de 2009, que altera o art. 4º da Portaria nº 599/GM/MS, de 23 de março de 2006;
Considerando a Portaria nº 1.341/GM/MS, de 13 de junho de 2012, que define os valores dos incentivos de implantação e de custeio mensal dos Centros de Especialidades Odontológicas (CEO), e dá outras providências;
Considerando o que estabelece a Política Nacional de Saúde Bucal - Brasil Sorridente, em relação à reorganização das práticas e a qualificação das ações e serviços oferecidos na Saúde Bucal, visando à integralidade das ações; e

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Considerando a avaliação técnica da Coordenação-Geral de Saúde Bucal do Departamento de Atenção Básica (CGSB/DAB/SAS/MS), constante do processo de credenciamento/habilitação desses serviços, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Centro de Especialidades Odontológicas (CEO), relacionado no Anexo a esta Portaria, a receber a antecipação do incentivo financeiro destinado à implantação do serviço especializado de saúde bucal, de acordo com a Portaria nº 283/GM/MS, de 22 de fevereiro de 2005.

Parágrafo único. O não atendimento às condições e características definidas na Portaria nº 283/GM/MS, de 22 de fevereiro de 2005, pelo Município pleiteante, implicará, na devolução do recurso repassado ao Fundo Nacional de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito financeiro a partir da competência junho de 2013.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

ANEXO

UF	CÓD. M.	MUNICÍPIO	NOME FANTASIA ESTABELECIMENTO DE SAÚDE/CÓDIGO VERIFICADOR	TIPO DE REPASSE	CLASSIFICAÇÃO CEO TIPO
RS	431060	Itaqui	Itaqui - 000906	Municipal	I

PORTARIA Nº 664, DE 20 DE JUNHO DE 2013

Altera a classificação anterior e habilita Centros de Atenção Psicossocial para realizar os procedimentos específicos previstos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde (SUS).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando as diretrizes e orientações contidas na Portaria nº 3.088/GM/ms, de 23 de dezembro de 2011, que institui a Rede de Atenção Psicossocial para pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a necessidade de reforçar a rede de atenção à Saúde Mental nas grandes cidades (incluindo regiões metropolitanas);

Considerando as orientações contidas na Portaria nº 336/GM/MS, de 19 de fevereiro de 2002, que define e caracteriza as modalidades dos Centros de Atenção Psicossocial na rede SUS;

Considerando a Portaria nº 130/GM/MS, de 26 de janeiro de 2012, que redefine o Centro de Atenção Psicossocial de Álcool e Outras Drogas 24h (CAPS AD III);

Considerando a necessidade de aperfeiçoamento e adequação do modelo de atenção oferecida pelo SUS aos usuários de álcool e outras drogas e de estruturação e fortalecimento de uma rede de assistência centrada na atenção comunitária, associada à rede de serviços de saúde e sociais, com ênfase na reabilitação e reinserção social;

Considerando a Portaria nº 3.089/GM/MS, de 23 de dezembro de 2011, que dispõe sobre o financiamento dos Centros de Atenção Psicossocial (CAPS); e

Considerando a documentação apresentada pelos Estados solicitando a alteração da modalidade dos Centros de Atenção Psicossocial e a correspondente avaliação pelo Departamento de Ações Programáticas Estratégicas - Área Técnica de Saúde Mental - SAS/MS, resolve:

Art. 1º Fica alterada a classificação anterior e ficam habilitados, a contar da publicação desta Portaria, os Centros de Atenção Psicossocial, a seguir relacionados, para realizar os procedimentos específicos previstos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde (SUS):

UF	Tipo	Especi-ficação do Plano interno	CNES	CGC/ CNPJ	Município	IBGE	Gestão do Município
SP	CAPS AD III	RSM-Crack	2786540	13.864.377/0001-30	São Paulo	355030	Municipal
CE	CAPS AD III	RSM-Crack	6193706	12.035.183/0001-60	Quixeramobim	231140	Municipal

Art 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 665, DE 20 DE JUNHO DE 2013

Habilita Centros de Atenção Psicossocial para realizar os procedimentos específicos previstos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde (SUS).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando as diretrizes e orientações contidas na Portaria nº 3.088/GM/MS, de 23 de dezembro de 2011, que institui a Rede de Atenção Psicossocial para pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a necessidade de reforçar a rede de atenção à Saúde Mental nas grandes cidades (incluindo regiões metropolitanas);

Considerando as orientações contidas na Portaria nº 336/GM/MS, de 19 de fevereiro de 2002, que define e caracteriza as modalidades dos Centros de Atenção Psicossocial na rede SUS;

Considerando a Portaria nº 130/GM/MS, de 26 de janeiro de 2012, que redefine o Centro de Atenção Psicossocial de Álcool e Outras Drogas 24h (CAPS AD III);

Considerando a necessidade de aperfeiçoamento e adequação do modelo de atenção oferecida pelo SUS aos usuários de álcool e outras drogas e de estruturação e fortalecimento de uma rede de assistência centrada na atenção comunitária, associada à rede de serviços de saúde e sociais, com ênfase na reabilitação e reinserção social;

Considerando a Portaria nº 3.089/GM/MS, de 23 de dezembro de 2011, que dispõe sobre o financiamento dos Centros de Atenção Psicossocial (CAPS); e

Considerando a documentação apresentada pelos Estados solicitando a habilitação dos Centros de Atenção Psicossocial e a correspondente avaliação pelo Departamento de Ações Programáticas Estratégicas - Área Técnica de Saúde Mental - SAS/MS, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados os Centros de Atenção Psicossocial, a seguir relacionados, para realizar os procedimentos específicos previstos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde (SUS):

UF	Tipo	Especi-ficação do Plano interno	CNES	CGC/ CNPJ	Município	IBGE	Gestão do Município
CE	CAPSad	RSM-RSME	6852408	10.652.262/0001-94	Quixadá	231130	Municipal
ES	CAPSad	RSM-RSME	7236158	14.578.805/0001-21	Colatina	320150	Municipal
PB	CAPSi	RSM-RSME	7237723	08.036.438/0001-31	Sapé	251530	Municipal
RS	CAPS I	RSM-RSME	6980996	11.796.566/0001-98	Gramado	430910	Municipal
RS	CAPS I	RSM-RSME	7216920	11.922.360/0001-67	Nova Santa Rita	431337	Estadual
SP	CAPS I	RSM-RSME	6850138	11.369.015/0001-48	Ituverava	352410	Municipal

Art 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 666, DE 20 DE JUNHO DE 2013

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 930/GM/MS, de 10 de maio de 2012, que define os critérios de classificação e habilitação de leitos de Unidade Neonatal; e

Considerando a avaliação técnica da Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar - DAE/SAS/MS, resolve:

Art. 1º Fica excluído o número de leitos da Unidade de Terapia Intensiva Neonatal (UTIN), do hospital a seguir relacionado:

CNPJ	Hospital	Nº leitos
78.680.337/0007-70 CNES: 2738368	Hospital Universitário do Oeste do Paraná - Cascavel/PR	
26.02		10

Art. 2º Fica habilitado o número de leitos da Unidade de Terapia Intensiva Neonatal (UTIN), do hospital a seguir relacionado:

CNPJ	Hospital	Nº leitos
78.680.337/0007-70 CNES: 2738368	Hospital Universitário do Oeste do Paraná - Cascavel/PR	
26.10		10

Art. 3º Fica habilitado o número de leitos da Unidade de Cuidado Intermediário Neonatal Convencional (UCINCo), do hospital a seguir relacionado:

CNPJ	Hospital	Nº leitos
78.680.337/0007-70 CNES: 2738368	Hospital Universitário do Oeste do Paraná - Cascavel/PR	
28.02		10

Art. 4º A referida unidade poderá ser submetida à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção à Saúde/MS, e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos na Portaria nº 930/GM/MS, de 10 de maio de 2012, terão suspensos os efeitos de seu cadastramento.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 668, DE 21 DE JUNHO DE 2013

Habilita e exclui número de leitos de Unidade de Tratamento Intensivo Neonatal (UTIN) Tipo II.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 930/GM/MS, de 10 de maio de 2012, que estabelece critérios de classificação e habilitação de leitos de Unidade Neonatal no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS); e

Considerando a avaliação técnica da Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar do Departamento de Atenção Especializada da Secretaria de Atenção à Saúde do Ministério da Saúde (CGHOSP/DAE/SAS/MS), resolve:

Art. 1º Fica excluído o número de leitos das Unidades de Tratamento Intensivo Neonatal (UTIN) Tipo II, dos hospitais a seguir relacionados:

PARANÁ

CNPJ	Hospital	Nº leitos
79.724.423/0001-04 CNES: 2754738	Santa Casa de Paranavaí - Paranavaí/PR	
26.02 NEONATAL		06

MINAS GERAIS

CNPJ	Hospital	Nº leitos
25.760.422/0001-96 CNES: 2151855	Hospital Santa Catarina - Uberlândia/MG	
26.02 NEONATAL		04

Art. 2º Fica habilitado o número de leitos das Unidades de Tratamento Intensivo Neonatal (UTIN) tipo II, dos hospitais a seguir relacionados:

PARANÁ

CNPJ	Hospital	Nº leitos
79.724.423/0001-04 CNES: 2754738	Santa Casa de Paranavaí - Paranavaí/PR	
26.10 NEONATAL		09

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

CNPJ	Hospital	Nº leitos
76.080.027/0001-01 CNES: 2738309	Hospital São Lucas FAG - Hospital São Lucas de Cascavel Ltda - Cascavel/PR	
26.10 NEONATAL		05

MINAS GERAIS

CNPJ	Hospital	Nº leitos
61.699.567/0026-40 CNES: 6601804	Hospital e Maternidade Municipal Dr. Odelmo Leão Carneiro - Uberlândia/MG	
26.10 NEONATAL		10

Art. 3º As referidas unidades poderão ser submetidas à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção à Saúde (SAS/MS) e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos na Portaria nº 3.432/GM/MS, de 12 de agosto de 1998, terão suspensos os efeitos de seu cadastramento.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 670, DE 21 DE JUNHO DE 2013

Habilita, no âmbito da Rede Cegonha, número de leitos da Unidade de Cuidado Intermediário Neonatal Cangurú (UCINCa) do Hospital Dom Orione - Casa de Caridade Dom Orione de Araguaína (TO).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 1.459/GM/MS, de 24 de junho de 2011, que institui no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) a Rede Cegonha;

Considerando a Portaria nº 930/GM/MS, de 10 de maio de 2012, que define os critérios de classificação e habilitação de leitos de Unidades Neonatal;

Considerando o Plano de Ação Regional do respectivo Estados; e

Considerando a avaliação técnica da Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar do Departamento de Atenção Especializada da Secretaria de Atenção à Saúde do Ministério da Saúde (CGHOSP/DAE/SAS/MS), resolve:

Art. 1º Fica habilitado, no âmbito da Rede Cegonha, o número de leitos da Unidade de Cuidado Intermediário Neonatal Canguru (UCINCa), do hospital a seguir relacionado:

TOCANTINS

CNPJ	Hospital	Nº leitos
01.368.232/0001-60 CNES: 2755165	Hospital Dom Orione - Casa de Caridade Dom Orione de Araguaina - Araguaína/TO	
28.03 UCINCa		05

Art. 2º As referidas unidades poderão ser submetidas à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção à Saúde (SAS/MS) e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos na Portaria nº 930/GM/MS, de 10 de maio de 2012, terão suspensos os efeitos de seu cadastramento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 671, DE 21 DE JUNHO DE 2013

Defere o pedido de Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), na área de Saúde, à Santa Casa de Misericórdia de Lavras, com sede em Lavras (MG).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto no inciso I do art. 21 c/c arts. 34 e 35, todos da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando o Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, e suas alterações, que dispõe sobre a Concessão do Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011; e

Considerando o Despacho nº 1051/2013/CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.044282/2010-68/MS (CNAS nº 71000.090029/2009-60), que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, suas alterações, e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), na área de Saúde, à entidade Santa Casa de Misericórdia de Lavras, CNES nº 2111659, inscrita no CNPJ nº 22.073.266/0001-05, com sede em Lavra (MG).

Parágrafo único. A Concessão terá validade pelo período de 3 (três) anos a contar da data da publicação no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 672, DE 21 DE JUNHO DE 2013

Defere o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), na área de Saúde, à Colsan - Associação Beneficente de Coleta de Sangue, com sede em Sao Paulo (SP).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto no inciso I do art. 21 c/c arts. 34 e 35, todos da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando o Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, e suas alterações, que dispõe sobre a Concessão do Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011; e

Considerando o Despacho nº 968/2013/CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.033100/2010-23/MS (CNAS nº 71010.003494/2009-50), que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, suas alterações, e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), na área de Saúde, à entidade Colsan - Associação Beneficente de Coleta de Sangue, inscrita no CNPJ nº 61.047.007/0001-53, com sede em Sao Paulo (SP).

Parágrafo único. A Renovação terá validade pelo período de 1º de janeiro de 2010 a 31 de dezembro de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 673, DE 21 DE JUNHO DE 2013

Defere o pedido de Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), na área de Saúde, à Associação de Caridade de Capela, com sede em Capela (SE).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto no inciso I do art. 21 c/c arts. 34 e 35, todos da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando o Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, e suas alterações, que dispõe sobre a Concessão do Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011; e

Considerando o Despacho nº 932/2013/CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.033198/2010-19/MS (CNAS nº 71010.004258/2009-51), que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, suas alterações, e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), na área de Saúde, à entidade Associação de Caridade de Capela, inscrita no CNPJ nº 13.911.698/0001-49, com sede em Capela (SE).

Parágrafo único. A Concessão terá validade pelo período de 03 (três) anos a contar da data de publicação no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 674, DE 21 DE JUNHO DE 2013

Defere o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), na área de Saúde, ao Hospital e Maternidade Santa Luisa de Marillac, com sede em Cametá (PA).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto no inciso I do art. 21 c/c arts. 34 e 35, todos da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando o Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, e suas alterações, que dispõe sobre a Concessão do Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011; e

Considerando o Despacho nº 995/2013/CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.044237/2010-11/MS (CNAS nº 71000.091261/2009-15), que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, suas alterações, e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), na área de Saúde, à entidade Hospital e Maternidade Santa Luisa de Marillac, CNES nº 2418665, inscrita no CNPJ nº 05.349.675/0001-64, com sede em Cametá (PA).

Parágrafo único. A Renovação terá validade pelo período de 1º de janeiro de 2010 a 31 de dezembro de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 675, DE 21 DE JUNHO DE 2013

Defere o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), na área de Saúde, ao Hospital São Salvador, com sede em Além Paraíba (MG).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto no inciso I do art. 21 c/c arts. 34 e 35, todos da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando o Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, e suas alterações, que dispõe sobre a Concessão do Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011; e

Considerando o Despacho nº 985/2013/CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.033144/2010-53/MS (CNAS nº 71010.004139/2009-06), que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, suas alterações, e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), na área de Saúde, à entidade Hospital São Salvador, CNES nº 2122677, inscrita no CNPJ nº 16.607.509/0001-37, com sede em Além Paraíba (MG).

Parágrafo único. A Renovação terá validade pelo período de 1º de janeiro de 2010 a 31 de dezembro de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 676, DE 21 DE JUNHO DE 2013

Defere o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), na área de Saúde, à Sociedade de Beneficência Albergue São Vicente de Paulo de Jataí, com sede Jataí (GO).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto no inciso I do art. 21 c/c arts. 34 e 35, todos da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando o Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, e suas alterações, que dispõe sobre a Concessão do Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011; e

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Considerando o Despacho nº 999/2013/CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.141083/2010-05/MS (CNAS nº 71000.090334/2009-51), que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, suas alterações, e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), na área de Saúde, à entidade Sociedade de Beneficência Albergue São Vicente de Paulo de Jataí, inscrita no CNPJ nº 02.251.270/0001-09, com sede em Jataí (GO).

Parágrafo único. A Renovação terá validade pelo período de 16 de outubro de 2009 a 15 de outubro de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 677, DE 21 DE JUNHO DE 2013

Defere o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), na área de Saúde, à Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Ubaíra, com sede em Ubaíra (BA).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto no inciso I do art. 21 c/c arts. 34 e 35, todos da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando o Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, e suas alterações, que dispõe sobre a Concessão do Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011; e

Considerando o Despacho nº 994/2013/CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.024580/2010-31/MS (CNAS nº 71010.004038/2009-27), que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, suas alterações, e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), na área de Saúde, à entidade Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Ubaíra, CNES nº 2524996, inscrita no CNPJ nº 14.284.483/0001-08, com sede em Ubaíra (BA).

Parágrafo único. A Renovação terá validade pelo período de 12 de dezembro de 2009 a 11 de dezembro de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 678, DE 21 DE JUNHO DE 2013

Defere o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), na área de Saúde, à Rede Feminina de Combate ao Câncer de Joinville, com sede em Joinville (SC).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e suas alterações, que dispõe sobre a Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social;

Considerando o Decreto nº 7.237, de 20 de julho de 2010, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011;

Considerando o Despacho nº 1061/2013/CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.077528/2010-88/MS, que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, Decreto nº 7.237, de 20 de julho de 2010, suas alterações, e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), na área de Saúde, à entidade Rede Feminina de Combate ao Câncer de Joinville, CNES nº 5206170, inscrita no CNPJ nº 83.792.036/0001-82, com sede em Joinville (SC).

Parágrafo único. A Renovação terá validade pelo período de 11 de maio de 2010 a 10 de maio de 2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 679, DE 21 DE JUNHO DE 2013

Defere o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, à Sociedade Beneficência e Caridade de Lajeado, com sede em Lajeado (RS).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e suas alterações, que dispõe sobre a Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social;

Considerando o Decreto nº 7.237, de 20 de julho de 2010, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011; e

Considerando o Despacho nº 915/2013/CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.094828/2011-11/MS, que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, Decreto nº 7.237, de 20 de julho de 2010, suas alterações, e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área de Saúde à Sociedade Beneficência e Caridade de Lajeado, CNES nº 2252287, inscrita no CNPJ nº 91.162.511/0001-65, com sede em Lajeado (RS).

Parágrafo único. A Renovação terá validade pelo período de 3 de julho de 2011 a 2 de julho de 2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 680, DE 21 DE JUNHO DE 2013

Indefere o pedido de Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, à Sociedade Italiana de Beneficência e Mútuo Socorro, com sede no Rio de Janeiro (RJ).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e suas alterações, que dispõe sobre a Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social (CEBAS);

Considerando o Decreto nº 7.237, de 20 de julho de 2010, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011; e

Considerando o Despacho nº 683/2013/CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.000106/2010-14/MS, que concluiu não terem sido atendidos os requisitos constantes do inciso IV do art. 3º e § 2º do art. 18, ambos do Decreto nº 7.237, de 20 de julho de 2010, e inciso I do art. 8º da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações, e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferido o pedido de Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), na área de Saúde, à entidade Sociedade Italiana de Beneficência e Mútuo Socorro, inscrita no CNPJ nº 33.268.475/0001-12, com sede em Rio de Janeiro (RJ).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 681, DE 21 DE JUNHO DE 2013

Indefere o pedido de Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), na área de Saúde, ao Instituto de Pesquisa Etno Ambiental do Xingu - IPEAX, com sede em Canarana (MT).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e suas alterações, que dispõe sobre a Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social (CEBAS);

Considerando o Decreto nº 7.237, de 20 de julho de 2010, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011;

Considerando a Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, que dispõe sobre a qualificação de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público;

Considerando o Parecer nº 0407/2012/CONJUR/MDS/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, de 25 de julho de 2012; e

Considerando o Despacho nº 770/2013/CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do processo nº 25000.146746/2011-51/MS, tendo em vista que a entidade possui qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), em conformidade com o art. 18 da Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, que representa impedimento à aquisição do Certificado das Entidades Beneficentes de Assistência Social (CEBAS), resolve:

Art. 1º Fica indeferido o pedido de Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), na área de Saúde, à entidade Instituto de Pesquisa Etno Ambiental do Xingu (IPEAX), inscrito no CNPJ nº 07.281.382/0001-18, com sede em Canarana (MT).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 682, DE 21 DE JUNHO DE 2013

Aplica o efeito suspensivo ao recurso interposto pelo Hospital de Caridade e Maternidade Jonas Ramos, com sede em Caçador (SC).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e suas alterações, regulamentada pelo Decreto nº 7.237, de 20 de julho de 2010, que dispõe sobre a Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social (CEBAS);

Considerando os arts. 2º, 51 e § 2º do art. 52, da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011, que atribui à Secretaria de Atenção a Saúde (SAS/MS) a competência para o recebimento e condução dos Processos e Recursos de Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social, na área de Saúde; e

Considerando a Nota Técnica nº 556/2013/CGCER/DCEBAS/SAS/MS, que versa sobre o Recurso Administrativo nº 25000.047012/2013-51/MS, resolve:

Art. 1º Fica aplicado o efeito suspensivo ao recurso interposto pelo Hospital de Caridade e Maternidade Jonas Ramos, com sede em Caçador (SC), CNPJ nº 83.058.149/0001-59, contra a decisão do indeferimento da Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, Processo nº 25000.044210/2010-11 (CNAS nº 71000.047924/2009-64), publicada por meio da Portaria nº 158/SAS/MS, de 21 de fevereiro de 2013, no Diário Oficial da União (DOU) nº 36, de 22 de fevereiro de 2013, fundamentado no parágrafo único, do art. 46, do Decreto nº 7.237, de 20 de julho de 2010.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 683, DE 21 DE JUNHO DE 2013

Aplica o efeito suspensivo ao recurso interposto pela Sociedade Beneficente Caminho de Damasco, com sede em Garça/SP.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e suas alterações, regulamentada pelo Decreto nº 7.237, de 20 de julho de 2010, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando os art. 2º, 51 e § 2º do art. 52 da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011, que atribui à Secretaria de Atenção a Saúde a competência para o recebimento e condução dos Processos e Recursos de Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social na área de Saúde; e

Considerando a Nota Técnica nº 610/2013-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, que versa sobre o Recurso Administrativo SIPAR/MS nº 25000.078338/2013-21, resolve:

Art. 1º Fica aplicado o efeito suspensivo ao recurso interposto pela Sociedade Beneficente Caminho de Damasco, com sede em Garça/SP, CNPJ nº 48.211.585/0001-15, contra a decisão do indeferimento da Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, Processo nº 25000.141806/2010-68 (CNAS nº 71000.104316/2009-64), publicada por meio da Portaria nº 382/SAS/MS, de 11 de abril de 2013, no Diário Oficial da União nº 70, 12 de abril de 2013, fundamentado no parágrafo único, do art. 46, do Decreto nº 7.237/2010.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 28, DE 8 DE MARÇO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.016719/2012, resolve:

Art.1º Extinguir, a pedido, a partir de 4 de abril de 2012, de acordo com o parágrafo único, do art. 9º do Regulamento do Serviço de Retransmissão de Televisão e do Serviço de Repetição de Televisão, ancilares ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, aprovado pelo Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, a autorização deferida à Televisão Lages Ltda., por meio da Portaria nº 341, de 13 de agosto de 2004, publicada no Diário Oficial da União de 22 de agosto de 2004.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIA Nº 155, DE 6 DE JUNHO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 53000.060861/2010, e, em especial, da Nota Técnica nº 505/2013/GT-PU/DEOC/SCE-MC, resolve:

Art. 1o Revogar a Portaria nº 1219, de 29 de novembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União em 1º de dezembro de 2010, que abriu consulta pública para execução do Serviço de Retransmissão de Televisão em caráter digital no município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro por meio do canal 51D (cinquenta e um digital).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIA Nº 177, DE 21 DE JUNHO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto na Lei no 12.431, de 24 de junho de 2011, no Decreto no 7.603, de 9 de novembro de 2011, e na Portaria no 330, de 5 de julho de 2012, resolve:

Art. 1o Aprovar o projeto de investimento em infraestrutura de telecomunicações descrito no Anexo a esta Portaria, considerando-o prioritário para fins de emissão de debêntures, nos termos do art. 2o da Lei no 12.431, de 24 de junho de 2011 e do art. 2o do Decreto no 7.603, de 9 de novembro de 2011.

Art. 2o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

ANEXO

I. Proponente	Oi S.A. - CNPJ: 76.535.764/0001-43.
II. Descrição do projeto	Expansão e modernização de redes para comunicação de dados em banda larga, compreendendo: a) implantação de Redes Móveis em tecnologia 3G e 4G em todo o território nacional; b) implantação de backbones Nacionais, Estaduais e Urbanos; c) implantação Core IP; d) implementação de evolução IPV6; e) ampliação de capacidade de Centros de Roteamento; e f) implantação de Rede Metro Ethernet.
III. Local de implantação	Todo o território nacional.

DESPACHOS DO MINISTRO

Em 21 de junho de 2013

Tendo em vista a manifestação ofertada por PLENITUDE COMUNICAÇÕES LTDA na Concorrência nº 001/2007-SSR/MC, acolho o PARECER Nº 323/2013/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, de sorte a conhecer do recurso e dar-lhe provimento conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

RECURSO- CONHECIDO E PROVIDO

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE
001/2007	MG	ARAGUARI	TV	PLENITUDE COMUNICAÇÕES LTDA

Tendo em vista a manifestação ofertada por FM CIDADE ILHÉUS LTDA na Concorrência nº 002/2001-SSR/MC, acolho o PARECER Nº 1488/2012/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, de sorte a conhecer da manifestação e negar-lhe provimento conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

MANIFESTAÇÃO- CONHECIDA E NÃO PROVIDA

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE
002 /2001	AM	TABATINGA	FM	FM CIDADE ILHÉUS LTDA

Acolho o PARECER Nº 1488/2012/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e determino a DESCLASSIFICAÇÃO SUPERVENIENTE de RÁDIO 790 LTDA na Concorrência nº 002/2001-SSR/MC, ressalte-se que já foi assegurado aos interessados o exercício do contraditório e ampla defesa.

ANEXO ÚNICO

CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADES	SERVIÇO	LICITANTE
002 /2001	AM	BORBA, HUMAITÁ, MANICORÉ E TABATINGA	FM	RÁDIO 790 LTDA

Acolho o PARECER Nº 1488/2012/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e determino a ANULAÇÃO DA HABILITAÇÃO de FM CIDADE ILHÉUS LTDA na Concorrência nº 002/2001/SSR/MC, para as localidades constantes do Anexo Único, ressalte-se que já foi assegurado aos interessados o exercício do contraditório e ampla defesa.

ANEXO ÚNICO

CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	LICITANTE	Nº DO PROCESSO
002 /2001	AM	TABATINGA	FM	FM CIDADE ILHÉUS LTDA	53630.000156/2001

Tendo em vista o recurso ofertado por SPC - SISTEMA PERNAMBUCANO DE COMUNICAÇÕES LTDA em face da habilitação de EMPRESA DE RADIODIFUSÃO URSA MAIOR LTDA na Concorrência nº 010/2009-SSR/MC, acolho o PARECER Nº 0229/2011/SJL/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU e o PARECER Nº 1133/2012/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, de sorte a conhecer o recurso e negar-lhe provimento , conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

RECURSO- CONHECIDO E NÃO PROVIDO

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE	RECORRIDA
010 /2009	CE	HORIZONTE	FM	SPC- SISTEMA PERNAMBUCANO DE COMUNICAÇÕES LTDA	EMPRESA DE RADIODIFUSÃO URSA MAIOR LTDA

Tendo em vista o recurso interposto contra decisão da Comissão de Licitação, que habilitou OCAN COMUNICAÇÃO DIGITAL LTDA na Concorrência nº 010/2009-CEL/MC, para a localidade de Horizonte, no Estado do Ceará, acolho o PARECER Nº 1132/2012/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, de sorte a conhecer do recurso e negar-lhe provimento, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

RECURSO- CONHECIDO E NÃO PROVIDO

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE	RECORRIDA
010 /20 09	CE	Horizonte	FM	SPC - SISTEMA PERNAMBUCANO DE COMUNICAÇÕES LTDA	OCAN COMUNICAÇÃO DIGITA L LTDA

Tendo em vista a manifestação apresentada pela licitante RÁDIO PINHAIS LTDA. na Concorrência nº 022/1997-SFO/MC, acolho o PARECER Nº 1424/2012/TVL/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, de sorte a conhecer da manifestação e negar-lhe provimento, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

RECURSO- CONHECIDO E NÃO PROVIDO

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	MANIFESTANTE
022/1997	SC	Catanduvas	FM	RÁDIO PINHAIS LTDA.

Tendo em vista a manifestação ofertada por REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO TIRADENTES LTDA na Concorrência nº 082/2001-SSR/MC, acolho o PARECER Nº 351/2013/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, de sorte a conhecer da manifestação e negar-lhe provimento conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

PAULO BERNARDO SILVA

ANEXO ÚNICO

MANIFESTAÇÃO- CONHECIDA E NÃO PROVIDA

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	MANIFESTANTE
082/2001	AM	BERURI, BOCA DO ACRE, CARUARI, CAREIRO DA VÁRZEA E EIRUNEPE	FM	REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO TIRADENTES LTDA

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR

ACÓRDÃO Nº 1/2013-CD

Processo nº 53520.000359/2006
Conselheiro Relator: Rodrigo Zerbone Loureiro
Fórum Deliberativo: Reunião nº 699, de 6 de junho de 2013

Recorrente/Interessado: BRASIL TELECOM S/A - Filial Santa Catarina (CNPJ/MF nº 76.535.764/0322-66)

EMENTA

PADO. RECURSO ADMINISTRATIVO. SUPERINTENDÊNCIA DE UNIVERSALIZAÇÃO. MULTA NO VALOR DE R$ 350.000,00 (TREZENTOS E CINQUENTA MIL REAIS). NÃO ATENDIMENTO DE SOLICITAÇÕES DE ACESSOS INDIVIDUAIS NO PRAZO DEVIDO. RECURSO TEMPESTIVO. POSSIBILIDADE DE REFORMATIO IN PEJUS, PARA CONSIDERAÇÃO DOS REGISTROS DE ANTECEDENTES NÃO CONTABILIZADOS NA SANÇÃO. RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE DA DOSIMETRIA SOBRE O AGRAVAMENTO. PELO CONHECIMENTO E NÃO PROVIMENTO DO RECURSO.

1. A Prestadora foi sancionada por descumprimento de metas do PGMU, cometidas em localidades no Estado de Santa Catarina.

2. Em suas razões recursais sustenta, entre outros argumentos, que sua conduta seria escusável, pois impossível seria imputar à Recorrente a obrigação de fazer o monitoramento do crescimento populacional; houve falta de proporcionalidade e razoabilidade na sanção aplicada.

3. Defende ainda que deve ser dado tratamento confidencial a todos os documentos e informações apresentados e/ou oriundos de seus sistemas e que tratem de informações sensíveis, vez que estão relacionados a usuários e também são considerados estratégicos; o art. 67, parágrafo único, da Lei 9.784/99, não pode ser aplicado para fins de agravar a sanção aplicada no PADO, em razão de vedação constitucional; o critério de dosimetria da pena estaria eivado pela ilegalidade.

4. Os argumentos da Recorrente foram devidamente afastados.

5. Recurso Administrativo conhecido e, no mérito, não provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 300/2013-GCRZ, de 24 de maio de 2013, integrante deste acórdão:

a) conhecer do Recurso Administrativo interposto pela BRASIL TELECOM S/A, Filial SC, CNPJ/MF nº 76.535.764/0322-66, Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) no Setor 18 do Plano Geral de Outorgas (PGO), contra decisão do Superintendente de Universalização, exarada por meio do Despacho nº 1.576/2009/UNACO/UNAC/SUN, de 10 de março de 2009, para no mérito, negar-lhe provimento;

b) conhecer das alegações apresentadas pela Interessada a partir da notificação da possibilidade de agravamento da sanção para no mérito, indeferir os pedidos lá constantes;

c) reformar, de ofício, a decisão consubstanciada no Despacho nº 1.576/2009/UNACO/UNAC/SUN, de 10 de março de 2009, para alterar o valor total da multa aplicada, de R$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) para R$ 367.500,00 (trezentos e sessenta e sete mil e quinhentos reais), em virtude da existência de antecedentes em nome da Concessionária; e,

d) determinar à Superintendência de Controle de Obrigações que notifique a interessada sobre a presente decisão.

Participaram da deliberação o Presidente Substituto Jarbas José Valente e os Conselheiros Marcelo Bechara de Souza Hobaika, Rodrigo Zerbone Loureiro e Marcus Vinícius Paolucci.

Ausente, justificadamente, o Presidente João Batista de Rezende, por motivo de férias.

Brasília-DF, 7 de junho de 2013.
JARBAS JOSÉ VALENTE
Presidente
Substituto

ACÓRDÃO Nº 11/2013-CD

Processo nº 53516.006868/2007
Conselheiro Relator: Rodrigo Zerbone Loureiro
Fórum Deliberativo: Reunião nº 699, de 6 de junho de 2013

Recorrente/Interessado: BRASIL TELECOM S/A - Filial PR (CNPJ/MF nº 76.535.764/0321-85)

EMENTA

PADO. RECURSO ADMINISTRATIVO. SUPERINTENDÊNCIA DE UNIVERSALIZAÇÃO. MULTA NO VALOR DE R$ 2.983.325,00 (DOIS MILHÕES, NOVECENTOS E OITENTA E TRÊS MIL, TREZENTOS E VINTE E CINCO REAIS). PONTO NA LOCALIDADE COM DISTÂNCIA SUPERIOR A 300 METROS DO TUP MAIS PRÓXIMO E LOCALIDADE, AINDA NÃO ATENDIDA POR SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO - STFC COM MAIS DE 100 HABITANTES E SEM TUP E INEXISTÊNCIA DE TUP EM LOCALIDADE ATENDIDA SOMENTE COM ACESSOS COLETIVOS DO STFC. RECURSO TEMPESTIVO. POSSIBILIDADE DE REFORMATIO IN PEJUS, PARA CONSIDERAÇÃO DOS REGISTROS DE ANTECEDENTES NÃO CONTABILIZADOS NA SANÇÃO. RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE DA DOSIMETRIA SOBRE O AGRAVAMENTO. PELO CONHECIMENTO E NÃO PROVIMENTO DO RECURSO.

1. A Prestadora foi sancionada por descumprimento de metas do Plano Geral de Metas de Universalização - PGMU, cometidas em localidades no Estado do Paraná.

2. Em suas razões recursais sustenta, entre outros argumentos, que haveria por parte da Anatel a obrigatoriedade de avaliar o impacto econômico da multa; sua conduta seria escusável, pois impossível seria imputar à Recorrente a obrigação de fazer o monitoramento do crescimento populacional.

3. Defende ainda que houve falta de proporcionalidade e razoabilidade na sanção aplicada; a tabela a ser utilizada deveria ser a SIDRA 579; deve ser dado tratamento confidencial a todos os documentos e informações apresentados e/ou oriundos de seus sistemas e que tratem de informações sensíveis, vez que estão relacionados a usuários e também são considerados estratégicos;

4. Os argumentos da Recorrente foram devidamente afastados.

5. Recurso Administrativo conhecido e, no mérito, não provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 300/2013-GCRZ, de 24 de maio de 2013, integrante deste acórdão:

a) conhecer do Recurso Administrativo interposto pela BRASIL TELECOM S/A - Filial PR, CNPJ/MF nº 76.535.764/0321-85, Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) no Setor 19 do Plano Geral de Outorgas (PGO), contra decisão do Superintendente de Universalização exarada por meio do Despacho nº 8.704/2009/UNACO/UNAC/SUN, de 10 de dezembro de 2009, para, no mérito, negar-lhe provimento;

b) conhecer das alegações apresentadas pela interessada a partir da notificação da possibilidade de agravamento da sanção para, no mérito, indeferir os pedidos lá constantes;

c) reformar, de ofício, a decisão consubstanciada no Despacho nº 8.704/2009/UNACO/UNAC/SUN, de 10 de dezembro de 2009, para alterar o valor total da multa aplicada, de R$ 2.983.325,00 (dois milhões, novecentos e oitenta e três mil, trezentos e vinte e cinco reais) para R$ 3.132.491,25 (três milhões, cento e trinta e dois mil, quatrocentos e noventa e um reais e vinte e cinco centavos), em virtude da existência de antecedentes em nome da Concessionária; e,

d) determinar à Superintendência de Controle de Obrigações que notifique a interessada sobre a presente decisão.

Participaram da deliberação o Presidente Substituto Jarbas José Valente e os Conselheiros Marcelo Bechara de Souza Hobaika, Rodrigo Zerbone Loureiro e Marcus Vinícius Paolucci.

Ausente, justificadamente, o Presidente João Batista de Rezende, por motivo de férias.

Brasília-DF, 10 de junho de 2013.
JARBAS JOSÉ VALENTE
Presidente
Substituto

ACÓRDÃO Nº 12/2013-CD

Processo nº 53508.001955/2007
Conselheiro Relator: Rodrigo Zerbone Loureiro
Fórum Deliberativo: Reunião nº 699, de 6 de junho de 2013

Recorrente/Interessado: TELEMAR NORTE LESTE S/A - Filial RJ (CNPJ/MF nº 33.000.118/0001-79)

EMENTA

PADO. RECURSO ADMINISTRATIVO. SUPERINTENDÊNCIA DE UNIVERSALIZAÇÃO. MULTA NO VALOR DE R$ 3.845.175,00 (TRÊS MILHÕES OITOCENTOS E QUARENTA E CINCO MIL CENTO E SETENTA E CINCO REAIS). NÃO IMPLEMENTAÇÃO DO STFC, COM ACESSOS INDIVIDUAIS EM LOCALIDADES COM MAIS DE TREZENTOS HABITANTES. INEXISTÊNCIA DE PELO MENOS UM TUP EM LOCALIDADE COM MAIS DE CEM HABITANTES E PONTO NA LOCALIDADE COM DISTÂNCIA SUPERIOR A 300 METROS DO TUP MAIS PRÓXIMO. RECURSO TEMPESTIVO. POSSIBILIDADE DE REFORMATIO IN PEJUS, PARA CONSIDERAÇÃO DOS REGISTROS DE ANTECEDENTES NÃO CONTABILIZADOS NA SANÇÃO. RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE DA DOSIMETRIA SOBRE O AGRAVAMENTO. PELO CONHECIMENTO E NÃO PROVIMENTO DO RECURSO.

1. A Prestadora foi sancionada por descumprimento de metas do Plano Geral de Metas de Universalização - PGMU cometidas em localidades no Estado do Rio de Janeiro.

2. Em suas razões recursais sustenta, entre outros argumentos, que haveria por parte da Anatel a obrigatoriedade de avaliar o impacto econômico da multa; sua conduta seria escusável, pois impossível seria imputar à Recorrente a obrigação de fazer o monitoramento do crescimento populacional.

3. Defende ainda que houve falta de proporcionalidade e razoabilidade na sanção aplicada; a tabela a ser utilizada deveria ser a SIDRA 579; o reduzido número de edificações exigiria da Anatel um procedimento fiscalizatório mais criterioso, ou seja, que a contagem populacional ocorresse de modo censitário.

4. Os argumentos da Recorrente foram devidamente afastados.

5. Recurso Administrativo conhecido e, no mérito, não provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 303/2013-GCRZ, de 24 de maio de 2013, integrante deste acórdão:

a) conhecer do Recurso Administrativo interposto pela TELEMAR NORTE LESTE S/A - Filial RJ, CNPJ/MF nº 33.000.118/0001-79, Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) no Setor 1 do Plano Geral de Outorgas (PGO), contra decisão do Superintendente de Universalização exarada por meio do Despacho nº 8.713/2009/UNACO/UNAC/SUN, de 10 de dezembro de 2009, para, no mérito, negar-lhe provimento;

b) conhecer das alegações apresentadas pela interessada a partir da notificação da possibilidade de agravamento da sanção para, no mérito, indeferir os pedidos lá constantes;

c) reformar, de ofício, a decisão consubstanciada no Despacho nº 8.713/2009/UNACO/UNAC/SUN, de 10 de dezembro de 2009, para alterar o valor total da multa aplicada, de R$ 3.845.175,00 (três milhões, oitocentos e quarenta e cinco mil, cento e setenta e cinco reais) para R$ 4.037.433,75 (quatro milhões, trinta e sete mil, quatrocentos e trinta e três reais e setenta e cinco centavos), em virtude da existência de antecedentes em nome da Concessionária; e,

d) determinar à Superintendência de Controle de Obrigações que notifique a interessada sobre a presente decisão.

Participaram da deliberação o Presidente Substituto Jarbas José Valente e os Conselheiros Marcelo Bechara de Souza Hobaika, Rodrigo Zerbone Loureiro e Marcus Vinícius Paolucci.

Ausente, justificadamente, o Presidente João Batista de Rezende, por motivo de férias.

Brasília-DF, 10 de junho de 2013.
JARBAS JOSÉ VALENTE
Presidente
Substituto

ACÓRDÃO Nº 13/2013-CD

Processo nº 53560.002457/2007
Conselheiro Relator: Rodrigo Zerbone Loureiro
Fórum Deliberativo: Reunião nº 699, de 6 de junho de 2013

Recorrente/Interessado: TELEMAR NORTE LESTE S/A - Filial CE (CNPJ/MF nº 33.000.118/0015-74)

EMENTA

PADO. RECURSO ADMINISTRATIVO. SUPERINTENDÊNCIA DE UNIVERSALIZAÇÃO. MULTA NO VALOR DE R$ 15.750,00 (QUINZE MIL, SETECENTOS E CINQUENTA REAIS). PONTO NA LOCALIDADE COM DISTÂNCIA SUPERIOR A 300 METROS DO TUP MAIS PRÓXIMO. RECURSO TEMPESTIVO. POSSIBILIDADE DE REFORMATIO IN PEJUS, PARA CONSIDERAÇÃO DOS REGISTROS DE ANTECEDENTES NÃO CONTABILIZADOS NA SANÇÃO. RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE DA DOSIMETRIA SOBRE O AGRAVAMENTO. PELO CONHECIMENTO E NÃO PROVIMENTO DO RECURSO.

1. A Prestadora foi sancionada por descumprimento de metas do PGMU, cometidas em localidades no Estado do Ceará.

2. Em suas razões recursais sustenta, entre outros argumentos, que haveria por parte da Anatel a obrigatoriedade de avaliar o impacto econômico da multa; sua conduta seria escusável, pois impossível seria imputar à Recorrente a obrigação de fazer o monitoramento do crescimento populacional.

3. Defende ainda que houve falta de proporcionalidade e razoabilidade na sanção aplicada; o critério de participação no mercado não deveria ser considerado na metodologia; o art. 67, parágrafo único, da Lei 9.784/99, não pode ser aplicado para fins de agravar a sanção aplicada no PADO, em razão de vedação constitucional.

4. Os argumentos da Recorrente foram devidamente afastados.

5. Recurso Administrativo conhecido e, no mérito, não provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 304/2013-GCRZ, de 24 de maio de 2013, integrante deste acórdão:

a) conhecer do Recurso Administrativo interposto pela TELEMAR NORTE LESTE S/A - Filial CE, CNPJ/MF nº 33.000.118/0015-74, Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) no Setor 11 do Plano Geral de Outorgas (PGO), contra decisão do Superintendente de Universalização exarada por meio do Despacho nº 9.019/2009/UNACO/UNAC/SUN, de 23 de dezembro de 2009, para, no mérito, negar-lhe provimento;

b) conhecer das alegações apresentadas pela interessada a partir da notificação da possibilidade de agravamento da sanção para, no mérito, indeferir os pedidos lá constantes;

c) reformar, de ofício, a decisão consubstanciada no Despacho nº 9.019/2009/UNACO/UNAC/SUN, de 23 de dezembro de 2009, para alterar o valor total da multa aplicada, de R$ 15.750,00 (quinze mil, setecentos e cinquenta reais) para R$ 16.537,50 (dezesseis mil, quinhentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos), em virtude da existência de antecedentes em nome da Concessionária; e,

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

d) determinar à Superintendência de Controle de Obrigações que notifique a interessada sobre a presente decisão.

Participaram da deliberação o Presidente Substituto Jarbas José Valente e os Conselheiros Marcelo Bechara de Souza Hobaika, Rodrigo Zerbone Loureiro e Marcus Vinícius Paolucci.

Ausente, justificadamente, o Presidente João Batista de Rezende, por motivo de férias.

Brasília-DF, 10 de junho de 2013.
JARBAS JOSÉ VALENTE
Presidente
Substituto

ACÓRDÃO Nº 14/2013-CD

Processo nº 53520.003474/2007
Conselheiro Relator: Rodrigo Zerbone Loureiro
Fórum Deliberativo: Reunião nº 699, de 6 de junho de 2013

Recorrente/Interessado: BRASIL TELECOM S/A - Filial Santa Catarina (CNPJ/MF nº 76.535.764/0322-66)

EMENTA

PADO. RECURSO ADMINISTRATIVO. SUPERINTENDÊNCIA DE UNIVERSALIZAÇÃO. MULTA NO VALOR DE R$ 1.520.250,00 (UM MILHÃO, QUINHENTOS E VINTE MIL, DUZENTOS E CINQUENTA REAIS). NÃO ATENDIMENTO DE SOLICITAÇÕES DE ACESSOS INDIVIDUAIS NO PRAZO DEVIDO. PONTO NA LOCALIDADE COM DISTÂNCIA SUPERIOR A 300 METROS DO TUP MAIS PRÓXIMO E LOCALIDADE, AINDA NÃO ATENDIDA POR STFC COM MAIS DE 100 HABITANTES E SEM TUP. RECURSO TEMPESTIVO. POSSIBILIDADE DE REFORMATIO IN PEJUS, PARA CONSIDERAÇÃO DOS REGISTROS DE ANTECEDENTES NÃO CONTABILIZADOS NA SANÇÃO. RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE DA DOSIMETRIA SOBRE O AGRAVAMENTO. PELO CONHECIMENTO E NÃO PROVIMENTO DO RECURSO.

1. A Prestadora foi sancionada por descumprimento de metas do PGMU, cometidas em localidades no Estado de Santa Catarina;

2. Em suas razões recursais sustenta, entre outros argumentos, que haveria por parte da Anatel a obrigatoriedade de avaliar o impacto econômico da multa; os fiscais não anexaram provas capazes de materializar as supostas infrações;

3. Defende ainda que sua conduta seria escusável, pois impossível seria imputar à Recorrente a obrigação de fazer o monitoramento do crescimento populacional; houve falta de proporcionalidade e razoabilidade na sanção aplicada; a tabela a ser utilizada deveria ser a SIDRA 579;

4. Os argumentos da Recorrente foram devidamente afastados.

5. Recurso Administrativo conhecido e, no mérito, não provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 305/2013-GCRZ, de 24 de maio de 2013, integrante deste acórdão:

a) conhecer do Recurso Administrativo interposto pela BRASIL TELECOM S/A, Filial SC, CNPJ/MF nº 76.535.764/0322-66, Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) no Setor 18 do Plano Geral de Outorgas (PGO), contra decisão do Superintendente de Universalização exarada por meio do Despacho nº 9.020/2009/UNACO/UNAC/SUN, de 23 de dezembro de 2009, para, no mérito, negar-lhe provimento;

b) conhecer das alegações apresentadas pela interessada a partir da notificação da possibilidade de agravamento da sanção para, no mérito, indeferir os pedidos lá constantes;

c) reformar, de ofício, a decisão consubstanciada no Despacho nº 9.020/2009/UNACO/UNAC/SUN, de 23 de dezembro de 2009, para alterar o valor total da multa aplicada, de R$ 1.520.250,00 (um milhão, quinhentos e vinte mil, duzentos e cinquenta reais) para R$ 1.596.262,50 (um milhão, quinhentos e noventa e seis mil, duzentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), em virtude da existência de antecedentes em nome da Concessionária; e,

d) determinar à Superintendência de Controle de Obrigações que notifique a interessada sobre a presente decisão.

Participaram da deliberação o Presidente Substituto Jarbas José Valente e os Conselheiros Marcelo Bechara de Souza Hobaika, Rodrigo Zerbone Loureiro e Marcus Vinícius Paolucci.

Ausente, justificadamente, o Presidente João Batista de Rezende, por motivo de férias.

Brasília-DF, 10 de junho de 2013.
JARBAS JOSÉ VALENTE
Presidente
Substituto

ACÓRDÃO Nº 19/2013-CD

Processo nº 53545.000420/2006
Conselheiro Relator: Rodrigo Zerbone Loureiro
Fórum Deliberativo: Reunião nº 699, de 6 de junho de 2013

Recorrente/Interessado: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A (CNPJ/MF nº 33.530.486/0001-29)

EMENTA

PADO. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. SUPERINTENDÊNCIA DE UNIVERSALIZAÇÃO. NÃO INSTALAÇÃO DE PELOS MENOS UM TUP EM LOCALIDADE COM MAIS DE CEM HABITANTES. ANTECEDENTES JÁ CONTABILIZADOS NA SANÇÃO QUANDO DA ANÁLISE DO RECURSO ADMINISTRATIVO. ILEGALIDADE DA MULTA APLICADA. INEXISTÊNCIA. VEDAÇÃO CONSTITUCIONAL DA REFORMATIO IN PEJUS EM PROCESSO ADMINISTRATIVO. VEDAÇÃO INEXISTENTE. APLICAÇÃO DO NOVO RASA. IMPOSSIBILIDADE. RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE DA DOSIMETRIA SOBRE O AGRAVAMENTO. PEDIDO CONHECIDO E NO MÉRITO NÃO PROVIDO.

1. A prestadora foi sancionada por descumprimento de meta do PGMU, cometida em localidade do Mato Grosso.

2. Sustenta a interessada que a aplicação da sanção é ilegal, vez que não há lei que estabeleça um método claro, certo e graduado de aplicação de sanções e multas, ficando o administrado refém de eventuais surpresas. O argumento não prospera vez que a Concessionário teve amplo acesso ao método de sancionamento, em especial dos documentos e metodologias aplicados.

3. Em suas razões recursais, a parte sustenta suposta ausência de motivação e fundamento para a concretização da reformatio in pejus. O argumento já foi devidamente analisado em sede de Recurso Administrativo tendo sido afastado pelo Colegiado.

4. Por fim, pugna a Recorrente pela aplicação do novo Regulamento de Sanções, aprovado pela Resolução nº 589, de 7 de maio de 2012. A aplicação no novo RASA não é possível, vez que o processo se encontra em sede recursal.

5. Todos os argumentos foram satisfatoriamente afastados e muitos deles já foram inclusive analisados e rechaçados, conforme dito, por este Colegiado.

6. Pedido de Reconsideração conhecido e, no mérito, não provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 298/2013-GCRZ, de 20 de maio de 2013, integrante deste acórdão:

a) conhecer do Pedido de Reconsideração apresentado pela EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A, CNPJ/MF nº 33.530.486/0001-29, Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), contra decisão do Conselho Diretor exarada por meio do Despacho nº 1.586/2013-CD, de 6 de março de 2013, para, no mérito, negar-lhe provimento; e,

b) determinar à Superintendência de Controle de Obrigações que notifique a interessada sobre a presente decisão.

Participaram da deliberação o Presidente Substituto Jarbas José Valente e os Conselheiros Marcelo Bechara de Souza Hobaika, Rodrigo Zerbone Loureiro e Marcus Vinícius Paolucci.

Ausente, justificadamente, o Presidente João Batista de Rezende, por motivo de férias.

Brasília-DF, 10 de junho de 2013.
JARBAS JOSÉ VALENTE
Presidente
Substituto

ACÓRDÃO Nº 29/2013-CD

Processo nº 53500.026752/2007
Conselheiro Relator: Marcus Vinícius Paolucci
Fórum Deliberativo: Reunião nº 699, de 6 de junho de 2013

Recorrente/Interessado: AEROTECH TELECOMUNICAÇÕES LTDA. (CNPJ/MF nº 86.734.597/0001-13)

EMENTA

RECLAMAÇÃO ADMINISTRATIVA. SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS. RECURSO ADMINISTRATIVO. INTEMPESTIVIDADE. NÃO CONHECIMENTO.

1. Não se conhece de Recurso Administrativo interposto fora do prazo regimental. Aplicação dos arts. 82, § 5º, e 90, inciso I, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 270, de 19 de julho de 2001.

2. Recurso Administrativo não conhecido por intempestividade.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 49/2013-GCMP, de 31 de maio de 2013, integrante deste acórdão, não conhecer do Recurso Administrativo interposto por AEROTECH TELECOMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ/MF nº 86.734.597/0001-13, Autorizada do Serviço Telefônico Fixo Comutado, em face de decisão da Superintendência de Serviços Públicos consubstanciada no Despacho nº 7.690/2012-PBCPD/PBCP/SPB, de 21 de dezembro de 2012, por intempestividade.

Participaram da deliberação o Presidente Substituto Jarbas José Valente e os Conselheiros Marcelo Bechara de Souza Hobaika, Rodrigo Zerbone Loureiro e Marcus Vinícius Paolucci.

Ausente, justificadamente, o Presidente João Batista de Rezende, por motivo de férias.

Brasília-DF, 10 de junho de 2013.
JARBAS JOSÉ VALENTE
Presidente
Substituto

DESPACHOS DO PRESIDENTE
Em 22 de abril de 2013

Nº 2.602 -
Processo nº 53500.010362/2009

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando a documentação encaminhada pela TELEMAR NORTE LESTE S/A, CNPJ/MF nº 33.000.118/0001-79, decidiu, em sua Reunião nº 692, realizada em 11 de abril de 2013, atestar, nos termos do condicionamento imposto no Item 6.2 do Anexo ao Ato nº 7.828, de 19 de dezembro de 2008, que a TELEMAR NORTE LESTE S/A ofertou canal de conteúdo nacional de produção independente na grade básica de suas operações de DTH e TV a cabo, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 107/2013-GCMM, de 5 de abril de 2013.

Em 23 de maio de 2013

Nº 3.061 -
Processo nº 53542.000195/2011

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso Administrativo, com pedido de efeito suspensivo, interposto pela OI S.A, Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), Setor 24 do Plano Geral de Outorgas - PGO, CNPJ nº 76.535.764/0328-51, nos autos do processo em epígrafe, contra decisão do Superintendente de Serviços Públicos, exarada por meio do Despacho nº 7.576/2012-PBQID/PBQI/SPB, de 14 de dezembro de 2012, que decidiu aplicar sanção de multa no valor de R$ 358.869,21 (trezentos e cinquenta e oito mil, oitocentos e sessenta e nove reais e vinte um centavos), decidiu, em sua Reunião nº 696, realizada em 9 de maio de 2013, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 278/2013-GCMB, de 6 de maio de 2013, conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se os termos da decisão recorrida.

Nº 3.064 -
Processo nº 53569.003537/2011

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso Administrativo, com pedido de efeito suspensivo, interposto pela TNL PCS S/A, CNPJ/MF nº 04.164.616/0001-59, nos autos do processo em epígrafe, contra decisão do Superintendente de Serviços Privados, exarada por meio do Ato nº 411, de 18 de janeiro de 2013, que decidiu aplicar sanção de multa no valor de R$ 124.234,45 (cento e vinte e quatro mil, duzentos e trinta e quatro reais e quarenta e cinco centavos), decidiu, em sua Reunião nº 696, realizada em 9 de maio de 2013, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 264/2013-GCRZ, de 29 de abril de 2013, conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se integralmente a decisão recorrida.

Em 24 de maio de 2013

Nº 3.094 -
Processos n. 53554.000091/2010 e 53554.000094/2010

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso Administrativo com pedido de efeito suspensivo interposto pela TELEMAR NORTE LESTE S/A, Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, Setores 5 e 6 do Plano Geral de Outorgas (PGO), CNPJ/MF nº 33.000.118/0005-00 e nº 33.000.118/0004-11, respectivamente, nos autos dos processos em epígrafe, contra decisões do Superintendente de Serviços Públicos (SPB), exaradas por meio dos Despachos nº 1.282/2011-PBQID/PBQI/SPB, de 16 de fevereiro de 2011, e nº 4.903/2011-PBQID/PBQI/SPB, de 24 de julho de 2011, que decidiu aplicar sanção de multa no valor total de R$ 1.784.237,72 (um milhão, setecentos e oitenta e quatro mil, duzentos e trinta e sete reais e setenta e dois centavos), em virtude de descumprimento ao art. 18, caput do Regulamento Geral de Interconexão (RGI), aprovado pela Resolução nº 410/2005, e aos arts. 31 e 32 do Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado, aprovado pela Resolução nº 426/2005, decidiu, em sua Reunião nº 693, realizada em 18 de abril de 2013, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 465/2012-GCRZ, de 5 de outubro de 2012, com os acréscimos constantes no Voto nº 48/2013-JR-PR, de 15 de abril de 2013: a) conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento; b) determinar à SPB, que, no âmbito do Procedimento Administrativo nº 53500.006627/2012, instaurado para apuração do ressarcimento aos usuários atingidos pelas interrupções no serviço, adote as medidas pertinentes para: b.1) que a prestadora notifique os consumidores que não mais integrem sua base de clientes sobre o crédito existente, solicitando indicação de outro meio para ressarcimento de tais valores, como conta bancária; b.2) que os valores de ressarcimento correspondentes aos usuários não identificados ou aos que, após notificação, não foram localizados ou não indicaram outra forma de ressarcimento desses valores, sejam destinados ao Fundo de Defesa dos Direitos Difusos - FDD, criado pela Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985; c) adicionalmente, na hipótese da reparação aos usuários não ser comprovada no prazo estabelecido, a SPB deverá apurar a liquidez dos valores a serem depositados no FDD e encaminhar os autos à Procuradoria Federal Especializada - PFE para que avalie a possibilidade de promover a execução fiscal dos débitos relativos ao Fundo ou, no caso de sua inviabilidade, a proposição de medida alternativa; d) notificar a parte interessada da decisão tomada; e, e) determinar à Superintendente Executiva que verifique se as propostas

EXEMPLAR DE ASSINANTE PROIBIDA POR TERCEIROS

da PFE contidas no Parecer nº 356/2013, foram ponderadas no bojo do Regulamento de Atendimento, Cobrança e Oferta a Consumidores de Serviços de Telecomunicações.

Em 27 de maio de 2013

Nº 3.097 -
Processo nº 53500.023214/2010

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso Administrativo, com pedido de efeito suspensivo, interposto pela TELEFÔNICA BRASIL S/A, Concessionária do STFC, Região III, Setores 31, 32 e 34 do PGO, CNPJ nº 02.558.157/0001-62, nos autos do processo em epígrafe, contra decisão do Superintendente de Serviços Públicos, exarada por meio do Despacho nº 7.687/2012-PBQID/PBQI/SPB de 20 de dezembro de 2012, que decidiu aplicar sanção de multa no valor de R$ 27.709.841,06 (vinte e sete milhões, setecentos e nove mil, oitocentos e quarenta e um reais e seis centavos), decidiu, em sua Reunião nº 696, realizada em 9 de maio de 2013, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 272/2013-GCRZ, de 3 de maio de 2013: a) conhecer do Recurso para, no mérito, negar-lhe provimento; b) corrigir, de ofício, erro material presente no despacho recorrido, para consignar onde se lê "aos artigos 44, § 2º do RST", leia-se "aos artigos 45, § 2º do RST", mantendo-se os demais termos do documento; e, c) determinar que se notifique a interessada sobre a presente decisão.

JOÃO BATISTA DE REZENDE

Em 10 de junho de 2013

Nº 3.203 -
Processo nº 53504.013293/2004

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração apresentado pela TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A - TELESP, Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado, Setores 31, 32 e 34 do Plano Geral de Outorgas, CNPJ/MF nº 02.558.157/0001-62, contra decisão do Conselho Diretor, consubstanciada no Despacho nº 8.534/2010-CD, de 20/09/2010, nos autos do processo em epígrafe, que tem por objeto a apuração de infrações aos arts. 16 e 38 do Regulamento do STFC, aprovado pela Resolução nº 85/1998, c/c os arts. 3º, II e 70, caput e inciso, da Lei nº 9.472/1997, decidiu, em sua Reunião nº 685, realizada em 21 de fevereiro de 2013, conhecer do Pedido para, no mérito, nega-lhe provimento, mantendo-se os termos da decisão recorrida.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 10 de janeiro de 2013

Nº 138 -
Processo nº 53000.028397/2009.

O SUPERINTENDENTE DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO, SUBSTITUTO, DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, examinando o Recurso Administrativo interposto pela ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE E CULTURAL DE ILHA COMPRIDA, executante do Serviço de Radiodifusão Comunitária, no Município de Ilha Comprida, no Estado de São Paulo, contra decisão do Gerente do Escritório Regional da Anatel no Amazonas-ER11, nos autos do Processo em epígrafe, que tem por objeto a apuração de infrações técnicas relativas ao serviço, decide não conhecer do Recurso Administrativo por ausência dos pressupostos processuais da tempestividade e da representatividade, mantendo integralmente a decisão de multa recorrida no valor de R$400,00 (quatrocentos reais), pelas razões e justificativas constantes do Informe n° 214/2012-ER11AT/ER11, de 04/10/2012.

Em 17 de janeiro de 2013

Nº 328 -
Processo nº 53000.050942/2010

O SUPERINTENDENTE DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO, SUBSTITUTO, DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, examinando o Recurso Administrativo interposto pela RÁDIO STÚDIO 1 FM LTDA, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no Município de São José do Rio Preto, no Estado de São Paulo, contra decisão do Gerente do Escritório Regional da Anatel no Amazonas-ER11, nos autos do Processo em epígrafe, que tem por objeto a apuração de infração técnica relativa ao serviço, decide conhecer do Recurso Administrativo, e no mérito, negar a ele provimento, mantendo integralmente a decisão de multa recorrida no valor de R$2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), pelas razões e justificativas constantes do Informe n° 146/2012-ER11AT/ER11, de 03/05/2012.

Em 22 de janeiro de 2013

Nº 398 -
Processo nº 53000.012326/2010.

O SUPERINTENDENTE DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO, SUBSTITUTO, DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, examinando o Recurso Administrativo interposto pela ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E ARTÍSTICO DE VARRE-SAI, executante do Serviço de Radiodifusão Comunitária, no Município de Varre-Sai, no Estado do Rio de Janeiro, contra decisão do Gerente Substituto do Escritório Regional da Anatel no Amazonas-ER11, nos autos do Processo em epígrafe, que tem por objeto a apuração de infrações técnicas relativas ao serviço, decide conhecer do Recurso Administrativo e, no mérito, negar a ele provimento, mantendo integralmente a decisão de multa recorrida no valor de R$1.600,00 (mil e seiscentos reais), pelas razões e justificativas constantes do Informe nº 30/2012-ER11AT/ER11, de 19/11/2012.

Nº 399 -
Processo nº 53000.034180/2009.

O SUPERINTENDENTE DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO, SUBSTITUTO, DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, examinando o Recurso Administrativo interposto pela ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL ELDORADO, executante do Serviço de Radiodifusão Comunitária, no Município de Presidente Olegário, no Estado de Minas Gerais, contra decisão do Gerente do Escritório Regional da Anatel no Amazonas-ER11, nos autos do Processo em epígrafe, que tem por objeto a apuração de infrações técnicas relativas ao serviço, decide conhecer do Recurso Administrativo e, no mérito, negar a ele provimento, mantendo integralmente a decisão de multa recorrida no valor de R$1.400,00 (mil e quatrocentos reais), pelas razões e justificativas constantes do Informe n° 44/2012-ER11AT/ER11, de 13/11/2012.

Em 24 de janeiro de 2013

Nº 483 -
Processo nº 53000.018392/2010.

O SUPERINTENDENTE DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO, SUBSTITUTO, DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, examinando o Recurso Administrativo interposto pela ASSOCIAÇÃO AMIGOS DA CULTURA DA GUAPORÉ, executante do Serviço de Radiodifusão Comunitária, no Município de Guaporé, no Estado do Rio Grande do Sul, contra decisão do Gerente do Escritório Regional da Anatel no Amazonas-ER11, nos autos do Processo em epígrafe, que tem por objeto apuração de infrações técnicas relativas ao serviço, decide não conhecer do Recurso Administrativo, por ausência do pressuposto da tempestividade, mantendo integralmente a decisão de multa recorrida no valor de R$800,00 (oitocentos reais), pelas razões e justificativas constantes do Informe n° 142/2012-ER11AT/ER11, de 26/04/2012.

THIAGO CARDOSO HENRIQUES BOTELHO
Substituto

Em 5 de março de 2013

Nº 1.504 -
Processo nº 53581.000141/2012.

O SUPERINTENDENTE DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, examinando o Recurso Administrativo interposto por FRANCISDO DAS CHAGAS BRASIL, executante do Serviço de Comunicação Multimídia, no Município de Porto Velho, no Estado de Rondônia, contra decisão do Gerente do Escritório Regional da Anatel no Amazonas-ER11, nos autos do Processo em epígrafe, que tem por objeto a apuração de execução não outorgada do serviço e uso não autorizado de radiofrequência, decide conhecer do Recurso Administrativo e, no mérito, negar a ele provimento, mantendo integralmente a decisão de multa recorrida no valor de R$3.310,08 (três mil, trezentos e dez reais e oito centavos), pelas razões e justificativas constantes do Informe nº 160/2012-ER11AT/ER11, de 30/01/2013.

Nº 1.500 -
Processo nº 53000.036895/2009.

O SUPERINTENDENTE DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, examinando o Recurso Administrativo interposto pela RÁDIO CLUBE DE CANELA LTDA, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no Município de Canela, no Estado do Rio Grande do Sul, contra decisão do Gerente do Escritório Regional da Anatel no Amazonas-ER11, nos autos do Processo em epígrafe, que tem por objeto a apuração de infrações técnicas relativas ao serviço, decide não conhecer do Recurso Administrativo por ausência do pressuposto processual da tempestividade, mantendo integralmente a decisão de multa recorrida no valor de R$2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), pelas razões e justificativas constantes do Informe n° 131/2012-ER11AT/ER11, de 31/01/2013.

Nº 1.561 -
Processo nº 53000.034733/2010.

O SUPERINTENDENTE DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, examinando o Recurso Administrativo interposto pela ASSOCIAÇÃO CULTURAL E BENEFICENTE CRISTOVAM CHIARADIA, executante do Serviço de Radiodifusão Comunitária, no Município de Senador Cortes, no Estado de Minas Gerais, contra decisão do Gerente do Escritório Regional no Amazonas-ER11, nos autos do processo em epígrafe, que tem por objeto a apuração de infrações técnicas, decide não conhecer do Recurso Administrativo por ausência do pressuposto processual da tempestividade, mantendo integralmente a decisão de multa recorrida no valor de R$1.800,00 (mil e oitocentos reais), pelas razões e justificativas constantes do Informe n° 141/2012/ER11AT/AR11, de 26/04/2012.

Nº 1.492 -
Processo nº 53000.042846/2009.

O SUPERINTENDENTE DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, examinando o Recurso Administrativo interposto pela ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO E JORNALISMO COMUNITÁRIO DE SANTA MARIA, executante do Serviço de Radiodifusão Comunitária, em Brasília, no Distrito Federal, contra decisão do Gerente do Escritório Regional da Anatel no Amazonas-ER11, substituto, nos autos do Processo em epígrafe, que tem por objeto a apuração de infrações técnicas relativas ao serviço, decide conhecer do Recurso Administrativo e, no mérito, negar a ele provimento, mantendo integralmente a decisão de multa recorrida no valor de R$1.600,00 (mil e seiscentos reais), pelas razões e justificativas constantes do Informe n° 43/2012-ER11AT/ER11, de 25/01/2013.

Nº 1.496 -
Processo nº 53000.013470/2010.

O SUPERINTENDENTE DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, examinando o Recurso Administrativo interposto pela ASSOCIAÇÃO CULTURAL E SOCIAL DE SANTA HELENA DE MINAS, executante do Serviço de Radiodifusão Comunitária, no Município de Santa Helena de Minas, no Estado de Minas Gerais, contra decisão do Gerente do Escritório Regional da Anatel no Amazonas-ER11, nos autos do Processo em epígrafe, que tem por objeto a apuração de infrações técnicas relativas ao serviço, decide não conhecer do Recurso Administrativo por ausência do pressuposto processual da tempestividade, mantendo integralmente a decisão de multa recorrida no valor de R$1.400,00 (mil e quatrocentos reais), pelas razões e justificativas constantes do Informe n° 143/2012-ER11AT/ER11, de 29 /01/2013.

MARCUS VINÍCIUS PAOLUCCI

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PRIVADOS

ATO Nº 6.743, DE 3 DE OUTUBRO DE 2011

Processo nº 53500.012590/2011. Aplica à NEW SKIES SATELLITES LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 03.045.840/0001-69, representante legal da empresa NEW SKIES SATELLITES B.V., detentora do Direito de Exploração de Satélite Estrangeiro para Transporte de Sinais de Telecomunicações e o uso das radiofrequências associadas, para os satélites NSS-7, NSS-806 e NSS-5, conforme Ato nº 47.894, de 22 de novembro de 2004, Ato n° 47.895, de 22 de novembro de 2004, Ato n° 3.782, de 07 de junho de 2010, Termo PVSS/SPV N° 008/2006, de 21 de julho de 2006, Termo PVSS/SPV N° 013/2006, de 01 de novembro de 2006 e Termo PVSS/SPV nº 1/2011, de 26 de abril de 2011, a sanção de MULTA no valor de R$ 107.932,78 (cento e sete mil, novecentos e trinta e dois reais e setenta e oito centavos) por descumprimento ao art. 49 do Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite para Transporte de Sinais de Telecomunicações, anexo à Resolução n° 220, de 05 de abril de 2000, com fundamento no art. 173, inciso II da Lei nº 9.472/97 - Lei Geral de Telecomunicações.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

SUPERINTENDÊNCIA DE COMPETIÇÃO

DESPACHO DECISÓRIO DO SUPERINTENDENTE
Em 20 de junho de 2013

Nº 3.311 - Processo nº 53500.005631/2012. Homologa Contrato de Interconexão Classe I celebrado entre HIT TELECOMUNICAÇÕES LTDA, nas modalidades Local, Longa Distância Nacional e Longa Distância Internacional do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC e TELEFÔNICA BRASIL S.A., nas modalidades Local, Longa Distância Nacional e Longa Distância Internacional do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC.

CARLOS BAIGORRI

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO

ATO Nº 3.401, DE 5 DE JUNHO DE 2013

Processo n° 53500.016934/2012. Expede autorização de uso da(s) radiofreqüência(s), à AMERICEL S.A., CNPJ nº 01.685.903/0001-16, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, até 14 de Dezembro de 2027, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, em caráter precário, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ATO Nº 3.454, DE 10 DE JUNHO DE 2013

Processo n° 53500.006800/2012. Expede autorização de uso da(s) radiofreqüência(s), à NETSUL INTERNET BANDA LARGA LTDA, CNPJ nº 08.172.848/0001-00, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, até 29 de Maio de 2027, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, em caráter precário, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 3.472, DE 11 DE JUNHO DE 2013

Processo n° 53500.007903/2013. Expede autorização de uso da(s) radiofreqüência(s), à JETWEB INTERNET ACCESS LTDA, CNPJ nº 03.939.120/0001-47, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, pelo prazo de quinze anos, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es), em caráter precário, prorrogável uma única vez e de forma onerosa, por igual período.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 3.473, DE 11 DE JUNHO DE 2013

Processo n° 53500.011120/2012. Expede autorização de uso da(s) radiofreqüência(s), à JEFF INFORMATICA LTDA -ME, CNPJ nº 07.231.825/0001-66, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, pelo prazo de quinze anos, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es), em caráter precário, prorrogável uma única vez e de forma onerosa, por igual período.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 3.497, DE 12 DE JUNHO DE 2013

Processo n° 53500.010805/2010. Expede autorização de uso da(s) radiofreqüência(s), à NETWORK TELECOMUNICACOES LTDA - EPP, CNPJ nº 05.262.383/0001-90, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, até 24 de Maio de 2020, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, em caráter precário, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 3.589, DE 13 DE JUNHO DE 2013

Processo nº 53500.030666/2012. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à JOSE CARLOS ROQUE OLIVEIRA & CIA LTDA., CNPJ nº 02.549.420/0001-57, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, pelo prazo de quinze anos, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es), em caráter precário, prorrogável uma única vez e de forma onerosa, por igual período.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 3.825, DE 20 DE JUNHO DE 2013

Autorizar CHIMENTAO & DUARTE SOLUTION PROVIDERS LTDA, CNPJ nº 02.595.218/0001-61 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, Salvador/BA e São Lourenço da Mata/PE, no período de 20/06/2013 a 02/07/2013.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 3.827, DE 20 DE JUNHO DE 2013

Autorizar CAMERA 2 VIDEO FILMES LTDA, CNPJ nº 03.246.961/0001-79 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, no período de 26/06/2013 a 02/07/2013.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 3.828, DE 20 DE JUNHO DE 2013

Autorizar RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA, CNPJ nº 60.509.239/0001-13 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Belo Horizonte/MG, no período de 21/06/2013 a 28/06/2013.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 3.829, DE 20 DE JUNHO DE 2013

Autorizar MULTVIDEO PRODUCOES E EVENTOS LTDA EPP, CNPJ nº 02.275.702/0001-03 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Belo Horizonte/MG, no período de 21/06/2013 a 01/07/2013.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 3.852, DE 21 DE JUNHO DE 2013

Autorizar GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Salvador/BA, no período de 21/06/2013 a 22/06/2013.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 3.853, DE 21 DE JUNHO DE 2013

Autorizar CHIMENTAO & DUARTE SOLUTION PROVIDERS LTDA, CNPJ nº 02.595.218/0001-61 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Salvador/BA e Belo Horizonte/MG, no período de 21/06/2013 a 01/07/2013.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 3.854, DE 21 DE JUNHO DE 2013

Autorizar GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Belo Horizonte/MG, no período de 24/06/2013 a 26/06/2013.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 505, DE 17 DE MAIO DE 2013

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.053110/2012, resolve:

Art. 1º Consignar à TV STUDIOS DE RIBEIRÃO PRETO LTDA, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de MOCOCA, estado de São Paulo, o canal 24 (vinte e quatro), correspondente à faixa de frequência de 530 a 536 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 515, DE 17 DE MAIO DE 2013

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.058745/2012, resolve:

Art. 1º Consignar à RÁDIO E TELEVISÃO RECORD S.A, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de ITAPEVA, estado de São Paulo, o canal 28 (vinte e oito), correspondente à faixa de frequência de 554 a 560 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 522, DE 17 DE MAIO DE 2013

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.051777/2010, resolve:

Art. 1º Consignar à FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de TOBIAS BARRETO, estado de Sergipe, o canal 41 (quarenta e um), correspondente à faixa de frequência de 632 a 638 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 527, DE 17 DE MAIO DE 2013

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.056280/2012, resolve:

Art. 1º Consignar à RÁDIO E TELEVISÃO TAROBÁ LTDA., autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de UMUARAMA, estado do Paraná, o canal 38 (trinta e oito), correspondente à faixa de frequência de 614 a 620 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 528, DE 17 DE MAIO DE 2013

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.056259/2012, resolve:

Art. 1º Consignar à RÁDIO E TELEVISÃO TAROBÁ LTDA., autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de ASSIS CHATEAUBRIAND, estado do Paraná, o canal 24 (vinte e quatro), correspondente à faixa de frequência de 530 a 536 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 529, DE 17 DE MAIO DE 2013

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.056268/2012, resolve:

Art. 1º Consignar à RÁDIO E TELEVISÃO TAROBÁ LTDA., autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de GUARAPUAVA, estado do Paraná, o canal 36 (trinta e seis), correspondente à faixa de frequência de 602 a 608 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 568, DE 17 DE MAIO DE 2013

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.052714/2012, resolve:

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO VITÓRIA S/A, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, estado do Espírito Santo, o canal 39 (trinta e nove), correspondente à faixa de frequência de 620 a 626 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 577, DE 17 DE MAIO DE 2013

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.052703/2012, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO VITÓRIA S/A, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de LINHARES, estado do Espírito Santo, o canal 39 (trinta e nove), correspondente à faixa de frequência de 620 a 626 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 578, DE 17 DE MAIO DE 2013

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.056278/2012, resolve:

Art. 1º Consignar à RÁDIO E TELEVISÃO TAROBÁ LTDA., autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de SANTA HELENA, estado do Paraná, o canal 24 (vinte e quatro), correspondente à faixa de frequência de 530 a 536 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 660, DE 23 DE MAIO DE 2013

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 71 do Capítulo IV do Anexo IV da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.048360/2010, resolve:

Art. 1º Autorizar a TV O ESTADO FLORIANÓPOLIS LTDA., executante do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Florianópolis, estado de Santa Catarina, a efetuar a modificação dos objetivos sociais, nos termos da minuta da 26ª Alteração Contratual e Consolidação da Empresa, de 1º de agosto de 2010, passando a ter a seguinte redação:

A Sociedade tem por finalidade produção de conteúdo, execução e veiculação de serviços de radiodifusão sonora em geral, quer onda média, frequência modulada, som e imagem (televisão), onda curta e onda tropical, em qualquer modalidade e classificação, com fins educacionais, informativos, cívicos e patrióticos, serviços de telecomunicações em geral, mediante concessão (ões) ou permissão (ões) outorgada(s) pelo Poder Público competente, de conformidade com a legislação específica e a participação em outras sociedades.

Art. 2º Determinar, nos termos do art. 102 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n. 52.795, de 31 de outubro de 1963, que a Entidade comprove ao Ministério das Comunicações, no prazo de sessenta dias, contado da data de publicação deste Ato, o registro do documento que originou a presente autorização, sob pena de nenhum outro pedido de alteração ser autorizado por esta Pasta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIAS DE 21 DE JUNHO DE 2013

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º da Portaria nº 112, de 22 de abril de 2012, e tendo em vista o que consta nos processos abaixo, resolve:

Art 1º Aplicar às Entidades abaixo relacionadas às penalidades de multa.

Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações.

OCTAVIO PENNA PIERANTI

N° do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53000.007681/2012	Associação Cultural dos Amigos do Brooklin	RADCOM	Ipiaçu	MG	Multa	223,91	Inciso XXIX do Art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98	Portaria DEAA n° 607, de 21/6/2013	Portaria MC n° 858/2008 Portaria MC n° 112/2013
53000.051401/2011	Associação de Moradores do Bairro Bento Marques - COHAB	RADCOM	Tarauacá	AC	Multa	223,91	Inciso XXIX do art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98	Portaria DEAA n° 608, de 21/6/2013	Portaria MC n° 858/2008 Portaria MC n° 112/2013
53000.007683/2012	Associação Comunitária de Rodeiro	RADCOM	Rodeiro	MG	Multa	223,91	Inciso XXIX do art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98	Portaria DEAA n° 609, de 21/6/2013	Portaria MC n° 858/2008 Portaria MC n° 112/2013
53000.046151/2011	Associação Comunitária São Francisco	RADCOM	Cristópolis	BA	Multa	223,91	Inciso XXIX do art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98	Portaria DEAA n° 610, de 21/6/2013	Portaria MC n° 858/2008 Portaria MC n° 112/2013
53000.051390/2011	Associação Comunitária de Itapecerica da Serra	RADCOM	Itapecerica da Serra	SP	Multa	223,91	Inciso XXIX do art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98	Portaria DEAA n° 611, de 21/6/2013	Portaria MC n° 858/2008 Portaria MC n° 112/2013
53000.041105/2011	Associação Cultural Quarta Colônia	RADCOM	Faxinal do Soturno	RS	Multa	223,91	Inciso XXIX do Art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98	Portaria DEAA n° 612, de 21/6/2013	Portaria MC n° 858/2008 Portaria MC n° 112/2013
53000.015461/2012	Associação Manancial FM de Radiodifusão Comunitária	RADCOM	Ubatuba	SP	Multa	1.028,10	Incisos XV e XXIX do art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98	Portaria DEAA n° 613, de 21/6/2013	Portaria MC n° 112/2013

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º da Portaria nº 657, de 17 de maio de 2013, publicada no Diário Oficial da União em 20 de maio de 2013, e tendo em vista o que consta nos processos abaixo, resolve:

Art 1º Aplicar às Entidades abaixo relacionadas às penalidades de multa.

Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações.

53000.049324/2010	Santa Luzia Comunicação Ltda	FM	Luziânia	GO	Multa	2.507,75	§ 3º do art. 71 do Código Brasileiro de Telecomunicações	Portaria DEAA n° 614, de 21/6/2013	Portaria MC n° 858/2008 Portaria MC n° 112/2013
53000.017755/2011	Empresa de Radiodifusão Miracatu Ltda	FM	Manduri	SP	Multa	1.724,08	Alínea "e" do art. 38 do Código Brasileiro de Telecomunicações	Portaria DEAA n° 615, de 21/6/2013	Portaria MC n° 858/2008 Portaria MC n° 112/2013
53000.062001/2011	Fundação Cásper Líbero	FM	São Paulo	SP	Multa	6.157,42	Alínea "c" do art. 38 do Código Brasileiro de Telecomunicações	Portaria DEAA n° 616, de 21/6/2013	Portaria MC n° 112/2013

OCTAVIO PENNA PIERANTI

DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 10, DE 27 DE MAIO DE 2013

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 72 do Capítulo IV do Anexo IV da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo n° 53000.009817/2013, resolve:

Art. 1º Homologar, nos termos da Portaria n. 366, de 14 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 15 de agosto de 2012, a operação efetuada pela executante do serviço de retransmissão de televisão, em caráter secundário, na localidade de Castro Alves, estado da Bahia, utilizando o canal 9 (nove), consistente na alteração da geradora cedente da sua programação, que passará a ser a TV Subaé Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Feira de Santana, estado da Bahia.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 4.156, DE 18 DE JUNHO DE 2013

Revoga a autorização da Usina Termelétrica Sepetiba, outorgada à empresa Itaguaí Energia S.A., por meio da Resolução nº 74, de 15 de março de 2001, localizada no município de Itaguaí, estado do Rio de Janeiro.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme Decreto sem número de 3 de maio de 2013, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 3º-A, inciso II, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, incluído pela Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, no art. 1º do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, e o que consta do Processo nº 48500.001422/2000-61, resolve:

Art. 1º Revogar a Resolução nº 74, de 15 de março de 2001, referente à autorização da Usina Termelétrica Sepetiba, com 668.500 kW de Potência Instalada, localizada no município de Itaguaí, estado do Rio de Janeiro, outorgada à empresa Itaguaí Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.695.189/0001-35.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEU DONIZETE RUFINO

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL
Em 11 de junho de 2013

Nº 1.844 - PROCESSO: 48500.004380/2012-99. INTERESSADOS: Município de Icó e Companhia Energética do Ceará - COELCE. DECISÃO: Não conhecer do Recurso Administrativo interposto pela Companhia Energética do Ceará - COELCE, haja vista sua intempestividade e, de ofício, reformar a decisão exarada pela Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará - ARCE.

Nº 1.845 - PROCESSO: 48500.004424/2012-81. INTERESSADOS: Município de Icó e Companhia Energética do Ceará - COELCE. DECISÃO: Conhecer do Recurso Administrativo interposto pela Companhia Energética do Ceará - COELCE, e, no mérito, negar-lhe provimento. De ofício, reformar parcialmente a decisão exarada pela Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará - ARCE.

Nº 1.846 - PROCESSO: 48500.005830/2012-61. INTERESSADOS: Município de Aracati e Companhia Energética do Ceará - COELCE. DECISÃO: Conhecer do Recurso Administrativo interposto pela Companhia Energética do Ceará - COELCE, e, no mérito, negar-lhe provimento. De ofício, reformar parcialmente a decisão exarada pela Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará - ARCE.

A íntegra destes Despachos encontra-se juntada aos autos e disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

Em 18 de junho de 2013

Nº 1.930 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da diretoria e o que consta do Processo nº 48500.003813/2011-16, resolve: (i) conhecer e negar provimento ao Recurso Administrativo interposto pela Caiuá Distribuidora de Energia S.A, em face do Auto de Infração nº 015/2013, lavrado pela Superintendência de Fiscalização Econômica e Financeira - SFF, mantendo a multa de R$ 27.036,13 (vinte e sete mil, trinta e seis reais, e treze centavos), a qual deverá ser recolhida com os acréscimos legais; e (ii) declarar que a multa ora cominada ficará com sua exigibilidade suspensa até o termo final da intervenção, desde que a concessionária renuncie à prescrição mediante termo nos autos do presente processo, assinado pelo interventor e, se possível, pelos sócios controladores.

Em 21 de junho de 2013

Nº 1.960 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, com fulcro no disposto no art. 61 da Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999 e no art. 47 da Norma de Organização ANEEL nº 001, revisada pela Resolução Normativa ANEEL n° 273, de 10 de julho de 2007, bem como no que consta dos Processos nºs 48500.003171/2012-28; 48500.002488/2011-47; 48500.003076/2012-24 e 48500.002924/2012-88, resolve: não conhecer do pedido de atribuição de efeito suspensivo ativo ao requerimento administrativo formulado pela CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A - CELPA, que solicitou o sobrestamento dos processos em epígrafe enquanto pendente de análise seu pedido de estabelecimento de Termos de Ajustamento de Conduta-TACs em substituição aos autos de infração AI nº 003/2010-GTE, AI nº 002/2010-GTE, AI nº 006/2010-GTE e AI n° 004/2010-GTE, por não se encontrar caracterizada a hipótese de competência prevista no art. 47, § 1º, da Resolução Normativa nº 273/2007.

Nº 1.966 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, com fulcro no disposto no art. 61 da Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999 e no art. 47 da Norma de Organização ANEEL nº 001, revisada pela Resolução Normativa ANEEL n° 273, de 10 de julho de 2007e no que consta nos Processos nºs 48500.005893/2012-17 e 48500.005895/2012-14, resolve: conceder efeito suspensivo ao recurso interposto por Copel Distribuição S.A - COPEL-DIS, em face da Resolução Homologatória nº 1.541, de 20 de junho de 2013, para suspender os seus efeitos e, por extensão, os efeitos da Resolução Homologatória nº 1.542, de 20 de junho de 2013, relativa ao Índice de Reajuste Tarifário-IRT da Companhia Campolarguense de Energia - Cocel, suprida da COPEL -DIS, mantendo se prorrogadas as Resoluções Homologatórias nº 1.431/2013 e nº 1.465/2013, por se encontrar presente o justo receio de prejuízo de difícil ou incerta reparação.

ROMEU DONIZETE RUFINO

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 21 de junho de 2013

Nº 1.961 - Processo nº: 48500.003619/2013-94. Interessado: Copel Geração e Transmissão S.A. Decisão: anuir ao pedido do Interessado para prestação de fiança em favor de Debêntures a serem emitidas pela Transmissora Sul Brasileira de Energia S.A. - TSBE, no montante de até R$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), na proporção de 20% (vinte por cento) que corresponde a sua participação societária nesta transmissora, com prazo de vencimento em até 360 dias da emissão e com a finalidade implantação dos empreendimentos de transmissão da TSBE.

Nº 1.962 - Processo nº 48500.003447/2013-59. Interessado: Companhia Luz e Força de Mococa Decisão: anuir à alteração estatutária do Interessado conforme apresentado pelo agente.

A íntegra destes Despachos consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANTONIO ARAÚJO DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 21 de junho de 2013

Nº 1.963 - Processo nº 48500.000769/2002-95. Decisão: i) - Aprovar o Projeto Básico da PCH Bebedouro, de titularidade da empresa AES Minas PCH Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 04.825.696/0001-46, situada no rio São Miguel, sub-bacia 44, bacia hidrográfica do rio São Francisco, localizada no município de Unaí, estado de Minas Gerais, objeto da outorga condicionada estabelecida pela Resolução Autorizativa nº 428, de 23 de dezembro de 2004, tendo em vista que, em cumprimento ao disposto nesta Resolução, foi encaminhada a Licença Prévia nº 019, válida até 23 de setembro de 2014, expedida pelo Conselho Estadual de Política Ambiental do Estado de Minas Gerais.

Nº 1.964 - Processos nº: 48500.005880/2010-86 e 48500.005876/2010-18. Decisão: (i) Hierarquizar, em primeiro lugar, a empresa CPFL Energias Renováveis S.A., inscrita no CNPJ nº 08.439.659/0001-50 e, em segundo lugar, a empresa BSM Sistemas Ambientais Ltda., inscrita no CNPJ nº 93.989.606/0001-82, em face dos critérios estabelecidos no Artigo 11 da Resolução nº 412/2010; (ii) Selecionar, para fins de análise, o Projeto Básico protocolado pela empresa CPFL Energias Renováveis S.A.

Nº 1.965 - Processo nº 48500.000489/1998-19. Decisão: i) Aprovar o Projeto Básico de ampliação do AHE Salto do Leão, de titularidade da empresa BRF - Brasil Foods S.A., inscrita no CNPJ sob o n° 01.838.723/0153-10, situada no rio Leão, integrante da sub-bacia 72, bacia hidrográfica do rio Uruguai, estado de Santa Catarina.

A íntegra destes Despachos (e seus anexos) consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ODENIR JOSÉ DOS REIS

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 21 de junho de 2013

Nº 1.958 - O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, considerando o disposto no parágrafo único do art. 25 da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, o que consta do Processo nº 48500.003334/2012-72 e da Nota Técnica nº 0149/2013-SRD/ANEEL, de 14 de junho de 2013, resolve que: (i) manter o faturamento por diferença, tanto da demanda como da energia, da forma como vem sendo realizado para o atendimento ao município de Ajuricaba; (ii) manter o faturamento por diferença apenas para a energia para o atendimento ao município de Augusto Pestana; (iii) não dar tratamento diferenciado para o faturamento da demanda para o atendimento ao município de Augusto Pestana, após a celebração do Contrato de Uso do Sistema de Transmissão entre a Ceriluz e o Operador Nacional do Sistema - ONS em substituição ao Contrato de Uso do Sistema de Distribuição entre a permissionária e a RGE; e (iv) revogar o Despacho nº 2.075, de 21/6/2012.

CARLOS ALBERTO CALIXTO MATTAR

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 21 de junho de 2013

Nº 1.959 - Processo nº 48500.004622/2010-82. Interessado: Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP. Decisão: Alterar o item I.1 do Anexo I e o item II.1 do Anexo II, ambos da Resolução Autorizativa nº 2.919, de 31 de maio de 2011.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

JÚLIO CÉSAR REZENDE FERRAZ

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO ECONÔMICA

DESPACHOS DE SUPERINTENDENTE
Em 17 de junho de 2013

Nº 1.901 - Processo: 48500.004591/2012-11. Interessados: Guascor do Brasil Ltda. e Cooperativa dos Produtores de Cana, Açúcar e Álcool do Estado de São Paulo - COPERSUCAR. Decisão: tornar sem efeitos valores fixados da Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica - TFSEE para os interessados nos atos e empreendimentos que delimita.

A íntegra deste Despacho estará disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

Em 20 de junho de 2013

Nº 1.945 - Processo: 48500.004592/2012-76. Interessados: Agentes dos setores de geração e transmissão de energia elétrica. Decisão: Fixar a Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica - TFSEE para os interessados, conforme Anexos I, II, III e IV, para as competências de julho de 2013 a junho de 2014.

A íntegra deste Despacho está juntada aos autos e estará disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

Em 21 de junho de 2013

Nº 1.956 - Processo n. 48500.005194/2012-77. Interessados: Concessionárias de transmissão, consumidores livres e autoprodutores e Eletrobrás. Decisão: Fixar os valores das quotas de custeio referentes ao Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica - PROINFA, para o mês de AGOSTO de 2013. Prazo para recolhimento: até o dia 10 de JULHO de 2013.

Nº 1.957 - Processo n. 48500.005665/2012-47. Interessados: Concessionárias de transmissão, consumidores livres e autoprodutores e Eletrobrás. Decisão: Fixar os valores das quotas referentes ao encargo da Conta de Desenvolvimento Energético - CDE, para o mês de ABRIL de 2013. Prazo para recolhimento: até o dia 30 de JUNHO de 2013.

A íntegra destes Despachos está juntada aos autos e estará disponível no endereço eletrônico http://www.aneel.gov.br/biblioteca.

DAVI ANTUNES LIMA

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS
DIRETORIA I
SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

AUTORIZAÇÃO Nº 544, DE 21 DE JUNHO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Portaria ANP n.º 202, de 30 de dezembro de 1999 e da Resolução ANP n.º 42, de 18 de agosto de 2011, e o que consta do processo n.º 48300.011133/1997-13, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a TAURUS DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA., CNPJ n.º 01.452.651/0001-85, registrada na ANP como distribuidora de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel, óleo diesel B, autorizada a construir os tanques 7 e 8 nas instalações de armazenamento e distribuição de combustíveis localizadas na Rodovia BR 163, km 267 - Qd. 50 - Lt. 22, Zona Rural, no Município de Dourados - MS, 79804-970.

Após a construção dos tanques horizontais aéreos n.º 7 e n.º 8, apresentados na tabela a seguir, a capacidade de armazenamento das instalações será acrescida em 100,00 m³.

TANQUE	DIÂMETRO (m)	ALT/COMP (m)	VOLUME (m³)	PRODUTO	OBS.
7	2,55	10,00	50,00	Óleo Diesel	A construir
8	2,55	10,00	50,00	Óleo Diesel	A construir

Art. 2º O objeto da presente Autorização deve ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

AURÉLIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 21 de junho de 2013

Nº 642 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 116, de 05 de julho de 2000, torna pública a outorga da seguinte autorização para o exercício da atividade de revenda varejista de combustível automotivo, ao POSTO PALMEIRAS LTDA., inscrito no CNPJ sob o nº 15.334.823/0001-20, ficando registrado na ANP sob o nº PR/MS0132422, conforme Processo ANP nº 48610.001436/2013-97, mediante Ação Ordinária nº 0002489-76.2013.403.6000, tendo em vista o cumprimento da Decisão Judicial, na qual fora deferido o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional pretendida pela empresa supradita.

AURÉLIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

DIRETORIA II
SUPERINTENDÊNCIA DE REFINO, PROCESSAMENTO DE GÁS NATURAL E PRODUÇÃO DE BIOCOMBUSTÍVEIS

AUTORIZAÇÃO Nº 545, DE 21 DE JUNHO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DE REFINO, PROCESSAMENTO DE GÁS NATURAL E PRODUÇÃO DE BIOCOMBUSTÍVEIS DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 359, de 10 de dezembro de 2012 e da Resolução ANP nº26, de 30 de agosto de 2012, tendo em vista o que consta do Processo ANP nº 48610.014796/2012-78, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica ratificada a titularidade e os direitos da empresa JALLES MACHADO S/A, CNPJ nº 02.635.522/0001-95, referentes à Planta Produtora de Etanol "Jalles Machado S/A", com capacidade de produção de etanol hidratado de 600 m³/d e produção de etanol anidro de 400 m³/d, localizada na RODOVIA GO 080, KM 75,1, S/N, FAZENDA SÃO PEDRO, ZONA RURAL em GOIANÉSIA - GO;

Art. 2º Fica autorizada a empresa JALLES MACHADO S/A a continuar operando as referidas instalações, respeitados os padrões ambientais e de segurança em vigor, de acordo com a Resolução nº26/2012, referente à atividade de produção de etanol;

Art. 3º Esta autorização não desobriga a empresa JALLES MACHADO S/A a atender o estabelecido no Art. 20 da Resolução ANP nº26/2012;

Art. 4º Esta autorização entra em vigor na data de sua publicação.

WALDYR MARTINS BARROSO

AUTORIZAÇÃO Nº 546, DE 21 DE JUNHO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DE REFINO, PROCESSAMENTO DE GÁS NATURAL E PRODUÇÃO DE BIOCOMBUSTÍVEIS DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 359, de 10 de dezembro de 2012 e da Resolução ANP nº26, de 30 de agosto de 2012, tendo em vista o que consta do Processo ANP nº 48610.000204/2013-11, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica ratificada a titularidade e os direitos da empresa USIMAT DESTILARIA DE ÁLCOOL LTDA, CNPJ nº 07.670.089/0001-42, referentes à Planta Produtora de Etanol "USIMAT DESTILARIA DE ALCOOL LTDA", com capacidade de produção de etanol hidratado de 858 m³/d e produção de etanol anidro de 806 m³/d, localizada na RODOVIA MT 388, KM 65, S/N, ALTO JURUENA, ZONA RURAL em CAMPOS DE JULIO - MT;

Art. 2º Fica autorizada a empresa USIMAT DESTILARIA DE ÁLCOOL LTDA a continuar operando as referidas instalações, respeitados os padrões ambientais e de segurança em vigor, de acordo com a Resolução nº26/2012, referente à atividade de produção de etanol;

Art. 3º Esta autorização não desobriga a empresa USIMAT DESTILARIA DE ÁLCOOL LTDA a atender o estabelecido no Art. 20 da Resolução ANP nº26/2012;

Art. 4º Esta autorização entra em vigor na data de sua publicação.

WALDYR MARTINS BARROSO

AUTORIZAÇÃO Nº 547, DE 21 DE JUNHO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DE REFINO, PROCESSAMENTO DE GÁS NATURAL E PRODUÇÃO DE BIOCOMBUSTÍVEIS DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 359, de 10 de dezembro de 2012 e da Resolução ANP nº26, de 30 de agosto de 2012, tendo em vista o que consta do Processo ANP nº 48610.000202/2013-22, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica ratificada a titularidade e os direitos da empresa DESTILARIA GRIZZO LTDA, CNPJ nº 50.749.399/0001-86, referentes à Planta Produtora de Etanol "DESTILARIA GRIZZO LTDA", com capacidade de produção de etanol hidratado de 330 m³/d e produção de etanol anidro de 120 m³/d, localizada na FAZENDA NOVA COLORIDA, S/N, ANTIGA FAZENDA BOA VISTA, POUSO ALEGRE DE CIMA em JAÚ - SP;

Art. 2º Fica autorizada a empresa DESTILARIA GRIZZO LTDA a continuar operando as referidas instalações, respeitados os padrões ambientais e de segurança em vigor, de acordo com a Resolução nº26/2012, referente à atividade de produção de etanol;

Art. 3º Esta autorização não desobriga a empresa DESTILARIA GRIZZO LTDA a atender o estabelecido no Art. 20 da Resolução ANP nº26/2012;

Art. 4º Esta autorização entra em vigor na data de sua publicação.

WALDYR MARTINS BARROSO

AUTORIZAÇÃO Nº 548, DE 21 DE JUNHO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DE REFINO, PROCESSAMENTO DE GÁS NATURAL E PRODUÇÃO DE BIOCOMBUSTÍVEIS DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 359, de 10 de dezembro de 2012 e da Resolução ANP nº26, de 30 de agosto de 2012, tendo em vista o que consta do Processo ANP nº 48610.003422/2013-16, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica ratificada a titularidade e os direitos da empresa BIOENERGÉTICA BOA ESPERANÇA LTDA, CNPJ nº 14.060.293/0001-07, referentes à Planta Produtora de Etanol de Pequena Escala "BIOENERGÉTICA BOA ESPERANÇA", com capacidade de produção de etanol hidratado de 187 m³/d e produção de etanol anidro de 80 m³/d, localizada na RODOVIA BOA ESPERANCA - SOBRADINHO, KM 10, S/N, ZONA RURAL em BOA ESPERANÇA - ES;

Art. 2º Fica autorizada a empresa BIOENERGÉTICA BOA ESPERANÇA LTDA a continuar operando as referidas instalações, respeitados os padrões ambientais e de segurança em vigor, de acordo com a Resolução nº26/2012, referente à atividade de produção de etanol;

Art. 3º Esta autorização não desobriga a empresa BIOENERGÉTICA BOA ESPERANÇA LTDA a atender o estabelecido no Art. 22 da Resolução ANP nº26/2012;

Art. 4º Esta autorização entra em vigor na data de sua publicação.

WALDYR MARTINS BARROSO

AUTORIZAÇÃO Nº 549, DE 21 DE JUNHO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DE REFINO, PROCESSAMENTO DE GÁS NATURAL E PRODUÇÃO DE BIOCOMBUSTÍVEIS DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 359, de 10 de dezembro de 2012 e da Resolução ANP nº26, de 30 de agosto de 2012, tendo em vista o que consta do Processo ANP nº 48610.005318/2013-58, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica ratificada a titularidade e os direitos da empresa AGRISA-AGRO INDUSTRIAL SÃO JOÃO S/A, CNPJ nº 28.851.889/0002-10, referentes à Planta Produtora de Etanol de Pequena Escala "AGRISA AGROINDUSTRIAL SÃO JOÃO S/A", com capacidade de produção de etanol hidratado de 180 m³/d, localizada na ESTRADA DOS TAMOIOS, S/N, SEGUNDO DISTRITO DE TAMOIOS em CABO FRIO - RJ;

Art. 2º Fica autorizada a empresa AGRISA-AGRO INDUSTRIAL SÃO JOÃO S/A a continuar operando as referidas instalações, respeitados os padrões ambientais e de segurança em vigor, de acordo com a Resolução nº26/2012, referente à atividade de produção de etanol;

Art. 3º Esta autorização não desobriga a empresa AGRISA-AGRO INDUSTRIAL SÃO JOÃO S/A a atender o estabelecido no Art. 22 da Resolução ANP nº26/2012;

Art. 4º Esta autorização entra em vigor na data de sua publicação.

WALDYR MARTINS BARROSO

AUTORIZAÇÃO Nº 550, DE 21 DE JUNHO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DE REFINO, PROCESSAMENTO DE GÁS NATURAL E PRODUÇÃO DE BIOCOMBUSTÍVEIS DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 359, de 10 de dezembro de 2012 e da Resolução ANP nº26, de 30 de agosto de 2012, tendo em vista o que consta do Processo ANP nº 48610.005379/2013-15, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica ratificada a titularidade e os direitos da empresa AGROPECUÁRIA JAYORO LTDA, CNPJ nº 05.827.977/0001-09, referentes à Planta Produtora de Etanol de Pequena Escala "AGROPECUÁRIA JAYORO LTDA", com capacidade de produção de etanol hidratado de 100 m³/d, localizada na RODOVIA BR 174, KM 120, S/N, ZONA RURAL em PRESIDENTE FIGUEIREDO - AM;

Art. 2º Fica autorizada a empresa AGROPECUÁRIA JAYORO LTDA a continuar operando as referidas instalações, respeitados os padrões ambientais e de segurança em vigor, de acordo com a Resolução nº26/2012, referente à atividade de produção de etanol;

Art. 3º Esta autorização não desobriga a empresa AGROPECUÁRIA JAYORO LTDA a atender o estabelecido no Art. 22 da Resolução ANP nº26/2012;

Art. 4º Esta autorização entra em vigor na data de sua publicação.

WALDYR MARTINS BARROSO

AUTORIZAÇÃO Nº 551, DE 21 DE JUNHO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DE REFINO, PROCESSAMENTO DE GÁS NATURAL E PRODUÇÃO DE BIOCOMBUSTÍVEIS DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 359, de 10 de dezembro de 2012 e da Resolução ANP nº26, de 30 de agosto de 2012, tendo em vista o que consta do Processo ANP nº 48610.005316/2013-69, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica ratificada a titularidade e os direitos da empresa USINA GRANELLI LTDA, CNPJ nº 56.624.174/0001-80, referentes à Planta Produtora de Etanol de Pequena Escala "USINA GRANELLI LTDA", com capacidade de produção de etanol hidratado de 40 m³/d, localizada na FAZENDA SÃO BENEDITO, S/N, PARAISOLÂNDIA em CHARQUEADA - SP;

Art. 2º Fica autorizada a empresa USINA GRANELLI LTDA a continuar operando as referidas instalações, respeitados os padrões ambientais e de segurança em vigor, de acordo com a Resolução nº26/2012, referente à atividade de produção de etanol;

Art. 3º Esta autorização não desobriga a empresa USINA GRANELLI LTDA a atender o estabelecido no Art. 22 da Resolução ANP nº26/2012;

Art. 4º Esta autorização entra em vigor na data de sua publicação.

WALDYR MARTINS BARROSO

AUTORIZAÇÃO Nº 552, DE 21 DE JUNHO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DE REFINO, PROCESSAMENTO DE GÁS NATURAL E PRODUÇÃO DE BIOCOMBUSTÍVEIS DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 246, de 13 de agosto de 2012, nos termos da Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, e da Resolução ANP nº 25, de 02 de setembro de 2008, tendo em vista o que consta do Processo ANP nº 48610.015170/2011-06, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica autorizada a atividade de operação da planta produtora de biodiesel da empresa Noble Brasil S.A., filial de CNPJ nº 06.315.338/0026-77, com capacidade de produção de 600 m³/d, localizada à Rodovia BR-163, km 94, s/n°, Zona Rural, Município de Rondonópolis, Estado do Mato Grosso.

Art. 2º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições para a atividade de operação da planta industrial de produção de biodiesel supracitada, previstas e comprovadas para a presente Autorização.

Art. 3º Esta Autorização não desobriga a empresa Noble Brasil S.A. a solicitar a Autorização para Comercialização a esta Agência, para sua planta industrial, de acordo com o art. 14 da Resolução ANP nº 25/2008.

Art. 4º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

WALDYR MARTINS BARROSO

SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO

AUTORIZAÇÃO Nº 543, DE 21 DE JUNHO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 322, de 05 de novembro de 2012,

Considerando a Resolução ANP nº 33/2005 e o Regulamento Técnico ANP nº 05/2005, que dispõem sobre a admissibilidade de despesas qualificadas como Pesquisa e Desenvolvimento, visando o cumprimento da Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento constante dos Contratos de Concessão para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural; e

Considerando a Resolução ANP n.º 47/2012 e o Regulamento Técnico ANP n.º 07/2012, que dispõem sobre o Credenciamento das Instituições de Pesquisa e Desenvolvimento; e

Considerando o que consta dos Processos nºs 48610.002772/2013-57 e 48610.002771/2013-11, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica concedida autorização prévia para o concessionário BG E&P Brasil Ltda., CNPJ 02.681.185/0001-72, realizar investimentos em dois projetos no Programa Ciência sem Fronteiras - CsF, de iniciativa do Governo Federal. O primeiro, projeto BG-13, no valor de R$ 3.685.422,56 (três milhões, seiscentos e oitenta e cinco mil, quatrocentos e vinte e dois reais e cinquenta e seis centavos), no período de sessenta e seis (66) meses. O segundo projeto, BG-14, no valor de R$ 6.361.803,00 (seis milhões, trezentos e sessenta e um mil, oitocentos e três reais), no período de setenta e dois (72) meses.

Art. 2º A presente autorização prévia é concedida com base em valores estimados, cabendo ao concessionário verificar a coerência dos custos efetivamente incorridos, o que será avaliado pela ANP, por ocasião da análise técnica para efeito da aprovação ou não das despesas realizadas.

Art. 3º Compete ao concessionário acompanhar, no desenvolvimento do programa, as condições contidas no Plano de Trabalho, em especial no que se refere aos objetivos, resultados esperados, prazos e valores totais estimados.

IMPRENSA NACIONAL EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Art. 4º Nos termos do item 10 do Regulamento Técnico ANP nº 5/2005, as despesas previstas nesta autorização, para efeito de cumprimento da Cláusula de Pesquisa e Desenvolvimento, estão sujeitas à análise técnica da ANP, quando da apresentação dos Relatórios Demonstrativos Anuais e da documentação de comprovação dos resultados obtidos.

Art. 5º O concessionário deverá usar a logomarca da ANP, acompanhada da expressão "Compromisso com Investimentos em Pesquisa e Desenvolvimento", em todo o material de divulgação relacionado aos projetos objeto da presente autorização prévia.

Art. 6º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

ELIAS RAMOS DE SOUZA

ANEXO

Nº do Projeto	Título	Rede/Área/Programa/ Núcleo	Instituição	Valor (R$)	Item de Enquadramento
BG	BG-13	Programa de Formação de Recursos Humanos - Ciência sem Fronteiras	UFRGS	3.685.422,56	8.2.2
BG	BG-14	Programa de Formação de Recursos Humanos - Ciência sem Fronteiras	UFRJ	6.361.803,00	8.2.2
				10.047.225,56	Total

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL
RELAÇÃO Nº 91/2013-DF

Fase de Concessão de Lavra
Aprova o novo Plano de Aproveitamento Econômico da jazida(416)
821.041/1980-PEDREIRA KRAFER LTDA.
Autorizo o aditamento de substância mineral(427)
821.041/1980-PEDREIRA KRAFER LTDA.-SAIBRO-PORTARIA DE LAVRA Nº 34/2002, DOU de 14/01/2002
Aprova o relatório de Pesquisa de nova substância(1106)
821.041/1980-PEDREIRA KRAFER LTDA.-SAIBRO
Fase de Requerimento de Lavra
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
815.551/2008-CUBATÃO DRAGAGENS LTDA.-JOINVILLE/SC - Guia n° 037/2013-127.522TONELADAS-CASCALHO-Validade:01(UM) ANO

RELAÇÃO Nº 93/2013 - SEDE - DF

Fase de Concessão de Lavra
Nega a anuência prévia aos atos de cessão total da concessão de lavra(422)
821.155/2000-PORTO DE AREIAS ÁGUA VERMELHA LTDA.
Autoriza averbação do contrato de Arrendamento Total da concessão de lavra(449)
001.016/1963-VALE S A- Arrendatário:SOCOIMEX SIDERURGIA LTDA- CNPJ 07.304.061/0001-91 - Termino do arrendamento: 6 (seis) anos a partir da averbação pelo DNPM
003.501/1967-VALE S A- Arrendatário:SOCOIMEX SIDERURGIA LTDA- CNPJ 07.304.061/0001-91 - Termino do arrendamento: 6 (seis) anos a partir da averbação pelo DNPM
012.360/1967-VALE S A- Arrendatário:SOCOIMEX SIDERURGIA LTDA- CNPJ 07.304.061/0001-91 - Termino do arrendamento: 6 (seis) anos a partir da averbação pelo DNPM
806.099/1975-VALE S A- Arrendatário:SOCOIMEX SIDERURGIA LTDA- CNPJ 07.304.061/0001-91 - Termino do arrendamento: 6 (seis) anos a partir da averbação pelo DNPM
830.889/1982-VALE S A- Arrendatário:SOCOIMEX SIDERURGIA LTDA- CNPJ 07.304.061/0001-91 - Termino do arrendamento: 6 (seis) anos a partir da averbação pelo DNPM
826.427/1998-MINERADORA FALCON LTDA EPP- Arrendatário:UNI MINERAÇÃO LTDA EPP- CNPJ 18.079.279/0001-06 - Termino do arrendamento: 10(dez) anos, a partir da data de averbação no DNPM até 03/05/2013
Concede prévia anuência e autoriza averbação da transferência da Concessão de Lavra(451)
820.651/1980-SEPAMAR SERRARIA PARANAENSE DE MARMORES LTDA- PORTARIA DE LAVRA Nº 1.530/1986- Cessionário:PARANÁ GRANITOS LTDA- CNPJ 80.223944/0001-67
890.475/1985-MARMORARIA PAULICEIA LTDA- PORTARIA RETIFICADA Nº 079/2011- Cessionário:KAMIGRAN MINERAÇÃO LTDA- CNPJ 04.370.285/0001-03
821.049/1988-INTERCEMENT BRASIL S A- PORTARIA DE LAVRA Nº 389/1997- Cessionário:EMBU S. A. ENGENHARIA E COMÉRCIO- CNPJ 61.322.558/0001-88
826.121/1989-PRÓTON PARTICIPAÇÕES LTDA.- PORTARIA DE LAVRA Nº 263/2006- Cessionário:PARANÁ GRANITOS LTDA- CNPJ 80.223.944/0001-67
890.119/1989-MINERAÇÃO CAPIXABA LTDA- PORTARIA Nº 012/2010- Cessionário:CALCIMAR CALCAREOS E MÁRMORES LTDA- CNPJ 27.468.339/0001-73
820.641/2001-MÚLTIPLA PINDA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA- PORTARIA DE LAVRA Nº 211/2007- Cessionário:MINERAÇÃO CAMPO AZUL ROSEIRA LTDA-CNPJ 17.329.161/0001-26
Autoriza averbação da prorrogação do contrato de arrendamento(1301)
820.150/1981-MINERAIS DO PARANÁ S A MINEROPAR- Arrendatário:FRONTIER MINING DO BRASIL LTDA-Termino do arrendamento:02 (DOIS) ANOS, A PARTIR DA DATA DA PRORROGAÇÃO DA AVERBAÇÃO NO DNPM ATÉ 06/05/2015.
Concede prévia anuência e autoriza averbação da transferência da Concessão de Lavra em cadeia sucessória.(1841)
820.326/1991-LATOSOL EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A- PORTARIA DE LAVRA Nº 119/1998 -CESSIONÁRIOS EM CADEIA: BRASPEN EMPREENDIMENTOS E PARTCIPAÇÃO LTDA CNPJ: 37.443.470/0001-30 ; CONPAV-SANTA FÉ CONSTRUÇÕES E PAVIMENTAÇÃO LTDA CNPJ: 54.843.644/0001-70;

SÉRGIO AUGUSTO DÂMASO DE SOUSA

SUPERINTENDÊNCIA NO AMAPÁ

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 27/2013

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere de plano o requerimento de Autorização de Pesquisa(101)
858.086/2010-MINERAÇÃO VILA NOVA LTDA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
858.184/2011-E. S. ROSSI ME-OF. N°176/2012
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
852.730/1993-ANGLO FERROUS AMAPÁ MINERAÇÃO LTDA-OF. N°184/2013
Fase de Requerimento de Lavra
Indefere requerimento de Guia de Utilização(626)
858.075/2010-ANGLO FERROUS AMAPÁ MINERAÇÃO LTDA

ANTONIO DA JUSTA FEIJÃO

SUPERINTENDÊNCIA EM GOIÁS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 201/2013

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)
861.724/2011-GEO BRASIL SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA
860.012/2012-EMAC TRANSPORTES LTDA
860.013/2012-EMAC TRANSPORTES LTDA
860.693/2012-CERRO AMÉRICA PESQUISA E MINERAÇÃO LTDA
860.694/2012-CERRO AMÉRICA PESQUISA E MINERAÇÃO LTDA
860.696/2012-CERRO AMÉRICA PESQUISA E MINERAÇÃO LTDA
861.044/2012-DERCI MARTINS ROSA
861.083/2012-VIVIANE RIBEIRO DE SOUZA
861.142/2012-ANTÔNIO RANULFO DE OLIVEIRA
861.498/2012-EMAC TRANSPORTES LTDA
861.709/2012-RAFAEL ALTINO PEREIRA BRANT
861.886/2012-GLAUBER NEUBIO DA SILVA
861.949/2012-HS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA
861.962/2012-SUMITOMO METAL MINING DO BRASIL LTDA.
861.963/2012-SUMITOMO METAL MINING DO BRASIL LTDA.
861.967/2012-MINERAÇÃO & TRANSPORTE NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA
861.968/2012-MINERAÇÃO & TRANSPORTE NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA
861.969/2012-MINERAÇÃO & TRANSPORTE NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA
862.101/2012-HONORATO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA
860.011/2013-MAURI ANTONIO FERREIRA DA SILVA FILHO
Fase de Requerimento de Licenciamento
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port. 266/2008(1282)
861.633/2012-MINERAÇÃO CERRADO LTDA

RELAÇÃO Nº 204/2013

Fase de Requerimento de Lavra
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)
860.650/2001-MAURÍCIO MACHADO VITTI-OF. N°1287/DTM/DNPM/2013-60 dias
860.759/2004-VALE DO RIO VERDE MINERAÇÃO LTDA-OF. N°1285/DTM/DNPM/2013-60 dias
860.335/2006-PIGNOLI PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA-OF. N°1283/DTM/DNPM/2013-60 dias

RELAÇÃO Nº 208/2013

Fase de Concessão de Lavra
Multa aplicada /Prazo para pagamento 30 dias(460)
810.817/1974-CALCÁRIO JATAI LTDA- AI Nº 001/13 - (Multa por não requerimento Imissão de Posse)
Fase de Autorização de Pesquisa
Determina arquivamento Auto Infração - TAH(637)
860.705/2011-EUDIVALTER ALVES DE MORAIS-AI N°106/13 - publicado em 26.02.13, na Relação 49/13
860.982/2011-ELIANE APARECIDA BEZE-AI N°128/13 - publicado em 26.02.13, na Relação 50/13
Torna sem efeito Multa Aplicada-TAH(643)
860.705/2011-EUDIVALTER ALVES DE MORAIS- AI N°106/13 - multa publicada em 16.04.13, na Relação 123/13
860.982/2011-ELIANE APARECIDA BEZE- AI N°128/13 - multa publicada em 16.04.13, na Relação 123/13

RELAÇÃO Nº 211/2013

Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)
860.674/2010-KIRLA PATTIELA GUIMARÃES SOUZA-Alvará n°8.012/2010 - Cessionario:860.899/2013, 860.900/2013 e 860.901/2013-José Roberto Delfino de Souza ME- CPF ou CNPJ 15.470.957/0001-79
861.550/2011-E.G. MARCOLINO TRANSPORTE- Alvará n°16.546/2011 - Cessionario:860.902/2013-Marinaldo Almeida dos Santos- CPF ou CNPJ 587.421.741-04
861.555/2011-E.G. MARCOLINO TRANSPORTE- Alvará n°16.548/2011 - Cessionario:860.896/2013-Marinaldo Almeida dos Santos- CPF ou CNPJ 587.421.741-04
861.458/2012-RUI LUIZ DE SOUZA- Alvará n°3.562/2013 - Cessionario:860.882/2013-Britas e Britas Ltda ME-CPF ou CNPJ 00.290.102/0001-99

DAGOBERTO PEREIRA SOUZA

SUPERINTENDÊNCIA EM MATO GROSSO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 78/2013

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
866.822/2008-AYLON DAVID NEVES-OF. N°117/13
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
866.351/2009-GELINDO POFFO FILHO-CUIABÁ/MT - Guia n° 10/2013-50.000Toneladas-Areia- Validade:03/06/2014
Prorroga por 01 (um) ano o prazo de validade da autorização de pesquisa(324)
866.351/2009-GELINDO POFFO FILHO-ALVARÁ N°11364/2009
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Outorga a Permissão de Lavra Garimpeira com vigência a partir dessa publicação:(513)
(513)
866.919/2012-JOAO GABRIEL GUIZZO - PLG N°68/2013 de 23/05/2013 - Prazo 05 anos
866.992/2012-ENIO JOSE BREMM - PLG N°69/2013 de 23/05/2013 - Prazo 05 anos
866.993/2012-ENIO JOSE BREMM - PLG N°71/2013 de 23/05/2013 - Prazo 05 anos
866.994/2012-ENIO JOSE BREMM - PLG N°72/2013 de 23/05/2013 - Prazo 05 anos
866.995/2012-ENIO JOSE BREMM - PLG N°73/2013 de 23/05/2013 - Prazo 05 anos
866.016/2013-VALDINEI MAURO DE SOUZA - PLG N°66/2013 de 23/05/2013 - Prazo 05 anos
866.017/2013-VALDINEI MAURO DE SOUZA - PLG N°65/2013 de 23/05/2013 - Prazo 05 anos
866.018/2013-VALDINEI MAURO DE SOUZA - PLG N°64/2013 de 23/05/2013 - Prazo 05 anos
866.019/2013-VALDINEI MAURO DE SOUZA - PLG N°63/2013 de 23/05/2013 - Prazo 05 anos
866.020/2013-VALDINEI MAURO DE SOUZA - PLG N°67/2013 de 23/05/2013 - Prazo 05 anos
866.266/2013-FRANCISCO CANDIDO DE OLIVEIRA - PLG N°70/2013 de 23/05/2013 - Prazo 05 anos
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
867.286/2010-DARCI SCHUMACHER-Registro de Licença N°033/2013 de 07/06/2013-Vencimento em 13/09/2020
866.438/2011-J.A. COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA ME-Registro de Licença N°026/2013 de 06/06/2013-Vencimento em 01/04/2023
866.871/2011-MAGALHÃES COM. DE MAT. CONST. LTDA ME-Registro de Licença N°025/2013 de 06/06/2013-Vencimento em 20/09/2016
866.425/2012-ADMINISTRABEM PARTICIPAÇÕES LTDA-Registro de Licença N°032/2013 de 07/06/2013-Vencimento em Indeterminado

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

866.452/2012-R. C. MACHADO & SILVA LTDA ME (CERÂMICA ROBERTÃO)-Registro de Licença N°030/2013 de 07/06/2013-Vencimento em 14/05/2017
866.588/2012-LEANDRO DE LIMA TEIXEIRA-Registro de Licença N°031/2013 de 07/06/2013-Vencimento em 18/07/2017
866.813/2012-CV ANGENITA GESTORA RURAL LTDA-Registro de Licença N°029/2013 de 07/06/2013-Vencimento em 05/10/2022
866.881/2012-FLEURAC AGROPECUÁRIA LTDA-Registro de Licença N°028/2013 de 07/06/2013-Vencimento em 14/05/2022
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
867.074/2011-RIO CORRENTE AGRÍCOLA S.A.-OF. N°116/13
866.559/2012-CAPIXABA EXTRAÇÃO E COMERCIO DE AREIA LTDA ME-OF. N°113/13
866.622/2012-CAMIL CÁCERES MINERAÇÃO LTDA-OF. N°112/13
867.020/2012-R. CAMPAGNOLO ME-OF. N°115/13
866.194/2013-S3 AGROCENTER COMERCIO DE FERRAGENS LTDA-OF. N°114/13
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(1801)
866.704/2012-ARTEJONES EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA-OF. N°026/13
866.705/2012-ARTEJONES EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA-OF. N°026/13
866.706/2012-ARTEJONES EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA-OF. N°026/13

JOSE DA SILVA LUZ

SUPERINTENDÊNCIA NO MATO GROSSO DO SUL

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 89/2013

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)
868.070/2007-ELIANE MARQUES DA SILVA LOPES
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
868.220/2012-MINERAÇÃO BODOQUENA S A-OF. N°850/13
868.344/2012-CARLOS GABRIEL OLYNTHO DE ARRUDA VILLAÇA-OF. N°823/13
868.345/2012-CALCÁRIO BELA VISTA LTDA-OF. N°824/13
868.347/2012-COPASA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA-OF. N°825/13
868.007/2013-MANOEL CAMARGO FERREIRA BRONZE-OF. N°826/13
868.008/2013-JOSÉ ROBERTO EVANGELISTA-OF. N°827/13
868.010/2013-MMX CORUMBÁ MINERAÇÃO S A-OF. N°828/13
868.011/2013-EDUARDO ANTÔNIO PRADO MARTINS-OF. N°829/13
868.018/2013-MIDAS MINERAIS LTDA ME-OF. N°830/13
868.019/2013-MIDAS MINERAIS LTDA ME-OF. N°830/13
868.021/2013-MIDAS MINERAIS LTDA ME-OF. N°830/13
868.022/2013-MIDAS MINERAIS LTDA ME-OF. N°830/13
868.024/2013-MIDAS MINERAIS LTDA ME-OF. N°831/13
868.028/2013-PROGEMIX PROGRAMAS GERAIS DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA-OF. N°832/13
868.030/2013-JOSE ALBERTO DA SILVA-OF. N°833/13
868.031/2013-VALDEMAR TORRESANI-OF. N°834/13
868.033/2013-OLIVÉRIO PAULO DA SILVA JUNIOR-OF. N°835/13
868.034/2013-MINERAÇÃO ORO-YTE LTDA.-OF. N°836/13
868.035/2013-MINERAÇÃO ORO-YTE LTDA.-OF. N°836/13
868.037/2013-MTRANSMINAS MINERAÇÕES LTDA.-OF. N°837/13
868.038/2013-MTRANSMINAS MINERAÇÕES LTDA.-OF. N°837/13
868.039/2013-MTRANSMINAS MINERAÇÕES LTDA.-OF. N°837/13
868.040/2013-MTRANSMINAS MINERAÇÕES LTDA.-OF. N°837/13
868.041/2013-MTRANSMINAS MINERAÇÕES LTDA.-OF. N°837/13
868.042/2013-MTRANSMINAS MINERAÇÕES LTDA.-OF. N°837/13
868.043/2013-MTRANSMINAS MINERAÇÕES LTDA.-OF. N°837/13
Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)
868.390/2011-ROBERTO MEDEIROS DE QUEIROZ- Alvará n°1.907/2012 - Cessionario:868.004/2013-ALEXANDRE VALLEZZI CAVALCANTE- CPF ou CNPJ 001.539.041-19
Fase de Concessão de Lavra
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)
966.347/1989-URUCUM MINERAÇÃO SA.- AI N° 115/13, 116/13, 117/13, 118/13, 119/13, 120/13, 121/13, 122/13 e 123/13
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
867.199/1991-MARACAJU ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA-OF. N°842/13
867.199/1991-MARACAJU ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA-OF. N°842/13
868.902/1996-PEDREIRA AMAMBAI LTDA ME-OF. N°821/13
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1738)
968.004/1994-INTERCEMENT BRASIL S A-OF. N°221.44.026/13
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
866.987/1991-MINERPAN EMPRESA RECURSOS MINERAIS LTDA-OF. N°818/13
868.032/2001-MINERADORA RIO VERDE LTDA-OF. N°820/13
868.041/2001-AREEIRO ROCHEDO LTDA-OF. N°840/13
868.108/2004-MINERPAN EMPRESA RECURSOS MINERAIS LTDA-OF. N°818/13
Auto de infração lavrado/Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(761)
868.218/2011-CICERO MIGUEL DOS SANTOS- AI N°114/13
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
868.251/2012-PAPACOSTA JUNIOR E MARCELO ALVES LTDA EPP-OF. N°844/13
868.076/2013-TV TECNICA VIARIA CONSTRUÇÕES LTDA-OF. N°846/13

ANTONIO CARLOS NAVARRETE SANCHES

SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 430/2013

Fase de Autorização de Pesquisa
Nega prorrogação prazo para cumprimento de exigência(253)
831.921/2000-POLISUL GRANITOS-OF. N°1951/10
833.638/2004-JÕAO VICENTE CARLETI-OF. N°2050/10
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
831.921/2000-POLISUL GRANITOS
831.599/2001-MARCELO DE AMORIM PENIDO
832.139/2001-NOVA AURORA MARMORES E GRANITOS LTDA
831.785/2002-BRASPEDRAS COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
831.987/2003-BEATRIZ CONCEIÇÃO SANTANA TEIXEIRA
833.638/2004-JÕAO VICENTE CARLETI
830.489/2005-VERGA COMERCIAL LTDA
833.652/2006-ALCIDES ALVES DA SILVA
834.186/2007-GRANASA GRANITOS NACIONAIS LTDA.
834.094/2008-MILENIUS MINERAÇÃO DE GRANITOS LTDA

RELAÇÃO Nº 431/2013

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
831.184/1986-APERAM INOX AMÉRICA DO SUL S.A.-OF. N°1939/13-FISC
832.270/1989-MILAN INDÚSTRIA COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE GRANITOS LTDA-OF. N°2118/13-FISC
830.260/1991-ASSIS ENGENHARIA LTDA-OF. N°2112/13-FISC
835.034/1993-MINERAÇÃO CURIMBABA LTDA-OF. N°2012/13-FISC
832.010/1998-CANTO DOS PEQUÍS AGRICULTURA E PECUÁRIA LTDA-OF. N°1933/13-FISC
830.832/2000-JOSÉ FACCHINI-OF. N°2077/13-FISC
830.258/2001-MINERAÇÃO ARCO IRIS LTDA. ME-OF. N°120/13-ERPC
830.636/2002-SÁVIO PEDRAS DECORATIVAS LTDA. ME-OF. N°114/13-FISC
833.098/2003-UNIAO MINERAÇÃO E COMERCIO LTDA EPP-OF. N°1935/13-FISC
832.153/2004-JÕAO VICENTE CARLETI-OF. N°2116/13-FISC
830.423/2005-EURÍPEDES JACOB SALOMAO-OF. N°187/13-ERPM
832.053/2007-MARCILIO ALVES COSTA-OF. N°1931/13-FISCAM
830.488/2008-JOSÉ EDUARDO DE ARAÚJO-OF. N°111/13-ERPC
831.769/2009-BEATRIZ MARTINS FLÓRIO-OF. N°109/13-ESCGV
831.940/2009-NORSK HYDRO BRASIL LTDA-OF. N°2139/13-FISC

RELAÇÃO Nº 433/2013

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
833.980/2012-RICARDO AUGUSTO DIAS GARCIA-OF. N°1168/13-DGTM
834.252/2012-ISAIAS DIONISIO DA SILVA JUNIOR-OF. N°1343/13-DGTM
Fase de Concessão de Lavra
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)
814.029/1968-SANDRA MINERAÇÃO LTDA.- AI N° 1179,1180,1181 e 1182/13-MG
Determina o arquivamento do Auto de Infração(462)
806.981/1975-Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais- AI N° 326/05-3ºDS-FISC
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
814.029/1968-SANDRA MINERAÇÃO LTDA.-OF. N°2248/13-FISC
830.060/2002-ALAIR MUNIZ DUTRA-OF. N°1638/13-FISC
Determina cumprimento de exigência- RAL /Prazo 30 dias(1728)
830.060/2002-ALAIR MUNIZ DUTRA-OF. N°1637/13-FISC
Fase de Autorização de Pesquisa
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
830.106/1982-RIMA INDUSTRIAL SA-AI N°1237/13-FISC
830.012/1988-RIMA INDUSTRIAL SA-AI N°1297/13-FISC
830.564/1989-RIMA INDUSTRIAL SA-AI N°1299/13-FISC
830.590/1989-RIMA INDUSTRIAL SA-AI N°1300/13-FISC
831.779/1991-DIAMANTES DO TRIÂNGULO MINEIRO LTDA-AI N°1234/13-FISC
830.049/1999-JUAREZ LOPES DUARTE-AI N°1283/13-FISC
830.810/2006-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-AI N°1236/13-FISC
830.853/2006-RIMA INDUSTRIAL SA-AI N°1230/13-FISC
830.935/2006-KENJI KIYOHARA-AI N°1292/13-FISC
831.305/2006-ALTIERES MARÇAL FRADE-AI N°1235/13-FISC
831.408/2006-LUIZ SARAIVA DE ARAUJO-AI N°1281/13-FISC
831.409/2006-LUIZ SARAIVA DE ARAUJO-AI N°1282/13-FISC
831.664/2006-GIULIANO GERALDO FERNANDES-AI N°1260/13-FISC
831.834/2006-RUBENS PINTO ROSA-AI N°1231/13-FISC
831.835/2006-RUBENS PINTO ROSA-AI N°1232/13-FISC
832.512/2006-ERCAL EMPRESAS REUNIDAS DE CALCARIO LTDA-AI N°1298/13-FISC
832.770/2006-ELIZIO CARLOS CUPERTINO-AI N°1251/13-DGTM
832.885/2006-EMS - EMPRESA DE RECURSOS NATURAIS E SERVIÇOS LTDA.-AI N°1312/13-FISC
832.887/2006-EMS - EMPRESA DE RECURSOS NATURAIS E SERVIÇOS LTDA.-AI N°1248/13-DGTM
832.888/2006-EMS - EMPRESA DE RECURSOS NATURAIS E SERVIÇOS LTDA.-AI N°1249/13-FISC
832.890/2006-EMS - EMPRESA DE RECURSOS NATURAIS E SERVIÇOS LTDA.-AI N°1252/13-FISC
832.891/2006-EMS - EMPRESA DE RECURSOS NATURAIS E SERVIÇOS LTDA.-AI N°1253/13-FISC
832.892/2006-EMS - EMPRESA DE RECURSOS NATURAIS E SERVIÇOS LTDA.-AI N°1254/13-FISC
833.906/2006-ERCAL EMPRESAS REUNIDAS DE CALCARIO LTDA-AI N°1304/13-FISC
830.856/2007-AFRANIO CESAR IRENO-AI N°1233/13-FISC
831.452/2007-AFRANIO CESAR IRENO-AI N°1229/13-FISC
831.981/2007-AFRANIO CESAR IRENO-AI N°1238/13-FISC
832.450/2007-VMM GRAN INDUSTRIA DE ROCHAS LTDA-AI N°1244/13-FISC
832.451/2007-VMM GRAN INDUSTRIA DE ROCHAS LTDA-AI N°1245/13-FISC
832.452/2007-VMM GRAN INDUSTRIA DE ROCHAS LTDA-AI N°1246/13-FISC
832.810/2007-VMM GRAN INDUSTRIA DE ROCHAS LTDA-AI N°1250/13-FISC

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

833.088/2007-VMM GRAN INDUSTRIA DE ROCHAS LTDA-AI N°1255/13-FISC
833.089/2007-VMM GRAN INDUSTRIA DE ROCHAS LTDA-AI N°1256/13-DGTM
833.090/2007-VMM GRAN INDUSTRIA DE ROCHAS LTDA-AI N°1257/13-DGTM
834.286/2007-DIAMANTES DO TRIÂNGULO MINEIRO LTDA-AI N°1258/13-FISC
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento 30 dias(644)
832.355/2006-GRANRIVA GRANITOS LTDA - AI N°1139/12-MG
833.685/2006-RST RECURSOS MINERAIS LTDA. - AI N°820/13-MG
830.396/2007-ORLANDO TRENTINI - AI N°817/13-MG
Fase de Requerimento de Lavra
Determina arquivamento do Auto de Infração(807)
832.547/2001-MINERAÇÃO CURIMBABA LTDA- AI N°2041/11-FISC
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
832.801/2012-CELULOSE NIPO-BRASILEIRA S.A. - CENIBRA-OF. N°1348/13-DGTM
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(1801)
832.434/2012-DONA IGNACIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA-OF. N°1346/13-DGTM
832.822/2012-CERÂMICA AZTECA LTDA - EPP-OF. N°1347/13-DGTM
Fase de Disponibilidade
Determina arquivamento definitivo do processo(1678)
831.510/2003-SÉRGIO ALBERTO RODRIGUES FILHO

RELAÇÃO Nº 434/2013

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
833.788/2006-SOARES & RIBEIRO LTDA ME-OF. N°1925/13-FISC
831.582/2008-MARIA GABRIELA DE MORAIS MARTINS-OF. N°181/13-ERPM
830.048/2010-MINERFAL MINAS MINERADORA LTDA-OF. N°2114/13-FISC
830.474/2011-ZEUS GRANITOS EXTRAÇÃO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-OF. N°2117/13-FISC
830.871/2012-DRAGAGEM ALVES TEIXEIRA LTDA ME-OF. N°2124 /13-FISC
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
830.874/1985-MINERAÇÃO AGUA LIMPA LTDA ME-OF. N°2283/13-FISC
831.924/1989-OLÍMPIO FERREIRA DE ANDRADE E CIA LTDA - ME-OF. N°1912/13-FISC
832.074/2003-MINERAÇÃO CAFÉ LTDA-OF. N°2255/13-FISC
833.023/2003-K-2 MINERAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-OF. N°457/12-ESCGV
832.485/2005-STONE GOLD CHOCOLATE ESTRAÇÃO DE GRANITO LTDA-OF. N°2286/13-FISC

RELAÇÃO Nº 442/2013

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
831.399/2013-COPAÍBA EMPREENDIMENTOS E MINERAÇÃO LTDA-OF. N°1352/13-DGTM
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
832.649/2004-MORRO DO PILAR MINERAIS S.A.-OF. N°1541/13-DGTM
832.650/2004-MORRO DO PILAR MINERAIS S.A.-OF. N°1541/13-DGTM
832.651/2004-MORRO DO PILAR MINERAIS S.A.-OF. N°1541/13-DGTM
830.990/2005-MORRO DO PILAR MINERAIS S.A.-OF. N°1541/13-DGTM
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Outorga a Permissão de Lavra Garimpeira com vigência a partir dessa publicação:(513)
(513)
833.739/2011-EDMILSON DO CARMO PEIXOTO - PLG N°10/13 de 31/05/13 - Prazo 05 anos
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
831.435/2008-JOÃO BOSCO GOMES DE SOUZA ME-Registro de Licença N°4030/13 de 31/05/13-Vencimento em Indeterminado
831.689/2008-CERÂMICA VANDERLEY MARTINS LTDA-Registro de Licença N°4025/13 de 31/05/13-Vencimento em 24/08/2017
832.719/2009-CERAMICA PARAENSE LTDA-Registro de Licença N°4024/13 de 31/05/13-Vencimento em Indeterminado
832.776/2009-JOSÉ GILBERTO PEREIRA-Registro de Licença N°4019/13 de 31/05/13-Vencimento em 31/01/2014
830.171/2010-MINEIRA INDÚSTRIA CERÂMICA LTDA-Registro de Licença N°4026/13 de 31/05/13-Vencimento em 31/12/2013
830.559/2011-CARLOS ROBERTO HIPÓLITO DE OLIVEIRA ME-Registro de Licença N°4014/13 de 31/05/13-Vencimento em 04/02/2015
832.295/2011-VECOL TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA-Registro de Licença N°4023/13 de 31/05/13-Vencimento em 23/05/2016
832.451/2011-ADRIANA BERTOLOTO MINERAIS ME-Registro de Licença N°4020/13 de 31/05/13-Vencimento em 15/06/2015
833.294/2011-SETIMIO SALERNO MIGUEL-Registro de Licença N°4027/13 de 31/05/13-Vencimento em 24/08/2014
830.079/2012-CERÂMICA CAMPOS ALTOS LTDA.-Registro de Licença N°4015/13 de 31/05/13-Vencimento em 27/05/2016
830.168/2012-MINERADORA GOMES SANTOS & CIA LTDA ME-Registro de Licença N°4012/13 de 31/05/13-Vencimento em 01/06/2016
831.169/2012-GUILINHO EMPREENDIMENTOS LTDA ME-Registro de Licença N°4017/13 de 31/05/13-Vencimento em 22/03/2017
831.209/2012-HAYDENEY JOSÉ DE ASSUNÇÃO-Registro de Licença N°4029/13 de 31/05/13-Vencimento em 30/01/2014
831.398/2012-IDALBERTO HOCHSPRUNG FIGUEIREDO-Registro de Licença N°4022/13 de 31/05/13-Vencimento em 13/04/2018
831.556/2012-EDUARDO AUGUSTO NOGUEIRA ME-Registro de Licença N°4021/13 de 31/05/13-Vencimento em Indeterminado
832.580/2012-MAURO FERREIRA RESENDE 06142990634-Registro de Licença N°4018/13 de 31/05/13-Vencimento em 21/06/2022
833.546/2012-COMÉRCIO E TRANSPORTE NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA-Registro de Licença N°4011/13 de 31/05/13-Vencimento em 22/10/2017
833.946/2012-COMERCIAL DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO DOIS AMIGOS LTDA-Registro de Licença N°4013/13 de 31/05/13-Vencimento em 14/10/2016
830.062/2013-AGROPECUÁRIA SÃO SEBASTIÃO DO PERI PERI LTDA-Registro de Licença N°4028/13 de 31/05/13-Vencimento em Indeterminado
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
830.673/2011-RENATO BARROS VILELA E FILHOS LTDA ME-OF. N°1351/13-DGTM
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
835.980/1995-MINASGOIAS MINERAÇÃO BERGAMO LTDA- Registro de Licença N°:3571/11 - Vencimento em Indeterminado
835.981/1995-MINASGOIAS MINERAÇÃO BERGAMO LTDA- Registro de Licença N°:3499/10 - Vencimento em Indeterminado
835.982/1995-MINASGOIAS MINERAÇÃO BERGAMO LTDA- Registro de Licença N°:3500/10 - Vencimento em Indeterminado
835.984/1995-MINASGOIAS MINERAÇÃO BERGAMO LTDA- Registro de Licença N°:3502/10 - Vencimento em Indeterminado
831.732/1998-DRAGA DENIZE LTDA ME- Registro de Licença N°:1387/00 - Vencimento em 21/07/2014
830.663/2001-MINERADORA BRITO JUNIOR LTDA-Registro de Licença N°:1216/01 - Vencimento em Indeterminado
830.692/2002-GERALDO FONTE BOA JÚNIOR- Registro de Licença N°:2384/04 - Vencimento em 27/08/2015
830.083/2003-JOSÉ SILVA- Registro de Licença N°:2598/05 - Vencimento em Indeterminado
831.650/2003-COMÉRCIO DE AREIA PRATA LTDA- Registro de Licença N°:2140/03 - Vencimento em 25/01/2018
832.333/2003-AREEIRA MOREIRA & MOREIRA LTDA.-Registro de Licença N°:3073/07 - Vencimento em 28/01/2018
831.219/2004-ODAIR ANGELINI- Registro de Licença N°:2540/05 - Vencimento em 15/01/2017
832.809/2004-CERÂMICA SÍTIO DOS PEREIRAS LTDA.- Registro de Licença N°:2606/05 - Vencimento em 04/04/2016
831.262/2005-DRAGAGEM AM LTDA- Registro de Licença N°:2721/05 - Vencimento em 18/04/2016
832.353/2005-LUCIANO ALVARES DA COSTA - ME-Registro de Licença N°:2819/06 - Vencimento em 09/03/2014
830.103/2006-MARIA MADALENA CHAVES - M.E.- Registro de Licença N°:2906/06 - Vencimento em 31/12/2013
832.018/2006-ELVAS MINERAÇÃO LTDA- Registro de Licença N°:3220/07 - Vencimento em 29/04/2015
832.404/2006-MARCIO DE CARVALHO- Registro de Licença N°:3003/06 - Vencimento em 31/12/2013
834.164/2006-CERÂMICA MECASA LTDA- Registro de Licença N°:3027/07 - Vencimento em 01/03/2014
834.169/2006-CERÂMICA ART-PLAN LTDA - EPP- Registro de Licença N°:3042/07 - Vencimento em 15/02/2014
830.020/2007-CERÂMICA ART-PLAN LTDA - EPP- Registro de Licença N°:3583/11 - Vencimento em 15/02/2014
830.895/2007-AREAL CANTA GALO LTDA ME- Registro de Licença N°:3236/07 - Vencimento em 21/01/2018
830.753/2009-PEDREIRA SÃO ROQUE LTDA. ME- Registro de Licença N°:3418/09 - Vencimento em Indeterminado
831.314/2009-ROSILENE CIRILO DE ALMEIDA E CIA LTDA- Registro de Licença N°:3633/11 - Vencimento em Indeterminado
834.590/2010-REYNALDO COSTA FERREIRA ME- Registro de Licença N°:3691/11 - Vencimento em 20/09/2016

RELAÇÃO Nº 444/2013

Fase de Autorização de Pesquisa
Indefere requerimento de Guia de Utilização(284)
831.016/2009-MINERAÇÃO REZENDE EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA.
Fase de Requerimento de Lavra
Indefere requerimento de Guia de Utilização(626)
832.995/2007-MATRE MINERAÇÃO LTDA ME

RELAÇÃO Nº 445/2013

Fase de Autorização de Pesquisa
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
831.900/2005-KINROSS BRASIL MINERAÇÃO S A
831.943/2005-KINROSS BRASIL MINERAÇÃO S A
830.234/2006-SUL AMERICANA DE METAIS S.A.
831.001/2006-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A
832.757/2007-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A
834.308/2007-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A
834.552/2007-BRAZMINCO LTDA
832.959/2008-MHAG SERVIÇOS E MINERAÇÃO S.A.

RELAÇÃO Nº 446/2013

Fase de Autorização de Pesquisa
Indefere requerimento de prorrogação de prazo do alvará de Pesquisa(197)
831.956/2003-GOLD MINERAÇÃO, PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A
835.052/2007-ALAN VINÍCIUS DUARTE SILVA

RELAÇÃO Nº 447/2013

Fase de Autorização de Pesquisa
Prorroga por 01 (um) ano o prazo de validade da autorização de pesquisa(324)
834.419/2008-MINERAÇÃO PICO DE SERRA LTDA-ALVARÁ N°14499/09
830.710/2012-LOCAMEX LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA-ALVARÁ N°373/13
830.716/2012-LOCAMEX LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA-ALVARÁ N°378/13
Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(325)
832.714/2008-PAULO HENRIQUE BIASUZ DINIZ-ALVARÁ N°8910/09
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326)
831.229/2008-LAFARGE BRASIL S A-ALVARÁ N°9100/09
833.405/2008-JOAO FERNANDO MARTINS HIPPERTT-ALVARÁ N°14697/09
833.407/2008-JOAO FERNANDO MARTINS HIPPERTT-ALVARÁ N°13491/09
833.408/2008-JOAO FERNANDO MARTINS HIPPERTT-ALVARÁ N°13492/09
833.409/2008-JOAO FERNANDO MARTINS HIPPERTT-ALVARÁ N°13512/09
833.410/2008-JOAO FERNANDO MARTINS HIPPERTT-ALVARÁ N°13513/09

RELAÇÃO Nº 448/2013

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
833.051/2005-THIAGO AYRES FRAGA PERDIGÃO DE FREITAS-OF. N°2298/13-FISC
831.839/2009-NORSK HYDRO BRASIL LTDA-OF. N°2192/13-FISC
831.859/2009-NORSK HYDRO BRASIL LTDA-OF. N°2178/13-FISC
831.863/2009-NORSK HYDRO BRASIL LTDA-OF. N°2195/13-FISC
831.864/2009-NORSK HYDRO BRASIL LTDA-OF. N°2183/13-FISC
831.865/2009-NORSK HYDRO BRASIL LTDA-OF. N°2184/13-FISC
831.867/2009-NORSK HYDRO BRASIL LTDA-OF. N°2185/13-FISC
831.870/2009-NORSK HYDRO BRASIL LTDA-OF. N°2196/13-FISC
831.934/2009-NORSK HYDRO BRASIL LTDA-OF. N°2146/13-FISC
831.935/2009-NORSK HYDRO BRASIL LTDA-OF. N°2145/13-FISC
831.937/2009-NORSK HYDRO BRASIL LTDA-OF. N°2142/13-FISC

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

831.938/2009-NORSK HYDRO BRASIL LTDA-OF. N°2143/13-FISC
831.945/2009-NORSK HYDRO BRASIL LTDA-OF. N°2147/13-FISC
831.954/2009-NORSK HYDRO BRASIL LTDA-OF. N°2151/13-FISC
831.959/2009-NORSK HYDRO BRASIL LTDA-OF. N°2149/13-FISC
831.968/2009-NORSK HYDRO BRASIL LTDA-OF. N°2144/13-FISC
831.989/2009-NORSK HYDRO BRASIL LTDA-OF. N°2182/13-FISC
832.004/2009-NORSK HYDRO BRASIL LTDA-OF. N°2154/13-FISC
832.009/2009-NORSK HYDRO BRASIL LTDA-OF. N°2152/13-FISC

RELAÇÃO Nº 449/2013

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
833.964/2012-AREIAS 2 IRMÃOS LTDA-OF. N°1275/13-DGTM
834.253/2012-ISAIAS DIONISIO DA SILVA JUNIOR-OF. N°1344/13-DGTM
834.256/2012-DN.EDR EXTRATIVISMO, MINERAÇÃO E PLANTIO LTDA-OF. N°1345/13-DGTM
Defere pedido de reconsideração(182)
833.171/2012-Q 3 PARTICIPAÇÕES LTDA
Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
830.780/2005-CRISTAL MINERAÇÃO E TRANSPORTE DE MERCÊS LTDA-OF. N°2062/13-FISC
Defere pedido de reconsideração(262)
833.051/2005-THIAGO AYRES FRAGA PERDIGÃO DE FREITAS
Determina arquivamento Auto de Infração -Relatório de Pesquisa(640)
835.804/1993-JOSÉ FRANCISCO PEREIRA DA SILVA DE PÁDUA-AI N°1010/04-FISC
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento 30 dias(644)
830.217/2005-LEONARDO PERDIGÃO MORAIS - AI N°575/12-MG
830.310/2005-CARLOS MIRANDA ALVES PEREIRA - AI N°823/13-MG
831.753/2005-PAGEOMIN PROJETOS DE GEOLOGIA E MINERAÇÃO LTDA. ME - AI N°1282/10-MG
830.933/2006-GRANICATU'S GRANITOS DO BRASIL LTDA - AI N°596/12-MG
830.182/2008-HELIO CARLOS COSTALONGA. - AI N°821/13-MG
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
808.079/1975-MINERAÇÃO CURIMBABA LTDA-OF. N°1401/13-DGTM
830.392/1979-VARGINHA MINERAÇÃO E LOTEAMENTOS LTDA-OF. N°1489/13-FISC
831.177/1984-COLUNA PERÓLA MINERAÇÃO LTDA - ME-OF. N°1399/13-DGTM
831.537/1996-MINERAÇÃO ALTO DAS PEDRAS LTDA.-OF. N°1139/13-DGTM
832.456/2000-GRANITOS E MARMORES MACHADO LTDA.-OF. N°884/13-DGTM
831.618/2002-SILVA STONES LAPIDAÇÃO E COMERCIO LTDA.-OF. N°1265/13-FISC
831.889/2005-GRANITOS E MARMORES MACHADO LTDA.-OF. N°885/13-DGTM
832.586/2009-TREVISO MINERAÇÃO LTDA.-OF. N°1026/13-DGTM
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)
831.177/1984-COLUNA PERÓLA MINERAÇÃO LTDA - ME-OF. N°1400/13-DGTM
830.940/1999-CERÂMICA CINCO LTDA-OF. N°1329/13-DGTM
831.307/2000-SANCHO AGROPECUÁRIA LTDA-OF. N°1421/13-DGTM
Fase de Concessão de Lavra
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
831.230/2005-VALE VERDE AGUA MINERAL LTDA-Fonte Taquara - Marca Santíssima - Embalagem:20L,15L e 510 mL, todas sem gás- PAPAGAIOS/MG
Determina o arquivamento do Auto de Infração(462)
802.822/1974-Votorantim Metais Zinco S/A- AI N° 10/12-ERPM
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
831.230/2005-VALE VERDE AGUA MINERAL LTDA-OF. N°1456/13-DGTM
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
830.376/2007-CERAMICA MINAS BRASIL LTDA-OF. N°1349/13-DGTM
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
830.015/2007-CERÂMICA CRUZADO LTDA- Registro de Licença N°:3540/10 - Vencimento em 15/02/2014
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
830.411/2008-PORTO SANTA FÉ LTDA - ME-OF. N°1350/13-DGTM

RELAÇÃO Nº 450/2013

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)
832.993/2012-VIRGILIO SARDINHA PINTO
Fase de Requerimento de Registro de Extração
Indefere requerimento de Registro de Extração- não cumprimento de exigência(830)
830.491/2009-DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE MINAS GERAIS
830.492/2009-DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE MINAS GERAIS
830.493/2009-DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE MINAS GERAIS
830.495/2009-DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE MINAS GERAIS
Fase de Requerimento de Licenciamento
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port. 266/2008(1282)
832.914/2006-GIOVANE CAETANO DE ALMEIDA ME
831.568/2012-CERAMICA PAUMAR LTDA
832.009/2012-LOURENÇO MIRANDA DE MENDONÇA
834.321/2012-ADÃO JOSÉ FERREIRA

RELAÇÃO Nº 451/2013

Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
830.644/1999-JOSÉ JÚLIO DA SILVEIRA- Cessionário:EMPRESA DE MINERAÇÃO OURO NOVO LTDA- CPF ou CNPJ 23.114.002/0001-07- Alvará n°13970/00
830.652/1999-JOSÉ JÚLIO DA SILVEIRA- Cessionário:EMPRESA DE MINERAÇÃO OURO NOVO LTDA- CPF ou CNPJ 23.114.002/0001-07- Alvará n°13975/00
830.654/1999-JOSÉ JÚLIO DA SILVEIRA- Cessionário:EMPRESA DE MINERAÇÃO OURO NOVO LTDA- CPF ou CNPJ 23.114.002/0001-07- Alvará n°674/01
831.473/2007-MATHEUS CARNEIRO DE MOURA CASTRO- Cessionário:CENTURION SERVIÇOS DE MINERAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 13.829.691/0001-82- Alvará n°9018/08,prorrogado por 02 (dois) anos, DOU de 07/05/2012.
833.304/2008-ANTONIO DORNELAS DE OLIVEIRA-Cessionário:CATAS ALTAS DA NORUEGA MINERALS PESQUISA DE EXPLORAÇÃO MINERAL S/A- CPF ou CNPJ 14.810.656/0001-84- Alvará n°14110/09
834.593/2008-PAULO EUSTÁQUIO DE CARVALHO-Cessionário:CATAS ALTAS DA NORUEGA MINERALS PESQUISA DE EXPLORAÇÃO MINERAL S/A- CPF ou CNPJ 14.810.656/0001-84- Alvará n°2355/10
834.835/2008-PAULO EUSTÁQUIO DE CARVALHO-Cessionário:CATAS ALTAS DA NORUEGA MINERALS PESQUISA DE EXPLORAÇÃO MINERAL S/A- CPF ou CNPJ 14.810.656/0001-84- Alvará n°4204/10
831.431/2009-NILSON DORNELLAS DE OLIVEIRA-Cessionário:CATAS ALTAS DA NORUEGA MINERALS PESQUISA DE EXPLORAÇÃO MINERAL S/A- CPF ou CNPJ 14.810.656/0001-84- Alvará n°7855/10
833.312/2010-WESLEY SILVA GOMES- Cessionário:AMILTON TEIXEIRA NAVES- CPF ou CNPJ 01.862.698/0001-17- Alvará n°2239/11
833.313/2010-WESLEY SILVA GOMES- Cessionário:AMILTON TEIXEIRA NAVES- CPF ou CNPJ 01.862.698/0001-17- Alvará n°2240/11
830.108/2011-ADELSON FERNANDES DOS SANTOS-Cessionário:IMPEC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA- CPF ou CNPJ 48.560.890/0001-12- Alvará n°11047/11
830.155/2011-ADELSON FERNANDES DOS SANTOS-Cessionário:IMPEC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA- CPF ou CNPJ 48.560.890/0001-12- Alvará n°11048/11
833.745/2011-EDINALVO HOLZ- Cessionário:SUMMIT COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 10.537.676/0001-72- Alvará n°713/12
833.949/2011-CLAUDIA APARECIDA DA SILVA- Cessionário:PRISCILA ROMUALDO ROCHA ME- CPF ou CNPJ 15.779.012/0001-33- Alvará n°18512/11
834.150/2011-EDUARDO FELIPE DA SILVA- Cessionário:CLEITON FERNANDES BERNARDES ARGILA E AREIA- CPF ou CNPJ 11.685.803/0001-43- Alvará n°1699/12
834.337/2011-JOSÉ GERALDO ANTENOR- Cessionário:MINERAIS BRASIL LTDA- CPF ou CNPJ 17.085.811/0001-35- Alvará n°3296/12
834.536/2011-JOSE ERLANDO TEIXEIRA DE AGUILAR- Cessionário:PADRECO GRANITOS LTDA ME- CPF ou CNPJ 10.278.807/0001-44- Alvará n°3836/12
834.700/2011-JOSÉ GERALDO ANTENOR- Cessionário:MINERAIS BRASIL LTDA- CPF ou CNPJ 17.085.811/0001-35- Alvará n°3300/12
835.022/2011-JOSÉ GERALDO ANTENOR- Cessionário:MINERAIS BRASIL LTDA- CPF ou CNPJ 17.085.811/0001-35- Alvará n°3301/12
831.205/2012-THIAGO DE SOUZA PEDROSA GOMES-Cessionário:LUIZ BERNARDO MEIRELES DE OLIVEIRA ME- CPF ou CNPJ 17.409.436/0001-31- Alvará n°8282/12
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
430.001/1935-MINERAÇÃO SERRAS DO OESTE LTDA-OF. N°79/13-CESD e Global Resource Fund
430.002/1935-MINERAÇÃO SERRAS DO OESTE LTDA-OF. N°79/13-CESD e Global Resource Fund
817.923/1969-COMPANHIA BRASILEIRA DE METALURGIA E MINERAÇÃO-OF. N°78/13-CESD e Vale Fertilizantes S.A
807.482/1976-MINERAÇÃO SERRAS DO OESTE LTDA-OF. N°79/13-CESD e Global Resource Fund
830.373/1979-MINERAÇÃO SERRAS DO OESTE LTDA-OF. N°79/13-CESD e Global Resource Fund
830.374/1979-MINERAÇÃO SERRAS DO OESTE LTDA-OF. N°79/13-CESD e Global Resource Fund
830.375/1979-MINERAÇÃO SERRAS DO OESTE LTDA-OF. N°79/13-CESD e Global Resource Fund
830.938/1979-MINERAÇÃO SERRAS DO OESTE LTDA-OF. N°79/13-CESD e Global Resource Fund
830.940/1979-MINERAÇÃO SERRAS DO OESTE LTDA-OF. N°79/13-CESD e Global Resource Fund
830.463/1983-MINERAÇÃO SERRAS DO OESTE LTDA-OF. N°79/13-CESD e Global Resource Fund
830.590/1983-MINERAÇÃO SERRAS DO OESTE LTDA-OF. N°79/13-CESD e Global Resource Fund
830.592/1983-MINERAÇÃO SERRAS DO OESTE LTDA-OF. N°79/13-CESD e Global Resource Fund
Fase de Lavra Garimpeira
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(571)
831.001/2010-CARLOS ALBERTO DA SILVA DUARTE-Cessionário:MILTON SOARES FRANÇA ME- CNPJ 06.764.614/0001-26- PLG n°004/13
832.357/2011-JOÃO LOPES DA SILVA- Cessionário:VICTOR FERREIRA MENDES DE LIMA- CNPJ 085.442.266-80-PLG n°009/12
Fase de Requerimento de Lavra
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)
830.402/2006-EDSON GARCIA BERNARDES- n° 81/2008 - Cessionário: ÁGUA MINERAL DO CERRADO DE MINAS LTDA EPP- CNPJ 14.329.037/0001-72
831.291/2006-IDEIR JOSÉ AMÉRICO- n° 9130/07 - Cessionário: AMBTEC MINERAÇÃO MEIO AMBIENTE ASSESSORIA LTDA- CNPJ 00.312.826/0001-96

RELAÇÃO Nº 452/2013

Fase de Autorização de Pesquisa
Prorroga prazo para cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(252)
831.382/2004-VILARINHO COMÉRCIO DE GRANITOS E MÁRMORES LTDA.-OF. N°2065/13-FISC

RELAÇÃO Nº 453/2013

Fase de Requerimento de Pesquisa
Torna sem efeito o indeferimento do requerimento de pesquisa.(139)
833.171/2012-Q 3 PARTICIPAÇÕES LTDA- DOU de 14/03/2013
Fase de Autorização de Pesquisa
Despacho de retificação do alvará de pesquisa(327)
831.490/2010-GRAMABRIL - GRANITOS E MÁRMORES BEIRA RIO LTDA.-ALVARÁ N° 9951 Publicado DOU de 13/07/2011- Onde se lê:"... numa área de 102,01 ha ..." Leia-se:"... numa área de 104,97 ha ..."
Torna sem efeito Multa Aplicada-REL. PESQ.(646)
835.804/1993-JOSÉ FRANCISCO PEREIRA DA SILVA DE PÁDUA- AI N°1010/04-FISC
Torna sem efeito Notificação Administrativa I- MULTA(904)
835.804/1993-JOSÉ FRANCISCO PEREIRA DA SILVA DE PÁDUA- NOT. N°1384/10-MG
Retificação de despacho(1387)
832.093/2005-DONISETE JOSE DA SILVA - Publicado DOU de 25/04/13, Relação n° 303/13, Seção 1, pág. 72- Onde se lê:""cessionário:834.394/13,834.395/13,834.396/13,934.397/13 e 834.398/13..." Leia-se:"..cessionário:834.394/12,834.395/12,834.396/12,934.397/12 e 834.398/12..."

RELAÇÃO Nº 455/2013

Fase de Disponibilidade
Declara PRIORITÁRIO, pretendente da área em disponibilidade para pesquisa(303)
830.603/2008-Antônio Roberto Pinheiro- Quartzo Industrial

RELAÇÃO Nº 456/2013

Fase de Autorização de Pesquisa
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
832.874/2002-COMERCIAL EXPORTADORA RINOLDI LTDA- Área de 999,01 ha para 687,67 ha-Esteatito e Quartzito
831.385/2004-VILARINHO COMÉRCIO DE GRANITOS E MÁRMORES LTDA.- Área de 999,00 ha para 176,14 ha-Quartzito
832.506/2004-COMERCIAL EXPORTADORA RINOLDI LTDA- Área de 723,22 ha para 553,36 ha-Esteatito
831.316/2006-MINERAÇÃO MINAS BAHIA S.A.- Área de 1.206,23 ha para 865,90 ha-Minério de Ferro

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

831.013/2007-WESLEY SILVA GOMES- Área de 257,69 ha para 46,60 ha-Areia
831.603/2007-ATILA MOREIRA- Área de 676,01 ha para 13,76 ha-Gnaisse, Argila e Areia
830.466/2008-TRANSCARVOEIRO LTDA- Área de 205,82 ha para 49,37 ha-Areia
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
831.618/2005-QUARTZ X MINERAÇÃO LTDA-Minério de Ferro

RELAÇÃO Nº 457/2013

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
832.431/2007-AREIAS MODÊLO LTDA ME-OF. N°2481/13-FISC
830.466/2008-TRANSCARVOEIRO LTDA-OF. N°2008/13-FISC
830.582/2008-O & P PARTCIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA.-OF. N°2134/13-FISC
832.012/2008-VICENTE BRETZ DA SILVA-OF. N°2448/13-FISC
831.701/2010-JOSÉ APARECIDO DE SOUZA-OF. N°1913/13-FISC
834.466/2011-JULIO CESAR DE RESENDE CPF 000.310.056-16 ME-OF. N°2318/13-FISC
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
831.574/1998-LUCIO FLAUSINO DA SILVA-OF. N°2334/13-FISC
830.821/2005-GLOBAL ADONAI MINERAÇÃO LTDA-OF. N°2449/13-FISC

RELAÇÃO Nº 458/2013

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
830.289/1999-TEREZINHA DE LOURDES MOREIRA COTTA-OF. N°2416/13-FISC
831.837/1999-EZANON LUIZ DE FARIA-OF. N°2467/13-FISC
832.550/2003-SIDNEY DOMINICE PADILHA-OF. N°112/13-ERPC, para cessionário:Antônio de Oliveira Costa ME
833.165/2004-INTERCEMENT BRASIL S A-OF. N°113/13-ERPC, para Camargo Corrêa Cimentos S.A
830.191/2006-MBA - MINERAÇÃO BARRA ALEGRE LTDA.-OF. N°1743/13-FISC
831.161/2007-FERNANDO GRANHA NOGUEIRA ME-OF. N°2482/13-FISC
834.055/2007-EVANDO HORÁCIO PINTO-OF. N°2070/13-FISC
834.455/2007-COELHO COMÉRCIO DE MINERAIS E SERVIÇOS DE MÁQUINAS LTDA-OF. N°1754/13-FISC
830.403/2009-VALE FERTILIZANTES S.A.-OF. N°2051/13-FISC
830.430/2009-JOSE GOMES NETO-OF. N°2058/13-FISC
831.416/2009-HEMATITE MINERAÇÃO LTDA-OF. N°2057/13-FISC
831.621/2009-LAFARGE BRASIL S A-OF. N°2068/13-FISC

RELAÇÃO Nº 459/2013

Fase de Autorização de Pesquisa
Prorroga prazo para cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(252)
831.876/2008-LUIZ FERNANDO COELHO GUEDES-OF. N°4401/12-FISC

RELAÇÃO Nº 460/2013

Fase de Autorização de Pesquisa
Prorroga por 01 (um) ano o prazo de validade da autorização de pesquisa(324)
831.203/2008-NASTA HANNA EL JOUKHADAR-ALVARÁ N°9427/09
832.847/2009-AGUIA METAIS LTDA-ALVARÁ N°7645/10
Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(325)
830.567/2008-COMERCIAL EXPORTADORA RINOLDI LTDA-ALVARÁ N°9264/09
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326)
832.633/2006-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-ALVARÁ N°5909/10
832.634/2006-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-ALVARÁ N°5910/10
831.145/2008-LAFARGE BRASIL S A-ALVARÁ N°9410/09
831.148/2008-LAFARGE BRASIL S A-ALVARÁ N°9186/09
831.149/2008-LAFARGE BRASIL S A-ALVARÁ N°9203/09
833.278/2008-FVS MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ N°15212/09
833.411/2008-JOAO FERNANDO MARTINS HIPPERTT-ALVARÁ N°333/10
833.412/2008-JOAO FERNANDO MARTINS HIPPERTT-ALVARÁ N°14698/09
833.452/2008-JOAO FERNANDO MARTINS HIPPERTT-ALVARÁ N°14734/09
834.276/2008-ROGERIO AZEVEDO DE CASTRO-ALVARÁ N°3647/10
830.524/2009-ANGLO AMERICAN MINÉRIO DE FERRO BRASIL S.A-ALVARÁ N°4474/10
830.813/2009-FLÁVIO GRISI-ALVARÁ N°4209/10
832.689/2009-MINERAÇÃO RIACHO DOS MACHADOS LTDA.-ALVARÁ N°4505/10

RELAÇÃO Nº 461/2013

Fase de Autorização de Pesquisa
Indefere requerimento de prorrogação de prazo do alvará de Pesquisa(197)
830.131/2006-EMPRESA DE MINERAÇÃO OURO NOVO LTDA.
830.132/2006-EMPRESA DE MINERAÇÃO OURO NOVO LTDA.
830.739/2006-EMPRESA DE MINERAÇÃO OURO NOVO LTDA.
832.488/2010-GMB COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA

RELAÇÃO Nº 462/2013

Fase de Autorização de Pesquisa
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
830.635/2002-JADER DE CASTRO - FI
833.620/2008-MARCO ANTÔNIO DIAS SANTOS

RELAÇÃO Nº 463/2013

Fase de Autorização de Pesquisa
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
830.147/2007-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A
830.154/2008-GOLD MINERAÇÃO, PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A
830.155/2008-GOLD MINERAÇÃO, PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A
833.764/2008-BRAZMINE MINERAÇÃO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA
834.027/2008-ENIO MOURA DE ANDRADE
834.549/2008-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A
834.579/2008-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A
834.583/2008-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A
834.585/2008-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A

RELAÇÃO Nº 464/2013

Fase de Requerimento de Licenciamento
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port. 266/2008(1282)
831.271/2011-NILSON GOMES DE SOUSA ME

RELAÇÃO Nº 466/2013

Fase de Autorização de Pesquisa
Defere pedido de reconsideração(262)
831.203/2008-NASTA HANNA EL JOUKHADAR
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
832.164/2006-HENRIQUE MONTOZA HERNANDES-AI N°1313/13-FISC
832.767/2006-LUIZ SARAIVA DE ARAUJO-AI N°1301/13-FISC
833.511/2006-KENJI KIYOHARA-AI N°1314/13-FISC
833.590/2006-EMS - EMPRESA DE RECURSOS NATURAIS E SERVIÇOS LTDA.-AI N°1264/13-FISC
833.591/2006-EMS - EMPRESA DE RECURSOS NATURAIS E SERVIÇOS LTDA.-AI N°1265/13-FISC
830.851/2007-RIMA INDUSTRIAL SA-AI N°1305/13-FISC
830.852/2007-RIMA INDUSTRIAL SA-AI N°1306/13-FISC
830.903/2007-EMS - EMPRESA DE RECURSOS NATURAIS E SERVIÇOS LTDA.-AI N°1284/13-FISC
831.235/2007-ECOAREIA COMÉRCIO DE AREIA EIRELI EPP-AI N°1266/13-FISC
831.236/2007-ECOAREIA COMÉRCIO DE AREIA EIRELI EPP-AI N°1267/13-FISC
831.555/2007-ELIZIO CARLOS CUPERTINO-AI N°1247/13-FISC
831.649/2007-ELIZIO CARLOS CUPERTINO-AI N°1259/13-FISC
831.659/2007-VOTORANTIM CIMENTOS S A-AI N°1302/13-FISC
833.093/2007-VMM GRAN INDUSTRIA DE ROCHAS LTDA-AI N°1261/13-FISC
833.094/2007-VMM GRAN INDUSTRIA DE ROCHAS LTDA-AI N°1262/13-FISC
833.195/2007-RIMA INDUSTRIAL SA-AI N°1315/13-FISC
833.874/2007-VMM GRAN INDUSTRIA DE ROCHAS LTDA-AI N°1270/13-FISC
833.875/2007-VMM GRAN INDUSTRIA DE ROCHAS LTDA-AI N°1271/13-FISC
833.876/2007-VMM GRAN INDUSTRIA DE ROCHAS LTDA-AI N°1272/13-FISC
833.877/2007-VMM GRAN INDUSTRIA DE ROCHAS LTDA-AI N°1273/13-FISC
833.878/2007-VMM GRAN INDUSTRIA DE ROCHAS LTDA-AI N°1274/13-FISC
833.879/2007-VMM GRAN INDUSTRIA DE ROCHAS LTDA-AI N°1275/13-FISC
833.880/2007-VMM GRAN INDUSTRIA DE ROCHAS LTDA-AI N°1276/13-FISC
833.881/2007-VMM GRAN INDUSTRIA DE ROCHAS LTDA-AI N°1277/13-FISC
Determina arquivamento Auto de Infração -Relatório de Pesquisa(640)
832.299/2009-MONTBELO MINERADORA LTDA-AI N°893/13-FISC
Fase de Concessão de Lavra
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)
802.519/1975-ILCOM MINERAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA- AI N° 1222,1223,1224,1225,1226 e 1227/13-MG
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
802.519/1975-ILCOM MINERAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-OF. N°2459/13-FISC
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
831.121/2011-CERAMICA NOVA ESPERANÇA IND. E COMERCIO LTDA-OF. N°1405/13-DGTM
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
833.277/1989-MINERAÇÃO BEIRA RIO DOIS IRMÃOS LTDA- Registro de Licença N°:776/90 - Vencimento em Indeterminado
834.516/1994-AREIAL TAPERA LTDA- Registro de Licença N°:933/98 - Vencimento em 12/12/2032
831.706/1998-LAMBARI AREIAS LTDA- Registro de Licença N°:996/98 - Vencimento em 26/04/2018
832.693/2001-MINERAÇÃO OURENSE LTDA- Registro de Licença N°:1939/02 - Vencimento em Indeterminado
830.025/2002-ASSIS ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA- Registro de Licença N°:1907/02 - Vencimento em 15/08/2021
830.281/2002-JUSCÉLIO GARCIA DE OLIVEIRA ME- Registro de Licença N°:2763/05 - Vencimento em 26/03/2015
831.950/2003-DEPOSITO MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PADRE CICERO LTDA EPP- Registro de Licença N°:2305/03 - Vencimento em Indeterminado
831.913/2004-MINERAÇÃO PEDRO LEOPOLDO- Registro de Licença N°:3493/10 - Vencimento em 12/12/2032
830.985/2006-ANTÔNIO RODRIGUES FERREIRA- Registro de Licença N°:2932/06 - Vencimento em 27/02/2018
831.335/2007-CERÂMICA CARMELITANA LTDA- Registro de Licença N°:3084/07 - Vencimento em 15/03/2014
831.721/2007-JOSE MAURICIO MOREIRA ME- Registro de Licença N°:3175/07 - Vencimento em 12/12/2013
833.665/2007-MARIA DA GLORIA PEREIRA DA SILVA ME- Registro de Licença N°:3651/11 - Vencimento em 18/03/2018
833.830/2007-ALTHAIR NICÁCIO- Registro de Licença N°:3383/09 - Vencimento em Indeterminado
834.095/2007-AREAL BELA VISTA LTDA- Registro de Licença N°:3622/11 - Vencimento em 12/05/2015
834.531/2007-INDÚSTRIA CERÂMICA SANTOS LTDA ME- Registro de Licença N°:3517/10 - Vencimento em 31/05/2016
830.839/2008-ROBERTO CARLOS DOS REIS FI- Registro de Licença N°:3397/09 - Vencimento em 21/02/2014
831.174/2009-CERÂMICA SOLAR LTDA- Registro de Licença N°:3550/10 - Vencimento em 18/04/2015
831.334/2011-EMPREENDIMENTO AREEIRO FILADÉLFIA COMÉRCIO DE AREIA LTDA ME- Registro de Licença N°:3958/13 - Vencimento em 12/04/2015
831.558/2012-FARIA E BARBOSA LTDA-ME- Registro de Licença N°:3910/12 - Vencimento em 02/05/2014
Fase de Requerimento de Licenciamento
Indefere requerimento de licença - área sem oneração/Port.266/2008(1281)
831.068/2009-DEUSDETE DIAS DOS SANTOS FI

RELAÇÃO Nº 467/2013

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
833.508/2012-TAMEM SALOMÃO JORGE NETO
834.047/2012-MORRO DO PILAR MINERAIS S.A.
834.049/2012-MORRO DO PILAR MINERAIS S.A.
834.050/2012-MORRO DO PILAR MINERAIS S.A.
834.051/2012-MORRO DO PILAR MINERAIS S.A.
834.052/2012-MORRO DO PILAR MINERAIS S.A.
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
834.989/2011-DUCAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-OF. N°1403/13-DGTM
834.262/2012-NADSON TORRES SARMENTO ME-OF. N°1401/13-DGTM
834.263/2012-NADSON TORRES SARMENTO ME-OF. N°1402/13-DGTM
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
834.633/1995-PORTO DE AREIA SÃO GERALDO LTDA.-OF. N°1421/13-DGTM
830.609/1998-JOAQUIM MENEZES RIBEIRO DA SILVA EPP-OF. N°1425/13-DGTM
832.807/2002-JOAQUIM MENEZES RIBEIRO DA SILVA EPP-OF. N°1420/13-DGTM

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Fase de Concessão de Lavra
Multa aplicada /Prazo para pagamento 30 dias(460)
810.680/1973-INDUSTRIA DE CAL ASSUNÇÃO LTDA-AI Nº 1438 e 1439/12-FISC
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
043.306/1956-COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL-OF. N°2333/13-FISC
Fase de Autorização de Pesquisa
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
831.660/2007-VOTORANTIM CIMENTOS S A-AI N°1303/13-FISC
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
832.229/1999-EXTRAÇÃO DE AREIA SUL DE MINAS LTDA.-OF. N°2487/13-FISC
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
830.536/2009-INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CERÂMICA BELA VISTA LTDA- Registro de Licença N°:3534/10 - Vencimento em 08/02/2017
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
833.318/2006-CERAMICA FERNANDES DE MELO LTDA-OF. N°1404/13-DGTM
830.579/2012-VALTER ALVES ESPINDULA ME-OF. N°1406/13-DGTM
831.517/2012-PEDREIRA FLORESTA LTDA-OF. N°1407/13-DGTM

RELAÇÃO Nº 468/2013

Fase de Requerimento de Pesquisa
Torna sem efeito exigência(137)
834.989/2011-DUCAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-OF. N°741/13-DOU de 25/04/2013
Fase de Autorização de Pesquisa
Despacho de retificação do alvará de pesquisa(327)
830.359/2008-CITY CAR VEÍCULOS SERVIÇOS E MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ N° 2378 Publicado DOU de 24/03/10- Onde se lê:"... numa área de 300,00 ha..." Leia-se:"... numa área de 259,21 ha..."
Fase de Licenciamento
Despacho de retificação do Registro de Licença(741)
830.536/2009-INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CERÂMICA BELA VISTA LTDA- Registro de Licença N°3534/10-Onde se lê: Areia..." Leia-se:"...Argila..."
834.494/2010-FERNANDO TELES DE MENEZES- Registro de Licença N°3717/11-Onde se lê:...numa área de 14,28 hectares..." Leia-se:"... numa área de 10,79 hectares..."
Fase de Requerimento de Lavra
Retifica despacho de aprovação do Relatório Final de Pesquisa(1280)
833.583/1996-STONE MINERAÇÃO LTDA - Publicado DOU de 20/11/07, Relação n° 344/07, Seção 1, pág. 109- Onde se lê:"... Mendes Pimentel..." Leia-se:"... Mendes Pimentel/MG e Itabirinha de Mantena/MG..."
833.766/2004-MGR MINERAÇÃO LTDA. - Publicado DOU de 08/10/08, Relação n° 181/08, Seção 1, pág. 45/46- Onde se lê:"... Antônio Carlos/MG..." Leia-se:" Antônio Carlos/MG e Ibertioga/MG..."
Retificação de despacho(1388)
833.583/1996-STONE MINERAÇÃO LTDA - Publicado DOU de 08/04/02, Relação n° Alvará nº2004/02, Seção 1, pág. 252/255- Onde se lê:"...Mendes Pimentel/MG..." Leia-se:"...Mendes Pimentel/MG e Itabirinha de Mantena/MG..."
832.807/2002-JOAQUIM MENEZES RIBEIRO DA SILVA EPP - Publicado DOU de 08/09/05, Relação n° Alvará nº9768/05, Seção 1, pág, 64/68- Onde se lê:"...Indianópolis/MG, Nova Ponte/MG e Uberlândia/MG..." Leia-se:"...Indianópolis/MG, Nova Ponte/MG e Uberaba/MG..."
833.766/2004-MGR MINERAÇÃO LTDA. - Publicado DOU de 15/04/05, Relação n° Alvará nº4179/05, Seção 1, pág. 79/84- Onde se lê:"... Antônio Carlos/MG..." Leia-se:" Antônio Carlos/MG e Ibertioga/MG..."
Fase de Requerimento de Licenciamento
Torna sem efeito exigência(1284)
832.087/2009-DRAGA SILVA LTDA-OF. N°1062/12-DGTM-DOU de 13/06/12

CELSO LUIZ GARCIA

SUPERINTENDÊNCIA NO PARANÁ

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 70/2013

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere de plano o requerimento de Autorização de Pesquisa(101)
826.079/2013-CARLOS GUILHERME MULLER
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
826.106/2013-ADADA MINÉRIOS LTDA EPP
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)
826.229/2012-ROBSON ESTACIO DUTRA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
826.096/2013-ODY PARK PARQUE AQUÁTICO ME-OF. N°330/2013
826.097/2013-VALE DA RIBEIRA LOGÍSTICA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA-OF. N°333/2013
826.099/2013-VALE DO RIBEIRA COMERCIO E TRANSPORTE DE AREIA E BRITA LTDA ME-OF. N°335/2013
826.104/2013-DAVI REIS MESSAGGI-OF. N°348/2013
826.105/2013-ANDERSON DE PAULA FERREIRA-OF. N°349/2013
826.105/2013-ANDERSON DE PAULA FERREIRA-OF. N°353/2013
826.110/2013-LUCIO IRAJÁ FURTADO-OF. N°355/2013
826.117/2013-EDERSON MACHADO-OF. N°334/2013
826.120/2013-LUCIO IRAJÁ FURTADO-OF. N°358/2013
826.247/2013-JOSE FRANCISCO BORBA MARTINS-OF. N°352/2013
826.247/2013-JOSE FRANCISCO BORBA MARTINS-OF. N°354/2013
826.247/2013-JOSE FRANCISCO BORBA MARTINS-OF. N°351/2013
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
826.433/2010-LUIZ FERNANDO CABRAL
Fase de Autorização de Pesquisa
Nega a anuência prévia aos atos de cessão total de direitos(193)
826.815/1994-JOSÉ LUIZ RIVABEM-FI
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
826.185/2006-ARMENSUL MINERAÇÃO LTDA-OF. N°360/2013
826.146/2008-GEMINAS MINERADORA LTDA-OF. N°361/2013
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
826.738/2006-JOSÉ FRANCISCO BIANCHI- Cessionário:MINERAÇÃO E PESQUISA BRASILEIRA LTDA- CPF ou CNPJ 79.917.597/0001-93- Alvará n°4.240/2012
826.542/2010-J L B BRIZOLA ME- Cessionário:CONSTRUBRAZ CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA- CPF ou CNPJ 05.868.755/0001-26- Alvará n°16.702/2010
826.743/2011-STANSZYK E STEPANSKI LTDA- Cessionário:AREAL ITABAÚNA LTDA- CPF ou CNPJ 82.040.645/0001-97- Alvará n°2.389/2012
826.362/2012-FLADEMIR SUBTIL DE MEDEIROS- Cessionário:PEDREIRA MEDEIROS LTDA- CPF ou CNPJ 09.589.262/0001-08- Alvará n°619/2013
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
826.221/1998-MARC MINERAÇÃO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA- Área de 989,00 HA para 629,93 HA-GRANITO E FELDSPATO
826.224/1998-FELDSPATOS DO PARANÁ LTDA- Área de 1.000,00 HA para 408,18 HA-GRANITO E FELDSPATO
826.165/2003-ODIVAN FRANCISCO NEGRELLO- Área de 825,94 ha para 50,00 ha-AREIA
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
826.144/2009-EXTRA MINERAÇÃO LTDA ME -Alvará N°1764/2011
826.146/2009-EXTRA MINERAÇÃO LTDA ME -Alvará N°1766/2011
826.147/2009-EXTRA MINERAÇÃO LTDA ME -Alvará N°1.767/2011
826.148/2009-EXTRA MINERAÇÃO LTDA ME -Alvará N°1768/2011
826.568/2009-EXTRA MINERAÇÃO LTDA ME -Alvará N°6.802/2010
826.743/2009-EXTRA MINERAÇÃO LTDA ME -Alvará N°5.192/2010
826.305/2010-EXTRA MINERAÇÃO LTDA ME -Alvará N°10.399/2010
826.306/2010-EXTRA MINERAÇÃO LTDA ME -Alvará N°10.400/2010
826.307/2010-EXTRA MINERAÇÃO LTDA ME -Alvará N°10.401/2010
826.418/2010-EXTRA MINERAÇÃO LTDA ME -Alvará N°13.330/2010
826.564/2010-INCEPAR IND CERAMICA E COM. DE MAT.DE CONSTRUÇÃO LTDA EPP -Alvará N°13.335/2010
826.779/2010-EXTRA MINERAÇÃO LTDA ME -Alvará N°3.958/2011
826.780/2010-EXTRA MINERAÇÃO LTDA ME -Alvará N°4.247/2012
826.492/2011-EXTRA MINERAÇÃO LTDA ME -Alvará N°14.067/2011
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
826.614/2009-AREAL AGUA AZUL LTDA.
826.043/2010-AREAL AGUA AZUL LTDA.
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
826.677/2006-MINERAÇAO CERRADOGRANDE LTDA-OF. N°846/2013
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
826.407/2007-MINERAÇÃO MORRETES LTDA.-MORRETES/PR - Guia n° 40/2013 E 41/2013-50.000 E 12.000TONELADAS-AREIA E ARGILA- Validade:01/03/2014
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)
826.697/2006-JOSÉ RAIMUNDO BONATO- Alvará n° 2.342/2007 - Cessionário: OLARIA DOIS IRMÃOS LTDA- CNPJ 76.589.779/0001-94
826.698/2006-JOSÉ RAIMUNDO BONATO- Alvará n° 2.343/2007 - Cessionário: OLARIA DOIS IRMÃOS LTDA- CNPJ 76.589.779/0001-94
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)
826.195/2005-PORTO UNIÃO - EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA.-OF. N°850/2013
826.677/2006-MINERAÇAO CERRADOGRANDE LTDA-OF. N°847/2013
826.503/2008-GEMINAS MINERADORA LTDA-OF. N°683/2013
Fase de Concessão de Lavra
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
820.935/1981-AGUAS MINERAIS ROLANDIA LTDA-FONTE SANTA HELENA; MARCA D'FONTE; EMBALAGENS DE 20L, 5L, 2L, 1,5L, 510ML E 200ML SEM GÁS E 2L, 1,5L E 510ML COM GÁS- ROLÂNDIA/PR
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)
826.955/2001-INBEB INDUSTRIAL NORTE PARANAENSE DE BEBIDAS LTDA.- AI N° 150/2013
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
821.031/1981-MINERAÇÃO MORRO ANHANGAVA LTDA-OF. N°857/2013
826.955/2001-INBEB INDUSTRIAL NORTE PARANAENSE DE BEBIDAS LTDA.-OF. N°170/2013
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1738)
821.031/1981-MINERAÇÃO MORRO ANHANGAVA LTDA-OF. N°858/2013
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
826.236/2009-CERÂMICA BASSO LTDA ME-Registro de Licença N°19/2013 de 12/06/2013-Vencimento em 25/04/2019
826.237/2009-CERÂMICA BASSO LTDA ME-Registro de Licença N°20/2013 de 12/06/2013-Vencimento em 25/04/2019
826.538/2010-PRESTES CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.-Registro de Licença N°16/2013 de 06/06/2013-Vencimento em 09/06/2030
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
826.167/1989-P. C. LOPES -EPP- Registro de Licença N°:163/1997 - Vencimento em 21/05/2014
826.509/1989-P. C. LOPES -EPP- Registro de Licença N°:167/1991 - Vencimento em 21/05/2014
826.089/1990-P. C. LOPES -EPP- Registro de Licença N°:238/1992 - Vencimento em 21/05/2014

RELAÇÃO Nº 77/2013

Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
826.737/2009-JULIO CESAR DE PAULA CASTRO- Cessionário:LEONOR DOMINGUES- CPF ou CNPJ 08.250.325/0001-34- Alvará n°1.498/2010
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
826.299/2007-BEHRENDSEN E BEHRENDREN LTDA. ME-PEABIRU/PR - Guia n° 42/2013-12.000TONELADAS-ARGILA- Validade:13/06/2014
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
826.487/1996-COMERCIO E INDUSTRIA DE CAL TANCAL LTDA-OF. N°874/2013
826.411/1999-ELIZARDO MICHETTI-OF. N°877/2013
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
826.355/2009-COTRAGON EXTRAÇÃO COMÉRCIO DE AREIA LTDA.-SÃO JOSÉ DOS PINHAIS/PR - Guia n° 30/2013-100.000TONELADAS-MIGMATITO (BRITA)- Validade:01 ANO
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)
826.905/2001-ROSENY BERNIM.- Alvará n° 11.091 - Cessionário: IRINEU BERNIM- CNPJ 17.703.502/0001-81
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)
826.487/1996-COMERCIO E INDUSTRIA DE CAL TANCAL LTDA-OF. N°875/2013
Fase de Concessão de Lavra
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)
826.175/1994-HOBI & CIA.LTDA.- AI N° 69/2013
826.082/1999-HOBI & CIA.LTDA.- AI N° 68/2013
826.084/1999-HOBI & CIA.LTDA.- AI N° 67/2013
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
826.084/1999-HOBI & CIA.LTDA.-OF. N°876/2013
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60 dias(471)
827.370/1972-CARBONIFERA DO CAMBUI LTDA-OF. N°1146/2012
Auto de Infração multa - RAL /prazo para defesa ou pagamento: 30 dias(1693)
826.175/1994-HOBI & CIA.LTDA.- AI N°70/2013 - 71/2013 - 72/2013
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1799)
826.082/1999-HOBI & CIA.LTDA.-OF. N°879/2013

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
826.511/2002-PEREIRA & BAUERMEISTER LTDA ME-OF. N°242/2013
826.581/2007-E.B. PERES & CIA LTDA-OF. N°267/2013
Fase de Registro de Extração
Determina arquivamento definitivo do processo(951)
826.727/2001-PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPÃSSI
826.722/2007-MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL
826.077/2011-PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ DO SUL
826.078/2011-PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ DO SUL
826.079/2011-PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ DO SUL

RELAÇÃO Nº 78/2013

Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
826.170/1989-P. C. LOPES -EPP- Registro de Licença N°:194/1992 - Vencimento em 21/05/2013
826.228/1989-BAUGIS,& DAVANZO AREIA LTDA - ME- Registro de Licença N°:198/1992 - Vencimento em 20/10/2013

HUDSON CALEFE

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO SUL

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 35/2013

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
810.759/2009-PERCIO EDUARDO KLAUS-OF. N°216
810.760/2009-PERCIO EDUARDO KLAUS-OF. N°217
811.277/2010-RB MINERAÇÃO E CONSTRUÇÃO EIRELI-OF. N°214
810.601/2011-EBRAX ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO DO BRASIL LTDA-OF. N°195
810.672/2011-SAMPAR COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES-OF. N°193
811.309/2011-MARCOS AURELIO CHEDID-OF. N°201
811.249/2012-LUCAS BORGES LANGUER-OF. N°191
811.250/2012-LUCAS BORGES LANGUER-OF. N°192
811.378/2012-ALEX LOCAÇÕES DE MÁQUINAS LTDA-OF. N°198
811.379/2012-ALEX LOCAÇÕES DE MÁQUINAS LTDA-OF. N°198
811.552/2012-GAMA MINERADORA LTDA-OF. N°196
811.596/2012-DIEGO TALARICO DA AVILA-OF. N°251
811.597/2012-DIEGO TALARICO DA AVILA-OF. N°251
811.598/2012-DIEGO TALARICO DA AVILA-OF. N°251
811.599/2012-DIEGO TALARICO DA AVILA-OF. N°251
811.600/2012-DIEGO TALARICO DA AVILA-OF. N°251
811.601/2012-DIEGO TALARICO DA AVILA-OF. N°251
811.602/2012-DIEGO TALARICO DA AVILA-OF. N°251
811.603/2012-MAURO IVO ZIMMERMANN MARTINI-OF. N°250
811.606/2012-MAURO IVO ZIMMERMANN MARTINI-OF. N°250
811.607/2012-MAURO IVO ZIMMERMANN MARTINI-OF. N°250
811.678/2012-GILBERTO LOPES DA SILVEIRA-OF. N°207
810.230/2013-MINERAÇÃO ANDREAS LTDA-OF. N°197
810.366/2013-EBRAX ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO DO BRASIL LTDA-OF. N°194
810.413/2013-G.R. MINERADORA DE AREIA LTDA-OF. N°202
810.414/2013-G.R. MINERADORA DE AREIA LTDA-OF. N°203
810.418/2013-ANTONIO LEANDRO MEDEIROS-OF. N°199
810.419/2013-ANTONIO LEANDRO MEDEIROS-OF. N°200
Indefere pedido de reconsideração(181)
810.343/2011-G.R. MINERADORA DE AREIA LTDA
810.345/2011-G.R. MINERADORA DE AREIA LTDA
810.424/2011-MARISA FLORITA FIORELLI GEREMIA
Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
810.594/2006-ARRUSSUL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA-OF. N°226
Fase de Disponibilidade
Nega provimento ao pedido de reconsideração(369)
810.703/2006- Recurso interposto por Iccila Indústria Comércio e Construção Ibagé Ltda.
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
810.350/1983-PASTORE E FILHO LTDA-OF. N°232
810.799/2007-A S BUENO & CIA LTDA.-OF. N°249
Autorizo o aditamento de substância mineral(770)
810.995/2012-SAIBREIRA POTENZA LTDA-areia-Registro de Licença N°193, DOU de 25.09.2012
Determina o arquivamento definitivo do processo(781)
810.072/1982-RAUL G MORO E FILHO LTDA
810.121/1982-SANTO MARCO DALLA AGNOL
810.134/1982-NADIR JOSÉ GUADAGNIM-FI
810.248/1982-JANIR GOLEMBIESKI ME
810.022/1986-BRIPAVE EXTRAÇÃO DE PEDRAS LTDA
810.088/2008-RENATO LUCENA DILLMANN
810.485/2008-COOPERATIVA MISTA DE PRODUÇÃO E SERVIÇO DE SILVEIRA MARTINS LTDA.
810.486/2008-COOPERATIVA MISTA DE PRODUÇÃO E SERVIÇO DE SILVEIRA MARTINS LTDA.
810.487/2008-COOPERATIVA MISTA DE PRODUÇÃO E SERVIÇO DE SILVEIRA MARTINS LTDA.
810.488/2008-COOPERATIVA MISTA DE PRODUÇÃO E SERVIÇO DE SILVEIRA MARTINS LTDA.
810.489/2008-COOPERATIVA MISTA DE PRODUÇÃO E SERVIÇO DE SILVEIRA MARTINS LTDA.
810.490/2008-COOPERATIVA MISTA DE PRODUÇÃO E SERVIÇO DE SILVEIRA MARTINS LTDA.
810.491/2008-COOPERATIVA MISTA DE PRODUÇÃO E SERVIÇO DE SILVEIRA MARTINS LTDA.
810.492/2008-COOPERATIVA MISTA DE PRODUÇÃO E SERVIÇO DE SILVEIRA MARTINS LTDA.
810.904/2008-ESCAVAÇÕES VIAMÃO LTDA
810.944/2008-CONSTRUTORA BOTTEGA LTDA
810.949/2008-CERÂMICA BEIJA-FLOR LTDA
810.997/2008-HENRIQUE KOCH OLARIA
811.082/2008-BME RINCÃO DO IVAÍ ENERGIA S/A
Autoriza redução de área(1207)
810.514/1998-LAZIR SCHIAVON ME- Área reduzida de 10,0 para 1,96
810.286/2001-SAIBREIRA DA DIVISA LTDA.- Área reduzida de 9,9 para 9,57
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
811.109/2012-CERÂMICA H.C.N. LTDA-Registro de Licença N°248/2012 de 06.11.2012-Vencimento em 31.05.2014
Determina arquivamento definitivo do processo(1147)
810.506/2001-PAULO ROBERTO TOMAZELLI ME
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
811.109/2012-CERÂMICA H.C.N. LTDA-OF. N°413/12

RELAÇÃO Nº 36/2013

Fase de Licenciamento
Despacho de retificação do Registro de Licença(741)
810.237/1997-MINERADORA PELOTENSE LTDA- Registro de Licença N°1620/1998-onde se lê:"...prazo até: 15.03.2013"...; leia-se:..." prazo até: 15.10.2013..."
810.514/1998-LAZIR SCHIAVON ME- Registro de Licença N°2034/2001-Onde a "RESPECTIVA POLIGONAL PASSA A TER O MEMORIAL CONFORME NOVO ESTUDO COM REDUÇÃO DA ÁREA de 10,0ha para 1,96ha"
810.504/2011-BRITAGEM BRESCIENSE LTDA- Registro de Licença N°80/2012-onde se lê:"...substância mineral saibro"...; leia-se:..substância mineral basalto..."
810.855/2011-MIRIAM ACAUAN COMÉRCIO DE PEDRAS LTDA.- Registro de Licença N°78/2012-onde se lê:"...Mirian Acauan Comércio de Pedras Ltda."...; leia-se:..." Mirian Acauan Barcelos..."
811.113/2012-OLARIA ZANOTTO LTDA.- Registro de Licença N°200/2012-onde se lê:"...prazo até: 02.04.2012"...; leia-se:..." prazo até: 02.04.2014..."
Retificação de despacho(1391)
810.687/2012-AGROPECUÁRIA MARTINI LTDA - Publicado DOU de 28.03.2013, Relação n° 18/2003, Seção I, pág. - Onde se lê: " registro de licença nº 090/2012"...; Leia-se: " registro de licença nº 190/2012".
Fase de Requerimento de Lavra
Retifica despacho de aprovação do Relatório Final de Pesquisa(1280)
810.449/1984-COPELMI MINERAÇÃO LTDA - Publicado DOU de 31.07.1998, Relação n° 07/1998, Seção I, pág. - Onde a 'RESPECTIVA POLIGONAL PASSA A TER O MEMORIAL DE ACORDO COM O NOVO ESTUDO COM REDUÇÃO DA POLIGONAL de 701,25Ha para 299,06Ha".
810.308/1998-ELDORADO MINERAÇÃO LTDA - Publicado DOU de 22.10.2004, Relação n° 474, Seção I, pág. 51-52-Onde a 'RESPECTIVA POLIGONAL PASSA A TER O MEMORIAL DE ACORDO COM O NOVO ESTUDO COM REDUÇÃO DA POLIGONAL de 49,0Ha para 48,97Ha".
Fase de Autorização de Pesquisa
Retificação de despacho(1387)
810.568/2010-IRATI PETROLEO E ENERGIA LTDA - Publicado DOU de 23.05.2013, Relação n° 27/2013, Seção I, pág. - Onde se lê:"...Alvará nº.9129/2010".; leia-se:"...Alvará nº.8605/2010.".

SÉRGIO BIZARRO CÉSAR

SUPERINTENDÊNCIA EM RONDÔNIA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 54/2013

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
886.210/2013-SAVASSI SERVIÇO TÉCNICO DA AMAZÔNIA LTDA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
886.176/2013-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S A-OF. N°543/2013
Determina arquivamento definitivo do processo(155)
886.146/2013-NILSON TEMER GOMES
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
886.449/2008-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S A
Fase de Autorização de Pesquisa
Nega a anuência prévia aos atos de cessão parcial de autorização de pesquisa(194)
886.133/2010-VICTOR MARCELLO- Cessionário:886.146/2013-Nilson Temer Gomes
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
886.113/2011-CONSTRUTORA REALEZA LTDA- Área de 22,68 para 18,73-Areia
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Indefere Requerimento de PLG(335)
886.467/2008-JOSÉ VICENTE DA SILVA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(344)
886.195/2013-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO RIO MADEIRA COOGARIMA-OF. N°549/2013
886.196/2013-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO RIO MADEIRA COOGARIMA-OF. N°550/2013
886.197/2013-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO RIO MADEIRA COOGARIMA-OF. N°551/2013
886.198/2013-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO RIO MADEIRA COOGARIMA-OF. N°552/2013
886.199/2013-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO RIO MADEIRA COOGARIMA-OF. N°553/2013
886.200/2013-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO RIO MADEIRA COOGARIMA-OF. N°555/2013
886.201/2013-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO RIO MADEIRA COOGARIMA-OF. N°554/2013
886.202/2013-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO RIO MADEIRA COOGARIMA-OF. N°556/2013
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
886.095/2003-M. C. SONDA MINERAÇÃO, CONSTRUÇÃO E SONDAGENS LTDA M.E-OF. N°573/2013
886.491/2008-BARRA DO GARÇA MATERIAL BÁSICO DE CONSTRUÇÃO LTDA. ME.-OF. N°578/2013
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)
886.247/2006-ROSÂNGELA MEGUMI TANABE HIJAZI-10.551 n° 2007 - Cessionário: Tanabe & Hijazi Ltda - ME- CNPJ 03.840.038/0001 - 08
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)
886.973/1998-IMS CONSTRUTORA LTDA-OF. N°574/2013
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
886.142/2013-PORTO COMÉRCIO DE AREIA LTDA ME-OF. N°528/2013
Indefere requerimento de licença - área sem oneração/Port.266/2008(1281)
886.173/2013-J.B. CORREA & CIA LTDA
Fase de Disponibilidade
Determina arquivamento definitivo do processo(1678)
880.401/1983-VALE S A
880.402/1983-VALE S A
886.510/1995-ESTANHO DE RONDONIA S A
886.020/2007-RONDÔNIA COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE MINÉRIOS LTDA
886.031/2007-FLÁVIO SCOLARO
886.222/2008-MINERAÇÃO FARWELL LTDA
886.267/2010-WALTER VIRHUEZ PADILLA
886.169/2011-CLÓVIS ANTÔNIO DE OLIVEIRA

DEOLINDO DE CARVALHO NETO
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA EM SERGIPE

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 60/2013

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere de plano o requerimento de Autorização de Pesquisa(101)
878.027/2013-COLORMINAS COLORIFÍCIO E MINERAÇÃO S A
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
878.039/2013-ATLANTICA GEOLOGIA E MINERAÇÃO LTDA

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Fase de Licenciamento
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 30 dias(722)
878.088/2009-CERÂMICA ROGI LTDA-OF. N°232/2012
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
878.045/2011-ANINGAS COMERCIO TRNSPORTE E SERVIÇOS LTDA- Registro de Licença N°:140/2011 - Vencimento em 15/05/2015
Auto de infração lavrado/Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(761)
878.088/2009-Cerâmica Rogi Ltda- AI N°72/2013
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
878.070/2012-FM TERRAPLENAGEM LTDA-Registro de Licença N°06/2013 de 17/06/2013-Vencimento em 20/07/2015
878.143/2012-CERAMICA MACUNA LTDA EPP-Registro de Licença N°05/2013 de 17/06/2013-Vencimento em 20/07/2015
878.007/2013-CERAMICA SANTA LUZIA LTDA-Registro de Licença N°007/2013 de 20/06/2013-Vencimento em INDETERMINADO
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
878.193/2010-JOSÉ CARLOS DOS SANTOS LOCAÇÃO-OF. N°327/2013
878.015/2012-CERÂMICA JARDIM LTDA ME-OF. N°329/2013
878.118/2012-CERÂMICA DOIS IRMÃOS LTDA-OF. N°330/2013
878.147/2012-GLEBENEZERI COMERCIO, INDUSTRIA, CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA EPP-OF. N°345/2013
878.155/2012-GEORGE COSTA GOIS ME-OF. N°325/2013
878.021/2013-OLARIA NOVO TEMPO LTDA-OF. N°326/2013
878.024/2013-PEDREIRA E TRANSPORTE BELA SERRA LTDA-OF. N°332/2013

CARLOS ALBERTO DIAS
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA NO TOCANTINS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 69/2013

Fase de Autorização de Pesquisa
Indefere requerimento de prorrogação de prazo do alvará de Pesquisa(197)
864.540/2005-COMPANHIA DE MINERAÇÃO DO TOCANTINS
864.543/2006-GESSOCAL LTDA
864.548/2006-COMPANHIA DE MINERAÇÃO DO TOCANTINS
Nega provimento a defesa apresentada(242)
864.314/1994-AUBRAS MINERAÇÃO LTDA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
864.100/2008-MINERAÇÃO JOELBA LTDA-OF. N°1.557/2013 - DNPM/TO
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
864.580/2010-MINERADORA ARAGUAIA LTDA ME-PALESTINA DO PARÁ/PA, ANANÁS/TO - Guia n° 08/2013 - 09/2013-50.000 - 8.500Toneladas - Toneladas-Areia - Cascalho- Validade:12/05/2014 - 12/05/2014
864.653/2011-MINERADORA ARAGUAIA LTDA ME-BREJO GRANDE DO ARAGUAIA/PA, PALESTINA DO PARÁ/PA, ARAGUATINS/TO - Guia n° 10/2013 - 11/2013-50.000 - 8.500Toneladas - Toneladas-Areia - Cascalho- Validade:24/10/2014 - 24/10/2014
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326)
864.105/2009-CÉSAR AUGUSTO DE SOUSA SENA-ALVARÁ N°12.216/2009
864.154/2009-QUANTUM FERTILIZANTES DO TOCANTINS LTDA-ALVARÁ N°15.064/2009
864.155/2009-QUANTUM FERTILIZANTES DO TOCANTINS LTDA-ALVARÁ N°13.054/2009
864.294/2009-QUANTUM FERTILIZANTES DO TOCANTINS LTDA-ALVARÁ N°1.966/2010
864.301/2009-SÃO FRANCISCO MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ N°15.063/2009
Determina arquivamento Auto de Infração -Relatório de Pesquisa(640)
864.411/2007-MITO MINERAÇÃO TOCANTINS LTDA. ME-AI N°562/2013 - DNPM/TO
864.687/2007-MITO MINERAÇÃO TOCANTINS LTDA. ME-AI N°550/2013 - DNPM/TO
Determina arquivamento Auto de infração(1872)
864.198/1999-MINERAÇÃO DE CALCÁRIO MONTIVIDIU LTDA.- AI N°202/2010 - DNPM/TO
864.082/2006-RIO NOVO MINERAÇÃO LTDA.- AI N°554/2011 - DNPM/TO
Fase de Concessão de Lavra
Multa aplicada /Prazo para pagamento 30 dias(460)
860.276/1992-LH ENGENHARIA E MINERAÇÃO LTDA-AI Nº 386/2010 - 17º DST/DNPM/TO
Fase de Requerimento de Lavra
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
864.262/2001-DRAGA MINAS EXTRAÇÃO DE PEDRAS LTDA-PALMAS/TO - Guia n° 05 - 06-50.000 - 8.500Toneladas - Toneladas-Areia - Cascalho- Validade:14/03/2018 - 14/03/2018
Fase de Disponibilidade
Determina arquivamento Auto de infração.(1844)
864.028/2005-JOSÉ RIBEIRO BUENO-AI N°21/2012 - DNPM/TO
864.575/2007-ADÃO HELENO RODRIGUES-AI N°76/2013 - DNPM/TO
Nega provimento a defesa apresentada.(1847)
864.003/1999-BELO SUN MINERAÇÃO LTDA

FÁBIO LÚCIO MARTINS JÚNIOR

SECRETARIA DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL

PORTARIA Nº 57, DE 20 DE JUNHO DE 2013

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei n° 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 806.030/2010, resolve:

Art. 1° Outorgar à P J F SANTOS, concessão para lavrar AREIA, no(s) Município(s) de SÃO LUÍS/MA, numa área de 34,37ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 02°38'19,108"S / 44°19'38,281"W; 02°38'19,108"S / 44°19'51,359"W; 02°37'59,574"S / 44°19'51,359"W; 02°37'59,574"S / 44°19'46,180"W; 02°37'55,895"S / 44°19'46,180"W; 02°37'55,895"S / 44°19'35,437"W; 02°38'13,573"S / 44°19'32,329"W; 02°38'13,573"S / 44°19'38,281"W; 02°38'19,108"S / 44°19'38,281"W; em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 02°38'19,108"S e Long. 44°19'38,281"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 404,0m-SW90°00'00"000; 600,0m-NW 00°00'03"438; 160,0m-NE90°00'00"000; 113,0m-NE00°00'00"000; 331,8m-NE90°00'00"000; 551,4m-SE 10°01'38"068; 183,9m-SW 90°00'00"000; 170,0m-SW 00°00'00"000.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CARLOS NOGUEIRA DA COSTA JUNIOR

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

PORTARIA Nº 57, DE 21 DE JUNHO DE 2013

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, da Portaria MME nº 129, de 19 de março de 2009, tendo em vista o disposto nos arts. 2º, § 2º e 4º, § 1º, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, na Portaria MME nº 484, de 24 de agosto de 2012, e o que consta no Processo nº 48000.002606/2008-71, resolve:

Art. 1º Definir, na forma do Anexo à presente Portaria, o montante de garantia física de energia da Central Geradora Termelétrica denominada UTE Chapadão Agroenergia, com capacidade instalada de 92 MW, de propriedade da empresa Revati Geradora de Energia Elétrica Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.651.227/0001-50, localizada no Município de Brejo Alegre, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. O montante de garantia física de energia da UTE Chapadão Agroenergia refere-se ao Ponto de Conexão da Usina. Para efeitos de comercialização de energia elétrica, as perdas elétricas do Ponto de Conexão até o Centro de Gravidade do referido Submercado deverão ser abatidas do montante de garantia física de energia definido nesta Portaria, observando as Regras de Comercialização de Energia Elétrica vigentes.

Art. 2º Para todos os efeitos, o montante de garantia física de energia da UTE Chapadão Agroenergia poderá ser revisado com base na legislação vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTINO VENTURA FILHO

ANEXO

GARANTIA FÍSICA DE ENERGIA DA UTE CHAPADÃO AGROENERGIA

Usina Termelétrica	Combustível	Garantia Física de Energia (MWmed)	Potência Total(MW)	FCmax (%)	TEIF (%)	IP (%)
UTE Chapadão Agroenergia	Bagaço de Cana	30,4	92,0	100	3,0	0,0

DISPONIBILIDADE MENSAL LÍQUIDA DE ENERGIA (MWh)

Usina Termelétrica	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
UTE Chapadão Agroenergia	0	0	0	28.456	29.438	34.703	35.153	41.891	29.154	30.589	28.903	8.344

Ministério do Desenvolvimento Agrário

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO

PORTARIA Nº 25, DE 20 DE JUNHO DE 2013

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA NO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 9 da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 6.812, de 3 de abril de 2009, e tendo em vista competência conferida pelo art. 132, Inciso VI, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria nº 20, de 8 de abril de 2009, e;

Considerando os termos da Resolução/CDR/Nº. 02/2013, de 20 de junho de 2013, resolve:

Art. 1º Ratificar a decisão contida na ATA/CDR/Nº 13/2012, esclarecendo que ela (decisão) engloba a redução do prazo de resgate dos títulos da dívida agrária TDA's de 15 (quinze) para 05 (cinco) anos e a majoração da taxa remuneratória dos títulos da dívida agrária de 3% para 6% ao ano.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO AURÉLIO BEZERRA DA ROCHA

COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 20 DE JUNHO DE 2013

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INCRA NO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO - DFE, criado pelo art. 3º, alínea "b" do Regimento Interno do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, aprovado pela Portaria/MDA/Nº 20 de 08 de abril de 2009, publicado no Diário Oficial da União nº 68, do dia 09 do mesmo mês e ano, com a composição que lhe deu o artigo 7º da Estrutura Regimental do INCRA, aprovado pelo Decreto nº 6.812, de 3 de abril de 2009, com base nas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 9º da referida Estrutura Regimental, e Anexo I, item IV, letra "n-1" da Instrução Normativa /INCRA/Nº 62 de 21 de junho de 2010, publicado no Diário Oficial da União de 22 do mesmo mês e ano, tendo em vista a decisão adotada em sua reunião realizada em 28 de janeiro de 2013; e,

EXEMPLAR DE ASSINANTE
VENDA PROIBIDA
IMPRENSA NACIONAL

Considerando as manifestações da Divisão de Obtenção de Terras da SR(28)T e a Procuradoria Federal Especializada desta Superintendência Regional, resolve:

Art. 1º Ratificar a decisão contida na ATA/CDR/Nº 13/2012, esclarecendo que ela (decisão) engloba a redução do prazo de resgate dos títulos da dívida agrária TDA's de 15 (quinze) para 05(cinco) anos e a majoração da taxa remuneratória dos títulos da dívida agrária de 3% para 6% ao ano.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO AURÉLIO BEZERRA DA ROCHA
Coordenador do Comitê

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO MARANHÃO

RETIFICAÇÕES

Na PORTARIA/INCRA/SR-12/N° 0054/2006 de 19 de outubro de 2006 que reconheceu o Projeto de Assentamento denominado PE Miril Código MA1024000, localizado no município de Bom Jardim no Estado do Maranhão, publicado no D.O.U. n° 209 de 31 de outubro de 2006, Seção I, página 342, onde se lê 126 (cento e vinte e seis) unidades agrícolas familiares", leia-se 346(trezentos e quarenta e seis) unidades agrícolas familiares.

Na PORTARIA/INCRA/SR-12/N° 17/2005 de 19 de maio de 2005 que reconheceu o Projeto de Assentamento denominado PE COMUNIDADE Código MA0923000, localizado no município de São João do Sóter no Estado do Maranhão, publicado no D.O.U. n° 102 de 31 de maio de 2005, Seção I, página 62, onde se lê 124 (cento e vinte e quatro) unidades agrícolas familiares", leia-se 159(cento e cinquenta e nove) unidades agrícolas familiares.

Na PORTARIA/INCRA/SR-12/N° 71/1996 de 25 de julho de 1996 que reconheceu o Projeto de Assentamento denominado PE TREZE DE MAIO Código MA0157000, localizado no município de Olinda Nova no Estado do Maranhão, publicado no D.O.U. n° 144 de 26 de julho de 1996, Seção I, página 13847, onde se lê 87 (oitenta e sete) unidades agrícolas familiares", leia-se 140(cento e quarenta) unidades agrícolas familiares.

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
COMISSÃO INTERGESTORES TRIPARTITE

RESOLUÇÃO Nº 9, DE 6 DE JUNHO DE 2013

Pactua critérios e procedimentos para a expansão 2013 do cofinanciamento federal para o Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família - PAIF.

A Comissão Intergestores Tripartite - CIT, de acordo com as competências estabelecidas em seu Regimento Interno e Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social- NOB/SUAS, aprovada pela Resolução nº 33, de 12 de dezembro de 2012, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS;

Considerando a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS.

Considerando o Decreto nº 7.492, de 2 de junho de 2011, que institui o Plano Brasil Sem Miséria, cuja finalidade é superar a situação de extrema pobreza da população em todo o território nacional, por meio da integração e articulação de políticas, programas e ações;

Considerando a Política Nacional de Assistência Social - PNAS, aprovada pela Resolução nº 145, de 15 de outubro de 2004, do CNAS, que dispõe sobre as diretrizes e princípios para a implantação do Sistema Único da Assistência Social - SUAS;

Considerando que a Resolução CNAS nº 269, de 13 de dezembro de 2006 aprova a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social - NOB-RH/SUAS;

Considerando que a Resolução CNAS nº 210, de 2007 aprova as metas nacionais do Plano Decenal de Assistência Social e prevê a universalização da proteção social básica em territórios vulneráveis;

Considerando a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, aprovada pela Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009;

Considerando que a Resolução CNAS nº 17, de 2011, ratificou a equipe de referência definida pela NOB-RH/SUAS e reconhece as categorias profissionais de nível superior para atender as especificidades dos serviços socioassistenciais e das funções essenciais de gestão do Sistema Único de Assistência Social - SUAS;

Considerando a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social - NOB/SUAS aprovada pela Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012, resolve:

Art. 1º Pactuar critérios, prazos e procedimentos para a expansão qualificada 2013 do cofinanciamento federal do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família - PAIF.

Paragrafo único. Os recursos orçamentários disponíveis para expansão da oferta de cofinanciamento federal de que trata o caput compõe o Plano Brasil Sem Miséria e serão destinados aos municípios que atendam os critérios dispostos nesta Resolução e realizem o aceite em período a ser posteriormente divulgado pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS.

Art. 2º São elegíveis para participar do processo de expansão qualificada 2013 de que trata esta Resolução os municípios que não possuam nenhum cofinanciamento federal para o PAIF.

Parágrafo único. A expansão do cofinanciamento federal será limitada a oferta de um cofinanciamento do PAIF a cada município que atender ao critério previsto no caput.

Art. 3º A expansão qualificada 2013 para o cofinanciamento do PAIF observará os procedimentos constantes na:

I - Resolução CIT nº 10, de 5 de novembro de 2009, quanto ao aceite formal, compromissos de implantação, demonstração de implantação, execução dos serviços e o monitoramento e acompanhamento da implantação e execução dos serviços; e

II - Resolução CIT n° 5, de 8 de junho de 2011, quanto ao prazo de implantação.

Art.4º O início do repasse do cofinanciamento federal referente à expansão qualificada 2013 do PAIF ocorrerá no mês indicado no Termo de Aceite e atenderá aos municípios classificados até o limite orçamentário do corrente ano, que tenham cumprido as exigências contidas nesta Resolução.

Art. 5º O órgão gestor da assistência social municipal antes da realização do aceite, deverá submetê-lo à deliberação do respectivo conselho de assistência social.

Art. 6º O MDS expedirá instrução operacional que orientará os procedimentos a serem observados pelos municípios.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN
p/Secretaria Nacional de Assistência Social

MARIA APARECIDA RAMOS DE MENESES
p/Fórum Nacional de Secretários de Estado de Assistência Social

VALDIOSMAR VIEIRA SANTOS
p/Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social

RESOLUÇÃO Nº 10, DE 6 DE JUNHO DE 2013

Pactua critérios de partilha de recursos para a construção de Centro de Referência da Assistência Social - CRAS e Centro de Referência Especializado da Assistência Social - CREAS.

A Comissão Intergestores Tripartite - CIT, de acordo com as competências estabelecidas em seu Regimento Interno e na Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social - NOB/SUAS, aprovada pelo Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, por meio da Resolução nº 33, de 12 de dezembro de 2012, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS;

Considerando a Resolução CNAS nº 145, de 15 de outubro de 2004 que aprova a Política Nacional de Assistência Social - PNAS;

Considerando a Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009 que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais;

Considerando os artigos 6º-C e 6º-D, da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõem acerca das unidades públicas da assistência social: Centro de Referência da Assistência Social - CRAS e Centro de Referência Especializado da Assistência Social - CREAS;

Considerando o Caderno de Orientações Técnicas do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, que apresenta um conjunto de diretrizes e informações para apoiar e subsidiar o processo de planejamento, implantação e funcionamento do CRAS;

Considerando o Caderno de Orientações Técnicas do Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, que apresenta um conjunto de orientações e informações sobre a gestão, a organização e o funcionamento do CREAS;

Considerando o Decreto nº 7.492, de 2 de junho de 2011, que institui o Plano Brasil Sem Miséria, cuja finalidade é superar a situação de extrema pobreza da população em todo o território nacional, por meio da integração e articulação de políticas, programas e ações;

Considerando as metas de construções de unidades públicas de assistência social para o exercício de 2013, resolve:

Art. 1º Pactuar os critérios de partilha dos recursos previstos nas ações orçamentárias destinadas à Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Básica - 2B30 e Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Especial - 2B31, visando à construção de Centro de Referência da Assistência Social - CRAS e Centro de Referência Especializado da Assistência Social - CREAS.

Art. 2º Os municípios e Distrito Federal poderão apresentar proposta de trabalho para o financiamento de construção de CRAS desde que preencham cumulativamente os seguintes requisitos:

I - não tenham celebrado contrato de repasse com o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS para a construção de CRAS, no período entre os exercícios de 2009 a 2012; e

II - possuam pelo menos um CRAS cadastrado no Censo do Sistema Único de Assistência Social - Censo SUAS 2012, não instalado em imóvel próprio e que atenda às exigências relativas ao Índice de Desenvolvimento do CRAS - IDCRAS, obtendo gradação de desenvolvimento classificada como:

a) suficiente ou superior para a dimensão horário de funcionamento;

b) superior para a dimensão atividade realizada; e

c) superior para a dimensão recursos humanos.

§ 1º O Distrito Federal e municípios que atenderem aos critérios estabelecidos neste artigo serão classificados em ordem decrescente, de acordo com o percentual de população extremamente pobre.

§ 2º O CRAS deverá ser construído em conformidade com os projetos padrão ou com o manual de orientação a ser disponibilizado pelo MDS.

Art. 3º Os municípios poderão apresentar proposta de trabalho para o financiamento da construção de CREAS Municipal desde que, cumulativamente, preencham os requisitos abaixo, observado o porte.

I - Os municípios de Pequeno e Médio Porte devem:

a) Não ter celebrado contrato de repasse com o MDS para construção de CREAS no período entre os exercícios de 2009 a 2012;

b) Receber o cofinanciamento federal por meio do Piso Fixo de Média Complexidade - PFMC para apoio à oferta dos serviços pelos CREAS;

c) Estar localizados em regiões de fronteira, impactadas por grandes obras ou integrar a Matriz Intersetorial de Enfrentamento à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, possuindo registro de exploração sexual de crianças e adolescentes; e

d) Possuir pelo menos um CREAS cadastrado no Censo SUAS 2012 que:

1. Não esteja instalado em imóvel próprio;

2. Tenha equipe de referência constituída com pelo menos 1 (um) profissional de nível superior de cada área: assistente social, psicólogo, advogado; e

3. Possua coordenador exclusivo com nível superior.

II - Os municípios de Grande Porte e Metrópole devem:

a) Não ter celebrado contrato de repasse com o MDS para Construção de CREAS no período entre os exercícios de 2009 a 2012;

b) Receber o cofinanciamento federal por meio do Piso Fixo de Média Complexidade - PFMC para apoio à oferta dos serviços pelos CREAS;

c) Estar localizados em regiões de fronteira, impactadas por grandes obras ou integrar a Matriz Intersetorial de Enfrentamento à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, possuindo registro de exploração sexual de crianças e adolescentes; e

d) Possuir pelo menos um CREAS cadastrado no Censo SUAS 2012, que:

1. Não esteja instalado em imóvel próprio;

2. Tenha equipe de referência constituída com os seguintes profissionais, de nível superior: dois assistentes sociais, dois psicólogos e um advogado;

3. Possua coordenador exclusivo com nível superior.

Art. 4º Para efeito da partilha de recursos disponíveis para a construção de CREAS municipal e do número de unidades públicas a serem financiadas observar-se-á proporcionalidade do quantitativo de CREAS, identificado por meio do Censo SUAS 2012, existente nos seguintes grupos:

I - grupo I: municípios de pequeno e médio porte;

II - grupo II: metrópoles e municípios de grande porte.

§1º Os municípios de pequeno e médio porte serão classificados em ordem decrescente de acordo com o percentual de população extremamente pobre em conformidade a proporcionalidade do quantitativo de CREAS, identificado por meio do Censo SUAS 2012.

§2º Os municípios de grande porte e metrópole serão classificados em ordem decrescente de acordo com o quantitativo absoluto de pessoas em situação de extrema pobreza em conformidade a proporcionalidade do quantitativo de CREAS, identificado por meio do Censo SUAS 2012.

Art. 5º As propostas de trabalho apresentadas observarão o valor mínimo de R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) estabelecidos pela Portaria Interministerial nº 507, de 24 de novembro de 2011, e os valores máximos abaixo definidos para:

I - construção de CRAS de:

a) R$ 350.000,00 mil (trezentos e cinquenta mil reais) para municípios de Pequeno Porte;

b) R$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais) para municípios de Médio Porte, Grande Porte, Metrópole e o Distrito Federal;

II - construção de CREAS R$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais).

Art. 6º As propostas de trabalho deverão ser apresentadas na forma prevista nesta Resolução e em conformidade com os programas e diretrizes disponíveis no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - SICONV até o dia 30 de setembro de 2013.

Parágrafo único. Após a apresentação das propostas constitui responsabilidade dos municípios e Distrito Federal o acompanhamento sistemático das etapas sequenciais de análise no SICONV e o atendimento tempestivo das recomendações e/ou solicitações formuladas.

Art. 7º A análise conclusiva do mérito social da proposta de trabalho será realizada pelo MDS por intermédio da Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS conforme prazos e procedimentos a serem estabelecidos em ato ministerial.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Art. 8º Para a consecução do objeto pactuado deverão ser observados e atendidos os termos constantes no Manual de Instruções, Diretrizes e Procedimentos Operacionais para Contratação e Execução de Programas e Ações da Secretaria Nacional de Assistência Social, das orientações constantes dos respectivos programas, além das orientações da Caixa Econômica Federal.

Art. 9º O financiamento das construções, previstas nesta Resolução, se dará até o limite da disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN
p/Secretaria Nacional de Assistência Social

MARIA APARECIDA RAMOS DE MENESES
p/Fórum Nacional de Secretários de Estado de Assistência Social

VALDIOSMAR VIEIRA SANTOS
p/Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social

RESOLUÇÃO Nº 11, DE 6 DE JUNHO DE 2013

Pactua critérios e procedimentos para doação da Lancha da Assistência Social no exercício de 2013 e o cofinanciamento da sua manutenção.

A Comissão Intergestores Tripartite - CIT, de acordo com as competências estabelecidas em seu Regimento Interno e Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social- NOB/SUAS, aprovada Resolução nº 33, de 12 de dezembro de 2012, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS;

Considerando a Política Nacional de Assistência Social - PNAS, aprovada pela Resolução nº 145, de 15 de outubro de 2004, do CNAS, que dispõe sobre as diretrizes e princípios para a implantação do Sistema Único da Assistência Social - SUAS;

Considerando que a Resolução CNAS nº 269, de 13 de dezembro de 2006 aprova a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social - NOB-RH/SUAS;

Considerando que a Resolução CNAS nº 210, de 2007 aprova as metas nacionais do Plano Decenal de Assistência Social e prevê a universalização da proteção social básica em territórios vulneráveis;

Considerando a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, aprovada pela Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009;

Considerando que a Resolução CNAS nº17, de 2011 ratificou a equipe de referência definida pela NOB-RH/SUAS e reconhece as categorias profissionais de nível superior para atender as especificidades dos serviços socioassistenciais e das funções essenciais de gestão do Sistema Único de Assistência Social - SUAS;

Considerando a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social NOB/SUAS aprovada pela Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social nº 33, de 12 de dezembro de 2012.

Considerando o Decreto nº 7.492, de 2 de junho de 2011, que institui o Plano Brasil Sem Miséria, cuja finalidade é superar a situação de extrema pobreza da população em todo o território nacional, por meio da integração e articulação de políticas, programas e ações;

Considerando a Lei no 8.742, de 7 de dezembro de 1993, Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS;

Considerando a Portaria MDS n° 44, de 9 de maio de 2013, que estabelece procedimentos para a doação da lancha da assistência social e para o cofinanciamento federal de sua manutenção, por meio do piso básico variável - PBV, resolve:

Art. 1º Pactuar critérios e procedimentos para doação e manutenção das Lanchas da assistência social no exercício de 2013.

Paragrafo único Os recursos orçamentários disponíveis para expansão da oferta de doação e cofinanciamento federal de que trata o caput comporão o Plano Brasil sem Miséria e serão destinados aos municípios que atendam os critérios dispostos nesta Resolução e realizem o aceite em período a ser posteriormente divulgado pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS.

CAPÍTULO I

DOS CRITÉRIOS PARA DOAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS LANCHAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art.2º Para possibilitar o transporte hidroviário da equipe volante para oferta de serviços e ações de proteção social básica, o MDS realizará a doação de Lancha da Assistência Social e cofinanciará sua manutenção, para atender aos municípios que cumprirem os seguintes critérios:

I - municípios da Amazônia Legal ou Pantanal;

II - municípios que aceitaram o cofinanciamento federal para oferta dos serviços de proteção social básica e ações executadas por equipes volantes ou possuem equipe volante própria informada no Censo do Sistema Único de Assistência Social - Censo SUAS 2012;

III - municípios que indicaram no Censo SUAS 2012 que um ou mais Centro de Referência da Assistência Social - CRAS atendem comunidades ribeirinhas ou têm presença de famílias ribeirinhas no Cadastro Único para programas sociais do governo federal - Cadúnico, conforme extração de março de 2013; e

IV - estar em área definida pela Capitania dos Portos como área de navegação tipo 1, correspondente as áreas abrigadas: lagos, lagoas, baías, rios e canais.

§1° Os municípios elegíveis serão classificados conforme percentual de população em extrema pobreza, observando ordem decrescente.

§2º A manutenção da Lancha de Assistência Social doada pelo MDS, será cofinanciada por meio do Piso Básico Variável - PBV, no valor mensal de R$ 7.000,00 (sete mil reais).

§3º O repasse do cofinanciamento para manutenção da Lancha da Assistência Social está condicionado à sua utilização no transporte da equipe e materiais necessários à oferta dos serviços e ações de proteção social básica e deverá ser utilizado exclusivamente para a manutenção da Lancha da Assistência Social, doada pelo MDS.

CAPÍTULO II

DOS PROCEDIMENTOS

Art. 3°Os municípios elegíveis e classificados para participar da expansão 2013 para a doação e manutenção das Lanchas da Assistência Social deverão realizar o aceite no período a ser posteriormente divulgado pelo MDS.

Art. 4º A realização do aceite formal se dará conforme os procedimentos a serem estabelecidos em ato ministerial.

Parágrafo único. A não realização do aceite representará recusa do cofinanciamento federal que lhe foi oferecido.

Art. 5º O órgão gestor da assistência social municipal antes da realização do aceite deverá submetê-lo à deliberação do respectivo conselho de assistência social

Parágrafo único O aceite realizado pelo gestor municipal e aprovado pelo respectivo conselho de assistência social passará a integrar o Plano de Ação 2013.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.6º O início do repasse do cofinanciamento federal para a manutenção da Lancha da Assistência Social coincidirá com o mês de competência da entrega oficial da embarcação ao representante legal do município.

Art. 7º O acompanhamento da utilização da Lancha da Assistência Social, para os fins a que se destina, será realizado pelo MDS em conjunto com os respectivos Estados, por meio do Censo SUAS e de outros meios considerados pertinentes.

Art. 8° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN
p/Secretaria Nacional de Assistência Social

MARIA APARECIDA RAMOS DE MENEZES
p/Fórum Nacional de Secretários de Estado de Assistência Social

VALDIOSMAR VIEIRA SANTOS
p/Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 206, DE 21 DE JUNHO DE 2013

Institui Comitê Técnico de Articulação com o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária no âmbito do Plano Brasil Maior (CT-VSPBM).

OS MINISTROS DE ESTADO DA SAÚDE E DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhes conferem os incisos I e II do parágrafo único do artigo 87 da Constituição, e considerando o item VI da Cláusula Quarta do Acordo de Cooperação Técnica firmado entre os Ministérios da Saúde e do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e a Agência Nacional de Vigilância Sanitária, resolvem:

Art. 1º Fica instituído o Comitê Técnico de Articulação com o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária no âmbito do Plano Brasil Maior (CT-VSPBM).

Art. 2º O CT-VSPBM tem por finalidade o gerenciamento da implementação do Acordo de Cooperação Técnica firmado entre os Ministérios da Saúde (MS) e do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior (MDIC) e a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) para conjugação de esforços no estabelecimento de gestão das interfaces entre a política industrial, tecnológica e de comércio exterior, denominada Plano Brasil Maior (PBM), o Grupo Executivo do Complexo Industrial da Saúde (GECIS) e o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS).

Art. 3º Compete ao CT-VSPBM:

I - estabelecer agenda anual de trabalho de interesse comum entre MS, MDIC e ANVISA, com a sistematização de consulta aos agentes das cadeias produtivas;

II - facilitar e sistematizar o diálogo entre Universidades e Centros de Pesquisa, setor industrial, MDIC e a ANVISA para identificação de demandas de adequação e atualização de marcos regulatórios;

III - identificar oportunidades e articular iniciativas para simplificação, agilização e melhoria dos processos de autorização e registro sanitário aplicáveis, assim como de procedimentos de inspeção e de anuência prévia para a concessão de patentes;

IV - buscar identificação e entendimentos relativos às interseções existentes entre as atividades de regulação pertinentes ao MS, MDIC e ANVISA como, por exemplo, quanto à regulação sanitária e à regulamentação de atividades do comércio exterior ou de Processo Produtivo Básico nas indústrias;

V - em consonância com a Política Industrial, Tecnológica e de Comércio Exterior, estabelecer agenda anual para a realização de atividades conjuntas de atração de investimentos e estímulo à produção industrial, visando incrementar a produção nacional com maior agregação de valor no país, tanto para atendimento às demandas de consumo interno como para exportação;

VI - elaborar material de divulgação e realizar cursos e eventos de disseminação do conhecimento;

VII - efetivar cooperação entre a ANVISA e o MDIC nas atividades de controle sanitário nos portos, aeroportos e fronteiras em cumprimento à legislação brasileira e ao Regulamento Sanitário Internacional (RSI), aprovado pela Organização Mundial da Saúde em 2005, buscando maior integração e otimização de procedimentos junto ao Sistema Integrado de Comércio Exterior (SISCOMEX);

VIII - sistematizar a implantação de mecanismo de consultas e trocas de informações sobre questões regulatórias e seus impactos econômicos nos setores industriais, bem como nas suas interfaces com o PBM;

IX - promover análises e estudos sobre a especificação de sistemas de logística reversa, referentes aos produtos regulados pela ANVISA; e

X - sistematizar informações e a consolidação e o fortalecimento da rede laboratorial de análise de produtos sujeitos ao controle da ANVISA.

Art. 4º O CT-VSPBM é composto por:

I - Secretário de Desenvolvimento da Produção do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, que o coordenará;

II - Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde; e

III - Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

Parágrafo único. Os membros do CT-VSPBM indicarão seus respectivos suplentes por ocasião da primeira reunião do Comitê.

Art. 5º O CT-VSPBM terá reuniões ordinárias mensalmente e reuniões extraordinárias a critério da Coordenação.

Art. 6º O CT-VSPBM poderá convidar representantes de outros órgãos e entidades, públicas e privadas, bem como especialistas em assuntos ligados ao tema, cuja presença seja considerada necessária ao cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 7º O CT-VSPBM poderá instituir grupos de trabalho para execução de atividades específicas relacionadas ao cumprimento das finalidades do Comitê.

Art. 8º A participação no CT-VSPBM não será remunerada e seu exercício será considerado serviço público relevante.

Art. 9º O MDIC fornecerá o apoio administrativo necessário para o desenvolvimento das atividades realizadas no âmbito do CT-VSPBM.

Art. 10. O CT-VSPBM elaborará seu regimento no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de sua instalação e o submeterá à aprovação dos Ministros de Estado da Saúde e do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA
Ministro de Estado da Saúde

FERNANDO DAMATA PIMENTEL
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL

C.N.P.J Nº : 33.657.248/0001-89

BALANCETES PATRIMONIAIS EM 31 DE MAIO DE 2013 - Em R$ MIL

ATIVO

	BNDES	CONSOLIDADO
ATIVO CIRCULANTE	92.768.898	129.255.066
DISPONIBILIDADES	8.927	19.496
APLICAÇÕES INTERFINANCEIRAS DE LIQUIDEZ	1.658.485	1.658.485
Aplicações em operações compromissadas	1.155.240	1.155.240
Aplicações em carteira de câmbio	503.245	503.245
TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	10.139.288	13.504.144
Títulos Públicos	8.431.761	8.431.761
Cotas de fundos exclusivos	1.284.100	3.320.519
Debêntures mantidas até o vencimento	2.244	5.128
(-) Provisão para risco de crédito	(11)	(11)
Debêntures disponíveis para venda	221.859	1.546.432
Instrumentos financeiros derivativos - câmbio e taxa de juros	199.335	199.335
Instrumentos financeiros derivativos - renda variável	-	980
RELAÇÕES INTERFINANCEIRAS	42.976.332	72.400.781
Créditos vinculados	32	32
Repasses interfinanceiros	43.054.151	72.640.280
Recursos livres	38.621.135	68.207.264
Recursos Fundo PIS/PASEP	4.433.016	4.433.016
(-) Provisão para risco de crédito	(77.851)	(239.531)
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	33.729.760	34.775.070
Operações de crédito	33.965.296	35.120.554
Recursos livres	32.623.095	33.778.353
Recursos Fundo PIS/PASEP	311.855	311.855
Recursos Fundo Marinha Mercante	1.030.346	1.030.346
(-) Provisão para risco de crédito	(235.536)	(345.484)
OUTROS CRÉDITOS	3.311.894	5.951.879
Direitos a receber - Eletrobrás	1.799.389	1.799.389
Créditos tributários	696.440	903.749
Dividendos e juros sobre o capital próprio a receber	224.007	1.886.422
Devedores por depósitos em garantia	142.858	158.778
Pagamentos a ressarcir	36.035	12.975
Impostos e contribuições a recuperar e antecipações	23.910	329.607
Direitos Recebíveis	1.733	4.232
(-) Provisão para risco de crédito	(123)	(1.628)
Venda a prazo de títulos e valores mobiliários	-	334.914
(-) Provisão para risco de crédito	-	(1.267)
Diversos	387.645	524.708
OUTROS VALORES E BENS	944.212	945.211
Despesas antecipadas	933.113	933.113
Outros valores e bens	11.099	12.098
ATIVO NÃO CIRCULANTE	601.740.480	586.542.469
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	515.310.423	571.602.435
TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	60.177.010	133.335.790
Títulos Públicos	37.089.840	37.089.840
Ações, certificados de ações e bônus de subscrição	17.963.549	76.444.748
Debêntures mantidas até o vencimento	2.796.803	5.755.101
(-) Provisão para risco de crédito	(11.312)	(56.206)
Debêntures disponíveis para venda	2.338.130	10.552.137
Instrumentos financeiros derivativos - renda variável	-	1.024.699
Cotas de fundos de investimento	-	2.525.471
RELAÇÕES INTERFINANCEIRAS	216.840.606	182.716.067
Repasses interfinanceiros	217.233.408	183.511.930
Recursos livres	189.878.330	156.156.852
Recursos Fundo PIS/PASEP	27.355.078	27.355.078
(-) Provisão para risco de crédito	(392.802)	(795.863)
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	222.489.201	228.397.590
Operações de crédito	224.042.853	230.572.696
Recursos livres	212.385.065	218.914.908
Recursos Fundo PIS/PASEP	764.817	764.817
Recursos Fundo Marinha Mercante	10.892.971	10.892.971
(-) Provisão para risco de crédito	(1.553.652)	(2.175.106)
OUTROS CRÉDITOS	15.803.606	27.152.988
Direitos a receber - Eletrobrás	6.227.004	6.227.004
Créditos perante o Tesouro Nacional	5.633.415	13.592.863
Créditos tributários	3.777.186	5.848.191
Incentivos fiscais	153.501	380.330
Direitos Recebíveis	13.459	14.018
(-) Provisão para risco de crédito	(959)	(1.295)
Venda a prazo de títulos e valores mobiliários	-	677.326
(-) Provisão para risco de crédito	-	(2.919)
Devedores por depósitos em garantia	-	417.470
INVESTIMENTOS	86.289.273	14.799.250
Participações em controladas e coligadas	86.147.076	14.657.053
Outras participações	100.000	100.000
Outros investimentos	42.197	42.197
IMOBILIZADO DE USO	105.692	105.692

PASSIVO

	BNDES	CONSOLIDADO
PASSIVO CIRCULANTE	31.670.442	37.025.185
DEPÓSITOS	2.061.145	2.061.145
Depósitos especiais - FAT	2.060.876	2.060.876
Diversos	269	269
CAPTAÇÕES NO MERCADO	11.106.799	11.106.799
Obrigações por operações compromissadas	11.106.799	11.106.799
RELAÇÕES INTERDEPENDÊNCIAS	1.040	1.040
Recursos em trânsito de terceiros	1.040	1.040
OBRIGAÇÕES POR EMISSÃO DE DEBÊNTURES E LETRAS DE CRÉDITO DO AGRONEGÓCIO	715.779	3.844.516
Debêntures	589.436	3.718.173
Letras de Crédito do Agronegócio	126.343	126.343
OBRIGAÇÕES POR EMPRÉSTIMOS E REPASSES	7.680.933	8.230.361
Empréstimos no país	381.653	381.653
Empréstimos no exterior	265.113	265.113
Empréstimos sindicalizados	1.325	1.325
Bônus	263.788	263.788
Repasses no país	4.500.593	5.050.021
Tesouro Nacional	3.406.741	4.050.866
Controladas	94.697	-
Fundo da Marinha Mercante	992.946	992.946
Outros	6.209	6.209
Repasses no exterior - Instituições multilaterais	2.533.574	2.533.574
OUTRAS OBRIGAÇÕES	6.274.421	7.950.999
Fundos financeiros e de desenvolvimento	3.039.866	3.041.646
Fundo PIS/PASEP	1.470.482	1.470.482
Outros	1.569.384	1.571.164
Impostos e contribuições sobre o lucro	1.039.559	1.615.048
Obrigações por depósitos a apropriar	741.446	741.322
Instrumentos financeiros derivativos - câmbio e taxa de juros	177.410	177.410
Instrumentos financeiros derivativos - renda variável	-	137.268
Impostos e contribuições diferidos	127.401	129.334
Provisões trabalhistas e cíveis	1.150	2.304
Outros impostos e contribuições	105.488	143.786
Provisão para programa de desligamento de funcionários	45.448	64.324
Contas a pagar - FAPES	30.454	40.588
Vinculadas ao Tesouro Nacional	13.694	105.975
Passivo atuarial - FAMS	9.713	18.206
Credores vinculados a liquidação operação	-	23.324
Aquisição a prazo de títulos e valores mobiliários	-	600.960
Diversas	942.792	1.109.504
INSTRUMENTOS HIBRÍDOS DE CAPITAL E DÍVIDA	1.103.659	1.103.659
Secretaria do Tesouro Nacional	1.103.659	1.103.659
DÍVIDAS SUBORDINADAS	2.726.666	2.726.666
FAT Constitucional	2.726.666	2.726.666
Outras dívidas subordinadas	2.726.666	2.726.666
PASSIVO NÃO CIRCULANTE	615.634.499	631.567.913
OBRIGAÇÕES POR DEPÓSITOS ESPECIAIS	18.456.183	18.456.183
Depósitos especiais - FAT	18.456.183	18.456.183
OBRIGAÇÕES POR EMISSÃO DE DEBÊNTURES E LETRAS DE CRÉDITO DO AGRONEGÓCIO	4.848.609	8.463.542
Debêntures	4.848.609	8.463.542
OBRIGAÇÕES POR EMPRÉSTIMOS E REPASSES	398.757.887	401.173.355
Empréstimos no país	4.743.787	4.743.787
Empréstimos no exterior	9.555.770	9.555.770
Empréstimos / Empréstimos sindicalizados	639.570	639.570
Bônus	8.916.200	8.916.200
Repasses no país	372.958.441	375.373.909
Tesouro Nacional	361.640.738	364.056.206
Fundo da Marinha Mercante	11.299.663	11.299.663
Outros	18.040	18.040
Repasses no exterior - Instituições multilaterais	11.499.889	11.499.889
OUTRAS OBRIGAÇÕES	35.335.679	45.238.692
Fundos financeiros e de desenvolvimento	31.424.767	31.424.767
Fundo PIS/PASEP	31.424.767	31.424.767
Contas a pagar - FAPES	1.966.965	2.478.965
Passivo atuarial - FAMS	1.406.507	1.729.065
Instrumentos financeiros derivativos - câmbio e taxa de juros	294.195	294.195
Instrumentos financeiros derivativos - renda variável	-	1.214.879
Provisões trabalhistas e cíveis	134.315	727.592
Impostos e contribuições diferidos	108.930	7.227.013
Aquisição a prazo de títulos e valores mobiliários	-	142.216
INSTRUMENTOS HIBRÍDOS DE CAPITAL E DÍVIDA	13.606.501	13.606.501
Secretaria do Tesouro Nacional	13.606.501	13.606.501
Outros instrumentos híbridos de capital e dívida	7.223.144	7.221.601
Elegível a capital	6.383.357	6.384.900
DÍVIDAS SUBORDINADAS	144.629.640	144.629.640

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012013062400084

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

INTANGÍVEL	33.634	33.634	FAT Constitucional	144.629.640	144.629.640
			Outras dívidas subordinadas	120.552.494	120.557.638
DIFERIDO	1.458	1.458	Elegível a Capital	24.077.146	24.072.002
			PATRIMÔNIO LÍQUIDO	47.204.437	47.204.437
			Capital social	36.340.506	36.340.506
			Reservas de lucros	3.010.416	3.010.416
			Reservas legal	1.705.568	1.705.568
			Reservas de incentivos fiscais	142.840	142.840
			Reservas para aumento de capital	1.162.008	1.162.008
			Ajuste de avaliação patrimonial	4.463.119	4.463.119
			Própria	(6.227.389)	(6.227.389)
			De coligadas e controladas	10.690.508	10.690.508
			Lucros acumulados	(57.611)	(57.611)
			Resultado do semestre	3.448.007	3.448.007
			Receitas da intermediação financeira	19.074.329	21.124.419
			Despesas da intermediação financeira	(15.763.508)	(16.756.584)
			Outras receitas/despesas operacionais	1.443.036	1.399.267
			Imposto de renda e contribuição social	(1.321.359)	(2.086.324)
			Impostos diferidos - constituição (realização)	15.509	(232.771)
TOTAL DO ATIVO	694.509.378	715.797.535	TOTAL DO PASSIVO	694.509.378	715.797.535

* Informações não examinadas pelo auditor independente e conselhos de administração e fiscal.

LUCIANO GALVÃO COUTINHO
Presidente

WAGNER BITTENCOURT DE OLIVEIRA
Diretor - Vice-presidente

MAURÍCIO BORGES LEMOS
Diretor

LUIZ EDUARDO MELIN DE CARVALHO E SILVA
Diretor

JOÃO CARLOS FERRAZ
Diretor

CARLOS FREDERICO RANGEL DE CARVALHO SILVA
Chefe do Departamento de Contabilidade
Contador - CRC - RJ 087956/O-8

JULIO CESAR MACIEL RAMUNDO
Diretor

GUILHERME NARCISO DE LACERDA
Diretor

FERNANDO MARQUES DOS SANTOS
Diretor

ROBERTO ZURLI MACHADO
Diretor

SELMO ARONOVICH
Superintendente da Área Financeira

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

AGÊNCIA ESPECIAL DE FINANCIAMENTO INDUSTRIAL

C.N.P.J. Nº 33.660.564/0001-00

BALANCETE PATRIMONIAL EM 31 DE MAIO DE 2013 - Em R$ mil

A T I V O		P A S S I V O	
ATIVO CIRCULANTE	39.284.122	PASSIVO CIRCULANTE	12.082.256
DISPONIBILIDADES	16	OBRIGAÇÕES POR REPASSES	11.641.721
		Repasses com o BNDES	11.641.721
TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	409.992		
Fundo BB Extramercado	409.992	OUTRAS OBRIGAÇÕES	440.535
		Impostos e contribuições sobre o lucro	159.883
RELAÇÕES INTERFINANCEIRAS	37.692.181	Vinculadas ao Tesouro Nacional	92.281
Repasses interfinanceiros	37.853.861	Credores vinculados liquidação operação	12.340
(-) Provisão para risco de crédito	(161.680)	Outros impostos e contribuições	9.540
		Provisão para programa de desligamento de funcionários	3.489
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	1.045.310	Contas a pagar - FAPES	2.679
Operações de crédito	1.155.258	Passivo atuarial - FAMS	1.581
(-) Provisão para risco de crédito	(109.948)	Diversas	158.742
OUTROS CRÉDITOS	136.623	PASSIVO NÃO CIRCULANTE	124.866.498
Créditos tributários	20.097		
Impostos e contribuições a recuperar e antecipações	4.080	OBRIGAÇÕES POR REPASSES	124.609.871
Diversos	112.446	Repasses com o BNDES	124.609.871
ATIVO NÃO CIRCULANTE	108.003.389	OUTRAS OBRIGAÇÕES	256.627
		Contas a pagar - FAPES	137.681
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	108.003.389	Passivo atuarial - FAMS	117.147
		Provisões trabalhistas e cíveis	1.799
TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	15.951		
Ações	15.951	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	10.338.757
		Capital Social	9.498.926
RELAÇÕES INTERFINANCEIRAS	93.964.848	Aumento de capital em curso	545.865
Repasses interfinanceiros	94.367.908	Reservas de lucros	48.263
(-) Provisão para risco de crédito	(403.060)	Reservas legal	38.804
		Reservas de incentivos fiscais	9.459
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	5.908.389	Ajustes de avaliação patrimonial	(150.725)
Operações de crédito	6.529.843	Outros resultados abrangentes	(150.725)
(-) Provisão para risco de crédito	(621.454)	Resultado do semestre	396.428
		Receitas da intermediação financeira	3.742.363

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012013062400085

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

OUTROS CRÉDITOS	8.114.201
Direitos vinculados Tesouro Nacional	7.959.449
Créditos tributários	125.783
Incentivos fiscais	28.969
TOTAL DO ATIVO	147.287.511

Despesas da intermediação financeira	(3.021.048)
Outras receitas/despesas operacionais	(132.615)
Imposto de renda e contribuição social	(185.459)
Impostos diferidos - constituição (realização)	(6.813)
TOTAL DO PASSIVO	147.287.511

* Informações não examinadas pelo auditor independente e conselhos de administração e fiscal

JUNTA DE ADMINISTRAÇÃO
LUCIANO GALVÃO COUTINHO
Presidente
Membros:

MAURICIO BORGES LEMOS
Presidente-substituto
GABRIEL JORGE FERREIRA
HELOISA REGINA GUIMARÃES DE MENEZES
MÁRCIO LEÃO COELHO
CARLOS FREDERICO RANGEL DE CARVALHO SILVA
Chefe do Departamento de Contabilidade
Contador - CRC - RJ 087956/O-8

LUIZ AUBERT NETO

OSMAR RONCOLATO PINHO
ARY JOEL ABREU LANZARIN
ESHER BEMERGUY DE ALBUQUERQUE
SELMO ARONOVICH
Superintendente da Área Financeira

BNDES PARTICIPAÇÕES S/A

C.N.P.J. Nº 00.383.281/0001-09

BALANCETE PATRIMONIAL EM 31 DE MAIO DE 2013 - EM R$ mil

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

A T I V O	
ATIVO CIRCULANTE	5.420.592
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	1.629.764
TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	1.328.437
Debêntures designadas	1.324.573
Empréstimos e recebíveis - Debêntures	2.884
Instrumentos financeiros derivativos	980
OUTROS CRÉDITOS	2.461.392
Venda a prazo de títulos e valores mobiliários	512.765
(-) Provisão para redução ao valor recuperável	(59.644)
Direitos recebíveis	12.710
(-) Provisão para redução ao valor recuperável	(9.832)
Juros sobre capital próprio e dividendos a receber	1.662.416
Impostos e contribuições a recuperar e antecipações	301.616
Devedores por depósitos em garantia	12.571
Diversos	28.790
OUTROS VALORES E BENS	999
ATIVO NÃO CIRCULANTE	90.228.253
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	73.272.855
TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	71.959.793
Empréstimos e recebíveis - Debêntures	2.958.298
(-) Provisão para redução ao valor recuperável	(13.050)
Debêntures designadas	7.573.702
Ações e Certificado de Depósito de Ações	58.465.248
Cotas de fundos de investimento	2.525.471
Instrumentos financeiros derivativos	450.124
OUTROS CRÉDITOS	1.313.062
Venda a prazo de títulos e valores mobiliários	781.035
(-) Provisão para redução ao valor recuperável	(90.848)
Direitos recebíveis	33.322
(-) Provisão para redução ao valor recuperável	(25.778)
Devedores por depósitos em garantia	417.470
Incentivos fiscais	197.861
INVESTIMENTOS	16.955.398
Participações em coligadas	16.955.398
TOTAL DO ATIVO	95.648.845

PASSIVO	
PASSIVO CIRCULANTE	5.063.607
OBRIGAÇÕES POR EMISSÃO DE DEBÊNTURES	3.128.737
OBRIGAÇÕES POR REPASSES	676.877
Repasses com a Sec. Tesouro Nacional	644.125
Repasses com o BNDES	32.752
OUTRAS OBRIGAÇÕES	1.257.993
Aquisição a prazo de títulos e valores mobiliários	600.960
Impostos e contribuições sobre o lucro	415.606
Instrumentos financeiros derivativos	137.268
Outros impostos e contribuições	28.757
Provisão para programa de desligamento de funcionários	15.387
Credores vinculados liquidação operação	10.984
Contas a pagar - FAPES	7.455
Passivo atuarial - FAMS	6.912
Provisões trabalhistas e cíveis	1.154
Diversas	33.510
PASSIVO NÃO CIRCULANTE	13.263.289
OBRIGAÇÕES POR EMISSÃO DE DEBÊNTURES	3.614.933
OBRIGAÇÕES POR REPASSES	2.488.242
Repasses com a Sec. Tesouro Nacional	2.415.468
Repasses com o BNDES	72.774
OUTRAS OBRIGAÇÕES	7.160.114
Tributos diferidos	5.846.692
Provisões trabalhistas e cíveis	591.477
Contas a pagar - FAPES	374.319
Passivo atuarial - FAMS	205.410
Aquisição a prazo de títulos e valores mobiliários	142.216
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	77.321.949
Capital social	60.344.504
Reservas de capital	92.993
Reservas de lucros	3.100.771
Reserva legal	1.314.370
Reserva de incentivos fiscais	244.672
Reserva estatutária	1.541.729
Ajustes de avaliação patrimonial	12.314.975
Ajustes de títulos e valores mobiliários	12.531.769
Ajuste acumulado de conversão	(203.261)
Outros resultados abrangentes	(13.533)
Resultado do exercício	1.468.706
Receitas operacionais	3.447.863
Despesas operacionais	(934.585)
Outras Receitas/Despesas operacionais	(223.593)
Imposto de renda e contribuição social	(579.506)
Impostos diferidos - constituição (realização)	(241.473)
TOTAL DO PASSIVO	95.648.845

* Informações não examinadas pelo auditor independente e conselhos de administração e fiscal

LUCIANO GALVÃO COUTINHO
Diretor - Presidente

WAGNER BITTENCOURT DE OLIVEIRA
Diretor - Superintendente
GUILHERME NARCISO DE LACERDA
Diretor
JULIO CÉSAR MACIEL RAMUNDO
Diretor
JOÃO CARLOS FERRAZ
Diretor
CARLOS FREDERICO RANGEL DE CARVALHO SILVA
Chefe do Departamento de Contabilidade
Contador - CRC - RJ 087956/O-8

LUIZ EDUARDO MELIN DE CARVALHO E SILVA
Diretor
FERNANDO MARQUES DOS SANTOS
Diretor
MAURICIO BORGES LEMOS
Diretor
ROBERTO ZURLI MACHADO
Diretor
SELMO ARONOVICH
Superintendente da Área Financeira

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012013062400086

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

PORTARIA Nº 241, DE 20 DE JUNHO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, em exercício, no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza o Art. 12, Inciso I, da Resolução Nº. 203, de 10 de dezembro de 2012, do Conselho de Administração da SUFRAMA e os termos do Parecer Técnico de Análise nº 14/2013 - SPR/CGPRI/COAPI, resolve:

Art. 1° APROVAR o projeto técnico-econômico simplificado de IMPLANTAÇÃO da empresa BEBIDAS MONTE RORAIMA LTDA. - FILIAL MANAUS, na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Análise N.º 14/2013 - SPR/CGPRI/COAPI, para a fabricação de REFRIGERANTE (EXCETO DE GUARANÁ) e REFRIGERANTE DE GUARANÁ para obtenção dos benefícios fiscais previstos nos Artigos 3º e 9º do Decreto-lei n.º 288, de 28 de fevereiro de 1967 e legislação complementar.

Art. 2º - DETERMINAR, sob pena de suspensão ou cancelamento do projeto, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I - o cumprimento, quando da fabricação do produto REFRIGERANTE DE GUARANÁ, do processo produtivo descrito no item 3 do Parecer Técnico de Análise nº 14/2013-SPR/CGPRI/COAPI, considerando os termo da Portaria Interministerial nº 14-MPO/MICT/MCT, de 12 de dezembro de 1996.

II - o cumprimento, quando da fabricação do produto REFRIGERANTE (EXCETO DE GUARANÁ), do processo produtivo estabelecido pela Portaria Interministerial nº 35-MDIC/MCTI, de 10 de fevereiro de 2012.

III - o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio Ambiente, conforme disciplina a Legislação no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

IV - a manutenção do cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor;

V - o cumprimento das exigências contidas na Resolução N° 203, de 10 de dezembro de 2012, bem como das demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO ADOLFO IGREJAS FILGUEIRAS

Ministério do Meio Ambiente

CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO

DELIBERAÇÃO Nº 347, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2012

A MINISTRA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, faz saber que o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético, no uso das competências que lhe foram conferidas pela Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, e pelo Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001, tendo em vista o disposto no art. 13, inciso III, e no art. 14 do seu Regimento Interno, publicado por meio da Portaria nº 316, de 25 de junho de 2002, e considerando as informações constantes do Processo nº 02000.000008/2009-48, resolve:

Art. 1º Conceder a BASF S.A., CNPJ 48.539.407/0092-55, a Autorização nº 123/2012, para acesso a amostra de componente do patrimônio genético para a finalidade de desenvolvimento tecnológico, de acordo com os termos do projeto intitulado "Betaína de Cupuaçu", observado o disposto no art. 16 da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, no art. 8º do Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001 e na Resolução nº 35 - CGEN, de 27 de abril de 2011. O patrimônio genético a ser acessado é proveniente de área privada localizada no distrito de Nova Califónia, município de Porto Velho/RO.

Art. 2º Por meio desta Deliberação, o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético confere, ainda, anuência ao Contrato de Utilização do Patrimônio Genético e de Repartição de Benefícios - CURB firmado no âmbito do processo em epígrafe, para que produza os efeitos jurídicos, nos termos do art. 29 da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001.

Parágrafo único. O Contrato a que se refere o caput deste artigo possui, em síntese, as seguintes características:

I - número de registro no CGEN: 080/2012;

II - contratante: BASF S.A.; e

III - contratado: Sr. Vilmar Biavatti, proprietário da área privada e o Sr. Arnoldo Berkembrock, representante legal do RECA (Associação dos Pequenos Agrossilvicultores do Projeto RECA), localizada no município de Porto Velho/RO.

Art. 3º As informações constantes do Processo nº 02000.000008/2009-48, embora não transcritas aqui, são consideradas partes integrantes deste documento.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

IZABELLA TEIXEIRA

DELIBERAÇÃO Nº 357, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2012

A MINISTRA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE faz saber que o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético, no uso das competências que lhe foram conferidas pela Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, e pelo Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001, tendo em vista o disposto no art. 13, inciso III, e no art. 14 do seu Regimento Interno, publicado por meio da Portaria nº 316, de 25 de junho de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder a Natura Inovação e Tecnologia de Produtos Ltda., CNPJ nº 60.883.329/0001-70, a Autorização nº 133/2012, para acesso a amostra de componente do patrimônio genético brasileiro para a finalidade de desenvolvimento tecnológico, de acordo com os termos do projeto intitulado "DT 1024", constante nos autos do Processo nº 02000.002651/2007-44, observado o disposto no art. 16 da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, no art. 8º do Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001 e na Resolução nº 35, de 27 de abril de 2011, do Conselho de Gestão do Patrimônio Genético, pelo prazo de 2 (dois) anos a contar da data desta publicação.

Art. 2º Por meio desta Deliberação, o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético confere, ainda, anuência ao Contrato de Utilização do Patrimônio Genético e de Repartição de Benefícios-CURB firmado no âmbito do processo em epígrafe, para que produza os efeitos jurídicos, nos termos do art. 29 da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001.

Parágrafo único. O Contrato a que se refere o caput deste artigo possui, em síntese, as seguintes características:

I - número de registro no Conselho de Gestão do Patrimônio Genético: 90/2012;

II - contratante: Natura Inovação e Tecnologia de Produtos Ltda.;

III - contratado: Proprietário de área privada e Associação de Produtores Rurais do estado do Pará; e

IV - fundamento legal: arts. 16, § 4º; 27 a 29, da Medida Provisória nº 2.186-16, de 2001.

Art. 3º O Conselho de Gestão do Patrimônio Genético, neste ato, não aprecia a solicitação de autorização de Remessa, parte do objeto solicitado pela Interessada, que deverá ser deliberada em apartado após o cumprimento das exigências legais por parte da Solicitante.

Art. 4º As informações constantes do Processo nº 02000.002651/2007-44, embora não transcritas aqui, são consideradas partes integrantes deste documento.

Art. 5º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

IZABELLA TEIXEIRA

DELIBERAÇÃO Nº 360, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2013

A MINISTRA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE faz saber que o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético, no uso das competências que lhe foram conferidas pela Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, e pelo Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001, tendo em vista o disposto no art. 13, inciso III, e no art. 14 do seu Regimento Interno, publicado por meio da Portaria nº 316, de 25 de junho de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder a Extracta Moléculas Naturais S/A., CNPJ nº 02.707.488/0001-17, a Renovação de Autorização Especial nº 002/2009, para acesso a amostra de componente do patrimônio genético brasileiro para constituir e integrar coleção ex situ com potencial de uso econômico, de acordo com os termos do projeto intitulado "Banco Extracta de Biodiversidade Química", constante nos autos do processo nº 02000.001807/2002-65, observado o disposto no art. 16 da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, no art. 9º-A do Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001.

Art. 2º O prazo da Renovação de Autorização Especial nº 002/2009 se dará em dois períodos: o primeiro período será contado a partir de 22 de janeiro de 2011 findando em 22 de janeiro de 2013; e o segundo período inicia-se em 23 de janeiro de 2013 e findando em 23 de janeiro de 2015.

Parágrafo único. Considera-se renovada a Autorização nº 002/2009, concedida por meio da Deliberação nº 238, de 11 de dezembro de 2008.

Art. 3º As informações constantes do Processo nº 02000.001807/2002-65, embora não transcritas aqui, são consideradas partes integrantes deste documento.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

IZABELLA TEIXEIRA

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

PORTARIA Nº 1, DE 21 DE JUNHO DE 2013

O DIRETOR DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 136, de 21 de fevereiro de 2008, publicada no DOU de 22 de fevereiro de 2008 e tendo em vista o disposto no artigo 12 da Estrutura Regimental do Ibama, aprovada pelo Decreto nº 6.099, de 26 de abril de 2007 e nos artigos 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, resolve:

Art. 1º Delegar competência ao Superintendente Estadual do IBAMA no Estado do Maranhão para o fim específico de realizar doação para Estado, Municípios e Órgãos da Administração Pública Federal direta, autárquica ou fundacional, dos veículos relacionados nos Processos Administrativos nº 02012.000165/2013-09, 02012.000147/2013-19, 02012.000163/2013-10, 02012.000166/2013-45, 02012.000226/2013-20, 02012.000227/2013-74, 02012.000228/2013-19 e 02012.000229/2013-63, observada a legislação regente da matéria, em especial o disposto no Decreto nº 99.658, de 30 de outubro de 1990.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDMUNDO SOARES DO NASCIMENTO FILHO

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 226, DE 21 DE JUNHO DE 2013

OS MINISTROS DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO E DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal e considerando o disposto no art. 3º da Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007, no art. 18 do Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria Interministerial nº 130, de 23 de abril de 2013, resolvem:

Art. 1º Indicar grupo de empreendimentos sob responsabilidade do Ministério da Integração Nacional, beneficiados pela Portaria Interministerial nº 130, de 23 de abril de 2013, na forma do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR
Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

FERNANDO BEZERRA DE SOUZA COELHO
Ministro de Estado da Integração Nacional

ANEXO

Grupo de empreendimentos sob responsabilidade do Ministério da Integração Nacional que são beneficiados pela Portaria Interministerial nº 130, de 23 de abril de 2013.

UF	Órgão	Nome do Empreendimento	Código do Empreendimento
AM	MI	Contenção de erosão fluvial em Guajará	MI.00793
AM	MI	Contenção de erosão fluvial em Humaitá	MI.00794
AM	MI	Contenção de erosão fluvial em Pauiní	MI.00795
AM	MI	Contenção de erosão fluvial em Santo Antônio do Içá	MI.00796
AM	MI	Contenção de erosão fluvial em São Paulo de Olivença	MI.00797
AM	MI	Contenção de erosão fluvial em Tabatinga	MI.00798
AM	MI	Contenção de erosão fluvial em Tonatins	MI.00799
AM	MI	Contenção de erosão fluvial em Tefé	MI.00801
AM	MI	Contenção de erosão fluvial em Eirunepé	MI.00803
AM	MI	Contenção de erosão fluvial em Boca do Acre	MI.00804
AM	MI	Contenção de erosão fluvial em Canutama	MI.00805
AM	MI	Contenção de erosão fluvial em Anamã	MI.00806
AM	MI	Contenção de erosão fluvial em Anorí	MI.00807
AM	MI	Contenção de erosão fluvial em Atalaia do Norte	MI.00808
AM	MI	Contenção de erosão fluvial em Manacapurú	MI.00809
AM	MI	Contenção de erosão fluvial em Barreirinha	MI.00810
AM	MI	Contenção de erosão fluvial em Careiro da Várzea	MI.00811
AM	MI	Contenção de erosão fluvial em Itacoatiara	MI.00812
AM	MI	Contenção de erosão fluvial em Nova Olinda	MI.00813

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

AM	MI	Contenção de erosão fluvial em Benjamin Constant	MI.00814
AM	MI	Contenção de erosão fluvial em Parintins	MI.00815
AM	MI	Contenção de erosão fluvial em Carauarí	MI.00816
AM	MI	Contenção de erosão fluvial em Ipixuna	MI.00817
AM	MI	Contenção de erosão fluvial em Manicoré	MI.00818
AM	MI	Contenção de erosão fluvial em Nhamundá	MI.00819
BA	MI	Sistema de Abastecimento de Jacobina	MI.00051
BA	MI	Adutora Guanambi, 1ª Etapa - Extensão Caetité	MI.00708
PB	MI	Sistema Adutor Nova Camará	MI.00700
RN	MI	Barragem Oiticica	MI.00652
RS	MI	Barragem Arroio Jaguari	MI.00011
RS	MI	Barragem Arroio Taquarembó	MI.00018
SC	MI	Execução de 1ª Etapa (3 barragens) do sistema de barragens de contenção de cheias nos rios tributários a montante de Rio do Sul (SC), na bacia do Rio Itajaí	MI.00709
SC	MI	Implantação de obras e melhoramentos no canal do Rio Itajaí Mirim em Itajaí	MI.00715
SC	MI	Instalação de comportas de regulação no Rio Itajaí Mirim, em Itajaí.	MI.00716
SC	MI	Obras e melhoramentos na Barragem Oeste, em Taió (SC), e na Barragem Sul, em Ituporanga (SC), incluindo sobrelevação de vertedoros e barramentos e melhoria de operação das comportas	MI.00717
SC	MI	Estudos Ambientais e socioambientais do Plano Diretor de Prevenção de Desastres na Bacia do Rio Itajaí e preparação dosTermos de Referência para os Projetos e Estudos Ambientais	MI.00719
SC	MI	Drenagem - Blumenau - Recuperação Sistema de Drenagem Ribeirão Garcia	MI.00614
SC	MI	Drenagem - Blumenau - Recuperação Sistema de Drenagem Bacia do Ribeirão Itoupava	MI.00616

Ministério do Trabalho e Emprego

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM GOIÁS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 21 de junho de 2013

Processo nº 46208.005981/2013-89 - Nos termos do pronunciamento da Seção de Relações do Trabalho, conforme análise e parecer técnico às fls. 05, corroborada pelo Memorando/SRTE/GO/SERET/ Nº 040/2013 de 18 de junho de 2013 às fls. 06, e usando da competência que me foi delegada pela Portaria SRT nº 2, de 25 de maio de 2006, publicada no D.O.U. de 26 de maio de 2006, HOMOLOGO a alteração da tabela salarial referente ao Plano de Cargos e Salários dos Funcionários da Faculdade Delta (Processo nº 46208.011646/2010-77, publicado no DOU de 04/06/2012), ficando expresso que qualquer alteração a ser feita no presente Plano, para ter validade, dependerá de prévia aprovação deste Ministério.

ARQUIVALDO BITES LEÃO LEITE

Ministério dos Transportes

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 64, de 24.5.13, publicada no DOU nº 104, de 03.6.13, Seção 1, pág. 120, onde se lê: "...Santana da Ponte Pensa/SP..."; leia-se: "...Santa Fé do Sul/SP..."

Conselho Nacional do Ministério Público

PLENÁRIO

ACÓRDÃO DE 20 DE JUNHO DE 2013

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 0.00.000.000423/2013-52

REQUERENTE: SERVIDORES DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

REQUERIDO: SECRETARIA-GERAL DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

RELATORA: MARIA ESTER HENRIQUES TAVARES

EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. ENQUADRAMENTO DE SERVIDORES. INEXISTÊNCIA DE FATO NOVO QUE JUSTIFIQUE A ATRIBUIÇÃO DE EFEITOS MODIFICATIVOS. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADES NO ACÓRDÃO EMBARGADO.

1. Não há motivos para atribuição de efeitos modificativos, porquanto a Portaria editada pela PGR, além de ter efeito imediato apenas no âmbito do MPU, não inovou naquilo que já vinha sendo aplicado pela Administração do CNMP, apenas reduzindo a termo a prática contra a qual se insurgiram os requerentes. De tal forma, subsiste a invalidade da interpretação dada pela Administração do CNMP mesmo em face da novel portaria.

2. As razões apresentadas no voto foram suficientes para esclarecer a tese posta no julgado, de que o enquadramento na forma realizada pela Administração do CNMP afrontou as progressões já consumadas dos servidores e as regras relativas ao tempo de carreira, dispostas no artigo 8º da Lei 11.415/2006.

3. A decisão embargada tem aplicação para todos os servidores do CNMP, notadamente aqueles que fizeram opção pelo órgão, mesmo que seus cargos ainda não tenham sido distribuídos, porquanto fazem parte do seu quadro de pessoal e são por ele remunerados.

4. O acórdão embargado deixou claro que a data base para o enquadramento dos servidores do CNMP é a data da entrada em exercício, somando-se então as progressões já realizadas e consumadas, que atenderam aos requisitos de avaliação da Lei 11.415/2006.

5. O acórdão embargado deixou claro que deveriam ser respeitados as previsões e os limites orçamentários do órgão. De acordo com os valores e os limites orçamentários, não há óbice ao cumprimento das determinações do decisum.

6. Embargos conhecidos e não providos.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Conselheiros do Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração, mantendo inalterada a decisão embargada.

Conselheira MARIA ESTER HENRIQUES TAVARES
Relatora

DECISÕES DE 20 DE JUNHO DE 2013

Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo nº 0.00.000.000455/2013-58

REQUERENTE: Fátima do Nascimento

REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

RELATORA: Maria Ester Henriques Tavares

DECISÃO

(...)Diante do exposto, considerando a inocorrência de inatividade ou morosidade por parte do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, determino o arquivamento monocrático do presente procedimento, nos termos do artigo 43, inciso IX, alínea b, do RICNMP.

MARIA ESTER HENRIQUES TAVARES
Conselheira Relatora

PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000648/2013-17

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS

REQUERENTE: MARIA DE FÁTIMA GOMES MOURÃO E OUTROS

DECISÃO

(...)Diante do exposto, conclui-se que, no âmbito de atuação do Ministério Público, por ora, foram tomadas as providências possíveis. Portanto, resta perdido o objeto do presente feito, razão pela qual determino o arquivamento monocrático dos autos, consoante às disposições do artigo 43, inciso IX, alínea "b", do Regimento Interno deste CNMP.

MARIA ESTER HENRIQUES TAVARES
Conselheira do CNMP

DESPACHO DO CONSELHEIRO
Em 19 de junho de 2013

PCA N.º 0.00.000.000775/2013-16

REQUERENTE: GUILHERME GOSELING ARAÚJO e outros

RELATOR: CONSELHEIRO LUIZ MOREIRA GOMES JÚNIOR;

OBJETO: Requer a desconstituição da Circular nº 001/CHEF/GAB expedida de ordem da PGJ/TO, a qual institui a fruição de recesso pelos servidores do MP do mencionado Estado sem o devido amparo legal. Pedido de Liminar

DESPACHO

(…) Em respeito aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, antes de apreciar o pedido de liminar, DETERMINO o encaminhamento de cópia da exordial à Procuradora-Geral de Justiça do Estado do Tocantins para que, no prazo de 5 (cinco) dias, traga aos autos as informações que entender cabíveis, com os documentos aptos a embasá-las.

Determino ainda a intimação de eventuais interessados, pela via editalícia, nos termos do artigo 126, caput, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público.

Após o cumprimento do presente despacho, voltem-me os autos conclusos.

LUIZ MOREIRA GOMES JÚNIOR

CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DECISÃO DE 11 DE JUNHO DE 2013

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000856/2012-27

RECLAMANTE: MANOEL NATALINO PIMENTEL VIEIRA

RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão: (…)

De forma que, ante toda a matéria exposta, com fulcro nas provas documentais que instruem os autos, resta corroborar o veredito da instância originalmente competente, confirmando-se como satisfatória a atuação, razão pela qual opino pelo arquivamento desta Reclamação Disciplinar, ex vi do Art. 80, Parágrafo Único, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público.

S.M.J.

Brasília-DF, 31 de maio de 2013.
MARILDA HELENA DOS SANTOS
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fls. 40/45, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 130-A, § 2º, da CF e artigo 80, parágrafo único, do RICNMP.

Dê-se ciência ao Plenário, à Corregedoria-Geral de origem, ao reclamante e aos reclamados, nos termos regimentais.

Publique-se e,

Registre-se.

Brasília-DF, 11 de junho de 2013.
JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
Corregedor Nacional do Ministério Público

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIAS REGIONAIS
1ª REGIÃO

PORTARIA Nº 104, DE 20 DE JUNHO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, através da PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO - PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE NITERÓI, situado na Rua Visconde do Uruguai nº 535 / 8º Andar, Centro, no município de Niterói/RJ, CEP 24.030-077, com fulcro no artigo 127 e artigo 129, inciso III e VI da Constituição Federal c/c artigo 6º, inciso VII, artigo 8º e artigo 84, inciso II da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993 c/c Resolução nº 69, de 12 de dezembro de 2007, VEM INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, pelos fatos e fundamentos a seguir expendidos:

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no seu artigo 127, caput, estabelece que "o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis";

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no seu artigo 129, inciso III, estabelece que é função institucional do Ministério Público "promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos";

CONSIDERANDO que o artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 estabelece que "O Ministério Público poderá instaurar, sob sua presidência, inquérito civil, ou requisitar de qualquer organismo público ou particular, certidões, informações, exames ou perícia, no prazo que assinalar, o qual não poderá ser inferior a 10 (dez) dias úteis";

CONSIDERANDO que o artigo 83, inciso III da Lei Complementar nº 75/93 declara a legitimidade do Ministério Público, para "promover a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para a defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos"

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

CONSIDERANDO que o artigo 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93 estabelece que "Incumbe ao Ministério Público do Trabalho, no âmbito das suas atribuições, exercer as funções institucionais previstas nos Capítulos I, II, III e IV do Título I, especialmente instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, sempre que cabíveis, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores";

CONSIDERANDO que o artigo 6º, inciso VII Lei Complementar nº 75/93 estabelece que compete ao Ministério Público da União "promover o inquérito civil e a ação civil pública";

CONSIDERANDO que o Ministério Público é órgão de natureza constitucional que tem por missão institucional assegurar a efetividade dos direitos humanos fundamentais;

CONSIDERANDO que o MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO tem por missão defender a ordem jurídica, o regime democrático e os interesses sociais e individuais indisponíveis no âmbito das relações de trabalho, contribuindo para a proteção dos interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis e para a concretização dos ideais democráticos e da cidadania;

CONSIDERANDO que o MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO foi concebido constitucionalmente como instituição indispensável para a garantia dos interesses sociais, da cidadania e do regime democrático;

CONSIDERANDO que ao MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO incumbe a defesa da ordem jurídica trabalhista e dos direitos sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores;

CONSIDERANDO que o MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO tem a atribuição institucional de promover a defesa social dos direitos fundamentais da pessoa humana do trabalhador;

CONSIDERANDO que o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana está consagrado em nosso ordenamento jurídico constitucional como fundamento da República Federativa do Brasil, nos termos do artigo 1º, inciso III da Carta Política, fazendo da pessoa fundamento e fim da sociedade e do Estado;

CONSIDERANDO que os fatos relatados no bojo do Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 000860.2012.01.006/7-602 ensejaram a instauração do presente procedimento investigatório em face da empresa FORNECEDORA AGNUS FERRAGENS LTDA.-EPP., inscrita no CNPJ sob o número 73.549.313/0001-77, com a finalidade de apurar irregularidades atinentes ao descumprindo de normas trabalhistas relacionadas aos atributos "1.1.7. condições sanitárias e de conforto nos locais de trabalho", "9.6.2. jornada de trabalho", "9.6.2.1. jornada extraordinária em desacordo com a lei", "9.6.3. descanso e intervalos", "9.6.3.1. intervalo intrajornada", "9.6.3. intervalo interjornada" e "9.6.5. trabalho noturno";

CONSIDERANDO que versando a matéria tratada nos presentes autos sobre o descumprimento de normas trabalhistas que asseguram patamar civilizatório mínimo ao indivíduo que labora, revestidas de indisponibilidade absoluta, imperiosa se revela realização de ação fiscal no âmbito da investigada pelo Ministério do Trabalho e Emprego no Estado do Rio de Janeiro, a fim de averiguar o grau de observância da legislação trabalhista pela empregadora quanto ao fiel cumprimento dos atributos "1.1.7. condições sanitárias e de conforto nos locais de trabalho", "9.6.2. jornada de trabalho", "9.6.2.1. jornada extraordinária em desacordo com a lei", "9.6.3. descanso e intervalos", "9.6.3.1. intervalo intrajornada", "9.6.3. intervalo interjornada" e "9.6.5. trabalho noturno";

CONSIDERANDO que o artigo 21, inciso XXIV da Lei Fundamental da República estabelece que a União é competente para "organizar, manter e executar a inspeção do trabalho";

CONSIDERANDO que o artigo 626 da Consolidação das Leis do Trabalho estabelece que "incumbe às autoridades competentes do Ministério do Trabalho, ou àqueles que exercem funções delegadas, a fiscalização do fiel cumprimento das normas de proteção ao trabalho";

CONSIDERANDO que a Gerência Regional do Trabalho e Emprego em Niterói ainda não deu atendimento à requisição ministerial consubstanciada no OFÍCIO/PRT1ª REGIÃO/PTM NITERÓI 602/Nº 5901/2012 de fls. 13, expedida em cumprimento ao item 1 da Apreciação Prévia de fls. 10/12;

CONSIDERANDO que as dificuldades e a escassez de recursos humanos na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Rio de Janeiro prejudicam, como sabido, o pronto atendimento das requisições de ação fiscal emanadas deste Parquet laboral;

CONSIDERANDO que diante desta situação fática o MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO deve levar em conta o bom senso e a discricionariedade na tratativa das prioridades do órgão administrativo encarregado dessa tarefa valorosa que é a inspeção do trabalho;

CONSIDERANDO que a empresa que descumpre a legislação trabalhista pode vir a ser autuada pelo Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, bem como, se persistir na irregularidade, ser demandada judicialmente pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO;

CONSIDERANDO que incumbe ao MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, sempre que cabíveis, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores, nos termos do artigo 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que no caso tratado nos presentes autos há necessidade de continuação e aprofundamento das investigações pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO para apuração mais pormenorizada dos atos ilegítimos e irregulares denunciados por ofensa ao ordenamento jurídico pátrio; resolve:

Com espeque no artigo 8º, § 1º da Lei Complementar nº 75/93 e no artigo 9º da Resolução nº 69, de 12 de dezembro de 2007, do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, INSTAURAR O INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 000860.2012.01.006/7-602 em face da empresa FORNECEDORA AGNUS FERRAGENS LTDA.-EPP., inscrita no CNPJ sob o número 73.549.313/0001-77, adotando-se para tanto as seguintes providências:

A designação da servidora Susana da Silveira Mulin, ocupante do cargo de Analista Processual, lotada na Procuradoria do Trabalho no Município de Niterói, para funcionar como secretária do presente inquérito civil;

ÉRICA BONFANTE DE ALMEIDA TESSAROLLO

PORTARIA Nº 105, DE 20 DE JUNHO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, através da PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO - PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE NITERÓI, situado na Rua Visconde do Uruguai nº 535 / 8º Andar, Centro, no município de Niterói/RJ, CEP 24.030-077, com fulcro no artigo 127 e artigo 129, inciso III e VI da Constituição Federal c/c artigo 6º, inciso VII, artigo 8º e artigo 84, inciso II da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993 c/c Resolução nº 69, de 12 de dezembro de 2007, VEM INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, pelos fatos e fundamentos a seguir expendidos:

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no seu artigo 127, caput, estabelece que "o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis";

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no seu artigo 129, inciso III, estabelece que é função institucional do Ministério Público "promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos";

CONSIDERANDO que o artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 estabelece que "O Ministério Público poderá instaurar, sob sua presidência, inquérito civil, ou requisitar de qualquer organismo público ou particular, certidões, informações, exames ou perícia, no prazo que assinalar, o qual não poderá ser inferior a 10 (dez) dias úteis";

CONSIDERANDO que o artigo 83, inciso III da Lei Complementar nº 75/93 declara a legitimidade do Ministério Público, para "promover a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para a defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos";

CONSIDERANDO que o artigo 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93 estabelece que "Incumbe ao Ministério Público do Trabalho, no âmbito das suas atribuições, exercer as funções institucionais previstas nos Capítulos I, II, III e IV do Título I, especialmente instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, sempre que cabíveis, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores";

CONSIDERANDO que o artigo 6º, inciso VII Lei Complementar nº 75/93 estabelece que compete ao Ministério Público da União "promover o inquérito civil e a ação civil pública";

CONSIDERANDO que o Ministério Público é órgão de natureza constitucional que tem por missão institucional assegurar a efetividade dos direitos humanos fundamentais;

CONSIDERANDO que o MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO tem por missão defender a ordem jurídica, o regime democrático e os interesses sociais e individuais indisponíveis no âmbito das relações de trabalho, contribuindo para a proteção dos interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis e para a concretização dos ideais democráticos e da cidadania;

CONSIDERANDO que o MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO foi concebido constitucionalmente como instituição indispensável para a garantia dos interesses sociais, da cidadania e do regime democrático

CONSIDERANDO que ao MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO incumbe a defesa da ordem jurídica trabalhista e dos direitos sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores;

CONSIDERANDO que o MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO tem a atribuição institucional de promover a defesa social dos direitos fundamentais da pessoa humana do trabalhador;

CONSIDERANDO que o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana está consagrado em nosso ordenamento jurídico constitucional como fundamento da República Federativa do Brasil, nos termos do artigo 1º, inciso III da Carta Política, fazendo da pessoa fundamento e fim da sociedade e do Estado;

CONSIDERANDO que os fatos relatados no bojo do Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 000977.2012.01.006/7-602 ensejaram a instauração do presente procedimento investigatório em face da empresa BONJOUR PANIFICADORA LTDA. - ME., inscrita no CNPJ sob o número 12.606.172/0001-92, com a finalidade de apurar irregularidades atinentes ao descumprindo de normas trabalhistas relacionadas aos atributos "1.1.7. condições sanitárias e de conforto nos locais de trabalho", "1.1.3. atividades e operações penosas", "1.1.9. EPI e EPC - equipamentos de proteção individual ou coletiva", "9.4. CTPS e registro de empregados", "9.6.2. jornada de trabalho", "9.6.2.1. jornada extraordinária em desacordo com a lei", "9.6.3. descanso e intervalos", "9.6.3.1. intervalo intrajornada", "9.14.1. alimentação do trabalhador" e "9.14.8. vale-transporte";

CONSIDERANDO que em atendimento à requisição ministerial consubstanciada no OFÍCIO PRT 1ª REGIÃO/PTM NITERÓI 602/nº 6912/2012 acostado às fls. 15, a FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI - DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA E CONTROLE DE ZOONOSES encaminhou ao Parquet laboral cópia de Relatório Técnico de Inspeção realizada no dia 25/01/2013 nas dependências da empresa BONJOUR PANIFICADORA LTDA. - ME, inscrita no CNPJ sob o número 12.606.172/0001-92, oportunidade em que a autoridade competente informou que "Inspecionei o local e constatei que o suposto "depósito clandestino", é na verdade um loja (nº 104), recentemente anexada a Padaria para sua expansão, sendo utilizada como área de produção e depósito. A estrutura física da loja em tela é adequada ao seu fim. Conta com cozinha dotada de pia, bancada e revestimento liso, lavável e impermeável. Tem equipamentos e utensílios em bom estado de conservação, satisfatória iluminação e ventilação, além de sanitários separados por sexo em bom estado de conservação e limpeza. No momento da inspeção, constatei condições sanitárias em todo estabelecimento. Observei também, a utilização de uniforme por parte dos funcionários da produção a atendimento. Os alimentos expostos a venda e produtos destinados a produção estavam bem acondicionados na validade e temperatura desejada. O estabelecimento é licenciado neste departamento sob o número LS 838 200/34927/12. O controle de pragas assim como a limpeza dos reservatórios de água encontram-se em dia, realizados pela Ambient Dedetizadora, OS 3738 e 499 respectivamente, ambas válidas até 07/04/2012. Para adequações pertinentes, lavrei o TI 174367 com 15 dias de prazo para cumprimento das exigências", conforme se infere da documentação de fls. 17/20;

CONSIDERANDO que versando a matéria tratada nos presentes autos sobre o descumprimento de normas trabalhistas que asseguram patamar civilizatório mínimo ao indivíduo que labora, revestidas de indisponibilidade absoluta, imperiosa se revela realização de ação fiscal no âmbito da investigada pelo Ministério do Trabalho e Emprego no Estado do Rio de Janeiro, a fim de averiguar o grau de observância da legislação trabalhista pela empregadora quanto ao fiel cumprimento dos atributos "1.1.7. condições sanitárias e de conforto nos locais de trabalho", "1.1.3. atividades e operações penosas", "1.1.9. EPI e EPC - equipamentos de proteção individual ou coletiva", "9.4. CTPS e registro de empregados", "9.6.2. jornada de trabalho", "9.6.2.1. jornada extraordinária em desacordo com a lei", "9.6.3. descanso e intervalos", "9.6.3.1. intervalo intrajornada", "9.14.1. alimentação do trabalhador" e "9.14.8. vale-transporte";

CONSIDERANDO que o artigo 21, inciso XXIV da Lei Fundamental da República estabelece que a União é competente para "organizar, manter e executar a inspeção do trabalho";

CONSIDERANDO que o artigo 626 da Consolidação das Leis do Trabalho estabelece que "incumbe às autoridades competentes do Ministério do Trabalho, ou àqueles que exercem funções delegadas, a fiscalização do fiel cumprimento das normas de proteção ao trabalho";

CONSIDERANDO que a Gerência Regional do Trabalho e Emprego em Niterói ainda não deu atendimento à requisição ministerial consubstanciada no OFÍCIO/PRT1ª REGIÃO/PTM NITERÓI 602/Nº 6909/2012 de fls. 14, expedida em cumprimento ao item 1 da Apreciação Prévia de fls. 09/13;

CONSIDERANDO que as dificuldades e a escassez de recursos humanos na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Rio de Janeiro prejudicam, como sabido, o pronto atendimento das requisições de ação fiscal emanadas deste Parquet laboral;

CONSIDERANDO que diante desta situação fática o MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO deve levar em conta o bom senso e a discricionariedade na tratativa das prioridades do órgão administrativo encarregado dessa tarefa valorosa que é a inspeção do trabalho;

CONSIDERANDO que a empresa que descumpre a legislação trabalhista pode vir a ser autuada pelo Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, bem como, se persistir na irregularidade, ser demandada judicialmente pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO;

CONSIDERANDO que incumbe ao MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, sempre que cabíveis, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores, nos termos do artigo 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que no caso tratado nos presentes autos há necessidade de continuação e aprofundamento das investigações pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO para apuração mais pormenorizada dos atos ilegítimos e irregulares denunciados por ofensa ao ordenamento jurídico pátrio; resolve:

Com espeque no artigo 8º, § 1º da Lei Complementar nº 75/93 e no artigo 9º da Resolução nº 69, de 12 de dezembro de 2007, do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, INSTAURAR O INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 000977.2012.01.006/7-602 em face da empresa BONJOUR PANIFICADORA LTDA. - ME., inscrita no CNPJ sob o número 12.606.172/0001-92, adotando-se para tanto as seguintes providências:

A designação da servidora Susana da Silveira Mulin, ocupante do cargo de Analista Processual, lotada na Procuradoria do Trabalho no Município de Niterói, para funcionar como secretária do presente inquérito civil;

ÉRICA BONFANTE DE ALMEIDA TESSAROLLO

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

PORTARIA Nº 106, DE 20 DE JUNHO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, através da PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO - PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE NITERÓI, situado na Rua Visconde do Uruguai nº 535 / 8º Andar, Centro, no município de Niterói/RJ, CEP 24.030-077, com fulcro no artigo 127 e artigo 129, inciso III e VI da Constituição Federal c/c artigo 6º, inciso VII, artigo 8º e artigo 84, inciso II da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993 c/c Resolução nº 69, de 12 de dezembro de 2007, VEM INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, pelos fatos e fundamentos a seguir expendidos:

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no seu artigo 127, caput, estabelece que "o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis";

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no seu artigo 129, inciso III, estabelece que é função institucional do Ministério Público "promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos";

CONSIDERANDO que o artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 estabelece que "O Ministério Público poderá instaurar, sob sua presidência, inquérito civil, ou requisitar de qualquer organismo público ou particular, certidões, informações, exames ou perícia, no prazo que assinalar, o qual não poderá ser inferior a 10 (dez) dias úteis";

CONSIDERANDO que o artigo 83, inciso III da Lei Complementar nº 75/93 declara a legitimidade do Ministério Público, para "promover a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para a defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos";

CONSIDERANDO que o artigo 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93 estabelece que "Incumbe ao Ministério Público do Trabalho, no âmbito das suas atribuições, exercer as funções institucionais previstas nos Capítulos I, II, III e IV do Título I, especialmente instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, sempre que cabíveis, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores";

CONSIDERANDO que o artigo 6º, inciso VII Lei Complementar nº 75/93 estabelece que compete ao Ministério Público da União "promover o inquérito civil e a ação civil pública";

CONSIDERANDO que o Ministério Público é órgão de natureza constitucional que tem por missão institucional assegurar a efetividade dos direitos humanos fundamentais;

CONSIDERANDO que o MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO tem por missão defender a ordem jurídica, o regime democrático e os interesses sociais e individuais indisponíveis no âmbito das relações de trabalho, contribuindo para a proteção dos interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis e para a concretização dos ideais democráticos e da cidadania;

CONSIDERANDO que o MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO foi concebido constitucionalmente como instituição indispensável para a garantia dos interesses sociais, da cidadania e do regime democrático;

CONSIDERANDO que ao MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO incumbe a defesa da ordem jurídica trabalhista e dos direitos sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores;

CONSIDERANDO que o MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO tem a atribuição institucional de promover a defesa social dos direitos fundamentais da pessoa humana do trabalhador

CONSIDERANDO que o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana está consagrado em nosso ordenamento jurídico constitucional como fundamento da República Federativa do Brasil, nos termos do artigo 1º, inciso III da Carta Política, fazendo da pessoa fundamento e fim da sociedade e do Estado;

CONSIDERANDO que os fatos relatados no bojo do Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 000981.2012.01.006/6-602 ensejaram a instauração do presente procedimento investigatório em face da empresa UNIMED SÃO GONÇALO/NITERÓI - SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA., inscrita no CNPJ sob o número 28.630.531/0001-87, com a finalidade de apurar irregularidades atinentes ao descumprindo de normas trabalhistas relacionadas aos atributos "condições sanitárias e de conforto nos locais de trabalho" e "proteção contra incêndio".

CONSIDERANDO que versando a matéria tratada nos presentes autos sobre o descumprimento de normas trabalhistas que asseguram patamar civilizatório mínimo ao indivíduo que labora, revestidas de indisponibilidade absoluta, imperiosa se revela realização de ação fiscal no âmbito da investigada pelo Ministério do Trabalho e Emprego no Estado do Rio de Janeiro, a fim de averiguar o grau de observância da legislação trabalhista pela empregadora quanto ao fiel cumprimento dos atributos "condições sanitárias e de conforto nos locais de trabalho" e "proteção contra incêndio".

CONSIDERANDO que o artigo 21, inciso XXIV da Lei Fundamental da República estabelece que a União é competente para "organizar, manter e executar a inspeção do trabalho";

CONSIDERANDO que o artigo 626 da Consolidação das Leis do Trabalho estabelece que "incumbe às autoridades competentes do Ministério do Trabalho, ou àqueles que exercem funções delegadas, a fiscalização do fiel cumprimento das normas de proteção ao trabalho";

CONSIDERANDO que a Gerência Regional do Trabalho e Emprego em Niterói ainda não deu atendimento à requisição ministerial consubstanciada no OFÍCIO/PRT1ª REGIÃO/PTM NITERÓI 602/Nº 615/2013 juntado por cópia às fls. 35, no qual foi solicitada "prioridade na realização de inspeção do trabalho no âmbito das empresas indicadas na planilha em anexo, com a posterior remessa de Relatório de Fiscalização, bem como de Autos de Infração, se houver, tudo visando o cumprimento dos prazos previstos na Resolução nº 23, de 17/09/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e da Resolução nº 69, de 12/12/2007, do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho", bem como o teor do Despacho de fls. 30/34;

CONSIDERANDO que as dificuldades e a escassez de recursos humanos na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Rio de Janeiro prejudicam, como sabido, o pronto atendimento das requisições de ação fiscal emanadas deste Parquet laboral;

CONSIDERANDO que diante desta situação fática o MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO deve levar em conta o bom senso e a discricionariedade na tratativa das prioridades do órgão administrativo encarregado dessa tarefa valorosa que é a inspeção do trabalho;

CONSIDERANDO que a empresa que descumpre a legislação trabalhista pode vir a ser autuada pelo Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, bem como, se persistir na irregularidade, ser demandada judicialmente pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO;

CONSIDERANDO que incumbe ao MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, sempre que cabíveis, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores, nos termos do artigo 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que no caso tratado nos presentes autos há necessidade de continuação e aprofundamento das investigações pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO para apuração mais pormenorizada dos atos ilegítimos e irregulares denunciados por ofensa ao ordenamento jurídico pátrio, resolve:

Com espeque no artigo 8º, § 1º da Lei Complementar nº 75/93 e no artigo 9º da Resolução nº 69, de 12 de dezembro de 2007, do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, INSTAURAR O INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 000981.2012.01.006/6-602 em face da empresa UNIMED SÃO GONÇALO/NITERÓI - SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA., inscrita no CNPJ sob o número 28.630.531/0001-87, adotando-se para tanto as seguintes providênciasA designação da servidora Susana da Silveira Mulin, ocupante do cargo de Analista Processual, lotada na Procuradoria do Trabalho no Município de Niterói, para funcionar como secretária do presente inquérito civil;

ÉRICA BONFANTE DE ALMEIDA TESSAROLLO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL

PORTARIA Nº 53, DE 20 DE JUNHO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, por intermédio da 5ª PRODEP, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993. Instaura o Inquérito Civil Público, registrado no Sisproweb sob nº 08190.086245/13-35, que tem como interessado o Detran/DF, para apurar denúncia de que agentes de trânsito do Distrito Federal estão atuando em cargos administrativos e não em suas atribuições funcionais.

ALEXANDRE FERNANDES GONÇALVES
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 55, DE 20 DE JUNHO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, por intermédio da 5ª PRODEP, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993; Instaura Inquérito Civil Público, registrado no Sisproweb sob o nº 08190.086241/13-84, que tem como interessados Dreithe Tiago R. de Carvalho, Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal e Edmar Pereira Sampaio, para averiguar se servidor público distrital detém permissão de táxi no Distrito Federal, o que afronta legislação vigente.

ALEXANDRE FERNANDES GONÇALVES
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 56, DE 20 DE JUNHO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, por intermédio da 5ª PRODEP, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993; Instaura Inquérito Civil Público, registrado no Sisproweb sob o nº 08190.085234/13-83, que tem como interessados a Fundação Universa e a Polícia Militar do Distrito Federal, para apurar violação ao princípio constitucional da isonomia no concurso para o cargo de Praças da Polícia Militar, por ausência de reserva de vagas destinadas aos portadores de necessidades especiais (PNE's) e possível afronta ao mesmo princípio devido a diversas irregularidades cometidas durante a feitura das provas objetivas e subjetivas.

ALEXANDRE FERNANDES GONÇALVES
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 57, DE 20 DE JUNHO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, por intermédio da 5ª PRODEP, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993; Instaura Inquérito Civil Público, registrado no Sisproweb sob o nº 08190.086242/13-47, que tem como interessados Dinaldo de Lima Leite, Instituto de Medicina Legal e Secretaria de Estado de Administração Pública do Distrito Federal, para apurar necessidade de eventual e futura ação civil pública para a lisura do concurso público para o cargo de Agente de Atividades Complementares de Segurança Pública, na especialidade Anatomia.

ALEXANDRE FERNANDES GONÇALVES
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 54, DE 20 DE JUNHO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, por intermédio da 5ª PRODEP, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993. Instaura o Inquérito Civil Público, registrado no Sisproweb sob nº 08190.086238/13-70, que tem como interessados Michele L. Kopavnick, Keli Cristina Freitas, Marcus Paulo Funke Lopes e a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, para apurar denúncia de permissão, por parte do servidor em investigação, de burla ao cumprimento de carga horária obrigatória de trabalho por subordinado.

ALEXANDRE FERNANDES GONÇALVES
Promotor de Justiça

Tribunal de Contas da União

PLENÁRIO

ADITAMENTO À PAUTA Nº 22 (EXTRAORDINÁRIA)
Sessão em 26 de junho de 2013, às 10h

Nos termos dos §§ 9º e 10º do art. 141 do Regimento Interno, foi incluído na Pauta nº 22/2013 - Plenário, para apreciação na Sessão Extraordinária Pública a se realizar no dia 26/6/2013, as 10h o(s) seguinte(s) processo(s):

PROCESSOS UNITÁRIOS

- Relator, Ministro JOSÉ MUCIO

TC-024.270/2010-5
Natureza: Pedido de Reexame
Recorrente: Maurélio de Lima Batista Ribeiro (ex-secretário)
Unidade: Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá/MT
Advogado constituído nos autos: Edison Goulart Puppim (OAB/MT 7.385)

Secretaria das Sessões, 21 de junho de 2013.
MARCIA PAULA SARTORI
Subsecretária do Plenário

EXTRATO DA PAUTA Nº 21 (EXTRAORDINÁRIA RESERVADA)
Sessão em 26 de junho de 2013, às 10h

Resumo dos processos incluídos em Pauta, para apreciação e julgamento pelo Plenário, na Sessão Extraordinária Reservada, em relação ou de forma unitária, nos termos dos artigos 15, 94, 97, 105, 130, 141, §§ 1º ao 5º, e 143 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 246/2011.

PROCESSOS RELACIONADOS

- Relator, Ministro VALMIR CAMPELO

TC-011.625/2012-0
Natureza: Denúncia
Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992
Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)
Órgão/Entidade: Secretaria da Receita Federal do Brasil
Advogados constituídos nos autos: Paulo Augusto Ferreira de Lima, OAB/GO 21413; Camila Queiroz Capuzzo Martins, OAB/GO 22917

TC-042.571/2012-0
Natureza: Denúncia
Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992
Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)
Órgão/Entidade: Superintendência Regional da Receita Federal 7ª Região Fiscal
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

TC-004.605/2013-6
Natureza: Representação (sigilosa)
Órgão/Entidade: Fundação de Apoio a Pesquisa e a Cultura
Interessada: Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro JOSÉ JORGE DE VASCONCELOS LIMA

TC-000.922/2013-7
Natureza: Denúncia Denunciante: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei nº 8.443/1992)
Entidade: Petróleo Brasileiro S/A (Petrobras) e Refinaria Abreu e Lima (RNEST).
Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração Indireta no Rio de Janeiro (SecexEstat).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-009.694/2013-7
Natureza: Denúncia Denunciante: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)
Entidade: Prefeitura Municipal de Cametá - PA
Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo (Secex-PA).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-009.822/2013-5
Natureza: Denúncia Denunciante: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)
Entidade: Município de Vitória do Xingu - PA
Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo (Secex-PA).
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro-substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

TC-010.288/2013-9
Natureza: Denúncia (Processo Eletrônico) Denunciante: Identidade preservada (art. 55 da Lei 8.443/1992).
Unidade: Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro.
Advogado constituído nos autos: não atuou.

TC-020.611/2004-7
Natureza: Tomada de Contas Especial
Interessada: Tecnopoços Ltda. e outros
Unidade: Município de Pirapemas/MA.
Advogados constituídos nos autos: Adriano Moura de Carvalho, OAB/PI 4.503; Emmanuel Almeida Cruz, OAB/MA 3.806; José de Ribamar Cardoso Filho, OAB/MA 2.666; José Urtiga de Sá Júnior, OAB/PI 2.677; Luiz Jorge Matos, OAB/MA 5.962; Matheus da Rocha Monte, OAB/MA 9.155; Paulo Humberto Freire Castelo Branco, OAB/CE 9.473 e OAB/MA 7.488-A; Renata Cristina Azevedo Coqueiro Carvalho, OAB/PI 6.066; Thaynara Santos Fernandes, OAB/PI 7.795; e outros.

- Relator, Ministro-substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

TC-008.374/2012-0
Natureza: Agravo.
Entidade: Conselho Federal de Farmácia - CFF.
Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).
Advogados constituídos nos autos: Gustavo Beraldo Fabrício, OAB/DF n. 10.568, e outros.

TC-013.943/2013-8
Natureza: Denúncia.
Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama.
Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.935/2012-0
Natureza: Denúncia.
Entidade: Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - Confea.
Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-046.612/2012-2
Natureza: Denúncia.
Entidade: Conselho Federal de Administração - CFA.
Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro-substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

TC-016.218/2013-2
Natureza: Denúncia
Órgão/Entidade: Município de Manaus - AM
Interessado: Identidade preservada
Advogado constituído nos autos: não há

TC-020.681/2004-1
Natureza: Representação
Órgão/Entidade: Governo do Estado do Amapá
Responsáveis: EPG Construções Ltda. - ME; Gilmar Gonçalves Vales; Giovanni Coleman de Queiroz; e João Henrique Rodrigues Pimentel
Advogados constituídos nos autos: Carlos Augusto Tork de Oliveira, OAB/AP no 174, e outros; e Francisco Antônio Mendes, OAB/PI 1983/89

TC-032.237/2012-0
Natureza: Denúncia
Órgão/Entidade: Município de Várzea da Roça - BA
Interessado: Identidade preservada
Advogado constituído nos autos: não há

PROCESSOS UNITÁRIOS

- Relator, Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

TC-004.162/2010-2
Natureza: Pedido de Reexame
Recorrente: Maurélio de Lima Batista Ribeiro (ex-secretário)
Unidade: Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá/MT
Advogado constituído nos autos: Edison Goulart Puppim (OAB/MT 7.385)

- Relator, Ministro-substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

TC-008.908/2013-3
Apenso: TC-002.414/2012-0
Natureza: Embargo de Declaração
Entidade: Município de Bom Jesus da Lapa/ BA
Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992)
Advogado constituído nos autos: não há.

Secretaria das Sessões, de 21 de junho de 2013.
LUIZ HENRIQUE POCHYLY DA COSTA
Secretário das Sessões

EXTRATO DA PAUTA Nº 22 (EXTRAORDINÁRIA)
Sessão em 26 de junho de 2013, às 10h

Resumo dos processos incluídos em pauta, para apreciação e julgamento pelo Plenário, na Sessão Extraordinária, em relação ou de forma unitária, nos termos dos artigos 15, 94, 97, 105, 130, 141, §§ 1º ao 5º, e 143 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 246/2011.

PROCESSOS RELACIONADOS

- Relator, Ministro VALMIR CAMPELO

TC-015.211/2013-4
Natureza: Representação
Interessado: Primasoft Comércio de Informática Ltda.
Órgão/Entidade: Universidade Federal Fluminense - MEC
Advogados constituídos nos autos: Dinovam Dumas de Oliveira, OAB/SP 249.766 e outros

TC-015.472/2013-2
Natureza: Representação
Interessado: Mactenology Comércio de Informática Ltda.
Órgão/Entidade: Universidade Federal de Juiz de Fora - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

TC-003.063/2012-7
Natureza: Monitoramento
Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - MT
Interessados: Consórcio Brasilia Guaíba/Ribas e Sultepa Construções e Comércio Ltda.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-007.110/2013-8
Natureza: Monitoramento
Órgão/Entidade: Fundação Nacional de Saúde - MS
Interessado: Tribunal de Contas da União
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-016.369/2013-0
Natureza; Representação
Órgão/Entidade: Valec - Engenharia, Construções e Ferrovias S/A
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro RAIMUNDO CARREIRO

TC-000.586/2012-9
Natureza: Representação
Interessado: Focco Consultoria e Serviços Ltda.
Unidade: Companhia Energética de Alagoas - CEAL.
Advogados constituídos nos autos: Gerson Alves de Oliveira Junior (OAB/DF 9.339), Mariana Araujo Becker (OAB/DF 14.675), Arley de Andrade Vieira (OAB/AL 7319), Gustavo César Leal Farias (OAB/DF 26.226), André Lués Pinheiro Guimarães (OAB/DF 33.822), Luiz Antonio Beltrão (OAB/DF 19.773), e outros.

TC-006.341/2008-2
Natureza: Representação
Responsáveis: Alberto Ferreira Alves e outros
Interessado: Sefti Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação
Unidade: Caixa Econômica Federal - MF
Advogados constituídos nos autos: Jailton Zanon da Silveira (OAB/RJ 77.366) e outros

TC-011.554/2013-4
Natureza:Solicitração
Interessados: Senador Pedro Taques e outro
Unidade: Entidades/Órgãos do Governo do Estado de Mato Grosso
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.782/2011-0
Natureza: Relatório de Auditoria
Interessado: Congresso Nacional
Unidade: Caixa Econômica Federal - MF; Departamento Penitenciário Nacional - SNJ/MJ; Governo do Estado do Mato Grosso do Sul
Advogados constituídos nos autos: Aline Lisboa Naves Guimarães (OAB/DF 22400), Edmir Fonseca Rodrigues (OAB/MS 6.291).

TC-013.021/2012-5
Natureza: Monitoramento
Interessado: Secretaria de Controle Externo - Alagoas
Unidade: Município de Ibateguara - AL
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-013.718/2012-6
Natureza: Relatório de Auditoria
Responsáveis: Eugenio Dezen e outro
Unidade: Petrobras S.A. - Unidade de Operações de Exploração e Produção de Sergipe e Alagoas, e Petrobras S.A. - Fábrica de Fertilizantes Nitrogenados em Sergipe
Advogados constituídos nos autos: Carlos da Silva Fontes Filho (OAB/RJ 59.712) e outros

TC-019.177/2011-9
Natureza: Pedido de Reexame em Relatório de Auditoria
Recorrente: Telmo Pedro Vieira
Unidade: Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-045.754/2012-8
Natureza: Representação
Interessado: Indústria de Material Bélico do Brasil - Imbel
Unidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal - DPRF, vinculado ao Ministério da Justiça (MJ)
Advogados constituídos nos autos: René Dellagnezze (OAB/SP 62.436), Gustavo Teixeira Mendesde Oliveira (OAB/DF 33.228) e outros

- Relator, Ministro JOSÉ JORGE DE VASCONCELOS LIMA

TC-004.965/2002-9
Apensos: TC 036.361/2011-9 (Cobrança Executiva); TC 036.364/2011-8 (Cobrança Executiva); TC 036.359/2011-4 (Cobrança Executiva).
Natureza: Recurso de Revisão (Tomada de Contas Especial)
Responsáveis: Ailtamar Carlos da Silva, Aldo Asevedo Soares, Empresa Arcel Engenharia Ltda., Durval Fernandes Mota e Leandro Wasfi Helou.
Recorrente: Empresa Arcel Engenharia Ltda.
Entidade: Instituto de Desenvolvimento Agrário de Goiás (Idago).
Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz.
Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo - GO (Secex-GO).
Advogados constituídos nos autos: Vinícius Emílio Nascimento Lisboa Frederico (OAB/DF nº 30.152) e outros

TC-015.412/2013-0
Natureza: Consulta Consulentes: Antônio Carlos Vilaça, Prefeito Municipal, e Senhora Bianca Martins Vergolino, Presidente do CPL - Tesouro Municipal.
Entidade: Município de Barcarena/PA
Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.725/2012-7
Natureza: Monitoramento
Interessado: Tribunal de Contas da União - TCU
Entidades: Instituto Nacional do Seguro Social; Fundação Nacional de Saúde; Secretaria Executiva do Ministério da Saúde; Serviço de Auditoria do Denasus no Piauí; Prefeituras Municipais de José de Freitas/PI, Campo Maior/PI, Altos/PI, União/PI e Água Branca/PI.
Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PI (Secex-PI).
Advogado constituído nos autos: não há.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

TC-041.428/2012-9
Natureza: Representação
Recorrente: Dubon Comercial Varejista Franquias e Serviços Ltda.
Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - MC Relator da deliberação recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues
Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur) e Secretaria de Controle Externo - SP (Secex-SP).
Advogados constituídos nos autos: Alexandre Alves Vieira (OAB/SP 147.382), Marcos Vinicius Gonçalves Floriano (OAB/SP 210.507), Rogério Bitonte Pigozzi (OAB/SP 225.868), Henrique José Bottino Pereira (OAB/SP 289.260), Paulo Alexandre Queiroz Betarelle (OAB/SP 304.332) e Luciana Martins Rodrigues Canesin (OAB/SP 280.321).

- Relator, Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

TC-012.193/2013-5
Natureza: Representação
Representante: empresa Active Engenharia Ltda.
Unidade: Caixa Econômica Federal
Advogado constituído nos autos: Caio Costa e Paula (OAB/SP 234.239)

TC-041.341/2012-0
Apenso: 044.832/2012-5 (Representação)
Natureza: Representação
Representante: A3 Brasil Promoções e Organizações de Eventos Ltda.
Unidade: Agência de Promoção de Exportações do Brasil (Apex)
Advogada constituída nos autos: Karina Bronzon de Castilho (OAB/DF 20.971)

- Relator, Ministro-substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

TC-001.691/2009-6
Natureza: Monitoramento
Responsáveis: Agência Municipal de Obras e outros
Interessado: Secretaria de Controle Externo Em Goiás
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Goiânia - GO
Advogado constituído nos autos: não há

TC-001.822/2013-6
Natureza: Solicitação do Congresso Nacional
Interessado: Deputado Federal Marco Maia, Presidente da Câmara dos Deputados.
Unidade: Ministério do Trabalho e Emprego (MTE)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-006.067/2008-2
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Antônio Pedro Seba Salomão e outros
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Santa Inês - MA
Advogados constituídos nos autos: Sônia Maria Lopes Coelho (OAB/MA 3.810), Cristina Thadeu Teixeira de Sales (OAB/MA 2.830), Marcos Antonio Amaral Azevedo (OAB/MA 3.665), José Alberto Santos Penha (OAB/MA 7.221), José Milton Carvalho Ferreira (OAB/MA 2.307) e Weslley Lima Maciel (OAB/MA 9.548).

TC-012.145/2013-0
Natureza: Representação
Interessado: Felipe Carvalho de Oliveira Lima
Órgão/Entidade: Senac - Administração Regional/SP - MTE
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.860/2011-3
Natureza: Monitoramento
Responsável: José Carlos Wanderley Dias de Freitas, Presidente
Unidade Jurisdicionada: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-028.775/2011-2
Natureza: Relatório de Auditoria
Responsáveis: Galeno de Amorim Júnior e outros
Órgão/Entidade: Fundação Biblioteca Nacional - Minc
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro-substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

TC-019.683/2011-1
Natureza: Monitoramento.
Entidade: Petróleo Brasileiro S/A - Petrobrás.
Interessado: Congresso Nacional.
Advogados constituídos nos autos: Eduardo Rodrigues Lopes, OAB/DF n. 29.283, e outros.

TC-035.900/2011-3
Natureza: Monitoramento.
Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - Dnit.
Responsáveis: Jorge Ernesto Pinto Fraxe e Miguel Mário Bianco Masella.
Advogado constituído nos autos: não há.

PROCESSOS UNITÁRIOS

- Relator, Ministro VALMIR CAMPELO

TC-001.605/2013-5
Natureza: Representação
Entidade: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - MEC
Responsável: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE
Interessado: Rene Farias Correia.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-008.772/2013-4
Natureza: Relatório de Auditoria
Órgãos/Entidades: Companhia Pernambucana de Saneamento; Ministério da Integração Nacional (vinculador)
Interessado: Congresso Nacional
Advogado constituído nos autos: não há

TC-010.641/2013-0
Natureza: Representação
Entidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná - MEC
Responsáveis: Hewlett Packard Brasil Ltda. (61.797.927/0007-40); Maria Del Consuelo Doval Rozados (553.052.969-00); Universidade Tecnológica Federal do Paraná - MEC (75.101.873/0001-90)
Interessado: Microsens Ltda. (78.126.950/0003-16)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.427/2012-7
Natureza: Solicitação do Congresso Nacional.
Entidade: Estado da Paraíba/PB
Interessado: Senado Federal
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

TC-005.857/2004-2
Natureza: Recurso de Revisão (em Tomada de Contas - Exercício: 2003).
Entidade: Fundo Nacional de Assistência Social - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.
Recorrente: Ministério Público/TCU.
Responsáveis: Cláudio da Rocha Roquete; Ellen de Fátima Sampaio; José Pereira da Silva; Maria Albanita Roberta de Lima; Milda Lourdes Pala Moraes; Therezinha de Jesus Bastos Freitas; Tiago Pereira Lima
Interessado: Fundo Nacional de Assistência Social - MDS
Advogados constituídos nos autos: Gustavo Andére Cruz, OAB/MG 68.004 e OAB/DF 1.985 A e outros

TC-044.290/2012-8
Natureza: Solicitação do Congresso Nacional.
Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - MC.
Interessado: Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-046.860/2012-6
Natureza: Solicitação do Congresso Nacional
Interessado: Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural da Câmara dos Deputados.
Entidade: Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa.
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro AROLDO CEDRAZ

TC-013.261/2007-1
Natureza: Embargos de Declaração (em Pedido de Reexame).
Unidade: Superintendência Estadual do Dnit no Estado do Maranhão.
Interessado: Gerardo de Freitas Fernandes.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.017/2007-1
(processo eletrônico)
Natureza: Recurso de Revisão em processo de Prestação de Contas.
Unidade: Companhia Energética do Amazonas - CEAM.
Recorrente: Ministério Público/TCU.
Advogados constituídos nos autos: Alexandre Fleming Neves de Melo (OAB/AM 6.142), Andressa Veronique Pinto Gusmão de Oliveira (OAB/AM 3.554), Francisco dos Santos da Silva (OAB/AM 3.458), Luciana Cristina Rodrigues (OAB/AM 3.676), Luis Eduardo Oliveira Alejarra (OAB/DF 39.534), Neiva Evangelista Barboza (OAB/AM 3.187), Paula Jarina Silva Bessa (OAB/AM 5028) e Priscila Soares Feitoza (OAB/AM 4.656).

TC-028.875/2011-7
Natureza: Relatório de Auditoria.
Entidade: Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero.
Responsáveis: Eliana Akemi Kojima e Antonio Montano.
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro RAIMUNDO CARREIRO

TC-011.809/2011-6
Apenso: TC 012.166/2009-4
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgãos: Secretaria-Executiva do Ministério da Cultura e Fundo Nacional de Cultura (FNC)
Responsáveis: Ana Cristina Araruna Melo, Aplauso Organização de Eventos Ltda., Cyntia de Souza Campos, Elaine Rodrigues Santos, José Eduardo Mendonça, José de Arimatéia Pinheiro, João Carlos Monteiro, Kelson Ferreira Rocha e Paulo Brum Ferreira
Advogados constituídos nos autos: Claudismar Zupirolli (OAB-DF 12250), Cristiana Meira Monteiro (OAB-DF 20249), Frederico do Valle Abreu (OAB-DF 17522), Idimar de Paula Lopes (OAB-DF 24882), João Berchmans Correia Serra (OAB-DF 6122), Mauro Porto (OAB-DF 12878), Mirian Lavocat (OAB-DF 19524), Paulo Henrique Teles Fagundes (OAB-RJ 72474) e outros.

TC-017.636/2007-9
Apensos: TC 026.805/2007-2, TC 004.745/2008-4
Natureza: Embargos de Declaração (em Denúncia)
Órgãos/Entidades: Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), Agência Nacional de Transportes Aquaviários (ANTAQ), Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), Agência Nacional de Águas (ANA), Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) e Agência Nacional do Cinema (ANCINE).
Recorrente: União (representada pela Advocacia-Geral da União) Advogados constituídos nos autos: Rafaelo Abritta (Advogado da União); Felipe Carlos Schwingel e outros

TC-028.823/2012-5
Natureza: Representação.
Entidade: Parque de Material de Eletrônica da Aeronáutica/RJ.
Responsável: Papelite Material Escritório e Informática Ltda.
Interessado: TCU.
Advogados constituídos nos autos: Murilo da Mota Contaiffer (OAB/RJ 170.311) e outros.

TC-028.825/2012-8
Natureza: Representação.
Entidade: Comando da 1ª Divisão de Exército.
Responsável: Ponto Treze Comércio e Serviços Ltda.
Interessado: TCU.
Advogados constituídos nos autos: Sandro Rodrigues Ribeiro (OAB/RJ 122.902) e outros.

TC-028.902/2012-2
Natureza: Representação
Entidade: Escola Preparatória de Cadetes do Ar (EPCAr)
Responsável: Atria Construções Ltda. - EPP
Interessado: TCU
Advogados constituídos nos autos: Emerson Rodrigues Moreira Filho (OAB/SP 153.733) e outros.

TC-028.915/2012-7
Natureza: Representação
Entidades: Subdiretoria de Abastecimento do Comando da Aeronáutica (SDAB) e Escola Preparatória de Cadetes do Exército (EsPCEx) vinculadas ao Ministério da Defesa.
Responsável: JW Comércio e Confecções Ltda. - EPP
Interessado: TCU.
Advogado constituído nos autos: Leila Maria Gatti (OAB/SP 84.617).

TC-028.925/2012-2
Natureza: Representação
Entidade: Centro de Embarcações do Comando Militar da Amazônia (CECMA).
Responsável: FT Comércio de Máquinas e Equipamentos Ltda.
Interessado: TCU
Advogado constituído nos autos: não há

TC-028.931/2012-2
Natureza: Representação.
Entidades: 59º Batalhão de Infantaria Motorizado, 72º Batalhão de Infantaria Motorizado e 1º Batalhão de Engenharia de Construção - MD/CE (Ministério da Defesa/Comando do Exército).
Responsável: Empresa Geraldo Araújo Oliveira Junior.
Interessado: TCU.
Advogados constituídos nos autos: Francisco Soto Neto (OAB/BA 29.355) e outros.

TC-028.933/2012-5
Natureza: Representação
Entidade: 9º Batalhão de Engenharia de Construção
Responsável: empresa Saraiva Empreendimentos Ltda
Interessado: TCU.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-028.977/2012-2
Natureza: Representação
Entidades: Base Aérea de Anápolis e 11ª. RM - Brigada de Operações Especiais; Ministério da Defesa (vinculador); Departamento de Logística em Saúde; Ministério da Saúde (vinculador).
Responsável: E.G. Comércio e Serviços Ltda - ME.
Interessado: TCU.
Advogado constituído nos autos: não há.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

TC-028.979/2012-5
Natureza: Representação.
Entidades: Grupamento de Infra-Est. e Apoio de S.J.Campos; Parque de Mat. de Eletron. da Aeronáutica/RJ; 9º Batalhão de Engenharia de Construção; Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - INPE; Centro Tecnol. de Marinha em São Paulo; Departamento de Educação e Cultura do Exército; Academia Militar das Agulhas Negras; Comando da 12ª Brigada de Infantaria Leve; Ministério da Defesa (vinculador); Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia; Ministério da Saúde (vinculador).
Responsável: Participa Equipamentos e Serviços Ltda - EPP
Interessado: TCU.
Advogados constituídos nos autos: Maurício de Melo Cardoso (OAB/GO 21.852) e Samuel Borba Rocha (OAB/GO 23.736).

TC-028.991/2012-5
Natureza: Representação.
Entidade: Parque de Material de Eletrônica da Aeronáutica/RJ.
Responsável: Papelite Material Escritório e Informática Ltda.
Interessado: TCU.
Advogados constituídos nos autos: Murilo da Mota Contaiffer (OAB/RJ 170.311) e outros.

- Relator, Ministro JOSÉ JORGE DE VASCONCELOS LIMA

TC-009.067/2012-4
Natureza: Relatório de Auditoria
Entidades: Hospital Universitário Professor Alberto Antunes, da Universidade Federal de Alagoas; Hospital Universitário Getúlio Vargas, da Universidade Federal do Amazonas; Complexo Hospitalar Universitário Professor Edgard Santos, da Universidade Federal da Bahia; Hospital Universitário Walter Cantídio, da Universidade Federal do Ceará; Hospital Universitário de Brasília, da Universidade de Brasília; Hospital Universitário Cassiano Antônio de Moraes, da Universidade Federal do Espírito Santo; Hospital das Clínicas, da Universidade Federal de Goiás; Hospital Universitário, da Universidade Federal do Maranhão; Hospital de Clínicas, da Universidade Federal do Triângulo Mineiro; Hospital de Clínicas de Uberlândia, da Universidade Federal de Uberlândia; Hospital das Clínicas, da Universidade Federal de Minas Gerais; Hospital Universitário Maria A. Pedrossiam, da Universidade Federal do Mato Grosso do Sul; Hospital Universitário Julio Muller, da Universidade Federal do Mato Grosso; Hospital Universitário João de Barros Barreto, da Universidade Federal do Pará; Hospital Universitário Lauro Wanderley, da Universidade Federal da Paraíba; Hospital Universitário Alcides Carneiro, da Universidade Federal da Paraíba; Hospital das Clínicas, da Universidade Federal de Pernambuco; Hospital de Clínicas, da Universidade Federal do Paraná; Instituto Puericultura e Pediatria Martagão Gesteira, da Universidade Federal do Rio de Janeiro; Hospital Universitário Clementino Fraga Filho, da Universidade Federal do Rio de Janeiro; Hospital Universitário Onofre Lopes, da Universidade Federal do Rio Grande do Norte; Hospital Universitário de Santa Maria, da Universidade Federal de Santa Maria; Hospital Universitário Prof. Polydoro Ernani de São Thiago, da Universidade Federal de Santa Catarina; e Hospital Universitário, da Universidade Federal de Sergipe.
Interessado: Tribunal de Contas da União
Advogado constituído nos autos: não há

TC-009.831/2010-0
Apensos: TC 010.268/2011-1, TC 032.746/2011-3, TC 030.763/2011-8
Natureza: Embargos de Declaração.
Entidade: Petróleo Brasileiro S. A. (Petrobras).
Interessado: Consórcio Passarelli/GEL.
Advogados constituídos nos autos: Percival José Bariani Junior (OAB/SP n.º 252.566); Renan Marcondes Facchinatto (OAB/SP n.º 285.794).

TC-009.914/2012-9
Natureza: Relatório de Auditoria.
Responsável: José Ricardo Lagreca de Sales Cabral (Diretor-Geral).
Entidade: Hospital Universitário Onofre Lopes da UFRN - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-014.543/2009-0
Natureza: Administrativo
Órgão: Tribunal de Contas da União
Interessado: Comissão de Jurisprudência
Advogado constituído nos autos: não há

TC-026.597/2011-0
Natureza: Relatório de Auditoria
Entidade: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.
Interessado: Tribunal de Contas da União - TCU.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-037.777/2011-4
Natureza: Representação.
Entidade: Universidade Federal do Amazonas (UFAM)
Responsáveis: Roberto Carvalho Blanco e Valdelário Farias Cordeiro
Interessada: Servis Segurança Ltda.
Advogados constituídos nos autos: José Cavalcanti Jr. (OAB/AM 3607) e Renzzo Fonseca Romano (OAB/AM 6242); Raimundo Hitotuzi de Lima (OAB/AM 2024) e outros.

TC-041.275/2012-8
Apenso: TC 004.872/2013-4
Natureza: Relatório de Levantamentos
Órgãos/Entidades: Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - MME; Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - MDIC; Empresa de Pesquisa Energética - MME; Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (vinculador); Ministério do Desenv., Indústria e Comércio Exterior (vinculador); Ministério do Desenvolvimento Agrário (vinculador); Petróleo Brasileiro S/A - MME Interessado Tribunal de Contas da União
Advogados constituídos nos autos: Nilton Antônio de Almeida Maia (OAB/RJ nº 67.460), Carlos da Silva Fontes Filho (OAB/RJ nº 59.712), Carlos Roberto Siqueira Castro (OAB/DF nº 20.015), Polyanna Ferreira Silva (OAB/DF nº 19.273), Gabriela Dellacasa Stuckert (OAB/DF nº 39.693) e outros.

- Relator, Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

TC-002.616/2013-0
Natureza: Representação
Representante: VPK Participações e Serviços Portuários Ltda.
Unidade: Companhia Docas do Estado de São Paulo (Codesp) Advogados constituídos nos autos: Beatriz Giraldez Esquivel Galloti Beserra (OAB/DF 35.253); Benjamin Caldas Gallotti Beserra (OAB/DF 14.967); Benjamin Gallotti Beserra (OAB/DF 13.568); Bruno Guerra Neves da Cunha Frota (OAB/DF 29405); Fábio Viana Fernandes da Silveira (OAB/DF 20.757); Tertulina Fernandes de Vasconcelos (OAB/SP 117.687); Fernando Silva Junior (OAB/DF 13781) e José Carlos Higa de Freitas (OAB/SP 207.093)

TC-008.608/2006-7
Natureza: Auditoria de Conformidade
Responsáveis: Alberto Jorge Madeiro Leite, ex-Oficial Médico; Athos Costa de Faria, ex-Secretário de Segurança Pública; Pedro José Ferreira Tabosa, ex-Comandante-Geral da PMDF; Renato Fernandes de Azevedo, ex-Comandante-Geral da PMDF; Francisco José de Resende, ex-Diretor de Saúde da PMDF; Luiz Augusto Penna, ex-Diretor de Apoio Logístico da PMDF; Márcio Augusto Cunha do Amaral Correia, Presidente de Comissão de Licitação; Mário Celso Manente, Presidente de Comissão de Licitação; Antônio da Costa e Silva, José Dierson Ricardo, Marcus Vinicius Oliveira Sampaio, Nilton Gomes da Rocha e Reginaldo Albuquerque Lima, membros das Comissões de Licitação; Eliarlan Lima Oliveira, Oficial Médico; Citolab Laboratório Ltda.; Hospital Santa Juliana Ltda. e Hospital de Especialidades Medicas Ltda.
Unidades: Fundo Constitucional do Distrito Federal (FCDF) e Polícia Militar do Distrito Federal (PMDF)
Advogado constituído nos autos: Ailton Sebastião da Silva (OAB/DF 13.928)

TC-008.881/2007-6
Natureza: Pedido de Reexame (em Auditoria)
Recorrentes: José Ailton de Lima (Diretor de Engenharia e Construção da Chesf), Joaquim Eduardo Campos Fernandes (Chefe da Divisão de Administração de Fornecimentos de Bens), Ricardo Matias de Araújo (Assessor do Departamento de Compras, Contratações e Administração de Fornecimentos), Marcos de Barros Bezerra (Chefe do Departamento de Compras, Contratações e Administração do Fornecimento), Ricardo de Oliveira Melo (Gerente do Departamento de Projeto e Construção de Subestações) e Zorildo Moreira de Oliveira (Gerente da Divisão de Apoio Técnico de Projeto e Construção de Subestações)
Unidade: Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf Advogados constituídos nos autos: Tiago Carneiro Lima (OAB/PE 10.422), Amílcar Bastos Falcão (OAB/PE 10.128), Luciana Pastick Fujino (OAB/PE 22.830), Rodrigo de Miranda Azevedo (OAB/PE 21.164), Laura Lícia de Mendonça Vicente (OAB/PE 20.765) e Rodrigo de Figueiredo Tavares de Araújo (OAB/PE 25.921)

TC-011.640/2009-0
Natureza: Embargos de Declaração (em processo administrativo)
Recorrente: Associação dos Técnicos da Área de Auditoria e Fiscalização do Tribunal de Contas da União - Auditec
Unidade: Tribunal de Contas da União
Advogado constituído nos autos: não há

TC-033.039/2012-7
Natureza: Relatório de Levantamento
Interessado: Tribunal de Contas da União
Unidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT)
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro-substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

TC-000.267/2013-9
Natureza: Representação
Unidade: Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - Superintendência Estadual do Paraná - Sebrae/PR
Interessada: Terra Nova Agência de Viagens e Turismo Ltda. Advogados constituídos nos autos: Daniel Pinheiro, OAB/PR 61.164; Marcos Aurélio de Lima, OAB/PR 28.098; e outros.

TC-007.030/2013-4
Natureza: Representação
Unidade: Conselho Regional de Nutricionistas - 3ª Região (CRN-3)
Interessado: Planinvesti Administração e Serviços Ltda.
Advogados constituídos nos autos: Célia Aparecida Lucchese (OAB/SP 55.203) e outros

TC-007.098/2012-0
Natureza: Relatório de Levantamento de Auditoria
Interessado: 6ª Secretaria de Controle Externo (Secex/6).
Unidades: Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan), Fundação Cultural Palmares (FCP), Instituto Brasileiro de Museus (Ibram) e Secretaria Executiva do Ministério da Cultura (SE/MinC).
Advogado constituido nos autos: não há

TC-012.257/2013-3
Natureza: Solicitação
Unidade: Superintendência da Zona Franca de Manaus (Suframa)
Interessado: Alessandro Golombiewski Teixeira, Ministro Interino de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior (Mdic)
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro-substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

TC-000.333/2010-7
Natureza: Relatório de Auditoria.
Entidades: Secretaria Executiva do Ministério das Cidades, Caixa Econômica Federal e Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.ª - Embasa.
Interessado: Congresso Nacional.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-000.336/2010-6
Natureza: Relatório de Auditoria.
Órgãos/Entidades: Secretaria Executiva do Ministério das Cidades, Caixa Econômica Federal e Saneamento de Goiás S/A.
Responsáveis: André da Silva Goes, Arivan Aguiar Maia, Catarina Laboure Barros, Eduardo Batista Borges, Giovanni Bretones Moura, Iara Monteiro de Aguiar, Jacildo Rodrigues dos Santos, José Raimundo Alves Gontijo, Leovaldo Rodrigues da Cunha, Margareth Chaves Milhomem Kamenach, Mário João de Souza, Myriam Vieira de Carvalho Martins, Nilo Gustavo A. S. Serra, Olegário Martins Teixeira Neto, Rafael Santos Pedroso, Rodrigo José Pereira Leite Figueiredo, Maria Fernanda Ramos Coelho, Nicomedes Domingos Borges.
Interessado: Congresso Nacional. Advogados constituídos nos autos: Alécia Paolucci N. Bicalho Tostes, OAB/MG n. 60.929, e outros.

TC-013.108/2012-3
Natureza: Representação.
Unidade: Secretaria de Estado de Infraestrutura de Santa Catarina.
Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina - TCE/SC.
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro-substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

TC-011.789/2011-5
Apenso: TC-007.827/2012-1
Natureza: Representação
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região (TRT/AM).
Responsável: Valdenyra Farias Thomé.
Advogados constituídos nos autos: Rogério Rocha (OAB/DF 32.043) e outros.

TC-012.040/2012-6
Natureza: Auditoria
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região - TRT/BA
Interessado: Congresso Nacional
Advogado constituído nos autos: não há

TC-013.637/2013-4
Natureza: Representação
Entidade: Secretaria de Infraestrutura do Estado do Ceará - SEINFRA/CE
Interessado: Construcap - Engenharia e Comércio SA
Advogados constituídos nos autos: Cesar A. Guimarães Pereira, OAB/PR 18.662 e outros

- Relator, Ministro WEDER DE OLIVEIRA

TC-000.723/2012-6
Natureza: Representação.
Interessada: Crisart Montagem Manutenção Reforma e Marcenaria Ltda-Me.
Responsáveis: Eduardo Ruffo Monteiro Nunes; Marcos Antônio Araújo Diniz e Mônica do Nascimento de Carvalho.
Órgão: Comissão Regional de Obras da 1ª Região Militar - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: Sylmar Pedretti Hespanhol (OAB/SP 302.700).

TC-014.293/2012-9
Natureza: Solicitação do Congresso Nacional. Órgão/Entidades: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama); Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio) e Ministério do Meio Ambiente (MMA).
Advogado constituído nos autos: não há.

Secretaria das Sessões, 21 de junho de 2013.
MARCIA PAULA SARTORI
Subsecretária do Plenário

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Poder Judiciário

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 234, DE 11 DE MARÇO DE 2013(*)

Dispõe sobre a alteração de dispositivos da Resolução n. 5, de 14 de março de 2008.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o decidido no Processo n. CF-PPN-2012/00121, na sessão realizada em 14 de dezembro de 2012, resolve:

Art. 1º O inciso II do art. 43 da Resolução n. 5, de 14 de março de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 43. A entidade cessionária efetuará o reembolso das despesas realizadas pelo cedente, quando o servidor optar pela remuneração do cargo efetivo ou emprego, nas seguintes hipóteses:

[...]

II - quando o empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista federais for requisitado para o exercício de função comissionada ou cargo em comissão no Conselho ou na Justiça Federal de primeiro e segundo graus, exceto na hipótese destas empresas receberem recursos financeiros do Tesouro Nacional para o custeio total ou parcial de sua folha de pagamento de pessoal; (NR)

Art. 2º Esta resolução entra em vigor da data de sua publicação.

Min. FELIX FISCHER

(*) Republicada por ter saído no DOU de 13-3-2013, Seção 1, página 64, com incorreção no original.

RESOLUÇÃO Nº 248, DE 19 DE JUNHO DE 2013

Dispõe sobre alteração de dispositivos da Resolução n. 01, de 20 de fevereiro de 2008.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando das suas atribuições legais e tendo em vista o decidido no Processo n. CF-PPN-2012/00054, na sessão realizada em 27 de maio de 2013, resolve:

Art. 1º Alterar a redação dos artigos 26 a 38 da Resolução n. 01, de 20 de fevereiro de 2008, na forma a seguir:

CAPÍTULO VI

DO PREENCHIMENTO DE VAGAS

Art. 26. O preenchimento de vagas de juiz federal e de juiz federal substituto se dará mediante as seguintes etapas sucessivas:

I - remoção interna, quando se tratar de preenchimento de vaga por magistrado do quadro do mesmo tribunal;

II - promoção, quando se tratar de preenchimento de vaga de juiz federal no âmbito da mesma Região;

III - remoção externa, quando se tratar de preenchimento de vaga por magistrado de outra Região;

IV - nomeação de concursado.

Parágrafo único. As etapas previstas neste artigo serão realizadas pelos tribunais regionais federais.

SEÇÃO I

DA REMOÇÃO

Art. 27. A remoção é o deslocamento do magistrado a pedido ou de ofício no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede.

Parágrafo único. Para os fins do caput deste artigo entende-se como mesmo quadro, em conjunto, os quadros de pessoal dos tribunais regionais federais, das seções judiciárias e subseções.

Art. 28. A remoção a pedido do magistrado, no interesse da Administração, para a mesma Região ou para outra Região, dar-se-á:

I - mediante o oferecimento de vagas em edital;

II - mediante permuta com magistrado da mesma ou de outra Região;

Parágrafo único. A remoção por permuta a que se refere o inciso II deste artigo é o deslocamento recíproco entre magistrados com cargo de idêntica natureza e denominação.

Art. 29. São requisitos essenciais à remoção a pedido, inclusive por permuta, concomitantemente:

I - não haver acúmulo injustificado de processos na vara ou no gabinete que esteja sob a jurisdição do magistrado;

II - anuência do tribunal de origem, com anuência da respectiva corregedoria, conforme o caso;

III - em relação ao magistrado:

a) contar com mais de 12 meses da última remoção ou permuta, seja no âmbito da mesma Região, seja entre Regiões, a contar da publicação do respectivo ato, salvo se não houver pretendente com tal requisito ou decisão em contrário do tribunal;

b) não haver recebido penalidade de advertência ou censura no último ano ou de remoção compulsória nos últimos três anos anterior ao pedido;

c) não estar indiciado em sindicância ou processo administrativo disciplinar.

§ 1º Além dos requisitos previstos no inciso III deste artigo, para fins de permuta entre Regiões, o magistrado deverá ser vitalício.

§ 2º Excetua-se do disposto na alínea ?a? do inciso III deste artigo a remoção para varas a serem instaladas.

§ 3º Na hipótese de concurso de remoção a pedido, inclusive por permuta, havendo mais de um interessado, para efeito de classificação e desempate dos interessados, observar-se-á sucessivamente, salvo se o interesse do serviço não o recomendar:

I - Maior tempo de exercício como magistrado federal na Região, no caso de remoção no âmbito de cada tribunal;

II - Maior tempo de exercício na carreira, contado do ingresso inicial como juiz federal substituto;

III - Maior tempo de exercício no cargo;

IV - Maior idade;

V - Maior prole.

SEÇÃO II

DA REMOÇÃO INTERNA

Art. 30. As remoções no âmbito interno de cada Região serão realizadas conforme regulamentação do respectivo tribunal, observado o disposto no art. 29 desta resolução.

Art. 31. Verificada a vaga, o tribunal regional federal fará publicar edital, com prazo de vinte dias, para possibilitar pedidos de remoção pelos juízes federais e juízes federais substitutos da respectiva Região.

SEÇÃO III

DA REMOÇÃO EXTERNA

Art. 32. Realizadas as remoções e promoções no âmbito interno de cada Região e subsistindo vagas, o tribunal regional federal respectivo poderá, a seu exclusivo critério, oferecê-las à remoção de juízes federais ou juízes federais substitutos de outras Regiões, conforme o disposto nos artigos seguintes.

Parágrafo único. O tribunal regional federal, havendo vagas remanescentes de juiz federal substituto na sua respectiva Região, poderá, ao invés de oferecê-las à remoção externa de juízes federais substitutos de outras Regiões, desde logo promover concurso público para provimento inicial.

Art. 33. Quando for o caso, os tribunais regionais federais oferecerão à remoção externa para interessados de outras Regiões as vagas remanescentes de seu quadro de juízes federais ou juízes federais substitutos mediante disponibilização delas ao Conselho da Justiça Federal - CJF que, pela Corregedoria-Geral da Justiça Federal, promoverá anualmente concurso nacional unificado de remoção externa.

§ 1º Resolução do CJF disciplinará a realização do concurso externo de remoção para juízes federais ou juízes federais substitutos de uma para outra Região.

§ 2º As vagas, escolhidas e oferecidas ao exclusivo critério do tribunal regional respectivo em cada período anual, serão colocadas em disputa no mesmo certame.

§ 3º O juiz federal substituto vitalício de outra Região poderá ser removido para se titularizar em outra quando não houver na Região de destino quem aceite o lugar vago, observando-se o disposto no art. 93, II, "b", da Constituição.

SEÇÃO IV

DA REMOÇÃO OU PERMUTA ENTRE REGIÕES PARA ACOMPANHAR CÔNJUGE OU PRESERVAÇÃO DA UNIDADE FAMILIAR

Art. 34. A remoção externa entre Regiões para acompanhamento de cônjuge ou para preservação da unidade familiar, independentemente do concurso de remoção, com ou sem vaga, sujeitar-se-á, no caso da primeira hipótese, ao prévio esgotamento das remoções e promoções internas possíveis, conforme previsto na Seção anterior.

§ 1º Para esse efeito, considera-se unidade familiar a que constitua a união de pessoas casadas ou em união estável na forma da lei civil, e a união de pessoas do mesmo sexo reconhecida civilmente ou oficialmente para fins previdenciários ou administrativos.

§ 2º Havendo vaga, observar-se-á, para a movimentação dos magistrados que se reúnem, o regime do mais moderno, em qualquer caso situando-se o removido no final da lista de antiguidade do tribunal regional federal de destino. § 3º Inexistindo vaga, o magistrado acompanhante será lotado na seção judiciária ou na subseção judiciária onde atua o magistrado acompanhado, cabendo à corregedoria-regional do tribunal regional federal de destino estabelecer-lhe as atribuições, fiscalizar e acompanhar o seu desempenho.

§ 4º Na hipótese do parágrafo anterior, compete ao tribunal de origem a deliberação final em processo administrativo disciplinar em face do magistrado acompanhante, incumbindo ao tribunal onde ocorre a atuação em auxílio a apuração de eventuais desvios funcionais ou representações, bem como a devida sujeição administrativa e correicional, inclusive no que tange à concessão de férias, licenças e afastamentos.

§ 5º Na hipótese de remoção sem vaga, o encargo financeiro em face do magistrado acompanhante é suportado pelo tribunal de origem, ao qual deverão ser mensalmente enviados os dados pertinentes pelo tribunal onde se der a atuação do magistrado removido.

Art. 35. O pedido de remoção externa, com ou sem vaga, para acompanhamento de cônjuge ou preservação da unidade familiar, deverá ser formulado ao tribunal regional federal a que estiver vinculado o magistrado que pretende remover-se. Se houver concordância, o requerimento será encaminhado ao tribunal regional federal de destino, devendo ser baixado o ato correspondente.

Art. 36. A permuta entre magistrados de Regiões distintas para propiciar a unidade familiar com terceiro magistrado sujeitar-se-á ao prévio julgamento das remoções e promoções internas em andamento.

§ 1º Em qualquer caso, observar-se-ão, como critério de processamento, as prerrogativas do magistrado mais moderno dentre os que se vão reunir, com isso acordando expressamente o magistrado mais antigo, situando-se o removido no final da lista de antiguidade do tribunal de destino.

§ 2º Não será autorizada a permuta entre juízes de Regiões distintas quando qualquer dos interessados tenha sido indicado para integrar tribunal Regional, ou exercer outra função pública, ou esteja a menos de dois anos do implemento de idade.

3º Os pedidos de permuta deverão ser formulados, conjuntamente, a um dos tribunais regionais federais; havendo anuência recíproca, os presidentes dos tribunais interessados baixarão ato único.

CAPÍTULO VII

DO TRÂNSITO

Art. 37. O magistrado removido para ter exercício em outro município terá, no mínimo, dez e, no máximo, trinta dias de trânsito, a contar da publicação do respectivo ato que ensejou a mudança de domicílio.

§ 1º Na hipótese de o magistrado encontrar-se em gozo de licença ou afastado legalmente, o prazo de que trata o caput deste artigo será contado a partir do término do impedimento.

§ 2º As licenças e os afastamentos legais ocorridos durante o trânsito não suspendem o seu transcurso, podendo ser concedidos pelo tempo que sobejar.

§ 3º É facultado ao magistrado declinar, total ou parcialmente, dos prazos estabelecidos no caput deste artigo.

Art. 38. A concessão do período de trânsito caberá ao presidente do tribunal de origem do magistrado.

Parágrafo único. O período de trânsito deverá ser concedido juntamente com o ato de remoção, mediante requerimento do magistrado.

Art. 2º Incluir o art. 38-A e 38-B na Resolução n. 01, de 20 de fevereiro de 2008, com a seguinte redação:

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 38-A. O magistrado removido de uma Região para outra, ainda que em decorrência de permuta, ocupará o último lugar na lista de antiguidade para fins de promoção dentre aqueles que ocupem o mesmo cargo na Região para a qual foi removido.

Art. 38-B. As despesas decorrentes de remoção e promoção correrão à conta da dotação orçamentária do órgão beneficiado.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Min. FELIX FISCHER

CORREGEDORIA-GERAL
TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS

ATA DE REGISTRO E DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA DE 20 DE JUNHO DE 2013

Presidente da Turma: Senhor Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA

Secretário(a): VIVIANE DA COSTA LEITE

Às 14:48 horas, no Gabinete do Presidente da Turma, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

DISTRIBUIÇÃO

PROCESSO FÍSICO

PROCESSO: 0000023-46.2013.4.90.0000
ORIGEM: CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
LISTISCONSORTE PASSIVO: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

REDISTRIBUIÇÃO

PROCESSO VIRTUAL

PROCESSO: 0010065-95.2009.4.01.3000
ORIGEM: AC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ACRE
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ADNO BENTO DA SILVA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

Nada mais havendo, foi encerrada a Audiência de Distribuição do que eu, VIVIANE DA COSTA LEITE, Secretário(a) da Turma, subscrevo a presente Ata de Distribuição.

Brasília, 20 de junho de 2013.
Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

VIVIANE DA COSTA LEITE
Secretária

ATOS ORDINATÓRIOS

Os processos abaixo relacionados encontram-se com vistas ao suscitado para contrarrazões ao Incidente de Uniformização dirigido ao Superior Tribunal de Justiça:

PROCESSO: 0502823-70.2010.4.05.8500
ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
SUSCITANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
PROC./ADV.: MÁRIO MÁRCIO DE SOUZA MAZZONI
OAB: SE 354-B
SUSCITADO(A): ALEXANDRA MARCYA DA SILVA
PROC./ADV.: MARCELO MENEZES E ANDRADE

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

OAB: SE5272
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
PROCESSO: 5001539-97.2011.4.04.7010
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
SUSCITANTE: NAIR PAZETTO GUSSÃO
PROC./ADV.: WILSON LUIZ DE PAULA
OAB: PR-18139
SUSCITADO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
PROCESSO: 5000753-23.2011.4.04.7214
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
SUSCITANTE: MARIA EVA PIRES DOS SANTOS
PROC./ADV.: ELISANGELA PEREIRA
OAB: PR-26296
SUSCITADO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERA
PROCESSO: 5004207-32.2011.4.04.7207
ORIGEM: Turma Regional de Uniformização da 4ª Região
SUSCITANTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
S(A): AMADEU FELIPE MACIEL DA LUZ
PROC./ADV.: RAMON ANTONIO
OAB: SC-19044
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES
PROCESSO: 5003839-38.2011.4.04.7202
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
SUSCITANTE: JOSÉ LINK
PROC./ADV.: ADRIÉLI LEHNEN PUTZEL
OAB: SC-23065
SUSCITADO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA

Os processos abaixo relacionados encontram-se com vistas ao embargado para resposta aos embargos de declaração:

PROCESSO: 2007.71.50.033148-0
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
EMBARGANTE: CLIMEDSON CLÍNICA MÉDICA DE ULTRASSONOGRAFIA LTDA.
PROC./ADV.: CAROLINA FAGUNDES LEITÃO
OAB: RS-66194
EMBARGADO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
PROCESSO: 0504449-56.2012.4.05.8500
ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
EMBARGANTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
EMBARGADO(A): SIVILAN QUADROS TONHÁ
PROC./ADV.: FLÁVIA ORSINI DE CASTRO MACIEIRA
OAB: SE-478
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES
PROCESSO: 0015891-55.2007.4.01.3200
ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS
EMBARGANTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
EMBARGADO(A): FELIPE DE LIRA NERI
PROC./ADV.: MARIA AUXILIADORA BICHARRA
OAB: AM-3004
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA
PROCESSO: 0505991-41.2009.4.05.8201
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
EMBARGANTE: PEDRO FERREIRA NETO
PROC./ADV.: GERSON MOUSINHO DE BRITO
OAB: PB-1995
EMBARGADO(A): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCESSO: 0016406-22.2009.4.01.3200
ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS
EMBARGANTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
EMBARGADO(A): STEFANO GARCIA SISTI
PROC./ADV.: THIAGO MACEDO CLAYTON
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
PROCESSO: 0504940-92.2009.4.05.8201
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
EMBARGANTE: JOSÉ ARMENDES DE ARAÚJO
PROC./ADV.: GERSON MOUSINHO DE BRITO
OAB: PB-1995
EMBARGADO(A): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCESSO: 0503063-20.2009.4.05.8201
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
EMBARGANTE: ROBERTO LUIS CORREIA
PROC./ADV.: GERSON MOUSINHO DE BRITO
OAB: PB-1995
EMBARGADO(A): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCESSO: 2009.71.64.001652-9
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
EMBARGANTE: ARI JOSÉ KERN
PROC./ADV.: MÁRCIA MARIA PIEROZAN
OAB: RS-44061
EMBARGADO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA
PROCESSO: 0502655-26.2009.4.05.8202
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
EMBARGANTE: EDIMILSON PEREIRA DE SOUZA
PROC./ADV.: GERSON MOUSINHO DE BRITO
OAB: PB-1995
EMBARGADO(A): FUNASA
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCESSO: 0501954-34.2010.4.05.8201
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
EMBARGANTE: HERMANO LEANDRO DA CUNHA
PROC./ADV.: GERSON MOUSINHO DE BRITO
OAB: PB-1995
EMBARGADO(A): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCESSO: 0509704-87.2010.4.05.8201
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
EMBARGANTE: RUFINA MAURIZ RODRIGUES
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
OAB: CE-20417-A
EMBARGADO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCESSO: 0500130-66.2011.4.05.9830
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
EMBARGANTE: ANTÔNIA VASCONCELOS ALVES
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
OAB: CE-20417-A
EMBARGADO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCESSO: 0521817-33.2011.4.05.8300
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
EMBARGANTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
EMBARGADO(A): EDSON VIRGINIO CAVALCANTE JÚNIOR
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO
PROCESSO: 2011.51.51.031101-1
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
EMBARGANTE: LUIZ DE ALBUQUERQUE CASCÃO
PROC./ADV.: CLÁUDIO VALE OLIVEIRA FREIRE
OAB: RJ-106034
PROC./ADV.: LOURDES MARIA DE SOUZA
OAB: RJ-67877
EMBARGADO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES
PROCESSO: 0003470-91.2011.4.01.3200
ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS
EMBARGANTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
EMBARGADO(A): RAIMUNDO ANTONIO DO NASCIMENTO BRAGA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
PROCESSO: 0505415-65.2011.4.05.8302
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
EMBARGANTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
EMBARGADO(A): NORMANDO FRANCISCO DA COSTA FILHO
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
OAB: CE-20417-A
PROCESSO: 0519518-83.2011.4.05.8300
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
EMBARGANTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
EMBARGADO(A): FERNANDA VIEIRA DE CASTRO
PROC./ADV.: MANUELA GADELHA PEREIRA DE CARVALHO
OAB: PE-24592
PROCESSO: 5013183-30.2012.4.04.7001
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
EMBARGANTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
EMBARGADO(A): PIERRE ANGE SANGIORGIO
PROC./ADV.: ANDRÉ BENEDETTI DE OLIVEIRA
OAB: PR-31245
PROC./ADV.: THAYS ANTONIETTO CHAGAS
OAB: PR-53002
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
PROCESSO: 5006854-90.2012.4.04.7101
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
EMBARGANTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
EMBARGADO(A): VALDENIR DA SILVA GOMES
PROC./ADV.: ANA CRISTINA BORGES DA CUNHA
OAB: RS-72646
PROC./ADV.: FERNANDA ALMEIDA VALIATTI
OAB: RS-62876
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA
PROCESSO: 0511633-81.2012.4.05.8300
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
EMBARGANTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
EMBARGADO(A): HILTON JOSÉ RODRIGUES DA SILVA
PROC./ADV.: RENATA MORAIS LEIMIG ALBUQUERQUE
OAB: PE-25 548
PROCESSO: 0502258-50.2012.4.05.8302
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
EMBARGANTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
EMBARGADO(A): LIANY KARLA FÉLIX DA SILVA
PROC./ADV.: SUELY MORAES LEÃO
OAB: PE-5 382
PROCESSO: 0511631-14.2012.4.05.8300
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
EMBARGANTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
EMBARGADO(A): FABIANO DE OLIVEIRA RODRIGUES
PROC./ADV.: RENATA MORAIS LEIMIG ALBUQUERQUE
OAB: PE-25 548
PROCESSO: 0500792-06.2012.4.05.8307
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
EMBARGANTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
EMBARGADO(A): ANDREANO GERMANO FERREIRA DA SILVA
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO
PROCESSO: 0502578-03.2012.4.05.8302
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
EMBARGANTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
EMBARGADO(A): MARIA RISALVA BARBOSA DE ANDRADE
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO
PROCESSO: 0511632-96.2012.4.05.8300
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
EMBARGANTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
EMBARGADO(A): RAFAEL BORBA VICENTE
PROC./ADV.: RENATA MORAIS LEIMIG ALBUQUERQUE
OAB: PE-25 548
PROCESSO: 5000593-54.2013.4.04.7108
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
EMBARGANTE: IVALINO ROVADOSCKI
PROC./ADV.: IMILIA DE SOUZA
OAB: RS 36.024
PROC./ADV.: VILMAR LOURENÇO
OAB: RS-33559
EMBARGADO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

Os processos abaixo relacionados encontram-se com vistas ao recorrido para contrarrazões ao Recurso Extraordinário e dirigido ao Supremo Tribunal Federal:.

PROCESSO: 0008320-37.2007.4.03.6317
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
RECORRENTE: MARIA DO CARMO RANJATO
PROC./ADV.: WILSON MIGUEL
OAB: SP 99858
PROC./ADV.: PATRICIA BEDIN
OAB: SP-166676
RECORRIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUMBO
PROCESSO: 0000283-84.2008.4.03.6317
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
RECORRENTE: EUCLIDES ALIENDE
PROC./ADV.: WILSON MIGUEL
OAB: SP 99858
RECORRIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA

DECISÕES

PROCESSO: 2007.51.51.00.8149-0
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: INSS
ADV./PROC.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO: MARILENE DA CRUZ ROLÃO
ADV./PROC.: LUIZ CÉSAR ALMEIDA DE CARVALHO

DECISÃO

Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA

Cinge-se a controvérsia a respeito de pedido de revisão de benefício previdenciário de aposentadoria por invalidez precedida de auxílio-doença, no qual a parte autora questiona os critérios utilizados administrativamente para a apuração de sua renda mensal inicial, sob a alegação da não observância do § 5º do art. 29 da Lei 8.213/91.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

A Turma Nacional de Uniformização - TNU, em sessão realizada em 27/3/09, ao apreciar o processo em epígrafe, negou, por maioria, provimento ao incidente do INSS, e manteve o entendimento das instâncias ordinárias no sentido de que o critério de cálculo da renda mensal inicial do benefício utilizado pela autarquia, conforme previsto no art. 36, § 7º, do Decreto 3.048/99, violou o disposto no § 5º do art. 29 da Lei 8.213/91, extrapolando os limites de regulamentação.

Contra esse acórdão o INSS apresentou pedido de uniformização dirigido ao Superior Tribunal de Justiça, que restou sobrestado para que se aguardasse o julgamento de outros recursos (PETs) em trâmite naquela Corte.

Ressalta-se, entretanto, que o Supremo Tribunal Federal, ao apreciar a matéria em sede de repercussão geral, na sessão do dia 21/9/11, deu provimento ao RE 583.834/SC interposto pelo INSS.

Confira-se, a propósito, a ementa do referido julgado:

"CONSTITUCIONAL. PREVIDENCIÁRIO. REGIME GERAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL. CARÁTER CONTRIBUTIVO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. AUXÍLIO-DOENÇA. COMPETÊNCIA REGULAMENTAR. LIMITES.

1. O caráter contributivo do regime geral da previdência social (caput do art. 201 da CF) a princípio impede a contagem de tempo ficto de contribuição.

2. O § 5º do art. 29 da Lei nº 8.213/1991 (Lei de Benefícios da Previdência Social - LBPS) é exceção razoável à regra proibitiva de tempo de contribuição ficto com apoio no inciso II do art. 55 da mesma Lei. E é aplicável somente às situações em que a aposentadoria por invalidez seja precedida do recebimento de auxílio-doença durante período de afastamento intercalado com atividade laborativa, em que há recolhimento da contribuição previdenciária. Entendimento, esse, que não foi modificado pela Lei nº 9.876/99.

3. O § 7º do art. 36 do Decreto nº 3.048/1999 não ultrapassou os limites da competência regulamentar porque apenas explicitou a adequada interpretação do inciso II e do § 5º do art. 29 em combinação com o inciso II do art. 55 e com os arts. 44 e 61, todos da Lei nº 8.213/1991.

4. A extensão de efeitos financeiros de lei nova a benefício previdenciário anterior à respectiva vigência ofende tanto o inciso XXXVI do art. 5º quanto o § 5º do art. 195 da Constituição Federal. Precedentes: REs 416.827 e 415.454, ambos da relatoria do Ministro Gilmar Mendes.

5. Recurso extraordinário com repercussão geral a que se dá provimento."

Desse modo, diante da eficácia vinculativa do recurso acima indicado, impõe-se, in casu, a observância das premissas jurídicas por ele fixadas.

Ante o exposto, voto no sentido de julgar prejudicado o pedido de uniformização dirigido ao STJ, bem como o incidente de uniformização dirigido à TNU, apresentados pelo INSS e determinar o encaminhamento dos autos à Turma Recursal de origem para a adequação do julgado.

Em consequência, proponho seja editada Questão de Ordem com a seguinte redação: "Se as premissas jurídicas de acórdão da Turma Nacional de Uniformização forem reformadas pelo Supremo Tribunal Federal, em sede de julgamento de recurso extraordinário com repercussão geral, ou pelo Superior Tribunal de Justiça, em sede de recurso repetitivo, o Presidente da TNU fará a adequação do julgado, prejudicados eventuais recursos interpostos".

Aplica-se este julgado aos demais processos em situações análogas e sobrestados por força do RE 583.834/SC.

Brasília, 12 de junho de 2013.
Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

PORTARIA Nº 872, DE 20 DE JUNHO DE 2013

Altera o Cronograma Anual de Desembolso Mensal do Órgão 16.000 - Justiça do Distrito Federal e dos Territórios relativo ao exercício financeiro de 2013 e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS, no uso de sua competência legal e tendo em vista o disposto nos artigos 8º da Lei Complementar - LRF nº. 101/2000 e 48 da Lei de Diretrizes Orçamentárias - nº. 12.708, de 17 de agosto de 2012, resolve:

Art. 1º - Alterar o Cronograma Anual de Desembolso Mensal do Órgão 16.000 - Justiça do Distrito Federal e dos Territórios -, relativo ao exercício de 2013, para adequação aos créditos adicionais aprovados, bem como limitação de empenho e movimentação financeira referente à Portaria Conjunta nº 2, de 29 de maio de 2013.

§ 1º - O desembolso mensal dos gastos com os grupos de Despesas de Pessoal e Encargos Sociais, Outras Despesas Correntes e de Capital, constantes da Lei Orçamentária Anual - LOA nº 12.798, de 04 de abril de 2013, observará os valores fixados no anexo deste Ato.

Art. 2º - Os Créditos Adicionais que vierem a ser aprovados, relativos aos grupos de despesas relacionados no artigo anterior, terão seus valores incorporados ao anexo, na proporção do número de meses que faltarem para o encerramento do corrente exercício financeiro.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. DÁCIO VIEIRA

ANEXO

16.000-JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS
CRONOGRAMA ANUAL DE DESEMBOLSO MENSAL - 2013

Até o Mês	Pessoal e Encargos Sociais	Outras Despesas Correntes e Capital	Limite Mensal
Janeiro	151.392.379,34	10.065.402,27	161.457.781,61
Fevereiro	258.995.295,41	24.522.502,71	283.517.798,12
Março	387.417.523,21	47.711.778,39	435.129.301,60
Abril	502.400.000,00	82.000.000,00	584.400.000,00
Maio	617.000.000,00	115.000.000,00	732.000.000,00
Junho	731.000.000,00	148.000.000,00	879.000.000,00
Julho	855.000.000,00	185.200.000,00	1.040.200.000,00
Agosto	979.000.000,00	222.400.000,00	1.201.400.000,00
Setembro	1.103.000.000,00	259.600.000,00	1.362.600.000,00
Outubro	1.227.000.000,00	296.800.000,00	1.523.800.000,00
Novembro	1.431.000.000,00	334.000.000,00	1.765.000.000,00
Dezembro	1.516.244.222,00	371.421.085,00	1.887.665.307,00

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO BRASIL

RESOLUÇÃO Nº 49, DE 7 DE JUNHO DE 2013

Dispõe sobre o registro temporário e a baixa de registro de pessoa jurídica estrangeira nos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF), mediante constituição de sociedade personificada com pessoa jurídica brasileira, e dá outras providências.

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR), no uso das competências previstas no art. 28, incisos II e IX da Lei n° 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e nos artigos 2°, incisos I, II e IV, 3°, incisos I, V e XIII, e 9°, incisos I, XVII e XLII do Regimento Geral aprovado pela Resolução CAU/BR n° 33, de 6 de setembro de 2012, de acordo com a deliberação adotada na Reunião Plenária Ordinária n° 19, realizada nos dias 6 e 7 de junho de 2013;

Considerando o disposto na Resolução CAU/BR n° 28, de 6 de julho de 2012, que dispõe sobre o registro e sobre a alteração e a baixa de registro de pessoa jurídica de Arquitetura e Urbanismo nos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal e dá outras providências;

Considerando o disposto na Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;

Considerando o que consta na Resolução CAU/BR n° 35, de 5 de outubro de 2012, que dispõe sobre os procedimentos para o registro temporário de profissionais diplomados no exterior e sem domicilio no país; resolve:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1° Esta Resolução fixa os procedimentos para o registro temporário e a baixa do registro de pessoa jurídica estrangeira nos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF), mediante constituição de sociedade personificada com pessoa jurídica brasileira previamente registrada no CAU.

§ 1° O requerimento de registro da sociedade personificada de que trata o caput deverá ser instruído com a autorização de funcionamento da pessoa jurídica estrangeira no Brasil, emitida pelo Poder Executivo brasileiro, em conformidade com a legislação em vigor.

§ 2° A sociedade personificada, antes do início de quaisquer atividades técnicas de Arquitetura e Urbanismo em território nacional, deverá providenciar seu registro no CAU/UF da localidade de sua sede.

§ 3° A sociedade personificada somente poderá ser realizada em associação com pessoa jurídica estrangeira em cujos países de origem a legislação vigente admitir o mesmo tipo de associação com pessoas jurídicas brasileiras para atuarem naqueles países na atividade de Arquitetura e Urbanismo.

§ 4° A possibilidade prevista para profissionais estrangeiros no art. 6°, § 2° da Lei n° 12.378, de 2010, somente será permitida para profissionais integrantes da pessoa jurídica estrangeira componente da sociedade personificada descrita nesta Resolução.

§ 5° O registro da sociedade personificada estará condicionado à garantia de registro de autoria dos arquitetos brasileiros integrantes desta sociedade, nos países de origem da pessoa jurídica estrangeira associada, conforme os procedimentos da lei brasileira e conforme o que é aceito pela Convenção de Berna.

Art. 2° Para os fins previstos nesta Resolução, o objetivo do contrato de constituição da sociedade personificada deverá corresponder a atividade técnica de Arquitetura e Urbanismo específica, de competência privativa de arquitetos e urbanistas ou compartilhada com outras profissões regulamentadas.

Art. 3° O registro temporário de sociedade personificada de que trata o art. 1° vigorará pelo tempo de duração da sociedade, definido no instrumento de constituição desta, ou pelo tempo de execução do objetivo nela pactuado, prevalecendo o que expirar primeiro.

Parágrafo único. Caso o objetivo pactuado no instrumento de constituição da sociedade personificada não seja concluído no prazo estabelecido no respectivo contrato, ser-lhe-á facultado requerer a prorrogação do registro no CAU/UF, mediante apresentação de aditivo contratual, sendo o prazo adicional do registro igual ao do tempo necessário à conclusão do objetivo.

Art. 4° Proceder-se-á à baixa do registro da sociedade personificada junto ao CAU/UF nos seguintes casos:

I - por requerimento da sociedade personificada, quando esta declarar a impossibilidade ou a desistência de realização do objetivo;

II - de ofício:

a) quando decorrido o prazo contratual ou concluído o objetivo;

b) se houver dissolução da sociedade.

CAPÍTULO II

DO REQUERIMENTO E DA APRECIAÇÃO DO REGISTRO

Art. 5° O registro de sociedade personificada de que trata esta Resolução deverá ser requerido por meio do preenchimento de formulário próprio, disponível no Sistema de Informação e Comunicação do Conselho de Arquitetura e Urbanismo (SICCAU), ao qual deve ser anexada a seguinte documentação:

a) ato do Poder Executivo brasileiro que autorizou o funcionamento da pessoa jurídica estrangeira no país e fixou o capital destinado às suas operações em território nacional, com individuação de seu representante legal;

b) certidão de registro e quitação junto ao CAU da pessoa jurídica brasileira integrante da sociedade personificada requerente;

c) ato constitutivo da sociedade personificada requerente devidamente registrado no órgão competente;

d) comprovante de inscrição da sociedade personificada requerente no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

e) Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) de Cargo ou Função do arquiteto e urbanista indicado como responsável técnico da sociedade personificada requerente;

f) contrato de prestação de serviços, se houver, em que esteja especificada a atividade técnica de Arquitetura e Urbanismo, que constitui o seu objeto, e que esteja definida no ato constitutivo da sociedade personificada.

§ 1° O arquiteto e urbanista, brasileiro ou estrangeiro, portador de registro ativo no CAU, indicado como responsável técnico pela sociedade personificada requerente, deve apresentar comprovante de vínculo com essa mesma sociedade, por meio de contrato social, carteira de trabalho e previdência social ou contrato de prestação de serviços, para fins de validação do RRT de Cargo ou Função, nos termos da Resolução CAU/BR n° 28, de 2012.

§ 2° A responsabilidade técnica que o arquiteto e urbanista assume pela sociedade personificada será computada para fins de verificação do limite definido no art. 10 da Resolução CAU/BR n° 28, de 2012.

Art. 6° O requerimento de registro de que trata esta Resolução constituirá processo administrativo a ser submetido à aprovação da Comissão de Exercício Profissional do Conselho de Arquitetura e Urbanismo da Unidade da Federação (CEP-CAU/UF) onde formulado o pedido, e à homologação da Comissão de Exercício Profissional do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CEP-CAU/BR), as quais poderão, quando julgarem necessário, realizar diligências ou requisitar documentos para subsidiar sua análise e decisão.

Parágrafo único. Caso no CAU/UF não exista Comissão de Exercício Profissional, a matéria passará à competência da instância do conselho que possua as atribuições desta comissão, ou, não havendo tal instância, será submetida à apreciação e deliberação do plenário do conselho.

Art. 7° Deferido o registro da sociedade personificada, esta deverá, antes do início de suas atividades, efetuar junto ao CAU/UF o pagamento da anuidade do exercício corrente.

Parágrafo único. O disposto no caput não obstará a concessão dos benefícios da proporcionalidade e dos prazos de pagamento de anuidades, conforme previstos em normas próprias do CAU/BR.

Art. 8° A sociedade personificada registrada no CAU/UF nos termos desta Resolução fica sujeita aos regimes gerais de anuidades, taxas e multas fixados na Lei n° 12.378, de 2010, e em normas próprias do CAU/BR.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9° A participação de arquitetos e urbanistas diplomados no exterior nas atividades realizadas no Brasil pelas pessoas jurídicas estrangeiras de que trata esta Resolução ficará condicionada, em todos os casos, ao cumprimento do art. 4°, § 1°, alínea "a" da Resolução CAU/BR n° 26, de 6 de junho de 2012.

Art. 10. Toda documentação em língua estrangeira deverá possuir autenticação, de acordo com a lei nacional da pessoa jurídica estrangeira, legalização pela autoridade consular brasileira da respectiva sede, e deve apresentar a correspondente tradução para o vernáculo, por tradutor público juramentado, nos termos da legislação em vigor.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor em 1° de setembro de 2013.

HAROLDO PINHEIRO VILLAR DE QUEIROZ
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

ACÓRDÃO

Recurso em Interdição Cautelar CFM nº 3531/2013 - Origem: Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre (Cópia dos autos do PEP CRM-AC nº 05/2013). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros do Pleno do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pelo recorrente, reformando a decisão do Conselho de origem, de Interdição Cautelar, para suspender a interdição cautelar do exercício profissional aplicada ao recorrente, por não contemplar o disposto na Resolução CFM nº 1987/2012, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 20 de junho de 2013. (data do julgamento) ROBERTO LUIZ d'AVILA, Presidente; MAURO LUIZ DE BRITTO RIBEIRO, Relator.

Brasília-DF, 20 de junho de 2013.
JOSÉ FERNANDO MAIA VINAGRE
Corregedor

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS